



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 34/2008 – São Paulo, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2072

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089353-8 - MARIA INES GOMES (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Cdigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do pagamento...

94.0023895-9 - THEBAS IND DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos do autor de fls. 189/198 para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

94.0028542-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023300-0) ELEVEN COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fl. 215 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

95.0003252-0 - MPO ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fl. 302/307 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es)

apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

95.0033010-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021504-3) SANIBRA SANEAMENTO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) ...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fl. 244 para que produzam seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

95.0045477-7 - IND/ E COM/ DE GIZ DUBOM LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) ...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos do autor de fls. 206/207 para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

97.0008931-2 - ROSEMARY LAUREANO E OUTRO (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X SONIA MARIA MALHEIROS E OUTRO (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) ...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fls. 94/95 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

97.0024946-8 - ALVARO DE MIRANDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) ...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fl. 478 para que produzam seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

98.0011530-7 - LUBRACO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) ...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fl. 223 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

98.0028035-9 - AUTO POSTO PORTELA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) ...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos de fl. 370 para que produza seus efeitos. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/08 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções...

2002.61.00.004062-7 - JOSE ANSELMO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP052580 ELENICE CONCEICAO PASSINI) ...Diante do exposto, coneço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de que o

antepenúltimo parágrafo à fl. 131, tenha a seguinte redação: Condene a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/01/1916), a contar do ato citatório da ré até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento. No mais, persiste a sentença, tal como proferida...

2003.61.00.013948-0 - NOVA ERA IMP EXP/ LTDA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.001414-5 - BENEDITO JOSE VIEIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor BENEDITO JOSE VIEIRA...

2004.61.00.026566-0 - EDUARDO FIORI E OUTRO (ADV. SP147293 MARIA TEREZINHA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

...Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a convenção entre as partes, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código e Processo Civil...

2004.61.00.030107-9 - EMMANUEL PRADO DOS SANTOS (ADV. SP103209 RICARDO AZEVEDO LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, via de consequência, extingo o presente feito, com fundamento no artigo 269, I, do Código e Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento...

2006.61.00.015900-4 - JORGE DA SILVA DIAS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de que o último parágrafo à fl. 72 tenha a seguinte redação: Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. No mais, persiste a sentença, tal como proferida...

2006.61.00.026318-0 - DAVID LEVY TARTAROTTI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Os autores arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios que serão pagos diretamente a ré, na via administrativa. O presente termo de sentença serve como alvará, encerrando ordem de imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos desta sentença. Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se...

2007.61.00.008675-3 - HANAE FUGITA UEDA (ADV. SP189315 MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à autora HANAE FUGITA UEDA...

2007.61.00.008759-9 - FRANCISCA GALLON GROSTEIN (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de que o último parágrafo à fl. 90 tenha a seguinte redação: Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. No mais, persiste a sentença, tal como proferida...

2007.61.00.014255-0 - MARIA DO CARMO LABECCA VIANA (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de que o último parágrafo à fl. 55 tenha a seguinte redação: Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. No mais, persiste a sentença, tal como proferida...

2007.61.00.019231-0 - LUCI GUERIN CATALAN (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP207346 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP243917 FRANCINE CASCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de que o último parágrafo à fl. 52 tenha a seguinte redação: Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. No mais, persiste a sentença, tal como proferida...

2007.61.00.027991-9 - YARA LUCIA LEITAO (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da parte autora YARA LUCIA LEITÃO, do percentual de 42,72%, correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 e o de 44,80% referente ao mês de abril de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldo existentes. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS da(s) autora(s), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma a lei, bem como acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/1/1916), a contar do ato citatório da ré (1º/3/2006) até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento. Deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001). Custas na forma da lei...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0044233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013504-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X MARIA JULIA ROSEIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP110816 ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 160/174, elaborado pela Contadoria do Juízo, o qua acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será proporcionalmente distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

2005.61.00.021378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0658557-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ARGAL QUIMICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Cdigo de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo (fls. 18/22), o qual acolho integralmente. Condene os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em 10%, devidamente atualizados desde o ajuizamento dos embargos. Custas ex lege...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037498-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X MARIANA BARRETO CUNHA (ADV. SP080953 OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os emabrgos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 22/28, elaborado pela Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar a embargada no pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistÊncia à pretensão. Custas ex lege...

2007.61.00.026344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0657206-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X TELEXPEL PAPEIS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X DATAFORM SUPRIMENTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar os embargados em honorários advocatícios por não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1707

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0028015-7 - LUIZ GUSTAVO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BAMERINDUS S PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 249-250 no prazo de dez (dez) dias. Int.

95.0009050-3 - ANGELO HENRIQUE MARIANTE E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 312 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

95.0014791-2 - JOAO IVO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante o lapso de tempo já decorrido, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls. 457, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

95.0015833-7 - YOSHITHUGU NAKAGAWA (ADV. SP052787 JAIR NUNES DA ROSA E ADV. SP056053 JOEL PEREIRA DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se a CEF para que deposite os honorários sucumbenciais a que foi condenada no v. acórdão de fls. 89. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

95.0017199-6 - UITON ANTONIO PASCHOALINOTO (ADV. SP121083 ALEXANDRE GOMES CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI

FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre os extratos juntados aos autos às fls.197/210. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0018084-7 - ADALGREISE BEATRIS PAGOTTO CORREA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Defiro o prazo de 10(dez)dias para que a parte autora complemente os honorários devidos à União Federal, bem como para que se manifeste sobre o alegado pela CEF na petição às fls.301.

95.0023089-5 - AUGUSTO FRANCISCO SCHULZ (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre a planilha de cálculos juntada às fls.231/244, no prazo de 10(dez) dias. Persistindo a discordância, encaminhem os autos a contadoria judicial.

95.0027864-2 - ELIETE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do depósito feito, equivocadamente às fls.387. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0030029-0 - PAULO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de fls.500, nos termos requerido na petição de fls.507. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

96.0007500-0 - EMILIO CARLOS BARRIO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP120232 MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF para que deposite as custas e honorários advocatícios a que foi condenada no v. acórdão de fls.149/150. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

96.0009419-5 - JOSE CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a discordância das partes quanto aos cálculos apresentados, encaminhem os autos ao contador judicial.

97.0005588-4 - ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a petição de fls.208/209 como pedido de reconsideração. Torno sem efeito a parte final do despacho de fls.206, à vista que os Embargos à Execução determinou que a verba honorária fosse calculada sobre o valor da causa atualizado sem incidência dos juros de mora. Portanto, traga a CEF planilha de cálculos nos termos da decisão dos Embargos. Após, venham os autos conclusos.

97.0035078-9 - ADEMAR BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP128369 LIDIA MARIA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 325: Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

97.0057565-9 - SANTIN SECCO - ESPOLIO (GENI GALNIER SECCO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 196-197: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0036216-9 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários sucumbenciais, manifestando-se, expressamente. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

98.0052310-3 - HIROO MATSUSHITA (ADV. SP083334 ROSENIR DEZOTTI E ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 166 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.012821-9 - ADRIANA MENEZES MELO E OUTROS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre o alegado pela CEF, às fls. 500/505, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.016498-4 - MILTON VIEIRA DO CARMO (PROCURAD DENISE DE OLIVEIRA F. RODRIGUES E PROCURAD ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF para manifestar sobre os cálculos da Contadoria.

1999.61.00.021945-6 - ORLANDO PEREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e em favor da CEF conforme cálculos às fls. 399. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.030800-3 - MARIA LUIZA CORREIA SANTOS E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a inércia da parte da autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.041794-1 - AFRANIO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 200-207: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.00.045858-0 - FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fls. 279, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 250, nos termos requerido na petição de fls. 281. Int.

1999.61.00.048941-1 - ANTONIO PEDRO RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 273-276: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.051173-8 - MARCELO MARTINS GABRIEL (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X MILTON FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF cumprindo integralmente o despacho de fls. 216, no prazo improrrogável de 05

(cinco) dias.Int.

1999.61.00.053902-5 - CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a sua pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guias de depósito às fls. 299, 338 e 345, nos termos requerido na petição às fls. 361.Int.

1999.61.00.059495-4 - LUIZ BISPO DOS SANTOS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 213-214, nos termos requerido na petição às fls. 220Int.

2000.61.00.000445-6 - GUMERCINDO FRANCISCO DE GOES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.180:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.015826-5 - ADALTO FLAMINIO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a planilha juntada aos autos pela parte autora às fls.390/426, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.022872-3 - JOAQUIM TEIXEIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.358:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2000.61.00.034625-2 - VILMA MENEGASSO SOARES E OUTRO (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.207/208:Manifeste-se a parte autora. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF conforme guia de fls.155 e 157. Liquidado e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.044199-6 - DINALVA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora da adesão juntada aos autos pela CEF, da co-autora Dinalva Cardoso. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.010776-6 - JOAO SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que enter devidos. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento remetam-se os autos a contadoria judicial. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.011326-2 - MAURO SERGIO MONTICELLI ROQUE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista a parte autora às fls.233 para que requeira o que de direito. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.012204-4 - PEDRO CLARO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifeste-se parte autora, expressamente, sobre os extratos juntados aos autos. Prazo: 10(dez) dias. Sem prejuízo, Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de Fls. 220.

2001.61.00.012212-3 - NEIDE GARCIA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que, persistindo a discordância quanto aos depósitos feitos para o co-autor Nelson Inácio da Silva, traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devidos para que sejam encaminhados para a Contadoria Judicial. Prazo; 10(dez)dias. Decorrido o prazo do autor, intime-se a CEF para que junte aos autos os extratos que comprovem o saque da co-autora Neide Garcia de Moura, à vista que a adesão foi feita via internet, modo este já pacificado nos Tribunais Superiores. Apreciarei posteriormente o requerido quanto aos honorários sucumbenciais.

2001.61.00.012252-4 - MILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos a contadoria judicial.

2001.61.00.012286-0 - REGINALDO APARECIDO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ante a inércia da parte autora, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2002.61.00.015863-8 - MINORU ODANI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes das informações da Contadoria às fls.171, ratificando os cálculos feitos às fls.151/155. Prazo: 10(dez)dias. Após, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito quanto aos honorários depositados às fls.104. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2005.61.00.900511-0 - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Sobre as alegações da parte autora manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

2005.61.00.901601-5 - ARICLENES BONACH (ADV. SP081928 MARIO LUIZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre o alegado pela parte autora às fls. 68/73, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente Nº 1731

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.001295-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PEDRO FRANCISCO PAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do acima exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, em face de não ter se operado a relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0033645-4 - ELZA GUIMARAES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Pelas razões expostas, conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente opostos, mas não lhes dou provimento uma vez que não ocorreram as irregularidades apontadas. P.R.I.

97.0034244-1 - EBRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD

EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

98.0000608-7 - JOSE GUEDES CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP064360A INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Portanto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a União Federal ao pagamento dos benefícios decorrentes da anistia, previstos no art. 8º, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, bem como a sua reintegração aos quadros do Comando da Marinha, no grau hierárquico cabível, com a imediata transferência para a reserva remunerada, considerando-se cumprido o tempo de compromisso restante e obtida a estabilidade, assegurada a contagem do tempo de afastamento para todos os fins, inclusive para as promoções por tempo de serviço, férias e licenças contadas em dobro, além da percepção do PASEP e dos vencimentos atrasados corrigidos monetariamente desde cada vencimento, conforme índices de atualização previstos na Tabela de Precatórios desta Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da data da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

1999.61.00.007240-8 - VICENTE NUNES MOLINOS FILHO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a União Federal a cancelar o débito individualizado na inicial e a pagar o valor devido a título de restituição do imposto de renda pessoa física referente ao ano base 1992.

1999.61.00.012632-6 - JOAO FERREIRA LEMOS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

... as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com aplicação do Provimento nº 26 da Corregedoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação substantiva, é fixada no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, posteriormente, nos termos da referida lei, fixados em 1% ao mês....Por tais motivos, dou provimento aos embargos de declaração para corrigir a omissão na forma acima determinada.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.00.018286-0 - SANEPAV ENGENHARIA, SANEAMENTO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP058454 MARIO ANTONIO MELOTTO E ADV. SP174802 VERIDIANA DE OLIVEIRA CANAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Portanto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago pelo Autor. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.00.058709-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019221-9) JERONIMO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

2000.61.00.007267-0 - ODAIR TONAN E OUTROS (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Portanto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno os Réus a efetuar o cancelamento da hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na inicial, fornecendo-se a regular quitação do financiamento ao Autor...

2000.61.00.017320-5 - OTACILIO FERNANDES GONCALVES (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social a remunerar o Autor pelo serviço efetivamente executado no período de 01 a 18 de junho de 1998, utilizando-se os mesmos valores devidos aos prestadores de serviço regularmente contratados, devendo referido montante ser corrigidos pela Selic desde a data da rescisão até a data do efetivo pagamento.

2001.61.00.002017-0 - ANTONIO RAMOS CARDOZO E OUTROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Porém, verifica-se que não ocorre a situação apontada pelo embargante. Este Juízo ao arbitrar os honorários advocatícios procedeu com equidade para alcançar a solução mais justa, tendo em vista tratar-se de uma ação coletiva, nos termos estabelecido no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Ademais, verifica-se que o valor arbitrado na sentença embargada não alcança o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa atualizado, como alega o embargante. Em verdade, não se verificando a situação de efetiva omissão no julgado, mas de mero inconformismo tenho que a via apropriada não é a do recurso interposto. Por tais razões, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.00.001542-3 - EDUARDO GUERINO RONDINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por isso, improcedem suas alegações. Conheço dos embargos declaratórios, mas nego-lhes provimento. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.00.020362-8 - CIRENE SILVA E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

...JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.022559-4 - ASSOCIACAO COLOSSUS DE JUDO (ADV. SP099433 ANTONIO ALFREDO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fls. 154: Os honorários serão divididos entre os co-réus. (Negrão, Theotônio - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, ...) Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. PRI.

2005.61.00.027578-4 - GILBERTO JOSE ALVES E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

...JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.014975-8 - ZOZIMO JORGE DE SOUZA (ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES E ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.011183-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

Evidencia-se, assim, ausência de requisito formal de admissibilidade do recurso, motivo pelo qual não conheço dos embargos declaratórios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.017852-0 - COLSAN - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE E OUTRO (ADV. SP206326 ANDERSON VIAR FERRARESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para sanar a omissão na forma acima explicitada. P.R.I. Retifique-se a sentença em livro próprio.

2007.61.00.027085-0 - MARIA DE FATIMA HENRIQUES DE ARRUDA (ADV. SP137323 RICARDO RIBEIRO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO)

ARAUJO BONAGURA)

a) DEIXO DE CONHECER DOS PEDIDOS referentes a danos materiais de despesas de postagem e danos morais referentes à fragilidade física da remetente (fl. 08), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar a ré ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) a título de danos materiais sofridos pela autora, os quais deverão ser devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do Eg. CJF e acrescidos de juros de mora de 0,5% a partir da citação.

2007.61.00.031071-9 - PAULO VALERIO VICENTINI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP230520 FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido dos autores, observando-se:a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, nos termos pleiteados e conforme determina as Leis 5.107/66 e 5.958/73 e com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, devendo incidir sobre as diferenças apuradas a título de expurgos inflacionários a taxa de juros progressivos.b) dos percentuais a serem aplicados deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela Ré, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS;c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art.406 do Novo Código Civil c/c 1º do art.161 do Código Tributário Nacional;d) No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, condeno a Ré nas custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000205-7 - PROSAFE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. PR028611 KELLY GERBIANY MARTERELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito , nos termos dos arts. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários em virtude da ausência de citação.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.004198-8 - NEW PLACE CONDOMINIO CLUBE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Conheço dos embargos declaratórios e DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, APENAS PARA: ...Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Ré ao pagamento das despesas condominiais vencidas e vincendas, mesmo antes da adjudicação do imóvel, descrito nos autos até a efetiva quitação, devendo o total devido ser acrescido de multa de até 2%, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento de cada despesa condominial... . Mantenho o restante teor da sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.018811-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059602-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X HORACIO FERREIRA DE SOUZA LUZ E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Isto posto, extingo o presente feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório.P.R.I.

2003.61.00.023583-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060412-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ) X GLORINDA MINEKO KAI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LAURENTINA MARCONDES DA CRUZ SILVA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Considerando que as partes concordaram com os cálculos e esclarecimentos promovidos pela Contadoria Judicial às fls. 152/172, excluo da presente execução as co-autoras que firmaram acordo e reconheço o montante de R\$ 79.920,63 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), atualizados até junho 2007, cujo montante deverá ser atualizado até seu efetivo

desembolso. Isto posto, extingo o presente feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório.

2004.61.00.002725-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037672-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X JOAO TAVARES MOREIRA RAMOS (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS)

No presente caso não há que se falar em omissão na sentença embargada, mas sim em discordância do exequente com a da decisão proferida. Os cálculos acolhidos na sentença embargada apresentam esclarecimentos e as bases em que foram elaborados (fls. 22/23). Cumpre, ainda, salientar que os mesmos estão elaborados nos termos do r. julgado, bem como não foi aferido a existência de erro material. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 115/207). Não procede a alegação do exequente em relação à obscuridade, uma vez que os valores apresentados pela Contadoria Judicial atingem o montante de R\$ 4.065,89 e os cálculos do executado R\$ 3.248,28, ambos atualizados para fevereiro de 2007. Por tais razões, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios. P.R.I.

2006.61.00.005201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011147-0) AUGUSTO FABBRI NETO (ADV. SP048042 MOEMA DUTRA QUEIROZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Isto posto, Julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargada, em face de sua sucumbência, em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a diferença do cálculo por ela apresentado, com o ora aqui reconhecido, que deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

2006.61.00.009247-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035062-9) AYDEE ALVARENGA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Isto posto, Julgo parcialmente procedente os presentes embargos e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.025125-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X JIANE CATARINA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR ALBINO APACITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRA DO CARMO DE SOUZA APACITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela Exequente, para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, exceto a procuração, mediante substituição por cópias. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005696-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059972-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ANGELA MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls.06), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 30.507,86 (trinta mil, quinhentos e sete reais e oitenta e seis centavos), para o mês de outubro/2006 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os embargados em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.006887-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016091-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X HELIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

REJEITO LIMINARMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, pelo que julgo extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 739, II do Código de Processo Civil.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1687

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0034189-0 - JORGE KURBAN ABRAHAO - ESPOLIO (CENI TEREZA NUMA ABRAHAO) (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DECISÃO DE FLS.276/277. Vistos.Fls. 142/143 - Objetiva o Autor o cumprimento do v. acórdão de fls. 131/134, transitado em julgado (fl. 136), que deu parcial provimento ao seu recurso afastando a prescrição e fixando o índice de 42,72% para o mês de janeiro/89.Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 255).Às fls. 256/258, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor total de R\$ 5.566,73 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), os quais as partes concordaram (fls. 268 e 272/273).A Contadoria do Juízo, conforme decisão transitada em julgado, elaborou os cálculos com a aplicação da diferença entre o índice creditado à época e o IPC de jan/89 (42,72%) nas contas poupanças abertas ou renovadas na 1ª. quinzena de jan/89, conforme extratos acostados aos autos atualizados pelo Provimento 64/05, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m., estes contados a partir da citação, totalizando a quantia de R\$ 5.566,73 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) em maio/2004.Assim sendo e, diante da concordância das partes manifestada, às fls. 268 e 272/273, homologo os cálculos de fls. 256/258 elaborados pela Contadoria do Juízo, nos termos do V. acórdão de fls. 131/134, transitado em julgado, no valor total de R\$ 5.566,73 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 3.591,44 principal e R\$ 1.975,29 juros de mora, atualizados até maio de 2.004, observando-se o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Int.

98.0039608-0 - AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Vistos.Fls. 2304/2306 - Objetivam os Réus o cumprimento do v. acórdão de fls. 2182/2199 e 2207/2214, transitado em julgado (fl. 2299), que deu provimento às suas apelações e à remessa oficial e negou provimento à apelação dos Autores condenando-os ao pagamento da verba honorária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º., do CPC, rateado entre os réus.Às fls. 2304/2305 os Réus requereram, nos termos do artigo 475 - J do CPC, a intimação das Autoras para que as mesmas efetuassem o depósito voluntário da quantia de R\$ 5.000,00 a que foram condenadas a título de verba honorária.Em razão da ausência de manifestação das Autoras, ora Executadas, conforme certidão de fl. 2310 foram expedidos mandados de penhora e avaliação (fls. 2312/2313).Às fls. 2317/2320 e 2323/2324 constam os autos de penhora e depósito. Às fls. 2326/2332 as Autoras apresentaram impugnação sob a alegação de que os Réus, ora Exeqüentes, não discriminaram qual a importância devida por cada co-executada.Às fls. 2339/2342 constam os cálculos apresentados pela União Federal no valor de R\$ 4041,63 para cada Autora.Verifico que o v. acórdão de fls. 2182/2199 e 2207/2214, transitado em julgado, condenou as Autoras ao pagamento da verba honorária no valor de R\$ 5.000,00 nos seguintes termos:Entendo deva ser fixada a verba honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ex vi do art. 20, parágrafo 4º., do CPC, rateada entre os réus, (...), fl. 2210.Nesse passo, verifica-se que as Autoras foram condenadas ao pagamento da quantia certa de R\$ 5.000,00 que deverá ser rateada entre os Réus, ou seja, o valor total da condenação que será dividido entre os Réus deverá ser pago pelas Autoras proporcionalmente.Reporto-me a r. decisão do Egrégio STJ, cuja ementa a seguir transcrevo:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: RESP - RECURSO ESPECIAL - 327471Processo: 200100705175 UF: ES Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 28/08/2001 Documento: STJ000408936 Fonte DJ DATA:29/10/2001 PÁGINA:186 Relator(a) GARCIA VIEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso, e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro

Relator.Os Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros, José Delgado e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator. EmentaPROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS COM O FITO DE PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC NÃO SUSCITADA PELO RECORRENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PLURALIDADE DE LITIGANTES VENCIDOS - DIVISÃO PROPORCIONAL.Na hipótese de o Tribunal de origem silenciar-se acerca dos dispositivos de lei federal apontados como malferidos, e mesmo instado a fazê-lo, pela via dos embargos declaratórios, deixar de suprir a pretensa omissão, cabe ao recorrente alegar, nas razões do recurso especial, violação ao artigo 535 do CPC, sob pena de incidir o veto da Súmula nº 211 deste STJ.Havendo pluralidade de autores ou de réus, a condenação em honorários de advogado e as despesas processuais devem ser rateadas entre os vencidos na proporção do interesse de cada um deles. Recurso parcialmente conhecido, e, nesta parte, provido.Data Publicação 29/10/2001Acresce relevar que sobre o valor da condenação - R\$ 5.000,00 - deverá incidir a correção monetária que é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda.Ademais, conforme artigo 1º., da Lei 6899/81, determina que todo e qualquer débito resultante de decisão judicial deverá ser monetariamente corrigido, aplicando-se, certamente, os índices que reflitam, de forma mais fiel, a desvalorização ocorrida. Tal decisão, note-se, não caracteriza julgamento ultra petita, como, aliás, já restou decidido pelo C. STJ em recente julgado (REsp 813428/CE, Rel. Min. Castro Meira, DJU 28/09/06).Por outro lado, deve-se aplicar, também, sobre o referido valor corrigido a multa no percentual de 10%, prevista no artigo 475 - J do CPC, com a redação dada pela Lei n. 11232/2005 verbis:Art. 475 - J - Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (...).Assim sendo, tendo em vista que as Autoras foram intimadas, nos termos do dispositivo retro mencionado, conforme r. despacho de fls. 2304 e, diante da ausência de pagamento voluntário com a conseqüente lavratura de autos de penhora e depósito às fls. 2317/2320 e 2323/2324, a aplicação da multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação corrigido deve ser observado em cumprimento a lei.Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelas Autoras, ora Executadas, às fls. 2326/2332, e homologo os cálculos apresentados pela União Federal às fls. 2339/2342 no valor total de R\$ 8.083,26 (oito mil, oitenta e três reais e vinte e seis centavos) sendo o valor de R\$ 4.041,63 (quatro mil, quarenta e um reais e sessenta e três centavos) para cada Autora a título de verba honorária, conforme r. decisão definitiva transitada em julgado.Int.

2004.61.00.012319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009492-0) SERGIO CORTEZ E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo em diligência.Vista aos Autores dos documentos juntados às fls. 218/244 nos termos do art. 398 do CPC.Após , conclusos.P. I.

2004.61.00.017283-8 - ANTONIO HENRIQUE RABELO DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal Cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial.Publique-se e Intime-se.

2005.61.00.901152-2 - LINO SADAYOSHI KIMURA E OUTRO (ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo em diligência.Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial.Publique-se e Intime-se.

2006.61.00.000102-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SALVADOR CICCIO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

Baixo em diligência. 1 - Fls. 45/58 e 85/86 - Esclareça o Réu, eis que a ação ordinária nº 2005.63.01.015626-7, em trâmite perante o Juizado Especial Federal da 3ª Região - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo (fls 45/58), ajuizada pelo Sr. Salvador Cicco - ora réu, objetiva a desconstituição de dívida cumulada com prestação de contas e reparação de danos morais, e a cópia da sentença acostada pelo autor às fls. 85/86 apreciou pedido de atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS. 2 - Comprove o Réu, por meio de certidão de objeto e pé, a situação atual da ação ordinária acima referida. P. e I.

2006.61.00.023834-2 - ADRIANA OLIVEIRA VILELA (ADV. SP206509 ADRIANA OLIVEIRA VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)

Em face de prolação de sentença, baixo estes autos em diligência determinando a intimação da Autora para que traga aos autos demonstração documental de seu credenciamento no Tribunal arbitral. Publique-se e Intime-se.

2006.61.00.025113-9 - AVS SEGURADORA S/A (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE)

BAIXO EM DILIGÊNCIA. Fls. 521/527 - 1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Autora, que é pessoa jurídica, nos termos da ementa a seguir: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante. 2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo. 3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior. 4. Agravo regimental não provido. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AG - 484067 Processo: 200201489317 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 04/12/2003 Documento: STJ000532759 2- Quanto ao pedido de devolução de todos os prazos, justifique o seu pedido, eis que não há qualquer prejuízo na sucessão processual ocorrida. P. I.

2007.61.00.006214-1 - MARIO PREVIATO JUNIOR (ADV. SP166612 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO E ADV. SP180371 ANDERSON AKIRA WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO)

DECISÃO DE FLS. 106/115: Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando a quitação do contrato de mútuo celebrado entre as partes e condenando o Banco Itaú S/A a promover o levantamento da Hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Honorários advocatícios em favor do Autor que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente, a serem repartidos entre os Réus. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.012541-2 - LIDIA NECCHI DEL LUCCHESI E OUTROS (ADV. SP192773 LUCIANA NIGRO LIMA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 24 permanece desatendido. Regularize-se sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.013398-6 - JOSUE SANTANA AMANCIO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O despacho de fls. 23 permanece desatendido. Regularize-se sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.017447-2 - TEREZINHA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO E FLS. 17: J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.022562-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP073490 FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO) X HASPA-HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 301: J. Manifestem-se as partes, nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.025038-3 - JACOB CAZARIAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratando-se de matéria unicamente de direito, desnecessária a produção da prova oral requerida às fls. 47. Venham conclusos para sentença, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029279-4) COML/ TADEM LTDA E OUTROS (ADV. SP192298 RAUL AUGUSTO E ADV. SP177793 LUCIANA MACEDO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Baixo em diligência.Fls. 189/191 - Ouça-se a Caixa Econômica Federal com urgência.Após, conclusos.P. I.

PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.010068-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007433-6) CLOVIS CASTRO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
DECISÃO DE FLS. 30/33 Vistos.Trata-se de pedido de assistência judiciária gratuita, interposto sob o argumento de que os Autores se enquadram na definição do artigo 2.º da Lei n.º 1.060/50.Alegam os Requerentes que depositaram a quantia de R\$ 400,00 referente aos honorários periciais provisórios, porém, no curso do processo a situação econômica mudou, eis que encontra-se desempregado e sua esposa é do lar, de forma que não possui recursos para arcar com as despesas do processo.A CEF, ora Requerida, manifestou-se às fls. 24/26.É O RELATÓRIO.DECIDO.De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50, a parte gozará dos benefícios de assistência judiciária mediante simples afirmação de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.Confira-se, neste sentido, a Ementa extraída do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 0410938-1/PR, publicado no DJ 07/06/1995, pág. 35638, Relatora a atual Ministra do Colendo Supremo Tribunal Federal, então desembargadora do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região - Ellen Gracie Northfleet:EMENTAPROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCEITO DE POBREZA. LEI-1060/50.O acesso à justiça deve ser o mais amplo possível. Por isso, para que se defira o benefício de gratuidade da justiça suficiente é a declaração da parte no sentido de que não pode custear as despesas do processo, sem prejuízo do atendimento de suas necessidades básicas.Assim, caberia à CEF a prova da suficiência de recursos, por parte dos Autores, para arcarem com as despesas do processo, o que não restou comprovado nos autos.A seguir transcrevo a Ementa extraída do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 0434452-4, Relatora a Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, do Egrégio Tribunal Federal da 4.ª Região, publicado no DJ de 05/07/1995, pág. 42681, que neste mesmo sentido decidiu:EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROVA DE SUA NECESSIDADE.1. Inexistindo nos autos elementos que demonstrem que os beneficiários da assistência judiciária gratuita possuem condições de custear as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, tal benefício é de ser mantido.2. Agravo que se nega provimento.Assim sendo, concedo o benefício da justiça gratuita, por entender não comprovada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.060/50.Publique-se e intimem-se.Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta para a ação principal, desampensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031736-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010374-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X MIRIAN LOPES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

2007.61.00.031737-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033140-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CSA - CIA/ DE EMPREENDIMENTOS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP071018 EVA MISSAKO YUHARA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

2007.61.00.032311-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024154-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X ORGANIZACAO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

2007.61.00.032685-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009191-2) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X MARINA FALLONE KOSKINAS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

2007.61.00.033871-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059093-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO) X CLAUDETE GONCALVES BELCHOR GRIGIO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.P.I.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0664987-4 - EDSON MOURA MATOS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

- 1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.
- 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

91.0677070-3 - BENTO CALUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o despacho de fls. retro, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

92.0015314-3 - WALDEMAR GASPAROTO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, intimem-se os sucessores do co-autor Francisco Ferreira Nogueira, para esclarecerem se concordam com a expedição de apenas um ofício requisitório tendo como beneficiária a Sra. Antonia Maria Brózio Ferreira, , haja vista o valor a requisitar. Se negativo, apresentem os co-autores os valores discriminados para cada beneficiário. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Após, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0004915-1 - ANA ZULMIRA BENELLI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Indefiro o pedido de fls. 502/504, vez que já foi exaustivamente discutido.Arquive-se.Int.

95.0022596-4 - DELPHINO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se vista ao autor acerca das petições de fls. retro da Caixa Econômica Federal para que requeira o que de direito.Int.

96.0015914-9 - JOSE MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 304/305: Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca do despacho de fls. 303.Após, conclusos.

97.0032066-9 - JOSE OSMAR COELHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 331, qual seja: Fls. 329/330: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int..Int.

97.0059598-6 - CECILIA CASTELLO SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se ofício requisitório. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

98.0005437-5 - DANIEL MARTINS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

98.0047780-2 - IBRAHIM FOLTRAM (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 213/225: Manifeste-se o autor. Silente archive-se.

1999.61.00.051839-3 - PAULO RAFAEL & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 388: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor. Após, conclusos.

2000.61.00.014354-7 - JOSE ARAUJO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. retro da Caixa Econômica Federal, devendo manifestar-se conclusivamente. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.018111-5 - ARMENIO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 218/225: Cumpra-se o despacho de fls. 217: Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos acostado às fls. retro pela Caixa Econômica Federal. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.014555-7 - JOANNA SALETTE FERRAZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 181, qual seja: Aguarde-se no arquivo provocação do interessado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0681585-5 - RECOBASE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA)

Mantenho o r. despacho de fls. 399, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. Após vista à União Federal. Intimem-se.

94.0029425-5 - CARMELITA ISIDORA BARRETO SANTOS (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO E ADV. SP042023 CEZAR MOREIRA FILHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Tendo em vista o ofício recebido, rememtam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 2796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0000498-7 - AGENOR ANGELO MARQUEZI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P.NETO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Fls. 630/633: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerimento do autor. Int.

88.0007342-5 - ORLANDO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP071663 RICARDO NAHAT) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO (PROCURAD MARCIA ASSIS CALAFATE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032688 MARLENE DE OLIVEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0670729-7 - JOSE LUIZ BURALI E OUTRO (PROCURAD VALDEVAN ELOY DE GOIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando o traslado das cópias dos embargos à execução de fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

91.0717363-6 - VALDEMAR CAETANO (ADV. SP088810 SUZI BONVICINI MONTEIRO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

92.0058288-5 - CARLOS VUSBERG E OUTROS (ADV. SP011909 JOSE EDUARDO PANNUNZIO E ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

92.0070170-1 - NICOLA FINOCHIO (ADV. SP054073 STELLA DIVA JUC MEANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando o traslado das cópias dos embargos à execução de fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

93.0009561-7 - ADALBERTO LONGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Atenda o autor o pedido da CEF de fls. 640, bem como manifestem-se acerca da petição de fls. 643/658. Silente, aguarde-se no arquivo.

2000.61.00.002122-3 - MARIO SERGIO RUIZ CAMARA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da petição do autor de fls. retro. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.010848-6 - WAGNER MARINI (ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.031416-5 - JULIETA JOSE PEDRO FRANCISCO IACOVONE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0001559-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717363-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X VALDEMAR CAETANO (ADV. SP066553 SIMONE APARECIDA)

GASTALDELLO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.00.027552-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004437-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X CLOVIS LEONE GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

Expediente Nº 2797

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0016455-2 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP019970 JOSE CARLOS BANDEIRA DE A PRADO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP255615 CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.
2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

92.0016899-0 - JOSE BARBOSA JUNIOR (ADV. SP103757 ARIIVALDO FRANCELINO RIBEIRO E ADV. SP093118 WALDIR BATISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Haja vista o retorno dos autos do contador, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int.

92.0068129-8 - FERNANDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Haja vista o retorno dos autos do contador, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int.

93.0004776-0 - ANTONIO PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Fls. 444/446: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.Int.

96.0002153-8 - ALMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Dê-se vista ao autor acerca do depósito realizado pela Caixa Econômica Federal às fls. retro, devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

96.0040021-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022745-4) LUCILEINE ALVES CAMPOS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - COHAB/SP (PROCURAD LUIS ANTONIO DANTAS E ADV. SP083678 WILSON GIANULO)

Por primeiro, intime-se a co-ré Cia Metropolitana de Habitação do Estado de São Paulo - COHAB a manifestar-se acerca dos requerimentos do autor e da Caixa Econômica Federal. Prazo 10 (dez) dias.

1999.61.00.055636-9 - KOFAR PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP057807 PAULO VALENTE E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Fls.682/685: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

2000.03.99.045136-5 - RAPISTAN DEMAG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA E ADV. SP022551 JOSE ROBERTO MARINO VALIO E ADV. SP070999E MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP224117 BARBARA LOPES DO AMARAL E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

2000.61.00.050907-4 - WAGNER SCARCELLI (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Promova a Secretaria a intimação das partes acerca do despacho de fls. 207, qual seja: Defiro o prazo de 30 (trinta) requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Após, se em termos, dê-se vista ao autor.Fls. 209: Defiro. Findo o prazo da ré, manifeste-se o autor.Int.

2001.61.00.009390-1 - AUTO POSTO AM LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Dê-se vista ao SEBRAE acerca do depósito realizado às fls. 502, devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.009465-6 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2002.61.00.022814-8 - CARLOS TEIXEIRA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra-se o despacho de fls. 274, qual seja: Fls. 269/271: Manifeste-se a CEF. Após, conclusos.Int.

2004.61.00.031593-5 - MARIA ADELAIDE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2004.61.00.035557-0 - GILBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 216/218: Preliminarmente, intime-se o autor para que esclareça se já houve o recebimento dos créditos anteriormente através de outros processos judiciais em trâmite perante a 11ª Vara, conforme informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 204.Após, conclusos.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0438399-0 - MARIA MARINA ALEOTTI TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0425175-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X ANTONIO JOSE AYUB (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO)

Intime-se a expropriante para retirada da carta de constituição de servidão expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado, com ou sem a providência determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

00.0751195-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X A J JUNQUEIRA VILELA COM/ E PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP067415 GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO (FLS.588/589): E ADV. SP013768 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0759260-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X MANUEL CARLOS JESUS CANTADEIRO (ADV. SP058331 MANUEL CARLOS DE CANTADEIRO E PROCURAD MANUEL CARLOS JESUS CANTADEIRO E ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO)

Intime-se a expropriante para retirada da carta de adjudicação/constituição de servidão expedida, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias.Findo o prazo ora fixado, com ou sem a providência ora determinada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0765926-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X CELSO PACHECO BENTIM(ESPOLIO) (PROCURAD JAIRO SAMPAIO INCANE FILHO E ADV. SP070885 FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO E ADV. SP008636 LUCIANO DA SILVA CASEIRO E ADV. SP182134 CARLOS HENRIQUE DARDÉ E ADV. SP221392 JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA) X IZABEL FONSECA MARTINS RODRIGUES(ESPOLIO) (ADV. SP031333 ORLANDO CAVALIERI JUNIOR E ADV. SP019715 HERACLIDES BATALHA DE CAMARGO FILHO)

Tendo em conta o decurso de prazo bem superior ao requerido a fls. 288, cumpra o co-expropriado Espólio de Celso Pacheco Bentim a determinação constante do terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 285, comprovando nos autos o registro da sentença de usucapião reproduzida por cópia a fls. 269/275, mediante apresentação de cópia atualizada e autenticada de certidão da matrícula do imóvel a que se refere, no prazo de vinte dias.Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

87.0002356-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X ALBINO ABREU FIGUEIREDO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Em cinco dias, providencie a parte expropriante a retirada da carta de adjudicação expedida, mediante recibo nos autos.Tendo em conta que já foram satisfeitas as condições previstas no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41 e que não há nenhuma impugnação a apreciar, defiro o levantamento do dinheiro depositado a título de indenização em favor da parte expropriada, e determino a esta que informe, no prazo de dez dias, o nome e os números do RG e do CPF/MF do advogado que constará do alvarás a serem expedidos, inclusive da verba honorária, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal.Caso o advogado não tenha poderes especiais para receber e dar quitação, deverão ser informados o RG e o CPF da própria parte.Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a expedição de alvarás de levantamento dos valores depositados em favor da parte expropriada, representados pelas guias de fls. 18 (oferta) e 282 (diferença entre o valor atualizado da indenização e o valor da oferta). No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0224932-4 - RAQUEL MARQUES DOS ANJOS MORAES E OUTROS (ADV. SP065855 ROBERTO LUIZ CLEMENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU E PROCURAD PELOS CITADOS POR EDITAL: E PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora a fls. 422/424, porquando já foi objeto de decisão a fls. 241/242, a qual restou preclusa. Dessa forma, cumpra a parte autora o determinado no r. despacho de fls. 420 no prazo de trinta dias. No silêncio, intime-se a parte autora, por mandado, a dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.012032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS AZALEIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUCELINO DOS SANTOS MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar o pedido formulado a fls. 81, porquando já foi objeto de decisão a fls. 75. Assim, cumpra a parte autora as determinações constantes do despacho de fls. 75, manifestando-se em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Findo o prazo ora fixado sem qualquer providência, certifique-se e intime-se a autora para os fins do disposto no §1º do artigo 267 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.027507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ADRIANO GONCALVES VIANA E OUTROS (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES)

Recebo os embargos de fls. 48/78, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. À vista das declarações de fls. 76/78, defiro à parte embargante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias. Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.024051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AUGUSTO JOSE DOS SANTOS NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista das declarações de fls. 75/76 defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se que, doravante, o feito deverá ser processado com observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública da União. Em dez dias, manifeste-se a parte autora acerca das preliminares apresentadas pelos réus na contestação de fls. 58/88, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0761940-5 - ESTALEIROS COAST CATAMARAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY E ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Em razão do noticiado a fls. 274, determino o cancelamento do alvará n.º 305/2007, bem como o desentranhamento de sua via original juntada a fls. 275 para posterior arquivamento em pasta própria. Fls. 274: Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pela guia de depósito judicial de fls. 260, intimando-se a parte autora para retirada no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem a retirada do alvará ou após a liquidação do alvará retirado, retornem os autos ao arquivo aguardando o cumprimento do despacho de fls. 237, primeiro parágrafo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0902746-7 - FRIGORIFICO TAQUARITINGA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X IBRAMOVEIS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP076847 ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia da co-autora Frigorífico Taquaritinga Ltda em informar se os honorários convencionais ajustados no contrato de fls.

224/225 já foram pagos, bem como a juntada da declaração de anuência da co-autora Ibramóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda a fls. 292, DEFIRO o pedido formulado pelo Dr. Álvaro Guilherme Serodio Lopes a fls. 223, e reiterado a fls. 282, devendo os honorários convencionais (vinte por cento) serem deduzidos da quantia a ser recebida pelas autoras quando do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos do disposto do artigo 22, §4º, da Lei n.º 8.906/94. DEFIRO, outrossim, que a verbas referentes aos honorários sucumbenciais de ambas as autoras sejam expedidas em nome do Dr. Álvaro Guilherme Serodio Lopes, porquanto representou ambas as empresas até a expedição do ofício precatório complementar a fls. 165. Tendo em conta que as autoras já atenderam as providências determinadas no item 2 do r. despacho de fls. 279, expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. Nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, alcançando o valor de precatório, proceda a Secretaria à intimação das partes a teor da requisição e, após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. Caso o valor seja o de Requisitório de Pequeno Valor, cumpra-se o 2º parágrafo do artigo 2º da Resolução, providenciando a Secretaria do encaminhamento do requisitório ao E. TRF., e uma via à entidade devedora. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.003692-4 - ANTONIO ESPOSITO (ADV. SP021808 WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0550415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X MARIA MARINA ALEOTTI TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Considerando que a propositura da ação consignatória em apenso (Processo n.º 00.0438399-0) é anterior à do presente feito, e tendo em conta que o contrato que fundamenta esta ação é objeto de discussão naquela, reconheço a existência de nexos de prejudicialidade entre os feitos e suspendo o andamento deste até decisão definitiva na consignatória supracitada. Intimem-se as partes.

87.0020075-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X DOUTEL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS PERES PIMENTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA RIBEIRO PIMENTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 292, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Em igual prazo, informe a exequente endereço válido para a citação do co-executado DOUGLAS PERES PIMENTEL. Int.

88.0007075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SITAFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANUEL VARELA VIDAL (ADV. SP005819 ANACLETO R HOLLANDA E ADV. SP077089 FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA) X MANUEL VARELA LOURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, providencie a exequente demonstrativo atualizado do débito, bem como manifeste-se em termos de prosseguimento do feito. Int.

88.0013273-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X OLAVO MASSAYUKI KANO (ADV. SP069304 SALETE APARECIDA DA ROCHA E ADV. SP092678 ROSANA DE SANT ANA PIERUCETTI) X RYUITI EDAGI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO o pedido formulado pela exequente a fls. 260, porquanto os executados já foram devidamente citados a fls. 15-verso. Cumpra a exequente a determinação constante do despacho de fls. 252, manifestando-se em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

97.0004584-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041393-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X FERNEZLIAN COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2003.61.00.019478-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GATOR S SPORT S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca do teor da certidão de fls. 144. Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

2004.61.00.030593-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD ADRIANA DINIZ VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EXPRESSO KATRACA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVES OGGI DE OLIVIERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRESCENCIO PINHEIRO DE CASTRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 146/150: Primeiramente, providencie a exequente, no prazo de cinco dias, demonstrativo atualizado do débito exequendo. Int.

2005.61.00.026394-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LUIZ CAGNONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO o pedido contido na primeira parte do último parágrafo da petição de fls. 76/77, porquanto não é verossímil que o executado, mesmo tendo sido intimado pessoalmente da penhora realizada, continue movimentando valores nas contas que já foram objeto de bloqueio judicial, conforme detalhamento juntado a fls. 56/57. Dessa forma, deverá a exequente manifestar-se em termos de efetivo de prosseguimento do feito. No silêncio, sobrestem-se os presentes autos no arquivo, aguardando-se manifestação da exequente. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.003002-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027507-0) ADRIANO GONCALVES VIANA E OUTROS (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Distribua-se por dependência ao Processo n.º 2007.61.00.027507-0 e apensem-se. Recebo a presente Impugnação para discussão. Vista ao Impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.003531-2 - VITTO LUCIANO BARBAGELATA DEL CARPIO E OUTRO (ADV. SP172954 PRISCILA SORDI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o requerente que preenche o requisito de residência no Brasil, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Do contrário, façam-se os mesmos conclusos para sentença. Int.

PETICAO

93.0000256-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019726-6) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP060747 MARIA CECILIA SAMPAIO CRUZ E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ANTONIO BOAVA RAINHA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 5.925/73, intemem-se os agravados para apresentarem resposta ao presente recurso. 2. Em dez dias, comprove a agravante nos autos o recolhimento do preparo do recurso apresentado, nos termos do artigo 527 do Código de Processo Civil, caput, na redação dada pela Lei n. 5.925/73. 3. Atendida a determinação contida no item 2, venham os autos conclusos para exercício do juízo de retratação (artigo 527 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei 5.925/73). Int.

93.0019802-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007075-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SITAFER

S/A IND/ E COM/ DE FERRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANUEL VARELA VIDAL (ADV. SP005819 ANACLETO R HOLLANDA E ADV. SP077089 FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA) X MANUEL VARELA LOURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desapensem-se os presentes autos da execução n.º 88.0007075-2, porquanto não há previsão legal para que ambos permaneçam apensados. Nos termos do parágrafo único do artigo 523 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 5.925/73, providencie a juntada de traslado da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

Expediente N° 4627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0005618-9 - FRANCISCO PARRA VALDERRAMA JUNIOR (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ante a manifestação de fls. 260/262 da CEF, oficie-se ao Ministério Público Federal para apurar eventual crime de desobediência, à vista das contradições evidenciadas pelo cotejo dos documentos de fls. 167, 177, 255/257 e 261/262. Oficie-se também ao Banco do Brasil para que diga a que períodos se referem os extratos de FGTS enviados à CEF mediante o ofício de fl. 167 destes autos. Intimem-se e após, tornem os autos conclusos. Despacho de fl. 258: Compulsando os autos, especialmente o teor dos documentos colacionados às fls. 167 e 177, verifico que a Caixa Econômica Federal afirmou possuir todos os extratos necessários para o recálculo dos valores relativos à Conta Vinculada em nome do autor a partir de fevereiro de 1972. Os cálculos devem ser feitos partindo-se do mês de fevereiro de 1972, data em que o autor foi admitido como funcionário do Banco do Brasil, como determinado no julgado e na decisão proferida às fls. 216/219. Assim, oficie-se ao Superintendente da Caixa Econômica Federal a fim de dar cumprimento à determinação exarada às fls. 216/220, sob pena de responsabilização funcional. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.017678-6 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, recebo os presentes embargos para, no mérito, acolhê-los em parte, na forma do parágrafo anterior. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide. Na mesma oportunidade, diga a União se houve a apreciação do Pedido de Revisão de Débitos Consolidados no PAES protocolado em 02.08.2006 (sem número cadastrado - vide fls. 177/180).

Expediente N° 4628

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.030942-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X MIZUE HASUNUMA DE MELLO E OUTRO (ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP249581 KAREN MELO DE SOUZA BORGES E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA)

DECISÃO DE FLS. 1642/1645: Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em face de MIZUE HASUNUMA DE MELLO e MARINALVA DE OLIVEIRA FÉLIX, visando a condenação das requeridas nas cominações descritas no artigo 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92. O MPF aduz que instaurou o procedimento administrativo nº. 1.34.001.005999/2003-91 para apurar lesão ao patrimônio público e a prática de atos de improbidade administrativa cometidos por Auditores Fiscais da Previdência Social na realização de fiscalizações em diversas empresas no período compreendido entre maio e outubro de 1998. Que no período em questão foram fiscalizadas pelas requeridas diversas empresas do ramo de transporte coletivo urbano, onde deixou-se de apurar diversos créditos tributários constatados em fiscalizações e refiscalizações realizadas posteriormente por outros Auditores da Previdência Social, após a terem sido denunciadas as irregularidades à Autarquia. O Ministério Público pugnou pela condenação das requeridas nas cominações do art. 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92, tais como o ressarcimento integral do dano; a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio das funcionárias; suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil; proibição de contratar com o poder público, além dos ônus da sucumbência. Juntou farta documentação colacionada em 06 (seis) volumes dos autos. Em decisão proferida às fls. 1496 foi determinada a notificação das requeridas para apresentar resposta nos termos do artigo 17, 7º, da Lei nº 8.429/92. Devidamente notificadas, as mesmas apresentaram a manifestação às fls. 1517/1548 e 1590/1634 onde apresentam sua versão para os fatos narrados na inicial. A requerida Marinalva de Oliveira Félix apresentou em seu arrazoado esclarecimentos sobre os fatos, asseverando que inexistiriam indícios da materialidade. Sustenta, em síntese, que a ação fiscal levada a efeito pela

co-requerida Mizue Hasunuma de Mello acabou por tomar como base documentos diversos dos apresentados pela empresas auditadas, o que afastaria a ausência de zelo e presteza por parte de ambas as requeridas. Adiante esclarece as nuances do trabalho de supervisão por ela realizado e sustenta que os fatos narrados não consistiriam em ato de improbidade por parte da mesma. Aduz a ausência de aplicação do princípio da igualdade no processo administrativo disciplinar. Postulou a rejeição liminar da presente ação. Também Mizue Hasunuma de Mello apresentou arrazoado com breve síntese da demanda, buscando esclarecer, em seguida, os fatos narrados na inicial. Baseia-se no fato de que os documentos utilizados por ela nas ações fiscais levadas a cabo nas diversas empresas de transporte coletivo tinham por base uma documentação diversa daquela apreendida e utilizada nas fiscalizações posteriores, o que afastaria a prática de ato de improbidade. Argumenta ainda no sentido da inobservância do princípio da igualdade. É o breve relatório. Passo a decidir. Compulsando os presentes autos, verifica-se em juízo preliminar a possibilidade de ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa, posto que houve uma sensível discrepância nas ações fiscais levadas a efeito pelo INSS em diversas empresas do ramo de transporte coletivo tomando como base o mesmo período de tempo. A petição inicial encontra-se em observância com o art. 282 do CPC, com narração clara dos fatos suficientes para iniciar a instrução judicial, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido, de modo a possibilitar a defesa dos réus. Além disso, a inicial descreve individualmente a conduta de cada um dos réus, sendo ponderável a necessidade de demonstração da responsabilidade de cada réu no decorrer da instrução processual. Em face do disposto no art. 17, par. 8º, in fine, da Lei nº 8.245/92, o Juiz rejeitará a Ação de Improbidade em três hipóteses: se convencido da inexistência do ato ímprobo, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. No caso em tela, não verifico a ocorrência de nenhuma delas, na medida em que a peça de manifestação das requeridas não aponta qualquer preliminar, pressuposto ou condição da ação que não tenha sido observada, ofertando verdadeira defesa em face dos fatos narrados na inicial. A decisão que recebe a ação de improbidade não precisa ser extensa, nem deve sê-lo, para que não haja qualquer pré-julgamento. A fundamentação, ainda que concisa, deve obedecer apenas o disposto no art. 93, IX, da CF/88. Em face da descrição de ato de improbidade feita na peça inicial pelo autor da ação, bem como ante a existência de indícios da possível prática do mesmo, tenho como inafastável o recebimento da inicial da presente ação. Entendo ainda que não seria o caso de afastar-se a conduta em relação à determinado fato específico, no caso a empresa Auto Viação Brasil Luxo Ltda., uma vez que nessa fase do procedimento não caberia limitar os fatos e atos narrados na inicial, seguindo-se na demanda em relação aos demais. Tal análise é despropositada nesta etapa e em nada influenciaria no andamento do processo. Havendo indícios de ato de improbidade não há como se asseverar a inexistência do mesmo, sem oportunizar ao Autor provar o alegado na inicial durante a instrução do feito. Posto isso, recebo a presente ação civil pública, nos termos do artigo 17, 9º, da Lei nº 8.429/92. Intimem-se as rés para apresentar contestação no prazo legal. Defiro o requerido pelo Ministério Público, determinando a intimação do INSS, nos termos do pedido de fls. 30. Intimem-se as partes da presente decisão.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015613-6 - STEPHANO DUARTE PEDIATIDAKIS (ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE E ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) Diante do informado a fls. 955/957 e em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

95.0006229-1 - ADELMO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 2094/2096: Manifeste-se o autor VALDIR ALVES RODRIGUES informando seu número de PIS, no prazo de 05 (cinco)

dias.Int.

96.0012955-0 - JOSE FERNANDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO E PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 240/241: Indefiro o pedido de expedição de ofícios às instituições financeiras. Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 234/235. Considerando que os extratos da conta de FGTS referentes ao autor VALENTIM PIZARRO NOTTO se encontram às fls. 59/64 dos autos, cumpra a CEF a obrigação de fazer com relação ao referido autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0012571-8 - GENIVALDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 430/432: Defiro a devolução do prazo requerida pela CEF. Após, tornem os autos conclusos.Int.

97.0045343-0 - MAURA DE GODOY CARVALHO BRAGA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 229: Assiste razão à CEF. Comprove a autora MARIA ANGÉLICA SANTI a opção retroativa ao FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0054564-4 - WERCIO BENTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP117113 WILSON GARCIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF às fls. 597/598 à título de honorários advocatícios. Havendo concordância expeça-se Alvará de Levantamento. Int.

98.0037577-5 - JAROSLAW OSTAFIJ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 417/433: Indefiro, posto que se trata de impugnação genérica, não especificando a parte autora as razões de seu inconformismo em relação aos critérios utilizados nos cálculos apresentados pela CEF. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.030779-5 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do pagamento efetuado à autora HELENA GONÇALVES DA SILVA, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.020487-1 - MAURO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor MARCOS FERNANDES ANDRE acerca dos créditos efetuados às fls. 409/415. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação à CEF para que cumpra o determinado no despacho de fl. 391 no tocante à autora MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int.

2000.61.00.029317-0 - COSME VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 188: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.00.039898-7 - ADAO PEREIRA DE ABREU (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando o informado pela CEF às fls. 226 e 228, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.050665-6 - MAURICIO MARINHO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra-se a determinação de fl. 349, remetendo os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.000466-7 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP106893 ANDRE GOMES DE CASTRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Promova a autora a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2001.61.00.001198-2 - JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 344: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.009517-0 - MARIA APARECIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando os dados informados à fl. 266, cumpra a CEF a obrigação de fazer no tocante à autora MARIA APARECIDA LEME, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.015489-6 - EDSON MARIN GIMENES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes sobre o informado pelo Setor de Cálculos e Liquidações a fls. 311. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.009287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040767-8) SUZETTE CASTRUCCI MOYSES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando os dados fornecidos à fl. 155, cumpra a CEF a obrigação de fazer no tocante à autora ZALINA MAURA QUARENTEI BARROS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2950

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014657-6 - VAILDA NEVES DE OLIVEIRA CABRAL E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

HOMOLOGO o acordo celebrado entre a autora CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA e a CEF, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Cumpra a CEF o determinado no despacho de fl. 410, com relação aos autores HELIO FERREIRA DE SENA, CARLOS VIEIRA CABRAL e CESAR DE CARVALHO PEREIRA. No tocante aos honorários advocatícios, considerando a indicação da sociedade de advogados como beneficiária para a percepção dos honorários advocatícios, cumpra a parte autora o determinado no artigo 15, parágrafo 3º, da Lei nº 8906/94, apresentando novas procurações. Prazo: 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias para a parte autora, e os 15 (quinze) subsequentes para a CEF. Int.

96.0022476-5 - JOAO GASQUE PEREZ E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 376/418: Ciência à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0033054-9 - CLAUDIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA

FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls. 377/378: Mantenho o despacho de fl. 371. Cumpra a CEF o determinado no referido despacho, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0033777-4 - ANTONIO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 428/429: Aguarde-se por 20 (vinte) dias resposta do ofício encaminhado pela CEF ao banco depositário. Int.

97.0048219-7 - ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI E OUTROS (ADV. SP168278 FABIANA ROSA E ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando o valor irrisório apurado pela Contadoria em favor da parte autora, manifeste-se esta informando se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0053624-6 - JOSE ELVADO BOSSINE (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante dos cálculos efetuados em virtude da aplicação da Taxa Progressiva de Juros, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino o retorno dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0009532-2 - ANA LUCIA TONDATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Diante dos créditos efetuados aos autores FELICIANO GUELFY e ANA LUCIA TONDATO às fls. 445/517, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0022000-3 - ELZA DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento da diferença devida a título de honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arbitramento de multa de 10% (dez por cento) sobre o quantum apurado a fls. 302, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

98.0023058-0 - AFRO MARQUES (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Considerando os créditos efetuados em virtude da aplicação da Taxa Progressiva de Juros, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada e determinada a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.000137-2 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP132539 MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Aguarde-se no arquivo o cumprimento do determinado no despacho de fl. 273 pelo autor NOEL MARCOLINO DANTAS. Int.

2000.61.00.009577-2 - JOSE CARLOS SANTOS DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.026623-2 - MANOEL VIEIRA LAURO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.035616-6 - VASCO CARVALHO PEDROSO DE LIMA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, diante das diversas tentativas infrutíferas realizadas, constata-se a impossibilidade prática na apuração do montante a ser creditado com relação ao mês de janeiro de 1989. Deste modo, inferem-se corretos os valores creditados pela ré a fls. 118/122, de sorte que mantenho os termos da decisão impugnada, que reputou cumprida a obrigação a que fora condenada a ré. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.-se.

2001.61.00.000672-0 - SIDNEY CARMELO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do informado pela parte autora a fls. 340, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação de fazer determinada no título judicial em relação a MYAKO MIYAJI BILHA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento. Intime-se.

2003.61.00.035234-4 - TEI GOU CHAN WONG (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 156: Defiro a devolução do prazo à CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2970

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127090-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA LOPES (ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Fls. 451 - Procedem as alegações firmadas. Assim sendo, promova a Secretaria ao desentranhamento dos documentos acostados às fls. 160/161, entregando-os ao subscritor do requerimento formulado, mediante recibo nos autos, para que tome as providências que entender devidas, no tocante a regularização da representação processual nos autos nº 00.0127079-6, já arquivados. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

00.0274515-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP157382 FERNANDO FALGETANO MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGRO COML/ YPE LTDA (ADV. SP049944 ESTELINA MENDES TERRA E ADV. SP026243 ELISEU BOMBONATTO)

Fls. 393 - Indefiro, visto que, nos termos da determinação de fls. 389, a expedição de edital ficou condicionada ao cumprimento, pelo expropriado, do artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, o que, até o momento, não restou demonstrado nos autos. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), tal como consignado às fls. 391. Intime-se.

00.0907788-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X TAUFIC HABIB MACUL (ADV. SP133525 HELENA ALVES DA SILVA)

Ciência à expropriante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.002926-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X HAVANA FUMOS E PRESENTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 12 de março de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer em audiência, frisando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, de acordo com o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Saliento que o representante legal da empresa ré deverá comparecer à audiência acompanhado de procurador (advogado). Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.000152-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E

ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X GISLEINE LASSO DE LA VEGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se o cumprimento da determinação de fls. 96, promova a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 10/21, substituindo-os pelas cópias autenticadas constantes na contracapa dos autos. Após, intime-se o patrono da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a retirada dos aludidos documentos, mediante recibo, nos autos. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.027243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ACOELHO os presentes embargos, para homologar o acordo de fls. 141/142 e extinguir o processo com julgamento do mérito, com base no disposto no Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a sentença de fls. 137/138. Sem sucumbência, na forma do 2 do Artigo 26, eis que ausente condenação - STJ, RESP 87696/CE, DJU de 17.06.96, p. 457 (restando válido, para todos os efeitos, o acordo firmado pelas partes). P.R.I., com as devidas alterações no registro da sentença originária.

2007.61.00.005525-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ROBERTA HELENA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido formulado às fls. 68, tendo em vista a prolação de sentença, às fls. 64/65. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da referida sentença. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.00.002041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X STILLUS SERVICO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção dos Juízos processantes dos feitos apontados no termo de prevenção às fls. 131/132, tendo em vista que as cobranças contratuais ali vindicadas ostentam naturezas distintas da dívida exigida nestes autos, restando diversa, portanto, as causas de pedir. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, da cópia do demonstrativo de cálculo, necessária à instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0947396-3 - LUIZ COSTA (ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Indefiro o pedido formulado à fl. 290, tendo em vista a atualização dos cálculos é tarefa cuja incumbência pertence à parte interessada. Dê-se vista dos autos à União Federal (A.G.U.) acerca do despacho de fls. 288. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.029571-8 - ARMANDO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0056782-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DORIVAL GARCIA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP142762 JAQUELINE GARCIA)

Fls. 498 - Defiro, pelo prazo requerido. Após, cumpram-se os tópicos finais do despacho de fls. 495. Intime-se.

97.0009392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CASA DE CARNES CARLOS E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083022 MOACYR PEREIRA DA COSTA)

Manifestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido formulado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 280, acerca da extinção do feito.No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença.Intime-se.

2001.61.00.005472-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSEMEIRE APARECIDA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução da Carta Precatória, às fls. 262/264, sem o devido cumprimento.No silêncio, venham os autos conclusos, para deliberação.Intime-se.

2007.61.00.032792-6 - GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)

Observa este Juízo que, a despeito de a apelação de fls. 52/56, ser apócrifa, referido recurso há de ser tido por intempestivo.Com efeito, a publicação do recurso operou-se em 21 de janeiro de 2008, sendo certo que o prazo de 15 (quinze) dias findar-se-ia em 06 de fevereiro de 2008, tendo sido o recurso protocolado em 12 de fevereiro de 2008, isto é, 06 (seis) dias após a data final para interposição do recurso.Assim sendo, julgo intempestivo o recurso ofertado à fls. 52/56.Observo, ademais, que não houve o recolhimento das custas, seja por ocasião da propositura da ação, seja por força da apresentação de apelação, o que, de per si, sujeitaria o recurso à deserção. Em nada mais sendo requerido, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/42, vindo, ao final, os autos conclusos, para deliberação. Intime-se, cumprindo-se, ao final.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.00.019846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EMILIO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observa este Juízo que, a despeito da intimação (por edital) do devedor desta ação - fls. 112; da nomeação de fiel depositário (fls. 51/52) e; da avaliação do bem imóvel (fls. 149/166), não houve o registro da penhora, junto à matrícula do bem, motivo pelo qual reputo necessária a expedição do competente Mandado de Registro de Penhora, antes do praceamento do bem penhorado. Assim sendo, expeça-se Mandado de Registro da Penhora efetivada nos autos, juntamente com cópia desta decisão, além da planilha atualizada do débito, acostada às fls. 263/264.Ao final, venham os autos conclusos, para designação de 1º e 2º leilões.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0752798-5 - VANICE GARCIA LUCCHIARI (ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP020783 TOSHIKAZU YANAGI)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.025563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0655795-3) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X METALURGICA VIRGINIA LTDA (ADV. SP028229B ANTONIO CARLOS MUNIZ)

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da execução em R\$ 6.579,25 (seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o mês de abril de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

ACOES DIVERSAS

00.0419602-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA

DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X DIANA MALZONE (ADV. SP057840 JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO E ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP100469 MARIA FILOMENA RODRIGUES ARAUJO)

Observa este Juízo que a ação foi proposta inicialmente contra DIANA MALZONE e, a despeito de o outorgante de fls. 176 ser esposo da expropriada, reputo necessária a apresentação do instrumento de procuração outorgada pela referida expropriada. Assim sendo, promova a expropriada, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização de sua representação processual. No mesmo prazo, requeiram o quê de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

93.0021176-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X SILVANIA DAREZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74 - Proceda a Secretaria à anotação, no sistema de movimentação processual, do novo patrono da Caixa Econômica Federal. Após, dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2003.61.00.034456-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão retro, requeira a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.00.017614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X LUIZ VALENTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a desistência formulada pela autora às fls. 68, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente N° 4052

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008215-2 - AGENOR FRUET E OUTROS (ADV. SP060973 JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1. Fls. 516/517: Defiro. I) Oficie-se a Caixa Econômica Federal para o fim de que transfira os valores depositados pelos autores Ana Paula Boni, Carlos Eduardo Boni, Larissa Bagdonavicius, Rafael Lossila, Aleksas Lossila Bagdobavicius (fls. 484/486) para a conta corrente n.º 2656-4 mantida pelo Banco Central do Brasil na agência n.º 0265 (posto da Justiça Federal da CEF); II) Com fundamento na autorização contida no artigo 655-A, caput, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.382/2006, e no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de penhora, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, dos valores de depósito em dinheiro mantidos pela parte executada (autores Aldenir Leonardi Bertolucci, Agenor Fruet e Maria de Lourdes Santa Rosa Fruet) em instituições financeiras no País, salvo quanto aos vinculados às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. III) O bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, deverá respeitar o limite do valor atualizado da execução. No caso de serem bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor total atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado após prestadas pelas instituições financeiras as informações que revelem tal excesso (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). IV) Efetivado o bloqueio, os valores arrestados serão convertidos em penhora e transferidos, por meio do Bacen Jud, para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos em depósito judicial remunerado, à ordem da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo até o decurso do prazo para defesa dos executados. V) Depois de consumada a transferência dos valores penhorados à ordem desta Vara, publique-se esta decisão, dela se intimando os executados, na pessoa de seus advogados, para efeito de contagem de

prazo para defesa, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º).VI) Certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa pelo executado ou sendo ela julgada improcedente, expeça-se em benefício do exequente alvará de levantamento do montante penhorado ou converta-se este valor em renda da pessoa jurídica de direito público credora.VII) No caso de não serem bloqueados valores por insuficiência de saldo ou inexistência de conta de depósito da parte executada, dê-se ciência à parte exequente e arquivem-se os autos.2. Fl. 520: Defiro. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com relação à autora Aida Benedicta Almeida do Amaral.Publicue-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6023

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.010032-4 - TECHINT S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifique-se a tempestividade do recurso de apelação interposta pela CEF.Fl 302: Manifeste-se a CEF, esclarecendo se ainda possui interesse no processamento do recurso de apelação apresentado nestes autos.Após tornem-me os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 6024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.048538-7 - LAZARO FRANCISCO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Fl.s. 237/238: providencie o autor a juntada da r. memória de cálculo de liquidação da sentença, para assim demonstrar a existência de valor remanescente a ser creditado pela CEF ao co-autora FRANCISCO DE AZEVEDO.Após, dê-se vista a CEF.Intime-se.

2002.61.00.019359-6 - PAULO HIRT DE LIMA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Fl.s. 354/356 e 357/362: Tendo em vista os documentos de fls. 67/69 e 74/88, esclareça a CEF as alegações de fls. 338/339 e 351/353, e em sendo o caso, providencie o efetivo cumprimento do julgado, sob as penas da lei.Int.

Expediente Nº 6025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0048159-0 - AVAPE - ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO E PROMOCAO DE EXCEPCIONAIS (PROCURAD AIDE GUIMARAES TANGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.003115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040738-3) HYSTER BRASIL LTDA (ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.027919-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MANOEL MACAMBIRA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6026

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0005182-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671590-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X CARLOS ALBERTO PINTO DA COSTA (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO)

Fica o requerente do desarquivamento intimado a recolher as custas devidas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Provimento 64/2005-COGE. Após esse prazo, não atendida a exigência acima, os autos serão rearrquivados.

Expediente N° 6027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0013354-0 - LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os signatários das petições abaixo mencionadas intimados a regularizarem as referidas petições, nos termos do art. 218 do Provimento 64/2005-COGE, providenciando o recolhimento das custas pertinentes ao desarquivamento dos autos.

Expediente N° 6028

MANDADO DE SEGURANCA

00.0937160-5 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP240596 FERNANDA DE VIZEU MORALLES) X GERENTE DE FUNDOS E PROGRAMAS DA CEF EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 420/447: Nada a apreciar, tendo em vista o novo instrumento de outorga de poderes constante às fls. 367/370. Dê-se ciência às partes do levantamento do depósito judicial de fls. 264, por intermédio do Alvará de Levantamento n° 002/98, consoante cópias trasladadas às fls. 449/455. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

90.0031089-0 - SADIA AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 88/98: Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Comprove o impetrante a noticiada sucessão comercial por incorporação. Cumprido, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à alteração do pólo ativo do feito, passando a constar SADIA S/A. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0034393-8 - TIROL VEICULOS S/A (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/SANTO AMARO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T M MENDES FURTADO)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.013181-4 - DIXIE TOGA S/A E OUTROS (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 1287: Providencie a União Federal o traslado das decisões e certidões dos autos da Medida Cautelar n° 2004.03.00.055232-2 que entender pertinentes, tendo em vista que os mesmos tramitam no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o ofício de conversão em renda, código 4234, dos depósitos em favor de DIXIE TOGA S/A constantes às fls. 924/952, de conformidade com o requerido pela União Federal às fls. 1222 e a concordância da impetrante constante de fls. 1288/1292. Manifeste-se o impetrante

ITAP BEMIS LTDA. acerca do pedido de conversão em renda dos depósitos de fls. 953/957, formulado pela União Federal às fls. 1222. Com relação ao impetrante IMPRESSORA PARANAENSE S/A.: a) Oficie-se, determinando a transferência dos valores, tendo em vista as manifestações das partes, de fls. 1241/1257 e fls. 1262/1284, para conta vinculada aos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.14.004035-0. b) Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de levantamento e conversão em renda dos depósitos formulado pela impetrante, conforme determinado às fls. 1285. Int.

2000.61.00.036257-9 - EUTECTIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP082171 JOSE CARLOS LOPES MOTTA E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 277: Defiro a vista dos autos, pelo prazo legal, para a elaboração do cálculo dos valores a compensar. Int.

2004.61.00.031137-1 - VIDA NATURAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D'AUREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.034463-7 - INTERNATIONAL MEDICAL DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP134069 JULIANA ISSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - DERAT-GAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029682-6 - ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, defiro parcialmente a liminar requerida para suspender a exigibilidade da multa imposta à impetrante nos autos do processo 05026.002878/2001-02, até ulterior deliberação deste Juízo. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.031518-3 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 423/445: Mantenho a decisão de fls. 316/321, por seus próprios fundamentos. Após a vista pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.031877-9 - LUCIANA MASCARENHAS DE CAMPOS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 62/75: Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032086-5 - PET SHOP LA-RIQUE COM/ DE RACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Assim sendo, defiro o pedido de liminar para assegurar tão somente às impetrantes AVICULTURA BANGU LTDA. - ME e PET SHOP TIETÊ TROPICAL LTDA. - ME, o livre comércio dos produtos veterinários comercializados em seu estabelecimento, determinando-se à autoridade impetrada que, até ulterior deliberação deste Juízo, se abstenha de impor sanções ao impetrante em razão da falta de registro no Conselho que preside ou de contratação de médico veterinário como responsável técnico pelos motivos discutidos nestes autos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Oportunamente, ao SEDI para exclusão da impetrante WALDOMIRO DO NASCIMENTO - ME do pólo passivo. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.83.004833-5 - STELLA MARIS LINS TERENA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações de fls. 73/77, resta prejudicada a apreciação da liminar requerida. Ao SEDI para que o pólo passivo seja retificado para DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRP/SÃO PAULO - CENTRO. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.000019-0 - PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intemem-se.

2008.61.00.001111-3 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO E ADV. SP242278 BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 452/470: Mantenho a decisão de fls. 369/372, por seus próprios fundamentos. Após a vista pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001357-2 - BAVARIA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 435/452: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a vista pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 6029

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030369-7 - CAO A CAMINHOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante o determinado pelo despacho de fls. 106, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 108/109 e fls. 110/112, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.032789-6 - MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/67: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oportunamente, ao SEDI para que o pólo passivo seja retificado para DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO/SP. Oficie-se e intemem-se.

2007.61.00.033372-0 - IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA (ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56 e 57/58: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do determinado pelo despacho de fls. 53, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033971-0 - POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Tendo em vista o certificado às fls. 176, cumpra o impetrante o determinado pelo despacho de fls. 175, no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034434-1 - PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 270: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o devido cumprimento ao determinado no tópico final da decisão de fls. 248/251, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.000485-6 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/170: Recebo como aditamento à inicial.Tendo em vista o pedido de suspensão da exigibilidade da contribuição nos termos da Lei nº. 9.718/98, comprove a impetrante que não está sujeita ao regime da cumulatividade previsto na Lei nº. 10.833/2003.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

2008.61.00.002055-2 - PIRION COM/ DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento do despacho de fls. 44, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.00.002351-6 - CARLOS EDUARDO BIANCHINI DE OLIVEIRA (ADV. SP188630 VINGT MAGALHÃES LOPES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/43: Recebo como aditamento à inicial.Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intinem-se.

2008.61.00.003887-8 - TABOA DA SERRA PREFEITURA MINICIPAL (ADV. SP194291 DELMAR DOS SANTOS CANDEIA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 21 a distinção de objeto e de partes entre este e o feito ali apontado, verifico a inexistência de prevenção, em atendimento ao Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- a regularização da representação processual, com a comprovação do ato de nomeação para o cargo público por parte do juiz eleitoral, pelo subscritor do instrumento de procuração de fls. 15; II- o fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10910/2004. Int.

Expediente Nº 6030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.035118-7 - MARISTELA CHAIM PINTO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA E ADV. SP190013 GISELLE SCHIMIELA ESTANQUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação e, no mesmo prazo legal, esclareça se persiste o interesse na apreciação do pedido de tutela antecipada, tendo em vista a comprovação da ré de que exclui seu nome do CCF.Intime-se.

Expediente Nº 6031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003550-6 - CONSTRUTORA NOROESTE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a antecipação da tutela requerida.Cite-se e intinem-se.

Expediente Nº 6032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004171-6 - NAIRTO MAZI E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Diga a parte autora sobre a contestação. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal
DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto
MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4314

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.005887-3 - PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP213252 MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da DECISÃO de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer omissão a ser integrada na decisão embargada. Intime-se.

2008.61.00.003264-5 - TECNICA INDL/ OSWALDO FILIZOLA (ADV. SP220992 ANDRÉ BACHMAN E ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela postulada pela autora, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no auto de infração nº 1488993. Cite-se o réu, expedindo-se a competente carta precatória. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para correção na autuação do pólo ativo, devendo constar: Técnica Industrial Oswaldo Filizola Ltda. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.003758-8 - CONDOMINIO EDIFICIO VINTE DE SETEMBRO (ADV. SP098302 MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18 de março de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado de intimação.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1509

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.015305-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ULISSES VALDIR DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, que julgou procedente o pedido e determinou a reintegração da Caixa Econômica Federal do imóvel objeto do feito, impossível, neste momento processual a designação de audiência de conciliação o que ofenderia a coisa julgada material. Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, bem como o requerido pela Defensoria Pública da União, para que, decorrido o prazo de trinta (30) dias, seja expedido o Mandado de Constatação, e seja verificado pelo Sr. Oficial de Justiça se o imóvel ainda se encontra ocupado. Com o retorno do Mandado de Constatação cumprido, voltem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.00.003226-8 - MARCOS KIYOSHI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora trazer aos autos cópia de seu hollerit ou qualquer outro documento que comprove a sua situação de pobreza. Nos termos do artigo 927 do Código de Processo Civil, o autor

deve provar, além da posse, o esbulho e sua data. Dessa forma, comprovem os autores o alegado, nos termos do artigo acima mencionado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.034064-4 - PAULO ALVES DA SILVA (ADV. SP109527 GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP082455 SILVIA MARIA BISCEGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl 78: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal se tem interesse na audiência de conciliação requerida pela parte autora. Prazo: 5(cinco) dias. Após, conclusos. I.

2005.61.00.012729-1 - CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA (PROCURAD CRISTIANO GUSMAN E ADV. SP220548 FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL.167:...Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, haja vista que a profissão do autor, o local de sua residência, bem como o valor do empréstimo contraído com a ré, não se coadunam com a condição enfrentada pelos denominados hipossuficientes, aos quais a Lei de Assistência Judiciária visou pontualmente beneficiar e proteger. Dessarte, atribua o autor corretamente o valor à causa, nos termos da decisão de fls. 158/159, recolhendo as custas judiciais remanescentes, no prazo de 05(cinco) dias. Ofícios de fls. 148 e 149: Informe à Associação Comercial de São Paulo e à SERASA que os demais registros apontados em nome do autor, com exclusão do referente ao contrato de fls. 25/30, firmado com a CEF, DEVEM permanecer no correspondente banco de dados. Int.

2006.61.83.007153-5 - WILSON BATUIRA PIMENTA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o autor integralmente o despacho de fl 43, fornecendo mais uma cópia da inicial para compor a contra-fé, bem como cópia integral do documento de fl 32/33. No silêncio, intime-se-o pessoalmente. Silente, venham conclusos para extinção. I.

2007.61.00.005109-0 - THECNOLUB COM/ E IND/ DE SISTEMAS AUTOLUBRIFICANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP162183 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 91/92: ...Dessa forma, defiro a prova testemunhal requerida pelos autores, cujo rol foi juntado às fls. 89/90, e o depoimento pessoal do representante legal da ré, em audiência, que desde já designo para o dia 17 de abril de 2008, as 15:00 hs. Apresente a ré, se houver, gravações das câmeras de segurança dos caixas eletrônicos onde foram efetuados os saques questionados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 81. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.020129-3 - PEDRO DE SOUZA DIAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Compareça o Dr. Israel Moreira de Azevedo, OAB 61.593, em Secretaria, para subscrever o substabelecimento de fl. 62, que se encontra sem sua assinatura. Prazo: 5 (cinco) dias. No silêncio, desentranhe-se a petição de fls. 61/62 e cumpra-se o tópico 2º do despacho de fl. 59. Int.

2007.61.00.029759-4 - MANOEL ROSA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tópico final da decisão de fls. 232/234: ... Dessarte, acolho os Embargos de Declaração para proceder à correção do dispositivo da sentença, que passa a ficar assim redigido: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar aos autores o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelo valor que os autores entendem correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela. Observo, ainda, que a Caixa Econômica Federal - CEF deverá suspender o registro da carta de arrematação/adjudicação, bem como excluir os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Determino à autora que permaneça no imóvel até decisão ulterior. Ressalto que, o pedido de cancelamento do registro da Carta de Arrematação, por se tratar de medida satisfativa, deverá ser analisado em sentença. Determino, ainda, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tome as providências cabíveis, a fim de operacionalizar o recebimento das

prestações. Ficam mantidos os demais termos da decisão, para todos os efeitos legais. Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.031022-7 - MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP257097 PERISVALDO AGRIPINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 58/60: ... Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a ré para responder aos termos do pedido. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a conversão do rito em ordinário.

2007.61.00.032639-9 - JOSE PARPINELLI NETO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 145/147: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar aos autores o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelo valor que os autores entendem correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela. Observo, ainda, que a Caixa Econômica Federal - CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução ou inclusão dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Determino, ainda, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tome as providências cabíveis, a fim de operacionalizar o recebimento das prestações. Para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora trazer aos autos cópia de seu hollerit ou qualquer outro documento que comprove a sua situação de pobreza. Após dê-se ciência à ré do deferimento parcial da tutela pleiteada, para fiel cumprimento, bem como cite-se-a para responder aos termos do pedido. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.000147-8 - ATRAN - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141991 MARCIO HOLANDA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 113/115: Recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor dado à causa, qual seja R\$ 138.142,40, e a retificação do pólo passivo, com a exclusão da Superintendencia da Receita Federal e a inclusão da UNIÃO FEDERAL. Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais faltantes, em conformidade com a legislação vigente na Justiça Federal, tendo em vista o novo valor dado à causa e o recolhimento a menor de fl. 115. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.002683-9 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 67/69: ... Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para impedir a venda do imóvel a terceiros ou, caso já esta já tenha ocorrido, obstar seu registro, até decisão final. Expeça-se ofício ao 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cientificando do teor desta decisão. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Ré. Intimem-se.

2008.61.00.003054-5 - FRANCISCO JOSE DE LUCCA (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Esclareça o autor o pedido de tutela antecipada, bem como o pedido de pagamento, pela ré, das despesas realizadas, nos termos do artigo 282, inciso IV, c/c o artigo 286, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.003519-1 - TANIA LOPES DA SILVA (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Compulsando os autos, verifico que a Autora não recolheu custas judiciais, tampouco formulou pedido de Justiça Gratuita. Assim, recolha a autora corretamente as custas judiciais, sob pena de aplicação do art 16 da Lei 9289/96 e do art. 257 do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.057692-7 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TUCURUVI LTDA E OUTRO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO

PAULO-SP (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarmamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.029978-7 - ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 213 - Indefiro o pedido dos impetrantes posto que às fls. 105/107 informou a ex-empregadora a este Juízo que efetuou a retenção Imposto de Renda na Fonte dos rendimentos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Dessa forma, promovida a vista dos autos ao Representante Judicial da autoridade impetrada, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.008133-6 - JEICE DOS SANTOS (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls.231/232. Converta-se em renda o depósito judicial sob o código 2768 (IRPF). Após, com a devida vista da União (Fazenda Nacional), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.018120-8 - ODONTOPREV S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resta prejudicada a análise da petição de fls. 305/307, em razão do quanto informado no ofício DRF/BRE/SECAT nº 104/2007, juntado à fl. 298. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Barueri, com urgência, para que cumpra integralmente a r. decisão de fls. 276, juntando cópias dos despachos administrativos proferidos nos autos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.024248-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA E ADV. SP154344 VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP209481 DANIEL MOURAD MAJZOUN E ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X SUBPREFEITO REGIONAL DA VILA MARIANA EM SAO PAULO- SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.109/112. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001029-7 - KARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Vistos em despacho. Regularize a autoridade impetrada a sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração. Oportunamente, promova-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.001166-6 - COINVALORES CORRETORA DE CAMBIOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP121255 RICARDO LUIZ BECKER E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.1529/1534 e 1586. Mantenho a decisão de fls.1494/1498 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fl.1585. Nada a deferir tendo em vista que a decisão de fls.1.494/1.498 facultou ao impetrante o depósito judicial previsto no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Int.

2008.61.00.001391-2 - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.37/38.Mantenho a decisão de fls.32/34 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.00.003619-5 - JULIANA AMORIM LEME E OUTRO (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME E ADV. SP172649 ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promovam as impetrantes a juntada aos autos de cópias das petições iniciais dos processos n.º 2005.61.00.902223-4 e 2005.61.00.008797-9, para que seja verificada a possibilidade de eventual prevenção, visto o termo de prevenção de fls. 30/31. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003828-3 - BR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da deciso de fls. 360/363: ... Posto isso, considerando serem os pressupostos legais suficientemente sólidos a sustentar a pretendida medida, CONCEDO a liminar para o efeito de compelir à autoridade impetrada Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária que insira em seu Sistema Administrativo que os processos n.ºs 10880.010.118/00-41 e 10880.010.117/00-89 encontram-se com a exigibilidade suspensa, possibilitando, dessa forma, a expedição da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, desde que inexistentes quaisquer outros apontamentos que não os relacionados às fls. 87/96 e 97/103 dos presentes autos, até decisão final. Determino, ainda, que as autoridades impetradas se abstenham da prática de qualquer ato tendente à cobrança dos referidos valores, bem como de incluir os nomes das Impetrantes no CADIN, até decisão final. Regularize a Impetrante Caltabiano Empreendimentos e Participações Ltda. sua representação processual. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.004060-5 - MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA (ADV. SP069530 ARIOVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atribua a Impetrante corretamente o valor à causa, a fim de que espelhe o montante dos débitos impeditivos da emissão da certidão postulada nos autos, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Por força da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2007, apresente o Relatório de Informações de Apoio para Emissão de Certidão, fornecido pela Receita Federal, para análise da situação fiscal da Impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente N.º 3174

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.013244-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCOS MENDES LYRA) X INESAL - IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO AMBIENTAL - DNPM (PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO)

Fls. 1097 : anote-se. Após, publique-se o despacho de fls. 1091. Despacho de fls. 1091 : Fls. 1085/1088 : defiro. Oficie-se à CETESB e ao DAIA, bem como intemem-se as partes, SABESP e INESAL, para se manifestarem, nos termos do requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.025944-3 - LATICINIOS TIROLEZ LTDA (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV.

SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Designo o dia 04/03/2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020149-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X PEDRO CRUZ GONCALVES NETO E OUTROS (ADV. SP014294 JOEL CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP024315 HAROLDO DE SOUZA MIRANDA E ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP008665 AURORA ROSA DE MORAES OLIVEIRA) X SEBASTIAO SILVERIO MUNIZ (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X FIRMINA MARIA DEROIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA OLIVA CAMILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETE GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON YOSHIKI KANASHIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à patrona dos requeridos do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Após, expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.001151-3 - CATARINA LINHARES FERRO E OUTROS (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 358 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0079443-0 - WALTER JOSE PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

92.0008341-2 - SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 235: promova a parte autora a regularização da representação processual. Cumprida a determinação, expeça-lhe o alvará.Int.

92.0042091-5 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP093824 ANGELA CRISTINA LEITE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Pleiteia a parte ré (Eletrobrás), a restituição dos valores estornados a título de juros de mora, no período de março de 1992 a abril de 1994, referente aos depósitos judiciais custodiados pela CEF. Não merece prosperar o pleito da requerida, tendo em vista a recente decisão proferida pela Segunda Seção do E.TRF/3ª Região, no sentido de que a discussão sobre o direito a juros de mora estornados deve ser travada em ação própria, verbis: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DEPÓSITO JUDICIAL. DECISÃO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO PROPOSTA PELO CONTRIBUINTE CONTRA A FAZENDA NACIONAL E LITISCONORTE, DETERMINA A DEVOLUÇÃO DE JUROS ESTORNADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TERCEIRO PREJUDICADO. CONCESSÃO DA ORDEM, APENAS PARA SUSPENDER A DECISÃO IMPUGNADA, SEM PREJUÍZO DA DISCUSSÃO DO DIREITO A JUROS MORATÓRIOS EM AÇÃO PRÓPRIA. 1.A Caixa Econômica Federal, depositária judicial na ação proposta por contribuinte, é terceira interessada, podendo, por isso, impetrar mandado de segurança, ainda e independentemente da interposição de recurso, para impugnar a decisão proferida pelo Juiz da causa, em detrimento de alegado direito líquido e certo. 2.Caso em que a decisão JUDICIAL impugnada determinou à CEF a devolução de JUROS creditados e depois ESTORNADOS, impondo-lhe a obrigação de remunerar depósitos judiciais com base em critérios que extrapolam os legalmente fixados, instaurando, pois, lide que não possui qualquer relação temática direta (objetiva) e tampouco coincidência subjetiva com a ação previamente proposta pelo contribuinte. 3.Não se pode, porém, enquadrar tal pretensão nos limites específicos de mero incidente da ação originária, justamente porque a orientação firmada pela r. decisão extrapola a responsabilidade imediatamente decorrente, nos termos da lei, do encargo, próprio da CEF, enquanto

depositária de tais recursos. Saliente-se, neste sentido, que, mais do que apenas analisar o que previsto no Decreto-lei nº 759/69, a discussão envolve os efeitos da oferta pela CEF de juros, sem base legal, mas em contrapartida à concorrência propiciada com a participação de outras instituições financeiras na captação de depósitos judiciais, a despeito do regime de monopólio. 4.O exame de tal matéria exige o devido processo legal, não podendo ser inserido no contexto limitado de um mero incidente em ação envolvendo terceiros, devendo ser objeto, ao contrário e, pois, de AÇÃO PRÓPRIA, com oportunidade de ampla defesa e de contraditório.(MS/SP n. 2000.03.00.063085-6, Relator Carlos Muta, DJU de 22/07/2005, p. 206, Segunda Seção do E.TRF/3ª Região)Desse modo, indefiro o pedido postulado pela co-ré Eletrobrás. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

95.0027908-8 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (ADV. SP075446 MARIA CECILIA DE LIMA AUILO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

95.0048553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044351-1) MAURO LUIS PONTES PINTO E SILVA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0040976-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017424-1) GAFISA IMOBILIARIA S/A E OUTROS (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA E ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

98.0019138-0 - ADEMAR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.028237-0 - JOAO BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.032673-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.094487-0 - ANTONIO CAIO DE ALMEIDA OLIVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante a satisfação do crédito com o pagamento integral pela devedora Nelza Vieira Pereira, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do valor depositado às fls. 314.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do co-devedor José Antonio Bulhões do valor depositado às fls. 364, intimando-se o mesmo para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.Após, recolha-se o mandado nº 0013.2007.01882 junto à Central de Mandados, independente de cumprimento.Observadas as

determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2000.61.00.036814-4 - NOVA PAO KENT PADARIA E CONFEITARIA LTDA (ADV. SP116782 ROSEMEIRE MANETTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 375/377 : dê-se vista à credora.Após, tornem conclusos.Int.

2001.03.99.056058-4 - ANA DIAN E OUTROS (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157824 ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO 157960/OAB E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2001.61.00.019364-6 - LUIZ ANTONIO JEREZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro para autora e para CEF o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.029270-3 - PLASTICOS METALMA S/A E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2003.61.00.030920-7 - TECPONT ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP041809 MARINEZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, diante da interposição de AI do despacho denegatório de Recurso Extraordinário, aguarde-se, sobrestado no arquivo, o trânsito em julgado.Int.

2004.61.00.018054-9 - RESIDENCIAL MARAJOARA II - EDIFICIO ARUA (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não houve tempo hábil para o INSS se manifestar sobre o r. despacho, redesigno para o dia 24/03/08 às 14h o início da perícia.Intimem-se as partes.Int.

2004.61.00.031447-5 - ROWIS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD ANA PAULA FULIARO)

Fls. 356 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.002544-5 - NOEME MARIANO DA LAPA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.018317-8 - CLOVIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2005.61.00.020037-1 - JOSENILDO SIMOES NETO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.900960-6 - ANA MARIA SANTA BARBARA DE SOUZA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0946504-9 - CIMOB - CIA/ IMOBILIARIA (ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP042041 MARCIA HELENA FACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 699: promova a parte autora a regularização da representação processual.Cumprida a determinação, expeça-se o alvará.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081345-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ALSEMIR LOPES DE SA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Sentença de fls. 346/348 :Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 60.191,39 (sessenta mil, cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), atualizados até agosto de 2004.Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo CivilApós o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P. R. I. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0010482-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ARTE E GRACA ARTESANATOS LTDA - ME X GRACA MARIA PAURA PERES ZIRN X JOSEF HERMANN ZIRN

Fls. 100 : manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

98.0028495-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONICE PAIVA TROPIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.00.026922-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X RAIMUNDA SALES SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3346

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0670137-0 - FORTE VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Cunpra a parte autora o primeiro item do despacho de fls.429, no prazo de dez dias. Após, se em termos, expeça-se o Ofício Precatório. Int.

92.0081751-3 - ADNA MORAES DE SOUZA MUNHOZ ZAMBRANO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA)

Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal do despacho anterior, salientando que o silêncio reiterado será entendido como descumprimento da obrigação de fazer, com a conseqüente fixação de multa (art. 461, parágrafo 5º).Int.-se.

92.0081765-3 - GREGORIO MOLERO MARTINS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CIDADE S/A - PCA DOM JOSE GASPAR - CENTRO/SP (ADV. SP066986 VALDIR AUGUSTO)

Fl. 444: Defiro, expeça-se o alvará de levantamento a favor do patrono da parte autora.Tendo em vista o informado pelo patrono (fl. 451), intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para que regularize sua representação processual em 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá manifestar-se acerca do requerido pela parte autora às fls. 445/449.Int.-se.

96.0011090-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CLAUDIO TATSUO KUBO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X HILDEBRANDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 591/592: Comprove a parte ré o alegado, juntando aos autos os pedidos dos documentos perante as seguradoras e os órgãos de policia estadual.Int.-se.

2001.61.00.004695-9 - CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO)

À vista da decisão de fls. 249/250, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.Fl. 257/258: Providencie a parte executada, Caixa Econômica Federal, o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze dias) - art. 475 J, primeira parte, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos e honorários fixados, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o pagamento, requeira a parte credora o que entender de direito - art. 475 J, segunda parte.Int.-se.

2002.61.00.026089-5 - CONDOMINIO LABITARE - EDIFICIO PORTOFINO (ADV. SP152219 LILIAN FERNANDES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP181138 FABIANA CAMARGO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos etc.. Diante do teor da petição de fls. 198, esclareça a parte-autora, em 10 dias, acerca de eventual interesse na análise dos embargos de declaração opostos às fls. 181/182. Igualmente, manifeste-se a CEF, em igual prazo, sobre o interesse no processamento do recurso de apelação de fls. 183/188. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.00.024887-9 - CONDOMINIO EDIFICIO MORRO VERDE (ADV. SP200263 PATRÍCIA HELENA PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 141/150: Manifeste-se a parte credora sobre a impugnação e valores depositados pela executada.Fl. 152: Aguarde-se manifestação da parte credora.Int.-se.

2006.61.00.013838-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Informem as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca da realização de acordo.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2006.61.00.025566-2 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3 ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100/104: Conforme se infere na análise do documento de fl. 103(verso), verifica-se que o mesmo é repetição do de fl. 103.Portanto, junte a parte autora documentação completa e que comprove que a Caixa Econômica Federal é proprietária do imóvel.Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2007.61.00.010023-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Fl. 85/97 - Ciência à parte ré. Intime-se.

2007.61.00.033569-8 - CONDOMINIO PATEO DALI (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção deste feito como o processo apontado no Termo de Prevenção, vez que os pedidos cuidam de cobranças de condomínios referentes a apartamentos diversos. Providencie a parte autora a Certidão de Registro de Imóveis comprovando que o apartamento objeto da cobrança de condomínio nos presentes autos pertence a Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos. Prazo: dez dias. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.033570-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033569-8) WALMIR MELHADO (ADV. SP091546 FLAVIO DE SOUZA BRAZ) X CONDOMINIO PATEO DALI (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA)

Postergo a apreciação do feito até a comprovação da propriedade do imóvel em nome da Caixa Econômica Federal, conforme determinação nos autos principais. Int.

Expediente Nº 3373

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0018872-0 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Diga a parte autora sobre os esclarecimentos e sobre os documentos acostados pela CEF às fls. 177/180 e às fls. 184/185. Prazo: 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença, com urgência. Int.

2004.61.00.020497-9 - PEMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X SGVO - ENGENHARIA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Manifestem as partes sobre as provas que desejam produzir.

2005.61.00.008922-8 - LUIZ SILVA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Oportunamente, ao SEDI para retificar o valor da causa consoante arbitrado às fls. 109. Intimem-se. Cite-se.

2005.61.00.019100-0 - MARCELO DA SILVA GRIGORIO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Oportunamente, ao SEDI para retificar o valor da causa consoante às fls. 20. Intimem-se. Cite-se.

2005.61.83.003020-6 - WILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.255/256: Defiro. Remetam-se os presentes autos para a Justiça do Trabalho. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014154-1 - JOAO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107038 JOSE FERNANDO DE SANTANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ficam as partes e seus respectivos assistentes técnicos intimados do inteiro teor do ofício de fl.489 o qual informa que o co-autor

João Luiz da Silva será periciado no dia 28/03/2008 às 11:30 hs, devendo chegar com uma hora de antecedência e portando os documentos listados no mencionado ofício. Int.

2007.61.00.013179-5 - ANTONIO ROBERTO ZANIN (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FLS.33/34: Defiro o prazo de 60 dias. Int.

2007.61.00.015573-8 - ZULMIRA PIROLO E OUTRO (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos ets.. Manifeste-se a parte-autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pela CEF às fls. 164/206, especialmente no que diz respeito às datas de abertura indicadas às fls. 165/166. Intime-se.

2007.61.00.016136-2 - LAURA SCATOLINI MALDONADO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.46/55: Defiro o prazo de 20 dias. Int.

2007.61.00.019908-0 - RAUL TRIGUEIRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez), dias sobre a desistência de parte do pedido efetuada pelo autor às fls. 49/50. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.023243-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAFAELLE MONIQUE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a notícia de que houve tentativa de acordo, informem as partes o resultado. Caso contrário, informe a parte autora se desocupou o imóvel, conforme determinado, no prazo de 10 dias. No silêncio, ou sendo negativa a resposta, providencie a CEF os meios necessários e expeça a secretaria o mandado de reintegração de posse. Int.

2007.61.00.023397-0 - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, Defiro a TUTELA ANTECIPADA para suspender a sistemática disposta no artigo 581 do Decreto nº 3000/1999, bem como artigo 1º, do Decreto nº 05/91, e Instrução Normativa 267/2002, expedida pela SRF, nos termos supramencionados, de modo que o desconto das despesas com o PAT incidam sobre o lucro tributável, nos termos da Lei nº 6.321, artigo 1º, bem como sem limitação ao valor de 1,99 por cada refeição, restando autorizada a autora a utilizar o efetivo custo de cada refeição. Intimem-se.

2007.61.00.027231-7 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1603/1614 - manifeste-se a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.027993-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES VIANA (ADV. SP157433 LUIZ PAULO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se.

2007.61.00.033295-8 - EUVALDO ALMEIDA CABRAL (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Recebo a petição de fls. 396/398 em aditamento à inicial. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Oportunamente, ao SEDI para a retificação do valor da causa. Intime-se.

2007.61.00.033329-0 - THAIS DE SOUZA MALUF (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido à fl.26, uma vez que, é ônus da parte que alega comprovar o seu direito, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 282 e 283 do CPC.Cumpra a parte autora a determinação de fl.26, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.83.005701-4 - MANOEL DE OLIVEIRA SOLIDADE (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.73/74: Defiro. Remetam-se os presentes autos para a Justiça do Trabalho. Int.

2008.61.00.002582-3 - REINALDO TOLIZANI E OUTROS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.002893-9 - ILDA DA CONCEICAO FERREIRA GAVA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que nos autos nº 2007.63.06.008145-4, houve extinção sem resolução do mérito, e que trata-se das mesmas partes e pedido dos presentes autos, remetam-se os presentes ao Juizado Especial Federal, conforme artigo 253, II do CPC. Int.

2008.61.00.003116-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003115-0) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Ciência às partes da redistribuição dos autos.Providencie a parte-autora, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas judiciais referentes à Justiça Federal, sob pena de cancelamento na distribuição.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.003118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003117-3) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Ciência às partes da redistribuição dos autos.Providencie a parte-autora, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas judiciais referentes à Justiça Federal, sob pena de cancelamento na distribuição.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.002538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000154-1) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X JOAO TENORIO LINS FILHO (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS)

Distribua-se por dependência ao processo nº2007.61.00.000154-1.Recebo a presente Impugnação ao Valor da causa.Vista ao impugnado para resposta no prazo legal.Após, conclusos. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016689-0 - CLEUSA REGINA DI FONZO GUIDO E OUTROS (ADV. SP196899 PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante das informações de fls.77/80, cumpra a CEF, em 10 dias, a decisão de fls.42/45. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002837-0 - MARCELO DE CAMPOS (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência à parte-requerente da redistribuição do feito a esta 14ª Vara Federal; 2. Nos termos do art. 257, do CPC, providencie o Requerente o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição; 3. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.003115-0 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Ciência às partes da redistribuição dos autos.Providencie a parte-autora, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas judiciais referentes à Justiça Federal, sob pena de cancelamento na distribuição.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.003117-3 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE E ADV. SP239031 FABIANA COTTET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Ciência às partes da redistribuição dos autos.Providencie a parte-autora, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas judiciais referentes à Justiça Federal, sob pena de cancelamento na distribuição.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 906

ACAO DE DESAPROPRIACAO

95.0004298-3 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA) X RICARDO VIEIRA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR)

FLS.284 - MANIFESTEM-SE AS PARTES.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.022345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA LUCIENE DO CARMO MENDES (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ)

fls.127 - Vistos, etc. Por derradeiro, cumpram as partes o r. despacho de fls. 119. Oportunamente, voltem-me conclusos.

Intime(m)-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001724-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MARCOS GERTRUDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, já fornecendo as cópias para expedição do mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.008614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIZEU MARIANO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, já fornecendo as cópias para expedição do mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.037461-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SANDRA ELIANA MANCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 59 - Defiro o prazo conforme requerido.

2005.61.00.028897-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X LCTW TRADE OPERADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CESAR DANTAS TURLAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE MOLINA DOS SANTOS TURLAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.66 - Tendo em vista a informação supra, apresentem as partes cópias da petição extraviciada, no prazo de 15 dias. No silêncio, voltem-me conclusos.

2006.61.00.026228-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANA SOARES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELMIR VIEIRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA SOARES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 9/17. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.026576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora ao recolhimento das custas judiciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria 365 de 07 de junho de 2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2000, pg 181 Conselho da Justiça Federal, para expedição da Carta Precatória para citação do réu, bem como as diligências relativas ao Sr. Oficial de Justiça Estadual e as cópias necessárias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Int.

2007.61.00.024730-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CONFECÇÕES MADNESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA HASHIMOTO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.029262-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLA CRISTINA ARANDA CHIRUMBO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BARGIS MAGDESIAN NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES DA SILVA MAGDESIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue a autora o pagamento das custas processuais nos termos do artigo 1º, da Resolução 169, de 04.05.200 do egrégio T.R.F. da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.00.029480-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X JERUZA FERNANDES NOGUEIRA FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZELIA FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ARMANDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATILDE FERNANDES GONCALVES FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO MARTINS FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(FLS.48) Após a expedição dos mandados para citação dos executados que residem na capital de São Paulo, intime-se a autora - CEF para pagamento das custas de expedição das Cartas Precatórias para a cidade de Fortaleza, no importe de R\$3,00(três reais) cada uma delas, nos termos da Resolução nº. 169 de 04.05.2000 do e. TRF 3ª Região. Intimem-se. (FLS. 105) Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC.Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15(quinze) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0034731-2 - DUARTE CHAVES E CIA/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL

Considerando a recente alteração na legislação processual civil, e que há advogado legalmente constituído nos autos, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.142,17 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.Int.

89.0008117-9 - ALARICO GANDOUR E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP038454 FLAVIO NATALICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista a certidão de fls. 339/347, manifestem-se os autores. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0015217-8 - SETOL - SOCIEDADE ELETRICA TOMODA LTDA E OUTRO (ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Tendo em vista a certidão de fls. 145/146, manifeste-se a autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0040829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038432-0) USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A E OUTROS (ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 363/365 - Defiro o prazo conforme requerido.

91.0657501-3 - ADEMIR REIS CAVADAS (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Considerando que foi dado provimento ao Agravo de Instrumento afastando a incidência de juros de mora na conta de atualização do precatório complementar, conforme cópia trasladada às fls. 172/174, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0704606-5 - CIA MELHORAMENTOS DE ITANHAEM S/C LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme já pacificado por nossos Tribunais Pátrios, é cabível a incidência de juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório, motivo pelo qual acolho a conta de fls. 170/175. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício precatório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0717893-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0694872-3) MINERIOS GERAIS LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Por estar de acordo com o julgado, acolho a conta de fls. 149/153. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício precatório complementar. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

91.0735485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713003-1) LUMINOSOS LAS VEGAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP046462 MARIA HELENA DE OLIVEIRA PASTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósito de fls. 219. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0737496-8 - ALGODOEIRA JAGUARI LTDA E OUTROS (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL E ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 517 - Manifestem-se as autoras. Int.

92.0001025-3 - ADERICO SIMAO (ADV. SP080870 MARIA EULALIA DE SOUZA CECILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Requeira o autor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0008137-1 - MARIA CRISTINA LOPES (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP167449 MARCEL FERNANDES BARBARA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósito de fls. 154. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0025730-5 - CEM S/A ARTIGOS DOMESTICOS (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP122123 CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 378 - Vistos, etc. Petição de fls. 374/377: defiro a expedição de ofício para o Senhor Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, determinando o imediato cumprimento da medida liminar deferida às fls. 312/313, bem como o encaminhamento de cópia via fax para o número apontado pela autora, nos termos em que pleiteado. Inintem-se.

92.0035573-0 - ALESSIO PISCOTANO E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

FLS. 242 - Defiro o prazo conforme requerido.

92.0064875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056676-6) IRATEXTIL TECIDOS LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 906,55, no prazo de

quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal Int.

93.0005689-1 - IRACEMA RACHEL E OUTROS (ADV. SP078246 ANTONIO AUGUSTO FERNANDES E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Reconsidero os despachos de fls. 531 e 532. Tendo em vista a petição de fls. 537, manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Int.

93.0016051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012396-3) PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA (ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 12.528,28, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diplomoma legal. Int.

93.0029470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) PAULO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando que os autores já apresentaram o número do PIS às fls. 311/314, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente o mandado anteriormente expedido, sob pena de multa pecuniária. Int.

93.0030095-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021746-1) ASSAHI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Requeira a autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0007790-6 - GILBERTO BARRIO VASQUEZ (ADV. SP126171 VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) FLS. 323/325 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

95.0014372-0 - AIZO KYOTOKU E OUTROS (ADV. SP056430 MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP091538 LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte autora. Int.

95.0030008-7 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Fls. 244: Defiro.

96.0001225-3 - CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.468/478 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

97.0002702-3 - O ALCACUZZ COM/ IND/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 26/104, considerando as cópias autenticadas fornecidas pela parte autora. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0032170-3 - TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA LTDA (PROCURAD PATRICIA SAITO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

FLS. 140/154 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

97.0046913-1 - VALVULAS PRECISAO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.236/247 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

97.0053706-4 - JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

fls. 106/115 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

98.0013043-8 - TRIMA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP101457 REMO ANTONIO BIASINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

FLS.133/227 - MANIFESTEM-SE AS PARTES.

98.0019202-6 - ANTONIO ALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a declaração de pobreza, conforme alegado na petição inicial. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

98.0038272-0 - COOP - COOPERHODIA COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS. 167/191 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

98.0041681-1 - ISRAEL DE SOUZA GOMES (ADV. SP111800 ISRAEL DE SOUZA GOMES E ADV. SP111800 ISRAEL DE SOUZA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Chamo o feito à ordem.A União Federal informa, às fls. 163/164, que sucedeu a Rede Ferroviária Federal S/A na presente ação.O art. 4ª da Medida Provisória 246, de 6 de abril de 2005, determinava o encerramento da liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal: Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S. A - REFSA, sociedade de economia mista, instituída com base na autorização contida na Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957. Desta forma, extinta a REFSA, a União seria a sua sucessora legal, nos termos do art. 23 da Lei 8.029/90.Todavia, a Medida Provisória 246, que determinava a extinção da REFSA, foi rejeitada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 2005, perdendo a União, portanto, a qualidade de sucessora da entidade. Diante do exposto, dou por superada a questão, devendo a RFFSA permanecer no pólo passivo da ação.Após a publicação da presente decisão, registre-se para sentença.Intimem-se.

1999.03.99.013963-8 - CLAUDIA NABEIRO GESTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

FLS. 299- Manifeste-se a CEF.

1999.03.99.057098-2 - ADEMAR MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao depósito relativo aos honorários advocatícios de fls. 271Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.057810-5 - ENEAS DE SOUZA FONTES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 413 - Defiro o prazo conforme requerido.

1999.03.99.065585-9 - RAIMUNDO FRANCISCO SOBREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a petição de fls. 356/359 como início da execução da diferença dos honorários de sucumbência. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$465,50 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

1999.03.99.074118-1 - ELIDIA BELCHIOR DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARINA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) - FLS. 551/573 - Defiro a vista dos autos por 05 dias. Intimem-se.- FLS.578 - Suspendo o trâmite da presente execução até ulterior julgamento dos embargos à execução - processo nº. 2007.61.00.00.034427-4.

1999.03.99.080296-0 - ALVARO CAMILO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tem o dever de diligenciar junto aos antigos bancos depositários a obtenção dos extratos das contas vinculadas. Assim, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer em relação aos co-autores Reinaldo Sarti, Carlos Rogatto, Waldomiro Cacefo, Clovis Ferreira, Rubens Cabral, Manoel Deoclécio da Silva e Maria de Lourdes Tomaz da Cruz. No silêncio, a execução deverá prosseguir de acordo com o artigo 475-A do CPC, sendo, nesse caso, responsabilidade da parte autora a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo de liquidação no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Defiro a expedição do alvará de levantamento quanto ao depósito de fls. 345, relativo aos honorários de sucumbência. Int.

1999.03.99.093081-0 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nada a deferir, diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 256 que julgou extinta a execução do feito. Esclareço ao requerente que solicitações de desarquivamento sem motivação pode implicar na infração do inciso XIII do art. 34 do Estatuto da OAB. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.116467-7 - UNIC - UNIDADE INTEGRADA DE CARDIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO E ADV. SP017923 ANTERO LOPERGOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.038332-3 - ANA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.040786-8 - JOSELIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, Intime(m)-se.

1999.61.00.053950-5 - ROBERTO ALVES-ESPOLIO (SEBASTIANA DA SILVA ALVES) E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.059330-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

Fls. 202/204: Indefiro, pois não cabe a este Juízo diligenciar em favor das partes. Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a autora promova a citação do réu, em cumprimento ao artigo 219, parágrafo 2º do CPC. No silêncio, registre-se para sentença de extinção. Int.

2000.03.99.024702-6 - ATAIDE HONORIO NERI E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Apesar do entendimento anterior de que é cabível a multa diária, reconsidero a parte final da decisão de fls. 303 para deixar de condenar a ré na multa diária no caso de não cumprimento, pois a matéria já foi pacificada por nossos Tribunais, conforme transcrito abaixo:PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - CONTAS VINCULADAS AO FGTS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - ARTIGO 644 DO CPC - IMPOSIÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - EXTRATOS FUNDIÁRIOS - EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 604 DO CPC - AGRAVO PROVIDO.1.Afastada a imposição de multa diária, em caso do não cumprimento da decisão no prazo assinalado, vez que não se trata, na hipótese, de obrigação de fazer, mas, sim, de obrigação de pagar, não se aplicando, ao caso, o artigo 644 do CPC. Precedentes desta E. Corte. 2.Não se tratando de obrigação de fazer deve a execução do julgado obedecer ao disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil e seguintes.3. Agravo provido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 171959Processo: 200303000044130 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/09/2003, Documento: TRF300077546, DJU DATA:18/11/2003, PÁGINA: 374)Assim, prossegue a execução, devendo a Caixa Econômica Federal ser intimada, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$9.425,71 referente ao co-autor Ataíde Honório Néri, R\$38.987,63 referente ao co-autor Eli Pires, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2000.61.00.000120-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AUR E PIANOVSKI S/C LTDA (ADV. SP051926 ROBERTO JORGE AUR)

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.007631-5 - GRAN VIA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP154069 DANIELLA GALVÃO IGNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.675,22,no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2000.61.00.034011-0 - JOVENTINO FELICIANO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Apresente a Caixa Econômica Federal os extratos referentes ao co-autor Maurílio Ramos Pereira, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária. Int.

2000.61.00.045048-1 - OSVALDO FIRMINO JR E OUTROS (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o mandado anteriormente expedido com relação à co-autora SANDRA BURGOS no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a contar a partir do sexto dia após a publicação deste.Int.

2001.03.99.000366-0 - LEONOR ROMAN E OUTROS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP045665A EDSON FONSECA LABUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 235 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias.FLS. 236 - Ciência.

2001.03.99.016776-0 - ABIGAIL DOS SANTOS ABRANTES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer em relação ao co-autor Celso Vitta, sob pena de multa pecuniária.Por oportuno, dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 368/382.Int.

2001.03.99.038118-5 - A AZEVEDO IND/ E COM/ DE OLEOS LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Diante da concordância da União Federal, acolho a conta de fls. 220/221. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2001.61.00.004779-4 - APARECIDO EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Fls. 264: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.007448-7 - IRINEU PIRES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Compareça o patrono do autor em Secretaria para agendamento. Após a expedição do alvará, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.009109-6 - LUCIANO TAVEIRA BRASIL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Compareça o patrono do autor em Secretaria para agendamento. Após a expedição do alvará, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.014787-9 - JOSE PASCOAL CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal comprove o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Jose Paulo da Cruz, pois conforme se observa pelos extratos de fls. 152/159, o índice relativo ao mês de janeiro/89 não foi aplicado. No silêncio, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de aplicação de multa pecuniária. Defiro a expedição de alvará de levantamento relativo aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 189. Int.

2001.61.00.016239-0 - CLAUDIO BARBOSA - ESPOLIO (SIFISIA ROCHA BARBOSA) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a patrona da parte autora compareça em Secretaria para agendamento. Após a expedição, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.022744-9 - LUCHINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)
FLS. 330 E 350 - RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES. (INCRA E UF)

2001.61.00.024724-2 - ALDO CORDIO - ESPOLIO (ANTONIETTA VITALE CORDIO) E OUTROS (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO E ADV. SP158145 MARIA ÂNGELA DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 165 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias.

2001.61.00.025172-5 - CASSIO CESAR DE BARROS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. 114/119 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2001.61.00.029757-9 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 149 - Defiro o prazo conforme requerido.

2001.61.00.029887-0 - LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA

NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 432,80, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2001.61.00.032338-4 - INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.464,38 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2002.61.00.000918-9 - IZABEL VIEIRA DOMINGOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 171 - Defiro o prazo conforme requerido.

2002.61.00.010480-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ZEZINHO CORRETORA E COM/ DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu não constituiu advogado nos autos, a intimação deverá ser realizada por mandado, sendo que até o momento o despacho de fls. 58 não foi cumprido pela parte autora. Assim, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para o cumprimento. Após, intime-se a ré pessoalmente nos termos do art. 475 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.012094-5 - FUNDACAO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Primeiramente, determino que a requerente apresente planilha detalhada dos depósitos efetuados nos autos. Após, abra-se vista à União Federal. Int.

2002.61.00.023923-7 - ROSEMARY DE CARVALHO LOPES E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

FLS.303 - Defiro o prazo conforme requerido.

2003.61.00.008742-9 - ARMINDO AUGUSTO DE CASTRO - ESPOLIO (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

FLS. 75/80 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2003.61.00.010864-0 - GILSON COSCIA (ADV. SP163288 MÁRCIA REGINA GIORDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A execução deve seguir o rito previsto no art. 632 do CPC, motivo pelo qual concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à expedição do mandado, bem como requeira o que de direito. Após, cite-se, nos termos do art. 632 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.011951-0 - JORGE MARCIO ARANTES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130714 EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 211/ 233 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2003.61.00.016845-4 - AURELIANO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 93: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao período laborado na empresa Parker Hannfin Ind. e Com. Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2003.61.00.017073-4 - ARNO GARBE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento do julgado em relação aos co-autores João Feria, Maria Miwako Doi e Augusto Doi no período laborado, respectivamente, no Banco Itaú, Banco do Brasil e Inamps, conforme alegado às fls. 193/196, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2003.61.00.024155-8 - CLESEU CUNHA CANTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste ao autor no que diz respeito aos juros de mora, pois o v. acórdão determinou que devem ser calculados no percentual de 1% ao mês. Melhor sorte não lhe assiste quanto ao Plano Collor, pois não faz parte do objeto da presente ação. Concendo o prazo de 05 (cinco) dias para que a ré comprove o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos juros de mora, sob pena de multa pecuniária. Int.

2003.61.00.029114-8 - PAULO ANDRADE (ADV. SP155409 MARIA LINA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$2.745,07, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2003.61.00.029437-0 - VERA LUCIA NICODEMO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 409/415 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2003.61.00.030152-0 - PAULO SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FLS. 108/123 - RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2003.61.00.037162-4 - MARIA CONCEICAO DE FREITAS (ADV. SP060089 GLORIA FERNANDES CAZASSA) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP236761 DANIEL LAVARDI BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.03.99.014711-6 - JOSE CANDIDO PAULINO E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS. 191/194 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.00.004210-4 - GILDE DE CASTRO DOURADO HEMIELEVSKI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 76/77 - Ciência. FLS. 78/81 - Ciência.

2004.61.00.014465-0 - HELENITA NOVELLI (ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.168,56 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.00.014849-6 - CELIA REGINA DOS SANTOS CONCEICAO (VALTER PEREIRA DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP176850 ERISVALDO AFRÂNIO LIMA E ADV. SP177352 RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.020939-4 - AZENIR DA SILVA (ADV. SP223637 ALKI PETKEVICIUS LOVERDOS VESTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

FLS. 94 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias.FLS. 95/98 - Ciência.

2004.61.00.032834-6 - DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora o requerimento de prova pericial, tendo em vista que o fato alegado é incontroverso, conforme se verifica às fls. 221/277. Int.

2004.61.00.035029-7 - TECTRIZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP (ADV. SP216332 SHILMA MACHADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 3.454,13, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2005.61.00.002031-9 - CICERA MAURICIO CARDOSO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X VALDOMIRO PAIVA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 177/183 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.61.00.002056-3 - ANNA ROMAO PAES DE FIGUEIREDO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X HENRIQUE CARLOS DE MACEDO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X MARCOS AURELIO SCHIAVON (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X MONICA PAES DE FIGUEIREDO SCHIAVON (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X MAGDA PAES DE FIGUEIREDO MACEDO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X MARCELO PAES DE FIGUEIREDO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X MARCIA PAES DE FIGUEIREDO BRITO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X ARMANDO DUARTE BRITO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X MARCO TULLIO PAES DE FIGUEIREDO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

FLS. 233/245 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. FLS. 247 - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

2005.61.00.007628-3 - CLAUDETE GONZAGA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

FLS. 160/165 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.FLS. 167/173 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.61.00.019029-8 - DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP152505 EDNA DOS SANTOS E ADV. SP147725 LILIANA DA SILVA GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.019066-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP215744 ELDA GARCIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A presente ação foi julgada extinta sem resolução do mérito, caso em que não incide o artigo 475 do CPC, pois é necessário que o

juízo do mérito seja desfavorável, o que não ocorreu no presente caso. Assim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.021059-5 - LIFE CARE PARTICIPACOES HOSPITALARES LTDA (ADV. SP195685 ANDRÉ GARCIA FERRACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 226/261 E 263/297 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.61.00.029899-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO VIZARRO FILHO (ADV. SP183193 PAULA FERNANDA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP187093 CRISTIAN RODRIGO RICALDI)

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Fica deferida, ainda, a produção de prova pericial, nomeando como perito do Juízo o Senhor LUIZ CARLOS SEGANTINI, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.006191-4 - VERA LUCIA DE BARROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, requerendo o que de direito. No silêncio registrem-se para sentença.

2006.61.00.005938-1 - CHRISTA HORNBERGER E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 166/178: Ciência à Caixa Econômica Federal. Após, registre-se para sentença. Int.

2006.61.00.015936-3 - HUGO VASCONCELLOS HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP182650 RODRIGO KAYSERLIAN E ADV. SP255250 RODRIGO DE ARAUJO MATHIAS E ADV. SP173448 OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.021940-2 - BRAZ ARONNE E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...) Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para condená-la a pagar aos autores a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada nas contas e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na conta de poupança indicada nos autos, durante todo o período de janeiro de 1989 (42,72%), acrescido de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s) (...)

2006.61.00.022685-6 - LAURA ROSSI (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 148 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.024895-5 - ALBERT SABIN HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA (ADV. SP236843 JUNIA GARCIA GIGLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.027085-7 - EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 164/180 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2006.63.06.013821-6 - HENRIQUE VITOR DA SILVA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Defiro a intimação da Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a fita de vídeo referente ao dia 09/12/2005 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para apreciar o requerimento de prova testemunhal. Int.

2007.61.00.001137-6 - GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO E ADV. RJ096457 MARIA DAS DORES RAMOS SILVEIRA TERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 462- Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias.,

2007.61.00.003351-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS E ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP158773 FABIANA FELIPE BELO) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106713 LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA)

FLS. 240 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.006014-4 - JOELMA SANTOS COSTA (ADV. SP107038 JOSE FERNANDO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 274/277 - (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

2007.61.00.016712-1 - RADAMA EUGENIO ACCORRONI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 23/24 - Defiro o prazo conforme requerido.

2007.61.00.018555-0 - PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES E OUTRO (ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS. 85/96 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2007.61.00.018975-0 - DAVI MATHEUS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 91/120 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2007.61.00.019405-7 - VALTER CESAR DE ABREU E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 111/147 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2007.61.00.029199-3 - JULIA CAMILA CONTI (ADV. SP176826 CRISTIANO DINIZ DE CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora a propositura da presente ação, em face da existência da ação ordinária - processo nº 2007.61.00.012643-0, em trâmite na R. 16ª Vara Federal Cível de São Paulo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0056289-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025730-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CEM S/A ARTIGOS DOMESTICOS (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP157847 ANDRÉIA NISHIOKA)

FLS. 107 - Defiro a suspensão do feito. Dê-se vista a PFN.

2002.61.00.028008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000333-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X ITAPUA COM/ E CONSTRUCOES S/A E OUTROS (ADV. SP059915 WALKIRIA APARECIDA MENDES E ADV. SP080722 ZULEIKA HAJLI ZOGHAIB E ADV. SP046447 FUAD ABBUD JUNIOR)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2006.61.00.005197-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.018105-6) WAPMETAL IND/ E COM/ DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA (ADV. SP237936 ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 30/36 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.014114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055509-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X MATHILDE BETTONI FRANCHISQUITO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER

MARQUES AGUIAR)

Manifestem-se as partes quanto à conta apresentada pelo contador. Após, registre-se para sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.00.021792-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043711-2) ARGENTINA RIBEIRO QUADRELLI E OUTRO (ADV. SP106316 MARIA ESTELA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 38/44 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0011050-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X MERCEDES PEREIRA SEMINATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.108 - Tendo em vista a informação supra, apresente as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 dias. No silêncio, voltem-me conclusos.

1999.61.00.049031-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X M M MACHINES COM/ E IMP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP037705 DARLEY CAVAZZANA) X MAX STEWERS OLIVEIRA (ADV. SP034439 SEVERINO FAUSTINO DA COSTA E ADV. SP037705 DARLEY CAVAZZANA)

Fls. 118/122: Indefiro a utilização do sistema BACENJUD ou INFOJUD, considerando que este Juízo não está cadastrado nos referidos sistemas. Ademais, tais vias somente devem utilizadas em situações excepcionais, de modo a garantir direito constitucional ao sigilo bancário e fiscal. Não restou comprovado que a exequente efetivamente esgotou todos os meios à sua disposição visando a localização de outros bens penhoráveis. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.022258-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X IRACEMA DIVA TENORIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Indefiro, pois não cabe a este Juízo diligenciar em favor das partes. Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 97, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2003.61.00.037387-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE CARLOS TANCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a exequente promova a citação do executado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.61.00.000991-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LENICE DICK DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.029219-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023287-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X NANJI APARECIDA DOS SANTOS BOLDO E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA)

FLS. 11/12 (...) REJEITO a presente impugnação.(...)

2007.61.00.001019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022345-0) MARIA LUCIENE DO CARMO MENDES (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

FLS.12/14 - (...) REJEITO a presente impugnação.(...)

2007.61.00.027383-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008205-0) MARIO JOSE DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS. 02 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 2007.61.00.008205-0. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intimem-se.

2007.61.00.027906-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008205-0) MARIO JOSE DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS. 02 -Distribua-se por dependência ao processo nº. 2007.61.00.008205-0. Apensem-se,certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.029218-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023287-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X Nanci APARECIDA DOS SANTOS BOLDO E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA)

FLS. 08/10 - (...) , mantenho a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita aos impugnados, nos autos da ação ordinária nº. 2004.61.00.023287-2, sem prejuízo da impugnante, a qualquer tempo, juntar aos autos provas que infirmem a situação de pobreza daqueles.(...)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.004718-8 - GENY NUNES DA SILVA GUILHERME - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se os autores quanto à contestação no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.014718-3 - JOSE DE CARVALHO E MELLO - ESPOLIO (ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 33 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 05 dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0035679-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032170-3) TINTURARIA E ESTAMPARIA COFINA LTDA (ADV. DF011502 MARCELO SILVA MASSUKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

FLS.68/71 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões

2002.61.00.002129-3 - CELESTE PEREIRA PIRES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Indefiro a apropriação de valores por falta de embasamento legal. Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a ré requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.031752-6 - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA - ISCP (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

FLS. 585/589 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.027706-2 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.214/234: Manifeste(m)-se o(s) autore(es). Fl.236: Ciência.

2007.61.00.020035-5 - HOSPYCENTER COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP097846 CECILIO ESTEVES JERONIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 60/70 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029066-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037472-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ADELIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

FLS. 25 - Apensem-se estes autos ao processo nº. 1999.61.00.037472-3. Após, dê-se vista à embargada.

2007.61.00.029180-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061974-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X TRANSPORTADORA 14 DE DEZEMBRO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

FLS.02 (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Initem-se.

2008.61.00.000111-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.074118-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ELIDIA BELCHIOR DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARINA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO)

FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 1999.03.99.074118-1. Apensem-se, certificando-se nos autos principais.

Após, vista ao Embargado para manifestação.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6722

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.030054-4 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS E PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA E PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS E PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Diante da alegação de litispendência/prevenção manifestada na contestação da CEF e após a análise da petição inicial encaminhada a este Juízo por força do Provimento/COGE nº 68/2006, verifica-se a ocorrência de prevenção destes com os autos nº

2006.61.00.008774-1, em trâmite na 1ª Vara Cível, nos termos do artigo 253, I, do CPC.Redistribuíam-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011692-8 - BRUNO DO CARMO COELHO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 965: Prejudicado o pedido da ré-CEF, tendo em vista que a referida petição foi apreciada às fls. 950, quanto aos alvarás n. 344 e 345/2007 foram expedidos em 23/08/2007, perdendo portanto a validade (30 dias), sendo necessário seu cancelamento. Expeça-se alvará de levantamento conforme determinado às fls. 963. Expeça-se. Int.

96.0017620-5 - ANTONIO MARTINHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) PALMIRO COMINATO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls.812, em favor da CEF, conforme requerido às fls.811, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Manifeste-se a ré CEF acerca das alegações dos autores de fls. 816/821, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.016351-2 - REGINALDO DA SILVA MOTA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, tão somente para obstar a inscrição dos nomes dos autores REGINALDO DA SILVA MOTA e ROSANA MISSIAS DE OLIVEIRA MOTA nos cadastros de proteção ao crédito, até o trânsito em julgado. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.013166-7 - OLGA YATIE MURAKAMI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Com efeito, a correção monetária nada acrescenta ao julgado, pois visa tão somente manter o valor real da moeda em função do processo inflacionário. Todavia, para que não restem dúvidas no momento da execução, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 93/103 para fazer constar o seguinte em seu dispositivo: Correção monetária devida a partir das datas dos créditos, observados os índices constantes do Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.003014-0 - SUPERGLASS COM/ IMP/ E EXP/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança e revogo a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança. P. R. I. O.

2007.61.00.023201-0 - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante G D DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA., a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, CTN, desde que o único óbice seja a inscrição na Dívida Ativa da União nº 80.2.07.002505-04....No mais, fica mantida integralmente a sentença proferida às fls. 129/131.P.R.I.O.

2007.61.00.023523-0 - SAO BENTO COM/ DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para garantir à impetrante SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA a expedição do Certificado de Regularidade, desde que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 22 e 24 da Lei 3820/60. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis no mandado de segurança. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I.O.

2007.61.00.026590-8 - LOGOS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em nome da impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que o único óbice à sua expedição seja o débito objeto do PA nº 10880.011546/98-12. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.030247-4 - MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP072791 LOREDANIA KFOURI DE VILHENA NUNES E ADV. SP076439 HOLDON JOSE JUACABA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para determinar à autoridade coatora a ANULAÇÃO dos lançamentos fiscais decorrentes das NFLDs DEBCADs nºs 37.014.970-0 (PA. Nº 44021.000034/2007-14), 37.059.065-1 (P.A. nº 44021.000016/2007-24), 37.059.066-0 (44021.000033/2007-61), 37.009.881-1 (P.A. nº 44021.000029/2007-01), 37.010.020-4 (P.A. nº 44021.000028/2007-59), 37.010.025-5 (P.A. nº 44021.000023/2007-26), 37.010.032-8 (P.A. nº 44021.000031/2007-72). Sem

condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.00.003595-6 - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para informações. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016513-6 - MANOEL CYPRIANO DA SILVA (ADV. SP134444 SOLANGE CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.024603-3 - ERNESTO BURKHARD BASTIAN (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) em relação ao pedido de exibição de documentos. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003030-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019135-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X FRANCISCO EIZO MIYAMOTO (ADV. SP043060 NILO IKEDA E ADV. SP084281 DARCY NASCIMBENI JUNIOR)

Considerando os termos das petições de fls. 33 e 36, nas quais as partes CONCORDAM com o valor da execução proposto pela Contadoria Judicial, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 8.851,09 (oito mil oitocentos e cinqüenta e um reais e nove centavos), para o mês de outubro de 2007, conforme cálculos apresentados à fls. 25/28, que deverá ser atualizado conforme disposição da Corregedoria Geral (Provimento nº 64/05). Tratando-se de mero acertamento de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se. P. R. I.

Expediente Nº 6725

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.034980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça às fl. 41. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, cumpra o advogado da parte autora o despacho de fls. 323, segunda parte. Outrossim, dê-se ciência a autora e a co-ré APEMAT acerca das alegações da CAIXA ECONOMICA FEDERAL às fls. 328/354. Int.

Expediente Nº 6727

ACAO MONITORIA

2005.61.00.026238-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E

ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls. 188) Indefiro posto que não esgotados os meios de localização do devedor. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047631-5 - ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP016923 LUIZ FERNANDO GAMA PELLEGRINI E ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0078832-7 - WILSON JUSTINO E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA E ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando-se a decisão de fls. 976/987, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0003791-2 - MARIA DAS GRACAS MESMITO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls. 634/636: Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora sob a alegação de que a decisão de fls. 617 é omissa e contraditória. A decisão de fls. 617 não padece da omissão apontada, diz respeito tão somente a homologação da transação da autora MARIA ANGÉLICA BOVO. Isto posto, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Fls. 629/630: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

97.0053540-1 - ANTONIO SALDANHA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0001347-4 - ALAERCIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) DARCI DA COSTA OLIVEIRA, EXPEDITA MARIA DOS SANTOS, JOAQUIM MESSIAS MENDES, JOSE BATISTA DE ARAUJO, MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA MENDES, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0041550-5 - JOSE DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Esclareça a parte autora a petição de fls. 538. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.020650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015376-0) ARLINDO MARCIAL DE GOUVEIA FILHO E OUTRO (ADV. SP142601 PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.012856-8 - EDENILSON FRANCO E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E

ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.008996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006922-6) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

88.0033914-0 - FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA

Remetam-se os autos ao arquivo, baixa finso, observadas as formalidades legais. Int.

88.0038604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0033914-0) FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA

Remetam-se os autos ao arquivo, baixa finso, observadas as formalidades legais. Int.

95.0012314-2 - ISOLA MARIA MARQUES TEANI (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SINGER) X BANCO ITAU S/A

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0026988-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X CARMEM MARIA JULIA GUZZARDI (ADV. SP158508 LUIZ CARLOS DA SILVA) X VERPAL S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.025509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FUNDICAO WINDSOR LTDA (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES E ADV. SP194795 VILMA DAMAS PRESTES) X EDUARDO ROMAZINI PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON ROMAZINI PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011771-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Adite-se o mandado de fls. 30/31 para que a penhora recaia no bem de propriedade de ANTONIO PALOMBELLO indicado pela CEF às fls. 48/69. Defiro o arresto do bem de propriedade do co-executado LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES, conforme requerido pela CEF às fls. 48/50. Aditem-se os mandados. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.009298-4 - ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.026203-8 - RUDOLF SOFT IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.213) Defiro o prazo requerido pela impetrante. Após, dê-se vista dos autos ao MPF.

2007.61.00.026635-4 - APOIO RURAL COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Intimem-se os impetrantes, nos termos da decisão de fls. 83, pena de extinção, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.000223-9 - MARIA ANTONIA LOPES (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a promover o depósito judicial do imposto incidente sobre as verbas rescisórias, questionadas nos termos da decisão proferida no AI nº 2008.03.00.0030736 (fls. 65/66). Prazo: 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017054-5 - LUCILA SARAIVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.010000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020650-8) ARLINDO MARCIAL DE GOUVEIA FILHO E OUTRO (ADV. SP142601 PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.006922-6 - ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora o recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05(cinco) dias, pena de deserção. Int.

2007.61.00.007274-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006922-6) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora o recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05(cinco) dias, pena de deserção. Int.

Expediente Nº 6728

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.035707-5 - SEBASTIAO SIRVENT (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.002616-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019173-6) LUIZ ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007649-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FRANCISCO ERNESTO DE SAMPAIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação e julgo EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ELIZABETH SCHRADI YAMADA (ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO)

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.020629-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RONALD CARVALHO JONAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.62) Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, e substituição por cópia a ser apresentada pela CEF. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.028128-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE ERONOSOV (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763157-0 - PEDRO JANNINI FILHO (ADV. SP010988 MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INAMPS EM SAO PAULO (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0042951-2 - JOSE MAGRO (ADV. SP076060 REGINALDO ANTONIO FERNANDES VASCONCELLOS E ADV. SP108237 ROSENEY APARECIDA BAREA V KAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Indefiro o requerido pelos autores às fls. 327, tendo em vista que incumbe aos credores ultimar as diligências necessárias no sentido de efetivação do julgado. Em nada mais sendo pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.047611-8 - ANDRE KONKEL E OUTROS (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO E ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05

(cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.048206-4 - ZOOM S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.015751-0 - ANTONIO JOAQUIM MARTA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.518/526: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos observadas as cautelas legais. Int.

2002.61.00.016886-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016885-1) ANTONIO ARQUIMEDES ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP100743 MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE E ADV. SP137221 JOSE FERNANDO MORO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.007021-6 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.008110-0 - RAVIBRAS EMBALAGENS LTDA (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.008153-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X APRIGIO BATISTA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANALIA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação e julgo EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.011012-3 - VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI (ADV. SP183379 FERNANDO JOSÉ MONTEIRO PONTES FILHO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0021909-3 - LUIZ PAULO LOPES SANTANA E OUTROS (PROCURAD REINALDO ANDRADE PERILLO-OAB 106128 E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP079098 NOELY CAMARGO DE GODOY SPINOLA E ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.630/640: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se eventual manifestação no arquivo. Int.

2006.61.00.002286-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0001564-8 - SUNDECK PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP261383 MARCIO IOVINE KOBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SUNDECK PARTICIPACOES LTDA

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.045939-0 - TECHINT ENGENHARIA S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Em nada mais sendo requerido pelos réus, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.031220-0 - CONDUCTOR SOFTWAY INFORMATICA S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.08.004006-4 - BRUNO PRETI DE SOUZA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

Preliminarmente, comprove o impetrado o recolhimento integral das custas de preparo, pena de deserção. Prazo de 05 (cinco). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.016885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030822-0) ANTONIO ARQUIMEDES ASSUMPÇÃO E OUTRO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença de fls. 587/593. Int.

Expediente Nº 6729

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0940301-9 - JACIR FARDIM (ADV. SP178817 RENATA HENRIQUE DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0050050-2 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA OAB/MG73126)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.006279-9 - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004671-3 - SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETR DE MOGI DAS CRUZES POA BIRITIBA MIRIM E GUARAREMA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Considerando-se a expressa concordância da CEF às fls. 3277, HOMOLOGO a desistência dos associados MARCOS TOLEDO DE CARVALHO e JOEL AFONSO MALAGUTTI SILVA, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos. Int.

95.0013091-2 - ANGELA MARIA TORRES ALVES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 518/521: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

96.0036138-0 - EDNEUZA HERMINIA ZANOLA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Int.

97.0007368-8 - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.714/726: Ciência aos autores: JOSEFA GOMES DE SOUZA E JOSE DE SOUZA NETO. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

97.0016019-0 - ELIONORA APARECIDA SOUTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(Fls.405/406) Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista a prolação da sentença julgando extinta a execução (fls. 374, 396 e

398), transitada em julgado, sendo, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já discutidas, a cujo respeito operou a preclusão. Int.

97.0026956-6 - ADELMAR TELES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Após, conclusos. Int.

97.0057354-0 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls.486/490: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0009864-0 - ADRIANA CONCEICAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls.370/382: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0044989-2 - NADIR APARECIDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 553: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2000.61.00.002029-2 - DEUSDETE BRAZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.534/540), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2004.61.00.012772-9 - MIRIAM SMELSTEIN (ADV. SP132307 BEATRIZ RAYS WAHBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se a parte autora acerca dos esclarecimentos da Contadoria Judicial (fls.235), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.017938-9 - ROSIRIS MIGUEL GOMES (PROCURAD IVAN S.PAROLIN FILHO-OABSP-210409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.152/163: Ciência ao autor. Outrossim, diga o credor, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Int.

2007.61.00.023302-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017757-6) ELETRONICA TRANSCIR LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 6737

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001667-9) STAR BKS LTDA (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS E PROCURAD ANTONIO F.F. FRANCO-OABSE-2261) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA E ADV. SP013889 MAURO OSSIAN FERNANDES E ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE

GARCIA)

Mantenho a data designada a fls. 1117 para o início dos trabalhos periciais, dando-se ciência do teor da petição de fls. 1123/1126 ao Sr. Perito para que sobre ela se manifeste, sem prejuízo da entrega dos autos para o início da perícia. Aguarde-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089763-0 - EDOILIA MARIA TEIXEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESASP AG ANTONIO PRADO - SAO PAULO/SP (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP104430 MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 951, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

95.0025886-2 - JOSE LUIZ BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos do Contador para manifestação no prazo de dez dias. Int.

95.0041833-9 - BENEDITO DE PAIVA CAMPOS (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO E ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 88: Indefiro o requerido. Embora a pedido de Justiça Gratuita possa ser efetuado a qualquer momento processual, seus efeitos não podem retroagir para atender questões decididas anteriormente. Manifeste-se o exequente em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0003856-4 - IVAIR DA SILVA CORTES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 273/4: A matéria já foi apreciada e decidida na decisão de fls. 269/270. Assim sendo, cumpra-se a parte final da mesma, remetendo-se aos autos ao arquivo. Int.

97.0032072-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008937-1) EDUARDO MARTINEZ DIAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 430: Concedo o prazo de dez dias para a ré, conforme requerido. Int.

97.0055279-9 - ARMANDO MIRANDA SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 190/4: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

98.0009401-6 - MARIA JANUARIA TORRES DE GODOIS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 50/1: Indefiro, pelas razões expostas na decisão de fls. 48. Cumpra-se a parte final da mesma. Int.

1999.61.00.003383-0 - WANDERLEY MARANHO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a petição da executada como impugnação. Nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º do CPC, manifeste-se o impugnado. Int.

2000.61.00.045494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002118-1) VALMIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP144161 LUCIANE RICCI GANEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a comprovar o alegado acerca do cumprimento da obrigação, juntando aos autos o termo de adesão ou efetuando o respectivo crédito, no prazo de dez dias, sob pena de fixação de multa. Após, diga a parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Int.

2000.61.00.049545-2 - MARIA EUNICE SANTIAGO BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diga a ré sobre as alegações da autora às fls. 255/256, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.00.015315-6 - RAIMUNDA MATIAS COSTA LEFORTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os termos de adesão das autoras RAIMUNDA MATIAS COSTA LEFORTE E RAIMUNDA MATILDE DE FREITAS FRANÇA para que surtam seus regulares efeitos. Não há nos autos os extratos relativos à autora RAIMUNDA RIBEIRO DE SANTANA, conforme noticiado pela CEF às fls.198/204. Assim, cumpra a ré a obrigação de fazer ou traga aos autos documentos que comprovem o alegado, no prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2001.61.00.015635-2 - JOAO GUALBERTO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 281. Nos termos da Resolução, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.017289-8 - ONDINA FIDENCIO NAVARRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 248 e 250/263: Manifeste-se a Ré em cinco dias. Int.

2001.61.00.028213-8 - JOSE ROBERTO BUENO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 180/184: Recebo como impugnação. Manifestem-se os autores no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.00.030164-9 - CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 361: Concedo o prazo de dez dias para a ré, Caixa econômica Federal. Int.

2003.61.00.005054-6 - ROSELI CATARINA VEIGA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 261/2: Manifeste-se a Ré, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento de obrigação com relação a co-autora Vilda Tavares da Motta, bem como, sobre as alegações referentes ao co-autor Vicente Canuto Filho. Após, diga a autora também em cinco dias. Int.

2003.61.00.021479-8 - ARIVALDO ALDENI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.025818-6 - VANDERCI JACINTO FERREIRA - ESPOLIO(MARIA MARLENE DOS SANTOS FERREIRA) (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

Fls. 106: Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição da Ré de fls. 103/4. Int.

2005.61.00.018286-1 - JOSE ANTONIO PILAN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando as alegações de partes, intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, traga aos autos certidão de objeto e pé referente ao processo nº 2002.61.00.18155-7 ou extratos que comprovem o pagamento dos valores ao autor José Antônio Pilan. Após, manifeste-se o autor em cinco dias. Decorridos estes, silente ou concorde o autor, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.022459-1 - EDSON SILVA RIBEIRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5006

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001261-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SILVA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GEAN DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80 - Defiro o sobrestamento do feito por sessenta dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.024619-0 - OSWALDO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP032168 JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 380/382 - Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples da ré. Ao SEDI para as alterações necessárias. Int.

2005.61.00.027876-1 - PAULO SERGIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 302 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.027510-0 - ABB LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 424 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte sobre a contestação em dez dias. Int.

2007.61.00.028659-6 - VALDEMIR PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Int.

2007.61.00.029113-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MICROPACK COML/ LTDA - ME (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029676-0 - TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034052-9 - MONICA CRISTINA CICIRELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034801-2 - CONSTRUTORA ELECON LTDA (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2008.61.00.000190-9 - BIANCA ARCURI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.002953-1 - MARIA JUCIANE SIRQUEIRA DA ROCHA (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando que o objeto desta ação tem como causa remota a relação jurídica obrigacional decorrente da formalização do contrato de mútuo nº 21.4072.704.000029-91, cuja ação revisional foi interposta perante a 26ª Vara Cível, assim como considerando que o pedido de indenização ora formulado pauta-se no descumprimento de decisão proferida naqueles autos, reconheço a prevenção por conexão desta lide com a Ação Ordinária nº 2007.61.00.010852-9, nos termos do artigo 253, inciso I do CPC.II- Ao SEDI para redistribuição desta ação ao Juízo da 26ª Vara Cível.III- Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.004318-6 - EVANDRO APARECIDO DOS REIS (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 204/221 - A expedição do referido mandado foi realizada erroneamente e já regularizada nos autos da Ação Popular respectiva. Assim, desnecessária a renovação da intimação. Com o decurso do prazo, cumpra-se o determinado às fls. 189/192.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.019946-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006609-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X DURAGRES IND/ CERAMICA LTDA (ADV. SP212485 ANDRÉ RICARDO DANNEMANN)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos, e determino a retificação do valor da causa nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.006609-2 para R\$ R\$ 677.303,74 (seiscentos e setenta e sete reais, trezentos e três reais e setenta e quatro centavos); valor este que fixo em conformidade com o documento de fls. 58/59.Tendo em vista a retificação do valor atribuído à causa, determino que a impugnada efetue o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, desansem-se; e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.019550-5 - DPL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. SP240484 INGRID RAQUEL MAIRENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1014 - Defiro. Em cinco dias, traga a impetrante aos autos a certidão expedida por força de liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.031733-7 - ROGERIO MEDINA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre a alegação de fls. 94/110, que aduz a não entrega de todos os documentos solicitados.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034940-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/44 - Manifeste-se o requerente em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025533-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027876-1) PAULO SERGIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 191 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.000846-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020716-9) CLAUDIO JOSE MARQUES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.023358-7 - PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 210/211: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, no tocante à sustação de leilão extrajudicial de imóvel financiado segundo as regras do SFH. Os autores pretendem suspender novo leilão marcado para o dia 15/02/2008 e que a CEF abstenha-se de executar a dívida decorrente do contrato impugnado nesta lide. Indefiro tal pedido, uma vez que, conforme já exposto na decisão de fls. 169/172, persistindo a inadimplência dos autores no cumprimento das obrigações contraídas em razão do financiamento imobiliário, é legítima a cobrança da dívida por meio da execução extrajudicial da dívida pelo credor, nos termos do Decreto-Lei nº 70/66. Com relação ao pedido dos autores de realização de audiência de conciliação, manifeste-se a CEF quanto ao seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.018709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X EDWAGNER PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118/119: Trata-se de pedido de suspensão dos efeitos da negativação de seus nomes, em razão dos depósitos judiciais realizados por liberalidade dos réus a fim de obter amortização do débito ao final apurado. Indefiro o referido pedido, pois, estando o devedor inadimplente, não se mostra irregular a inscrição do seu nome em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 527.618-RS - Rel. Ministro César Asfor Rocha - já decidiu que o próprio Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e que para se impedir a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes deve haver fundadas razões, prescrevendo a presença concomitante de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) e que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a realização de audiência, bem como demais provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 81, 89 e 97). Anote-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.034059-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028098-3) DUZZI DIESEL COM/ DE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME (ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X EDUARDO DUZZI (ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X MADALENA APARECIDA DOS SANTOS DUZZI (ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o embargante. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031743-0 - BENEDITO BENTO DE GOES (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE SERV COBRANCA RECUP CRED PROCURADORIA GERAL FED 3 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, concedo a medida liminar e determino ao impetrado que permita imediata a vista dos autos do processo administrativo que derivou a inscrição em dívida ativa nº 60.261.457-0, ao impetrante, bem como a extração de eventuais cópias dos documentos.Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002971-3 - UNIALCO S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando o objeto do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.007608-4, que tramitou perante a 24ª Vara Cível e atualmente encontra-se no TRF 3ª Região para julgamento de apelação e da remessa ex-officio, conforme consulta de prevenção efetuada (fls. 696/729), esclareça o impetrante a pertinência da impetração do presente mandamus no prazo de 10 (dez) dias.II- Após, tornem-me os autos conclusos.III- Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.020580-8 - EDINALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP214072B LUDMILA MELO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 131/133: Trata-se de novo pedido de liminar objetivando a sustação de leilão extrajudicial de imóvel financiado segundo as regras do SFH, marcado para 07/02/2008 e com abertura das propostas em 12/12/2008, em razão do contrato estar sendo discutido nestes autos e na Ação ordinária nº 2006.61.00.025074-3.Indefiro o referido pedido, uma vez que, conforme já exposto na decisão de fls. 54/55, persistindo a inadimplência dos autores no cumprimento das obrigações contraídas em razão do financiamento imobiliário, é legítima a cobrança da dívida por meio da execução extrajudicial da dívida pelo credor, nos termos do Decreto-Lei nº 70/66. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.00.003316-9 - INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aqueles relacionados às fls. 760/763, por se tratarem de objetos distintos.II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda da contestação. Cite-se a União Federal.III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos.IV- Intime-se.

Expediente Nº 5009

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0643118-6 - GILSON APARECIDO DE SILLOS (ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP177103 JOÃO GILVAN SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149524 JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO E PROCURAD GERALDO GALLO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Recebo o recurso de agravo de petição. Intime-se a CEF para oferecer contra-razões e manifestar-se sobre o erro material alegado, no prazo de oito dias.Publique-se o despacho de fls. 15.334. DESPACHO DE FLS. 15.334: (Manifeste-se a reclamada sobre os valores requeridos pelos reclamantes, no prazo de dez dias). Decorrido o prazo supra os autos ficaram disponíveis a parte Reclamante por dez dias. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. TRF da 3ª região.

Expediente Nº 5023

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0549834-1 - CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Observo que na conta do remanescente (fls.605) foi deduzido apenas o primeiro depósito de fls. 592. 2- Assim, em face do trânsito em julgado da homologação da conta referida, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo a fim de que se calcule o saldo remanescente, deduzindo-se o segundo depósito (fls. 635), que foi objeto da Carta de Sentença, conforme fls. 639 e seguintes. 3- Retornando do Contador, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja alterado o polo ativo, passando a constar o nome da sucessora CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LIMITADA - CNPJ 68.392.844/0001-69. 4- Após, elabore-se minuta do Precatório complementar e intemem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, nos termos do artigo 12 da Resolução nº. 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, conferindo todos os elementos contidos no ofício. 5- Não havendo oposição,

expeça-se o Precatório Eletrônico. 6- Certificada a liberação do Precatório através da rotina P R A C, aguardem pelo pagamento em arquivo. Int.

92.0089421-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082215-0) CIMEM-PRESS COM/ DE CIMENTOS CAL LTDA (ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

(...) Expeça-se carta precatória, deprecando a intimação do pagamento, penhora e avaliação, para a Subseção de Presidente Prudente, observando-se os requisitos do artigo 202 do CPC, bem como do inteiro teor desta decisão. Publique-se e intimem-se.

95.1101610-5 - MARIA AUGUSTA BERTUCCI E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS E ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 2. Expeça-se mandado para intimação do executado - CEF, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos cálculos de fls. 478.3. Intime-se o BACEN, por mandado, do despacho de fls. 470 e resposta dos autores às fls. 474/476. 4. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2003.61.00.016187-3 - AUTO POSTO SOL LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se carta precatória à Subseção de Santo André para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Cumpra-se e publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.033134-1 - RALF DE CAMPOS (ADV. SP155677 MONICA DA CRUZ LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0026292-9 - SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS SICOM LTDA (ADV. SP062835 CECY DE OLIVEIRA DAGOSTINI E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Chamo o feito à ordem. Reconsidero as decisões proferidas nos autos 88.0026292-9, 88.0034748-7 e 88.0039805-7, visto que os feitos não se referem à matéria de competência do Fórum Previdenciário. Remetam-se os autos ao SEDI para reativação da

distribuição dos processos no Sistema Processual e retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal (PFN/INSS).Após, desapensem-se os autos da ação cautelar 88.0034748-7, remetendo-os ao arquivo findo.Por fim, dê-se vista à parte ré (PFN/INSS) para que requeira o que de direito quanto aos honorários advocatícios.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

90.0011369-5 - ANTONIO RENESTO E OUTROS (ADV. SP006826 IDEL ARONIS E ADV. SP082763 MELITA KLEIN MESSAS CUNHA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS FERNANDES)

Fls. 174-175. Diante da comprovação do recolhimento dos valores devidos a título de honorários advocatícios em favor da União (PFN), dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0672935-5 - CLAUDIO SOAWCZEN E OUTRO (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Converto o julgamento em diligência, visto que a relação processual não foi aperfeiçoada.Diante da jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores reconhecendo a legalidade da aplicação do BTNF como índice de correção monetária das cadernetas de poupança, esclareça a autora se persiste interesse no prosseguimento do feito, inclusive no tocante à União Federal (AGU), no prazo de 20 (vinte) dias.Em caso afirmativo, providencie as peças necessárias para a instrução da contrafé, sob pena de extinção do feito.Após, cite-se.Int.

92.0004415-8 - DINAH MARIA LEMOS NOLETO E OUTROS (ADV. SP115746 ALICE MARIA BARBOSA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço de ofício a prescrição do direito de ação da parte autora, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.280/2006.Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0029422-7 - LIMEIRENSE S/A IMP/ IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Fls. 326. Indefiro o requerimento da União (PFN), visto que as informações necessárias quanto ao Valor da Causa e necessárias para a apuração dos honorários devidos encontram-se acostados aos autos. Fls. 426-429. Manifeste-se a ELETROBRÁS, no prazo de 20 (vinte) dias, informando o saldo residual dos valores devidos a título de honorários. Dê-se nova vista à União (PFN) para que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0044712-0 - AMAURI JOSE GARROUX E OUTROS (ADV. SP031937 EUGENIA MARIA MENDONCA GOMES TROTTI E ADV. SP067500 AMERICO MORAL E ADV. SP067689 ODAIR TROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 253-260. Prejudicado o requerimento de expedição de certidão de objeto e pé, uma vez que a Secretaria já emitiu referido documentos (fls. 248). Outrossim, saliento que para a expedição de Certidão de Inteiro Teor a autora deverá observar o procedimento previsto no Provimento COGE 64/2005. No tocante aos valores depositados em conta corrente, à ordem dos beneficiários, a parte autora deverá observar o procedimento previsto na Resolução CJF 438/2005. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0071022-0 - ATSUMI MIYANO E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 134. Prejudicado o pedido do advogado da parte autora, visto que os valores pertencentes aos autores encontram-se depositados em conta corrente, à ordem do beneficiário, nos termos da Res. CJF 438/2005, não sendo passível de levantamento por meio de alvará. Deste modo, diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, caberá ao advogado da parte autora utilizar-se da via processual adequada, por meio de ação própria para receber os valores que entende devidos a título de honorários advocatícios contratuais. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0074996-8 - SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 140. Cumpre a parte autora o despacho de fls. 138, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e

remetam-se os autos ao arquivo findo..OA 1,10 Int.

95.0027723-9 - ROSA CERUTTI DIONISI E OUTROS (ADV. SP109262 ANA PAULA DOS SANTOS PRISCO E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o r. despacho de fls. 201, diante da v. decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça de fls. 189-192, que determinou o prosseguimento do feito. Fls. 213. Providencie a Secretaria a anotação do atual patrono da parte autora no sistema processual. Diante da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores reconhecendo a legalidade da aplicação do BTNF nos saldos de caderneta de poupança pelo BACEN e considerando que a conta indicada refere-se ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA, cuja competência pertence à Justiça Estadual, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste interesse no prosseguimento do presente feito. No silêncio, cite-se os réus para apresentar resposta no prazo legal. Int.

96.0041251-0 - JOAO AMORIM DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53. Prejudicado o requerimento do autor, diante do transito em julgado da r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0009567-3 - CICERO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 194-196. Deixo de apreciar o requerimento do autos, visto que a matéria foi decidida às fls. 188. Considerando que inexistem valores devidos a título de honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca e diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0020559-2 - ARMANDO DOS ANJOS ALVES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 927/928. Defiro. Oficie-se à Diretoria do Foro (e ao Diretor Geral do E. TRF da 3ª Região ou outro órgão quando necessário) solicitando a planilha dos valores devidos mês a mês para o período desde março de 1994 (ou todo o período) discriminando, inclusive, eventuais valores pagos administrativamente. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração da nova conta. Por fim, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à União (AGU). Int.

98.0000195-6 - SEBASTIAO MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA)

Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.011966-5 - SEMAGE SERVICOS DE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP146120 AGILDO DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 209, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Após, cite-se o réu (PFN/INSS), nos termos do artigo 730 do CPC. Remetam os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo, em substituição ao INSS. No silêncio do autor, encaminhe-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.013054-6 - IVONE GOES DE ANDRADE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência. Promova a autora a juntada de documento comprobatório do período em que contribuiu para o Fundo de Previdência Privada - FUNCEF, contendo os valores vertidos pela Patrocinadora e pela Participante, bem como da data de aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalto a imprescindibilidade da referida documentação para o deslinde da questão, sem a qual se torna inviável a apreciação do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.002535-4 - PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência. Promova a autora a juntada das Declarações de Tributos e Contribuições Federais - DCTF

referentes aos períodos em que alega ter ocorrido a denúncia espontânea. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008534-7 - GENIVAL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP187628 NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 59. Manifeste-se a ré acerca do pedido de desistência da autora. Em caso de anuência da ré, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.020820-2 - JOSE MANOEL E OUTRO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP171103 CYNTHIA POLLYANNA DE FARIA)

Fls. 1024-1037. Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé, bem como requerimento expresso para a citação do devedor, devendo esclarecer se a execução será endereçada contra a União Federal (AGU), sucessora da RFSA ou a Fazenda do Estado de São Paulo. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

Expediente Nº 3580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017331-6 - ANTOINE ROBERTO BORDKAN E OUTROS (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP053527 WILMA DOS SANTOS NUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Tendo em vista a duplicidade no pagamento dos valores referentes aos honorários advocatícios (fls. 654 e 717) e diante da informação de que os valores foram levantados em sua integralidade, providencie o advogado a devolução dos valores recebidos indevidamente em favor da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista a União (PFN). Int.

89.0017842-3 - PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP057099 ANNETE APPARECIDA OLIVA E ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Expeça-se ofício requisitório para os autores que perfazem o valor para esta requisição, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Providencie(m) o(s) autor(es) WILLIAM SANTOS LONGO e JESONIAS ALVES DE MELLO a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

90.0042713-4 - CELSO LUIZ FERREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Oficie-se ao Juízo de Tambaú/SP informando da impossibilidade da realização da penhora no rosto dos autos, haja vista que o autor NELSON BIASOLI efetuou o levantamento, em 05/06/2007, dos valores referentes a requisição de pagamento emitida em seu favor, conforme extrato de saque juntado nos presentes autos. Expeçam-se as vias definitivas dos ofícios precatórios de fls. 430/432. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.

91.0004314-1 - PRESMED S/A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Fls. 112. Defiro pelo prazo requerido. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 111, providenciando a regularização da situação cadastral da autora junto a Secretaria da Receita Federal. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

91.0671155-3 - SONIA PARDAL DESTRO E OUTRO (ADV. SP081455 LUIZ CARLOS BATISTA E ADV. SP174567 LILIAN DESTRO E ADV. SP188176 RENATA MENDES PALAIO E ADV. SP088722 EDNA PIZANI BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Prejudicado o pedido da parte autora, diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução e encerrou a prestação jurisdicional nestes autos. Considerando que os valores referentes ao pagamento do ofício requisitório foram depositados em conta corrente à ordem do beneficiário, para o seu saque deverão ser observadas as normas aplicáveis aos depósitos bancários, conforme disposto no 1º do artigo 17 da Resolução CJF nº 559/2007. Deste modo, os sucessores do autor falecido deverão diligenciar diretamente junto à Agência da Caixa Econômica Federal e, caso necessário, utilizar-se da via processual adequada para a movimentação destes valores no Juízo Competente. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0701251-9 - AVICOLA PINHEIRO LTDA (ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP083626 APARECIDO BEZERRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão do Distribuidor da Justiça Estadual comprovando a ausência de abertura de inventário, bem como cópia do atestado de óbito da sócia falecida e procuração original atualizada. Após, venham os autos conclusos. Na ausência de cumprimento integral, aguarde-se apresentação dos documentos no arquivo sobrestado. Int.

91.0701302-7 - AKIRA NISHIYAMA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACCUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACCUR)

Providencie o autor AKIRA NISHIYAMA a regularização da situação cadastral junto a Secretaria da Receita Federal, haja vista a divergência na grafia do nome nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações. Após, expeça-se ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Publique-se o despacho de fls. 688. Int. Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Apresente os inventariantes dos espólios de CARLOS BELTRAMI e JOSÉ EDUARDO ORSI, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original de todos os sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações para habilitação dos herdeiros dos de cujus. Após, expeça-se o ofício requisitório. Por fim, aguarde no arquivo sobrestado. Int.

91.0722512-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698160-7) AMBIENTARE DECORACOES LTDA - ME (ADV. SP085184 TASSO DUARTE DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACCUR) Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Providencie(m) o(s) autor(es) AMBIENTARE DECORACOES LTDA - ME a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

91.0736996-4 - ALICE TEIXEIRA GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Prejudicado o pedido da parte autora, diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução e encerrou a prestação jurisdicional nestes autos. Considerando que os valores referentes ao pagamento do ofício requisitório foram depositados em conta corrente à ordem do beneficiário, para o seu saque deverão ser observadas as normas aplicáveis aos depósitos bancários, conforme disposto no 1º do artigo 17 da Resolução CJF nº 559/2007. Deste modo, os sucessores do autor falecido deverão diligenciar

diretamente junto à Agência da Caixa Econômica Federal e, caso necessário, utilizar-se da via processual adequada para a movimentação destes valores no Juízo Competente. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0009658-1 - MALDE LEAO CARMONA E OUTRO (ADV. SP110048 WAGNER PEREIRA BELEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 211. Indefiro, tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional no presente feito. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0015535-9 - JOSE OLIVA MERCADO E OUTROS (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES E ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para retificação no sistema processual dos nomes dos autores JOSE OLIVA MERCADO, JORGE INOUE e TUTOMU HARA, nos termos dos documentos de fls. 07, 16 e 18. Fls. 137. Prejudicado o pedido da parte autora, haja vista que a questão relativa à compensação dos créditos é matéria estranha ao objeto do presente feito e deverá ser formalizado pela autora na esfera administrativa. Após, expeça-se ofício requisitório aos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

92.0020768-5 - SILVA PICOLE E OUTROS (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

CONCLUSÃO 23/01/2007 Vistos. Fls. 166-168. Recebo os embargos de declaração opostos pela União (PFN), eis que tempestivos. Acolho-os em seu efeito modificativo para anular a r. sentença de fls. 161, diante do erro material aritmético constante nos cálculos do Contador Judicial. Assiste razão à União (PFN), no tocante à alegação de aplicação indevida de índices expurgados, em desacordo com o julgado, que determinou a utilização dos índices oficiais de correção monetária, nos termos da conta apresentada pela embargante às fls. 7-22 dos autos em apenso. Preliminarmente, dê-se nova vista dos autos à União (PFN), para que informe os valores pagos indevidamente para cada autor e o código da DARF para restituição dos valores recebidos a maior. Outrossim, esclareço que é devida a aplicação da taxa SELIC, por força do v. acórdão proferido nos embargos à execução em apenso, tendo sido utilizada na conta apresentada pela própria União (fls. 173). Após, publique-se o presente despacho para que a parte exequente providencie a devolução dos valores recebidos indevidamente a maior, no prazo de 20 (vinte) dias, por meio da guia DARF - no código a ser indicado pela União ou o depósito judicial destes valores, a fim de evitar maiores atrasos processuais com o cancelamento da requisição de pagamento e eventual determinação para a devolução integral dos valores pagos, nos termos da Resolução CJF 438/2005. Int. CONCLUSÃO 27/03/2007 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Recebo os Embargos de Declaração opostos pela União Federal (PFN), contra a r. decisão proferida às fls. 189, eis que tempestivos. Rejeito-os, contudo, por inexistir a alegada contradição quanto ao período de utilização da taxa SELIC, haja vista que a r. decisão embargada expressamente salientou que a taxa SELIC deverá ser aplicada nos termos fixados no v. acórdão proferido nos embargos à execução em apenso e na forma em que foi utilizada nos cálculos da própria União (fls. 173), vale dizer, a partir da extinção de UFIR (outubro de 2000). Dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Int. CONCLUSÃO 12/06/2007. PÁ 1, 10 Fls. 196. Indefiro. Dê-se nova vista à União (PFN) para que cumpra a r. decisão de fls. 189. Após, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 189. Int.

92.0070396-8 - REGINA OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que transfira os valores referentes a ofício requisitório e depositados na conta 0265.005.253409-9 para uma conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal - PAB - Execuções Fiscais, à disposição da 5ª Vara de Execuções Fiscais, vinculada ao Processo nº 2007.61.82.045298-8, bem como ao Juízo da 5ª Vara de Execuções Fiscais informando-o da transferência dos valores, cópia em anexo. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0034247-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031712-5) TELETRA MANUTENCAO INDL/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

À SEDI para alteração do assunto dos presentes autos, bem como para incluir União Federal em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Após, cumpra-se o despacho de fls. 276, publicando-o. Int. Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Providencie(m) o(s) autor(es) TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA a

regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

97.0059119-0 - LILIAN YURIKO NODA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Providencie(m) o(s) autor(es) SANDRA MARIA DE JESUS TRIGO FERNANDES a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.048808-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022006-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X PEDRO VENICIO MANFREDI (ADV. SP023735 GUARANY EDU GALLO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.067,96, calculada em 06/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

Expediente Nº 3584

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005419-8 - JOSE APARECIDO DELFINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Comprove a Caixa Econômica Federal o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação dos juros de mora, nos termos da súmula 254 do STF, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância quanto ao cumprimento da obrigação. Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0024412-8 - JOAO LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR E ADV. SP101029 ODILON DE MOURA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos. Fls. 339-341. Indefiro o requerimento da parte autora, por tratar-se de matéria estranha ao presente feito, além do que inexistente condenação em seu favor nestes autos, cabendo ao autor utilizar-se da via processual adequada para requerer o que de direito. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0025638-0 - ALCIDES GOMES E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X BANESPA S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASÍLIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP107051 RONALDO JOSE DA COSTA E ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES)

Vistos. Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em todas as contas vinculadas do FGTS do autor JOAO SANT'ANNA PINTO (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0050138-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017122-8) NILZA LIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP082368 MAGNUS HENRIQUE DE M FARKATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do grande lapso de tempo transcorrido (EE fls. 66-67), informe a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o número do PIS da co-autora DEBORA CRISTINA SANTOS BAPTISTA. Após, comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento integral da obrigação de fazer para a qual foi citada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0050139-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017122-8) MARIA CRISTINA PELLIZZER ROBBER BENDER E OUTROS (ADV. SP074716 MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Diante da alegação de que a adesão ao acordo extrajudicial, entre a CEF e os co-autores ROSELI DOS SANTOS CHAGAS E CARLOS ALBERTO DE PAULA CHAGAS, foi realizada via internet, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a CEF apresente os extratos de todos os valores depositados na conta vinculada dos autores supracitados, a fim de verificar a regularidade do acordo celebrado. Outrossim, comprove a CEF, em igual prazo, a alegada adesão do co-autor CLAUDIO CAPUANO ao acordo extrajudicial (LC 110/01), juntando aos autos cópia do termo de adesão ou cópia do extrato comprovando o depósito dos valores na conta vinculada do FGTS. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos. Int.

96.0011624-5 - JOHN GOMES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos Fls. 420. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, no tocante ao depósito devido a título de honorários advocatícios, tendo em vista que os acordos celebrados entre a CEF e os co-autores JOSE CAETANO FILHO, JOHN GOMES DE FREITAS, JORGE DIAS DA SILVA e JOSE FRANCISCO BELTRAMIN, foram realizados após o trânsito em julgado do v. acórdão. Em relação ao co-autor JOSE ALMINO BINATO, providencie a Caixa Econômica Federal, em igual prazo, a planilha de cálculo referentes aos valores creditados na conta vinculada do FGTS do co-autor supracitado (fls. 364-365), a fim de demonstrar a regularidade no cômputo dos juros de mora (fls. 384-400), devendo, caso necessário, proceder a complementação dos valores devidos ao autor nos termos do v. acórdão transitado em julgado. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

97.0023781-8 - JOSE RANES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, conforme fixado no v. acórdão de fls. 225, haja vista os autores serem beneficiários da justiça gratuita, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Int.

97.0043762-0 - ARIOSVALDO AURELIANO GOMES (PROCURAD LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.001505-8, contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário; cabendo às partes comunicar a este Juízo.Int.

98.0008016-3 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Fls. 405.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0016342-5 - ANTONIO ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão da União Federal do polo passivo. Após regularização providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição do PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeitas essas condições, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

98.0044170-0 - ANTONIA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante do grande lapso de tempo transcorrido e dos documentos acostados às fls. 98-101, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas vinculados do FGTS do-co autor Antonio Francisco de Araujo(todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

98.0055031-3 - ROBERTO APARECIDO XAVIER DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal, apesar de regularmente intimada, deixou de cumprir o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao co-autor JOSÉ VALENTIM ALCANTARA, mantenho a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 461 do CPC.Int.

2000.61.00.009615-6 - CLAUDIA MARIA XAVIER ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Fls. 357-365. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, devendo comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer nos termos do v. acórdão transitado em julgado, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 461 do CPC.Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal.No silêncio do autor, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.050306-0 - MARILDA DIAS BORGES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor MAURILIO BARBOSA, sob pena de multa diária, com fulcro no art. 461 do CPC.Após, diga a parte autora, no

prazo de 10 (vinte) dias.Int.

2001.61.00.006658-2 - DECIO ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista ao(s) Réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.012539-2 - VALDOMIRO SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Diante do grande lapso de tempo transcorrido, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao co-autor VALMIR CARDOSO DA SILVA, sob pena de fixação de multa diária de R\$100,00 (cem reais), com fulcro no art. 461 do CPC.Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.004378-5 - SEBASTIANA CUSTODIA CINTRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos.Fls. 118-124. Não assiste razão à CEF.A parte autora requereu expressamente a declaração de nulidade do acordo extrajudicial em sua petição inicial, requerendo a condenação da CEF ao pagamento da diferença dos índices de correção monetária do IPC de janeiro de 1.989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).Compulsando os autos, verifico que o v. acórdão transitado em julgado negou seguimento ao recurso da CEF, mantendo a r. sentença que condenou a CEF ao pagamento da correção monetária do mês de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).Deste modo, comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em todas as contas vinculadas do FGTS da autora (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 461 do CPC.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

Expediente Nº 3608

MANDADO DE SEGURANCA

91.0010071-4 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (PROCURAD MARIO CLAUDIO CARNEIRO VARGAS E ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP111240 SILVIA REGINA BARBUY MELCHIOR)

Vistos, etc. . Ciência ao Banco Crefisul de Investimentos S/A do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem ao arquivo. Int. .

2000.61.00.020850-5 - DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2001.61.00.015933-0 - EDSON JULIANI E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP E OUTROS (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº

1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2003.61.00.002630-1 - CAMARGO CORREA S/A E OUTRO (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. RJ080668 ROBERTO DUQUE ESTRADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Deixo de receber o recurso de apelação, interposto pela União Federal, às fls. 150-157, em face da sua intempestividade, eis que a Procuradora da Fazenda Nacional foi intimada em 30.11.07 (sexta-feira) e o recurso foi protocolado em 18.01.08 (sexta-feira), tendo o prazo expirado em 07.01.08 (segunda-feira), em razão do recesso forense, nos termos do artigo 175 e parágrafo 1º do artigo 184 do Código de Processo Civil e artigo 62 da Lei 5.010/66. Desentranhe-se-o, grampeando-se na contracapa dos autos.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único, do art. 12 da Lei 1.533/51.

2003.61.00.031071-4 - PIRES DE OLIVEIRA DIAS E CIPULLO ADVOGADOS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2004.61.00.003584-7 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intímem-se.

2005.61.00.021275-0 - TECNODATA ENGENHARIA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERV DA AREA DE ENG E ARQUITET (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I.O.

2006.61.00.002172-9 - ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para que os débitos objetos dos processos administrativos n.ºs 13808.000.450/99-71, 13808.000.452/99-05, 13808.000.451/99-34, 10880.025.002/96-12, 10880.005.473/94-24 e 10880.005.474/94-97, a ausência de entrega de DIRF dos anos de 2001 a 2004, em nome da incorporada Comércio e Indústria Toalheiro Brasil Ltda., e o débito inscrito em dívida ativa sob n.º 80 2 96 057944-07 não constituam óbices à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTN.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator dos agravos de instrumento noticiados nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2006.61.00.002498-6 - HOSPITAL SANTA PAULA S/A (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

2006.61.00.008591-4 - SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2006.61.00.024450-0 - MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto na Súmula n.º 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.008373-9 - STAR MEAT COML-COM/,IMP/ E EXP/ DE CARNES E DERIVADOS EM GERAL LTDA (ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.011001-9 - IND/ E COM/ DE BALANCAS CONFIANCA LTDA - EPP (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.020286-8 - VIACAO MORUMBI LTDA (ADV. SP204887 AMANDA BELUOMINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.020484-1 - SANTA CONSTANCIA TECELAGEM S/A (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, CONCEDO A SEGURANÇA para que o débito inscrito em dívida ativa sob n.º 80 6 94 011900-57 não constitua óbice à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTN. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

2007.61.00.020704-0 - ALEA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA E ADV. SP256166B PATRICIA CONTAR DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO -

SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA almejada. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.021700-8 - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.023927-2 - LEDGER CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP228914 MOACYR PADUA VILELA FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito.Em caso positivo, regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração original, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.000046-2 - UNIREP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP219745 RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Considerando que o subscritor do substabelecimento de fls. 78 não é advogado constituído, regularize a impetrante a representação processual, quanto ao patrono ali indicado.Outrossim, apresente cópia do contrato social, a fim de comprovar que o subscritor da procuração de fls. 16 tem poderes para representá-la em Juízo, isoladamente.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2008.61.00.003272-4 - ROSA AUADA HALLAL E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Esclareçam os impetrantes o número do processo administrativo objeto do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBeIª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3097

ACAO MONITORIA

2007.61.00.005304-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X N & N CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMIA CESARIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RYOSUKE NOMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões de fls. 118, 120 e 122, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2007.61.00.029554-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLERISTON DE MOURA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SALOME DE MOURA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0720035-8 - JOAO MARTINHO RODRIGUES DE SAO JOAO E OUTROS (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES E ADV. SP097550 CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY E ADV. SP094851 ERICA MACHADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 132: Vistos etc. Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o co-autor JOÃO ARQUELY sua situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal, dado o teor do extrato da Receita Federal de fl. 129, no qual consta que seu CPF está pendente de regularização. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório pertinente. Int.

92.0019159-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013649-4) DIADEL - DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0056266-3 - MANOEL TEODORO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 171: Vistos etc. Cumpra a d. patrona do autor o item 2) do despacho de fl. 131, comparecendo em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para agendar data para retirada do Alvará de Levantamento do depósito de fl. 127, relativo aos honorários advocatícios. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até o pagamento do Ofício Requisitório nº 42/2008, expedido em favor do autor. Int.

94.0018121-3 - FERMIN AMIL MONTEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP008488 EURICO DOMINGOS PAGANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 285: Esclareçam os patronos da parte autora se continuam patrocinando os autores VICENTE DE LUCA NETO (espólio), MARIA ISABEL TEDESCO DE LUCA DE CAMARGO SIMÕES e ANA ELISA TEDESCO DE LUCA PRANDINI, tendo em vista a renúncia de poderes noticiada às fls. 280/283. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0024081-5 - ARTHUR SOUZA ROCHA E OUTROS (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E ADV. SP127803 MARA LUCIA GONCALVES ARAUJO E ADV. SP160413 PAULO FERNANDO RODRIGUES E ADV. SP151576 FABIO AMARAL DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 206/207: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 179, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0039404-9 - APARECIDO BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a creditar os juros progressivos nas contas fundiárias dos autores que apresentaram documentação às fls. 526/557, 565/586, 588/592 e 598/600. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

1999.03.99.072782-2 - JOSE ARMANDO SOARES E OUTROS (ADV. SP110641 LAURINDO INOCENCIO DA SILVA E ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 348/349: Verifica-se que a petição de protocolo nº 2007.190015410-1 foi juntada a estes autos em 11/07/2007, às fls. 338/339 e, devidamente apreciada por meio do despacho de fl. 340. Ocorre que, conforme já exaustivamente explicitado nos despachos de fls. 334, 340 e 346, todos os autores deste processo aderiram aos termos do acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, tendo sido homologados seus acordos pela sentença de fl. 329, transitada em julgado, que extinguiu a execução. Com o trânsito em julgado da sentença, as decisões proferidas nestes autos tornaram-se imutáveis e irretratáveis, cessando a competência deste Juízo para decidir sobre questões ligadas à coisa julgada. Havendo persistência da patrona dos autores em dar andamento a este processo, apesar de ter sido extinta a execução em 08/11/2006, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB,

comunicando-se o ocorrido, para as providências cabíveis. Arquivem-se os autos, sem mais delongas, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.003934-0 - JUAREZ DUARTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 347:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 330, devendo a patrona dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.050026-5 - MARIA APARECIDA DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 241/243:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Tendo em vista a sentença de fls. 234, transitada em julgado, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.027777-0 - CONDOMINIO EDIFICIO TREVISO (ADV. SP086200 MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO E ADV. SP203721 PRISCILLA APARECIDA FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 131/136: ... Assim, acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para o fim de anular todos os atos praticados, a partir da redistribuição do feito para esta 20ª Vara Cível Federal, determinando:A citação da CEF para, querendo contestar o feito, no prazo legal.Na seqüência, abra-se vista dos autos à autora para apresentação de réplica.Após, retornem os autos conclusos para, se for o caso, proferir sentença.Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, dos valores depositados por ela mesma às fls. 105.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.018746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050607-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

Fls. 575/576: Vistos, em despacho, baixando em diligência, chamando o feito à ordem.Em primeiro lugar, recordo que estes Embargos tramitam há mais de 2 (anos), fazendo-se urgente uma decisão definitiva de mérito.O feito já foi baixado em diligência, por inúmeras vezes, em 07/10/2005, 17/04/2006, 19/10/2006, 30/11/2006 e 29/06/2007, em razão de não haver concordância das partes quanto aos cálculos apresentados e por outras razões relevantes.Portanto, a fim de encerrar as discussões sobre os cálculos de liquidação, dando termo ao processo, bem como analisando as petições de fls. 451 dos embargados e de fls. 459/476 da União, decido:1) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para os exeqüentes elaborarem conta de liquidação sobre o período faltante (janeiro de 1993 a maio de 1995), consoante as fichas financeiras juntadas aos autos e informações colhidas pela Contadoria Judicial, sob pena de se considerar como correta a conta apresentada pela União, eis que não se há de falar em momento oportuno, já que se encontra em discussão o valor final da execução e este deve corresponder ao valor total do crédito;2) Após a apresentação da conta pelos embargados, dê-se nova vista à União sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls. 545/573 e sobre a conta elaborada pelos embargados, observando que a sua concordância com a conta apresentada pelas embargadas DULCILENE LOPES CARNEIRO DONAIRE e GEMA CATARINA DE LUCCA, à fl. 08 destes autos, deve ser desconsiderada, eis que elas haviam apresentado cálculo parcial, apenas para o período de junho de 1995 a junho de 1998. Pelas razões acima expostas, requeiro da União a maior brevidade na análise das contas. 3) Finalmente, após a manifestação da União, venham-me os autos conclusos, de

imediatos.

2006.61.00.023706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004108-7) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZILDINHA PEDROSO MORAL QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Fls. 206: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 188/204, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para os embargados. Intimem-se, com urgência, sendo a embargante, pessoalmente. Quanto à embargante, observo que seu prazo fluirá a partir da sua intimação pessoal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.012944-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FARUK SALIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPIL SERVICOS CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito da certidão de fl. 141, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.013184-3 - CLAUDIO RUBENS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.036170-0, conforme cópia da decisão às fls. 225/227. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031420-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X DELZUITA ROSA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTON RIBEIRO XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Manifeste-se a autora a respeito da certidão de fl. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0013649-4 - DIADEL - DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3100

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001236-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/33: ... Não obstante as alegações acima relatadas, entendo deva ser ouvido o réu previamente à apreciação e decisão do pedido liminar, na hipótese dos autos, em vista do princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrado no art. 5º, LX, conjugado à proteção constitucional ao direito de moradia, por sua vez, proclamada no art. 6º, ambos da Lei Maior. Assim sendo, cite-se. Oferecida a resposta do réu, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.016940-1 - JOSE RAMIRO DE SOUZA (ADV. SP067293 JOAO DE SANTANNA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 224: Recebo o presente recurso adesivo. Vista à parte contrária.

2002.61.26.013089-6 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP147107 CLAUDIO SCHWARTZ) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA

MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 642 e 644/645: Indefiro o pedido do autor de produção de prova testemunhal, uma vez que a documentação acostada ao feito é suficiente para o seu deslinde, salientando-se que a indenização por eventual dano moral independe de prova. Venham-me conclusos para prolação de sentença, com fulcro no art. 330, I do CPC. Int.

2003.61.00.004961-1 - JORGE SERGIO TAJRA FILHO (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X SABS - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SAUSALITO (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO) X MARIA NAZARE C VARELLA (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO) X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO)

ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a quantidade elevada de testemunhas arroladas pelas partes, para melhor andamento do feito em vista da agilidade processual, determino que cada parte arrole apenas 3 (três) testemunhas, na forma do art. 407, parágrafo único, última parte do Código de Processo Civil. 2 - Expeça-se Carta Precatória para colheita do depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas a serem arroladas, no caso das mesmas residirem em Comarca diversa da que tramita a ação. 3 - Desentranhem-se os documentos de fls. 1143/1631, por não guardarem relação com o objeto principal deste feito, e intime-se o autor para retirá-los em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.029869-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X WILSON CAETANO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 174/175:1 - Tendo em vista as horas despendidas para realização da perícia, bem como a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais). 2 - Intime-se a autora a efetuar o depósito da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários provisórios e adiantamento de despesas, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2006.61.00.000016-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DUILIO CUZZIOL (ADV. SP180814 MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA GAMA E. GONÇALVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 73/74:1 - Tendo em vista as horas despendidas para realização da perícia, bem como a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais). 2 - Intime-se a autora a efetuar o depósito da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários provisórios e adiantamento de despesas, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2007.61.00.025589-7 - ELIAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 286/294: Mantenho o despacho de fls. 130/133, por seus próprios fundamentos. Junte-se. Anote-se na capa dos autos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032362-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ARACI APARECIDA LEME SOARES (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Fls. 31/32: ... Assim, julgo prejudicada a presente Exceção, prorrogando-se a competência deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.032362-3 e, após, arquivem-se os autos. À Secretaria, para as providências cabíveis. São Paulo, 06 de fevereiro de 2008. Intimem-se.

2008.61.00.001527-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032668-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Manifestem-se os exceptos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3113

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.025387-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP155294 AKEO ANTONIO TSUTSUI E ADV. SP041557 ARLINDO RACHID MIRAGAIA) X FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS E ADV. SP235250 THOMAZ LUIZ SANT ANA) X AMC-SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO) X SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE E ADV. SP151915 REGINA DOS SANTOS QUERIDO E ADV. SP221602 DANIELA TIEMI AKIBA) X ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA - APIEC (ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI E ADV. SP216240 PATRICIA REGINA CALIXTO) X INSTITUTO SANTENENSE DE ENSINO SUPERIOR -ISES (ADV. SP184073 ELAINE ADRIANA CASTILHO E ADV. SP227633 FABIO LUIZ CARDOSO LINO E ADV. SP228868 FLAVIA PEDREIRA LOUREIRO) X ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP027673 JOSE ANTONIO NELLI DUARTE) X FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIACAO EDUCACIONAL (ADV. SP191165 RENATA FERREIRA FORTUNATO E ADV. SP206839 SIDNEY CURCIO DE MIRANDA JUNIOR) X FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP189192 ARIATE FERRAZ E ADV. SP234897 NILSON MORETZSOHN SILVEIRA SIMÕES) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP221393 JOSE AUGUSTO BRAS) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP170066 LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E ADV. SP240942A CARLOS ROBERTO DA SILVA)

FL. 1649: Dê-se ciência às partes.FL. 1749: Vistos etc. 1 - Petições defls. 1514/1648 e 1698/1705 e quota do MPF de fl. 1683:Defiro o pedidode fls. 1514/1648, de inclusão da empresa ARTES PROMOÇÕES GRÁFICAS EASSESSIA LTDA (CNPJ nº 62.958.806/0001-44), no pólo passivo do feito,como assistente simples dos réus. Remetam-se os autos ao SEDI, para asanotações pertinentes. 2 - Após, com fulcro no art. 330, I, do Códigode Processo Civil, venham-me conclusos os autos, para prolação de sen-tença.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2250

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0274810-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP017111 ANTONIO SERGIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)
INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl717, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.044937-4, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.632, que determinou a expedição de ofício requisitório complementar.Diante do exposto, consulto como proceder.
DESPACHO Em face da informação, autorizo o levantamento parcial de R\$ 19.805,23 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) do depósito de fl.710, consoante planilha de fl.713, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Int.

89.0020413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018958-1) MARVERICK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

89.0042607-9 - SANTO AMARO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00,

determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

90.0002430-7 - SERGIO CARLOS BALDIN (ADV. SP097648 ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS E ADV. SP097263 MARIA AMELIA BASTIA DA SILVA E ADV. SP038951 HENRIQUE DE SOUZA LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência, que compulsando os autos verifiquei que não consta nos autos o número do CPF do autor Sérgio Carlos Baldin, necessário para a expedição do alvará de levantamento. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO À vista da informação supra, forneça a parte autora o número do CPF. Após, cumpra-se o r.despacho de fl.215, expedindo-se o alvará de levantamento do depósito de fl.212. Intime-se

90.0037729-3 - ALEJANDRO ENRIQUE HUBE SERRANO (ADV. SP039169 DIVA MANINI E ADV. SP030585 LUIZ CARLOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Acolho os cálculos de fls. 136/141, apresentados pela União Federal, posto que elaborados em conformidade com o decidido no acórdão de fls. 112/118 e determino a expedição de Ofício Requisitório no valor de R\$ 15.199,95 (para setembro de 2007). Intimem-se as partes, que deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

90.0038858-9 - WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50287830-3, nº1181.005.50287831-1, nº1181.005.50287832-0, à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

91.0011614-9 - URBE LOCAÇAO IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP040044 MESSIAS DA CONCEICAO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo os valores referentes ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição dos alvarás de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

91.0034913-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0010942-8) VIOLETA ALMEIDA LOPES (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)
Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0724552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709843-0) SOMIPAL S/A IND/ PAULISTA DE MINERIOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165102 LUCIANA ANDRADE BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Intime-se a autora para pagar o valor de R\$1.029,93 (mil e vinte e nove reais e noventa e três centavos) para julho/2007, apresentado pela União Federal (fl(s)303 no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intimem-se.

92.0016090-5 - FERRO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP069090 PEDRO ARBUES DE ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução mº 98.0020580-2 fixando a execução em R\$ 19.493,18 para o mês de junho de 1997, expeça-se ofício requisitório. Após, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se pagamento em arquivo. Intimem-se.

92.0027497-8 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

95.0009018-0 - ANA MARIA PRICOLI BUENO E OUTROS (ADV. SP032507 ELZA MARIA PINHEIRO BARBOSA E ADV. SP088652 SUELI JUAREZ ALONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Comproven as autoras IRENE HARUMI NAKAMURA e ELZA MARIA MEDEIROS BOMBONATE o pagamento dos honorários, conforme requerido à fl. 688. Intimem-se.

95.0043113-0 - JOSE LUIZ SANZONI (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Deixo de apreciar o ofício de fl.169, tendo em vista o comprovante do depósito efetuado, à fl.173, correspondente ao protocolo BacenJud nº20060000568787 de fl.144. Expeça-se ofício de conversão em renda da União dos depósitos de fls.147 e 173. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se prosseguimento em arquivo. Int.

96.0021293-7 - RENATA KAHN FORJAZ (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução mº 2005.61.00.018568-0 fixando a execução em R\$ 5.432,56 para o mês de dezembro de 2004, expeça-se ofício requisitório. Após, promova-se vista à União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se pagamento em arquivo. Intimem-se.

97.0036737-1 - ALFREDO CASSAR (ADV. SP019608 MARILIA OLIVEIRA DE SOUZA CORREA E ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

O bloqueio de valor não atinge a conta bancária, que pode ser livremente movimentada. Os valores bloqueados em excesso foram liberados em 19/11/2007. Indefiro, portanto, a expedição de ofícios aos bancos. Transfira-se o depósito de fl. 139 para o Banco Central do Brasil. Efetuada a transferência, dê-se ciência ao exeqüente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0055867-3 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a petição da ré e os termos de adesão de fls. 253/254, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0002201-5 - CICERO SILVEIRA VIANNA E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES E ADV.

SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 663/664, para inclusão de Leda Serafim Conde no processo de execução, uma vez que na sentença dos Embargos à Execução foi reconhecida a sua transação com a parte ré. Cumpram os herdeiros do autor Siles Amaral Kraichete o despacho de fl. 657, declarando se os documentos de fls. 610/613 conferem com os originais. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

98.0053223-4 - VALMIR JOSE RIBEIRO - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.058650-7 - DENIZE CASARINI CASADO (ADV. SP082788 BRASIL GOMIDE RICARDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência ao autor-executado da penhora de fls. 605/607, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

2001.03.99.016570-1 - JUCILENE DE JESUS CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA E ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.018005-0 - DECIO MAZINE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em face da petição da ré de fls. 302, comprove o autor José Walter Pariz ser optante do Fundo de Garantia por tempo de serviço(FGTS) no período de janeiro/89. Tendo em vista a intimação da ré em 30/08/2007, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada em relação a co-autora Maria Olivia Fonseca de Paula Santos Querido, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.004294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002535-8) MIRIAM JOSE DA SILVA (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES E ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.001936-3 - JOEL DANTAS JUNIOR (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.026135-6 - REINALDO JOSE SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 167: Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se. Fls.172:Considerando que a sentença que julgou o pedido dos autores improcedente, indefiro o

requerimento de suspensão de leilão de fls. 169/170. Reconsidero o segundo parágrafo da decisão de fl. 167. Cite-se a ré para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.00.019635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019634-9) VALMIR JOSE RIBEIRO - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0020580-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016090-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X FERRO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP069090 PEDRO ARBUES DE ANDRADE JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 45/51 e da certidão de fl. 54 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 92.0016090-5. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.012290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002201-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CICERO SILVEIRA VIANNA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI)

Vistos, etc. Trata-se de execução movida pela União Federal contra Cícero Silveira Vianna e outros, pleiteando pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.018568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021293-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X RENATA KAHN FORJAZ (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 45/50 e da certidão de fl. 53 deste Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 96.0021293-7. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.00.019634-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053223-4) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALMIR JOSE RIBEIRO - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0018958-1 - MARVERICK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH)

PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0010942-8 - VIOLETA ALMEIDA LOPES (ADV. SP017550 FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO E ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) di No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

96.0040647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038553-0) ANDERSON SOARES SANTANA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra-se o r.despacho de fl.82, expedindo-se o ofício de conversão em renda da União do depósito de fl.20. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

PETICAO

94.0020656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018958-1) MARVERICK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.020175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002421-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X ADAUTO LIBORIO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Mantenho as decisões de fls. 37/41 e 49/50 por seus próprios fundamentos. Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente às custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado na data do pagamento. Intime-se.

Expediente Nº 2283

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002126-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCISCO LEITE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 05/03/2008 às 14horas e 30 minutos para Audiência de Justificativa, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu. Intimem-se

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.020231-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP153466E ELIANA MARIA DO CARMO) X DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI)

Designo audiência de conciliação para o dia 26.03.2008 às 14h30min. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012429-1 - MIRAGRO MIRASSOL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pelo qual pretende o impetrante a obtenção de ordem judicial que torne sem efeito autuações realizadas pela autoridade impetrada, bem como que assegure o direito de não ser classificado ou enquadrado como estabelecimentos veterinário, de modo a afastar a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico nessa área de especialidade.Em apertada síntese, aduz que suas atividades não se enquadram dentre aquelas privativas aos médicos veterinários, bem como não se relacionam à clínica e medicina veterinárias.Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração.Com efeito, a obrigatoriedade de registro perante a impetrada e a contratação de médico veterinário como responsável técnico decorre do disposto

nos artigos 4º e 6º do Decreto n. 1662/95:Art. 4º. Todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, comercie, importe ou exporte produtos veterinários para si e/ou para terceiros deve estar registrado no Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.(...)Art. 6º. Os estabelecimentos que comerciem, ou importem produtos veterinários, deverão atender aos seguintes requisitos:(...)IV - dispor de Médico-Veterinário, como responsável técnico.Outrossim, dispõe o artigo 18, da Lei n. 5517/68 a respeito das atribuições dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, dentre as quais consta:Art. 18 As atribuições dos CRMVs são as seguintes:e. fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando as autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;g. aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei; Assim, ainda que exista a obrigação legal de contratação de responsável técnico para estabelecimentos que comerciem produtos veterinários, não cabe à autarquia classista a fiscalização e aplicação de sanções quanto ao cumprimento do disposto no Decreto n. 1662/95.Prevê também o artigo 27 da Lei n. 5517/68 a obrigatoriedade de registro nos Conselhos de Medicina Veterinária, bem como o pagamento de anuidade e taxa para os estabelecimentos que exercem atividades peculiares à medicina veterinária, dentre as quais não se encontra referência ao comércio de produtos agropecuários e veterinários, mas estabelece que é da competência privativa do médico veterinário o exercício da direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem (artigo 5º, letra e).A redação do dispositivo é vaga, sendo que numa interpretação literal se alcançaria um amplo rol de atividades privativas de médico veterinário ou por ele supervisionadas, o que não foi a intenção do legislador ordinário.Outrossim, ainda que a jurisprudência majoritária se posicione no sentido que a necessidade de inscrição no órgão classista está vinculada à atividade básica e principal do empreendimento - prática da medicina veterinária - entendo que tal leitura é restritiva e, assim, também distante do espírito da lei.A profissão do médico veterinário consiste na prática de medicina aliada à veterinária, entendidas como a arte ou ciência de evitar, curar ou atenuar as doenças, referente à veterinária, ou aos animais irracionais (Dicionário Aurélio).Daí decorre que nos estabelecimentos onde haja animais vivos permanentemente em exposição, em serviço ou destinados ao abate, consumo ou criação doméstica impõe-se a contratação de médico veterinário, de modo a preservar sua saúde, bem como prevenir e conter a transmissão de doenças e zoonoses.Não é este o caso do impetrante já que dentre suas atividades não consta aquela relativa ao comércio de animais vivos, tal como se infere do cadastro de pessoas jurídicas de fl. 20.Ante ao exposto, CONCEDO a liminar pleiteada para o fim tornar sem efeito as autuações lavradas, bem como autorizar o impetrante no prosseguimento de suas atividades comerciais, independentemente da contratação de médico veterinário como responsável técnico, isentando-o, igualmente, do pagamento de valores referentes a anuidades e taxas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.22.001531-0 - MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação retro, verifico não haver prevenção deste juízo.Providencie a impetrante cópia integral dos autos, para instrução do ofício de notificação, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.003341-8 - RENATA ALVES CARDOSO (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende obter provimento jurisdicional que lhe assegure cursar o 9º semestre de curso de nível superior (arquitetura e urbanismo), independentemente da existência de dependências não concluídas.Aduz, em apertada síntese, que a autoridade impetrada impediu sua matrícula no 9º semestre do mencionado curso sob o argumento da impetrante não ter cursado dependências, muito embora não tenha lhe possibilitado cumprir tal requisito, pois deixou de ofertar vagas para matrícula.Em análise superficial da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração.Inicialmente, anoto que as universidades, muito embora a educação seja dever e responsabilidade do Estado assegurado a todos, gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos artigos 205 e 207, da Constituição Federal, sendo certo que aos particulares foi assegurada a livre iniciativa no ensino, desde que observadas as regras gerais de educação nacional e mediante avaliação e autorização do Poder Público (art. 209, da Constituição Federal).Destaco, entretanto, que tal autonomia e livre iniciativa não autorizam que a instituição de ensino deixe de oferecer disciplinas faltantes ou obstaculize o acesso do aluno ao curso, seja regular ou dependências, pois embora seja razoável que se deva concluir um período para passar ao outro, o curso deve ser oferecido na sua integralidade, não podendo o estabelecimento se recusar a oferecer vagas, ainda que tal oferta implique na abertura de turmas com número reduzido de matriculados.Entendo, por outro lado, perfeitamente motivado o impedimento apontado pela autoridade impetrada a que a impetrante prosseguisse na série imediatamente subsequente sem ter cursado dependências, por se tratar de norma geral, prévia, a todos dirigidas e no bojo da autonomia didática-científica já destacada, bem como por se mostrar razoável dentro do

contexto delineado na inicial. Ressalto ainda que o pedido inicial é que seja autorizado o prosseguimento no curso de arquitetura e urbanismo (matrícula no 9º semestre) e não a matrícula para completar as dependências. Face ao exposto, INDEFIRO a liminar

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2906

ACAO MONITORIA

2004.61.00.025086-2 - CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA (ADV. RJ057569 VALDIR DE LIMA MOULIN) X EMBRARIO EMPRESA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 140 - J. Defiro. Citem-se os réus no endereço declinado.I.

2006.61.00.021769-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CRISTIANE MONIQUE BUENO CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGATHA PRISCILA BUENO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.030093-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SANDRA REGINA MACHIESKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.031206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANGELA ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.031230-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CAMILA GONCALVES ALFREDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.031549-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIANO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.031639-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE EDUARDO MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE CALLMANN DE MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.031843-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MILENIO COM/ DE MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRACA DINIZ CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2007.61.00.018803-3. Cite-se o(s) réu(s), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102 do Código de Processo Civil.

2007.61.00.031870-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VALDOMIRO TERTULIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.016761-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls. 125/128, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.005355-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VIA VENETO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 100, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006736-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANON - EDIFICIO PITANGUEIRAS (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 86, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008820-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

Converto o procedimento em diligência. 1- Defiro a produção de prova oral, conforme requerida pelas partes. 2- Cite-se a litisdenunciada SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, a fim de que se manifeste nos termos do artigo 75 do Código de Processo Civil. 3- Oportunamente, designe-se audiência para oitiva das testemunhas. 4- Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.03.99.002244-0 - SOLANGE MARIA FRANCO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP006943 BERNARDINO NUNES BARROS E ADV. SP094411 YVONNE GLORIA A C MACIEL HIRSEKORN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 118, requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.032541-3 - EDSON CORREIA (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Junte-se. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.018706-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X GUILLERMO PATRICIO LILLO GUZMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33 - Tendo em vista as determinações de fls. 28 e 31, indefiro a dilação requerida. Intime-se pessoalmente a parte exequente para o prazo de 10 (dez) dias, cumprir os despachos de fls. 28 e 31, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028412-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CLAYTON JOSE DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2007.61.00.003368-2. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2007.61.00.028664-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ACAO INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON CESAR SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2006.61.00.027462-0. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2007.61.00.029303-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MOLAS TUPINAGUARAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2007.61.00.026667-6. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2007.61.00.031672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDJAILSON FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.031711-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X JULIA DE PAULA MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2007.61.00.029128-2. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2007.61.00.031713-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X JUJU DE PAULA MODAS E ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nºs 2007.61.00.029128-2, 2007.61.00.031711-8 e 2007.61.00.031712-0. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2007.61.00.031822-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E

ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON AUGUSTO LAUDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.031845-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDUARDO HENRIQUE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

2007.61.00.031848-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MELLOGRAFIC ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM BAPTISTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR BAPTISTA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e o de nº 2006.61.00.001513-4. Cite-se a ré para pagamento do valor do débito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do art. 652.

2007.61.00.031946-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANGELA SILVANA DE PAULO ADEGA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA SILVANA DE PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré para pagamento do débito no prazo de 03 (três dias), sob pena de penhora de bens para garantia da execução, nos termos do artigo 652, 653 e seguintes do Código do Processo Civil. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, fica arbitrado o acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida, correspondente a honorários advocatícios, nos termos do artigo 652 do CPC.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.010669-7 - KARLA MARIA GALARZA SAMPAIO (ADV. SP170197 NATALIA SORIANI DE ANDRADE) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.114/116.Int.

PETICAO

92.0057506-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039230-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X RADIO ELDORADO LTDA E OUTROS (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara. Nada sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2001.61.00.001191-0 - BERNARD DALLMANN (PROCURAD ALEXANDRE MILIS CANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte requerente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.011124-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X EVANDRO BISSO MENDES (ADV. SP101097 LAHYRE NOGUEIRA NASCIMENTO) X VANEIDE VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP101097 LAHYRE NOGUEIRA NASCIMENTO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.00.027889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RICARDO TADEU DE NORONHA MOTTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93 - Defiro a dilação do prazo, conforme requerido. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

2003.61.00.036984-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARISA FERNANDES DE SOUZA RONDONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 56. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.008156-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FERROMINAS COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LOPES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO FIRMINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100 e 102 - Defiro a vista, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.010342-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GUIOMAR NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.00.018765-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SIDNEI PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP188100 JORGE MACHADO DOS SANTOS)

Intime-se a parte ré para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

2004.61.00.025598-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de oficial de justiça às fls. 66-verso. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.034289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ARCENIO DO NASCIMENTO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO GOMES REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 66.Int.

2005.61.00.010177-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIANA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.018750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90/91 - Ciência à parte autora. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.022342-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ADAO OLIMPIO PEREIRA NETO

Intime-se a parte ré para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Int.

2005.61.00.027374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X GILBERTO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.001802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X AZEVEDO E AZEVEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X OSNY AZEVEDO FILHO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória às fls. 115/134. Int.

2006.61.00.015745-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X YARA CAROLINE VIEIRA (ADV. SP077529 MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA VIEIRA) X FRANCISCO CARLOS VIEIRA (ADV. SP077529 MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA VIEIRA) X MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP077529 MARIA ELSA FERREIRA DA SILVA VIEIRA)

Fls. 121 - Defiro a dilação por 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

2006.61.00.022642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X DILMA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 61. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.025048-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS VALERIO (ADV. SP231920 GABRIELA PEREIRA DA SILVA) X WILMA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP115141 WILMA ALVES DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 42-verso. Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre os Embargos à Monitória às fls. 45/47 e 60/99. Int.

2006.61.00.026724-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANGLOPACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO LUIS RIBEIRO CANTHARINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS VIANNA CANTHARINO (ADV. SP031024 LUIZ CARLOS STORINO)

Em face do tempo transcorrido, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.002232-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VANIA MARIA SANCHES ARRIGHE (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO) X VLADIMIR ARRIGHE (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO) X DOMINGOS SAVIO FERREIRA PORFIRIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 48. Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre os Embargos à Monitória às fls. 57/93. Int.

2007.61.00.004726-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO KENZO TERUYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 30.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.005286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MENEN DIGITACAO S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 37.Cumpra ainda, no mesmo prazo, o despacho de fls. 28.Fls. 33 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

2007.61.00.005310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JAMES QUEIROZ MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA CRISTINA ROGANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 37 e 41.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.005908-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO ROGERIO FERREIRA RONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 52.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.006483-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON DE LIMA MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE)

Fls. 52 - Anote-se no sistema processual informatizado.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória às fls. 54/57.Int.

2007.61.00.009688-6 - WILSON MENEGUEL FARIA (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória às fls. 28/31.Int.

2007.61.00.010469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X RICARDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEY CAMPOS DE MEDEIROS (ADV. SP220829 DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 61, 63 e 65.Int.

2007.61.00.018637-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE REGO ALVES (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X MARIA CANDIDA RIBAS (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitórias às fls. 42/48.Int.

2007.61.00.020108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WALTER GOMES NASCIMENTO MODAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER GOMES NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 184 - Defiro a dilação por 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.020268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X IARA IUZE ZOPOLATO MENDES (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória às fls. 31/81.Int.

2007.61.00.020326-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GINO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 32.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.021312-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CK WASH CENTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA ANDREA SOTO ACUNA RAHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELDER FARHAT RAHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 34 e 37.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.024096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDIO CARLOS BELIZARIO - ME (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE) X CLAUDIO CARLOS BELIZARIO (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE) X ANA JULIA DO NASCIMENTO BELIZARIO (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória às fls. 58/68.Int.

2007.61.00.024746-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WAELI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA IMPROTA JACOB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YELMA JACOB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 59-verso.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.025755-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELEUZA MARIA MONTEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP235405 GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação de classe, devendo constar AÇÃO MONITÓRIA, conforme petição inicial. Após, cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.026271-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALDAMIR SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOURES SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 52 e 54.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.026526-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDNEWTON BARROS MONTE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da necessidade de expedição de carta precatória ao Município de Itaquaquecetuba, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas pertinentes à diligência do oficial de justiça.Após, se em termos, cite-se, conforme despacho de fls. 33.Int.

2007.61.00.026680-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X KELLY DE MATOS FIGUEIREDO (ADV. SP192072 EDINALDO GUABERTO DE LIRA) X ONEZIO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANY DE SOUZA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos à Monitória às fls. 57/58 e 67/69.Int.

2007.61.00.026682-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DARCI LUIZ LIZOT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória 0143/2007.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.028004-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CELSO LUIS GUTIERREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.028061-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CARLOS ALBERTO DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.028086-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AUTO POSTO JAMIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUARACY AZEREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.029054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP151238 REJANE SIQUEIRA VIANA) X EDUARDO ANTONIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.029165-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X THOR TRAVEL RELATED SERVICES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.029270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VIVIAN PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIONALDO ALVES FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA PEREIRA FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.030954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CAMILLA MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELIA MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MENDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031657-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RHS TELEINFORMATICA E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO HERMANO DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as informações retro, não vislumbro a existência de prevenção entre estes e os autos de nº 2007.61.00.010308-8. Cite-se os réus nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo os réus o mandados, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.032499-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANO DE ABREU DIAMANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.032873-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RURALGRAF PRODUcoes GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO SATO COSTA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIETA SATO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X FAMILIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILECTA BERGAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR ARUEIRA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VLADISLAU TADEU MATRICCIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação retro, cite-se o réu nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102 bo Código de Processo Civil.

2007.61.00.033706-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PEDRECCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO PEDRECCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA BETINI PEDRECCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033710-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PETMIX COML/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMA DE JESUS IERULLO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.033855-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as informações retro, não vislumbro a existência de prevenção entre estes e os autos de nº 2007.61.00.026589-1. Cite-se os réus nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo os réus o mandados, ficarão isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.034457-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X JURANDIR BERNARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.035143-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CENTER ALLVYM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO BALDINOTTI SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERREIRA DO ALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000318-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ELETROVOX DO BRASIL IND/ E COM/DE COMPONENTES PARA ALTO-FALANTE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado,

ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001653-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALDILEI FERMINO DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as informações retro, não vislumbro a existência de prevenção entre estes e os autos de nº 2007.61.00.034213-7. Cite-se o réu nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102 do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017786-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025048-2) MARCOS VALERIO (ADV. SP231920 GABRIELA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP227913 MARCOS VALÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010469-0) SHIRLEY CAMPOS DE MEDEIROS (ADV. SP220829 DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2324

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0025596-0 - MOISES DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP146229 ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

96.0007505-0 - ELYZIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora.Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

1999.61.00.023733-1 - CIA/ DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP089453 VLADIMIR MUSKATIROVIC E PROCURAD JOAO AGRIPINO MAIA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Reconsidero a determinação de fls. 199 e 208, no que tange a expedição de alvará de levantamento em nome da advogada indicada à fl. 180, pois a patrona não possui poderes para receber e dar quitação em nome do autor, conforme nota-se à fl. 92. Providência a

patrona do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação em nome do requerente.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.027986-6 - ARNALDO PANDOLFI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.029857-5 - SANDRA MARIA CURTOLO TARDIVO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

1999.61.00.036145-5 - ANTONIO JOSE COSTA RIBAS E OUTROS (PROCURAD WILBER BURATIN BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.036604-0 - TAUVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP180407 FÁBIO YUNES ELIAS FRAIHA E ADV. SP231380 FLÁVIO YUNES ELIAS FRAIHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Anote-se fls. 179/181.Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.038825-4 - ROSANGELA MARA ELIAS (PROCURAD MARIA LUIZA BUENO E PROCURAD ALESSANDRA CRISTINA C. PIEMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

1999.61.00.041801-5 - JOSE AILTON MOREIRA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP206404 CLAUDIA DE LIMA SILVA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.041892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019943-3) EDI PERES E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

1999.61.00.043104-4 - MITICO YONEZAKI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indique a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o nome e os números de inscrição no Registro Geral - RG e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF que deverá constar na guia de alvará de levantamento, referente aos honorários advocatícios depositados pela autora (fls. 260/261).Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2000.61.00.004552-5 - DEJAIR BIANCHI E OUTRO (ADV. SP114268 WANIA DENISE GONCALVES GOUVEIA BIANCHI E ADV. SP114032 NOEL ANTONIO ATTA FADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2000.61.00.012692-6 - EDIVALDO DELBONI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2000.61.00.028023-0 - MARCELINO DIAS SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2001.61.00.001539-2 - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2001.61.00.018214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016300-9) PEDRO GARCIA NETO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a Contadoria Judicial a impugnação do autor de fls. 252/253 com relação aos cálculos apresentados.Int-se.

2005.61.00.018662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)
Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2006.61.00.023117-7 - JOAO YASHITAKA NICHIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Tendo em vista, a discordância da Ré em relação aos cálculos apresentados pelo Autor, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pelo Requerente.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int-se.

2007.61.00.017896-9 - JOSE RICARDO HECKSHER (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Providencie o exeqüente as cópias necessárias para instrução do mandado citação (n.º do PIS, cópia da petição inicial, mandado de citação, sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição de requerimento de citação da executada), no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumprida a determinação acima, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação ou comprovação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC 110/2001, mediante a juntada aos autos do termo respectivo.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.00.048272-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X MIRAK ENGENHARIA LTDA (PROCURAD WAINER BORGOMONI E PROCURAD

JOSE VALDECIR VALCANAIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 211 verso. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.055933-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MACSEST CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP180125 TATIANA DE OLIVEIRA LIBERTINI E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se em secretaria manifestação do exequente no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobretamento. Int-se.

2000.61.00.030072-0 - BERTO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Retornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimento quanto as impugnações apresentadas às fls. 388/389. Int-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.019943-3 - EDI PERES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação nos autos principais efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

1999.61.00.048376-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038825-4) ROSANGELA MARA ELIAS (PROCURAD MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação nos autos principais efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

2002.61.00.013053-7 - FERNANDO FUMES PARAJO (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Informe o patrono indicado à fl. 226 o número no Registro Geral - RG necessário para expedição do alvará de levantamento. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

Expediente Nº 2325

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.037493-5 - BERTIN LTDA E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP165948 CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela Impetrante. P.R.I.

2005.61.00.008966-6 - CENTRO AUTOMOTIVO PASSARELA (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM para declarar a inexistência da relação jurídica tributária que tenha por objeto a exigência da Parcela de Preços Específica - PPE, no período compreendido entre

julho de 1998 e dezembro de 2001, bem como autorizar, a partir do trânsito em julgado da sentença, a compensação do valor indevidamente recolhido, com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.O.

2006.61.00.009471-0 - JOSE ANDRE BERETTA FILHO (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA E ADV. SP209562 RICARDO ALVES BARREIRA LOURENÇO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.00.024819-0 - TREFILACAO ACO-RAG LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, havendo a autoridade impetrada analisado o pedido de restituição supracitado, verifico o esvaziamento do interesse de agir da impetrante, razão pela qual julgo o processo extinto, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.00.026511-4 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES E ADV. SP067189 ENAURA PEIXOTO COSTA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de Mandado de Segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. P.R.I.O.

2006.61.02.014584-9 - JOSE NAZARE GONCALVES (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA) X CHEFE DO SETOR SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL DRT/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.000137-1 - PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA JUNIOR (ADV. SP195188 ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CONSELHEIRO SECRETARIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI)

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.004674-3 - GUSTAVO JORGE RIVERO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valor(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retido(s) e recolhido(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente à gratificação espontânea. Custas na forma da lei. Sem condenação no pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face do reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor do impetrante. P.R.I.O.

2007.61.00.005035-7 - VALDEMIR OTAVIO PEREIRA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A

(ADV. SP224979 MARCELO DE CASTRO SILVA) X GERENTE DIV CLIENTES BAIXA TENSAO COML/ GUARULHOS BANDEIRANTE ENER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada a não interrupção do fornecimento de energia elétrica ao impetrante, desde que não haja atraso no pagamento mensal das faturas. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.007056-3 - SPREAD PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.007691-7 - SERGET COM/ CONSTRUCOES E SERVICOS DE TRANSITO LTDA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 254, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, que aplique subsidiariamente. Não há honorários. Custas, ex lege. Comunique-se o teor da presente decisão ao M.M. Relator do Agravo de Instrumento. Os depósitos realizados nos autos, contudo, deverão ser convertidos em renda da União Federal, porquanto se destinavam à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e foram realizados por conta e risco do contribuinte, ficando vinculado ao processo. Extinto o processo, sem resolução do mérito, o destino a ser dado ao numerário depositado é sua utilização para a solução dos débitos existentes. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO - AFRMM - DEPÓSITO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO PELO CONTRIBUINTE - CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO. 1. Era permitido levantar o valor do depósito realizado, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na hipótese de extinção do feito sem resolução do mérito. 2. Em 9.11.2005, no julgamento do EREsp 227.835/SP, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, houve mudança de entendimento da Primeira Seção, que posicionou-se pela conversão da renda em favor da União, na hipótese de extinção do feito, sem resolução do mérito, do depósito realizado pelo contribuinte para suspensão da exigibilidade do crédito tributário. 3. Posição atual pacífica da Primeira Seção pela conversão da renda em favor da União, na hipótese constante dos autos. Embargos de divergência conhecidos e providos. (EREsp 548.224/CE, Rel. Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgamento 28.11.2007, DJ 17.12.2007, p. 120). Por conseguinte, após o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais em renda da União Federal. Em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.007767-3 - GERMINAL CONSULTORIA S/S LTDA (ADV. SP046970 ARMINDO DA CONCEICAO TEIXEIRA RIBEIRO E ADV. SP235097 PATRICIA TEIXEIRA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.009241-8 - ELEM COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP253016 RODRIGO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA para determinar às autoridades coatoras que expeçam a certidão positiva com efeitos de negativa se as inscrições referidas nesta decisão continuarem incluídas no parcelamento e se as parcelas forem saldadas pela Impetrante no tempo e forma devidos. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.009417-8 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para o fim de desconstituir parcialmente o débito lançado no Auto de Infração nº. 35.669.453-4 relativo às competências de 01/1997 a 12/2000. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.011154-1 - SIDNEI FERNANDES DE ABREU (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.012874-7 - JAIR BELARMINO DA SILVA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP125950 ANA PAULA SANDOVAL SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança para o fim de reconhecer a nulidade da multa lançada no processo administrativo nº 10314.000942/2006-10, em razão da importação irregular do veículo usado descrito na inicial. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.C.

2007.61.00.018693-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal no efeito devolutivo. Já apresentada a resposta, abra-se vista ao M.P.F.. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.019102-0 - ERNESTO ALBUQUERQUE D ANDREA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.020992-9 - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.021498-6 - ROBERTO CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, concedo a segurança, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise conclusiva do requerimento apresentado pela Impetrante e, após o preenchimento das exigências solicitadas na seara administrativa, forneça no prazo de 10 (dez) dias, a competente certidão de transferência de ocupação referente ao imóvel descrito na petição inicial, relativo aos processos administrativos nº. 04977.004539/2004-36 e

05026.001540/2003-97, independentemente dos ditames da Portaria SPU nº 293/07. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.021625-9 - AGCO DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP086366A CLAUDIO MERTEN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.021770-7 - MTL - METALURGICA TORRES LTDA (ADV. SP092381 NILO JOSE MINGRONE E ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no seu efeito devolutivo. Vista à União Federal para resposta. Ao M.P.F.. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.022142-5 - LURY EVENTOS & PRODUcoes LTDA (ADV. SP252187 MICHELLE CARVALHO DIAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Tendo em vista a ausência de manifestação da Impetrante em providenciar a regularização da petição inicial, providenciando os documentos necessários à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I.

2007.61.00.022381-1 - CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar da inexistência da relação jurídico-tributária entre as partes no que se refere à inclusão, na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, dos valores decorrentes de operações não realizadas em virtude do não recebimento do valor das vendas efetuadas a seus destinatários, bem como para autorizar a compensação de tais valores, monetariamente corrigidos a partir do recolhimento, na forma determinada na fundamentação, devendo o FISCO verificar a correção do encontro de contas. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.022750-6 - PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA E ADV. SP255921 ADRIANO LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.023655-6 - FLAVIO MARKMAN (ADV. SP018113 FLAVIO MARKMAN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança para o fim de reconhecer a nulidade da multa lançada no Auto de Infração nº 10314.002445/2001-33, em razão da importação irregular do veículo usado descrito na inicial. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.C.

2007.61.00.023915-6 - BANCO INDL/ DO BRASIL S/A (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para DETERMINAR o processamento dos recursos administrativos interpostos em face dos Autos de Infração nº.s 37.045.497-9, 37.013.668-3 e 37.013.669-1, bem como das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos nº.s 37.013.666-7 e 37.013.667-5, independentemente da exigência de depósito ou arrolamento de bens em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do débito discutido administrativamente, desde que tempestivos. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.024760-8 - SERGET COM/ CONSTRUcoes E SERVICOS DE TRANSITO LTDA (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante a fls. 278, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. P.R.I.O.

2007.61.00.025470-4 - SYLVIO ROMANO (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X GESTOR DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)

Intime-se a União Federal da sentença.Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, conclusos.

2007.61.00.025615-4 - ARICANDUVA IND/ E COM/ DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP124012 WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO O SAO PAULO-IPEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR GERAL INSTITUTO PESOS E MEDIDAS ESTADO DE SAO PAULO - IPEM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.026670-6 - ALEXANDRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP214927 JESSICA DE FREITAS NOMI E ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que efetue a matrícula da Impetrante no último semestre do curso de Gestão de Lógica. Sem condenação em honorários. Custas ex lege P.R.I.C.

2007.61.00.026982-3 - COLUMBIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP056329A JUVENAL DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado.Com exceção da procuração, defiro a substituição apenas dos originais, mediante a substituição por cópias.

2007.61.00.027143-0 - WAGNER HOLF PINHEIRO (ADV. SP185163 ANGELO ANDRADE DEPIZOL E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.00.028167-7 - MERY ELBE SIMOES RAMALHO (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E

ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo para nele constar o Gerente Regional do Fundo de Garantia da Caixa Econômica Federal em São Paulo e a Caixa Econômica Federal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.029009-5 - LOGYSTEM LOGISTICA E SISEMAS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP117161 MARCELLO STORRER PRADO GARCIA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.029749-1 - LAURENCE MARIE JULLIEN (ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

(...)Tendo em vista a ausência de manifestação da Impetrante em providenciar a regularização da petição inicial, providenciando os documentos necessários à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I.

2007.61.00.030051-9 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face da ausência de manifestação da impetrante em providenciar, sobretudo, o recolhimento das custas iniciais, cancelo a distribuição, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I.

2007.61.00.032261-8 - RENATA CANCHERINI GODOY (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de possibilitar ao impetrante que o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte não seja retido e recolhido aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente às férias vencidas indenizadas e gratificação constitucional de férias indenizada. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face do reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.035122-9 - CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art 267, IV, do Código de Processo Civil. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela impetrante. P.R.I.

Expediente Nº 2326

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.038249-0 - PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E PROCURAD JOSE ROBERTO PISANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2004.61.00.028441-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV.

SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2005.61.00.019501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902217-9) DROGARIA WIJOTO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.003687-3 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.004055-4 - CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.014795-6 - PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) para resposta. Após, ao MPF e, oportunamente, subam ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.025540-6 - SUNSET COMUNICACAO LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) para resposta. Após, ao MPF e, oportunamente, subam ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.002515-6 - DROGALIS DALI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista que o Ministério Público Federal não manifestou interesse em recorrer, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

2007.61.00.004202-6 - EDSON DIAS DA SILVA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA E ADV. SP198905 ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o juízo de retratação diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento interposto. Dê-se vista dos autos ao MPF para ciência da sentença. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.004714-0 - ELLEN ALINE MARCELINO DUTRA (ADV. SP187121 EDSON DA SILVA FERREIRA) X

VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Fls. 182/183: Defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

2007.61.00.006251-7 - ADRIANO DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS E ADV. SP224306 REINALDO LUIS DOS SANTOS COELHO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008335-1 - GLAUBER LESSA ARAUJO (ADV. SP093707 CARMINA DE LURDES CORREIA) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANNA - CURSO SISTEMAS DE INFORMACAO (ADV. SP227633 FABIO LUIZ CARDOSO LINO)

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008577-3 - COLBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP207545 GISELE BECK ROSSI E ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.008782-4 - JANICE MARINACCIO GUIMARAES (ADV. SP174072 CASSIA APARECIDA GONÇALVES E ADV. SP176812 ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009138-4 - CLAUDIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA E ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à União Federal (Fazenda Nacional) para resposta. Após, ao MPF e, oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.019103-2 - ERNESTO VICTORIO ROSARIO D ANDREA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). O impetrante já ofereceu contra razões (fls. 189/211). Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.022144-9 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS (ADV. SP260868 ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Int.

2007.61.00.022425-6 - DECIO PAZEMECKAS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.023417-1 - VAGNER LEFORT E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

2007.61.00.025261-6 - ORGANIZACAO RAUFARMA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.025312-8 - LENI AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP258002 WAGNER NOGUEIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

2007.61.00.025357-8 - AVICOLA PIU PIU DE TUPA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Recebo a apelação do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO somente em seu efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.027832-0 - FARMACIA SAO ROQUE DA SAUDE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.028867-2 - CLAUDIO DA SILVA COCA (ADV. SP085750 ROSELI GARCIA DE FARIA E ADV. SP092114 EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA São Paulo, de sentença homologatória de desistência do impetrante. Recebo o recurso de apelação do CREA em seu efeito devolutivo e ressalto que a matéria relativa à alegada continência entre esta demanda e o mandado de segurança 2007.61.00.029320-5 deve ser submetida à apreciação do Juízo da 24ª Vara Federal. Demais disso, com o recebimento da apelação da Autarquia, toda a matéria versada nos autos encontra-se devolvida à apreciação pelo E. TRF da 3ª Região. Vista à parte contrária, para resposta no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030469-0 - INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.031940-1 - EDITORA ESCALA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 612

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.022735-1 - MODE ART IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP118759 ORLANDO CARLOS BUSTOS BENTO E ADV. SP099839 SILVIA MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Face à certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.026577-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAZELEOPONI DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com a reintegração definitiva da autora na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno os réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa ao patrono da parte contrária. P.R.I.

2008.61.00.001630-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ORLANDO BRAZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar a imediata desocupação do imóvel, devendo ser expedido o respectivo mandado para REINTEGRAÇÃO DA POSSE, do imóvel descrito na inicial, em favor da autora. Intime-se. Cite-se..

ACAO MONITORIA

2007.61.00.004578-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FLAVIA MOLINO GIRALDI (ADV. SP218189 VIVIAN DA SILVA BRITO) X SANTA JULIA MOLINO GIRALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MOLINO GIRALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene as rés no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, os quais ficam com a exigibilidade suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020564-1) NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Face à certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

95.0004402-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034511-9) EDSON CESAR SCABELO - ESPOLIO (ADV. SP092565 FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT E ADV. SP092566 MARCELO DOMINGUES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA E PROCURAD ELIANA FIORINI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

97.0020450-2 - CERMATEX IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP110902 ANTONIO CARLOS MABILIA E ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Intime-se a parte autora para que esclareça a sua petição de fls. 169/172, uma vez que os presentes autos não foram arquivados. Sem

prejuízo, requeiram as partes o que de direito, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0048542-0 - CPM COMUNICACOES PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMACAO LTDA (ADV. SP040662 ROBERTO CRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.004078-0 - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em seu duplo efeito. Tendo em vista que a União Federal já ofertou suas contra-razões, intime-se a parte autora para que apresente as suas, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as formalidades de praxe. Int.

1999.61.00.011971-1 - LAPEFER COM/ E IND/ DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 209/214, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

1999.61.00.039552-0 - AAG - EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP135616 FERNANDO PEIXOTO DANTONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Assim, tenho que a produção da prova que a autora apontou não lhe pode ser negada, sob pena de ilegal cerceamento de direito. Por isso, RECONSIDERO a parte final do r. despacho de fl. 431 para deferir a prova requerida às fls. 328/329 e reiterada às fls. 336/340. Expeça-se precatória para oitiva da testemunha arrolada à fl. 329. Intimem-se.

2000.61.00.012301-9 - COOFRETUR - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVICOS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 236, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2001.61.05.000299-0 - FRANCISCO ESTEVAN DA SILVA (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTIA NEPOMUCENO E ADV. SP047266 ANTONIO CUSTODIO LIMA E ADV. SP225498 ODAIR DE MELO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES E ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO) X BANCO BRADESCO (ADV. SP224690 CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO: a) Extinto o processo sem resolução do mérito, para o BACEN com relação ao índice de março/90 (cadernetas com data base na primeira quinzena), para os bancos depositários com relação aos índices de março/90 (segunda quinzena), nos termos do art. 267, VI, do CPC; b) Extingo o processo com resolução do mérito, para o BACEN, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do art. 269, IV, do CPC; condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% do valor atribuído à causa, cuja exequibilidade fica suspensa nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei 1060/50. c) procedente o pedido e extingo o processo com exame do mérito, condenando os Bancos ABN AMRO REAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A E BANCO BRADESCO a procederem a correção dos saldos das cadernetas de poupança com a aplicação do índice de 84,32%, para março/90 (caderneta com data base na primeira quinzena). Condeno estes réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem rateados pelas rés. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.00.010970-0 - LIGIA APARECIDA CAETANO E OUTRO (ADV. SP154307 JULIMAR DUQUE PINTO E ADV. SP136297 MARCIA MARIA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMBRACIL INCORPORADORA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à informação supra, intime-se o autor para que providencie a juntada de contrafé, de acordo com o número de réus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumpra-se o despacho de fls. 617.

2003.61.00.026809-6 - DAIHATSU IND/ E COM/ DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Assim, ante o apurado no laudo de pericial e nos termos do art. 151, V, do CTN, determino a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE do crédito tributário a que se refere a CDA 80301000148-07. Expeça-se ofício ao D. Juízo da 10.^a Vara das Execuções Fiscais de São Paulo, por onde tramita o Proc. 2001.61.82.018930-8, dando-lhe ciência desta decisão, para as devidas providências. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.00.004807-6 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o alegado na contestação de que o débito de PIS referente a setembro de 1991 não se encontra em situação de cobrança (fls. 85/106), justifique documentalmente a autora o seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.007161-0 - AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA (ADV. SP026398 ARISTIO SERRA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para que apresente contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3^a Região. Int.

2004.61.00.032276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029410-5) FUNDACAO APLICACOES DE TECNOLOGIA CRITICAS - ATECH (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Oficie-se à ré para que, no prazo de 10 (dez) dias: I - informe se foi concluída a análise do Processo Administrativo nº 10880.540359/2004-42 (CDA nº 80.2.04.036172-92), protocolado em 19.10.2004 (fls. 63/66 da Ação Cautelar nº 2004.61.00.029410-5, em apenso); II - junte a cópia da respectiva decisão. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.007008-6 - COMACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999999)

Face à certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2005.61.00.008836-4 - LINDENBERG INCORPORADORA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em observância ao art. 398 do CPC, dê-se ciência às partes acerca dos documentos juntados às fls. 220/239. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.006615-4 - ADAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA - FILIAL E OUTROS (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 304, uma vez que o valor devido a título de honorários advocatícios, encontra-se depositado em juízo, conforme guia juntada às fls. 272. Deste modo, determino a conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados, nos termos da sentença de fls. 276, parte final, devendo a Procuradoria da Fazenda Nacional fornecer o código da receita a fim de viabilizar a referida conversão. Fornecido o código, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal. Por fim, arquivem-se os autos (findo). Int.

2006.61.00.006923-4 - JOSE PIO RITA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Noutras palavras, o presente feito perdeu seu objeto. Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Tendo em vista que foi deferido o

benefício da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.023441-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011207-3) MARIA DORILENE DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Dessa forma, tenho que a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66 é constitucional, além do fato dos autores terem sido devidamente notificados, não configurando qualquer irregularidade. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno a parte autora, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.00.026770-0 - CROPH - COORDENACAO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOCAO HUMANA (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 394 e 396: defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela parte autora, devendo manifestar-se acerca da contestação, nos termos da decisão de fls. 360/362. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029071-0 - MERCOINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SC006878 ARNO SCHIMITT JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029189-0 - DOUGLAS ALVES VILELA E OUTRO (ADV. SP221071 LUCIANA DA SILVA PAGGIATTO E ADV. SP255600 JULIA MEYER FERNANDES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para autorizar o depósito, mensal e sucessivo das prestações, pelo valor requerido pelos autores à fl. 13, até a data do respectivo vencimento, e conseqüentemente, determinar que a ré efetue a exclusão dos dados pessoais dos autores dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC), até a decisão final da presente ação. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.00.029500-7 - ENOTEC ENGENHARIA OBRAS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.000662-2 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos até então praticados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.002230-5 - CONDOMINIO AMERICA (ADV. SP200263 PATRÍCIA HELENA PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 03 de ABRIL de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.000675-0 - ZULEICA PIMENTA DE FELICE (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao requerente acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.002381-4 - JOSE ARLINDO DA ROCHA (ADV. SP196513 MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.000700-5 - ELIEZER BASILIO BORGES (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X GILMAR JOSE CORREA DO NASCIMENTO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X GUSTAVO BRUNO BERNARDINO DUQUE (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X EDSON MARCOS OLIVEIRA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X BENJAMIN ALVES DE PAULA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 308/312: intime-se a União Federal para que discrimine os valores a serem convertidos em renda, com a indicação das guias de recolhimento, bem como forneça o código da receita a fim de viabilizar referida conversão. Cumpridas as diligências supra, oficie-se a Caixa Econômica Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.013862-8 - SANDRA MARIA HADICH MARQUES (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/178: defiro o pedido de conversão em renda da União Federal dos valores ali indicados. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que indique o código da receita, bem como a guia de recolhimento, a fim de viabilizar referida conversão. Cumprida a diligência supra, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.00.009035-1 - G B C GENERAL BRAS CARGO LTDA (ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO E ADV. SP223592 VINICIUS CAMPOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 294/295, manifeste-se a Procuradoria Federal Especializada do INSS acerca da petição de fls. 284/287, conforme anteriormente determinado às fls. 289, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0020564-1 - NEFROCLIN CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Face à certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2004.61.00.029410-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028700-9) FUNDACAO APLICACOES DE TECNOLOGIA CRITICAS - ATECH (ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na Ação Ordinária nº 2004.61.00.031176-9, em apenso. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

PETICAO

2007.61.00.029341-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010777-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X OSWALDO ANNUNCIATO E OUTRO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA E ADV. SP071731 PATRICIA CESAR)

Assim, tendo em vista a ausência de motivos que justifique o interesse da União no feito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para indeferir o ingresso da União Federal na lide como assistente simples. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1419

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.00.042304-7 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP175724 SAMI STORCH E PROCURAD ANDREA LAZZARINI SALAZAR E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP104160 LUIZ VIRGILIO PIMENTA PENTEADO MANENTE E ADV. SP164350 ATALÁ CORREIA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP154061 JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI FILHO E ADV. SP112255 PIERRE MOREAU) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO E ADV. SP132481 RONALDO DE FREITAS E ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP183661 ÉRICA VANESSA PAVAN E PROCURAD P/CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ: E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO E ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E PROCURAD P/MPF (FISCAL DA LEI): E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO)

Instadas as partes a se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, o IDEC e o Ministério Público Federal requeram, em suas manifestações de fls. 2814/2821 e 2844/2849, que as rés cumprissem a determinação de fls. 2255, que deferiu o pedido do Parquet de fls. 2252/2253. Diante disso e levando-se em consideração o lapso temporal decorrido, determino às requeridas que cumpram a decisão de fls. 2255, apresentando a documentação requerida pelo Ministério Público Federal, conforme as manifestações de fls. 2252/2253, pedido este renovado às fls. 2849, ou justifiquem a sua impossibilidade, no prazo de 20 dias. Defiro a prova documental requerida pela CPFL e pela EBE, fixando o mesmo prazo acima assinalado para a sua apresentação. Indefiro, ainda, o pedido de fls. 2820, por entender que os documentos nesta requeridos em nada influenciarão no convencimento deste Juízo, bem como que os documentos a serem apresentados pelas requeridas em atendimento à decisão de fls. 2255 são suficientes ao deslinde da ação. Expeça-se carta precatória para intimação da ANEEL acerca deste despacho e do despacho de fl. 2803. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0050810-4 - MARIA APARECIDA BIANCHI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.022974-7 - JULIO CESAR GOES DE LIMA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Atenda o autor, no prazo de 10 dias, o quanto solicitado às fls. 607/608, apresentando cópia da carteira de trabalho do período requerido pelo Sr. Perito Judicial. Após, intime-se o Perito Judicial a iniciar os trabalhos periciais, se os documentos apresentados bastem para tanto, devendo entregar o laudo, em caso positivo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.002819-0 - TRES S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a procuradora da autora indicada às fls. 126/127, no prazo de 10 dias, o seu número de Cédula de Identidade e de seu CPF, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento outrora determinado. Int.

2008.61.00.002665-7 - PATRICIA REALI DA SILVA (ADV. SP267935 PATRICIA REALI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, I c.c. o art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. (...)

ACAO MONITORIA

2003.61.00.010251-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Cumpra, a autora, o primeiro tópico do despacho de fls.174, apresentando o endereço atual do requerido, no prazo de dez dias. Cumprido o determinado supra, intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento.Int.

2003.61.00.026928-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ELIANA MACHADO MAGLIONI ROTISSERIE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORIVAL FELIX DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 217/218, a autora pede a reconsideração da decisão de fl. 216, para que se efetue a citação editalícia do requerido, alegando que diligenciou para obter o seu atual paradeiro.Defiro, neste momento, a citação editalícia do requerido. A autora demonstrou estar diligenciando no intuito de localizar o requerido, restando demonstrado, também, pela certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 140, que o réu possui ciência da presente ação e que se negou a fornecer o seu endereço. Diante disso, determino, à Secretaria, que expeça edital para citação do requerido, com prazo de 30 dias, devendo a autora retirá-lo para providenciar a sua publicação, com base no artigo 232, III, do CPC.Int.

2004.61.00.005448-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PAULO SERGIO BARBOSA (ADV. SP134531 SUELY APARECIDA BRENA)

Informem as partes, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Em caso negativo, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser direito a matéria versada nos autos.Int.

2004.61.00.006060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X DOMINGOS BETONE NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.99: Defiro o prazo de vinte dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, cumprir o despacho de fls.98, apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e as cópias necessárias à instrução da carta precatória a ser expedida. Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, no local indicado às fls.97 dos autos.Int.

2004.61.00.019236-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCA DE JESUS MOREIRA FACCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido à fl. 86, quanto à expedição de ofício ao Cartório de Imóveis para que registre a penhora efetivada nestes autos, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º, do CPC.Contudo, determino à autora, que apresente a guia de custas para a expedição de Certidão de Inteiro de Tor, a fim de viabilizar o registro da penhora pela mesma, no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.00.027632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PATRICIA REALI DA SILVA (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS) X WILSON MOURA FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS) X MARINA APARECIDA REALI FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS)

Verifico que a autora comprovou a exclusão do nome dos cadastros de inadimplentes do SERASA somente com relação a requerida PATRICIA REALI DA SILVA, sendo que o nome do requerido WILSON DE MOURA FELIX também consta do citado cadastro, conforme se verifica do documento de fls. 136.Diante disso, comprove a autora, no prazo de 48 horas, a exclusão do nome de WILSON DE MOURA FELIX do cadastro de inadimplentes do SERASA.Int.

2007.61.00.002212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NATURAL MIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON DONIZETE NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA AZAMBUJA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fls.475, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.001964-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VENEZA MOVEIS

PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.18, verifico a inexistência de prevenção.Apresente, a autora, no prazo de dez dias, o contrato firmado com a requerida.Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0021228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012712-5) CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do requerido.Intimados o réu para requerer o que de direto, o INSS pediu o pagamento da importância a ele devida, a título de honorários advocatícios.A autora, às fls. 105/107, comprovou o pagamento da verba a que foi condenada e o INSS, às fls. 109, manifestou-se no sentido de não ter mais nada a requerer.Diante disso, desampensem-se e arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

98.0054411-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041209-3) JANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Diante das petições de fls. 418/420 e de fls. 422/423, nas quais informa a autora a dificuldade em atender o determinado no despacho de fl. 266, intime-se, pessoalmente, a herdeira da de cujus, RENATA S. AGUILERA, a fim de manifestar o seu interesse no feito, conforme determinado no despacho de fl. 266, no prazo de 10 dias, atentando que o silêncio será considerado como ausência de interesse e acarretar a extinção da ação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000505-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030571-2) RADE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Recebo os embargos à execução para discussão, posto que tempestivos.Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 02/04.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0030812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ODAIR ANTONIO LEITE E OUTROS (ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO)

Informem os executados, no prazo de 10 dias, se a penhora de fls. 72v foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis, devendo a exequente indicar o nome da pessoa que constará no alvará de levantamento a ser expedido, bem como o seu número de RG e CPF.Int.

1999.61.00.031768-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SALT SERVICOS DE APOIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP113882 ELAINE VERTI)

Regularize a executada, no prazo de 10 dias, a sua representação processual, vez que não consta do instrumento mandato de fl. 79 o nome do outorgante, bem como se o mesmo possui poderes para tanto.Verifico, ainda, que o cálculo de fls. 55 está desatualizado. Diante disso, apresente a exequente, no mesmo prazo acima assinalado, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para designação de data para a realização de leilão dos bens penhorados.Int.

2006.61.00.008075-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)

Diante do lapso temporal decorrido, cumpra a exequente, no prazo de 10 dias, o quanto determinado no despacho de fl. 99, apresentando bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente apresentar as cópias necessárias para a sua instrução.Int.

2007.61.00.030571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RADE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.021973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027632-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARINA APARECIDA REALI FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 09/11 : ...Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária....

2007.61.00.022401-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027632-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PATRICIA REALI DA SILVA (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 09/11 : ...Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária....

2007.61.00.022405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027632-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WILSON MOURA FELIX (ADV. SP144325 ANDREA GIRELLO DE BARROS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 09/11 : ...Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária....

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0012712-5 - CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Ciência às partes do ofício de fl. 266/268 para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 dias. Verifico que ainda encontram-se depositados em favor deste Juízo, por meio da contas de depósitos judiciais ns. 231378-5 e 172.067-0, valores relativos, respectivamente, aos autos ns. 97.0058462-3, que tramitam perante a 13ª Vara Cível Federal, e aos autos n. 97.0009958-0, que tramitam perante a 21ª Vara Cível, os quais não podem permanecer nestes autos, vez que a eles não dizem respeito. Diante disso, determino, à Secretaria, que expeça ofício às Varas supracitadas, informando acerca da transferência a ser efetivada, bem como à CEF para que promova a transferência dos valores constantes nas contas ns. 231378-5 e 172.067-0 para outras contas em favor de suas respectivas Varas, vinculadas aos seus respectivos processos.Int.

98.0041209-3 - JANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante das petições de fls. 418/420 e fls. 422/423, nas quais informa a autora a dificuldade em atender o determinado no despacho de fl. 413, intime-se, pessoalmente, a herdeira da de cujus, RENATA S. AGUILERA, a fim de manifestar o seu interesse no feito, conforme determinado no despacho de fl. 413, no prazo de 10 dias, atentando que o silêncio será considerado como ausência de interesse e acarretar a extinção da ação.Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.017080-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA APARECIDA TAVARES LEITE (ADV. SP044081 ZAQUE ANTONIO FARAH)

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como sua cópia. Após, expeça-se mandado, a fim de que se efetue a penhora do imóvel descrito às fls. 94/97. Deixo de determinar a penhora sobre o automóvel indicado à fl. 90, por estar o mesmo alienado.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2053

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001191-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL VERONALDO FERREIRA DE LIMA (PROCURAD REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA) X RICARDO JUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP141194 ADRIANA GOMES DE MIRANDA) X RICELLI ARAUJO DE MOURA (ADV. SP166739 ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA)

Encaminhe-se, por oficial de justiça, ao Depósito desta Justiça Federal os bens identificados à fl. 482, que se encontram nesta Secretaria.Fls. 497. Atenda-se.Intimem-se os demais defensores para que se manifestem nos termos do art. 500, do CPC.Após a apresentação de todas as alegações finais, dê-se vista ao MPF para apreciação quanto à preliminar invocada pela Defensoria Pública da União às fls. 499/503

Expediente Nº 2054

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.001780-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AKINTADE OLUWOLE (ADV. SP061588 CLEUSA REGINA DOS SANTOS ANDRADE)

Autos n.º 2008.61.81.001780-5FLS. 70/71:1. Defiro o quanto requerido no item 1 e concedo o prazo de 05 dias para a regularização da representação processual.2. No que tange à folha de antecedente do IIRGD, aguarde-se resposta aos ofícios expedidos às fls. 66/68. 3. No que se refere ao requerimento constante do item 5, de expedição de ofício ao Consulado da Nigéria, reputo-o desnecessário, já que a falsidade de visto brasileiro deve ser apurada pelo Departamento de Polícia Federal, por meio de perícia e de outras diligências pertinentes, as quais deverão se adotadas no âmbito do inquérito policial. Intime-se. SP., 15/02/2008LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1354

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.000001-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X MARIA APARECIDA VIEIRA LEITE (ADV. SP127559 MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA) X OSVALDO SANTA CRUZ X MARIA JOSE MORAIS MASSUKADO

1- Intime-se o Dr. Marcos Antonio de Almeida, OAB/SP nº 127.559, para que justifique, no prazo de cinco dias, sob pena de ser oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, o motivo pelo qual fez carga, aos 14/12/2007, dos presentes autos, pelo prazo de vinte e quatro horas, e só os devolveu aos 11/02/2008.....

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3218

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106058-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP127205 LUZIA PAULA MORAES CANTAL) X SANDRO SILVA CAFFE E OUTROS (ADV. SP101750 MICHELE LAPICCIRELLA E ADV. SP127205 LUZIA PAULA MORAES CANTAL) X MARIA JOSE DA SILVA SANTOS E OUTROS

Dê-se vista às partes dos documentos enviados pela Caixa Econômica Federal e pela empresa ADECCO TOP SERVICES RH S.A (atual razão social da TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS...) em resposta aos nossos ofícios, cujas cópias encontram-se encartadas às folhas 669 e 670).

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) HELIO BENETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Devidamente contra-arrazoado o Recurso de Apelação interposto pela defesa, determino o encaminhamento destes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2008.61.81.000322-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Verifico que às fls. 136/139 do volume 2 do relatório encaminhado pela Polícia Federal, constou em seu item 29, que o veículo NISSAN PATHFINDER está em nome da empresa ORPHEUS COM.SERV.LTDA.E, levando em consideração a petição de fls. 18/25, que apresenta o contrato social da empresa acima mencionada, sendo o réu FERNANDO MACHADO GRECCO um de seus representantes legais, entendo devidamente comprovada a propriedade do veículo. Embora o automóvel não esteja relacionado diretamente aos delitos apurados no processo principal, não podendo ser considerado, dessa forma, prova da materialidade delitiva, sua apreensão deu-se também em virtude de outros fundamentos ainda subsistentes. No entanto, desnecessária a apreensão efetiva do veículo nas dependências da Polícia Federal, bastando, para os fins a que se prestou, que conste a devida restrição no registro do veículo junto ao DETRAN, não havendo, dessa forma, qualquer impedimento que este Juízo devolva o automóvel mediante compromisso de fiel depósito. Em virtude do exposto, defiro a liberação do veículo NISSAN PATHFINDER SE, placa DOG 5836, ano 2004, bem como dos respectivos registros, mediante compromisso de fiel depósito, ao acusado FERNANDO MACHADO GRECCO, que deverá comparecer para prestar o compromisso, após o qual deverá a Secretaria oficial ao Departamento de Polícia Federal para que providencie a liberação, mediante termo de entrega que, posteriormente, deverá ser encaminhado a este Juízo. Intime-se.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.000280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014732-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X CID GUARDIA FILHO (ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X ERNANI BERTINO MACIEL (ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER)

Recebo o Recurso em Sentido Estrito, tempestivamente interposto pela Justiça Pública, cujas razões encontram-se encartadas às folhas 05/26, e as contra-razões às folhas 756/769 e 773/807, em seus regulares efeitos. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3228

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004460-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.003967-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X KAI KIU (ADV. SP233839 JOSE RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP226642 RICARDO FILGUEIRAS PINHEIRO E ADV. SP207696 MARCELO LEE HAN SHENG) X LIN QIAO ZHEN E OUTRO (ADV. SP125048 LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JR) X DAVID YOU SAN WANG (ADV. SP189555 FERNANDO NEVES CASTELA E ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS) X ZHOU LA LA (ADV. SP152724 DANIEL GONDIN SANSÃO DE LIMA E ADV. SP166264 SUDARCY SANSÃO DE LIMA)

Tendo em vista a certidão de fls. 1504, proceda-se à intimação de Zhao Mei Hua e Lin Qiao Zhen para que constituam novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual deverá apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, caso contrário a Defensoria Pública da União será nomeada para atuar na defesa dos mesmos. Fls. 1490/1502. Intime-se pessoalmente o réu David You San Wang para ciência da sentença proferida nos presentes autos, bem como intime-se a defesa de Kai Kiu para que apresente o réu na secretaria desta 4ª Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para ciência da sentença, conforme a determinação de fls. 1440 (tópico final). Arbitro os honorários da tradutora Lin Jun, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1162, aplicando o parágrafo único do artigo 4º da Resolução 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, em virtude da complexidade da tradução, bem como da dificuldade em encontrar intérprete para o idioma chinês. Assim, conforme tabela III, da referida Resolução, o valor da tradução de textos será de R\$35,22 (trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) para as três primeiras laudas e de R\$9,39 (nove reais e trinta e nove centavos) para as laudas excedentes. Portanto, tendo sido traduzidas 13 (treze) laudas - R\$35,22 para as três primeiras laudas, mais (R\$9,39 x 10) = 93,90 para as demais, teremos o valor total de R\$129,12 (cento e vinte e nove reais e doze centavos), que aumentado em três vezes resulta em R\$387,36 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Expeça-se solicitação de pagamento referente aos honorários da referida tradutora, bem como oficie-se à Corregedoria da Justiça Federal encaminhando cópia desta decisão.

Expediente Nº 3231

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.001883-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001775-1) SANJO ADEMOLA OMISAKIN (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a extração de cópia da r. decisão de relaxamento do flagrante e do alvará de soltura, os quais devem ser juntados aos autos do Inquérito Principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 523

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.010936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0103896-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP156518 JULIANA SINHORINI NAHUM E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE

MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO E ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP161374B ANDRÉ COSTA DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA E ADV. SP185093 VIVIAN PEDRO FREIXO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP107381 LISLENE LEDIER AYLON E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X SINEZIO JORGE FILHO X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP156518 JULIANA SINHORINI NAHUM) X ARNOLDO ALMEIDA TORRES (ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES) X ANTONIO ANAYA VILLALON (ADV. SP172387 ALINE DE CÁSSIA ANAYA) X PUBLIUS ROBERTO VALLE (ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE) X LUCIANO JOSE LEMOS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X OSVALDO CESAR TAVARES (ADV. SP172387 ALINE DE CÁSSIA ANAYA) X CARLOS ALBERTO BERGAMASCO (ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP183461 PAULO SOARES DE MORAIS E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA)

DESPACHO DE FL. 1496: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de acusação, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 1469. Por consequência, determino o cancelamento das audiências designadas para os dias 26 e 27 de fevereiro de 2008, comunicando-se o Núcleo Administrativo quanto a reserva do Tribunal do Júri, bem como baixa na pauta de audiências. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos. São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: **Gustavo Quedinho de Barros**

Expediente Nº 4133

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007160-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006258-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO SANTOS DE BARROS (ADV. SP169279 GUILHERME MARIUS YSHIKAWA SALUSSE E ADV. SP234785 MARCUS ALEXANDRE YSHIKAWA SALUSSE) X CARLOS ALBERTO SANTOS DE BARROS

DESPACHO DE FLS. 372: Fls. 370/371: Dê-se vista à defesa, para que se manifeste sobre a testemunha Enzo Gualberto Leon, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Int.

Expediente Nº 4134

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.005519-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRAULIO CESAR JORDAO MACHADO

(ADV. SP175761 LUIS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 206: Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal, podendo oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 4135

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.017314-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALADAR BALAZS FILHO (ADV. SP085885 ANTONIO JOSE)

R. sentença de fls. 306/309: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver ALADAR BALAZS FILHO, qualificado nos autos, do crime imputado na denúncia, com fundamento no inciso V do art. 386 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 4136

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006992-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA)

Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, da efetiva expedição da carta precatória n.º 35/2005 para a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, cuja finalidade é a oitiva da testemunha de defesa JOSÉ CARLOS BARBOSA.

Expediente Nº 4137

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009840-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X WALDEMAR REBELLO AGUIAR (ADV. SP078822 AUGUSTO GONÇALVES)

FICAM AS PARTES INTIMADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 14/2008 PARA A COMARCA DE COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA/SP, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO. INT.

Expediente Nº 4138

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002048-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 333/335: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, qualificado nos autos, do crime imputado, com fulcro no inciso VI do art. 386 do CPP. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias a legal destinação. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1145

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006153-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDUARDO ROCHA

(ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X MARCELO RICARDO ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Fls. 1348 e 1350: Recebo as apelações interpostas pelas co-rés ROSELI SILVESTRE DONATO e REGINA HELENA DE MIRANDA. Intime-se o defensor comum das acusadas da sentença proferida às fls. bem como para apresentação das razões de apelação, no prazo legal. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas para intimação dos réus EDUARDO ROCHA e MARCELO RICARDO ROCHA (fls. 56 e 57 do apenso). São Paulo, 13 de fevereiro de

2008.-----SENTENÇA DE FLS. 1313/1337 DE 31/10/2007: Posto isso: 1 - JULGO PROCEDENTE a ação penal para: 1 . 1 - CONDENAR o acusado EDUARDO ROCHA, RG n. 3.185.606/SSP/SP, pela prática do crime tipificado no artigo 171, 3.º, c.c. artigos 29 e 71, todos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de cinco anos, dois meses e seis dias de reclusão, e ao pagamento de multa no valor de sessenta e um dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado. 1 . 2 - CONDENAR o acusado MARCELO RICARDO ROCHA, RG n. 24.887.008/SSP/SP, pela prática do crime tipificado no artigo 171, 3.º, c.c. artigos 29 e 71, todos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de três anos, um mês e dez dias de reclusão e ao pagamento de pena de multa de trinta dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente. O regime inicial de cumprimento de pena será aberto. 1 . 3 - CONDENAR a acusada REGINA HELENA DE MIRANDA, RG n. 9.178.063/SSP/SP, pela prática do crime tipificado no artigo 171, 3.º, c.c. artigos 29 e 71, todos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos, oito meses e vinte dias de reclusão e ao pagamento de pena de multa de trinta dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente. O regime inicial de cumprimento de pena será aberto. 1 . 4 - CONDENAR a acusada ROSELI SILVESTRE DONATO, RG n. 10.515.863-X/SP, pela prática do crime tipificado no artigo 171, 3.º, c.c. artigos 29 e 71, todos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos, oito meses e vinte dias de reclusão e ao pagamento de pena de multa de trinta dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo, corrigidos monetariamente. O regime inicial de cumprimento de pena será aberto. 2 - Substituo as penas privativas de liberdade, acima fixadas, impostas a: 2 . 1 - Marcelo por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de cinco salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda, e b) prestação de serviços à comunidade. 2 . 2 - Regina por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de quatro salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda, e b) prestação de serviços à comunidade. 2 . 3 - Roseli por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de quatro salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda, e b) prestação de serviços à comunidade. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas aos condenados, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade (artigo 46 do Código Penal). 3 - Os sentenciados apelarão em liberdade. 4 - Publique-se. Registre-se. 5 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) os nomes de todos os acusados serão lançados no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) officie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 6 - Arbitro os honorários da defensora dativa do acusado Marcelo Ricardo Rocha, Dra. Sonia Maria Hernandez Garcia Barreto, OAB/SP 68.688 e da defensora dativa do acusado Eduardo Rocha, Dra. Eunice Nascimento Franco Oliveira, OAB/SP 46.687, no máximo estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n. 440/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as certidões para os pagamentos. 7 - Os acusados arcarão cada qual com um quarto das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96). 8 - O artigo 92, inciso I, alínea a, do Código Penal estabelece como efeito da condenação a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo quando houver aplicação de pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano e nos crimes praticados com violação de dever para com a administração pública. Regina e Roseli foram condenadas a penas superiores a um ano de reclusão. Ademais, foi reconhecida circunstância judicial desfavorável, consistente no fato de as condutas terem sido praticadas por servidores públicos federais, com violação de dever para com a Administração Pública, (artigo 116, inciso III da Lei n. 8.112/90), preenchendo deste modo o segundo requisito do dispositivo legal. Observo que tal efeito da condenação decorre diretamente da lei e não é afastado pela substituição da pena privativa de liberdade. Assim, decreto a perda do cargo por parte de Regina Helena de Miranda e Roseli Silvestre Donato. 9 - Com o trânsito em julgado, officie-se para cumprimento do item 8. 10 - Intimem-se. São Paulo, 31 de outubro de 2007. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO Juíza Federal

Substituta.-----ATENÇÃO: Prazo para a defesa de ROSELI SILVRE DONATO e REGINA HELENA DE MIRANDA, da intimação da sentença e para apresentar as razões de apelação.-----

Expediente Nº 1146

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003584-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA B. DE ABREU E SILVA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MARLENE PROMENZIO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MARCO ANTONIO FRANCA (ADV. SP211915 ELIZETH ALVIN DE SOUZA MELLO) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALOR FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Fl. 1053: Desentranhe-se a petição juntada ao feito n.º 2006.61.81.009848-1, em nome de Raimundo Porfirio Filho. Intime-se a Defensora. Com a juntada de petição da Defesa dos réus Marlene Promenzio Rocha e Eduardo Rocha ou certifico o decurso do prazo para manifestação, voltem conclusos. Defiro a juntada da documentação apresentada pela Defesa das acusadas Solange Aparecida Espalor Ferreira, Regina Helena de Miranda e Roseli Silvestre Donato. Caberá a defesa a juntada da documentação nos demais feitos em tramitação. Assim, indefiro o requerido (fl. 1055, último parágrafo).. Intime-se.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO

MENDES Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 880

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001994-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X RICARDO ALBERTO HAMUCHE (PROCURAD ALEXANDRE MARCOS FERREIRA 171406) X LUCIANO JORGE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA) X FAUZI NACLE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA) X ALBERTO NACLE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP032213 PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO)

Despacho de fls. 360:1) Em face das certidões de fls. 353, 355, 357 e 359, dou por prejudicada a audiência designada para esta data (fls. 327), redesignando o interrogatório dos acusados para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14h00. Observo, desde logo, que, no caso de ser novamente infrutífera a citação dos acusados por Oficial de Justiça, proceder-se-á na forma do art. 362 do Código de Processo Penal. Expeça-se o necessário. 2) Intime-se os defensores constituídos dos acusados, via Diário Oficial.

Expediente Nº 881

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000678-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ENEIDA PAES DE BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO) X DORIVAL FRATASSI TINOCO (ADV. SP194574 PEDRO SCUDELLARI FILHO E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA) X CARLA LIMA MASSOLLA ARAGAO DA CRUZ (ADV. SP203626 DANIEL SATO)

Despacho de fls. 454:1. Fls. 451/453: considero justificada a ausência da ré Eneida Paes de Barros na audiência realizada neste juízo, em 30.01.2008, levantando, portanto, a revelia decretada a fls. 437 (...).

Expediente Nº 882

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004388-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILHEM ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP177461 MARCELO GOMES DA SILVA E ADV. SP132542 NELCI SILVA)

Despacho de fls. 239:1. Fls. 230/231: tendo em vista a localização do acusado, revogo a suspensão de fl. 155 e determino o regular prosseguimento do feito. 2. Intime-se o defensor constituído do réu (fls. 204/205) para apresentação de defesa prévia, nos termos e prazo do art. 395 do Código de Processo Penal (...).

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1655

EXECUCAO FISCAL

00.0093158-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FERNANDES DA SILVA

Ante o exposto, declaro a prescrição do crédito tributário referentes ao IR contido na CDA originada do processo da DRF de São Paulo, no 0880-16051/77, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

88.0019760-4 - FAZENDA NACIONAL X PAULO HENRIQUE MAURICIO DA ROCHA PINOTTI

Vistos, etc. Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

88.0029570-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X JOSE DOS SANTOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente com fundamento nos artigos 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0007362-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X EDVALDO JOSE DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0045076-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X INTERFOOD COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP211316 LORAINÉ CONSTANZI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0508474-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INTERFOOD COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP230109 MIDIAM SILVA GUELSI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0507857-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TRANSAMERICA TAXI AEREO S/A E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0513111-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X REART TRAIPIU CRIACOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0514673-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X SANTA MARIANA CONSTRUTORA S/A
Vistos, etc. Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0502657-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X POMAR COML/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0529933-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X GRAFICA REQUINTE LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0533183-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PLASTICOS FLEXOLIT IND/ E COM/ LTDA

Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0537931-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X GRAFICONT INDUSTRIA GRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0539428-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X SIMEG COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP257922 LAURA MARIA POMPILIO DA SILVA) X MAURICIO SARAIVA DE LIMA

Ante a notícia de parcelamento do débito, SUSTO o leilão designado. Dê-se vista à exeçúente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade do parcelamento. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

97.0501003-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SUPERMERCADOS FREDY S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes às contribuições contidas na CDA nº 80.6.96.024164-78 JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0503405-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0517903-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X INTEGRAL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0518334-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIMAO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA (ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO E ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

Tendo em vista a petição do Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela Executada (folhas 07/09; 71/74; 133/134), condeno a Exeçúente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0526206-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GP ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA E OUTROS (ADV. SP138673 LIGIA ARMANI)

Por todo o exposto, declaro a:a) ilegitimidade passiva do excipiente, Eloy Ruben Gallego Silva, para figurar na presente execução fiscal; devendo este ser excluído do pólo passivo desta ação executiva;b) prescrição dos créditos tributários referentes ao IPI contido na CDA nº 80 3 97 003134-93; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Recolha-se o mandado de penhora nº 3353/07, independentemente de cumprimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532337-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IBRAMEF IND/ BRASILEIRA DE MOVEIS E ESTRUTURAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes às contribuições contidas na CDA nº 80.6.97.008533-84 JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533821-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LANCHONETE KANGURUS LTDA ME

Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0535358-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAMACHIA ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.003920-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.6.98.025769-75 e JULGO EXTINTA a presente

execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.008894-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FRANCO PAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.013213-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RACOES PRIMAVERA LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.023013-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X MOUSTAFA MOURAD

Regularize a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato que contenha claramente o nome e qualificação de quem assina e cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social com as últimas alterações devidamente registradas, demonstrando especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo, bem como o endereço atualizado da executada. Comprove, ainda, no mesmo prazo, a data da entrega da DCTF relativa ao tributo ora executado, para análise da alegação de prescrição. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.82.024914-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PARQUE MORUMBY ADMINISTRACAO LTDA S/C (ADV. SP012235 GUIDO VALLENTSITS ESTENSSORO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.034107-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARFRIO ENGENHARIA S/A - MASSA FALIDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.045800-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WAMA AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X ROBERT JAMES COCHRANE

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.055918-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALLAS COMUNICACOES LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.070708-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PLAY-TEC ELETRONICA COML/ E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado

de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.079013-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)
Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.82.048991-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SILVIO GALVAO NETO
Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.035547-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VISION ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Tendo em vista a petição do exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.039116-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIROL VEICULOS LTDA (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X ALEX LIFSCHITZ E OUTRO
Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.040682-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNITED AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP146726 FABIOLA NABUCO LEVA)
Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.041283-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALVARO MARI (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA)
Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.042216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLORFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.3.04.000261-18.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente.Intimem-se.

2004.61.82.042898-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRINDICE FAIR EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP038774 DIONE SEMPERE GARCIA)
Tendo em vista a petição do Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro na elaboração das DCTFs, conforme informado pela própria Executada na exceção de pré-executividade de fls. 13/17.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P.R.I.

2004.61.82.043896-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GIANOLLI & CIA LTDA (ADV. SP190030 JOÃO DONIZETE FRESNEDA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.044079-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UOL BRASIL INTERNET LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 10/17), Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.046034-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLIPPER REPRESENTACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.052731-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BLACK BOX DO BRASIL IND E COM LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 09/16), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.055143-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAMBURG DONNELLEY GRAFICA EDITORA S.A E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.056026-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPRING FLEX COMERCIAL LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.059479-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAMBURG DONNELEY GRAFICA EDITORA S/A E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.021732-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELMAM TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP146269 EVERALDO TADEU FERNANDES SANCHES)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 17/18), Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.028713-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASTRIO COMERCIAL BRASILEIRA DE ACOS LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente , JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.2.05.014572-73.Quanto às demais inscrições, a saber, as de nº 80.6.05.020486-60 e 80.6.05.020487-40, designe-se nova data para leilão.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado a Executada, ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intimem-se.

2005.61.82.049832-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIO LEITE

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.005771-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRISK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP047711 LUIZ ROBERTO TACITO)

Em que pesem os argumentos e os documentos apresentados pela executada, considero indispensável a manifestação expressa da Fazenda Nacional.Contudo, tendo em vista que a exequente necessita de informações a serem prestadas pela Secretaria da Receita Federal, defiro o pedido de fl. 67 e suspendo o prosseguimento do feito.Dê-se nova vista à Fazenda Nacional em dezembro/2007, para manifestar-se conclusivamente sobre as alegações da executada, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2006.61.82.013637-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL DE ALIMENTOS RUMO NOVO LTDA - EPP (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.4.05.131743-90.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente.Torno insubsistente a penhora realizada sobre o faturamento da Executada.Dê-se nova vista à Exequente para que se manifeste acerca da regularidade do parcelamento do débito remanescente em janeiro de 2008.Intimem-se.

2006.61.82.019008-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA, PATOLOGIA, OBSTETR (ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.019665-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROSET COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP141991 MARCIO HOLANDA TEIXEIRA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 32/43), Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.028324-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MANGELS INDUSTRIAL S A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.05.080278-00. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Expeça-se alvará de levantamento de 82,19% do valor depositado que, em 19 de julho de 2007, correspondia a R\$ 48.754,47 (fls. 385/386), considerando-se a respectiva atualização, devendo a Executada indicar a pessoa e os dados necessários para a expedição de tal alvará. Intimem-se.

2006.61.82.033360-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TECELAGEM SALIBA S/A (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.039340-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LATICINIOS LAFF LTDA (ADV. SP023563 BIKEN NOZAWA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.054341-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SALGUEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.056858-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AIG PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA. (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.004213-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 06 179867-35. Remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação da exequente. Intimem-se.

2007.61.82.004479-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IGUA FER FERRO E ACO LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.039585-29. Intimem-se.

2007.61.82.005133-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X M. P. GAMBALE VIANNA - EPP (ADV. SP199016 KARINA HELENA CARREGOSA)

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.7.07.000755-04. Por fim, em relação às inscrições remanescentes dê-se nova vista à Fazenda Nacional, em 30 dias, para manifestação conclusiva acerca da regularidade do parcelamento. Intimem-se.

2007.61.82.005538-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COOPERATIVA DE

TRABALHO DOS TRABALH EM EDIFICIOS DE SP

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.015827-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA (ADV. SP176570 ALESSANDRA NIEDHEIDT)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.022171-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOEL LA BANCA JUNIOR (ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA)

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 07/25. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, com urgência. Intimem-se.

2007.61.82.023090-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AFRAT ASSISTENCIA EM FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.04.001819-70. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Intimem-se.

2007.61.82.026172-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTOFINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP171290 LOURDES DE ALMEIDA FLEMING)

Indefiro por ora o pedido de recolhimento do mandado de penhora, tendo em vista que na hipótese de ter ocorrido a decadência, esta será apenas de apenas parte do débito em cobro. Saliente-se que eventual penhora não é hábil a causar prejuízo irreparável à executada, podendo esta ser levantada tão logo reconhecida a decadência tributária. Regularize a excipiente, no prazo de 5 (cinco) dias, sua representação processual, sob pena de não conhecimento da exceção de pré-executividade. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade (fls. 25/32), no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2007.61.82.027895-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CADISA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 09/12), Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1998

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.031234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048792-5) NOVELSPUMA SA INDUSTRIA DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM DECISÃO.Fls.66/76: Considerando que a presente petição é idêntica à de fls. 02/64, que ambas foram distribuídas em data aproximada, que a primeira foi distribuída via fax, bem como que na referida peça há despacho no sentido de prosseguimento do feito, não considero necessária qualquer alteração quanto à mencionada distribuição, devendo o feito prosseguir nos moldes como se encontram.No mérito, trata-se de exceção de incompetência argüida por NOVELSPUMA AS INDÚSTRIA DE FIOS e outros, nos autos da execução fiscal autuada sob nº 2006.61.82.048792-5, promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, em 23/08/2006, sob os números 35.634.820-2.Afirmou o excipiente, a fls. 02/64, que a apreciação da matéria trazida à análise nos autos da presente execução fiscal deve ser examinada pelo juízo da Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, argüindo continência e conexão, tendo em vista que por ele tramita a ação anulatória autuada sob o nº 2005.61.00.024029-0. Requereu, assim, a imediata suspensão do feito executivo, com a posterior remessa dos autos para a referida Vara Federal, diante da necessidade de julgamento simultâneo das causas.Dispensada a intimação do Exequente em face de decisão sobre o mesmo assunto, exarada por este Juízo, nos autos da Exceção de Incompetência nº. 2005.61.825.057367-9 e 2006.61.82.044793-0, cujas cópias encontram-se juntadas aos autos nº. 2005.61.82.047291-7 e 2006.61.82.018754-1, respectivamente, E CUJAS DECISÕES JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE, VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, TENDO SIDO NEGADO OS EFEITOS SUSPENSIVOS ALMEJADOS - fls. 110/113 dos autos nº. 2006.61.82.044793-0).É o breve relatório. Fundamento e decido.Não assiste razão à excipiente.Iso porque a competência das Varas de Execuções Fiscais é especial e absoluta, e, assim, inadmissível a remessa de execuções fiscais e embargos à execução para as Varas Cíveis Federais.Confira-se o seguinte julgado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:PROCESSUAL CIVIL - INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO A JUSTIFICAR O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - AGRAVO IMPROVIDO.1. Inexiste conexão entre a ação de execução fiscal e o mandado de segurança em que se pretende a inexigibilidade da multa moratória incluído na CDA que embasa referida execução.2. A competência das Varas de Execução Fiscal é absoluta. Logo não se modifica pela conexão ou continência (Precedentes STJ).3. Agravo improvido.(TRF 3ª R, Rel. Des. Ramza Tartuce, 5ª Turma, AG 97030061800/SP, data da decisão 18/08/2003, DJU 04/11/2003, pág. 300, v.u.)Ante o exposto, rejeito e julgo improcedente a presente exceção declinatória de foro.Traslade-se cópia da presente decisão para a execução fiscal em apenso (2006.61.82.048792-5).Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

89.0002515-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X MIGUELAO INDUSTRIAS PLASTICO METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP250047 JOSE ANTONIO VAZ)

Fls.149/150: Compulsando os autos verifico que o instrumento de substabelecimento de poderes de fl.49 foi efetuado através de cópia, razão pela qual não possui os atributos necessários aos fins a que se destina. Assim, visando regularizar a representação processual da executada, concedo à mesma o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação. Fl.153: Atendida a determinação supra, EXPEÇA-SE Mandado de Substituição da Penhora, Avaliação e Intimação dos bens penhorados às fls. 22 e 72, eis que os mesmos já foram submetidos a leilão por oito vezes e não lograram encontrar licitantes. Assim, a penhora deverá recair, na totalidade do débito, sobre os bens oferecidos (pregos para fixação de fios telefônicos tipo SG CZA), conforme indicado pela Executada na fl.149 ou outros bens de melhor aceitação comercial, a critério do Oficial de Justiça, quando da efetivação da diligência.Após, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

93.0513674-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ADRILSPA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X CASSIANO RICARDO SERMOUD

Fls. 134/135: Ciência às partes. Cumpra-se (deferido o efeito suspensivo, incluam-se os co-responsáveis constantes da exordial no pólo passivo da presente execução).

94.0511628-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO)

Fls. retro: Ciência às partes da decisão proferida pela E. Corte.Intimem-se.

94.0514700-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LAVIERI CIA/ LTDA (ADV. SP176572 ALESSANDRO CARNEIRO CALISTRO E ADV. SP065474 SIMARI APARECIDA BERNARDO)

Nos termos do artigo 28, da Lei nº. 6.830/80, determino o apensamento dos autos nº. 95.0501239-0, ao presente feito, doravante aqui prosseguindo-se. Preliminarmente, promova a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do contrato social, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia. Transcorrido o prazo supra, havendo ou não manifestação da executada, confiro o prazo de 60 (sessenta) dias, suspendendo o curso do processo, para que o Exeçúente se manifeste conclusivamente sobre o regular prosseguimento do feito, especialmente indicando endereços atualizados das partes executadas, bem como novos bens sobre os quais possa recair a penhora/arresto. Encerrado referido prazo, fica o Exeçúente, desde já, cientificado de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a SUSPENSÃO do presente feito e a remessa dos autos ao arquivo, ssobrestados, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva do Exeçúente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exeçúente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº.11.051/04. Intime-se.

95.0500508-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X COM/ DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS WALTER LTDA E OUTRO (ADV. SP105238 LUIZ EDUARDO DOS RAMOS COSTA)

Fl.194: Ciência às partes.

95.0501438-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X CONFECÇOES THREE STARS LTDA (ADV. SP162233 ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO)

Fls.103/104: Inicialmente, promova a inventariante Maria da Conceição Veneziano de souza, a regularização da sua representação processual, juntando aos autos termo de procuração atualizado, bem como certidão de inventariante do espólio de Duarte de Souza, arrematante nestes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação supra, expeça-se o competente Mandado de Entrega, conforme requerido. Após, tornem conclusos. Intime-se.

95.0505745-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Autos apensos 9605351307 e 9505191120. Fls. retro: Tendo em conta o parecer da D. Contadoria, INTIME-SE, com urgência a Exeçúente para que apresente documento com valor expresso em moeda nacional, referente aos autos 95.0535130-7, sob pena de extinção do mencionado feito ante a nulidade da CDA. Satisfeita a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial para complementação da determinação de fl.74. No silêncio da Exeçúente, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

95.0506948-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X AURICHIO S/A IND/ COM/ IMP/ EXP/ E OUTROS (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

Fl(s) retro: Suspendo o andamento da presente execução, uma vez que, apesar desta não se submeter ao juízo universal falimentar, por força do que dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.830/80, o crédito fazendário somente será quitado após aqueles decorrentes da legislação do trabalho e acidentes da mesma natureza (trabalhistas), conforme dispõe o 3º, do artigo 124, do Decreto-lei nº 7.761/45 e artigo 449, 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis ao caso por força do disposto no artigo 192 da Lei 11.101/05. Ora, diante da preferência estabelecida, somente será possível a satisfação do crédito exeçúendo após o pagamento daqueles anteriormente mencionados, razão pela qual o curso processual deste feito deve ser sobrestado, devendo a exeçúente acompanhar a solução da ação falimentar. Diante disso, determino sejam os autos encaminhados ao arquivo, sobrestados, ficando a encargo do exeçúente informar este juízo sobre eventual pagamento do crédito, objeto da presente execução. Intimem-se.

96.0518585-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X QUADRA SERVICOS TECNICOS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA)

Nos termos do artigo 28, da Lei nº. 6.830/80, determino o apensamento dos autos nº. 1999.62.82.000428-2, ao presente feito, doravante aqui prosseguindo-se. Inicialmente, intime-se a G.V.G. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, bem como as partes executadas, para que, no prazo simultâneo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as alegações do INSS, bem como requeriram o que de direito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

96.0537557-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO)

NICOLAU) X INDUSTRIA MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP091206 CARMELA LOBOSCO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO E OUTRO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133071 RENATO MAZZAFERA FREITAS E ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO)

Fls. retro: Ciência às partes da decisão proferida pela E. Corte.Intimem-se.

96.0537567-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X BRUNO BORGHESAN (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, verifico que a r. decisão de fl.58 não foi assinada pelo MM. Juiz nela indicado, porém, a mesma se coaduna perfeitamente com o andamento do feito, razão pela qual tenho-na como ratificada. Fls.61/98: Promova o executado, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de termo de procuração original, sob pena de rejeição da exceção de pré-executividade de fls.61/98. Fls.10/108: Atendida a determinação supra, e tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados pelo executado na denominada exceção de pré-executividade de fls. 61/98, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista ao exequente para que se manifeste conclusivamente nos autos, no derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias.Na mesma oportunidade deverá o Exequente se manifestar quanto a Portaria nº. 296, de 08 de agosto de 2007, do Ministro de Estadoda Previdência Social, tendo em conta que o valor aqui executado é inferior aR\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após, tornem os autos conclusos.

97.0552049-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X CIRUMEDICA S/A E OUTROS (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD)

Fls.241/248/: Considerando que a oferta do imóvel (matrícula 2024 - Cotia/SP), partiu da Executada (fls.166/186) e tendo em conta a certidão de fl.229, na qual o Oficial de Justiça informou da impossibilidade de localização do referido bem, havendo necessidade de croqui com vistas a identificação e avaliação do mesmo, determino a intimação da Executada para que, no prazo de 15 (quize) dias, traga aos autos documentos hábeis à identificação almejada. Na mesma oportunidade deverá informar o endereço atualizado dos co-responsáveis, facilitando-se, com isso, a intimação dos mesmos quanto à concretização da penhora. Atendida a determinação supra, depreque-se ao MM. Juízo de Cotia/SP, requerendo-lhe os bons préstimos no sentido de determinar a penhora, avaliação e intimação, bem como todos os atos tendentes à arrecadação dos valores aqui exequendos. Caso a Executada não cumpra o que lhe foi determinado, façam os autos conclusos para as medidas cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

98.0530618-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAPITANIZANINI & CIA/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Fls. retro: Ciência às partes da decisão proferida pela E. Corte.Intimem-se.

98.0559846-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X JATIUCA IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP113181 MARCELO PINTO FERNANDES)

Fls. retro: Ciência às partes da decisão proferida pela E. Corte.Intimem-se.

1999.61.82.000999-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP163212 CAMILA FELBERG)

Fls. 318/324: Ciências às partes da r. decisão da E. Corte, para que requeiram o que de direito (a Executada no prazo de 10 (dez) dias e o Exequente no prazo de 60 (sessenta) dias - simultaneamente). Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.82.001145-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP123618 CLAUDIA REGINA SOARES E ADV. SP247372 ADRIANA BUENO COSTA)

Fls.283/285: Indefiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório, eis que os requerentes não possuem poder de representação nestes autos (o termos de substabelecimento de fl.285 possui como subscritores procuradores não habilitados neste feito). Assim, INTIME-SE os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias e, querendo, promovam a juntada de termo de procuração atualizado, sob pena de desentranhamento da presente peça. Atendida a determinação supra, defiro pelo prazo requerido. Fls.286/287: Considerando a consulta ao site do ministério da Previdência e Assistência Social - www.mpas.gov.br - referente à situação dos débitos em cobro nestes autos, na qual dá conta que as referidas CDAs não constam mais no sistema de débito do Exequente, permitindo presumir já terem sido liquidadas, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste,

conclusivamente, sobre eventual quitação dos débitos relativos às CDAs aqui executadas. Havendo saldo remanescente em relação às mencionadas CDAs, deverá o Exequente, no mesmo prazo, juntar valor individualizado das mesmas, bem como requerer o que de direito, indicando, especialmente, endereços atualizados das partes e bens de suas propriedades passíveis de penhora. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de substituição do fiel depositário, de fl. 266/281. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.82.024221-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Fls.261/263: Tendo em conta a informação prestada pela parte executada de que houve alteração de sua denominação social, intime-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópia autenticada do contrato social com as alterações mencionadas, bem como de Termo de Procuração original. Atendida a determinação supra, promova a Secretaria deste Juízo, a anotação dos novos procuradores. Após, intime-se o Exequente para que se manifeste quanto a continuidade do acordo celebrado entre as partes ou para que informe sobre sua conclusão, requerendo o que de direito. Cumpra-se.

1999.61.82.029538-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HIDROGEO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP071942 IVANALBA PEREIRA DOS SANTOS TEVES E ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO E ADV. SP171567 DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN)

Vistos. Fls.288/294: Compulsando os autos verifico a subscritora da referida peça não tem poder de representação nos autos, eis que não juntou o substabelecimento que alega. Assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que tal irregularidade seja sanada, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil. Fls.300/302: Indefiro o pedido de penhora sobre os bens da Executada, eis que o Exequente não indicou quais seriam eles e onde estariam. Além disso, o número das CDAs de fls. 302/303 não corresponde àqueles indicados nas CDAs que acompanham a exordial. Fls.307/308: Considerando a consulta ao site do ministério da Previdência e Assistência Social - www.mpas.gov.br - referente à situação dos débitos em cobro nestes autos, na qual dá conta que as referidas CDAs não constam mais no sistema de débito do Exequente, permitindo presumir já terem sido liquidadas, INTIME-SE o Exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias se manifeste, conclusivamente, sobre eventual quitação dos débitos relativos às CDAs aqui executadas. Havendo saldo remanescente em relação às mencionadas CDAs, deverá o Exequente, no mesmo prazo, juntar valor individualizado das mesmas, bem como requerer o que de direito, indicando, especialmente, endereços atualizados das partes e bens de suas propriedades passíveis de penhora. Encerrado referido prazo, fica o a(o) Exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação do(a) Exequente desta decisão, aplicando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº.11.051/04. Intime-se.

2000.61.82.047269-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A E OUTRO (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP200555 ANDRÉ LUIZ DE FARIA MOTA PIRES E ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO)

J. CIÊNCIA. INTIME(M)-SE.

2005.61.82.047291-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NOVELSPUMA SA IND. DE FIOS E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

AUTOS APENSOS: 200661820187541, 200661820487925 E 200661820188065. Inicialmente, promova-se a publicação da r. decisão de fls.77/79, exarada na Exeção de Incompetência nº. 2007.61.82.031324-0. Após, transcorrido o prazo para eventual manifestação das partes, certifique-se o decurso, bem como tornem os autos conclusos para análise das Exceções de Pré-executividade. Cumpra-se.

2005.61.82.056517-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERVIX ENGENHARIA S/A E OUTROS (ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI E ADV. MG072584 ANGELO VALADARES E SOUZA E ADV. MG078147 MARCIO BELLO TAMBASCO E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS E ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA)

AUTOS APENSOS: 2005.61.82.057184-1, 2005.61.82.057157-9 e 2005.61.82.056500-2. Fls.159/160 e 162/163: Anote-se.

Mantenho a r. decisão de fl.145 por seus próprios fundamentos. Mantenho, também, a suspensão do andamento do presente feito ante a relação de prejudicialidade existente entre a Ação Cautelar Preparatória nº 205.61.00.001533-6 (fl.24/51) e a Ação Anulatória de Débito Fiscal nº.2005.61.00.00243-0 (fls.52/135), ambas tramitando junto à 19ª Vara Cível Federal, da Seção Judiciária de São Paulo, tendo em vista que, ALÉM DAS REFERIDAS AÇÕES TEREM SIDO DISTRIBUÍDAS EM DATAS BEM ANTERIORES ÀS AÇÕES EXECUTIVAS (o que implicaria em óbice à distribuição dos feitos executivos), por força do determinado no Agravo de Instrumento nº. 2005.03.00.015554-4 foi lavrada a Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária (fls.133/135), com fim específico de garantir o crédito previdenciário constituído por meio dos lançamentos fiscais números 35.454.638-4, 35.454.635-0, 35.555.072-5 e 35.555.073-3, conforme cláusula primeira da mencionada escritura. Assim, em face da prejudicialidade apontada, mantenho a suspensão do feito até que o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região se manifeste quanto ao Agravo de Instrumento interposto pelo Exequente (fls.151/157), devendo as partes interessadas notificarem nos autos o trânsito em julgado do acórdão proferido. Intimem-se.

2006.61.82.041789-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOARES ASSESSORIA E ORGANIZACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA)

Compulsando os autos verifico a ausência de instrumento de mandato em nome da executada, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sanar tal irregularidade, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade deverá juntar, além do instrumento de mandato original, a cópia autenticada do contrato social da empresa, o qual demonstrará os poderes de representação pessoa que por ela assina. Fl.36 Não procedem os argumentos lançados pela executada, eis que, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80, a Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, só podendo ser elidida mediante prova inequívoca (art. 3º, parágrafo único). Assim, prossiga-se com a expedição dos Mandados de Penhora, Avaliação e Intimação em face da Executada, bem como dos co-responsáveis (fls. 41,43 e 44).Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.003736-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LT E OUTROS (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI)

Fls. 20/ 24 e 57/ 58:Por ora, concedo ao instituto exequente o prazo requerido de 120 (cento e vinte) dias.Após, promova-se nova vista ao autor da execução fiscal para que manifesta-se acerca da adesão ao parcelamento constante da Medida Provisória nº 303/ 2006.Intimem-se as partes.

2007.61.82.032920-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ENESA ENGENHARIA S/A. E OUTROS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Razão assiste à embargante, em parte. A decisão embargada foi omissa ao determinar o prosseguimento da execução sem afastar expressamente a suspensão decretada anteriormente (fl. 22). Na verdade, a suspensão do feito não chegou a ser considerada, nem os motivos pelos quais foi decretada.Ocorre que, com a devida vênia, não há motivo determinante da suspensão da execução. De fato, a simples pendência de mandado de segurança não suspende a exigibilidade do crédito, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 151 do CTN. Além disso, pelo que consta dos autos, não foi concedida medida liminar e a sentença favorável à embargante foi anulada (fls. 56/67). Da mesma forma, não consta ter sido concedida tutela nesse sentido no agravo de instrumento já interposto pela embargante. Nessas circunstâncias, a suspensão da execução deve ser afastada.Pelo exposto, recebo e acolho os embargos declaratórios sem efeitos infringentes, apenas para acrescentar o seguinte à decisão de fl. 136:Reconsidero a decisão de fl. 20 para afastar a suspensão do feito, tendo em vista que a exigibilidade do crédito tributário não fica suspensa pela mera impetração de Mandado de Segurança, em cuja sede não foi proferida validamente qualquer tutela favorável ao impetrante.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI

Expediente Nº 1874

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.07.006671-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALICIO GATTI E OUTRO (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA POSTO ISSO, e considerando o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu NILTON ZENHITI KAWAATA como incurso nas sanções dos artigos 95, d, da Lei nº 8.212/91 e 168-A, do Código Penal c/c art. 71, do Código Penal, pela continuidade delitiva. PASSO A DOSAR A PENA. Em consonância com os parâmetros do art. 59 do Código Penal, considerando os maus antecedentes, segundo Folhas e Certidões de Antecedentes Criminais juntados em autos apensos ao presente (fls. 19 e 22), fixo a pena base de cada conduta acima do mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Tendo em vista a inexistência de circunstâncias agravantes e a confissão espontânea do acusado NILTON ZENHITI KAWAATA de sua conduta delituosa, em seu interrogatório de fl. 195, aplico a atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal e reduzo a pena para 02 (dois) anos de reclusão. Por fim, não há qualquer causa de diminuição de pena, mas há incidência para o aumento previsto no art. 71 do estatuto repressivo, pela continuidade delitiva, razão pela qual tem lugar a aplicação da reprimenda de um único delito, acrescido de 1/6 (um sexto), fração que se mostra suficiente. Dessa forma, acrescentando 1/6 (um sexto), determino a pena final de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. No mais, incidindo, ainda, pena pecuniária na espécie, tomando por base os mesmos fundamentos declinados no art. 59, desfavoráveis ao réu (maus antecedentes - certidões de fls. 19 e 22 dos autos apensos), condeno-o em 13 (dez) dias-multa. Diminuo para 10 (dez) dias-multa em face da confissão do réu (atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal) e acréscimo em 1/6 (um sexto) pela continuidade delitiva do artigo 71 do Código Penal, o que eleva a pena pecuniária a 11 (onze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa, ante a afirmação do acusado de que trabalha como autônomo e ganha dois salários mínimos mensais (fl. 195), no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, entendida como tal a data da lavratura das NFLDs ns 35.442.443-2 e 35.442.445-9, ou seja, 26.02.2002. TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA POR NILTON ZENHITI KAWAATA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, 2º, C, DO CÓDIGO PENAL. Aplicando-se o disposto no art. 44 do estatuto repressivo, substituo a pena privativa de liberdade por multa no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, quantia a ser paga pelo Réu NILTON ZENHITI KAWAATA a entidade assistencial, bem como pela prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da condenação (dois anos e quatro meses), ficando a destinação da multa e a indicação da entidade recebedora dos serviços a critério do Juízo de Execuções Penais. Se revogadas as penas restritivas de direito, deverá o acusado iniciar o cumprimento da pena em regime ABERTO (art. 44, 4º, do Código Penal). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Custas pelo co-réu condenado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados. P.R.I.C.

2007.61.07.002909-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X SERGIO MOYSES BIGELLI (ADV. SP085127 HELINTON JOSE LAVOYER)

Tendo em vista que a defesa não apresentou defesa prévia, embora devidamente intimada para tanto, bem como em face da inexistência de testemunhas de acusação a serem ouvidas, intimem-se as partes para se manifestarem nos moldes do art.499, do CPP, primeiro o MPF.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

97.0800395-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X APARECIDO DA SILVA (ADV. SP068649 MAURO INACIO DA SILVA)

Arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1627

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.07.012140-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CVC DA SILVA - ME (ADV. SP234729 LUIZ HENRIQUE SARAIVA GIROTO E ADV. SP224680 ARTHUR ALBERTIN NETO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar à parte ré obrigação de não fazer, consistente em não realizar atividades de exploração de jogos de Bingos, ou qualquer outra a estas relacionadas, direta ou indiretamente. Ainda para a efetivação do comando sentencial, fixo a multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para caso de descumprimento das determinações feitas nesta decisão, a ser revertida ao Fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se com urgência ao DRF em Araçatuba para ciência quanto à destinação das máquinas apreendidas e para o BACEN, para que informe aos bancos que fica revogado o bloqueio de valores eventualmente encontrados em agências bancárias em nome de C.V.C DA SILVA - ME - CNPJ 02.672.439/0001-96 - ou em nome de quem os valores da empresa estivessem sendo depositados.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.07.012358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011708-0) MARIA TEREZINHA ORIENTE E OUTROS (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIA RODRIGUES

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Traslade-se cópia da petição de fls. 178/179 para o feito nº 2005.61.07.001197-6. Considerando-se que decorreu o prazo legal sem a apresentação da contestação por parte do Réu (certidão de fl. 180), fica decretada sua revelia. Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo, como responsável do acampamento do MST, Antônia Rodrigues (fl. 175-verso), excluindo os nomes identificados na inicial. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.001509-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000469-6) GUANABARA AGRO-INDUSTRIAL S/A (ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X ERIVALDO REGO DA SILVA VALPARAISO - ME E OUTROS (ADV. SP121393 ALVARO DE ALMEIDA JUNIOR) X CANTEIRO CONSTRUCOES RACIONALIZADAS LTDA E OUTRO (ADV. SP072062 CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR E ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Requeiram o que entender de direito a denunciada à lide Gavazzi Engenharia e Comércio Ltda. e o INSS, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.07.004368-7 - IDELMO RANGEL GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CELSO VIEIRA (ADV. SP018364 SERGIO CAPUTI DE SILOS E ADV. SP171088 MÁRIO SÉRGIO DE SILOS) X JOSE CARLOS PESUTO E OUTRO (ADV. SP102429 JOAO CARLOS NIGRO VERONEZI E ADV. SP079301 JOSE CARLOS PESUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Posto isso, considerando-se que a parte autora não é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 147 e 161), acolho em parte os embargos de declaração, devendo a sentença ser integrada para que seja substituído o segundo parágrafo da parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da CEF, que fixo em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que dispõe o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. No mais, a referida sentença permanecerá tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.07.011214-1 - KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP171794 LUCIANO FERNANDES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Fazenda Nacional de fls. 218/225 no efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrante, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.07.007684-0 - GUARDANAPOS PEROLA LTDA (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Fazenda Nacional de fls. 933/947 no efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrante, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.07.008083-1 - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para proceder ao recolhimento das custas de preparo, código da receita 5762 e do valor de R\$ 8,00, através de DARF, código da receita 8021, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 e anexo IV, item 1.2, sob pena de deserção, nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96 c.c. o artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.07.011011-2 - NADIR CUSTODIO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P.R.I.C

2007.61.07.012132-8 - JULIANA TOQUETAO CAMILO E OUTRO (ADV. SP158353 ANA CLÁUDIA VASSOLER FERNANDES) X DIRETOR DA FACULDADE DE GUARARAPES - FAG - CESC (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES E ADV. SP209814 ABILIO JOSÉ MARCELINO DE MELO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, para ciência e providências cabíveis. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Caso decorrido in albis o prazo recursal, archive-se o feito, observando-se as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.07.000971-5 - VIVIANI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final decisão de fls. 23/26: Diante do acima exposto, INDEFIRO LIMINAR. Oficie-se às autoridades impetradas cientificando-as do teor da presente e para que prestem as informações no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.07.013280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMAOS FUZIYAMA LTDA - ME

Juntou-se aos autos ofício da Primeira Vara Comarca de Andradina, e nos termos da Portaria 24-25/97, manifeste-se a CEF, naquele Juízo, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada à fl. 52/52-verso.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.006257-9 - DALVINA ALVES PEREIRA (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 39/41: manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.07.010666-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV.

SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 979/9888, DATADA DE 18/01/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2007.61.07.004198-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR) DESPACHO PROFERIDO À FL. 542, DATADO DE 06/12/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.07.004017-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) DECISÃO PROFERIDA À FLS. 481/485, DATADO DE 29/01/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031059-5 - GOMES DE LIMA & CIA/ LTDA (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 197) e não havendo discordância expressa, da parte autora, em relação à quantia depositada, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

94.1300161-8 - WALDEMAR MENDES CAETANO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra WALDEMAR MENDES CAETANO e OSVALDO VISNADI.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

94.1300259-2 - ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

94.1300457-9 - VLAMIR GOMES FRANCA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

94.1300626-1 - JOAO BASSO (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

94.1302256-9 - DELCIDES CASSIO BUENO E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado na petição de fl. 231/278. Prazo de cinco dias.Com fim do prazo, venham-me os autos à conclusão.

94.1303236-0 - DESTILARIA DELLA COLETTA LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 68,69,70,78,87,88) e a concordância expressa do réu com o valor depositado (fl. 207), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.Oficie-se ao gerente da CEF conforme requerido às fls. 198 e 207. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

94.1303307-2 - MARIO GIBOTTI E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS retro juntada.Prazo de dez dias.Após venham-me os autos à conclusão imediata.

95.1300101-6 - SALVADOR BEDONE E OUTROS (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

95.1301386-3 - SILVIO EDISON MARTINS E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP108974 ANTONIO BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI)

Dessa forma, tendo em vista a satisfação da obrigação, com o pagamento efetuado pelo(a) executado(a), declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1301437-1 - ORLANDO CAIRES REIS E OUTROS (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, com a concordância expressa do exequente, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1301613-7 - SEBASTIAO DE SOUZA (PROCURAD AMILTON ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Vistos.Tendo sido intimado pessoalmente (f. 170-verso), para prosseguimento do processo, nos termos prescritos pelo parágrafo primeiro do artigo 267 do CPC, o autor manteve-se inerte.Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em cinco por cento do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição.P.R.I.

95.1301734-6 - OLINDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E PROCURAD ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

95.1304187-5 - RUBENS JORGE E OUTROS (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP018576 NEWTON COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo, no duplo efeito, o recurso de apelação interposto pela CEF.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

95.1304512-9 - FRANCISCO SANTO ANDRE E OUTROS (ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

96.0028630-2 - ANTONIO NEIVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

O feito foi extinto sem julgamento de mérito pela sentença de fls. 108/109, em razão de irregularidade não sanada pela parte relativamente a sua representação processual (ausência de instrumento de mandato).A fls. 113/117 dinamizou a parte autora recurso de apelação. No aludido recurso, todavia, somente deduziu razões atinentes ao mérito do feito, o qual não foi arrostado pela sentença combatida. Em suma, no recurso agilizado, não se voltou o recorrente contra os fundamentos do julgado recorrido.A apelação manejada, desse modo, não atende ao disposto no art. 514, II, do CPC, uma vez que os fundamento de fato e de direito nela debatidos encontram-se dissociados do que foi decidido na sentença atacada.Por tais razões, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 113/117.De outro giro, defiro o requerido pelo MPF a fls. 118 e determino que seja encaminhada cópia integral dos autos ao Delegado Chefe da Polícia Federal em Bauru para as providências postuladas pelo parquet.Issso feito, e intimadas as partes da presente deliberação, cumpra-se o determinado na parte final da sentença de fls. 108/109, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa findo.Dê-se vista ao INSS e ao MPF.Publique-se e cumpra-se.

96.1304025-0 - NAIR ORTOLAN E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 176, PARTE FINAL:(...) abra-se vista à parte autora para prosseguimento do feito, pelo prazo derradeiro de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.1304028-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300655-7) TANIA AURORA MARTINS DA SILVA (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Manifestem-se as partes sobre a informação ou cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

97.1301869-9 - MAURICIO FOGACA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência.Vistos.Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, cumprir integralmente o acórdão de fls. 206/209 no tocante aos honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

97.1301871-0 - EDIVALDO LEOPOLDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido ao autor Edvaldo Leopoldo. (fl. 294), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Julia Cristina Fernandes, Luiz Alves, Maria Delma Correia e Reinaldo Custodio Jorge e a ré (fls. 289/292), e considerando não haver condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 161/178, bem como no acórdão de fls. 224/226, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento,

dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1301889-3 - JOAO BATISTA BRANCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da improcedência da ação e da falta de interesse da CEF na execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição

97.1303002-8 - HELENA AMELIA AMARANTE ASTOLFI (ADV. SP089618 GENI PARUSSOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP056452 ROSA PEREIRA DE ANDRADE E ADV. SP109232 MARLENE DITTRICH SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 174 DOS AUTOS:(...) retornem os autos à Contadoria do Juízo para o cumprimento do provimento de fl. 145. Após, abra-se as partes (...).

98.1300092-9 - PEDRO ALVES FILHO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

98.1301345-1 - ELIZABETH MARIA BONATO DE CAMPOS MELLO E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e IV do Código de Processo Civil:1) DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão dos autores à condenação do requerido ao pagamento de eventuais diferenças, em tese, devidas no período anterior ao quinquênio que antecede à data do ajuizamento desta ação, ou seja, anteriores a 19/03/1993, decorrentes:a) da falta ou da incorreção de reajustes incidentes nas verbas denominadas adiantamento do PCSS e adiantamento PEC MP 20/88;b) da não-incorporação, na forma pleiteada, do referido adiantamento aos seus vencimentos;c) dos reflexos pecuniários de tais diferenças nas demais verbas remuneratórias;2) julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial referentes à condenação do requerido:a) ao pagamento de diferenças decorrentes da incorreção ou falta de reajustes, bem como de reflexos remuneratórios relativos à verba adiantamento do PCSS ou adiantamento PEC MP 20/88, supostamente devidos a partir de 19/03/1993;b) à incorporação do referido adiantamento, na forma pretendida, aos vencimentos dos demandantes e, por consequência, ao pagamento dos eventuais reflexos monetários, dela decorrida, nas demais verbas remuneratórias. Condene os autores ao pagamento, em rateio, das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), valores a serem devidamente atualizados até o pagamento, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita à fl. 150. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1301351-6 - MARIA AMALIA PEREIRA DE GODOI CEZARE E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e IV do Código de Processo Civil:1) DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão dos autores à condenação do requerido ao pagamento de eventuais diferenças, em tese, devidas no período anterior ao quinquênio que antecede à data do ajuizamento desta ação, ou seja, anteriores a 19/03/1993, decorrentes:a) da falta ou da incorreção de reajustes incidentes nas verbas denominadas adiantamento do PCSS e adiantamento PEC MP 20/88;b) da não-incorporação, na forma pleiteada, do referido adiantamento aos seus vencimentos;c) dos reflexos pecuniários de tais diferenças nas demais verbas remuneratórias;2) julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial referentes à condenação do requerido:a) ao pagamento de diferenças decorrentes da incorreção ou falta de reajustes, bem como de reflexos remuneratórios relativos à verba adiantamento do PCSS ou adiantamento PEC MP 20/88, supostamente devidos a partir de 19/03/1993;b) à incorporação do referido adiantamento, na forma pretendida, aos vencimentos dos demandantes e, por consequência, ao pagamento dos eventuais reflexos monetários, dela decorrida, nas demais verbas remuneratórias. Condene os autores ao pagamento, em rateio, das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), valores a serem devidamente atualizados até o pagamento, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita à fl. 174. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1303282-0 - MICHEL HADDAD (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.000095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304541-6) IRMA BIRELLO E OUTROS (ADV. SP017868 MURILO MARTHA AIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista aos autores para se manifestem acerca da petição e documentos de f. 296/672, requerendo o que de direito.Os demais pedidos deduzidos pelas partes (f. 288/292 e 296/299) serão apreciados oportunamente.

1999.61.08.000890-0 - EMPRESA AUTO ONIBUS MACACARI LTDA (PROCURAD AGNALDO CHAISE E ADV. SP143869 SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.08.001004-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300607-7) OSNEIDE BIGHETTI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência do retorno dos autos. A execução da obrigação de fazer foi extinta por força do julgamento proferido nos autos de embargos à execução n. 2000.61.08.008717-7.Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, promovendo a execução de eventuais diferenças.No silêncio, arquivem-se os autos, em conjunto com o processo n. 1999.61.08.001270-7.

1999.61.08.001559-9 - GABRIELA CARIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.001666-0 - JOSE CARLOS PICULO DOS SANTOS (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CONCEICAO APARECIDA PICULO DOS SANTOS (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X MILTON TOSHIYUKI WATANABE E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP152971 ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO)

Vistos.À vista do laudo de fls. 325/507, arbitro os honorários periciais no valor máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Requisite-se o pagamento.Fls. 639: indefiro o pedido de restituição de prazo uma vez que a digna advogada signatária do pedido não está regularmente constituída nos autos. De fato, embora a Dra. Maria de Fátima Leme Coelho figure como substabelecida no documento de fls. 573, não há nos autos qualquer instrumento que constitua a signatária do referido documento (Dra. Ana Paula Gomes Gonçalves) como procuradora dos co-autores José Gonçalves e Vanira Aparecida de Almeida Gonçalves. Assim, à mingua de constituição válida, não houve defeito de intimação a ensejar a restituição de prazo postulada.No mais, recebo, em seu duplo efeito, a apelação interposta pelos co-autores Laércio José da Silva e Luiz Geraldo Vitorino de Souza.Intime-se pessoalmente o INSS para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se e cumpra-se.

1999.61.08.001828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000362-7) AZIS NEME JUNIOR (PROCURAD RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em conta que o porte de remessa e retorno deve ser recolhido sob o código 8021, o pagamento promovido a esse título a fls. 233 está irregular. Assim, concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para regularização do recolhimento relativo ao porte de remessa e retorno.Cumprida a determinação supra, fica desde logo recebida, em seu duplo efeito, a apelação interposta pela parte autora, devendo ser intimada a parte contrária para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal, ao cabo do qual deverá ser promovida a remessa dos autos ao E. TRF da 3.ª Região.Não promovendo a parte autora a regularização acima determinada, tornem os autos conclusos a fim de que seja declarada a deserção do recurso interposto. Publique-se.

1999.61.08.001896-5 - FIORINO DEL COL (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO

AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante da certidão de fl. 230, manifeste-se a parte autora em prosseguimento(execução do julgado).Na ausência de manifestação, remeta-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

1999.61.08.002945-8 - JOSE ALDUINO BENJAMIM (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.004619-5 - ANTONIO CARLOS NUNES E ARRUDA E OUTRO (ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA E ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP152986 MADSON LUIS BRITO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ANTONIO CARLOS NUNES e ANA DALILA DE OLIVEIRA ARRUDA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.Comunique-se o MD Desembargador Federal relator do Agravo por Instrumento noticiado nos autos a respeito do inteiro teor desta sentença. P.R.I.

1999.61.08.005864-1 - MARIA CRUZ DE FREITAS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

1999.61.08.006500-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304643-0) MARIA REGINA NARCIZO E OUTROS (ADV. SP131853 FREDERICO VENTRICE E ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.08.008659-4 - JOSE DEL BEM JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante da transação realizada entre os autores MARTA MARIA BARBOSA e EMERSON REDUCINO DE CAMARGO, e, diante dos créditos efetuados aos autores JOSÉ DEL BEM JUNIOR e NACIR LEONCIO (fls. 163/177), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, e artigo 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.000180-5 - MARCIA LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO E ADV. SP225799 MARIANA BAPTISTÃO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termos de adesão trazidos pela parte ré, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2000.61.08.001052-1 - JOSE RICARDO URIAS CABREIRA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOSÉ RICARDO URIAS CABREIRA e ELZA MARIA SEGALLA CABREIRA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 301).Ficam expressamente revogados os efeitos da medida parcialmente deferida às fls. 61/63.Os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré

2000.61.08.004183-9 - AMADIS SOBRAL DOS SANTOS (ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES E ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS E ADV. SP210315 LETICIA CRISTINA PASCHOAL E ADV. SP211873 SANDRA MEDEIROS TONINI) X JAYME SANCHES (ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES) X LUIZ TAVARES (ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES) X MARIA FRIGERI GASPARIN (EXTINTO - ART.267,III,CPC) E OUTROS (ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES) X VILMA NOGUEIRA DE ALMEIDA (EXTINTO - ART.267,III,CPC) (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se o próximo volume deste feito e numere as respectivas folhas.Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2000.61.08.005059-2 - DOMINGOS GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Diante dos noticiados acordos firmados entre Domingos Guedes da Silva e outros e Caixa Econômica Federal (fl. 137/138) e na ausência de discordância expressa, da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.007060-8 - ANTONIO FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Noticiado o pagamento, pela executada, do montante devido à exequente Marli Correa Gallego Martins, bem como informada a efetivação de transação nos termos da Lei Complementar n. 110/2001 pelos autores Antonio Francisco Xavier, Carlos Montanari, Marcos Antonio da Costa e Milton Martins, sem discordância expressa pelos exequentes, julgo EXTINTA, por sentença, a execução em relação aos litisconsortes antes mencionados, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Com relação ao litisconsorte Milton Martins, no que pertine aos juros progressivos, nos termos dos r. sentença e acórdão (f. 291) e de acordo com o manifestado pela CEF à f. 322, os autos aguardarão no arquivo, em razão de a parte haver sido intimada para promover a execução e haver se mantido inerte (f. 351/353 e 354). Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.007412-2 - ADERALDO ELIAS E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

A numeração deverá ser anotada na parte superior direita da folha com a rubrica do servidor responsável é o que dispõe o artigo 162, 1º, do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 da COGE. Portanto, cumpra-se, com urgência.Abra-se o próximo volume.Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termos de adesão trazidos pela parte ré, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2000.61.08.008521-1 - VANDYR ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 307/308. P.R.I.

2000.61.08.010254-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.009012-7) OLAVO DIONYSIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por OLAVO DIONYSIO DE SOUZA E OUTROS, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2000.61.08.009012-7 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 110/112, bem como às fls.

2000.61.08.010919-7 - ANTONIA DINIZ E OUTROS (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X SERGIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 265: Defiro vista fora de Cartório. Prazo: cinco dias. Após, nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2001.61.08.000217-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.006648-4) DOMINGOS DE RIZZO JUNIOR (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por DOMINGOS RIZZO JUNIOR, bem como o pedido por ele formulado nos autos da medida cautelar nº 2000.61.08.006648-4 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária.P.R.I.

2001.61.08.001109-8 - MULT SERVICE VIGILANCIA S/C LIMITADA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2001.61.08.005076-6 - DARIO & CIA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (PROCURAD CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2001.61.08.007002-9 - ELZIRA FRACAROLI CANDIOTO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X MARIA CABRAL DE MENEZES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2002.61.08.004112-5 - FORCA TOTAL SERVICOS DE SEGURANCA S/C LIMITADA (ADV. SP135181 ANGELICA DE ARO PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e FORÇA TOTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2002.61.08.008182-2 - ELENY APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 350/351, para integrando o último parágrafo de fl. 347,

estabelecer que os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados a prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BAURU. P.R.I.

2003.61.08.000006-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X VISTOCAR VISTORIAS TECNICAS DE AUTOS LTDA (PROCURAD ADIB AYUB FILHO)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida na petição retro juntada. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.08.000615-4 - ANTONIO BALESTRIN E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pela derradeira vez, intime-se à parte autora, para que no prazo de (dez) dias apresente os dados, bem como extrato legível referente à conta poupança citada pela Contadoria do Juízo. Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos, remetam-se estes autos ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.003144-6 - SATI TEMER (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2003.61.08.004171-3 - EDSON RICARDO DE OLIVEIRA (PROCURAD ANA LUCIA MUNHOZ E PROCURAD DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2003.61.08.004292-4 - JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 223:- Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida na petição retro juntada. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.08.008552-2 - ANISIA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Petição de fls.105/109:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2003.61.08.009186-8 - SINESIO SOTERO DE CASTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Diante do lapso de tempo já transcorrido, defiro o prazo imprerível de cinco dias, para a parte autora requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, cumpra-se o último parágrafo do provimento de fl.76.

2003.61.08.010598-3 - ODAIR ROBERTO GOUVEIA (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.010874-1 - JOSE QUAGLIA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No prazo de cinco dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição retro juntada.

2003.61.08.010875-3 - IVO DOMENES AGOSTINHO (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na execução por quantia certa, a Fazenda Pública (réu) deve ser citada (art. 730 do CPC), sendo assim, requeira a parte autora o que de direito. Prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, remeta-se este feito ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.010916-2 - ERLY CORDEIRO MONTANI E OUTRO (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI)

Manifestem-se as partes sobre a informação ou cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2003.61.08.011129-6 - FRANCISCO BATISTA RAMALHO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se parte autora para requerer a citação do réu, nos termos do artigo 730 do CPC e da Lei n. 8.213/1991. Prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, remeta-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.011536-8 - ABDEL HAFID FARID (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em conta que o porte de remessa e retorno deve ser recolhido sob o código 8021, o pagamento promovido a esse título a fls. 287 está irregular. Assim, concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para regularização do recolhimento relativo ao porte de remessa e retorno. Cumprida a determinação supra, fica desde logo recebida, em seu duplo efeito, a apelação interposta pela parte autora, devendo ser intimada a parte contrária para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal, ao cabo do qual deverá ser promovida a remessa dos autos ao E. TRF da 3.^a Região. Não promovendo a parte autora a regularização acima determinada, tornem os autos conclusos a fim de que seja declarada a deserção do recurso interposto. Publique-se.

2003.61.08.011547-2 - NILDE COLACO CAMARGO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.011701-8 - FRANCISCO APARECIDO MAGALHAES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.011898-9 - MARIA JOSE MEDEIROS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 111/113:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.000121-5 - MARIA ENERSTINA BOLOGNESI CROCE E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Verifico que ainda existe controvérsia a respeito do correto valor a ser depositado em favor da parte autora. Decido a questão. A parte autora manifestou discordância dos cálculos apresentados pela CEF, alegando que não foi aplicada corretamente a atualização monetária do débito principal e dos honorários advocatícios. Por conseguinte, juntou novos cálculos às fls. 96/98. Os autos foram

para a Contadoria Judicial que confeccionou novos cálculos de liquidação de acordo com a sentença transitada em julgado (fl. 100). Instadas, a parte autora concordou com os valores apresentados pela Contadoria Judicial (fl. 104), e a parte requerida ficou-se inerte. De fato, os valores apurados pela Contadoria devem prevalecer porquanto expressam os exatos termos da sentença proferida, a qual prevê a incidência de juros remuneratórios e moratórios sobre as diferenças devidas. Logo, oficie-se à CEF para que efetue o depósito das diferenças devidas e apuradas de acordo com os cálculos formulados pela Contadoria Judicial nas contas dos autores MARIA ENERSTINA BOLOGNEIS CROCE e MARIA ALZIRA BOLOGNESI CAMPOS. Intimem-se.

2004.61.08.000622-5 - ELCY DUTRA CALVI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termos de adesão trazidos pela parte ré, requerendo o que entender por direito. Prazo impreritível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.000901-9 - PLINIO A. CABRINI ADVOGADOS (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 231: Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. No prazo de cinco dias requeiram às partes o que entender por direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Int. DESPACHO PROFERIDO À FL. 241: Defiro o pedido de arquivamento destes autos, sem baixa na distribuição, com base na nova redação da Lei n.º 11.033/2004, artigo 21. Ciência ao Exequente, após, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.001432-5 - SERGIO CASTANHEIRA JANINI E OUTRO (ADV. SP134255 JORGE LUIS REIS CHARNECA E ADV. SP128137 BEBEL LUCE PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SÉRGIO CASTANHEIRA JANINI e ANA PAULA FAVARO, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 106/108. Desapensem-se os presentes autos da execução diversa n.º 2004.61.08.008127-2, trasladando-se cópia da presente sentença. P.R.I.

2004.61.08.003469-5 - LUIZ CARLOS ESCATULA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes sobre a informação ou cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2004.61.08.004255-2 - NAIR ALEXANDRE DE JESUS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.004521-8 - ANNITTA BENATO CASTELLETI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida na petição retro juntada. Caso o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde provocação no arquivo.

2004.61.08.005859-6 - MARIA WALNYRA NUNES MIRAGLIA ZANI (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 394/401. P.R.I.

2004.61.08.007900-9 - JOSE LUCAS FIORAVANTI (ADV. SP198839 PAULO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 141:- Defiro o respectivo desentranhamento, desde que as cópias sejam substituídas por cópias devidamente autenticadas pela

Secretaria desta Vara. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.08.008055-3 - ANTONIO MIGUEL (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 235: officie-se, conforme requerido. O pleito de levantamento dos valores depositados será analisado oportunamente.

2004.61.08.008205-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CEBRAC - BAURU INFORMATICA LTDA EPP

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 78/81, requeira a parte autora o quê de direito. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.008223-9 - OSVALDO ARMANDO BORGES (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, em razão da carência de ação do autor OSVALDO ARMANDO BORGES, processualmente ilegítimo para figurar no pólo ativo deste feito. Condene o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2004.61.08.008924-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X DENADAI & DENADAI DE SAO MANUEL LTDA-ME (ADV. SP134890 EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI)

Na forma do artigo 475-I do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida na petição retro juntada. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.08.009102-2 - ADILSON ORDANI CHAMORRO E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ADILSON ORDANI CHAMORRO e ADRIANA GALVANI, pelo que condene-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da medida parcialmente deferida às fls. 112/120. Os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré Caixa Econômica Federal. P.R.I.

2004.61.08.009271-3 - TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2004.61.08.010166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010165-9) GERLENE DE FATIMA PAVANI MARTINS (ADV. SP148990 ANAY MARTINS CASTANHEIRA E ADV. SP191458 RODRIGO LEITE GASPAROTTO E ADV. SP204669 VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO E ADV. SP103873 MOACIR FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora. Após, requisite-se o pagamento dos honorários arbitrados a fls. 117. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.08.010579-3 - ADRIANA RIOS BATAIERO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.010594-0 - SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA (ADV. SP159620 DOUGLAS FALCO AGUILAR E ADV. SP191817 VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA., para reconhecer a nulidade do auto de infração nº 13, de 24.11.1999, lavrado por inspetor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, declarando a inexigibilidade do débito decorrente de tal auto de infração inscrito na Dívida Ativa sob o nº 80.6.04.097476-69.Fica a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei.P.R.I.O.Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

2004.61.08.011112-4 - ANDRE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) X SUPERVISAO JURIDICA NA CIDADE E COMARCA DE BAURU-SP (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Petição de fls.107/111:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.011131-8 - MARIA HELENA CORRADINI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA (FL. 57):(...) Nada sendo requerido, vista para alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

2005.61.08.000014-8 - MARIA DE FATIMA MONTECINO (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(is) retro juntado(s). Prazo sucessivo de (10) dez dias, iniciando-se pela parte ré.Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2005.61.08.000055-0 - NOEL FERRAZ (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo INSS.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2005.61.08.000173-6 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.000381-2 - SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.000435-0 - JOAO ANTONIO TADEU CARLOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOÃO ANTÔNIO TADEU CARLOS e SANDRA MARA OCIELI, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária.P.R.I.

2005.61.08.001401-9 - DORIVAL VENDRAMINI (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.001801-3 - JOSE HUMBERTO REIS E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se à parte ré (CEF) para manifestar-se sobre a petição retro juntada e requerer o que de direito, Prazo, imprerterível de cinco dias.Após, venham-me os autos à conclusão.

2005.61.08.001809-8 - JULIO CESAR SCARAMUZZI DE TOLEDO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR (OABDF19458))

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora sobre a estimativa de honorários apresentados pelo perito, bem como a forma de pagamento (fl.172). Prazo de cinco dias.

2005.61.08.002315-0 - AYKO SHIGUIHARA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Petição de fls.106/107:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2005.61.08.002560-1 - ALVICA DE CAMARGO BUENO (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Observe que não houve juntada do termo de indicação à nomeação da nobre casuística, portanto, concedo prazo de cinco dias, para a respectiva juntada. Se positivo, fixo os honorários advocatícios no valor máximo, nos termos da Resolução em vigor. Requisite-se o pagamento.Se negativo, certifique o trânsito em julgado da sentença monocrática e remetam-se os autos arquivo.

2005.61.08.003805-0 - ADAO DA SILVA GOMES (ADV. SP051313 MARCIO PENNA E ADV. SP047741 OSWALDO PENNA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Diante de todo o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial pelo que determino que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda, em favor da parte autora, à liberação do saldo existente na conta vinculada ao FGTS, em nome de ADÃO SILVA GOMES, referente à empregadora Oridirene Emp Const SC Ltda. (extratos de fls. 05 e 23). Por outro lado, a Caixa Econômica Federal não deve ser condenada nos ônus da sucumbência, pois, como representante do FGTS em juízo, está isenta de custas, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei n. 9.028/95, incluído pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 23/02/2001, e considerando que a ação foi proposta após a edição da Medida Provisória n.º 2.164-40, de 27/07/2001, também há isenção de honorários advocatícios em observância ao disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.004833-9 - BALANCAS AMERICANA BAURU LTDA E OUTROS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Na consideração de que, nos recursos em geral, no âmbito da Justiça Federal, o recorrente deve pagar, além das custas devidas (art. 14, inc. II, da Lei n. 9.289/96), as despesas de porte de remessa e retorno dos autos (art. 225, caput, do Provimento COGE n. 64/2005), comprove a parte autora, no prazo de cinco dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - DARF código de receita 8021), sob pena de deserção (CPC, art. 511 e 2º). Cumprida a determinação supra, fica desde logo recebida, em seu duplo efeito, a apelação interposta pela parte autora, devendo ser intimada a parte contrária para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal, ao cabo do qual deverá ser promovida a remessa dos autos ao E. TRF da 3.ª Região.Não promovendo a parte autora a regularização acima determinada, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2005.61.08.004875-3 - GETULIO DA SILVA MARQUES (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2005.61.08.005243-4 - WILSON DE OLIVEIRA ALVES DO VALLE (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ratificando a antecipação da tutela antes concedida, julgo procedente pedido deduzido por WILSON DE OLIVEIRA ALVES DO VALLE e condeno o INSS a implantar em favor do autor nova renda mensal, procedendo-se ao recálculo de nova Renda Mensal Inicial, considerando como atividade principal o período em que o mesmo mantinha vínculo empregatício com as pessoas jurídicas Frigorífico Vangélio Mondelli Ltda. e Fazenda Genaro Mondelli, utilizando, por sua vez, como atividade secundária, os recolhimentos efetuados como contribuinte individual. As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação em favor do autor. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Comunique-se nos autos de agravo de instrumento interposto. P.R.I. DELIBERAÇÃO DE FLS. 148: Publique-se a decisão de fls. 113/127. No mais, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (revisão da RMI), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2005.61.08.005908-8 - NADIR RODRIGUES TEMPORIM (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Baixa diligência. Considerando o acordo extrajudicial firmado entre as partes em que a demandante renuncia expressamente aos direitos sobre os quais se funda a ação, reputo a petição de fl. 237 como renúncia ao direito de recorrer da sentença proferida às fls. 179/198. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença e remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.08.006663-9 - LUIZ GONZAGA DE CASTRO (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 122:(...) Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes.

2005.61.08.007189-1 - ARLETE VISSOTO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ARLETE VISSOTO, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 64/70. P.R.I.

2005.61.08.007574-4 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.007604-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP078324 WILSON BRASIL DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por MARIA APARECIDA DA SILVA, ratificando a decisão de fls. 53/56, determinando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que autorize a autora a levantar o saldo da conta vinculada de FGTS existente em seu nome, para o fim de ser utilizado exclusivamente para a quitação da quantia devida à COHAB-BAURU referente às prestações de financiamento em atraso, demonstradas à fl. 40 dos autos. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação em favor da autora. Custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.08.007996-8 - ADEMIR ALEIXO CAMILO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira,

apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2005.61.08.008111-2 - LUIZA GUIOMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.008315-7 - FELICIANO LENTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Petição de fls. 102/105:- Intime-se a CEF para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cumprir o julgado, sob pena do prosseguimento da execução, inclusive com a possibilidade de aplicação da multa de 10% sobre o montante exequendo, a teor do prescrito no artigo 475-J do CPC.Esgotado o prazo acima, manifeste-se à parte autora para, requerendo o quê entender por direito.

2005.61.08.008519-1 - MILTON FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Vistos, etc.Regularmente intimado para promover o andamento do feito (fls. 40-verso), o patrono do autor quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 41. Intimado pessoalmente, o autor também quedou-se inerte (fls. 45 e 46).Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.008795-3 - CAMILO TEBET (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos.O Autor foi intimado por intermédio de seu(sua) advogado(a) no feito para cumprir as determinações de f. 100, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, único, do Código de Processo Civil, mantendo-se inertes. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.08.009758-2 - JOAO NILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conquanto pessoalmente intimado (fls. 128-verso), deixou o autor de comparecer para realização da perícia médica (fls. 126).Manifeste-se, pois, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o ocorrido.Publique-se.

2005.61.08.010638-8 - APPARECIDA TREVISAM BERTOLUCCI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.011276-5 - AMUEL VICTOR SANTANA LIMA (ADV. SP233201 MELINA VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2006.61.08.000166-2 - CELSO FRANCELINO MOREIRA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por CELSO FRANCELINO MOREIRA e ADRIANA MARCONDES PEREIRA MOREIRA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária.Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 49/57.Ao SEDI para incluir no pólo ativo da relação processual a litisconsorte ADRIANA MARCONDES PEREIRA MOREIRA. P.R.I.

2006.61.08.000308-7 - KASURIRO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.000828-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR ANA PAULA (ADV. SP060117 MARIA REGINA BINATTO DE BARROS) X JOSE CARLOS BRUMATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 370/372) e a concordância expressa do exequente com o valor depositado (fl. 375), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.001663-0 - ARLINDO NAKAMURA (ADV. SP133435 MARLOS CERVANTES CHACAO E ADV. SP149766 ANTONIO CARLOS DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida na petição retro juntada.Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.08.001666-5 - ELIANE MENDES CAETANO MOLA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, não podendo, por isso, inovar no feito, salvo para corrigir inexatidões materiais ou para retificar erros de cálculos (CPC, art. 463 e incisos). Assim, não é possível deliberar acerca da renúncia manifestada à fl. 343.Recebo, toda via, o pedido de renúncia ao direito de recorrer, apresentado à fl. 344. pela parte autora. Diante disso, operou-se o trânsito em julgado da sentença retroproferida. Dessa forma, encaminhe-se ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.08.001944-7 - ODETE DE SOUZA BRAGA DA CRUZ (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.171/172: ante o disposto no art. 2.º, parágrafo 4.º, da Resolução 558/2007 do C. CJF, e considerando ainda o disposto no art. 5.º daquele mesmo ato normativo, o pedido de arbitramento de honorários será apreciado após o trânsito em julgado.No mais, recebo, no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC), o recurso de apelação interposto pela parte autora.Intime-se pessoalmente o INSS para, caso queira, apresentar contra-razões.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.001948-4 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP199793 EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP113235 MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação ou cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.002617-8 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A numeração deverá ser anotada na parte superior direita da folha com a rubrica do servidor responsável é o que dispõe o artigo 162, 1º, do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 da COGE. Portanto, cumpra-se, com urgência.Na seqüência, abra-se vista às partes para manifestarem-se sobre o retorno da Carta precatória. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora.

2006.61.08.003012-1 - AGNALDO GOIVINHO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 144/145: ante o disposto no art. 2.º, parágrafo 4.º, da Resolução 558/2007 do C. CJF, e considerando ainda o disposto no art. 5.º daquele mesmo ato normativo, o pedido de arbitramento de honorários será apreciado após o trânsito em julgado.No mais, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora.Intime-se pessoalmente o INSS para, caso queira, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens

deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.003265-8 - MARINA APARECIDA BINI PINTO (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.003358-4 - JOSEFA PAIXAO RIBEIRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do demonstrativo de cálculos apresentados pela CEF (fl. 60/65) e da impugnação da parte autora (71/76), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para efetuar os cálculos segundo os termos do julgado..Após, abram,-se vista às partes.

2006.61.08.003741-3 - ROQUE MIGUEL MONTALVAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Intimem-se. DELIBERAÇÃO DE FLS. 150:Publique-se a decisão de fls. 125/126.Por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.003763-2 - MARIA APARECIDA PASSOS ARCANJO (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por MARIA APARECIDA PASSOS ARCANJO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2006.61.08.004011-4 - ADELAIDE DA CONCEICAO COSTELA PARRAS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ADELAIDE DA CONCEIÇÃO COSTELA PARRAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e condene o réu a implantar e favor da autora a Prestação regulada no art. 20 da Lei n. 8.742/1993, bem como a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 20.05.2002 (fl. 39), data do requerimento formulado na esfera administrativa. As parcelas devidas, descontando-se as que já foram pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela, serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento nº 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condene o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da autora. Sentença sujeira ao reexame obrigatório.P.R.I.DELIBERAÇÃO DE FLS. 125:Publique-se a decisão de fls. 97/104.No mais, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.004440-5 - MITSUCO TOKUNO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do demonstrativo de cálculos apresentados pela CEF (fls.53/59) e da impugnação ofertada pela parte autora (67/72), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para efetuar os cálculos segundo os termos do julgado.PA 1,10 Após, abram,-se vista às partes.

2006.61.08.004659-1 - VICTOR CELSO RODRIGUES (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo procedente o presente pedido para determinar ao INSS que proceda à incontinenti implantação de auxílio doença em favor de VICTOR CELSO RODRIGUES, e realize o pagamento das importâncias devidas a esse título a partir da data da indevida cessação do pagamento do benefício (04.05.2006 - fl. 13).As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN.Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

P.R.I.TÓPICO DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 117:À vista do laudo de fls. 60/64, arbitro os honorários periciais no valor máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo INSS.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.004663-3 - PEDRO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À vista do laudo de fls. 56/58 e seu complemento de fls. 69/71, arbitro os honorários periciais no valor máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo INSS.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.005000-4 - NILSE LEA NORIS (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À vista do laudo de fls. 58/60 e seu complemento de fls. 79/80, arbitro os honorários periciais no valor máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Requisite-se o pagamento.Sem prejuízo, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo INSS.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.005369-8 - EDUARDO FERREIRA MARQUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição retro juntada, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.005521-0 - GEORGINA DOS SANTOS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 198 DOS AUTOS: Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI, nos termos do despacho de fl. 172, último parágrafo. Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. Intimem-se as rés para, querendo, oferecerem contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe.

2006.61.08.005551-8 - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.005736-9 - GUSTAVO BIANCONCINI DE FREITAS - EPP (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS) X CALCADOS MENFIS LTDA E OUTRO (ADV. RS014037 MARIA HELENA ZOTTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Conquanto o recolhimento de fls. 160 tenha sido realizado em instituição financeira diversa daquela indicada no art. 2.º, da Lei n.º 9.289/96, tendo em conta que o valor foi efetivamente pago, em Documento de Arrecadação de Receitas Federais com indicação do código de receita apropriado, tenho por regular o recolhimento de porte de retorno e remessa promovido pela parte autora. Fica o digno advogado que subscreve a apelação de fls. 151/159 ciente, todavia, de que novos recolhimentos de custas eventualmente devidas deverão ser promovidos na Caixa Econômica Federal. Isso registrado, recebo, no duplo efeito, as apelações interpostas pela parte autora e pela CEF. Ficam as partes contrárias intimadas a, caso queiram, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.006124-5 - ANTONIA FRANCISCA DE AMARINS SOUZA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial (fls. 114/119) e a petição da parte ré (fl. 122/126). Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.006269-9 - EVA MARIA DE JESUS CAMARGO PINTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103: dê-se ciência à parte autora. Outrossim, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Publique-se. DELIBERAÇÃO DE FLS. 107: Fls. 106: indefiro, uma vez que ditas despesas não estão elencadas entre aquelas custeadas pela assistência judiciária (art. 3.º, da Lei 1.060/50). Registro que poderá a parte postular ao douto juízo deprecado que a perícia seja realizada na cidade de Promissão, sendo os honorários periciais suportados pela Justiça Federal na forma da Resolução n.º 541/2007 do C.CJF. Faculto, outrossim, à parte autora, se melhor lhe convier, comunicar a este juízo interesse em que a perícia seja realizada nesta cidade de Bauru, a fim de que seja nomeado perito e agendada data para produção da prova. Publique-se.

2006.61.08.006409-0 - ROSANGELA SILVANA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ROSANGELA SILVANA FERREIRA DE JESUS, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2006.61.08.006673-5 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do demonstrativo de cálculos apresentados pela CEF (fls. 57/61) e da impugnação da parte autora (67/68), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para efetuar os cálculos segundo os termos do julgado.. Após, abram,-se vista às partes.

2006.61.08.006759-4 - OTILIA LOUSADA DA COSTA (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por OTILIA LOUSADA DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, ficam revogados os efeitos da medida deferida às fls. 67/70. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2006.61.08.006834-3 - OLGA SOLANI FRANCO (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.007120-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008337-2) MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CONTETO ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP237677 RODRIGO PINHEIRO) X MANOEL DA SILVA CORREIA (ADV. SP237677 RODRIGO PINHEIRO E ADV. SP093172 REGINALDO DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Ante a notícia de que o digno advogado nomeado a fls. 279 mudou-se para o Estado de Minas Gerais, em substituição, para funcionar como curador especial dos réus citados por edital, nomeio o Dr. André Luis Esteves Mendes (OAB/SP 240.435), o qual deverá ser intimado pessoalmente acerca desta deliberação na Av. Amapá, n. 3-28, nesta cidade. Visando conferir efetividade à garantia estabelecida no art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá esta deliberação como mandado n.º 070/2008-SD01. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 217/222, 275 e 279. Outrossim, regularize a CREFISA, admitida como assistente dos réus neste feito, sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, tendo a CEF esclarecido que os quesitos anteriormente formulados estão equivocados, cumpra-lhe, desde logo, apresentar, em substituição àqueles, as indagações que reputasse adequadas, não havendo falar em concessão de nova oportunidade para tal finalidade. Assim, em prosseguimento, intime-se o sr. perito a apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua intimação, devendo desconsiderar os quesitos formulados pela CEF a fls. 260. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.08.007182-2 - IRACEMA APARECIDA ALVES (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a causa extintiva superveniente, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.08.007183-4 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Suscita o INSS preliminar de incompetência deste juízo para processamento do feito. Argumenta que, sendo a autora residente em Marília/SP, o feito deve ser processado pelo Juizado Especial Federal de Lins, o qual, por abranger aquele município, detém competência absoluta para o deslinde da causa. Apenas em parte tem razão o INSS na preliminar argüida. A autora é residente em Marília/SP, cidade que, a um só tempo, é sede da 11.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo e é abrangida pelo Juizado Especial Federal de Lins/SP. A competência dos JEFs, todavia, somente é absoluta nas cidades nas quais estão sediados os referidos órgãos judiciais. Assim, se a cidade na qual reside a parte autora não é sede de JEF, tem ela - a autora -, em homenagem ao princípio do amplo acesso à Justiça, a faculdade de ajuizar sua demanda na Vara Federal ou, se o domicílio não é sede de Vara Federal, na Justiça Estadual (CF, art. 109, parágrafo 3.º). Na hipótese dos autos, a autora, residente em cidade sede de Vara Federal (Marília), pretendeu acorrer ao Juizado Especial Federal (Botucatu - fls. 03), mas - por equívoco, possivelmente - fez distribuir sua demanda nesta 8.ª Subseção Judiciária. O caso, portanto, é de incompetência relativa, ante o disposto no par. 2.º, do art. 109, da CF. Sabe-se que a incompetência relativa somente pode ser reconhecida mediante protesto das partes a ser, de regra, manejado mediante exceção. A jurisprudência, entretanto, tem admitido que a argüição da incompetência relativa por intermédio de preliminar em contestação não impede o declínio (STJ - Resp 885960 - Rel. Min. Humberto Martins - j. 02/08/2007 - DJ 15/08/2007, p. 263). Assim, acolho em parte a preliminar formulada pelo INSS para declarar a incompetência deste juízo e determinar a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Marília/SP, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2006.61.08.007481-1 - ROSELI PORFIRIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, certo que a questão não foi ventilada na oportunidade adequada, e considerando a inocorrência do trânsito em julgado, inócurre a omissão aventada. Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 142/148.

P.R.I. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 134/138: TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 37 Reg.

1825/2007 Folha(s) 56 Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ROZELI PORFIRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, ficam revogados os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 69/73. Condene a autora ao pagamento das custas do valor atribuído à causa, devendo se observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2006.61.08.007539-6 - VERA LUCIA SIQUEIRA MORENO MAIA (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Acerca dos cálculos e crédito apresentados pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.08.007585-2 - CECILIO MORALES FILHO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do demonstrativo de cálculos (CEF) e da impugnação da parte autora (69/71), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para efetuar os cálculos segundo os termos do julgado..Após, abram,-se vista às partes.

2006.61.08.007687-0 - JANETE BRESOLIN SILVA (ADV. SP155769 CLAU RIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls.38/46. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e a (s) guia(s) de depósitos(s) judicial retro juntada(s), requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.007769-1 - MIGUEL SIMAO NETO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls.46/54. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e a (s) guia(s) de depósitos(s) judicial retro juntada, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. 1,10 Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.008029-0 - LUIS ADOLFO BEIJO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Petição de fls. 55/61:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.008081-1 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e a (s) guia(s) de depósito (s) judicial (is) retro juntada, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.008202-9 - CARMELITA ALVES VALOESS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido deduzido por CARMELITA ALVES VALÕESS, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da ré, observando-se a assistência judiciária gratuita disposta nas regras da Lei n.º 1.060/50 e deferida neste feito. Comunique-se o MD Juiz Federal Relator do agravo por instrumento noticiado nos autos a respeito do inteiro teor desta sentença. P.R.I.

2006.61.08.008322-8 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 94: ante o tempo já transcorrido, concedo o prazo improrrogável de dez dias para atendimento do quanto solicitado à fl. 92. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

2006.61.08.008678-3 - WALTER RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação ou cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.008700-3 - GASPARINO ALBERTO TAVARES CREMASCO DE QUADROS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP138205 GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Certifique o trânsito em julgado da sentença retro prolatada. Após, abra-se vista à CEF para, querendo, cumprir os termos do julgado, no prazo imprerível, de 15 dias.

2006.61.08.008716-7 - LUIZ CARLOS LUIZ (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Na seqüência especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2006.61.08.008755-6 - NAIR LOURENCO DE ARAUJO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se à parte autora para manifestar-se sobre a petição retro juntada e requerer o que de direito, Prazo, imprerível de cinco dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.08.008807-0 - EUNICE MOTA ZANOTTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) e depósito(s) juntado (s) às fls. 63/69. Prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.009003-8 - EDNA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009017-8 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Petição de fls. 63/71:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.009200-0 - ANTONIO CARLOS ALEXANDRE (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP133064E CARLOS AUGUSTO NEME DOS SANTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do lapso de tempo já transcorrido manifestem-se as partes em prosseguimento. No silêncio venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.009472-0 - DEOLINDA FERNANDES DO PRADO BROGGIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por DEOLINDA FERNANDES DO PRADO BROGGIO, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.009571-1 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não foi a parte autora localizada no endereço informado (fls. 110-verso) e não compareceu para a realização da perícia médica, razão pela qual restou prejudicado o ato (fls. 101). Assim, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2006.61.08.009591-7 - JOSE PAULO LOPES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 88 DOS AUTOS, PARTE FINAL:(...) Com a entrega do laudo pericial (...) abra-se vista às partes. (...)

2006.61.08.009610-7 - GERALDINA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não foi a parte autora localizada no endereço informado (fls. 121) e não compareceu para a realização da perícia médica, razão pela qual restou prejudicado o ato (fls. 123). Assim, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, informando seu atual endereço, inclusive. Publique-se.

2006.61.08.009658-2 - AYRTON GIRALDI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do demonstrativo de cálculos apresentados pela CEF (fl. 65/69) e da impugnação da parte autora (74/76), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para efetuar os cálculos segundo os termos do julgado.. Após, abram,-se vista às partes.

2006.61.08.010133-4 - ZELINDA CARRER (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.010134-6 - ALEXANDRE GONCALVES NUNES (ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER E ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, cumprir integralmente o julgado de fls. 53/61 no tocante às custas judiciais, observando, ainda, a diferença apontada entre o cálculo de fl. 78 e os depósitos efetuados às fls. 70/71. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2006.61.08.010201-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X ANA MARIA FERNANDES SOLDA - ME (ADV. SP216543 FLORIVAL LUIZ FERREIRA)

Vistos. Defiro a realização de audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do Código de Processo Civil, bem como a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias anteriores à data de realização da audiência, a qual designo para o dia 24/03/2008, às 13h30min. Intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas, pessoalmente, para comparecerem à audiência. Intimem-se as partes, via Imprensa Oficial.

2006.61.08.010350-1 - JUDITH BELIZARIO DE CARVALHO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de solicitar o esclarecimento postulado pelo MPF, manifestem-se as partes acerca do laudo de fls. 70/71, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, defiro a produção de perícia médica requerida pelo Ministério Público Federal. Sendo assim nomeio perito judicial o JOÃO URIAS BROSCO, CREMESP nº 33.826. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Informe, ainda, ao Sr. perito que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desse modo, fixo desde já os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da resolução em vigor. Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, também em 05 (cinco) dias. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Por fim, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2006.61.08.010505-4 - HELIO TEIXEIRA ALVARES (ADV. SP195270 YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM E ADV. SP130309 MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso adesivo dinamizado pela parte autora. Intime-se a CEF para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens

deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.010524-8 - AMELIO ARAMINI COSTA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Conforme disposto no art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (restabelecimento do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.010665-4 - MARCOS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por MARCOS PINHEIRO e CLAUDIA CARDOSO MATURANA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2006.61.08.010933-3 - NANCY DE PAULA SANTOS (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF bem como o recurso adesivo dinamizado pela parte autora.Tendo em conta que a autora já apresentou suas contra-razões, intime-se a CEF para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.010965-5 - TAKAKO NAITO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo, no duplo efeito, as apelações interpostas pela parte autora e pela CEF.Ficam as partes contrárias intimadas a, caso queiram, apresentar contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.011069-4 - DARCI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por DARCI ANTONIO DA SILVA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto requeridos os benefícios da assistência judiciária, os quais ficam deferidos.Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 27/30. P.R.I.

2006.61.08.011284-8 - MARILENE DAMACENO POLIN (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103: Vistos etc. Indefiro o pedido de revogação da medida antecipatória concedida na sentença de fls. 68/70, pois o ofício jurisdicional deste Juízo encerrou-se com a prolação daquele decisum. Caberá à parte interessada deduzir tal pedido perante o órgão julgador de segundo grau, o qual poderá conceder efeito suspensivo no que se refere a esta parte da sentença atacada. De qualquer forma, destaco que foi deferida tutela antecipada, determinando ao réu que mantivesse o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com a ressalva de que a mesma não poderia se eximir de comparecer às perícias designadas para averiguação da permanência de sua incapacidade laborativa (fls. 69/70).Logo, a nosso ver, tendo a parte autora se submetido a perícia que concluiu pelo retorno de sua capacidade laborativa, a cessação do benefício não resultará em descumprimento da decisão outrora proferida. Outrossim, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, às fls. 79/90, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (manutenção do auxílio-doença, com a ressalva já destacada) e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de prestações em atraso).Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao e. TRF 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2006.61.08.011846-2 - MARILENE DERNEY CREPALDI (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e a (s) guia(s) de depósito (s) judicial (is) retro juntada, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.011879-6 - EDSON FERNANDES (ADV. SP240437 FABIANA PEDROSA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 96/98, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2006.61.08.011917-0 - NADIR FERREIRA ALVARENGA ALVES (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação formulado por NADIR FERREIRA ALVARENGA ALVES, determinando ao réu o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à autora desde a data em que foi constatada a incapacidade para o trabalho até a data da realização da perícia realizada pelo ente autárquico noticiada às fls. 86/92 (15.08.2007). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor da autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.011942-9 - LUIZ BENEDICTO ROSSETTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição retro lançada, requerendo o que entender por direito. Prazo de cinco dias. No silêncio ou no caso, de impugnação genérica voltem-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.011953-3 - PEDRO FERREIRA SILVA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 128/131: nada a deliberar, em face da sentença de fls. 118/123. No mais, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.012092-4 - GILBERTO ESTRADA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por GILBERTO ESTRADA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2007.61.08.000066-2 - CARLOS PICCIRILLI (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito quanto à matéria impugnada (honorários). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Naquele mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos realizados pela CEF. Decorrido o prazo acima, tornem conclusos. Publique-se.

2007.61.08.001079-5 - FILOMENA MACHADO ORTEGA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por FILOMENA MACHADO ORTEGA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o

disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2007.61.08.001650-5 - CLELIA REGINA RUBIM CORREA (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (restabelecimento do auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de prestações em atraso).Saliente-se que, na inicial, a parte autora requereu, em caráter liminar, o restabelecimento do auxílio-doença até julgamento final da presente demanda e, como pedido principal, o benefício de aposentadoria por invalidez (fl. 06).Logo, tendo sido deferida a medida liminar apenas na sentença, seu objeto deve ser readequado ao teor da tutela conferida definitivamente. Com efeito, deve o réu, imediatamente, restabelecer o auxílio-doença e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, efetuando o pagamento da renda correspondente enquanto não houver decisão do Tribunal em sentido contrário.A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil, caso dos autos.Diante do exposto:a) intime-se pessoalmente o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença em questão, em favor da parte autora, e proceda incontinenti sua conversão em aposentadoria por invalidez, garantindo o pagamento do benefício, em cumprimento à antecipação de tutela deferida em sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);b) intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal;c) após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes com urgência.

2007.61.08.001737-6 - MAURA FURLANETO DIAS (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, não admito os presentes embargos e, por conseguinte, deixo de conhecê-los. Dê-se ciência. Não havendo recurso desta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida e intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Em nada sendo requerido, no prazo de quinze dias, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.001927-0 - ROSANA MARIA MARQUES HERRERA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no arts. 273, incisos I e II, no art. 461 e 3º, bem como com base no art. 269, inciso I, todos do Código de processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por ROSANA MARIA MARQUES HERRERA e, em consequência, condeno o ente autárquico a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 48 horas a partir da intimação desta.Fica o INSS condenado, também, ao pagamento das parcelas vencidas do mesmo benefício a partir de 16.04.2007, em vista da resposta do perito médico judicial ao quesito 2 formulado pela autora (fl. 132), para tanto devendo ser promovida a execução deste julgado.As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento nº 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, Código Tributário Nacional.Por fim, fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação.Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2007.61.08.002172-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) JOVELINA TAVARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 482/483, para integrando o último parágrafo de fl. 472, estabelecer que os valores objetos dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito,deverão ser transferidos pelo banco depositário à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BAURU. P.R.I.

2007.61.08.002350-9 - JOSE ROBERTO SANCHES (ADV. SP250908 VITOR MIO BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 48/49 e 53 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo

269, III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) AILDO CESARIO E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Na consideração de que a COHAB já apresentou contra-razões, intime-se a CEF para aquele mesmo fim. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.002416-2 - LUCIANA QUERINO (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reputo necessário o prosseguimento do feito para a fase instrutória. Assim, nomeio perito judicial o Dr. JOÃO DA FONSECA JÚNIOR - CRM 72.254. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Defiro, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34181, devendo o parecer ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo desde já os honorários de ambos no máximo da tabela do CJF em vigor. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar as perícias, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Com a vinda do estudo social e laudo pericial, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, às partes. Publique-se na Imprensa Oficial.

2007.61.08.002480-0 - MARINEUSA TOBIAS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Naquele mesmo prazo, deverá a CEF manifestar-se acerca do pedido de fls. 79/81. Decorrido o prazo acima, tornem conclusos. Publique-se.

2007.61.08.002764-3 - ROBERTO BOTEON (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se à parte autora a respeito da Contestação de fls. 21/36. Após, à conclusão. Int.

2007.61.08.002871-4 - JOSE CALIXTO MACHADO (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na presente demanda. Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.003173-7 - LAIR DE OLIVEIRA THOME (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH)

Por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo os recursos de apelação, interpostos pela CEF e pela COHAB, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (abstenção de inclusão/manutenção dos dados da parte autora em órgãos de proteção ao crédito bem como abstenção da prática de medidas voltadas à retomada do imóvel objeto do financiamento), e no duplo efeito quanto ao restante. A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2007.61.08.003180-4 - ALZIRA PEREIRA LORENZAO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ALZIRA PEREIRA LORENZÃO, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. P.R.I.

2007.61.08.003188-9 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, expeça-se a certidão requerida à fl. 120. Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na presente demanda. Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.003339-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) MARIA DO CARMO FIORI E OUTROS (ADV. SP19403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por MARIA DO CARMO FIORI E OUTROS, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 415). Os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré Caixa Econômica Federal. P.R.I.

2007.61.08.003924-4 - ADILSON ANASTACIO E OUTROS (ADV. SP19403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ADILSON ANASTÁCIO E OUTROS, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 402). Os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à ré Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB. P.R.I.

2007.61.08.004262-0 - JOSE CARLOS DE LIMA DANIEL (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Dê-se ciência ao autor da devolução dos autos em Secretaria, e intime-se para manifestação acerca do laudo pericial acostado às fls. 151/158. Após, requisitem-se os honorários do perito, arbitrados na decisão de sua nomeação, e tornem os autos conclusos a fim de ser reapreciada a manutenção da liminar deferida às fls. 35/38.

2007.61.08.004501-3 - TEREZINHA DE LOURDES ABREU BIGHETI ME (ADV. SP226427 DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI E ADV. SP167352 CRISTINA REIA CARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2007.61.08.004537-2 - LEONARDO PEREIRA BRITO (ADV. SP033429 JOSE VARGAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento do valor depositado conforme guia de fls. 66, tal como requerido a fls. 49. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2007.61.08.004591-8 - JOSE VENIL MESQUITA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado por JOSÉ VENIL MESQUITA. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor do réu, ficando condicionado aos termos previstos na Lei nº 1.060/50 cujos benefícios ficam deferidos ao autor. P.R.I.

2007.61.08.005345-9 - MARIA LUCIA RUIZ TORRES (ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em conta o valor atribuído à causa, o recolhimento promovido pela CEF a fls. 109, a título de custas processuais de preparo, é insuficiente. Assim, intime-se a CEF a complementar o recolhimento promovido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, par. 2.º, do CPC).Cumprida a determinação supra, fica desde logo recebida, em seu duplo efeito, a apelação interposta pela CEF, devendo ser intimada a parte contrária para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal, ao cabo do qual deverá ser promovida a remessa dos autos ao E. TRF da 3.ª Região.Não promovendo a CEF a complementação acima determinada, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.08.005360-5 - NORTON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP253212 CARLOS EDUARDO CORREA CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar extrato(s) de FGTS correspondente(s) a todos o(s) período(s), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2007.61.08.005541-9 - PAULO ROBERTO DE GOES E OUTRO (ADV. SP113942 JOSE ARNALDO VITAGLIANO E ADV. SP145801E ELEDIANA APARECIDA SECATO VITAGLIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por PAULO ROBERTO DE GOIS e MARIA DE LOURDES BARRETO, pelo que condene-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária.Ficam expressamente revogados os efeitos da medida deferida às fls. 48/50. P.R.I.

2007.61.08.005592-4 - ERIKA RIBEIRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ÉRIKA RIBEIRO GOMES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2007.61.08.005699-0 - MAURO GALLO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conquanto pessoalmente intimado (fls. 87-verso), deixou o autor de comparecer para realização da perícia médica (fls. 83).Manifeste-se, pois, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o ocorrido.Publique-se.

2007.61.08.005970-0 - OZORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo INSS.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2007.61.08.006251-5 - SIDINEI PEREIRA SODRE (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito, na forma dos arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil. Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença.

2007.61.08.006437-8 - OSVALDO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por OSVALDO DE MELLO e MARCIA BATISTA DE MELLO, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. P.R.I.

2007.61.08.006649-1 - JOSE MAURILIO CABO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOSÉ MAURILIO CABO, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2007.61.08.006650-8 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOSÉ LUIS DA SILVA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2007.61.08.006812-8 - GESNECI JOVENTIL DOS SANTOS GOMES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por GESNECI JOVENTIL DOS SANTOS GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2007.61.08.006826-8 - JOSEFA IZAURA DRABZINSK (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por JOSEFA IZAURA DRABZINSK em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2007.61.08.006916-9 - MARIA INES RIBEIRO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes MARIA INES RIBEIRO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

2007.61.08.007073-1 - EDER APARECIDO PIRES MELO (ADV. SP253172 ADRIANO DE AGUIAR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar extrato(s) de FGTS correspondente(s) a todos o(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2007.61.08.007635-6 - CLEIDE DOS SANTOS GOES (ADV. SP242739 ANDRE LUIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fl. 24: Aceito-a como emenda à inicial, fixando o nome do segurado falecido como Francisco Adalberto, a data do óbito em 03/06/1986 e o pedido como concessão/restabelecimento de benefício de pensão por morte. Ante a desconsideração do pedido de antecipação de tutela, cite-se o réu para resposta, consignando que deverá apresentar, junto com a contestação, o processo administrativo referente ao benefício NB 77.419.610-6, em nome da parte autora, bem como eventuais informações sobre benefícios de pensão concedidos em razão da morte do segurado Francisco Adalberto, filho de Oscar Adalberto e Eva Casimira Gonzaga. Sem prejuízo, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos documentos que indiquem que recebia pensão alimentícia à época anterior ao falecimento de seu ex-esposo, conforme alegado na inicial. Int.

2007.61.08.007748-8 - ROGERIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2007.61.08.008421-3 - NADIR APARECIDA QUINTO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2007.61.08.008492-4 - RUBENS DANIEL BELLISSI (ADV. SP262432 NERCI LUCON BELLISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a existência das contas-poupança nos períodos pleiteados na inicial, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2007.61.08.008735-4 - FABIO PONCE DO AMARAL (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) a petição retro juntada. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2007.61.08.008855-3 - GILBERTO MORENO RODRIGUES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2007.61.08.009250-7 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da consulta de fl. 161, guarde-se, por ora, o DVD apresentado com a contestação no cofre desta Secretaria. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da resposta, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2007.61.08.009259-3 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2007.61.08.009567-3 - VANDERLEI MANENTI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2007.61.08.010381-5 - HAMILTON JOSE LOURENCO E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a parte-autora para, querendo, apresentar as contra-razões ao agravo retido e, outrossim, manifestar-se sobre a contestação de fls. 57/93, no prazo legal. Escoado o prazo, intime-se as partes-ré para, querendo, apresentar as contra-razões ao agravo retido de fls. 94/96, no prazo legal. Após, venham-me os autos à conclusão.

2007.61.08.010806-0 - AUTO POSTO PSG LTDA E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do pedido de desistência efetivado pelos autores (fl. 347), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.08.007106-7 - ELIANA VICTORATTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.08.000619-5 - FRANCISCO GODINHO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifestem-se as partes sobre a informação ou cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

2004.61.08.004483-4 - MARIA MATILDE MINETTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida na petição retro juntada. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.08.011286-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida na petição retro juntada. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.08.002321-9 - DOUGLAS RABELO DE CARVALHO (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor DOUGLAS RABELO DE CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ratificando a antecipação da tutela concedida às fls. 74/76, e condeno o réu a implantar em favor do autor a prestação regulada no art. 20 da Lei n. 8.742/1993, bem como a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 30.03.2006 (fl. 33), data da citação. As parcelas devidas, descontando-se as que já foram pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela, serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento nº 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor do autor. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela n. 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se o pagamento. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. DELIBERAÇÃO DE FLS. 106: Publique-se a decisão de fls. 86/91. Oportunamente, dê-se vista ao MPF. Cumpra-se, outrossim, o determinado na parte final de fls. 86/91, requisitando-se o pagamento dos honorários periciais. No mais, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo

legal. Oportunamente, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.005806-4 - FRANCISCA ALVES ZANELLA E OUTROS (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante Da controvérsia apontada pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para efetuar os cálculos segundo os termos do julgado...Após, abram,-se vista às partes.

2007.61.08.005322-8 - YUZO MAKUDA E OUTRO (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar extrato(s) de FGTS correspondente(s) a todos o(s) peritos(s) pleiteado(s), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. No silêncio, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1302995-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300259-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

95.1304650-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303135-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X SANTA MAGALI GOULART (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, fixando como valores exequiendos as importâncias apuradas às f. 101/103, a ser paga pelo embargante em favor da embargada Santa Magali Goulart. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Trasladem-se para o feito principal, por cópia, os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 101/103, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado, requisitando-se, naquele processo, o pagamento do montante devido por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma de precatório. P.R.I. DELIBERAÇÃO DE FLS. 189:Recebo, no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC), o recurso de apelação interposto pelo INSS. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

96.1302803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1302062-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X JOSE ERRERO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP021770 FANI CAMARGO DA SILVA)

Pedido de fl. 423: ante o tempo transcorrido, defiro o prazo improrrogável de mais dez dias. Após, com ou sem manifestação da parte embargada, à conclusão.

2006.61.08.000439-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302764-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X GUILHERME FURCHI (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo INSS. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.006411-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1301118-6) COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, devendo prosseguir a execução, para o que fixo como montante exequiundo o valor de R\$ 99.907,60 (noventa e nove mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos), conforme apurado pela Contadoria do Juízo. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do prescrito no artigo 20, 4º,

do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da certidão correspondente e da informação de f. 37 aos autos principais, remetendo-se em seguida estes autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.08.008586-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ABDEL HAFID FARID (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS)

Petição de fl.112:- Defiro o pedido de vista dos autos fora da secretaria. Prazo de 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.008127-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001432-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X SERGIO CASTANHEIRA JANINI E OUTRO (ADV. SP134255 JORGE LUIS REIS CHARNECA E ADV. SP128137 BEBEL LUCE PIRES DA SILVA)

Cumpra-se o quanto determinado na sentença proferida nos autos nº. 2004.61.08.001432-5. Após, à conclusão.

2005.61.08.007888-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X INES FELIX ZEFERINO ME E OUTROS

Vistos.Diante da manifestada inexistência de interesse no prosseguimento deste (petição de fl. 43), defiro o pedido de desistência formulado, e, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente pedido ajuizado por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de Inês Felix Zeferino ME e outros. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de cópia autenticada, exceto a procuração. Levante-se a penhora realizada. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.004495-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA E ADV. SP240911 ALINE ROSSIGALI DO PRADO) X CAMPO FORTE RIO PRETO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Ante o informado às fls. 28/29, o requerimento de fls. 24/25 não pode produzir efeitos, uma vez que a advogada subscritora encontra-se em situação irregular.Intime-se a exeqüente para regularização.

2007.61.08.007872-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARIA OLENIR DE OLIVEIRA VALLE ME E OUTROS

Intime-se o exeqüente a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.40/41). Prazo de cinco dias.Na ausência de manifestação, remeta-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.007975-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ONISCE BATISTA PINHEIRO - ME E OUTRO

Ofício de fl. 33: dê-se ciência à exeqüente.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.009368-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004659-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X VICTOR CELSO RODRIGUES (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, estipulando o valor da causa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.08.006648-4 - DOMINGOS DE RIZZO JUNIOR (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por

DOMINGOS RIZZO JUNIOR, bem como o pedido por ele formulado nos autos da medida cautelar nº 2000.61.08.006648-4 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária.P.R.I.

2000.61.08.009012-7 - OLAVO DIONYSIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por OLAVO DIONYSIO DE SOUZA E OUTROS, bem como o pedido por eles formulado nos autos da medida cautelar nº 2000.61.08.009012-7 em apenso, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.Ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 110/112, bem como às fls. 62/63 da medida cautelar nº 2000.61.08.009012-7.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.005460-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300805-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL) X FERNANDO CAFFER E OUTRO (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM)

Ante o exposto, reconheço a nulidade do provimento lançado à fl. 232 dos autos principais, pelo qual foi determinada a citação do INSS na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, e, em consequência, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, dada a ocorrência da superveniência da falta de interesse de agir, julgando prejudicado o incidente de impugnação ao valor atribuído à causa distribuído sob o nº 2007.61.08.010750-0.Custas, na forma da lei. Ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária (Lei nº 1060/1950) requeridos à fl. 95.Traslade-se cópias desta ao feito principal e aos autos de impugnação ao valor atribuído à causa nº 2007.61.08.010750-0. P.R.I.O.

2007.61.08.010503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000371-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X LEONIDAS ATAYDE CASTELHANO E OUTRO (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP133243 MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO E ADV. SP151139 MARIA ELISA BARBIERI BOLSONI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2003.61.08.000371-2.Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.Publique-se.

Expediente Nº 2480

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.001061-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001060-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR CANDIDO NAZARE (ADV. SP032561 IVO MENDES) X LAUDIMAR LISBOA SOARES (ADV. SP032561 IVO MENDES) X VALDIR DA COSTA (ADV. SP032561 IVO MENDES)

(...) Pelo exposto, com base no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, e no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição, defiro o pedido de liberdade provisória formulado por VALDIR DA COSTA, ADEMIR CÂNDIDO NAZARÉ e LAUDIMAR SOARES LISBOA, mediante a lavratura de termo de comparecimento a todos os atos do processo, e comunicação de eventual mudança de endereço residencial, sob pena de revogação.Dê-se ciência.Expeçam-se alvarás para imediatas solturas de VALDIR DA COSTA, ADEMIR CÂNDIDO NAZARÉ e LAUDIMAR SOARES LISBOA, salvo se por outro motivo estiverem presos.Proceda-se à colheita assinaturas de termos de compromisso. Providenciem-se as comunicações de estilo.

Expediente Nº 2481

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.008569-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal.Sem prejuízo, abra-se vista a defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1303510-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CLAUDEMIR VICENTE MELAO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X JOSE EDUARDO MELAO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD)

Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de CLAUDEMIR VICENTE MELÃO e JOSÉ EDUARDO MELÃO pelos fatos descritos na denúncia que deu origem ao presente. P.R.I.C.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

97.1307223-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X EDEMILSON CRUDI (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X ELIANE LOURENCO CRUDI (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X ELI FRANCISCO BORTOLETO (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Assim, nos termos do art. 89, 5, da Lei n 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados EDEMILSON CRUDI, ELIANE LOURENÇO CRUDI e ELI FRANCISCO BORTOLETO em relação aos fatos descritos neste feito. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações. P.R.I.C.

98.1301812-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X RENATO GONCALVES FILHO (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP241187 ERICA SANTILLI DO NASCIMENTO) X MARIA APARECIDA DE CASTRO GONCALVES (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP241187 ERICA SANTILLI DO NASCIMENTO)

Em face do exposto, patenteada a superveniência de falta de interesse de agir (art. 43, inciso II, do Código de Processo Penal), com apoio no art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de RENATO GONÇALVES FILHO e MARIA APARECIDA DE CASTRO GONÇALVES pelos fatos descritos na denúncia que deu origem à presente. P.R.I.C.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

98.1303105-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARIA ROSINEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP176112 MÁRCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ)

Dessa forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de MARIA ROSINEIDE ALVES DA SILVA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. C.

1999.61.08.007080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301567-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO PIRES DE CAMARGO NETTO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X JOSE ROBERTO PELAQUIM (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN) X ROZENDA GONCALVES ALONSO CAMARGO X NELSON VALDEMIR ANDRIOTTI

Com a decretação de extinção da punibilidade de ROZENDA GONÇALVES ALONSO CAMARGO e NELSON VALDEMIR ANDRIOTTI (fls. 578/580), o feito terá prosseguimento tão-somente em face dos co-réus FRANCISCO PIRES DE CAMARGO NETO (revelia decretada à fl. 471) e JOSÉ ROBERTO PELAQUIM. Desse modo, designo audiência de inquirição das testemunhas José Roberto Curtolo Barbeiro, Renato Gasparotto Storolli e Paulo Roberto Salles, arroladas pela acusação, para o dia 27 de março de 2008, às 14h. Intimem-se as testemunhas (requisitando-as junto ao superior hierárquico), o réu JOSÉ ROBERTO PELAQUIM e os defensores de ambos os acusados. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Lençóis Paulista, SP, com prazo de 60 dias, para o fim de inquirição da testemunha Altair Antonio Valvassori, observando-se o endereço informado pelo Ministério Público Federal à fl. 570. Dessa expedição, intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.61.08.004754-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003203-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X HAROLDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP077836 LUIZ CARLOS CARMELINO) X LOURDES DIAS BARBOSA MARTINS (ADV. SP183816 CARLOS FREITAS GONÇALVES)

1. Homologo o pedido de desistência das testemunhas arroladas pela acusação e que não foram localizadas, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl. 282. 2. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa não residentes nesta cidade (fls. 136 e 202), consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa. Intime-se o defensor do réu HAROLDO RODRIGUES MARTINS, outrossim, para fornecer o endereço completo da testemunha Olívio Ferraz da Silva diretamente ao Juízo de precatado da Comarca de Lençóis Paulista, SP, assim

que distribuída a carta precatória, sob pena de preclusão da prova.³ Designo para o dia 24 de abril de 2008, às 14h, audiência de inquirição das testemunhas de defesa aqui residentes (Arlindo Nakamura e Takeo Hotta). Intimem-se as testemunhas, requisitando-as junto ao superior hierárquico já que se trata de servidores da Receita Federal do Brasil. Intimem-se os réus e seus defensores.⁴ Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.08.007351-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

1. Designo audiência de inquirição da testemunha de defesa residente nesta cidade (item 6 de fl. 268) para o dia 10 de março de 2008, às 15h30min. Intime-se a testemunha.1.2. Intime-se a defesa acerca desta designação e para que se manifeste sobre o interesse na apresentação dos réus à audiência, já que eles se encontram presos, providenciando a Secretaria, se positiva a resposta, a requisição de escolta e apresentação junto à Polícia Federal.2. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das demais testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 251/268 e 269/275), consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento e a gratuidade do ato (isenção de custas). Dessa expedição, intime-se a defesa.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.08.006078-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSIEL FERREIRA GOMES (ADV. SP093876 LUIZ DE FREITAS)

Deliberação proferida em audiência: Nomeio, como defensora dativa do denunciado a Dra. Gisele Curi Monari, OAB-SP n. 94.419 (Rua Abraão Rahal, 15-17, ou Rua Gerson França n. 6-34, Centro, CEP 17015-200, fones 3234-2769, 3223-4630, 3224-3544 e 9712-4707 - e-mail: gisele.monari@uol), a qual deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação, do inteiro teor da presente deliberação e para acompanhamento do processo. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado nº 267/2007 - SC01. Para o advogado nomeado para o ato, Dr. Marcos Paulo Antônio, OAB-SP n. 218.170, arbitro honorários correspondentes a um terço do mínimo da tabela CJF. Requistem-se. Acolho a desistência quanto à oitiva das testemunhas Celso Henrique Anacleto e Pedro José Fernandes, manifestada pelo ilustre representante do Ministério Público Federal. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando-se cumprimento no prazo de 90 dias..

2006.61.08.005517-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FERNANDO ARINELLA BARBOSA (ADV. SP173054 MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO)

Expeça-se carta precatória (Avaré, São Paulo e Guarulhos) para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.08.001645-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP119236 JOSE SILVINO PERANTONI) X JOSE MIGUEL DE SOUZA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Acolho o parecer do Ministério Público Federal para decretar a suspensão da pretensão punitiva estatal e da prescrição, com fundamento no art. 9º e parágrafo 1º da Lei n. 10.684/2003, referente ao delito contra a ordem tributária apurado neste inquérito policial, durante o período em que o(a) agente JOSÉ MIGUEL DE SOUZA, CPF 004.078.048-11, estiver incluído(a) no regime de parcelamento do débito representado no processo administrativo-fiscal n. 10825.001.520/2005-11.Oficie-se ao Delegado da Receita Federal em Bauru, informando-o desta decisão e para que este Juízo seja imediatamente comunicado caso o(a) referido(a) contribuinte seja excluído(a) do parcelamento ou ocorra a quitação do débito.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e ao defensor constituído à fl. 107.Após, aguarde-se no arquivo, anotando-se o sobrestamento.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4397

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.08.000219-8 - DORACI ASSIS LEANDRO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP231208 CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 116: em substituição ao advogado renunciante nomeio o Dr. Cláudio José Amaral Bahia, OAB/SP 147.106, Rua Antonio Alves 32-64, telefone 3234-9001/3234-4392, para patrocinar os direitos e interesses dos autores Doraci Assis Leandro Augusto e Edno Augusto. Intime-se o advogado de sua nomeação, bem como para se manifestar nos autos em prosseguimento, salientando-se-lhe que os honorários advocatícios serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fl. 112: determino a produção probatória pericial sócioeconômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após decorrido o prazo para a apresentação de quesitos, oficie-se com urgência ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Promissao, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar dos autores Doraci Assis Leandro Augusto e Edno Augusto, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e do presente despacho, bem como dos quesitos das partes, caso apresentados, e também da petição de fls. 111/112. Com a juntada da perícia intemem-se as partes para que se manifestem em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 4398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.004423-8 - RUTH COCOLICHIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Em face dos depósitos realizados, expeçam-se alvarás de levantamento, observando-se os valores apresentados pela CEF nas guias de depósito, relativas, respectivamente, aos créditos a título principal e a título de honorários advocatícios. Após, intime-se o advogado para retirar os alvarás, no prazo de 30 dias, tendo em vista sua validade. Retirados os alvarás, aguarde-se a comprovação de pagamento pela Instituição Financeira e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades devidas, porquanto desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC, já que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado. Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Decorrido in albis o prazo para retirada dos alvarás, providencie a Secretaria o seu cancelamento, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 e, da mesma forma do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras. Int.

Expediente N° 4399

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.08.003405-9 - ALERB - ASSOCIACAO DOS LESADOS POR ESFORCOS REPETITIVOS DE BAURU E REGIAO E OUTROS (ADV. SP141307 MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA E ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1651/1654: ciência às partes do quanto decidido pelo Superior Tribunal de Justiça. Intemem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 4400

ACAO MONITORIA

2005.61.08.002971-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ALICIONOR JESUS DE ALMEIDA BINI (ADV. SP130117 SUZANE NEME TASSI E ADV. SP144708 SANDOVAL APARECIDO SIMAS)

Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.010749-6 - LUIZA CLEIDE CIRILO PEREIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a pagar a Luiza Cleide Cirilo Pereira o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88. Condeno o INSS a pagar as prestações em atraso, a contar de 18/03/2006 (data do laudo médico, ante o fundamento da denegação administrativa do benefício - fl. 30), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Fixo os honorários do advogado dativo em R\$ 400,00, a serem suportados pelo INSS. Sentença não adstrita a reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Evidenciados os requisitos do artigo 273, do CPC - extraíndo-se a verossimilhança da alegação da fundamentação constante da sentença, e o risco de dano da natureza alimentar do benefício -, defiro a antecipação da tutela, e determino ao INSS que implante, em máximos 15 dias, o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, em favor de Luiza Cleide Cirilo Pereira. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Expediente Nº 3676

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001545-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X JOSE BORTOLOTO

Fls.1064/1067: ciência ao MPF, para em o desejando, manifestar-se. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação às fls.04/05 à Justiça Estadual em São Manuel/SP. Publique-se para intimação das defesas dos réus Ézio e Francisco Moura, que deverão acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo Deprecado. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3555

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.000654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000391-4) DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/43: Indefiro a reiteração do pedido de liberdade provisória do réu Diego Gramacho de Oliveira, pelos mesmos motivos expostos na decisão de fls. 34.

Expediente Nº 3556

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.05.014327-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014326-4) DENISE SOLEDADE SILVA (ADV. SP242009 DANIELA TADEU DO AMARAL E ADV. SP171958 SIMONE REIS DIOTTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, nos termos da manifestação ministerial de fls. 47 e pelos fundamentos cima expostos, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória formulado.I.

Expediente N° 3557

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.05.000391-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X WELINGTON PASCHOAL SACCO (ADV. SP135443 REGINALDO PEDRO MORETTI) X DOUGLAS FELIPE DA CUNHA ELIAS (ADV. AC002983 LUIZ ANDRE DA SILVA NETO E ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO)

O pedido de expedição de ofício ao Hospital da Unicamp requerido pela defesa no item b de fls. 198 encontra-se prejudicado, considerando que o réu Wellington Paschoal Sacco foi posto em liberdade.

Expediente N° 3558

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0605159-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CECILIA CARVALHO CHAGAS DE ALMEIDA LUCHESI (ADV. SP239555 FELIPE DE LIMA GRESPAN)

Dispositivo da r. sentença de fls. 675/695:...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR a acusada MARIA CECÍLIA CARVALHO CHAGAS DE ALMEIDA LUCHESI, já qualificada, como incurso nas penas dos artigos 4º, parágrafo único e art. 5º, caput, ambos da Lei n.7492/86. Fixo a pena privativa de liberdade em 07 (sete) anos de reclusão e 120(cento e vinte) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo tal valor ser corrigido até o pagamento. A ré poderá apelar em liberdade, uma vez que é primária, não se vislumbrando presentes os pressupostos da prisão preventiva insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do artigo 15, inciso III, da Magna Carta. Custas pela ré, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

98.0605919-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL) X JOSE ESCODRO NETTO (ADV. SP100368 WILLIAN ALVES DOS SANTOS E ADV. SP101463 RUBENS GALDINO FERREIRA DE C FILHO)

Intime-se a defesa do réu Giuseppe Mário Prior a se manifestar no prazo de três dias, sobre a testemunha de defesa Alvim de Morais Cardoso Neto, que embora intimada, não compareceu no juízo deprecado, dando ciência de que findo o referido prazo sem manifestação, o seu silêncio será entendido como desistência da oitiva da referida testemunha.

2000.61.05.007379-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREA ANTONIA ZACARIAS (ADV. SP125222 NELSON VENTURA CANDELLO)

Homologo o pedido de desistência das oitivas das testemunhas de acusação Patrícia de Fátima Teodoro e Alex Enrique Murillo Guerrero manifestado pelo Ministério Público Federal às fls. 717 para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 15h20, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 575 e residentes em Campinas. Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias para Justiça Estadual de Valinhos/SP e Justiça Estadual de Tenente Portela/RS, para oitiva das demais testemunhas de defesa arroladas às fls. 575, com prazo de sessenta dias, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu cartas precatórias para justiça estadual de Valinhos/SP e Justiça Estadual de Tenente Portela/RS, para oitiva de testemunhas de defesa.

2002.61.05.009929-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS ZAMPROGNO (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2003.61.05.003559-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO AFONSO DE LUNA PINHEIRO (ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2003.61.05.004081-0 - MARCELO MAGALHAES RUFINO (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X ROSANA CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR)

Fls. 809: O pedido encontra-se prejudicado, considerando que às fls. 796, este juízo já determinou a expedição de folha de antecedentes da querelada. À defesa da querelada para os fins do artigo 499 do CPP.

2003.61.05.006741-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR ANTONIO NUNES (ADV. SP104285 PAULO CESAR FERREIRA) X PAULO GERALDO PETEAN (ADV. SP104285 PAULO CESAR FERREIRA)

À defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

2004.61.05.002039-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO NOGUEIRA QUERINO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X ERNESTO TADASHI SATO (ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA)

Fls. 663/676: Dê-se ciência às partes.

2004.61.05.007899-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLAUCO PRIOR (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X NICOLA PRIOR (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X NATALIA PRIOR GASIOLA (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2004.61.05.008231-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GENIS PINTO (ADV. SP243391 ANDREA GODOI BATISTA) X JOEL DE MELO SANTOS

Este juízo expediu carta precatória 79/08 para comarca de Jundiaí/SP, para oitiva de testemunhas de acusação.

2004.61.05.015589-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X SERGIO PEREIRA (ADV. SP056845 ROQUE CORREA E ADV. SP234883 EDUARDO CESAR PADOVANI)

À defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

2005.61.05.004619-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GIL DE MORAES (ADV. SP231108A CRISTIANO IMHOF E ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2007.61.05.005571-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X MARIA APARECIDA RECH (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA) X ADELINO RECH (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação manifestado pelo Ministério Público Federal às fls. 195, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 157, com prazo de sessenta dias, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu cartas precatórias para comarca de Mogi Guaçu/SP, Foro Distrital de Jaguariúna/SP e Justiça Federal de São Paulo/SP, para oitiva de testemunhas de defesa.

2007.61.05.010849-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CONCETTA PRESUTTI CIARAMELLA (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES)

Expeça-se carta precatória para Justiça Estadual de Jundiaí/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de acusação arrolada às fls. 05, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Jundiaí/SP, para oitiva da testemunha de acusação.

EXECUCAO PENAL

2004.61.05.003589-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR GREGOLIN (ADV. SP103076

ANTONIO AUGUSTO LENCASTRE GUGLIOTTA)

O sentenciado WALDIR GREGOLIN, devidamente intimado pessoalmente (fls. 240), não efetuou o pagamento total da pena de multa substitutiva. Assim, ante o parecer do Ministério Público Federal (fls. 218 e 232/233) e consoante dispõem os artigos 44, 4º, do Código Penal e 181, 1º, a da LEP, converto a pena de multa substitutiva, impostas na sentença de fls. 11/34, em privativa de liberdade, pelo prazo restante. A pena de multa substitutiva foi dividida em 30 (trinta) prestações (fl. 96). Conforme certidão de fls. 241, o apenado efetuou o pagamento de 20 (vinte) parcelas, ou seja, 2/3 da pena aplicada. Deverá, portanto, cumprir a pena privativa de liberdade pelo prazo restante de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, correspondente a 1/3. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 16h00 horas para a audiência admonitória. Int.

Expediente Nº 3560

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

R. despacho de fls. 226: Homologo a desistência de oitiva da testemunha comum LEANDRO RICARDO BRUNO NUNES, manifestada às fls. 216 e 223, para que produza seus jurídicos e legais efeitos...Tópico final da r. decisão de fls. 231:... Isto posto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3841

ACAO MONITORIA

2006.61.05.013972-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X TIAGO TADEU DE SOUSA VIEGAS (ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC E ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X MARIA LUCIA CASTILHO VIEGAS (ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC E ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS (ADV. SP226509 CAROLINA CECCERE COVIC E ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Apensem-se estes autos aos processos 200661050087608 e 20066105007308-7. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0605315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605314-2) LINDOLPHO MORAES DE SOUZA TELLA E OUTRO (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 170: Pretensão já satisfeita nos autos da medida cautelar em apenso. 2- Fls. 172/174: Dê-se vistas à CEF quanto ao depósito judicial efetuado pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Outrossim, tendo em vista que pende o pagamento dos honorários devidos à União Federal, oportunizo à parte autora que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do recolhimento de tal valor. 4- Intimem-se.

93.0605794-6 - LUIZ FURLAN E OUTRO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 310: Ciência as partes da informação prestada pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se.

97.0603412-9 - SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS INDUSTRIAIS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 191/192: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2000.03.99.013334-3 - AUTO POSTO PROGRESSO LTDA E OUTROS (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2000.03.99.016513-7 - WJ INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.273: à vista da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(fl. 268/269), homologo-os. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2000.61.05.003412-2 - CEREALISTA SIQUEIRANDRADE LTDA E OUTRO (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 785:Em que pese as alegações da União Federal e o fato de que o INSS foi representado nos presentes autos por procurador contratado, o FNDE, por sua vez, o foi por procurador autárquico.Assim, concedo à União Federal o prazo de mais 05(cinco) dias, para que cumpra o despacho de fls. 777, no tocante ao percentual da verba honorária destinada ao FNDE.2- Outrossim, intime-se o procurador contratado para que se manifeste, dentro do mesmo prazo, apresentando o contrato e distrato firmados com o INSS, indicando a forma como se procederá à execução de honorários referente à referida Autarquia.3- Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.008425-3 - MIGUEL EDUARDO CHEDIAC CAMARGO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Fls. 306: intime-se a parte autora para que apresente os documentos e informações solicitados pela contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.05.002853-9 - EDSON FELIPE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP133780 DONIZETI APARECIDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X GENI DE LOURDES VITORINO (ADV. SP238188 MONICA TATIANE REINER DE ALMEIDA)

1. Fls. 115/116: Considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Para tanto, intime-se a parte autora para que apresenta as peças necessárias a expedição do mandado, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3. Intime-se.

2005.61.05.004589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002422-9) ANA MARIA COSTA DE SA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 198/200: Ciência as partes das informações prestadas pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

2006.03.99.008622-7 - JUNDIAI CLINICAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV.

SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls.127/129: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2006.61.05.007256-3 - SARAH GHELERE BIASIN CILINO (ADV. SP154488 MARCELO TAVARES CERDEIRA E ADV. SP209873 ÉRICA ESCARASSATTE E ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 68/72: dê-se vistas à parte autora quanto à contestação apresentada pela União Federal. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.008710-8 - ADEMIR ANTONIO DE BRITO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fls. 72:Oportunizo à parte autora, uma vez mais, que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, junte aos autos cópia do protocolo do requerimento administrativo mencionado na petição apresentada.2- No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.015533-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X ESCAMP - ESCOLA DE ENSINO CAMPINAS

Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em banco diverso do previsto no art. 223, parágrafo 4º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas conforme lá indicado (na Caixa Econômica Federal), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Outrossim, colacione a parte autora documento hábil a comprovar os poderes de ortoga do Sr. Jacinto Ferreira.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.076093-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600193-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MISAEL URBANO DA CUNHA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077422 JOSE ZIA NETTO E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI)

1- Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

Expediente Nº 3842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602356-1 - LAERCIO AFONSO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP097153 ROSMARI REGINA GAVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

À vista da certidão de fls. 188, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 173, item 3, dentro do prazo de 05(cinco) dias. Atendida à determinação anterior, cumpra-se o despacho de fls. 168 em relação aos autores que se encontram em situação regular quanto à documentação constante dos presentes autos.

94.0605738-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605191-5) LUIZ CARLOS MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

1- Fls. 221/222:Tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033/04, bem como do valor a ser executado, manifeste-se a CEF, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento da execução.2- Intime-se.

97.0603962-7 - MAXISHOP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE

MORAES)

1. Fls. 94/95: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

1999.03.99.085704-3 - BEBIDAS VANNUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.61.05.001207-2 - BRUNA FERIGATO PIRES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide, o que faço com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir a possibilidade de prejuízo dos interesses das partes.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

2001.03.99.016004-1 - CAMANDUCAIA S/A (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 197/200: Intime-se a parte autora a cumprir corretamente o despacho de fls. 195, apresentando as peças necessárias à expedição do mandado, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Atendida à determinação anterior, cumpra-se o item 3 do aludido despacho. 3- No silêncio, cumpra-se o item 4 do mesmo.4- Intimem-se.

2001.61.05.000114-5 - JOSE PINHEIRO LISBOA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 172/174: Indefiro os pedidos formulados e, ante a vasta documentação acostada pelas partes, hábil a propiciar a análise dos autos, bem como da oitiva de duas das testemunhas arroladas pela parte autora na inicial(fl. 94/95) na Comarca de Pindaí-BA, determino a vinda dos autos à conclusão para sentença.2- Intime-se e cumpra-se.

2001.61.05.001887-0 - LUIZ VANDERLEI PALADINO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 113/115: indefiro, por ora, o requerido pela União Federal e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2003.03.99.026725-7 - SILAS DE CAMPOS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2003.61.05.000766-1 - MARCELO ROGERIO ZENI (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 230/232: indefiro, por ora, o requerido pela União Federal e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2004.61.05.007340-6 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS

ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 230/272:Dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pela União Federal.2- Intime-se.

2005.61.05.000860-1 - JOAO APARECIDO BACAN (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 175/176: Considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, indefiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora apresentar as peças necessárias a tanto, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Intime-se, ainda, a Autarquia-Ré para que comprove nos autos o cumprimento da sentença de fls. 160/164, no tocante ao pagamento do benefício da parte autora de acordo com a nova renda mensal inicial calculada, dentro do prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.002456-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016273-7) DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP142128 LUIS RENATO VEDOVATO E ADV. SP063661 CELSO AUGUSTO VELHO LOPES) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Fls. 139: Intime-se a parte autora para que cumpra corretamente o despacho de fls. 134, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, das provas requeridas, apontando os pontos controvertidos que pretende comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Intime-se.

2006.61.05.003605-4 - JOSE INACIO BARQUILIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 100/127: deixo de abrir vista à parte autora, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide, o que faço com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir a possibilidade de prejuízo dos interesses das partes.2. Fls. 129/131: outrossim, manifeste-se a parte autora quanto à proposta apresentada pela CEF, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3. Intime-se.

2006.61.05.004988-7 - JUAREZ AZEVEDO COELHO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 122/171:Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS.2- Intime-se.

2006.61.05.012556-7 - NATANAEL SODRE DA SILVA (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 43/60: dê-se vistas à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.001697-7 - TERESINHA APARECIDA DEL FIORENTINO (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Fls. 247/248:Esclareça a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao recolhimento de custas efetuado, à vista da declaração de fls. 111 e da concessão de assistência judiciária às fls. 223, item 1.2-Intime-se.

2007.61.05.010072-1 - BRUNO VITOR DOQUE DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista da certidão de fls. 29, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 28, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob

pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

2007.61.05.012030-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010757-0) ADRIANO APARECIDO RIBEIRO BABO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 73/84: Mantenho a decisão de fls. 59/64, por seus próprios fundamentos. 2- Fls. 86/148: Dê-se vista à parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 3- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se têm outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 4- Intimem-se.

2007.61.05.015450-0 - CONSTRUTORA LACE LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, em face os documentos acostados às fls. 35/43 constato que restou afastada a possibilidade de prevenção apontada às fls. 30. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal. 4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.015609-0 - EDUARDO MENIN (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 09, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Sem prejuízo, cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo. 4. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.000637-0 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070509 JARBAS DE CAMPOS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO X LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS X CECILIA PAOLA CORTES CHANG X LUANA PEDROSA DE FIGUEIREDO CRUZ

À vista dos documentos colacionados à inicial, resta caracterizada a conexão entre esta ação e a anteriormente distribuída perante a 8ª Vara Federal local (200661050133140), a qual foi redistribuída à Justiça Estadual, determino que o autor informe, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados dos autos redistribuídos (Vara e número do processo na Justiça Estadual), para a posterior remessa do presente feito ao juízo competente. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.010549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603652-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X TAVARES PINHEIRO INDL/ LTDA (ADV. SP134744 NILZA QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHA)

1- Fls. 69/70: Manifeste-se a parte embargada, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre a compensação dos valores devidos a título de verba honorária nos presentes embargos com o crédito apurado referente aos autos principais, ante a concordância expressa do INSS com tal procedimento. 2- Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010757-0 - ADRIANO APARECIDO RIBEIRO BABO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 70/120: afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal. 2. Estes autos serão apreciados em conjunto com os autos principais. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 3881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.005219-1 - APARECIDO EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Desse modo, neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Em prosseguimento, concedo ao autor e réu, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. Após, venham os autos conclusos, respeitando-se a ordem de antiguidade da conclusão de feitos sob tema previdenciário. AP 1, 10 Intimem-se.

2005.61.05.008825-6 - NARCISO DE SPIRITO MENI (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Desse modo, neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Em prosseguimento, venham os autos conclusos para sentença, respeitando-se a ordem de antiguidade da conclusão de feitos sob tema previdenciário. Intimem-se.

2005.63.04.009838-5 - ANTONIO GERALDO SIGOLI (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, não diviso, ao menos neste juízo de cognição sumária, a presença inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser mais bem aferida no curso da demanda. Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, reservando-me reapreciar o pedido por ocasião da prolação da sentença. Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se têm provas a produzir, especificando-as e identificando sua essencialidade ao deslinde do feito. Intimem-se.

2006.61.05.004541-9 - MARCELO IGNACIO BALTAZAR BLANCO (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Bem analisadas as razões expostas pelo autor, tanto na referida petição quanto nas demais peças que compõem os autos, tenho que o pedido deve ser por ora indeferido - respeitada a independência para nova análise pelo Juízo competente, a quem os autos serão remetidos. O risco necessário à concessão da tutela antecipatória não o identifico no pedido. Noto que dos autos não se extrai referência, tampouco especificação, do tratamento urgente a ser custeado pela verba que se pretende levantar. Deles constam, exclusivamente, documentos médicos do estado de saúde do autor e referências a gastos escolares ordinários; tais documentos, entretanto, não ensejam ordem de pronto levantamento de valores. Ademais, a petição de f. 80 informa que o autor voltou a receber o benefício postulado em feito naquele Juizado, cujo valor, segundo informa a petição inicial, é de R\$ 1.178,60. Assim analisada a tutela de urgência, cumpra-se a determinação de remessa tomada nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2006.61.05.010802-8 - CARIOLANDO MARTINS FONTES (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Desse modo, neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Em prosseguimento, venham os autos conclusos, respeitando-se a ordem de antiguidade da conclusão de feitos sob tema previdenciário. Intimem-se.

2007.61.05.006659-2 - ROSELY RAIZER (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Desse modo, neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Acerca da petição de ff. 133-138, registro a inexistência da noticiada (f. 138) juntada de documentos. Em prosseguimento, inexistindo requerimento de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença, respeitando-se a ordem de antiguidade da conclusão de feitos sob tema previdenciário. Intimem-se.

2007.61.05.006735-3 - JERONIMO MICHELONI (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.006826-6 - BRENNO FERNANDES GASPAR (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.006894-1 - TUTOMU HAYASHI E OUTROS (ADV. SP247826 PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.007085-6 - SEVERINO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL) X BANCO DO BRASIL S/A

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.007417-5 - MARIA HELENA TAVARES SOARES SMANIO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.008116-7 - JOAO SIDNEY GOIL (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes desta decisão e para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.05.008888-5 - KAZUKO KONNO ENDO (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.009357-1 - MARCO ANTONIO CANTO FINHANE (ADV. SP241143 ALEXANDRE CANTO FINHANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.009949-4 - ALZIRA CANDIDA DE SOUZA FIM (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.010067-8 - JOSE CLODOALDO POLI (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.010071-0 - MARIA JOSE CAMBRAIA (ADV. SP185434 SILENE TONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.011954-7 - VALTER PAULO (ADV. SP212757 GUSTAVO SEGANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Em prosseguimento, cite-se e intimem-se.

2007.61.05.012064-1 - BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI E ADV. SP236450 MICHELLE COPPI BARDAUIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Dê-se vista à parte autora da contestação apresentada às ff. 57-61, a fim de que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva da União e quanto à inclusão da ANVISA no polo passivo. Intimem-se.

2007.61.05.014063-9 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Inicialmente, verifico das cópias acostadas às ff. 106-168 que os processos em que se apontava prevenção possuem objetos diversos do objeto do presente processo, motivo pelo qual afasto a possibilidade de prevenção. 2- Diante da inexistência de dano irreversível, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação, com o que poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que a ré traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado. 3- Cite-se e intimem-se. 4- Com a contestação, venham conclusos os autos para a análise do pedido de tutela.

2007.61.05.014585-6 - JOSE CICERO ROCHA (ADV. SP264862 ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Inicialmente, presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2- Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso III, do mesmo código, deverá indicar a existência ou não de requerimento administrativo para concessão de aposentadoria por invalidez, bem como esclarecer se se encontra recebendo algum tipo de benefício. 3- Recebo a petição de ff. 126-127 como aditamento à inicial. Providencie a secretaria a anotação do correto valor da causa, bem como a exclusão do nome do patrono, Dr. Leandro Gomes de Melo. 4- Ao SEDI para as anotações do item acima. 5- Cumprida a diligência do item 2, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. 6- Intime-se.

2007.61.05.015471-7 - JULIO TADASHI SUZUKI (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação de tutela requerida. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 76) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Em prosseguimento, cite-se e intimem-se.

2007.61.05.015487-0 - ALZIRA DONIZETTI BARBOSA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária,

tendo em vista a declaração juntada às fls. 17, a qual gera efeitos civis e penais para a hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. ELIÉZER MOLCHANSKY, médico com especialidade em clínica geral, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo. Fixo seus honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se ao INSS a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Os quesitos da autora já se encontram deduzidos na inicial. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1-Alguma doença acomete a autora? Em caso positivo, qual? 2-A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3-É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4-Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5- Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à autora. Intimem-se.

2007.61.05.015559-0 - EDY PEREIRA PIETROBOM (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, com fundamento de fato na inexistência de resistência à pretensão ora deduzida e com fundamento de direito no princípio da economia processual, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor comprove nos autos haver realizado pedido formal na esfera administrativa, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

2008.61.05.000422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014236-3) MICHELE EDUARDO SERDEIRO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta: a) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de pagamento das parcelas vincendas por valor inferior ao exigido pela CEF, cientes os autores da implicação financeira da providência para o caso de julgamento de improcedência do feito. Autorizo, portanto, a parte autora a pagar diretamente à CEF o encargo mensal no valor originário de R\$ 282,80 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), de forma a se observarem o tempo e o modo contratados, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei 10.931/2004. b) DEFIRO, cautelarmente, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, enquanto for pago regularmente o valor mensal acima estabelecido, a não-inclusão ou a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito e a não realização da praça do bem, no que pertine ao contrato objeto do presente feito, devendo a ré providenciar o necessário ao pronto cumprimento. c) DEFIRO a assistência judiciária gratuita, já que presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 21) dos autores, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Apense-se a estes autos a Medida Cautelar Inominada nº 2007.61.05.014236-3, procedendo-se às anotações de praxe. Em prosseguimento, cite-se a CEF e se intimem. Deverá a ré apresentar planilha contendo os pormenores financeiros da avença, em especial o valor do saldo devedor, o número de parcelas financiadas, o número de parcelas pagas pelos autores e a data inicial do inadimplemento administrativo.

2008.61.05.000550-9 - MIRIANA MACEDO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor da informação de ff. 71/101 e em respeito tanto ao Juiz Natural quanto à acessoriedade do feito cautelar, a que se soma a identidade de causa de pedir jurídica, remetam-se os autos ao Juízo da 7ª Vara Federal local, para que possa analisar sua prevenção. Anotações de praxe. Intime-se e se cumpra.

2008.61.05.001007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157360E ANNE CAROLINA BARBOSA PAIVA) X SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

1- Cuida-se de feito sob rito ordinário por meio de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pretende obter ordem judicial final de ressarcimento de crédito bancário indevidamente lançado em 2006 em favor do SINDICADO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS. Refere ocorrido o lançamento por decorrência de erro na execução de contrato de prestação do serviço de arrecadação de contribuição sindical. Requer trato antecipatório dos efeitos da sentença de procedência do mérito, ao fim de obter autorização de bloqueio do valor de R\$ 189.861,10 do total do valor que repassará à ré neste ano de 2008. 2- Da petição inicial, entretanto, por ora não se extraem os elementos necessários ao regular processamento do feito, nem tampouco à análise segura do pleito antecipatório. 3- Assim, anteriormente à apreciação do requerimento de tutela antecipada, intime-se a autora

Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento (artigos 282, inciso III; 284 e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil). A esse fim, deverá (I) juntar aos autos a íntegra do contrato de prestação de serviço firmado com o Sindicato réu; (II) esclarecer ao Juízo a referência à celebração de acordo verbal acerca de objeto diretamente vinculado ao objeto da presente demanda (f. 04, segundo parágrafo); (III) indicar a data final em que está autorizada a realizar o repasse dos valores e, finalmente, (IV) informar o valor total do repasse para este ano de 2008.4- Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.001199-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000116-4) MERCIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1-Diante da cautelaridade das medidas requeridas neste feito principal, bem como da tangência delas ao quanto requerido no feito cautelar, remeto a análise dos pedidos antecipatórios a momento posterior às providências determinadas naquele feito.2- Sem prejuízo, cite-se a CEF. Deverá a ré apresentar planilha contendo os pormenores financeiros da avença, em especial o valor do saldo devedor, o número de parcelas financiadas, o número de parcelas pagas pelos autores e a data inicial do inadimplemento administrativo.3- Apensem-se os feitos.Intime-se.

2008.61.05.001225-3 - IGNEZ HIDALGO PRINCIPE (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.05.001303-8 - AIDA FONTANETTI SHIGUEOKA - ESPOLIO (ADV. SP195445 REGINALDO RIBEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139961 FABIO ANDRE FADIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. 2. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Outrossim, considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino a parte autora que adeqüe o valor dado à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido em relação ao pedido específico em face da CEF, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo. 5. F. 16: à vista do lapso temporal decorrido desde o requerimento de apresentação de extratos formulado junto ao banco depositário, deverá a parte autora apresentar os extratos das contas junto à ré CEF indicadas na inicial. Prazo de 10 (dez) dias. 6. No mesmo prazo, considerada a natureza do litisconsórcio passivo em apreço, manifeste-se a parte autora se há interesse em manter o réu Bradesco no presente feito. 7. Intimem-se.

2008.61.05.001386-5 - MARINALVA TEIXEIRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 13, a qual gera efeitos civis e penais para a hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. ELIÉZER MOLCHANSKY, médico com especialidade em clínica geral, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo. Fixo seus honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a autora? Em caso positivo, qual? 2) A autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à autora. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.006604-0 - KAZUKO KONNO ENDO (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.05.000116-4 - MERCIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Intime-se a autora para que informe acerca da manutenção do interesse neste feito, considerando a data referida do leilão que se buscou sustar: 03/01/2008.2- Em caso de interesse existente e especificado, oportunizo-lhe uma vez mais, sob pena de revogação da liminar, o cumprimento do item 1 do despacho de f. 74.3- Anoto que eventual ausência de manifestação quanto aos itens anteriores será tomada ao fim do art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil.4- Apensem-se os autos.Intimem-se.

Expediente Nº 3887

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0604861-2 - ADERE IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Analisando os autos, notadamente o sentenciado às fls. 165, verifico que este Juízo concedeu de ofício a antecipação de tutela em sentença em relação ao todo postulado, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil.Por esta razão, recebo os recursos do autor, fls. 176/188, e da União, fls. 190/203, no efeito devolutivo. Vista as respectivas partes contrárias para contra-razões, no prazo legal.Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

96.0603518-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602741-4) FERNANDEZ S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da União Federal, fls, 251/259 e 292, e da parte autora, fls. 272/284, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Deixo de abrir vista para contra-razões para a parte autora, posto que já apresentadas às fls. 286/290, operando-se a preclusão consumativa. 3. Vista à União Federal para contra-razões, no prazo legal. 4. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

97.0601227-3 - LOTERICA SALMAR LTDA - ME (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

97.0610913-7 - CLEOMAR QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 237/251 e 257/258: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

97.0610917-0 - CLEOMAR QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo

legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

97.0614782-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611635-4) KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Intime-se o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica FEderal). 2. Prazo: 05 (cinco) dias.

2001.61.05.008117-7 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI E ADV. SP185230 FILOMENA SOUSA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante da manifestação do INSS, fls. 162, bem como em razão do recebimento da apelação, fls. 149, prejudicado o pedido do autor de fls. 156.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2001.61.05.008199-2 - SALVADOR DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Analisando os autos, notadamente o segundo parágrafo de fls. 98, verifico que este Juízo determinou a imediata implantação do benefício em favor do autor. 2. Por esta razão, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Resta evidenciado, portanto, que a interposição e recebimento da apelação não devém prejudicar o pronto cumprimento da sentença.3. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.05.005421-3 - MERCEDES DO PRADO INCERPI - ESPOLIO (ADV. SP109043 ALEXANDRE ANTONIO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2003.61.05.006686-0 - ANA REGINA CHIERIGHINI MARTINS E OUTRO (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2005.61.05.007847-0 - SHIGUEO TERASINI (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Analisando os autos, notadamente às fls. 173, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata implantação do benefício em favor do autor. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Aguarde-se o decurso do prazo para que o INSS cumpra o determinado na sentença, fls. 130/138. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.05.009938-2 - ROZALVO TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.012486-8 - ANTONIO DOJIVAL DIAS (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Analisando os autos, notadamente o segundo parágrafo de fls. 116, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata implantação do benefício em favor do autor. 2. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. 3. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.05.003657-1 - CELIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0602741-4 - FERNANDEZ S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 3891

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600531-6 - MANOEL BITTENCOURT LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 169: manifeste-se a parte autora acerca do óbice fático informado. 2. Fls. 170: Tendo em vista a documentação apresentada às fls. 29, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor MOACYR CAVICHIOLI para MOACYR CAVICHILOLO. 3. Regularize o autor MANOEL BITTENCOURT LOUREIRO sua situação cadastral conforme documento de fls. 171. 4. Em que pese constar nas procurações de fls. 12/21 o nome completo do patrono, intime-se o DR. ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO a trazer aos autos cópia de documento idôneo a comprovar a grafia de seu nome conforme documento de fls. 173. 5. Prazo de 05 (cinco) dias.

92.0605926-2 - MOACIR PALMA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 4- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 5- Intime-se.

93.0605583-8 - ALFONSO MEDINA SALCEDO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 2- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 3- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 4- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 5- Intime-se.

97.0602068-3 - OSVALDO SCARELLI (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 153/155: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se.

1999.61.05.011989-5 - PAULO GONCALVES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Face a concessão dos benefícios da assistência judiciária, fls. 14, não há que se falar em execução de honorários advocatícios. 3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

1999.61.05.014337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0614534-8) CONSTRUTORA E.O.S. LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo FNDE. 2. Diga o FNDE se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2000.61.05.008354-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Pela petição de fls. 456/457, informa a Sra. Arlene Andrade Rebolla que requereu, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região- Sindiquinze, exclusão de seu nome e, pois, desistência da presente ação, a fim de viabilizar seu pleito de restituição a título de imposto de renda perante à Receita Federal. Contudo, não sendo o referido peticionário parte nesta ação e, tão-somente substituído processual, não há que se falar em desistência, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Destarte, a fim de resguardar direito do autor, de pleitear eventual restituição a título de imposto de renda junto à Receita Federal, é a presente para declarar que a Sra. Arlene Andrade Rebolla não será alcançada pela sentença proferida na presente ação, devendo o seu nome ser excluído do rol dos substituídos constante da relação de fls. 71/101. Intimem-se e após, à imediata conclusão para sentença.

2003.03.99.026646-0 - ANTONIO LIZI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2003.61.05.006099-7 - JAIR BENEDITO DE ARAUJO (ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 249/253: prejudicado o pedido face à atual fase processual, bem como diante da certidão de fls. 195. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.006148-5 - PEDRO FERRACINI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 2. Vista ao INSS para que se manifeste acerca da petição de fls. 130/142. 3. Intime-se.

2004.03.99.033182-1 - BEMVINDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP046589 MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 156 prejudicado o pedido face a petição de fls. 158/166. 2. Fls. 158/166: Providencie a parte autora as cópias necessárias para a expedição do mandado. 3. Outrossim, diante da informação de fls. 167, providencie a exequente o recolhimento da diferença de custas devidas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 14 da Lei 9.289/06. 4. Prazo de 5 (cinco) dias. 5. Devidamente cumprido, cite-se o réu para os fins do art. 730 do CPC. 1,10 6. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.004758-4 - MARIO SANCHES (ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 76/77: tendo em vista que a parte autora não colacionou aos autos as cópias necessárias para a expedição do mandado

pertinente, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 74. 2. Devidamente cumprido, cite-se o réu para os fins do art. 730 do CPC. Intime-se.

2004.61.05.005667-6 - JOSE GERALDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Face a certidão de fls. 114, determino que a secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 78/88. 2. Requeira a União Federal o que de direito, prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2004.61.05.006261-5 - JOSE CARLOS GARBIN E OUTRO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 275: tendo em vista a manifestação da CEF, prejudicado o pedido de audiência de tentativa de conciliação (fls. 270/272). Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.013067-4 - MARINA DE MACENA SILVESTRE (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 48 e 56/57: Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na inicial para comprovação do tempo rural. 2- Expeça-se Carta Precatória para tal providência. 3- Deverá a parte autora, todavia, especificar o período que pretende ver comprovado. 4- Sem prejuízo, esclareça a situação do pedido administrativo, dentro do prazo de 10(dez) dias. 5- Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.014723-6 - GILVIA PIRES VALENTE DE MELLO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2006.61.05.000793-5 - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos de declaração mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Precedentes do Egr. STJ. No caso dos autos, a decisão de f. 48, embora haja declarado de ofício a incompetência da Justiça Federal, de fato não tratou do cabimento de imposição honorária como reflexo da causalidade do ajuizamento do feito. Por tal razão, acresço aos termos da decisão, após o parágrafo em que determina a remessa dos autos: Fixo honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do autor, cuja execução fica suspensa em razão da benesse da assistência judiciária, que ora lhe concedo. Assim, conheço e julgo procedentes os embargos de declaração. Prossiga-se com a remessa, nos termos decididos.

2006.61.05.009428-5 - STANLEY PITTA MARINHO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 2. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Fls. 81/87: face a manifestação da parte autora prejudicado o pedido de acordo feito pela ré. 4. Venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

2006.61.05.011314-0 - EDMAR ARAUJO KREIGNE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 68/88 e 94/119: Vista a parte Autora para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 2. Prejudicado o pedido de fls. 90 haja vista a apresentação dos extratos às fls. 94/119. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Cumpra a secretaria o determinado às fls. 64, remetendo-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes quanto a alteração do valor da causa. 5. Intimem-se.

2006.61.05.014469-0 - GUILHERME FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Fls. 106/110: Sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Precedentes do Egr. STJ.2. No caso dos autos, entretanto, não observo a subsunção das hipóteses processuais remetidas. Pretende a parte embargante, em verdade, nova análise judicial dos próprios pedidos e fundamentos jurídicos da pretensão liminar, providência que não se amolda ao cabimento dos declaratórios; assim, rejeito-os.3. Nada obstante, pela aplicação do princípio constitucional da efetividade de jurisdição e dos princípios processuais da fungibilidade e da instrumentalidade, analiso a pretensão sob o caráter de pedido de reconsideração. A esse fim, diante da manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas já apreciadas na decisão de fls. 47; 77 e 96 mantenho-as, por seus próprios fundamentos. Ademais, a circunstância de eventual consignação na proposta de orçamento da União de dotações anuais ao FCVS, não a coloca, por si só, como interessada econômica, nem mesmo indireta, no caso particular dos autos, considerada a finalidade orçamentária da norma do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.406/88. Precedente da ilegitimidade da União: REsp 562729, DJ 06/02/2007. 4. As decisões são claras no sentido de admitir a intervenção da União Federal, desde que lastreado o pedido ao menos em uma das várias hipóteses previstas na legislação de regência, inclusive aquela descrita no parágrafo único do artigo 5º, da lei 9.469/97, hipóteses estas que não restaram demonstradas pela União.5. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para vistas dos autos à União Federal.6. Fls. 100: prejudicado o pedido ante a petição de fls. 112/117.7. Fls. 112/117: tendo em vista a documentação apresentada, ad cautelam determino a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando porém de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à Caixa Econômica Federal, em sua defesa de fls. 31/40.8. Intimem-se.

2007.61.05.002054-3 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 276/272: Ao fim da desoneração imposta pelo artigo 333 do Código de Processo Civil, o requerimento da parte à produção de prova deve ser certo no seu objeto e na sua finalidade, ademais de incondicionado ao quanto o Juízo entende sobre as provas já carreadas aos autos. À parte cabe, pois, requerer o que entende efetivamente necessário à prova dos fatos que fundamentam seu pedido ou sua defesa. Da mesma forma, caberá ao juiz a determinação de ofício da produção da prova, acaso entenda imprescindível ao deslinde do feito e desde que ela se lhe pareça imprescindível à instrução do processo (CPC, art. 130).2. Esse entendimento ganha relevância processual na medida em que o meio de prova pretendido é a perícia indireta. Tal meio de prova é admissível: I) desde que se demonstre a impossibilidade da utilização de outros meios de prova direta da atividade especial; II) desde que se descrevam os exatos objetos e locais a serem periciados e a que eles se referem indiretamente ao pedido do autor e III) desde que se demonstre que as condições ambientais são as mesmas do período trabalhado pela parte autora, não havendo alteração ambiental do local de trabalho pelo decurso do tempo, ou que o ambiente periciado é similar àquele em que o trabalho foi executado.3. No caso dos autos, porquanto ausentes as especificidades do objeto e da finalidade da prova pericial indireta pretendida, bem como ausentes elementos que indiquem sua imprescindibilidade ao deslinde do feito, indefiro o requerimento.4. Intimem-se.

2007.61.05.002848-7 - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 36/56 e 61/90: manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos colacionados pela CEF. 2. Fls. 90: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF traga aos autos os extratos bancários faltantes. 3. Intimem-se.

2007.61.05.006707-9 - IDALINA CAUSO MARCONATO (ADV. SP083666 LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. 34/41: recebo como emenda à inicial. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes quanto à alteração do valor da causa.3. Cite-se a Caixa Econômica Federal para que este apresente defesa no prazo legal.4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.006805-9 - BRIGITTA ELZA PFEIFFER (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 23, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.2. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal.3. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.006815-1 - NORMA GIATI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Inicialmente, em face dos documentos acostados às fls. 50/75, constato que restou afastada a possibilidade de prevenção apontada à fl. 42. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 12) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 5. Sem prejuízo, cite-se a Caixa Econômica Federal, para que esta apresente defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.006842-4 - ARMINDA CALDAS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP020333 REGIS DE SOUZA LOBO VIANNA) X BANCO DO BRASIL S/A

Diante da fundamentação exposta, tratando-se de competência absoluta, declaro a incompetência deste Juízo, 2ª Vara da 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas, para o processamento e julgamento do presente feito e, por decorrência, determino a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Estadual de Campinas. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.006973-8 - BENEDITA DA CONCEICAO POVOAS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. Fls. 29/30: Tendo em vista o lapso temporal manifeste-se a parte autora quanto ao cumprimento do despacho de fls. 28. Intime-se.

2007.61.05.007004-2 - JAYME SERRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 37/39: recebo como emenda à inicial. 2. Intime-se a parte autora para que recolha a diferença de custas processuais, conforme previsto no art. 223 do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Cumprida a diligência supra, remetam-se os autos au SEDI para as anotações pertinentes quanto ao valor da causa. 4. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente sua defesa no prazo legal, bem como intime-se-a para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos referentes a conta poupança apontada na inicial. 5. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.007112-5 - DENISE SIQUEIRA PERES E OUTRO (ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. 40/65: manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Fls. 56: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a CEF apresentar os extratos pertinentes. 3. Intimem-se.

2007.61.05.007139-3 - NIVALDO MAZZINI E OUTRO (ADV. SP241450 REGIANE DE SOUZA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. 45/65 e 73/100: manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos extratos bancários colacionados. 2. Fls. 69: prejudicado o pedido haja vista a petição de fls. 73/100. 3. Intimem-se.

2007.61.05.007142-3 - LEDA RIBEIRO CARDOSO MAZZINI (ADV. SP241450 REGIANE DE SOUZA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. 68/93: manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos. 2. Fls. 95: prejudicado o pedido haja vista a petição de fls. 97. 3. Intimem-se.

2007.61.05.007259-2 - CLAUDIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 39/40: Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em código diverso do previsto no art. 223, parágrafo 1º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas conforme lá indicado (guia darf no código 5762 na Caixa Econômica Federal), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.05.007262-2 - JOSEFA LAUDELINA DA CONCEICAO VELOSO (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB E ADV. SP229648 MARIA MARIANE VELOSO ADIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juiz. Intime-se.

2007.61.05.007277-4 - NILVA LOPES SOARES (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/22: as alegações da parte autora não prosperam, haja vista que a competência absoluta do Juizado Especial Federal não se exclui pelo interesse processual da parte e seu procurador. Assim, determino a intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias dê integral cumprimento ao despacho de fls. 19. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, haja vista tratar de diligência que a própria parte pode cumprir. Após, venham conclusos para a análise da competência. Intime-se.

2007.61.05.007315-8 - JOSE DRUDI - ESPOLIO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. 52/53 e 55/93: recebo como emenda à inicial. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes quanto à alteração do valor da causa. 3. Cite-se a Caixa Econômica Federal para que este apresente defesa no prazo legal. 4. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.008080-1 - MESSIAS GARCIA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Reconsidero o item 3 do despacho de fls. 299 e determino a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando porém de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à Caixa Econômica Federal, em sua defesa de fls. 164/249. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. 3. Após, cumpra a secretaria o item 6 do despacho de fls. 299. 4. Intime-se.

2007.61.05.010908-6 - GUIDO BOMBONATTI - ESPOLIO (ADV. SP254441 VIVIANE MARIA SPROESSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 110: tendo em vista a notícia que o de cujus deixou filhos, deve a parte autora regularizar o pólo ativo da presente demanda, habilitando os sucessores processuais. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.05.013251-5 - DJALMA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. 22/42 e 49/53: manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos extratos juntados. 2. Fls. 44: prejudicado o pedido haja vista a petição de fls. 49/53. 3. Intimem-se.

2007.61.05.014660-5 - ELZA MACCARI COELHO E OUTRO (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI E ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 30/55: manifeste-se a parte autora acerca da contestação e preliminares apresentadas pela CEF. Intime-se.

2008.61.05.000154-1 - ANTONIO SILVIO MASSUCATO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência ao autor da redistribuição do feito. 2. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 12, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. 3. Providencie a parte autora documento hábil a comprovar a existência de conta poupança no banco requerido no período pleiteado. 4. Outrossim, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 5. Por fim, considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino a parte autora justifique, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor do benefício pretendido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo. 6. Intime-se.

2008.61.05.000155-3 - RAPHAEL IGLESIAS PEREZ (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência ao autor da redistribuição dos autos a este juízo. 2. Apesar dos documentos colacionados pela parte autora, necessário se faz a apresentação de declaração de pobreza, haja vista o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição e revogação da liminar concedida nos termos do artigo 257 do Código de

Processo Civil. 3. Outrossim, a parte autora deve colacionar aos autos instrumento de procuração original, haja vista o documento de fls. 13 tratar-se de cópia. 4. Por fim, justifique a parte autora o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos que comprove o valor aferido, para que se possa analisar o pressuposto processual da competência deste Juízo, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001. 5. Prazo de 10 (dez) dias. 6. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.05.010582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605589-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X MATILDE FERRO PERTILE E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Fls. 79: nada a deferir, haja vista o entendimento adotado por este juízo de que os presentes autos devem manter-se apensados ao processo principal, sendo que na ocasião do arquivamento ambos serão remetidos. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006616-6 - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora sobre a contestação, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.000066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604210-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X OSWALDO CAPELATTO (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução eis que tempestivos. 2. Vistas ao embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 3902

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600813-7 - RINO EMIRANDETTI E OUTROS (ADV. SP017563 PEDRO HOMERO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado em Correição. 1- Ff. 351/353: Intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07, CJP). 2- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos Ofícios Requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3- À vista da desistência da execução manifesta pela autora ANA MARIA EMIRANDETTI às ff. 314/315, reconsidero o item 5 do despacho de f. 345 no tocante à determinação de regularização de seu nome junto à Receita Federal ou manifestação de desistência. 4- Outrossim, à vista da informação e documento de ff. 366, oportuno uma vez mais à autora MARIA REGINA NOGUEIRA DE ANDRADE que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da grafia de seu nome junto à Receita Federal. 5- Após, transmitidos, mantenham os autos sobrestados, em arquivo, até ulterior notícia de pagamento. 6- Intimem-se e cumpra-se.

93.0600424-9 - RENATO ORLANDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ante o decurso de prazo certificado nos autos apensos, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela UNIÃO FEDERAL. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJP). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

93.0601854-1 - DOMINGOS MUNUERA FILHO (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 187: Em que pese na procuração de fls. 16 constar o nome completo do patrono, intime-se o DR. ANTONIO FERNANDO G

MARCONDES MACHADO a trazer aos autos cópia de documento idôneo a comprovar a grafia de seu nome conforme documento de fls. 188.2. Sem prejuízo, expeça-se requisitório conforme determinado às fls. 186.

93.0602657-9 - THEOPHILO JOSE RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. À vista do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução em apenso, bem como da concordância manifesta pela parte autora com a compensação dos valores devidos à título de honorários naqueles autos com o crédito a ser pago nos presente autos, expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pela União Federal, descontado o valor devido a título de honorários advocatícios. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

93.0603964-6 - BELMIRO LOPES TARIFA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 357/371: A habilitação dar-se-á nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil.2. Intime-se o INSS a fim de que se manifeste sobre o pedido de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Sem prejuízo, e nos termos da informação de fls. 372, regularizem os autores BENEDITO DE ASSIS JUNIOR e EDUARDO RODRIGUES suas situações cadastrais no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0604942-0 - LUIZ ROSSETI E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 402: Regularizem os autores ANTONIO MARTINIANO DOS SANTOS e ANTONIO JOSE MALTONI a divergencia na grafia de seus nomes (fls. 403 e 405), e os autores ANTONIO LUIZ ZANFOLIN e SEBASTIANA MORAES DE MELLO quanto a sua situação cadastral conforme documentos de fls. 404 e 406.2. Prazo de 05 (cinco) dias.

93.0605083-6 - MANOEL TAVARES DA CAMARA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.341/353, 359/368, 376/389: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto aos pedidos de habilitação formulados pela parte autora. 2. Fls.355/357 e 391/392: expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS em relação aos Autores: OSNIR CÂNDIDO DIAS, ZULMIRA DE SOUZA CARVALHO e MANOEL TAVARES DA CÂMARA. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 5- Fls. 355: concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias requerido para atendimento ao item 1 do despacho de fls. 339 em relação aos autores: AUGUSTO CESAR CARVALHO e JUDITH BOSCHIERO. 6- Intimem-se e cumpra-se.

94.0601067-4 - NOEMIA EUGENIA SIM KOHN E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X PEDRO BERGAMASCO FILHO (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO E ADV. SP080073 RENATO BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 152: Regularizem os autores NOEMIA EUGENIA SIM KOHN, NELSON OLIVEIRA ARANHA e PEDRO LUIZ PLACIDO seu cadastro no sistema informando por meio de documento idôneo o número de seus CPF.2. Regularize o autor OLIVIO MORANDIN sua situação cadastral tendo em vista o documento de fl. 154. 3. Fls. 156/166: A habilitação dar-se-á nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS a fim de que se manifeste sobre o pedido de habilitação.4. Fls. 167: Intime-se a autora ARACI STEINER WOHN RATH a manifestar-se sobre os cálculos de fls. 132/140.5. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar ARACI STEINER WOHN RATH e não como constou.6. Regularize a DRA. TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ seu cadastro no sistema, trazendo documento idôneo a comprovar seu nome completo conforme indicado às fl. 153.7. Prazo de 05 (cinco) dias.8. Sem prejuízo, expeçam-se os requisitórios nos termos do despacho de fls. 150.

95.0608328-2 - LUIZ THADEU MOREIRA POLI E OUTROS (ADV. SP098364 ALVARO ALBERTO BROGNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 111: Esclareça o autor ANTONIO MATHIAS THOME a divergência da grafia de seu nome, ante o documento de fls. 112, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 110. DESPACHO DE FLS. 110: Fls. 109: em face da concordância com os cálculos apresentados, homologo-os e determino a expedição de Ofício Requisitório, nos termos da Resolução 438 de 2005 do E. Conselho da Justiça Federal e 154 de 2006 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

1999.03.99.005799-3 - ARTHUR TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Fls. 231/239: providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E. Conselho da Justiça Federal. 2-Fls. 247/266: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao pedido de habilitação formulado pela parte autora. 3- Intimem-se.

2000.03.99.012349-0 - RAFAEL ANGELO LOT E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 182: Intime-se o autor FERNANDO EGYDIO MAGNABOSCO a esclarecer a divergência de seu nome (EGIDIO com I e não Y), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Verifico que o autor JOSE MARIA DE CAMARGO MAGALHAES não deu início à execução da sentença. Esclareça portanto, se pretende a execução, e caso positivo, deverá proceder aos trâmites processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Quanto aos demais autores, RAFAEL ANGELO LOT, EDMAR JOSE RODRIGUES, ALCIDES CARAZOLI e à patrona DRA. ISABEL ROSA DOS SANTOS, expeçam-se os respectivos ofícios precatórios.

2000.03.99.067930-3 - JUSCELINO SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls.240: à vista da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(fl. 153/230) homologo-os. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2003.03.99.026724-5 - ANA DIVA LIMA MASCARENHAS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls.254: à vista da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(fl. 238/246), homologo-os. 2- Expeça-se Ofício Precatório dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício Precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2003.61.05.005954-5 - ILDA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP218113 MARCO AURÉLIO JOSÉ MENDES E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls.133/145: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais. 2- Aguarde-se pelo pagamento dos ofícios requisitório e precatório expedidos. 3- Intimem-se e cumpra-se.

2004.03.99.012392-6 - APPARECIDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fl. 237: Esclareça a autora APPARECIDA DE JESUS a divergência apontada às fls. 238, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios requisitórios em cumprimento ao despacho de fls. 188.3. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do cadastramento dos autores FERNANDO BILO - ESPOLIO e SEBASTIAO RUFINO DA SILVA - ESPOLIO, substituindo-os por THEREZA PIRES BILO e EDIE SIGNORETTI DA SILVA, respectivamente. Proceda-se também a exclusão destas como representantes do espólio, bem como de AMERICO BILO como representante.

2004.03.99.016141-1 - OSWALDO FRANCA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Considerando a informação retro, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal, juntando aos autos comprovante de regularidade.2- Prazo de 15 (quinze) dias.3- Sem prejuízo, diante do cadastro e conferência do ofício, intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisatório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2004.61.05.011575-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011042-7) FRANCISCO DE ASSIS POCO (ADV. SP057407 JOAO JAMPAULO JUNIOR E ADV. SP085061 RONALDO SALLES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 246:À vista da concordância manifesta pelo INSS com o pedido de habilitação formulado(fl. 153/154, 161, 210 e 236/237, defiro-o. 2- Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como representante do espólio de FRANCISCO DE ASSIS POÇO, LUCIANO MANTELLATTO.3- Fls. 169/203: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminar apresentados pelo INSS.4- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.5- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.003961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602657-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X THEOPHILO JOSE RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 129:A questão de compensação de honorários será analisada no feito principal.2- À vista do novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero o item 3 do despacho de fls. 117, no tocante ao desapensamento destes autos dos principais e determino que os mantenham apensados para arquivamento em conjunto.3- Intimem-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011042-7 - FRANCISCO DE ASSIS POCO (ADV. SP057407 JOAO JAMPAULO JUNIOR E ADV. SP085061 RONALDO SALLES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 219:À vista da concordância manifesta pelo INSS com o pedido de habilitação formulado(fl. 89/94, 188/189 e 204/206), defiro-o. 2- Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como representante do espólio de FRANCISCO DE ASSIS POÇO, LUCIANO MANTELLATTO.3- À vista da certidão de fls. 99, declaro o Réu INSS revel, com as ressalvas do artigo 320, inciso II do CPC. Determino, porém que se mantenha entranhada sua peça contestatória de fls. 116/152.4- Dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminar apresentados pelo INSS.5- Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.6- Intimem-se.

Expediente N° 3911

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.000635-1 - ELISABETE ALLEONI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X

Fl. 119: intím-se pessoalmente as partes da data designada para perícia (04/03/2008 às 10:00 horas).

2004.61.05.016825-9 - GENIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante da certidão de fls. 192, intím-se novamente as partes acerca da correta data designada para audiência junto ao D. Juízo Deprecado(30/04/2008, às 16:00 horas).2- Intím-se com urgência.

2005.61.05.004818-0 - CELESTINO BENEDITO DUARTE (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA E ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 157/158: Defiro a prova oral requerida. 2- Designo o dia 08/04/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intím-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Sem prejuízo, intím-se o INSS para que no prazo de 5 (cinco) dias colacione aos autos cópia do Processo Administrativo NB 42-117653510-0. 6- Intím-se.

2006.61.05.000494-6 - ROMILDO GENTILE (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 205: Defiro a prova oral requerida. 2- Designo o dia 15/04/2008 às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intím-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Indeiro o pedido de prova documental nos termos do artigo 396 do Código de Processo Civil. 6- Intím-se.

2006.61.05.012623-7 - JOAO MAXIMO FERREIRA (ADV. SP204059 MARCIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 105: Defiro a prova oral requerida. 2- Designo o dia 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intím-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentado o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação delas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Intím-se.

2006.61.05.013909-8 - APARECIDO LEITE DE FREITAS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Defiro a prova oral requerida. 2- Designo o dia 29/04/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intím-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentado o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca do processo administrativo colacionado às fls. 152/234.6- Intím-se.

2006.61.05.014995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013888-4) MOAB RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP216947 ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 420: considerando as diretrizes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre a realização de Mutirão de Conciliação na Justiça Federal, ainda, que o objeto do feito é de direito patrimonial, admitindo transação, bem como, que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo a data de 08 de abril de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação a se realizar na sala de audiências desta Vara. 2- Intím-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir. 3- Indeiro, outrossim, o pedido de produção de prova testemunhal, à vista da vasta documentação acostada aos autos, hábil a propiciar sua análise.4- Fls. 415/418: Aceito as justificativas apresentadas pela CEF e, à vista da documentação apresentada, ad cautelam, determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando, porém de determinar sua citação, suprida

pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à CEF, em sua defesa de fls. 225/250.5- Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.002624-7 - ANTONIO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 166: defiro a prova testemunhal requerida.2- Designo o dia 22/04/2008 às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Fls. 254/334: sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos documentos acostados pelo INSS.6- Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.003506-6 - JOSE ADOLFO DE LIMA (ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS E ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 99/104: defiro a prova testemunhal requerida.2- Designo o dia 06/05/2008 às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Fls. 108/151: sem prejuízo, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos documentos acostados pelo INSS.6- Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.006098-0 - FELISBINO BAPTISTA CALLEGARI (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 158/159: prejudicado o pedido, haja vista a petição de fls. 116/117 e o despacho de fl. 136. 2. Fl. 165: intimem-se pessoalmente as partes da data designada para perícia (04/03/2008 às 09:30 horas).3. Cumpra-se.

2007.61.05.009224-4 - VERA LUCIA DE CAMPOS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU E ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 133/136: Defiro a prova oral requerida. 2- Designo o dia 15/04/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Intimem-se.

2007.61.05.011980-8 - APARECIDA FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 176:Dê-se ciência às partes quanto à data agendada para realização de perícia médica(03/03/2008, às 07:30 horas).2- Intime-se a parte autora pessoalmente.3- Intimem-se.

Expediente Nº 3912

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025100-1 - GUILHERME FURQUIM E OUTROS (PROCURAD SERGIO LUIS AGUIAR E ADV. SP139993 MARIANA ARCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.029190-8 - JESUS CORREA LIMA E OUTROS (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO

VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.039855-7 - ARISTOTELES NERES MARTINS E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP125072 PAULO EDUARDO MACHADO LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.045325-8 - CHARLES ROBSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.046588-1 - AMARILIO BATISTA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.049321-9 - JOAO RIBEIRO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.054931-6 - JOSE GONCALO BRAZILINO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.056377-5 - DYONISIO RAYMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.059254-4 - FERNANDO JOSE BROLESI E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.067476-7 - ADEMAR DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.074658-4 - EDMEA DA SILVA PINHEIRO (PROCURAD ADV LUCIENE SILVA QUEIROZ E PROCURAD ADRIANA ROCHA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.000064-5 - JOSE CARLOS IMPROTA (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.000140-6 - MARIO ANTONIO MIATTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.008310-1 - ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.008888-3 - NELSON BAPTISTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.011677-5 - IVONE GIMENEZ SALVADOR E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.018019-2 - RENATO GONCALVES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.025188-5 - CESARINO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2001.03.99.026353-0 - DAGOBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2002.03.99.026565-7 - AMILTON REZENDE E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

Expediente Nº 3913

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0600427-5 - LUIZ ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099076 LUIZ CARLOS MARTINS MONACO E ADV. SP152451 SANDRO HENRIQUE NATIVIDADE E ADV. SP198669 ALISON ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Fls. 410/431: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

1999.03.99.052213-6 - JURACI DE OLIVEIRA DELEGA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de oficiamento à apuração de responsabilidades funcionais.

2000.03.99.015186-2 - PAULO SERGIO DA FONSECA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os extratos/Termos de Adesão a LC nº 110/01 (fls.334/338), com expressa concordância dos autores (fls.357/358), determino archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.044576-6 - ANTONIO GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-Tendo em vista, ter se esgotado a prestação jurisdicional nos presentes autos, operou-se a perda de objeto nos embargos de execução nº 2004.61.05.015340-2.2-Assim, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal relator da apelação referente aos aludidos autos, comunicando-o.3-Depois, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 430.4-Cumpra-se.

2000.03.99.049532-0 - APARECIDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

2000.03.99.050180-0 - AGNALDO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no

acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.337/342), com expressa concordância dos autores (fls.346), determino archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.03.99.019239-0 - SEBASTIAO NERIS PRIMO (PROCURAD ADV. LUCIANE SILVA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.147/153), sem contraposição do autor (fls.155), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2001.03.99.021173-5 - MAORINDO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se.

2001.61.05.006061-7 - ANTONIO FRANCISCO BELUCCI E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1-Ff. 506-507: Indefiro, por ora, o requerimento da intimação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, posto que os cálculos apresentados pelo autor NELSON BRAGA não se prestam a dar suporte a impugnação por ele ofertada. 2-Todavia, oportunizo ao referido autor que traga memória discriminada do valor que entende devido, com cálculo formulado através de planilha detalhada com lançamento mês-a-mês, nos moldes daquela apresentada pela Caixa Econômica Federal (ff. 378-473), tomando por base os extratos que ele mesmo apresentou às ff. 220-238, não sendo caso de transferir tal ônus à Ré-CEF.3-Prazo: 15(quinze) dias. 4-Intime-se.

2002.03.99.029744-0 - EDSON FELIPPE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1-Fls.294/295: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias.2-Após cumprido o item 1, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.297.3-Intimem-se

2003.61.05.014663-6 - CLOVIS ARTUR PAULINO (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.143/150), com expressa concordância dos autores (fls.154), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2003.61.05.015858-4 - ZELIA DE FARIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2004.61.05.003808-0 - EFIGENIA GONCALVES DE CASTRO PAGLIARDI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2004.61.05.014202-7 - MARCOS CASSEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

Expediente Nº 3918

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0606085-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD LAURO TEIXEIRA COTRIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP116718 NELSON ADRIANO DE FREITAS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, CONDENO a CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A. ao pagamento à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS do valor de R\$ 3.979,00 (três mil, novecentos e setenta e nove reais). Esse valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir do pagamento efetivo, pela tabela vigente de cálculos da Justiça Federal; sobre ele, ainda, deverá incidir juros de mora a partir da citação, de 0,5% (meio por cento) até data de ____, a partir da qual deverá ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Os honorários advocatícios, fixo-os a cargo da sucumbente em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com o 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.011778-0 - IVANIL FELIX TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a ré providencie a exclusão dos nomes dos autores do cadastro de inadimplentes, no que pertine ao contrato objeto da presente ação, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários reciprocamente distribuídos e compensados na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.008609-6 - JOCERLEI MARIA VARANE BUZELI (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X CELIO DE CARVALHO (ADV. SP117201 CLAUDIO JOSE VIEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada co-réu, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em face do deferimento da assistência judiciária gratuita à autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.008383-3 - LUIZ EDUARDO CARDOSO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a renúncia expressada pela parte autora às ff. 255-256 e 270-271 c/c ff. 27 e 268. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO do feito, com fulcro no inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil, perdendo eficácia a decisão antecipatória de ff. 85-86. Fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) os honorários advocatícios a serem pagos pelos autores, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os autores ficam desde já autorizados a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e sucessivos substabelecimentos, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006360-7 - CARLOS ROBERTO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pelas partes às ff. 261-263, para que produza seus efeitos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo ou com base no artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.007859-3 - JOSE BENTO DOS SANTOS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pelas partes às ff. 189-191, para que produza seus efeitos, e RESOLVO O MÉRITO DA AÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo ou com base no artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.010344-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X HITOSHI NOMURA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014410-7 - SERGIO ABNER COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar a ré a remunerar as contas de poupança dos autores (comprovadas pelos documentos de fls. 19/22; 26/28; 32/33; 38; 42/43; 47/48 e 54/56,) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%) exceto para a autora Isabel Gomes Ponte, e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Friso, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001105-7 - ANTONIO CASTILHO DA SILVA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. No que tange aos demais índices pleiteados a ação é improcedente.Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002204-3 - AVELAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Por conseguinte, condeno a ré a corrigir os depósitos realizados na conta de FGTS do autor com a progressividade de juros prevista nas Leis 5.107/66, 5.705/71 e 5.958/73, respeitando-se o prazo prescricional, nos exatos termos da fundamentação, inclusive em relação ao saldo referente aos expurgos inflacionários eventualmente reconhecidos em favor do autor.Da correção acima referida deverão ser descontados os juros que já tenham sido aplicados pela ré, observando-se as características da opção pelo regime do FGTS (data da retroação, tempo de duração do vínculo de emprego, extratos apresentados).As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Relativamente aos juros moratórios, devem ser contados a partir da citação inicial, nos moldes do estatuído no artigo 405 do Código Civil. Nos termos delineados pelo artigo 406, deverão ser calculados com base nos mesmos índices utilizados pelo Fisco, ou seja, no percentual de 1% ao mês, consoante previsto no parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional.Saliento, por

oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha levantado o saldo de sua conta vinculada, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Posteriormente, por ocasião da liquidação, deverá ser apresentada a CTPS original para conferência da Caixa. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003745-9 - APARECIDA PIA BEGALI CARVALHO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009821-7 - WANDER SERGIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e determino o cancelamento da distribuição, conforme o disposto no artigo 257 do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo dos autores, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Os autores ficam desde já autorizados a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009938-6 - ROMEU MARINELLI JUNIOR (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar a ré a remunerar a conta de poupança do autor (comprovada pelos documentos de fls. 16/17) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%) e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, do percentual acima deferido deverá ser descontado aquele já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Friso, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010233-6 - JANDYRA PELATTI MARCHESINI E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 17-21) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo

àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010988-4 - CESAR AUGUSTUS TEIXEIRA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES E ADV. SP204889 ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custa na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000997-3 - NELSON FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido, decretando extinto o processo, com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento da verba honorária, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiários da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução.Oficie-se ao e. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando a prolação desta sentença.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001856-1 - ELZA PEDROTTI FORATO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 17-18) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%).Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001898-6 - RUBENS LOVATO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da parte autora (comprovada pelo documento de f. 17) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002832-3 - BENEDITO ALOISIO WOOD NORONHA (ADV. SP115772 ANA CRISTINA CORREA NORONHA E ADV. SP246355 FLÁVIA MARIA CASTARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. No que tange aos demais índices pleiteados a ação é improcedente. Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença. O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004042-6 - JOSE RENATO CERONE E OUTROS (ADV. SP236426 MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI E ADV. SP200340 FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 25-55) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua

conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004502-3 - JORGE ADABO (ADV. SP164656 CASSIO MURILO ROSSI E ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 16-17) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005716-5 - GREGORIA ALANIZ DE GARCIA E OUTROS (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 87-89) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Já com relação aos pedidos relacionados ao Plano Collor I e II (abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO com fulcro no inciso VI do artigo 267 do diploma processual, por restar caracterizada a carência da ação em razão da ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/90 e pela ilegitimidade de parte da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/90 e ao mês de abril/90. Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Deixo de condenar a verba honorária face a sucumbência recíproca, atento aos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005787-6 - DEROSSY ARAUJO DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**. Por conseguinte, condeno a ré a corrigir os depósitos realizados na conta de FGTS do autor com a progressividade de juros prevista nas Leis 5.107/66, 5.705/71 e 5.958/73, respeitando-se o prazo prescricional, nos exatos termos da fundamentação, inclusive em relação ao saldo referente aos expurgos inflacionários eventualmente reconhecidos em favor do autor. Da correção acima referida deverão ser descontados os juros que já tenham sido aplicados pela ré, observando-se as características da opção pelo regime do FGTS (data da retroação, tempo de duração do vínculo de emprego, extratos apresentados). As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, devendo ser considerada em todos os meses em que não foi respeitada a progressividade de juros. Relativamente aos juros moratórios, devem ser contados a partir da citação inicial, nos moldes do estatuído no artigo 405 do Código Civil. Nos termos delineados pelo artigo 406, deverão ser calculados com base nos mesmos índices utilizados pelo Fisco, ou seja, no percentual de 1% ao mês, consoante previsto no parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha levantado o saldo de sua conta vinculada, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Posteriormente, por ocasião da liquidação, deverá ser apresentada a CTPS original para conferência da Caixa. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006410-8 - DECIO PAULO SERAPHIM - ESPOLIO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, em face da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006422-4 - ANEZIO SANCHES PINHEIRO (ADV. SP120976 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116566 REGINALDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 44-46, 54 e 56-57) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Já com relação aos pedidos relacionados ao Plano Collor I e II (abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991), declaro **EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO** com fulcro no inciso VI do artigo 267 do diploma processual, por restar caracterizada a carência da ação em razão da ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/90 e pela ilegitimidade de parte da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/90 e ao mês de abril/90. Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Deixo de condenar em verba honorária face à sucumbência recíproca, atento aos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006559-9 - LOURDES DA POS (ADV. SP231992 NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora à f. 28 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.Custas ex lege.A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006671-3 - JOANA VALQUIRIA MATHION (ADV. SP193238 ANDRE LUIS VIVEIROS E ADV. SP255990 NANCI ROMANATO ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora às ff. 23-24 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006741-9) ANTONIO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... HOMOLOGO, por sentença, tendo em vista o requerido às fls. 25 dos autos, o pedido de desistência formulado pelo autor ANTONIO EDUARDO DA SILVA julgando extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Face à ausência de contrariedade deixo de condenar na verba honorária.Com o trânsito em julgado, autorizo o autor a retirar os documentos juntados a estes autos, sem necessidade de substituição por cópias; após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Custas conforme a lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007714-0 - JAIR DO AMARAL (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007977-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007170-8) LUCI BETTI FRANCO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora à f. 26 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008452-1 - GISLAINE MAZZINI (ADV. SP241450 REGIANE DE SOUZA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 16-19) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%).Já com relação aos pedidos relacionados ao Plano Collor I e II (março de 1990 e fevereiro de 1991), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO com fulcro no inciso VI do artigo 267 do diploma processual, por restar caracterizada a carência da ação em razão da ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/90 e pela ilegitimidade de parte da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/90 e ao mês de abril/90.Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido

creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Deixo de condenar a verba honorária face a sucumbência recíproca, atento aos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008639-6 - OLIMPIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custa na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012259-5 - GUIDO CAPRONI (ADV. SP206182B JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da parte autora (comprovada pelo documento de f. 10) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012351-4 - FERNANDES DE OLIVIERA (ADV. SP204537 MARCIA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015568-0 - RUTE DE GODOY CARVALHO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP222199 SILVERIO AFFONSO FERNANDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante do exposto, considerada a fundamentação acima, homologo o pedido de desistência formulado pelas autoras à f. 60 e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de seu mérito, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, diante do não

aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. As autoras ficam desde já autorizadas a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006741-9 - ANTONIO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA.... HOMOLOGO, por sentença, tendo em vista o requerido às fls. 41 dos autos, o pedido de desistência formulado pelo autor ANTONIO EDUARDO DA SILVA julgando extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), consoante autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. Custas conforme a lei. Com o trânsito em julgado, autorizo o autor a retirar os documentos juntados a estes autos, sem necessidade de substituição por cópias; após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do Banco Central do Brasil do pólo ativo da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007170-8 - LUCI BETTI FRANCO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora à f. 41 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da autora, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiária da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.000680-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.007859-3) JOSE BENTO DOS SANTOS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este processo, sem resolução de seu mérito. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo firmado às ff. 189/191 da ação principal nº 2004.61.05.007859-3. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3919

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600007-1 - ANTONIO CARLOS DE LOURENCO ROCHA E OUTROS (ADV. SP088876 ANTONIO PIRES DE ARAUJO E ADV. SP088977 CLAUDETE PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo dos autores, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Os autores ficam desde já autorizados a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0607252-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606488-6) ARMANDO POLI & CIA/ LTDA (ADV.

SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA E ADV. SP052049 EDEVAL TREVISAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Consoante a fundamentação acima, considerados a especialidade do caso, o princípio constitucional da razoabilidade e o disposto nos artigos 267, inciso III e parágrafo 1º e 795, do Código de Processo Civil, decreto a extinção da presente execução. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0600479-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606170-8) AUMUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDLS/ LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, afastado a preliminar de ausência de requisito de processamento do feito e acolho a preliminar de ausência de interesse de agir da autora em relação ao pedido de exclusão do IPC de março de 1990, extinguindo o feito sem resolução de mérito em relação a esse pedido (artigo 267, inciso VI, CPC). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0607357-0 - ADIBOARD S/A (PROCURAD PETRUCIO OMENA FERRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0601814-8 - OSI SPECIALTIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP125971 JULIA MORASSUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto na fundamentação, declaro a nulidade dos lançamentos tributários em apreço realizados pela União e dos atos administrativos-fiscais que os sucederam, em especial as inscrições de dívida ativa ns. 80 4 96 000113-52 e 80 3 96 000614-76. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo seu mérito de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa (f. 13), atento ao 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas, inclusive as periciais, também a cargo da ré. Ao SEDI, para que retifique o registro do pólo ativo, nos termos das ff. 106-137. Após o trânsito em julgado: (I) expeça-se à autora alvará de levantamento dos valores por ela depositados; (II) dê-se baixa na distribuição e se arquivem os autos. Espécie sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0600601-0 - IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEUZA APARECIDA CARNIELI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o acima analisado, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem resolução de mérito em relação: (1) ao Estado de São Paulo, por acolher sua preliminar de ilegitimidade passiva; (2) ao pedido de recebimento dos valores principais referentes ao repasse de 25% (vinte e cinco por cento) nos meses de junho a novembro de 1996 e aos valores da correção monetária e juros de mora incidentes em relação a esses valores principais do período de junho a setembro de 1996. Posto isso, afastado as preliminares suscitadas pela União e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO RESIDUAL. Assim, condeno a União ao pagamento dos valores pertinentes à correção monetária e aos juros de mora incidentes sobre o valor repassado a título de recomposição em 25% dos valores originários pagos à autora nos meses de outubro e novembro de 1996, a contar do dia primeiro dos meses subsequentes à prestação dos serviços. A apuração dos valores devidos fica remetida à fase de liquidação, conforme previsão do artigo 475-A do Código de Processo Civil. Deverão pautá-la os termos da Resolução nº561 do Egr. CJF. Os juros de mora são devidos, nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916, à razão de 6% ao ano, a partir da citação, passando ao percentual de 12% ao ano a contar da entrada em vigor do novo Código Civil (art. 406, CC/2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, CTN). Honorários advocatícios: condeno a autora ao pagamento ao Estado de São Paulo, em 10% (dez por cento) do valor da causa (CPC, art. 20, parágrafo 3º), suspensa a execução nos termos da Lei nº 1.060/1950 (f. 49); em razão de sucumbência mínima, compensem-se os honorários advocatícios e custas entre a União e a autora (CPC, art. 21). Espécie sujeita ao reexame necessário, não aplicável o parágrafo segundo do artigo 475 do CPC em razão da incerteza do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0610697-9 - PRENSA JUNDIAI S/A (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito da parte autora de compensar o que recolheu indevidamente em razão da previsão contida no artigo 35 da Lei nº 7.713/88, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Poderá a autora proceder à compensação dos valores até a exaustão do crédito, com parcelas vincendas do IRPJ, observada a prescrição decenal, ficando neste ato afastada a restrição imposta pelo artigo 170-A do Código Tributário Nacional, desde que em estrita consonância com a fundamentação constante desta sentença. Para a atualização monetária dos valores a serem utilizados na compensação do tributo em questão, devem ser observados os seguintes índices: (a) IPC, de março/1990 a janeiro/1991; (b) INPC, de fevereiro a dezembro/1991; (c) a UFIR, a partir de janeiro/1992; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996.A compensação será feita por conta e risco da parte autora e todas as operações estarão sujeitas à fiscalização da ré, a fim de tornar possível a verificação de sua regularidade, na conformidade do acima decidido.Condeno a União Federal ao pagamento das despesas processuais assumidas pela autora no presente feito e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em vista da simplicidade da lide (artigo 20, parágrafo 4, do CPC), devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, estando a mesma isenta de custas por determinação legal.Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em razão do disposto no 3 do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0604799-0 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA-DIVISAO SUMARE (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, 3º, do estatuto processual civil.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

98.0606386-4 - TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, extingo o feito sem resolução de seu mérito quanto ao pedido de afastamento da duplicidade de índices à correção monetária, diante da inexistência de interesse processual, e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados à razão de 10% (dez por cento) do valor atualizado do feito, de acordo com o 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0613587-3 - NGS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, afasto a preliminar e, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da inicial, atento ao 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.006198-4 - OTHELO MIGUEL HELENA (PROCURAD MARCIA MARIA FLORENCA FERREIRA E ADV. SP029697 AGOSTINHO SILVEIRA CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando tratar-se de causa singela. Porém, sendo beneficiário da justiça gratuita, a exigência de pagamento fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.012273-0 - POSTO CAIUBI TERCEIRO LTDA (ADV. SP072964 TANIA MARA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, reconheço a prescrição e julgo improcedente o pedido da autora, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que se mostra razoável no presente caso, considerando a singeleza da causa e que a questão discutida repete várias outras ações idênticas, com produção de defesa padronizada por parte da ré. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.008161-6 - RENATA SOARES MALACHIAS E OUTRO (ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Porém, tendo em vista tratar-se de beneficiários da Justiça Gratuita, salvo se a parte interessada provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução, na forma da lei de regência da matéria. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.010634-0 - AUTO POSTO GUACU MIRIM LTDA (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento nos artigos 295, inciso V, c.c. 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019454-0 - AMARO EGYDIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Por todo o exposto, nos exatos termos da fundamentação, afasto as preliminares e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Com ou sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do disposto no artigo 475, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2001.61.05.007630-3 - SIL-LA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando tratar-se de causa singela. Custas na forma da lei. Comunique-se o eminente relator do agravo interposto, oferecendo cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.001515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000716-4) IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, afastando a prejudicial de mérito para resolvê-lo na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores depositados na ação cautelar em apenso. Ainda após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.009030-8 - ALBERTO PEYRER MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E

ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução de seu mérito, consoante disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os moderadamente em R\$ 900,00 (novecentos reais), a cargo dos autores. Custas na forma da lei. Remeta-se cópia da presente sentença ao eminente Relator do agravo de instrumento nº 2004.03.00.013186-9. Os autores ficam desde já autorizados a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providenciem a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001875-1 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO PORTO (ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar à ré que cancele o CPF do autor, de nº 189.753.996-72, e emita, em seu favor, nova inscrição. Conseqüentemente, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no dispositivo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com base no pedido de fls. 294/297 e diante da solução dada ao presente caso, concedo, com fundamento nos artigos 461, caput c.c. artigo 273, ambos do Código de Processo Civil, a tutela antecipada para determinar que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, cancele o CPF do autor sob o nº 189.753.996-72 e adote as providências necessárias a fim de conceder-lhe novo número. Condene a União em honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) consoante autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007440-7 - JOBELPA S/A (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de afastar a aplicação dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 9.718/1998, observando-se o conceito de base de cálculo para a COFINS previsto na Lei Complementar nº 70/91 e conceito de base de cálculo para a PIS estabelecido na Lei Complementar n.º 7/70. Reconheço a prescrição dos valores recolhidos anteriormente a 29.05.2001. Autorizo a compensação ou repetição, após o trânsito em julgado (art. 170-A, CTN), dos valores indevidamente recolhidos com base nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98. Em caso de compensação, ela se dará sob a fiscalização posterior e homologação da autoridade fazendária competente. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 1.000,00 (um mil reais) à parte ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000032-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, 4º, equidade, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.004478-0 - TEXTIL OMBORGO LTDA (ADV. SP254351 MARIA ELVIRA DOURADO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da parte autora, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005001-8 - POLITEC EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os

honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da parte autora, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005101-1 - LUCCA GERALDI PATELLI - INCAPAZ (ADV. SP240392 MARCO ANTONIO REINA PATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP171065B CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011007-6 - TCB - TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, afastando a preliminar e resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo da autora, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0606170-8 - AUMUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDLS/ LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Remeta-se cópia desta sentença ao eminente Relator do agravo de instrumento referido às f. 158, acaso penda de julgamento. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0611424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606386-4) TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este processo, sem resolução de seu mérito. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Remeta-se cópia desta sentença ao eminente Relator do agravo de instrumento referido às ff. 207-208, acaso penda de julgamento. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.05.003574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606386-4) TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este processo, sem resolução de seu mérito. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.000716-4 - IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP034628B LUCIO CORREA E ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este processo, sem resolução

de seu mérito. Em razão da acessoriedade deste processo cautelar, incabíveis honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.009700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.011074-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CEREALISTA GASPARINI LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS e resolvo o mérito de sua oposição, nos termos do artigo 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da embargada, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014205-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608207-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUARIZZO S/A COM/ E REPRESENTACOES (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, resolvo o mérito da ação e JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 24.278,17 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) em julho de 2006. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da embargada, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3920

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0604305-8 - CORTUME CANTUSIO S/A (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, afastando a prejudicial de mérito e o resolvendo na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor de cada réu, atento aos termos do artigo 20, 4º, equidade, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0605902-9 - IND/ ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, homologo, por sentença, os cálculos apresentados às fls. 177, haja vista a concordância do réu às fls. 180, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando autorizado o levantamento em favor do réu do montante depositado às fls. 178, e, tendo em vista o depósito efetuado, relativo ao valor efetivamente devido nesta execução, decreto a sua extinção, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0606855-2 - ESPETINHOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para determinar sejam excluídas das autuações as parcelas de contribuições relativas aos pagamentos efetuados a administradores e autônomos, bem como as parcelas decorrentes da classificação da atividade da empresa, para fins de pagamento do seguro de acidentes do trabalho, no grau de risco grave, reclassificando-o para o grau de risco médio. Em face disso, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, vencida em maior extensão, a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando tratar-se de causa singela. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.009504-0 - MARIA APARECIDA TAVARES (PROCURAD SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como tempo concomitante exercido pela autora o período 9 anos e 10 dias, conforme consta da fundamentação, condenando o INSS a efetuar o recálculo da renda mensal inicial do benefício concedido sob NB 21.749.229/0. Condeno-o a pagar, ainda, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, em face da sucumbência recíproca. Após exauridos os prazos para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Sem prejuízo, tendo em vista o requerido às fls. 83/84 e fls. 128, anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.005401-8 - ANTONIO MACELARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 127/139:1- À vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais. 2- Fls. 141/142: após o trânsito em julgado dos embargos em apenso, expeçam-se os ofícios requisitórios relativos ao principal e aos honorários sucumbenciais em valores calculados após a compensação dos honorários devidos ao INSS, subtraídos do valor principal fixado nos embargos em apenso, de modo que o valor devido a título de honorários sucumbenciais seja calculado sobre o valor efetivamente pago pelo INSS ao autor, observando-se a indicação de fls. 141/142. 3- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 6- Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.007916-7 - MARIO ANTONELI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 07/08/1968 a 16/08/1969, trabalhado para a empresa Construtora Edvard Godoy Ltda. e de 07/02/1973 a 24/01/1979, trabalhado para a empresa Construtora Penteado e Freitas Ltda., condenando, portanto o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço especial para fins de contagem de tempo de contribuição do autor, expedindo-se a competente certidão de tempo de serviço. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, em face da sucumbência recíproca. Sem condenação de custas, tendo em vista que o feito foi processado sob os auspícios da assistência judiciária. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.012900-6 - JOSE ALVARENGA DA SILVA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer, para efeitos previdenciários, como especial o tempo de serviço exercido pelo autor junto à Sociedade Campineira de Educação e Instrução, no período de 19/05/1975 a 28/05/1998, e conseqüentemente, alterando-se o tempo de trabalho já reconhecido pelo INSS quando da concessão da aposentadoria, ressalvado eventual período já assim considerado pelo INSS, motivo pelo qual determino o recálculo da Renda Mensal Inicial, observando-se o aqui decidido. Condeno-o, ainda, a pagar, de uma só vez, a diferença do valor apurado, descontando-se o valor já pago ao autor a título de aposentadoria (NB 1276038310) devendo esta ser atualizada a partir da citação, atualizada e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data, respondendo, também, com o pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Em face disso, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oficie-se ao INSS,

sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Exaurido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em face do reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.004377-3 - ODILON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: a) declarar o tempo de serviço rural exercido pelo autor no período de 21/10/1959 a 31/05/1978; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 28/11/1978 a 26/02/1985, trabalhado para as empresas SEBIL - Serviço Especializado de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., no período de 23/01/1982 a 26/11/1984; AC Engenharia Ltda., no período de 17/01/1985 a 28/11/1985; Prefeitura Municipal de Campinas, no período de 06/12/1985 a 30/06/1987; Servinset Ltda., no período de 10/07/1987 a 28/02/1989; Concima S/A - Construções Civas, no período de 12/05/1989 a 27/07/1989; Transportes Glória Ltda., no período de 01/08/1989 a 25/09/1989; Peretto & Coelho Ltda., no período de 08/05/1990 a 23/02/1991; CEPAV Clube Brasileiro dos Proprietários e Associados de Videolocadora Ltda., no período de 14/08/1991 a 12/11/1991; Johninter - Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda., no período de 14/01/1992 a 30/05/1992; A Número Hum Restaurante Ltda., no período de 01/07/1992 a 09/09/1994, condenando, portanto o INSS a proceder à averbação do tempo trabalhado na lavoura e o tempo de serviço especial para fins de contagem de tempo de contribuição do autor, expedindo-se a competente certidão de tempo de serviço. Outrossim, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Sem condenação de custas, tendo em vista que o feito foi processado sob os auspícios da assistência judiciária. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006831-9 - LUIZ JOAQUIM DE ARAUJO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim para o fim de reconhecer e declarar como tempo de serviço rural do Autor, para todos os fins previdenciários, o período de 01 de janeiro de 1973 a 31 de maio de 1975 e 01 de janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1976, bem como reconhecer como de atividade exercida em condições especiais, no período de 17/07/1979 a 05/03/1997, trabalhado para a empresa Danone S/A., condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (13/06/2002).). Condeno-o, ainda, a pagar, de uma só vez, as parcelas em atraso, vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data, respondendo, também, com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006857-5 - ERNESTO BATISTA PEDROSO (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como de atividade exercida em condições especiais aquela do período de 12/03/1985 a 28/05/1995, trabalhado para a empresa Covenac Comércio de Veículos Nacionais Ltda., condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (18/04/2001). Condeno-o, ainda, a pagar, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016151-4 - CELSO LUIZ FAUSTINO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, acolho parcialmente os embargos de declaração para complementar a sentença, consoante parágrafo anterior.No mais, permanece a sentença como lançada nos autos.Registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, a retificação, certificando-a. Publique-se. Intime-se.

2004.61.05.016781-4 - BENEDITO VALIM DIAS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de apenas declarar para fins previdenciários a existência de atividade rural do autor, no período de 01/12/1970 a 30/08/1978, bem como de atividade em condições especiais, devido ao agente ruído, no período de 18/10/1978 a 24/09/1986, trabalhado para a empresa 3M do Brasil Ltda. pelo que condeno o INSS, tão somente, a emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de tempo de serviço em nome da parte autora, em que conste o período trabalhado como rurícola, bem como que proceda a conversão do trabalho especial em tempo comum.Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca.Sem condenação de custas, tendo em vista que o feito foi processado sob os auspícios da assistência judiciária.Sentença não sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000958-7 - BENEDITO BORGES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer a existência de atividade exercida em condições especiais no período de 15/09/1975 a 08/10/1982, trabalhado para TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA.; de 22/08/1983 a 21/10/1991, trabalhado para UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; de 17/09/1993 a 28/05/1998 trabalhado para EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (15/09/2003). Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno-o a pagar, ainda, de uma só vez, as parcelas em atraso, vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face ao reconhecimento da sucumbência recíproca.Oficie-se o para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário.Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002921-5 - LUIZ ANTONIO FONTANA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP216567 JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/1156799578), a partir da data do requerimento administrativo (14/01/2000).Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (14 de janeiro de 2000) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006397-1 - ANA CRUZ PRATES DOS SANTOS (ADV. SP199374 FABRICIO JOSÉ ALSARO RODRIGUES E ADV. SP239111 JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$300,00 (trezentos reais), em razão da simplicidade da questão, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007731-3 - JOSE DUARTE (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de apenas declarar, para fins previdenciários, a existência de atividade em condições especiais, no período de 20/11/1983 a 07/03/1985, trabalhado para a empresa Galvani Engenharia e Comércio Ltda., pelo que condeno o INSS que proceda a conversão do trabalho especial em tempo comum. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Sem condenação de custas, tendo em vista que o feito foi processado sob os auspícios da assistência judiciária. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008828-1 - MARIO DE OLIVEIRA PARADA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural exercido pelo autor, no período de 01/01/1970 a 31/12/1972, que deverá ser averbado pelo INSS, para cômputo do tempo de serviço total do autor, apostilando o necessário no NB nº 130.230.205-9, com o pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, pelo mesmo critério utilizado para a cobrança das contribuições previdenciárias. Em face disso, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios que arbitro, sopesadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da norma contida no artigo 20, 4, do mencionado diploma processual. Custas na forma da lei. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009209-0 - FABIO GOMES DA SILVA (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY E ADV. SP169789 MARCELA RAQUEL ODONI GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido para condenar o réu a revisar o cálculo dos salários-de-contribuição do autor com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, recalculando, assim, o salário-de-benefício e a correspondente renda mensal inicial. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu a pagar à parte autora a diferença decorrente da renda mensal recalculada, devendo dela deduzir os valores pagos em sede administrativa, ressaltando-se as parcelas já prescritas. A diferença será corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Outrossim, arcará o réu com honorários advocatícios, que fixo, sopesadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, observada, ainda, a Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos, oportunamente, para o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010097-9 - SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como de atividade exercida em condições especiais aquelas dos períodos de 08/04/1972 a 30/08/1973 trabalhado para Mendes Júnior Engenharia S.A.; períodos de 01/09/1980 a 01/09/1981 e 01/10/1981 a 03/11/1987 trabalhados para Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.; período de 23/05/1988 a 08/08/1994 trabalhado para Ultragas S/A e período de 16/09/1996 a 25/05/1998 trabalhado para Mangels Indústria e Comércio Ltda., condenando, em razão disso, o INSS a conceder ao autor o

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (17/01/2003). Condene-o, ainda, a pagar, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Responderá, ainda, a autarquia previdenciária, pelo pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor suficiente para remunerar condignamente o trabalho profissional desenvolvido pelo advogado do autor, em face da singeleza do caso. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010456-0 - WANDERLIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com base na norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como de atividade exercida em condições especiais os períodos de 28/03/74 a 07/09/1982, trabalhado para a empresa Perfuradora de Metais S/A.; de 03/10/1983 a 12/03/1993, trabalhado para a empresa Medidores Schlumberger S/A.; e de 23/03/1993 a 05/03/1997, trabalhado para a empresa Magal Indústria e Comércio Ltda., e condene o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (06/04/1998). Condene-o, ainda, a pagar, de uma só vez, as parcelas em atraso, vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, tendo em vista a sucumbência recíproca. Exaurido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em face do reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012740-7 - EDESIO ROSARIO (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE E ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e determino o cancelamento da distribuição, conforme o disposto no artigo 257 do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Custas ex lege. O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012880-1 - WILSON APARECIDO STORTI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 08/07/77 a 31/12/79, prestado para a empresa B. F. Goodrich do Brasil S/A. (atual Pirelli Pneus S/A), e 20/02/80 a 20/07/81, 09/10/81 a 30/06/86 e 01/07/86 a 05/03/97, prestado para a empresa Robert Bosch Ltda., condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço especial para fins de contagem de tempo de contribuição do autor, somando-os aos contratos de trabalhos comprovados na CTPS do autor, implantando-se, por consequência, o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição (NB 42/135.842.389-7), a partir da data do requerimento administrativo (31/08/2004). Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (31 de agosto de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condene o instituto previdenciário, com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. A

presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001873-8 - WALDEMAR VILGA JUNIOR (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer a existência de atividade em condições especiais nos períodos de 15/06/1977 a 05/03/1997, trabalhado para o Instituto Nacional do Seguro Social; de 31/10/1978 a 04/04/1979, trabalhado para a Intermédica São Camilo S/C Ltda.; de 23/09/1980 a 30/08/1991, trabalhado para a Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda.; de 01/10/1980 a 29/08/1991 trabalhado para Yanmar do Brasil S/A.; de 01/08/1989 a 30/06/1990, trabalhado para Campclínicas S/C Ltda. e de 02/03/1992 a 26/12/1996, trabalhado para Eldorado S/A., condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (14/09/2004). Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene-o a pagar, ainda, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face a sucumbência recíproca. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002459-3 - APARECIDO PACHECO DA SILVA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 01/01/1973 a 31/12/1977, como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 29/04/1995 a 05/03/1997, trabalhado a empresa Companhia São Paulo de Petróleo, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço rural e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor do autor o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/111324033-1), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 14/12/1998), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, com rigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (04 de dezembro de 2003) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condene o instituto previdenciário, com base na norma contida no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face da singeleza da causa. Custas na forma da lei. Com arrimo no artigo 461, do Código de Processo Civil, determino à autarquia-ré a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, devendo a mesma comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002683-8 - MANOEL JACINTO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante disso, acolho os requerimentos das partes e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diante da contraposição do princípio processual da causalidade (em desfavor do réu) ao pedido de desistência pelo autor (que o desfavorece), os honorários advocatícios deverão ser integralmente compensados, em aplicação analógica do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004990-5 - SONIA REGINA CARELLI NUNES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer a existência de atividade em condições especiais, nos períodos de 14/01/1976 a 25/06/1976 e de 01/06/1978 a 06/03/1980, trabalhado para IRMANDADE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS; de 29/10/1976 a 15/12/1977, trabalhado para MATERNIDADE DE CAMPINAS; de 24/03/1980 a 16/01/1987, trabalhado para RHODIA DO BRASIL S/A.; de 01/02/1990 a 28/05/1998, trabalhado para CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA., condenando o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a ser implantado de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta sentença, sendo devido desde o ajuizamento do requerimento administrativo (27/10/2004). Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu a pagar, ainda, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas após a citação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, também vencíveis a partir daquela data. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, em face da sucumbência recíproca. Oficie-se ao INSS, sucumbente na ação, para que implante o benefício aqui concedido, providenciando de pronto necessário. Após o esgotamento do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista o duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007266-6 - VALDECI SOUZA DA CRUZ (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de apenas declarar, para fins previdenciários, o período de 26/08/1969 a 28/12/1974 como tempo de serviço laborado em atividade rural, bem como a existência de atividade em condições especiais nos períodos de 04/10/1978 a 16/05/1985, trabalhado para a empresa Volkswagen do Brasil Ltda. e de 01/05/1988 a 31/08/1991, trabalhado para a empresa Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., pelo que condene o INSS a proceder a averbação do tempo rural e especial para fins de contagem de tempo de contribuição. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Sem condenação de custas, tendo em vista que o feito foi processado sob os auspícios da assistência judiciária. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000325-9 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, não estando comprovado nos autos que o autor buscou obter o reconhecimento em questão inicialmente na via administrativa (INSS), caracterizado está a ausência de interesse de agir ou processual, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013958-3 - JURANDIR OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, não estando comprovado nos autos que o autor buscou obter a pretensão inicialmente na via administrativa (INSS), resta caracterizada a ausência de interesse de agir. Por esse motivo, indefiro a petição inicial e **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO**, com fulcro nos artigos 295, inciso III e 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em face da ausência de angularização processual, deixo de condenar na verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014172-3 - ROSEMEYRE DE ALMEIDA (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto este feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, face à ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.001598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603075-4) JOSE BREVE E OUTROS (ADV.

SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo improcedentes os embargos e declaro extinta a presente oposição com resolução de seu mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do embargante, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604815-5) MELCHIOR PENHA E OUTRO (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Diante da fundamentação exposta, resolvo o mérito da oposição e julgo parcialmente procedentes os embargos, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Por decorrência, fixo o valor da execução no montante apurado pela Contadoria do Juízo. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013272-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X DORIVAL SOBRINHO BARRENHA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES)

Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 11.573,87 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) em novembro de 2005. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do embargado, atento aos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.000008-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.019813-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X CLINICA MARTINEZ DE FISIATRIA S/C LTDA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, fixo o valor da execução em R\$ 725,04 (setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) em janeiro de 2006. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 900,00 (novecentos reais) a cargo da embargada, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100686-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X MAHLE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO E ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Assim, fixo o valor da execução em R\$ 14.278,52 (quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em janeiro de 2006. Fixo os honorários advocatícios a cargo da embargada em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos, atento aos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.003174-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.019580-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JACYR PAULUCCI (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA E ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 59.129,41 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), para outubro de 2006. Os honorários

advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do embargado, atento aos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009701-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005401-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ANTONIO MACELARI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.PRI.

2007.61.05.014028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.074361-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ANA LIDIA PINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, resolvo o mérito da ação e JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da embargada, atento aos termos do artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014867-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006364-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOAO LOPES DA SILVA FILHO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, resolvo o mérito da ação e JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do embargado, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Entretanto, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita (f. 12 dos autos principais), salvo se a parte credora provar que a parte devedora perdeu a condição legal de necessitada, fica suspensa a execução. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, conforme requerido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3921

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001210-1 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP199547 CHRISTIANA ABBADE DO COUTO E ADV. SP148074E PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR.Faço-o para suspender a exigibilidade dos débitos referentes às certidões de dívida ativa nos 80.2.04.016895-39, 80.6.04.017730-08 e 80.7.04.005070-85, nos termos do inciso IV do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Determino, pois, que a autoridade impetrada, no prazo de 05 (cinco) dias, expeça certidão positiva de débito, com efeito de negativa (artigo 206, CTN), em favor da impetrante, se outros débitos não houver em nome dela. A cópia do documento deverá conter registro expresso que ele a certidão foi expedida por determinação judicial tirada em decisão liminar neste feito.Firmo, ainda, para bem evidenciar o respeito à atuação do Juízo executivo referido, que a suspensão ora determinada se dá para o fim específico de expedição da certidão referida, não prejudicando a regular tramitação do feito executivo.Em prosseguimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para prolação de sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001423-7 - FREDERICO JOSE ATILIO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, em razão de não identificar presente, ao menos nesta quadra processual, o pressuposto do fumus boni iuris da argumentação de ilegalidade do ato de autoridade, indefiro o pedido liminar.Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.008418-0 - ELOIR LEONEL BERTUOL (ADV. SP177761 OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI E ADV. SP036994 CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 625/629: Ciência à CEF quanto aos depósitos efetuados pela parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 619.

Expediente N° 3923

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001532-1 - JOSE ARISTIDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.1- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2- Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3- Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.4- Após, venham os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

2008.61.05.001533-3 - GOMES HOFFMANN, GOMES, BELLUCCI & PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP253621 FABIANO JOSE ALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Em respeito ao art. 38 do Código de Processo Civil e parágrafo 3º, c, de f. 34, regularize a impetrante sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que não consta procuração nos autos.3. No mesmo prazo, providencie mais uma contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51, para intimação do órgão de defesa das impetradas.4. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.5. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

Expediente N° 3924

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0603358-3 - NARDELLI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0600731-4 - ANTONIO CESAR JERONIMO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.03.99.085471-6 - BENEDITO ANTONIO VITAL E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.03.99.103069-7 - JURANDIR APARECIDO DUARTE E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.61.05.008649-0 - FERNANDO MARIANO LEME (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.049323-2 - ALVARO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.049490-0 - ROVILSON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.61.05.005604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X OSVALDO FERNANDO DE ARMAS E OUTRO (ADV. SP150398 FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI E ADV. SP041083 BELMIRO DEPIERI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2001.03.99.026467-3 - ANTONIO TURINO E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2004.61.05.007993-7 - JOSE ORTIZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2004.61.05.014148-5 - ESTER ANNICCHINO PACOTTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 18/03/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO AO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0606341-3 - ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 534/541, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.volvam os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 546: Tendo em vista a petição de fls. 544/545 da Eletrobrás e o depósito feito pela Autora às fls. 534/541, intime-se a mesma, para que no prazo legal se manifeste a respeito do pagamento juntado aos autos.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos.Sem prejuízo, publique-se este, juntamente com o despacho de fls. 542.Intime-se.

92.0607849-6 - FERRAMENTARIA CIDADE NOVA LTDA (ADV. SP102029 JORGE RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA E PROCURAD EST FABIANO LOPES PEREIRA-SP114193-E) X UNIAO FEDERAL Expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme determinação de fls. 192, devendo para tanto o i. Advogado fornecer o n.º do CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Int.

1999.61.05.012215-8 - CORREIAS MERCURIO S/A IND/ E COM/ E FILIAIS (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E PROCURAD CICERO AUGUSTO GONCALVES DUARTE E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 706/708, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.05.014237-6 - FINAZZI & MILAN LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO E ADV. SP158537 EUNICE DE LOURDES PIASSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU) Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.481, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 438), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 438, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Com o pagamento da requisição, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.05.017599-0 - COMBOIO AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, em atenção ao direito da autora de restituir os valores por ela recolhidos indevidamente a título de contribuição social sobre o pro labore, acolho o pedido formulado na presente ação ordinária, julgando o presente feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre os valores vertidos pela autora aos cofres públicos, deve incidir correção monetária a partir do recolhimento indevido, nos termos do Provimento no. 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça

Federal da 3ª Região, e juros da mora, nos termos do art. 161, 1º, e 167, parágrafo único, do CTN, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 1.996, tem incidência apenas a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros da mora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, tendo em vista o montante dos valores controvertidos, excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme disposto no art. 475, 2º, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01. Custas e honorários advocatícios pelo Réu, estes fixados no importe de R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

2000.03.99.049769-9 - NELSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, COMERCIAL ROGATTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA para CASA ROGATTO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. ME, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda das Autoras Funerária São Luiz Itapira Ltda-ME (fls. 172/185) e Casa Rogatto Moveis e Utilidades Domesticas Ltda. ME, expedindo-se RPV conforme já determinado. Int.

2001.03.99.003936-7 - PORCELANA ROCHA LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para alterar o pólo passivo da ação. Outrossim, deverá ainda, no prazo legal, manifestar-se sobre a cota do Sr. Procurador do INSS de fls. 761, verso, o pedido de prazo dos Autores, bem como da certidão supra. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2005.61.05.001887-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X PARCERIA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL)

Em face do exposto, em atenção à manifesta falta de interesse de agir da autora do presente mandamus, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a Autora na verba honorária, que fixo, moderadamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.003949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031375-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X REGISFER COM DE MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 30/32, atualizado até agosto/2007, no valor de R\$16.069,97, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 2001.03.99.031375-1), observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.05.009820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.029325-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ERNANI COUTINHO DANTAS (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES)

Ante o exposto, e não tendo havido discussão em relação à verba honorária, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para considerar como correto o valor de R\$446,48, em novembro/2005, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões. Decisão não sujeita ao duplo grau

obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 2004.03.99.029325-0), observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.05.011489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013378-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ALL WASHED LAVANDERIA INDL/ LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 31/36, atualizado até julho/2007, no valor de R\$3.384,29, prosseguindo-se a Execução na forma da lei.Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente ação, para que dele conste a UNIÃO FEDERAL no lugar do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, bem como alteração do pólo passivo dos autos em apenso (Ação Ordinária nº 2000.03.99.013378-1 e Cautelar nº 2000.03.99.013377-0).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

Expediente Nº 2946

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0601435-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU) X FERRAMENTAS HAWERA S/A (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Recebo a apelação de fls. 272/281 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

94.0605454-0 - GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS E OUTRO (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0608217-0 - JOSE JORGE (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Fls. 121/124: J. Dê-se vista aos beneficiários. Se em termos, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.05.010995-6 - CORSO & CIA/ LTDA (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E PROCURAD LUIS CARLOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 410/411, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.063268-2 - CERAMICA ARTBEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver)Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 825, julgo EXTINTA a presente Execução em relação as Co-Autoras Decalcomanias Rubmar Indústria e Comércio Ltda, Cerâmica Artbel Indústria e Comercio Ltda e Orcoplás Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda, a teor do art.794, I, do CPC.Outrossim, expeça-se ofício à CEF para que proceda a conversão dos depósitos

efetuados nos autos a título de sucumbência. Com o cumprimento, dê-se vista à União Federal. Por fim, expeça-se Carta Precatória para citação da co-autora A. BOZI, conforme requerido às fls. 826/829. Int.

2000.03.99.063645-6 - DECOR GLASS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a juntada do comprovante do depósito de fls. 722/723, dê-se vista à União Federal, para que se manifeste no prazo legal. Int.

2000.61.05.002811-0 - ZELIA CIOCCHI ALVES (ADV. SP139551 PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a juntada do Mandado de Penhora e Avaliação de fls. 101/102, devolvido, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal, requerendo o quê de direito. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, certifique-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.015528-4 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a autora nas custas do processo e na verba honorária, fixando esta em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, em vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, para que dele conste apenas a UNIÃO FEDERAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.03.99.037585-9 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

2001.03.99.050971-2 - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS, LIMPEZA E SANEAMENTO AMBIENTAL DARDO S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 191: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta dias). Após, volvam os autos conclusos. Int.

2002.03.99.000174-5 - CARTONAV IND/ E COM/ DE PAPEL PAPELAO E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, intime-se a União Federal para alterar o pólo passivo. Com a manifestação, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação (ação principal e dependentes, se houver). Outrossim, intime-se a Autora para se manifestar acerca da petição da União Federal de fls. 409/410, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2005.03.99.000649-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600800-9) JOSE AUGUSTO AMSTALDEN (ADV. SP165973 ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Fls. 275: Defiro a vista dos autos conforme requerido, pelo prazo legal. Int.

2007.61.05.008560-4 - SEBASTIAO DE CAMARGO BEZERRA NETO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Em face do exposto, considerando não incidir imposto de renda na verba percebida pelo autor em decorrência de rescisão de contrato de trabalho a título de férias indenizadas, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO, para o fim de condenar a União à devolução dos valores indevidamente retidos na fonte a tal título, compensando-se eventual quantia já recebida em decorrência da declaração de ajuste Fiscal ano calendário 2006 e exercício 2007, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O valor apurado deverá ser atualizado monetariamente, na forma preconizada pelo E. Conselho da Justiça

Federal da 3ª Região (Provimento nº 26, ou o que vier a substituí-lo), desde quando devido até a data do pagamento. Deverá incidir, a partir de 01 de janeiro de 1996, por força da expressa previsão legal do 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95, a incidência da taxa SELIC, composta quer dos juros moratórios quer dos compensatórios. Condene a União ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela parte Autora. Deixo de condenar a União em honorários advocatícios a teor do disposto no art. 19, 1º, da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 19, 2º, Lei nº 10.522/2002). P.R.I.

2008.61.05.000480-3 - OFTALMO - SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.000653-8 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que junte aos autos documentos relativos à inscrição do débito em dívida ativa referidos na inicial, posto que essenciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0600800-9 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição de fls. 144/148, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe acerca das alegações do Autor, bem como informe saldo atualizado dos valores depositados. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação. Int.

2001.61.05.002257-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015528-4) INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, rejeito o pedido formulado pela requerente, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condene a autora nas custas do processo e na verba honorária, fixando esta em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação, em vista da autonomia do processo cautelar. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, em vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, para que dele conste apenas a UNIÃO FEDERAL. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (Ação Ordinária nº 2000.61.05.015528-4). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.000479-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.037585-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

Expediente Nº 2947

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0603350-6 - FLORISA FLORES E PLANTAS LTDA E OUTROS (PROCURAD ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados. Para tanto deverá o i. advogado fornecer nº do RG e CPF, informando, ainda, o nome que constará no referido alvará. Int.

93.0603166-1 - EATON LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados. Para tanto deverá o i. advogado fornecer nº do RG e CPF, informando, ainda, o nome que constará no referido alvará.Int.

94.0604619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603916-8) ARI DELALAMO LTDA E OUTRO (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora ARI DELALAMO LTDA e ALAMO TURISMO LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 139/140, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

95.0600473-0 - O.R.C. ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca do ofício e depósito do E. TRF/3ª Região, devendo ser expedido alvará para levantamento dos valores depositados. Para tanto deverá o i. advogado fornecer nº do RG e CPF, informando, ainda, o nome que constará no referido alvará.Int.

1999.61.05.006098-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS SANTANA LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver).Outrossim, cumpra o Autor, integralmente, a determinação de fls. 348, autenticando o contrato social juntado.Cumprida as determinações supra, expeça-se RPV conforme já determinado.Int.

1999.61.05.006161-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004669-7) MAGNUSSON & FATTORI TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO E ADV. SP108448 ALDO MARCHI E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal nos autos principais e apensos, se houver.Outrossim, tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora MAGNUSSON & FATTORI TERRAPLANAGEM LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 174/175, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

1999.61.05.011072-7 - IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA - IBAC S/A (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA-IBAC S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 214/215, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

2000.03.99.019701-1 - FUPRESA S/A (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007 e as petição da UF de fls. 755, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal nos autos principais e apensos, se houver.Outrossim, oficie-se à CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União.Intime-se.

2000.61.05.019593-2 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO MUNICIPIO DE JAGUARIUNA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da

denominação da empresa, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA para TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado. Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado. Por fim, tendo em vista a juntada dos cálculos pelo Setor de Contadoria, fls. 253/254, manifestem-se as partes. Int.

2003.61.05.011876-8 - O F - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS S/C LTDA (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a constrição judicial noticiada às fls. 154, determino o processamento sigiloso da ação. Int.

2005.61.05.004182-3 - SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a petição da União Federal de fls. 184/185, dê-se vista a Autora para que se manifeste no prazo legal. No silêncio, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.015313-7 - CAMPINAS EMPREENDIMIENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP140708E PATRICIA OLIVEIRA PARRA DIAS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Chamo o feito à Ordem: Verifico que às fls. 73/77 a empresa autora apresentou planilha acerca dos valores que pretende obter a repetição, sendo que até o momento não houve apreciação por parte do Juízo. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação do valor dado à causa conforme fls. 77. Deverá ainda o SED, alterar o pólo passivo da ação, substituindo a União Federal em lugar do INSS, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/200. Por fim, deverá a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, recolher a diferença das custas iniciais devidas.. AP 1,15 As demais providências serão apreciadas oportunamente. Intimem-se as partes.

2007.61.05.012363-0 - EDSON BASSO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/23: Recebo como aditamento à inicial. Defiro o pedido de justiça gratuita. Outrossim, prejudicado o pedido de fls. 28/29, tendo em vista o despacho de fls. 17. Cite-se a União Federal conforme já determinado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007591-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606307-3) CERAMICA SUMARE LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP223826 NÍCHOLAS AREF S. DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR RJ 32528) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES)

Recebo a apelação de fls. 57/64 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.070678-1 - BARBONE PENA & CIA/ LTDA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver). Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 194, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente UNIÃO FEDERAL, a teor do art. 267, inc. VIII, e art. 598 do CPC que aplico

subsidiariamente. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0606005-8 - EDUARDO DE JESUS BITTENCOURT (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP106741 JOAO GERALDO MILANI E ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o ofício de fls. 119, remetam-se os autos ao Sr. Contador para atualização dos cálculos de fls. 111, devendo ainda, o Sr. Contador, separar 20% do crédito devido ao autor para os honorários contratuais. Outrossim, oficie-se ao MM Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas, informando tão somente acerca da anotação nos autos acerca da retenção do valor requerido, sendo que a liberação do mesmo somente será efetuada após o trânsito em julgado do processo em trâmite nesse Juízo. Informe-se ainda, que após o trânsito em julgado do processo nº 645/07, será expedida a requisição de pagamento referente aos honorários contratuais, considerando a impossibilidade de transferência do valor supra mencionado para a conta requerida, tendo em vista que nos termos do artigo 17 da Resolução nº 438 de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal (CJF), os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatório e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. Em face da proximidade de Correição Ordinária prevista para o período de 11/02/2008 a 15/02/2008, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos à Contadoria do Juízo. A petição de fls. 128 será apreciada oportunamente. Int.

92.0607124-6 - EUCLIDES ALEXANDRE BROCA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 344/353: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor EUCLIDES ALEXANDRE BROCA, defiro a habilitação da viúva Dirce Link Broca, que conforme documento de fls. 353, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, expeçam-se as requisições de pagamento, conforme determinado às fls. 338, sendo que o crédito devido ao co-autor Euclides Alexandre Broca deverá ser solicitado em favor da herdeira habilitada nos autos. Int.

93.0602348-0 - PALMYRO CARLOS E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento da ação. No silêncio, aguarde-se em secretaria pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consoante art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0600115-6 - IVO EMMANOELLI E OUTRO (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 202 - Defiro o requerido pelos Autores no tocante à remessa dos autos ao Sr. Contador do juízo. Antes, porém, deverão os mesmos juntarem a documentação já requerida pela contadoria às fls. 175, sem qualquer manifestação dos Autores. Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Sr. contador. No silêncio dos Autores, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.03.99.082538-8 - NAIR SCHEIREIBER FRONTEROTTA MOTTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia dos autores, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses (art. 475-J, parág. 5º do C.P.C.). Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Intime-se.

1999.03.99.085118-1 - ELSIO FABIO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Assim sendo, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os Autores e os Réus, às fls. 159/190, julgando EXTINTA a Execução, com resolução de mérito, nos termos do arts. 794, inc. II, e 795, c.c. o art. 475-R, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, homologo o pedido de desistência do prazo recursal requerido pelas partes, certificando-se o trânsito em julgado da presente decisão. Dê-se vista das habilitações ao INSS. Decorrido o prazo sem manifestação do INSS, no tocante a habilitação, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias no tocante a inclusão de NEUSA MARIA DA SILVA MIGOTTO em substituição do Autor LUIZ CARLOS MIGOTTO; FRANCISCA APARECIDA

CALAFFATTI FABIO em substituição do Autor ELSIO FÁBIO; e ROSELAINÉ APARECIDA BARONI VIAES e PEDRO ROBERTO BARONI em substituição do Autor PEDRO BARONI. Oportunamente, prossiga-se nos autos, com a expedição dos respectivos ofícios requisitórios, nos termos do acordado. P.R.I.

1999.61.05.006270-8 - JORGE JOSE JORGE FILHO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Defiro o requerido às fls. 266, com dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do determinado às fls. 261. Silentes, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Intime-se.

2000.03.99.007584-7 - DIEGO FERNANDES SANCHES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 235 - Defiro o requerido pelos autores. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se.

2000.03.99.030594-4 - ANA AUGUSTA TOME ZOZZORO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 146: defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 136. Int.

2002.03.99.030110-8 - DARCI COLOBIALLI E OUTRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses (art. 475-J, parág. 5º do CPC.). Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Intime-se.

2002.61.05.003660-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607355-9) JOAO FRANCISCO SILVA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o ofício de fls. 687/690 e despacho de fls. 691, expeça-se nova requisição de pagamento para o crédito devido ao autor José Canero Munhoz. Outrossim, publique-se despacho de fls. 695. Int. DESPACHO DE FLS. 695: Junte-se. Dê-se vista aos beneficiários. Se em termos, arquivem-se os autos. DESPACHO DE FLS. 731: Em face da informação supra, expeça-se nova requisição de pagamento para o crédito devido ao autor Alcides Camargo. Outrossim, publique-se o despacho de fls.

652. DESPACHO DE FLS. 652: Tendo em vista o trânsito em julgado nos embargos à execução, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, com exceção do crédito devido à autora Elisa Nardesi Landucci. Outrossim, em face da informação de fls. 642 e comprovante de fls. 649, intime-se a autora supra mencionada para que informe o nº de seu CPF.

2005.61.05.002131-9 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o teor da petição e dos documentos de fls. 246/260, apresentados pelo Instituto-Réu, manifeste-se o Autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.05.004035-1 - EURIDES COLOGNESE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 27 de março de 2008, às 14:30 horas, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal e, ainda, esclarecer se as testemunhas arroladas às fls. 225/226 comparecerão independentemente de intimação. Int.

2006.61.05.004911-5 - EDVALDO JOSE BREDÁ (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca do parecer técnico de fls. 133/136, bem como dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 138/144. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perita, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a

Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.006371-9 - ANTONIO NEGREIRO DOS SANTOS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido às fls. 71, defiro o pedido para realização da perícia-médica. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. ERNESTO FERNANDO ROCHA (Ortopedista), a fim de realizar no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558 de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Int.

2006.61.05.006857-2 - CHRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA MEIRELES (ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 109, intemem-se as partes da perícia média reagendada para o dia 20/03/2008 às 11h, na Rua Frei Antônio de Pádua nº 1.139 - Guanabara - Campinas, devendo a autora comparecer munida de documentos (RG, CPF e outros), exames, atestados, receitas médicas desde o início do tratamento, a carteira profissional, bem como deverá comparecer acompanhada de familiar, que tenha convívio com a paciente e saiba prestar informações acerca da doença e tratamento. Assim sendo, considerando que as cópias do processo já foram encaminhadas, intime-se a perita médica Dra. Cleane Souza de Oliveira, devendo a mesma apresentar o Laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.05.006879-1 - JOAO VITORIO MIGUEL (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO E ADV. SP231503 CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especiais os períodos de 07/08/84 a 31/12/86, 10/01/87 a 31/01/90, 01/02/90 a 31/07/90, 01/08/90 a 30/11/94, 01/12/94 a 28/05/98 e como comuns os períodos de 01/09/67 a 20/06/73, 02/07/73 a 18/11/73, 11/12/73 a 16/04/74, 13/05/74 a 13/07/74, 15/01/75 a 30/03/75, 01/05/75 a 30/11/75, 01/07/76 a 30/04/79, 01/05/79 a 30/11/83, 03/07/84 a 03/08/84 e 29/05/98 a 12/05/06, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (09/03/99 - fl. 112). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 544: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 525/543. Publique-se despacho de fls. 524. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.008753-0 - AMELIO PEREIRA JAPECANGA NETO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero por ora o r. despacho de fls. 274. Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 10 de abril de 2008, às 14:30 horas, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal e, ainda, para juntar rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Int.

2006.61.05.010204-0 - AZARIAS CARLOS DA SILVA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 111/116. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perita, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 558 de 22/05/2007. Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.012666-3 - ORIVALDO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 205/208. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.000316-8 - JOSE QUINHONE (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 45, intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada dia 17/03/2008 às 13:30h, na Rua Camargo Paes, nº 425 (fone 3242-1322) - Guanabara - Campinas/SP, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Ernesto Fernando Rocha, das decisões de fls. 19/20, 41 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.05.000482-3 - FRANCISCO NATAL DE SOUZA (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 96/102, bem como dê-se vista ao autor acerca do parecer técnico de fls. 103/104. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.001275-3 - JOSE DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP143225E JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária objetivando o restabelecimento e a reimplantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade do Autor, com data de início do benefício em 12/04/2000, tendo em vista ser esta a data original do requerimento administrativo do Autor, em razão de indevida alteração da DER para 08/05/2003, bem como a condenação do Réu ao pagamento de indenização por danos morais. Requer ainda o Autor a concessão de tutela antecipada para o imediato restabelecimento e reimplantação do benefício com DIB em 12/04/2000. Regularmente citado, o Réu juntou contestação às fls. 33/44. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Considerando a existência do pagamento de contribuições sociais realizadas pelo Autor no período de 03/1998 a 03/2000, comprovados às fls. 62/87, e não incluídos no CNIS, não se sabe por qual motivo, deverá o Réu promover, no prazo de 20 (vinte) dias, a competente retificação das informações, na forma do previsto no art. 29-A, 2º, da Lei nº 8.213/91. Outrossim, deverá, no mesmo prazo, o INSS esclarecer detalhadamente acerca dos valores efetivamente pagos ao Autor (valores esses a que título e em que data), tendo em vista que o histórico de créditos, juntado às fls. 92/98, não o esclarece. Deve ser informado, ainda, o Juízo se ocorreu interrupção ou cessação do benefício, desde a data do protocolo administrativo original (14/04/2000), bem como se existente algum valor em aberto, decorrente do pagamento de benefício em quaisquer dos períodos (requerimento original e retificação). No mesmo prazo, fica a Ré, intimada a dar cumprimento com o já determinado às fls. 23 e 45, juntando aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício do Autor, bem como os dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, já corrigidos, conforme determinado. Sem prejuízo de todo o exposto, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/04/2008, às 14h30min, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal, ficando facultado às partes a apresentação de rol para oitiva de testemunhas, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.005514-4 - ALVARO GUMERCINDO PERES (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca do parecer técnico e informações de fls. 85/98, bem como dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial de fls. 100/104. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006267-7 - VALDECIR PONCIANO DA SILVEIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo autor às fls. 12/13, e INSS às fls. 59/61, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade e Paulo Eduardo Coelho. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 86, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 31/03/2008 às 13:30h, na Rua Camargo Paes, nº 425 - Guanabara - Campinas, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Ernesto Fernando Rocha, da decisão de fls. 43/44 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 63/83. Int.

2007.61.05.006306-2 - ANA MARIA CORSI (ADV. SP167014 MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial de fls. 171/176, bem como dê-se vista ao autor acerca do parecer técnico e informações 178/196. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.008157-0 - JOAO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 8 de abril de 2008, às 14:30 horas, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal e, ainda, juntar rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Sem prejuízo, intime-se o INSS, com urgência, na pessoa de seu procurador chefe, para cumprimento do despacho de fls. 180, atinente a juntada do procedimento administrativo de aposentadoria do Autor (NB 42/132.069.205-0, DER 28/10/2003), no prazo de 10 (dez) dias. O não atendimento da presente determinação, será entendido por este Juízo como descumprimento à ordem judicial a ensejar as sanções previstas na legislação penal (crime de desobediência - art. 330 CP.). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.008451-0 - NIVALDO DA SILVA SOUZA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado se encontra o pedido de fls. 100, posto que o assistente técnico foi indicado pela patrona do autor, tendo a mesma sido devidamente intimada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 433 do CPC, não havendo previsão na legislação processual em vigor acerca da intimação do assistente técnico das partes, motivo pelo qual os mesmos deverão ser cientificados por quem os indicou, cabendo às partes providenciar os pareceres de seus assistentes técnicos. Outrossim, dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial de fls. 103/109. Tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.009358-3 - BENEDITA DE FATIMA MENGALDO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 36/38, e autora às fls. 42/43, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade e Paulo Eduardo Coelho. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 46, intemem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 24/03/2008 às 13:30h, na Rua Camargo Paes, nº 425 - Guanabara - Campinas, devendo a autora comparecer munida de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Ernesto Fernando Rocha, da decisão de fls. 19/21 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.05.009704-7 - JOSE PRONI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 110/112, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade e Paulo Eduardo Coelho. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 120, intemem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 07/04/2008 às 13:30h, na Rua Camargo Paes, nº 425 - Guanabara - Campinas, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Ernesto Fernando Rocha, da decisão de fls. 89/91 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.05.010862-8 - ANTENOR SARTORAM FILHO (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E

ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do autor às fls. 49/51, aprovo de forma geral os quesitos formulados às fls. 07, bem como defiro a indicação de assistente técnico por parte do autor, que deverá informar ao Juízo o nome do mesmo no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 55/57, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade e Paulo Eduardo Coelho. Em face da certidão de fls. 58, intemem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 01/04/2008 às 14:20h, na Rua Tiradentes, nº 289 - 4 andar - Centro - Campinas, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se a perita Dra. Maria Helena Vidotti, das decisões de fls. 43/44 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo a mesma apresentar o Laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.014752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.040730-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X MADALENA VILARIN (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS)

Em face da informação supra, providencie a secretaria a regularização do feito, com o cadastro do advogado da embargada no sistema informatizado. Após, publique-se novamente o despacho de fls. 06DESPACHO DE FLS. 06: Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1332

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.05.014417-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTRO LTDA EPP (ADV. SP251500 ANA CAROLINA DA SILVA BANDEIRA) X DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X JUBERCIO BASSOTO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X DIRCEU PEREZ RIVAS (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA X EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA X ANDERSON MARCOS SILVA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X RODRIGO DO AMARAL FONSECA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X ROSIMEIRE MARIA RENNO (ADV. SP105812 FLAVIA SOUZA PINTO) X GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.05.009636-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP174277 CÍNTIA SILVA BUSSE)

Considerando que até a presente data o E. STJ não decidiu o Conflito de Competência, bem como não apreciou o efeito suspensivo ou determinou a quem competiria as medidas urgentes a serem tomadas nos autos, fica o pedido de fls. 561/562 prejudicado por ora até que aquela E. Corte profira alguma decisão. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0604595-5 - GILBERTO DE MAGALHAES FERRI (ADV. SP103222 GISELA KOPS) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP107180 MARIO APARECIDO FURGERI)

Cálculos de fls. 306/308: Vistas as partes.Int.

1999.61.05.012061-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X JONAS DOS SANTOS REIS E OUTRO

Fls. 276/287. Dê-se vista à autora acerca do retorno da carta precatória expedida nos autos, devendo se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Int.

2003.61.00.008238-9 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.706/709: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2004.61.05.013596-5 - LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN E ADV. SP192166 MARTA DE LIMA FERREIRA ARAUZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 581. Esclareça a autora o seu pedido, considerando o ofício de fls. 575. Int.

2007.61.05.003250-8 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.313/583: Dê-se vista ao autor, no prazo de 10(dez) dias.Defiro a juntada de documentos bem como a prova pericial requerida às fls. 290.Assim nomeio perito oficial o Sr. PAULO ROBERTO LAVORINI, engenheiro industrial mecânico, Instrutor do SENAI/Campinas, domiciliado à av.Princesa d'Óeste, 1055, apto 62, CEP 13026-901, fone (19)3251-4245, RG nº 4.109.257, CIC nº 815.149.648-72, inscr. no CREA sob nº 0600502807-SP.Intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96.Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.Intimem-se.

2007.61.05.003715-4 - GRANIBRAS GRANITOS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO E ADV. SP202131 JULIANA RENATA TEGON LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Considerando as manifestações de fls.287 verso;293 e 294, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.008695-5 - CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X WORLD - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP120055 JOSE ARTHUR ALARCON SAMPAIO)

Folhas 393/482: Dê-se vista às partes.Após, conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.015611-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se a decisão do E.TRF da 3º Região.Int.

2007.61.05.015746-9 - CBP CIA/ BRASILEIRA DE POLIURETANOS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP258289 RODRIGO ASSUMPCAO ARAUJO AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

2008.61.05.000455-4 - HELIO PAVAN (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.05.003023-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP090468 GERALDO ANTONIO BARALDI E ADV. SP075291 ELISETE QUADROS) X ANSELMO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP103909 ALVARO PEREIRA DE ABREU) X JOSE BUENO MENDES X JOAO FRIAS X OPHELIA FRIAS X ARTHUR PELEGATTI X HENRIQUETA PELLEGATTI X JOAQUIM GREGATTO X MARIA APPARECIDA NICOLLETTI GREGATTO X NEIVA GONCALVES DA SILVA X ORLANDO PIRES E OUTRO X ALCIDES MARQUES X LELIO FAVILLA X LUCY MISTURA X NIVALDO NOVAES X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES X MARIA HELOISA DE OLIVEIRA NOVAES E OUTRO X CARLOS NOVAES (ADV. SP017200 RENATO ANTONIO SORIANO) X ELIZABETE FERRAZ NOVAIS X NAMI OHNUMA TANIKAWA X IVO FACCIO X MARIA CASTELLANO FACCIO X NCL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP108108 LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA X ODETE MAZZARINO DE OLIVEIRA X BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COM/ LTDA X LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SIQUEIRA X ALEXANDRA CRUVINEL PEREIRA RODRIGUES SIQUEIRA X DJALMA SANTOS COELHO X TERCIO VALIM RAMOS X LUCIA DE CASSIA AGOSTINHO RAMOS X JOSE CARLOS APARECIDO DA FONSECA X CONCEICAO APARECIDA ALVES DA FONSECA X IRANY FRANCO OTERO X DICKERSON PEREIRA X GISELE DO CARMO MIRANDA X FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI - INCAPAZ E OUTRO X JAIR ANDRADE E SILVA X ADAO GONCALVES PERES X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP X EDIVALDO ALVES ARANTES X WELLENY GOMES BRAVO ARANTES X PEDRO HOMERO

Fls. 517/519. Diante do artigo 5º, inciso I da Medida Provisória nº 246/05, determino a substituição do pólo ativo da presente ação, devendo ser incluída a União Federal e excluída a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Sem prejuízo, defiro a inclusão no pólo passivo da presente ação dos Senhores Edivaldo Alves Arantes, Welleny Gomes Bravo Arantes e Pedro Homero. Ao SEDI para as devidas anotações. Defiro a nomeação de Defensor Público da União como curador especial dos réus ausentes e que ainda não se manifestaram no feito, nos termos do artigo 9º, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente. Oficie-se ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, com endereço às fls. 478, anexando cópia da petição inicial, de fls. 456/457 e deste despacho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações relativas aos imóveis objeto da lide, informando se houve ou não contrato de arrendamento realizado pela extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, cujo objeto venha a ser algum dos imóveis relacionado nesta ação. Int.

Expediente Nº 1362

ACAO MONITORIA

2005.61.05.000781-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WEYDEN PEIRA LAS CASAS BRITO X ADRIANA RIGHETTO BERNARDINO

Fl.122: Tendo em vista o requerido pela autora, Caixa Econômica Federal, defiro o pedido de expedição de novo edital de citação. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que providencie a retirada da minuta do edital expedido por este Juízo, no prazo de (dez) dias, para as providências necessárias quanto à publicação do mesmo. Int.

2005.61.05.003452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA MARIA MARCIANO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória de nº 165/2007, sem cumprimento, requeira o autor o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.009584-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PET ELETRONICA COM/ E SERV/ LTDA E OUTROS (ADV. SP118564 MILTON CARDOSO FERREIRA DE SOUZA)

Cumpra o autor o r. despacho de fl. 139, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.05.013766-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FLAVIO MACEDO SALGADO X DAMARES RODRIGUES NUCCI

Recebo os embargos interpostos pelos réus, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º, do CPC. Diga a autora sobre os embargos (fls.143/314) no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2006.61.05.006054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X

SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X LUIZ CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Postergo a apreciação do pedido de fl. 205 até o retorno da Carta Precatória nº 199/2007.Int.

2006.61.05.011234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA FERNANDES LOURENCO

Fl.109: Tendo em vista o requerido pela autora, Caixa Econômica Federal, defiro o pedido de expedição de novo edital de citação.Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que providencie a retirada da minuta do edital expedido por este Juízo, no prazo de (dez) dias, para as providências necessárias quanto à publicação do mesmo. Int.

2006.61.05.015036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIANNE ORLANDINI BARRETO (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X ELIANE GOMES ORLANDINI (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X OVIDIO ORLANDINI (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X ZORAIDE GOMES ORLANDINI (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA)

Postergo a apreciação da Impugnação aos Embargos Monitórios juntada às fls. 111/125, tendo em vista ser o presente feito dependente dos autos de nº 2005.61.05.001790-0, que no momento encontram-se sob análise na Contadoria Judicial.Int.

2006.61.05.015037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor, para a localização do endereço da ré MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA.Int.

2007.61.05.000314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X JUREMA AIDA BASSI (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X CELSO SUTTER (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X MARIA DO CARMO ANDRETA (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE)

Tendo em vista que a autora já impugnou os Embargos à Ação Monitória (fls. 179/196), bem como, considerando que a matéria embargada é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se o despacho 178.Int. DESPACHO DE FL. 178.Recebo os embargos interpostos pelos réus, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º do CPC. .pa 1,10 Diga a autora sobre os Embargos Monitórios (fls.121/168) no prazo legal.Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2007.61.05.001499-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ERIC FERNANDO MARQUES BARBOSA E OUTRO

Manifeste-se o autor, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.82.Int.

2007.61.05.008569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDREIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO)

Ciência à parte ré acerca da petição de fls. 143/152 da parte autora.Após, considerando que a matéria embargada é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO

Fl. 70: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a autora diligencie por endereço atualizado do réu.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.007665-3 - JOSUE RIBEIRO DE SA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS E OUTRO (ADV. SP167021 PAULO ANDRE PELLEGRINO) X IARA SEMPREBONI SCAPIN E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA

DE ALMEIDA)

Recebo os embargos opostos pela ré como impugnação, nos termos do artigo 475 M (Lei 11.232 de 22/12/2005), atribuindo-lhe o efeito suspensivo. Manifeste-se a impugnada CLÉA ROCHA AGUIAR DANTTAS DE MATOS, no prazo, no prazo legal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2001.61.05.006852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X NICANOR IOTTI FILHO E OUTRO (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

Tendo em vista que o réu não comprovou a existência da penhora informada em audiência, promova a CEF o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2002.61.05.002347-9 - ADEILTON ULISSES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Diga a CEF se foi efetuada a liberação da Conta Garantia de Embargos, fl. 214, bem como se foi cumprido integralmente o julgado de fl. 236/237, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2002.61.05.005426-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CORDEIRO GOMES E OUTROS

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Publique-se despacho de fl. 208. Intime-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 208: Fl. 203/207: Indefiro, considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD (fls 175/178). Indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2004.61.05.001306-9 - MARIZA YOKO FUJITA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra a ré o r. despacho de fl. 229, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.012142-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ROSELI APARECIDA MORAES E OUTRO

Tendo em vista a informação retro, aguarde-se em secretaria a devolução da Carta Precatória nº 121/2007. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.012800-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Publique-se despacho de fl. 151. Cumpra-se. Intime-se. DESPACHO DE FL. 151: Requeira a autora providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Publique-se despacho de fl. 146. Int. DESPACHO DE FL. 146: Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face do réu RODRIGO LUCENTE CAMPOS, objetivando lograr determinação judicial no sentido de que o requerido proceda ao pagamento do montante de R\$19.079,27 (Dezenove mil, setenta e nove reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado e acrescido dos encargos contratuais, ao fundamento do inadimplemento de Contrato(s) firmado(s) entre as partes. Sustenta a autora que firmou contrato com o réu para liberação do crédito, o qual não foi pago a tempo e modo pactuados. No mérito pretende a citação do réu para pagar o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 05/17. Embora

regularmente citado, o réu deixou de se manifestar, conforme certificado à fl. 145. Vieram os autos conclusos. Por sua vez, nos termos do art. 1.102c houve, com a não-apresentação dos embargos, a conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitória em título executivo judicial, razão pela qual determino o prosseguimento do processo, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.05.016161-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074166 SOLANGE DANIEL DE SOUZA E ADV. SP172443 CAMILA MOREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Publique-se despacho de fl. 153.Cumpra-se. Intime-se.DESPACHO DE FL. 153:Tendo em vista que decorreu o prazo deferido em Audiência de Conciliação para efetivação de acordo entre as partes, indique a autorabens dos réus passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.007856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MICHELI DA SILVA PACHECO E OUTRO

Tendo em vista petição de fls. 134/140, traga a CEF cálculos atualizados com a aplicação dos 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2006.61.05.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MIRELA TOLEDO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MARCELO LEMES FRANCO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Publique-se despacho de fl. 163.Cumpra-se. Intime-se.DESPACHO DE FL.163:Tendo em vista que decorreu o prazo deferido em Audiência de Conciliação para efetivação de acordo entre as partes, cumpra a autora despacho de fl. 146 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.008898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X MICHELE MITUE KIKUCHI E OUTROS

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Publique-se despacho de fl. 92.Cumpra-se. Intime-se.DESPACHO DE FL. 92:Requeira a autora providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2007.61.05.005208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SERGIO GONCALVES E OUTRO X APARECIDA DONIZETTI DARIO GONCALVES E OUTRO
Esclareça o autor, o valor atualizado da dívida (fls.83), tendo em vista que os réus, ainda não foram intimados nos termos do artigo 475 J.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2007.61.05.011896-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOUZA E LICIARDI LTDA ME E OUTRO X ROSELI LICIARDI E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Publique-se despacho de fl. 37.Cumpra-se. Intime-se.DESPACHO DE FL. 37: Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face dos réus SOUZA E LICIARDI LTDA. ME e ROSELI LICIARDI, objetivando lograr determinação judicial no sentido de que o requerido proceda ao pagamento do montante de R\$ 33.563,83 (Trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), devidamente atualizado e acrescido dos encargos contratuais, ao fundamento do inadimplemento de Contrato(s) firmado(s) entre as partes. Sustenta a autora que firmou contrato com os réus para liberação do crédito, o qual não foi pago a tempo e modo pactuados. No mérito pretende a citação dos réus para pagar o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 04/16. Embora regularmente citados, os réus deixaram de se manifestar, conforme certificado à fl. 36. Vieram os autos conclusos. Por sua vez, nos termos do art. 1.102c houve, com a não apresentação dos embargos, a conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitória em título executivo judicial, razão pela qual determino o

prosseguimento do processo, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Expediente Nº 1366

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.05.010997-5 - GISELA RODRIGUES MAGALHAES DE ARAUJO E MORAES (ADV. SP009858 PAULO EDUARDO M DE ARAUJO E ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada. Prossiga-se na execução, requerendo a CEF o que de direito.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.009776-5 - ANTONIO CARLOS FONTANA (ADV. SP204900 CINTHIA DIAS ALVES E ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Considerando que à fl. 105 foi deferido por este Juízo o destaque dos honorários advocatícios do montante devido ao autor, retornem os autos a contadoria judicial para o correto cumprimento com urgência do despacho de fl. 139, devendo ser observado o acordado à fl. 94. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executado a parte ré. Int.

2003.61.05.013571-7 - VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença em que o réu foi condenado a proceder a revisão da renda mensal inicial do autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (fls. 31/35). A execução teve início em 08.20.2006 (fls. 101) e, após o decurso do prazo de quase dois anos, tendo sido encaminhados os autos duas vezes à Contadoria, não houve solução do litígio, quanto aos valores devidos. Anoto que a conta de fls. 119/123 observou corretamente o montante devido a título de honorários advocatícios, mas incorreu em erro quanto aos valores devidos ao autor, em razão de ter incluído na conta parcelas prescritas. Já na conta de fls. 137/140 foram calculados corretamente os valores devidos da revisão, mas os honorários, equivocadamente, foram fixados em 10% da condenação, em afronta ao julgado. Assim, a fim de colocar um ponto final na discussão acerca dos cálculos, determino a expedição de ofício Precatório / Requisitório da seguinte forma: honorários advocatícios, considerando o valor de R\$ 337,99 (fls. 119), atualizado até 08/2006 e o valor devido ao autor em R\$ 41.009,75 (fls. 137), atualizado até 03/2007.

2004.61.05.002496-1 - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAI S/C LTDA (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP206436 FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o informado na certidão de fls. 150, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090103-2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.011383-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007702-5) ZETAX TECNOLOGIA ENGENHARIA IND/ E COM/ S/A E OUTRO (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Fls. 604/611: Defiro a expedição de Alvará, assim, esclareça a parte autora em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda, os dados necessários para a referida expedição, quais sejam número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Com relação aos pagamentos efetuados a maior pela parte autora, deverá a mesma solicitar a restituição pela via administrativa. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente a União Federal e Executado Zetax Tecnologia Engenharia Indústria e Comércio S/A. Int.

2000.61.05.019203-7 - RENE EMILIANO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP155789 JOSÉ DE SOUZA TEODORO PEREIRA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Defiro sobrestamento do feito pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2001.61.05.005989-5 - LCA DE SOUZA - EPP E OUTRO (ADV. SP081795A GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls.228/235: Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a União Federal cumpra integralmente o despacho de fls. 223.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

2001.61.05.009961-3 - COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO - SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE JUNDIAI-SP E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista o informado à fl. 181, certifique a secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos da data em que a União Federal concordou com os cálculos apresentados.Após, expeça-se ofício Precatório/ Requisitório para a satisfação integral do crédito apurado.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.008048-0 - ANTONIO GEREMIAS ZORZENON E OUTRO (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Vista às partes da informação da Contadoria Judicial de fl. 100, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.05.008352-3 - CARMEN SILVIA FIORAVANTE PEIXOTO BAUR E OUTRO (ADV. SP198444 FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES E ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista petição de fls. 142/143, providencie o executado, o recolhimento do valor remanescente de R\$ 96,04 (noventa e seis reais e quatro centavos) por meio de guia DARF no código de receita nº 2864.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

2003.61.05.012827-0 - ANA LUCIA RANGEL NORTE E OUTRO (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Dê-se vista à parte autora da guia de depósito juntada às fls. 108, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ.Int.

2003.61.05.013765-9 - JOSE JORGE XAVIER DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP147466 CLAITON ROBLES DE ASSIS E ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.05.016554-4 - FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.011186-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP199462 PAULA ALFARO PESSAGNO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Manifeste-se a parte autora acerca do informado às fls. 438/497, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo para que neste passe a constar a União Federal, bem como, para alteração da classe da ação, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.007798-6 - ASTRA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO E ADV. SP137180E FABIO PINHEIRO GAZZI E ADV. SP139147E JOCELI SARAIVA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o exeqüente cálculos atualizados, bem como os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam: cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e despacho que defere a citação. Após, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.012874-4 - LUIZ ALBERTO FORNAZARI E OUTROS (ADV. SP150096 ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 1383

ACAO MONITORIA

2004.61.00.033938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI) X RITA DE CASSIA FUMAGALLI (ADV. SP199885 PAULA EMANUELE CARCAIOLI)

Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, acolho parcialmente o pedido formulado pelo embargante Daniel Fumagalli, para excluir da dívida exigida pela CEF na ação monitoria a capitalização trimestral dos juros incidentes sobre o contrato de crédito educativo, tão somente, no período entre a liberação dos créditos e vigência da MP nº 1.963-17 de 30 de março de 2000, bem como determinar a aplicação da capitalização anual para o mesmo período. Fica mantida a capitalização trimestral de juros, na forma como pactuada, a partir da vigência da referida Medida Provisória, bem como ficam mantidos os demais encargos, nos termos da fundamentação supra.Em razão da sucumbência mínima da Caixa Econômica Federal, condeno o embargante Daniel Fumagalli ao pagamento de honorários advocatícios, fixo no importe de 8% (oito por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.Quanto à embargante Rita de Cássia Fumagalli, acolho a alegação de inexistência de obrigação em relação a mesma, julgando os presentes embargos com exame do mérito para excluí-la do pólo passivo da ação monitoria, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condenno a CEF a pagar honorários advocatícios a favor de Rita de Cássia Fumagalli, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Determino à CEF que apresente os cálculos atualizados, em conformidade com a presente sentença. Após, prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.006681-7 - INDUSTRIAS PEGORARI - AGRICOLA E TEXTIL LTDA (ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela ré, ora exeqüente, em face da autora, ora executada.Regularmente intimada, a autora depositou o valor devido a título de honorários advocatícios (fl.419), com os quais concordou a União Federal (fl.428).Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de levantamento da penhora mencionada à fl.404. Intime-se o depositário do bem da liberação do encargo.Custas na forma da lei. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 123/2007 e, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.008770-2 - SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tópico final: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.011276-2 - ARI COTARELLI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Tópico final: ...Assim, acolho o pedido formulado às fls. 238/239 de desistência da execução dos valores devidos a título de honorários advocatícios e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a autora Graziela de Oliveira, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Em relação aos demais autores, tendo em vista o pagamento comprovado nos autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2003.61.05.010328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009381-4) SIPA TERRAPLANAGEM, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP139932 ADRIANE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido formulado pela autora, e cassando a medida cautelar nº 2003.61.05.009381-4. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos da Medida Cautelar nº 2003.61.05.009381-4, a prolação de sentença nestes autos, bem como a cassação da cautelar, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Custas na forma da lei.

2004.61.05.008579-2 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP205160 RODRIGO TOMAS DAL FABBRO E ADV. SP122711 RODINEIDE APARECIDA GIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pela autora para o fim de anular o auto infração relativo ao Processo Administrativo n. 10830.004071/00-08 (COFINS). Mantenho eficaz a cautelar aforada e suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Condono a ré a restituir à autora as custas processuais e condono a ré a pagar à autora honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior.

2004.61.05.014973-3 - FERNANDO SASAKI FAGIONATO (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP197644 CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor. Custas na forma da lei. Condono o Autor a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (já considerando a medida cautelar), condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos da Medida Cautelar nº 2004.61.05.014116-3, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.001095-4 - MARIO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor. Custas na forma da lei. Condono o Autor a pagar à UNIÃO FEDERAL honorários de advogado no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.006241-7 - JOAO FERREIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito o pedido do autor de concessão de aposentadoria por invalidez, além dos demais formulados na inicial. Condono o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionada sua cobrança à perda da qualidade de beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.05.000125-1 - JOSE SANTO PRINCEPE (ADV. SP043439 MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido formulado pelo autor. Condene o autor em honorários de advogado que fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, bem assim nas custas processuais, ressaltando que a execução das referidas parcelas ficará suspensa até que sobrevenha mudança no estado econômico do autor, o qual deferida a gratuidade de justiça, nos termos da Lei n. 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007470-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006905-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X WALTER SOARES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA)

Tópico final: ... Em face do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista que a presente demanda não foi provocada pelas partes. Oportunamente, desansem-se os autos, para arquivamento deste.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.002538-9 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP039098 JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.003729-0 - JULIETA MARGARIDA MILAN E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.005032-4 - LOBBY EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA (ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança pleiteada, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro definitivo da impetrante, sem a exigência de apresentação de certidão negativa de débito das contribuições previdenciárias. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o decurso do prazo para recursos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E.

Tribunal Regional da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011428-8 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA E ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, concedendo a segurança postulada para confirmar a liminar deferida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2007.61.05.013464-0 - COEXPAN BRASIL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP234419 GUSTAVO BARROSO TAPARELLI E ADV. SP248556 MARCOS EDUARDO MUNIZ SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem assim da compensação dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência. Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado. Custas ex lege. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos, autos nº 2007.03.00.102220-2, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2008.61.05.001333-6 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM (ADV. SP229455 GERALDO AMARANTE DA COSTA) X PRESIDENTE DA INFRAERO EM BRASÍLIA - DF

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.001275-6 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela requerida, ora exequente, em face da requerente, ora executada. Regularmente intimada, a requerente depositou o valor devido a título de honorários advocatícios (fls. 332/333), com o qual concordou a União Federal, que requereu a extinção da execução e o arquivamento do feito (fl. 339). Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.014908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001716-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X BERNARDO FERREIRA FRAGA (ADV. SP170066 LEONARDO HENRIQUE FERREIRA FRAGA)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de acolher a conta apresentada pela embargante, fixando o valor da condenação em R\$ 41.306,60 (Quarenta e um mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos), atualizado até junho de 2006. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno o embargado na verba honorária no importe de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor por ele apurado (fls. 116/120 dos autos principais) e o apurado pela União (fls. 06/09), a ser deduzida do crédito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 06/09 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Ato contínuo, remetam-se os autos da ação ordinária à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos, nos quais deverão incidir juros moratórios até a data da remessa. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

2007.61.05.013914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013825-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X MOACYR ADEMAR COLADETTI (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES)

Tópico final: ...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, fixando o valor da condenação em R\$ 114.020,13 (Cento e quatorze mil, vinte reais e treze centavos), atualizado até maio de 2007, cuja conta foi apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 178/185 dos autos principais, e julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno o embargante na verba honorária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o montante apurado pela Contadoria. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

Expediente Nº 1384

ACAO MONITORIA

2005.61.05.006398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DANIEL MASSARANDUBA DE FREITAS (ADV. SP242850 MAURICIO HASBENI DE MELO)

Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, acolho o pedido formulado pelo embargante, e por consequência julgo extinta a ação monitoria. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.61.05.006893-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X RONALDO MARTINEZ X SONIA APARECIDA GODOY MARTINEZ

Tópico final: ...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelos embargantes, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica considerando que é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2007.61.05.011026-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DAMARIS OLIVEIRA COSTA

Tendo em vista que a CEF noticia o pagamento do débito, acolho o pedido de fl.36 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.012141-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X ASTECA ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação monitoria em que se pleiteia o recebimento de crédito, decorrente de contrato celebrado entre as partes. A empresa ré foi regularmente citada e comprovou o pagamento do débito à fl.67. Intimada, a autora manifestou sua concordância com o valor depositado e requereu a expedição de alvará de levantamento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 1.102-C, 1º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fl.27 formulado pela empresa ré, independentemente de substituição por cópia, porquanto juntada à fl.28 dos autos. Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Expeça a Secretaria o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.009691-8 - NEW START COML/ LTDA (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela ré, ora exequente, em face do autor, ora executado. Determinada a penhora on line para pagamento do montante devido, a mesma foi realizada, tendo sido o valor transferido à ordem deste Juízo Federal, conforme

guia acostada à fl.170 e comunicado do Banco Bradesco de fl.171, em relação ao qual houve concordância da exequente (fl.183).Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado através da guia de depósito de fl.170. Providencie a Secretaria o necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.007785-0 - KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e rejeito os pedidos formulados pela autora.Custas na forma da lei.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

2004.61.05.007996-2 - AUREA DE FATIMA BORGES MELLI E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tópico final: ...Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

2004.61.05.009381-8 - DJALMA SANTOS FERNANDES LEME (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante o exposto, recebo os Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

2004.61.05.012455-4 - JOSE ALVES TEIXEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, quanto ao pedido de revisão do contrato inicial, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência e rejeitando o pedido dos autores. No mais, especificamente em relação ao contrato renegociado, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores.Casso os efeitos da antecipação de tutela outrora deferida, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a prosseguir com os demais atos inerentes à execução.Outrossim, determino a expedição de alvará das quantias depositadas em favor dos autores.Custas na forma da lei. Condeno os Autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária.Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da Emgea no pólo passivo.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.03.99.020205-3 - CLAUDIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO OAB 157960)

Tópico final: ...Ante o exposto, acolho o pedido de fl.400 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2005.61.05.006262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IRAIDES MONSINATO GARCIA BOSSO ME E OUTROS

Tópico final: ...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pela autora (CEF), para constituir o título executivo judicial no valor de R\$ 2.446,80 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo de débito datado de 24.05.2005 (fl. 10), julgando extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.A partir da propositura da ação o débito deverá ser corrigido, na forma prevista pelo Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2006.61.05.001844-1 - MARIA LUCIA PEREIRA (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tópico final: ...Em face de todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo em parte o pedido da autora para condenar a Caixa Econômica Federal ao ressarcimento da diferença entre o valor entendido como correto por este juízo e aquele pago a título de indenização, no montante de R\$ 150,56 (diferença entre R\$ 1.773,68 - R\$ 1.623,12). Condeno ainda a ré ao pagamento de juros legais de 1% sobre a condenação a partir da citação, assim como pagar o valor acima corrigido monetariamente, nos termos da Resolução n. 561/2007, do CJF. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

2006.61.05.003970-5 - FUJIKO HISATOMI E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido dos autores para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas nos extratos constantes dos autos da seguinte forma: para a autora FUJIKO HISATOMI, em relação às contas n.ºs 0296.013.00084250-6 em abril de 1990; 0296.013.00008162-8 em janeiro de 1991; 0676.013.00037933-4 em janeiro de 1989 e abril de 1990 e 0296.013.00109039-1 em junho de 1987 e janeiro de 1989; para o autor AMARO FRANCISCO DE SOUZA, em relação à conta n.º 0296.013.00181304-0 em janeiro de 1991; para o autor JOÃO TOMAZINI, em relação à conta n.º 0296.013.00041527-0 em junho de 1987 (fls. 39); para o autor JOSÉ VITOR OTÁVIO, em relação à conta n.º 0296.013.00140790-5 em junho de 1987, janeiro de 1989 e janeiro de 1991; para o autor JÚLIO DE SOUZA CINTRA, em relação à conta n.º 0296.013.00010848-0 em junho de 1987 e janeiro de 1991; para o autor JÜRGEN HERMANN RENNEBECK, em relação à conta n.º 0296.013.00216098-9 em janeiro de 1989, abril de 1990 e janeiro de 1991; para a autora NAIR DE MORAES THIAGO, em relação às contas n.ºs 0296.013.00182863-3 em junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e janeiro de 1991; 0296.013.99014627-0 em junho de 1987 e janeiro de 1989; 0296.013.00209473-0 em janeiro de 1989, abril de 1990 e janeiro de 1991. Os índices a ser aplicados são 26,06% em junho de 1987, 42,72% em janeiro de 1989, 44,80% em abril de 1990 e 19,39% em fevereiro de 1991. Em relação às demais contas e períodos, fica rejeitado o pedido de correção. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, os quais devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento), capitalizados mensalmente, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa. Custas ex lege.

2007.61.05.006614-2 - JURANDIR MARCANSOLA (ADV. SP174414 FÁBIO HENRIQUE MING MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Ante o exposto, recebo os Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para o fim de retificar o dispositivo da sentença, relativo aos juros remuneratórios, que passa a ter a seguinte redação: Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, os quais devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento), capitalizados mensalmente, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. No mais, permanece a sentença, tal como lançada. Outrossim, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados às fls. 128/144, no prazo de dez dias.

2007.61.05.006856-4 - RAMIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Ante o exposto, recebo os Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para o fim de retificar o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença, bem como o parágrafo relativo aos juros remuneratórios, que passam a ter a seguinte redação: Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com

resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido dos autores para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas na inicial (agência 0296, contas n.ºs 00055919-1 e 00063932-2) apenas no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e das demais contas (agência 0296, conta n.º 000104822-0, agência 0676, conta n.º 00061903-3), nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% respectivamente. Em relação às contas n.ºs 00055919-1 e 00063932-2, agência 0296, fica rejeitado o pedido dos autores quanto ao período de janeiro de 1989. (...)Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, os quais devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento), capitalizados mensalmente, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.012157-8 - LUZIA APARECIDA GONZAGA (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Pelo exposto julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários.Outrossim, deixo de fixar honorários advocatícios em favor do patrono da requerente, em razão de não existir convênio entre a Justiça Federal e a Procuradoria Geral do Estado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

98.0609489-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE HUMBERTO ZANINI

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl.170, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.05.005088-5 - PROSESP S/A - SERVICOS ESPECIAIS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Dessa forma, acolho parcialmente os embargos de declaração apostos para retificar o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação:Ex positis, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC c/c art. 10, XI, b e art. 15, inc. V, ambos da Lei n. 10.833/2003, acolhendo em parte o pedido formulado pela Impetrante para assegurar-lhe o direito de recolher a COFINS e o PIS incidentes sobre as receitas decorrentes de contratos de fornecimento de serviços celebrados com a empresa TICKET SERVIÇOS S/A (fl.229/240), celebrado em 01 de março de 1999, por prazo indeterminado, que prevê que a atualização do valor do contrato se dará pela aplicação do IGP-m, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com o UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS (fl.244/255), celebrado em 1º de junho de 1999, prorrogável por iguais períodos, que prevê que a atualização do valor do contrato ser dará também pela aplicação do IGP-m, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ficando afastada a aplicação do art. 2º da IN SRF n. 468/2004, bem assim aos demais contratos celebradas pela embargante enquadrados na situação jurídica acima mencionada.Rejeito o pedido de manutenção do regime de recolhimento da COFINS e do PIS cumulativo em relação aos demais contratos apresentados pela Impetrante, constantes nestes autos.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso do prazo recursal e de apresentação das contra-razões, encaminhe-se o feito ao Eg. TRF 3ª Região, com as homenagens deste órgão julgador.

2006.61.00.006310-4 - VILELA E BACCI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X GERENTE DA FILIAL DE LICITACOES E CONTRATACAO DE SAO PAULO - GILIC/SP DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA CEF EM CAMPINAS - SP (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)

TÓPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.003131-0 - VIACAO CAPRIOLI LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.004034-7 - PLASCAR IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, para determinar à il. Autoridade impetrada que proceda as verificações das compensações pretendidas pela impetrante nos autos dos PAJ n. 96.06.07311-4 e 96.06.07314-9, independentemente do trânsito em julgado das decisões que lhe reconheceram o direito à compensação, procedendo a liquidação dos créditos tributários declarados na exata medida dos créditos apurados em favor da impetrante. Mantenho a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos ao PIS relativos competências 12/2000 e 12/2001, mencionados na Carta de Cobrança de fl. 201, Processo n. 13839.004079/2006-31, até que se ultime o procedimento de compensação acima determinado, podendo a cobrança prosseguir pelo crédito de PIS remanescente da compensação ora determinada. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários de advogado.

2007.61.05.011860-9 - LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMIOTTI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, acolho em parte os embargos para o fim de integrar a sentença conforme decidido nos presentes embargos.

2007.61.05.014033-0 - HERNANDES FONSECA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014621-6 - CARLA MECHE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP045304 ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ficando revogada a decisão de fl. 96/97, que determinou o religamento de energia elétrica na unidade consumidora do impetrante, bem como a decisão que a ratificou (fl. 178). Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015555-2 - DORVALINO AMBROSIO DA CUNHA (ADV. SP142286 MARGARIDA BEE LO MONACO) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 161/162, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Outrossim, deixo de fixar honorários advocatícios em favor do patrono da impetrante, em razão de não existir convênio entre a Justiça Federal e a Procuradoria Geral do Estado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007222-1 - HEITOR SEBASTIAO DE BARCELOS NETO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante o exposto, em relação ao pedido de exibição de documentos, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de interrupção do prazo prescricional, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Faculto à CEF a cobrança do valor remanescente da tarifa bancária no valor de R\$ 80,00 pela via legal cabível. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1403037-0 - MARIA APARECIDA MARCELINO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

1999.03.99.113673-6 - MARIA APARECIDA LEME DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2000.61.13.004972-5 - ANTONIO MORAIS DE FARIA (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.03.99.017796-0 - ODERLI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.61.13.001433-8 - BENEDITO SURMANI DE PAULA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.004550-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP167635 MARCELO AUGUSTO MARCATO E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE RODRIGUES

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2000.61.13.000716-0 - DELIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DELIA MIRANDA DA SILVA

DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2000.61.13.000996-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2000.61.13.002296-3 - IRACI MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X IRACI MARIA DA SILVA SANTOS
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.61.13.001604-9 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2001.61.13.002840-4 - EURIPEDES FORTUNATO BRAGA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X EURIPEDES FORTUNATO BRAGA
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2003.61.13.000815-3 - PEDRO VEIGA TRISTAO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X PEDRO VEIGA TRISTAO
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2004.61.13.004032-6 - ROMULO DA SILVA ROSA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROMULO DA SILVA ROSA
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2004.61.13.004388-1 - JOSINA FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JOSINA FERREIRA DE MORAIS
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA, DOS OFÍCIOS PRECATÓRIOS E/OU REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1426

EXECUCAO FISCAL

97.1405736-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GOMALLI IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP203600 ALINE FERREIRA) X BRANCA MARIA GOMES MARTINIANO (ADV. SP120228 MARCIA MUNITA GRAEFF E ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA)

F. 355: Somente as partes integrantes da relação processual possuem legitimidade para eventual carga do feito, quando oportunizada. No caso, alega o requerente a intenção de interpor ação de embargos de terceiro, o que não lhe confere referida condição. Desse modo, indefiro o pedido de carga dos autos, por falta de fundamentação legal. Contudo, poderá o Advogado retirar o processo para extração de cópias no próprio Fórum, na sala da OAB. Intime-se.

2001.61.13.003091-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X J R C CALCADOS DE FRANCA LTDA - ME (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Vistos, etc., Fls. 96-97: Diante da manifestação e documentos apresentados às fls. 85-94, descontinuo o Sr. Claudio Oliveira do encargo de fiel depositário do veículo GM/Corsa ST pick-up, placa DBF 0076, e nomeio e seu lugar o Sr. João Ribeiro - CPF: 069.303.888-82, que está de posse do referido veículo, conforme documento apresentado à fl. 92. Expeça-se mandado para constatação, avaliação do veículo, no endereço indicado, bem como a intimação do leilão e do encargo do depósito que o sr. João Ribeiro passa assumir nestes autos. Cumpra-se. Int.

2001.61.13.003504-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X STTAR COM/ DE COMPONENTES E MAQUINAS PARA CALCADOS E OUTROS (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA E ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Vistos. Cuida-se de pedido de José Alves Queiroz para que seja desbloqueada sua conta poupança junto ao Banco HSBC Bank Brasil S.A. (conta nº. 1156.415478-0), alegando que foram indevidamente atingidas pela ordem de bloqueio determinado pelo juízo (f. 117), através do Banco Central do Brasil. Alega que o dinheiro bloqueado é proveniente dos rendimentos de sua aposentadoria o qual foi depositado em sua conta poupança. Brevemente relatado. Decido. Os documentos juntados pela requerente comprovam que ele realmente recebe seus proventos de aposentadoria no Banco HSBC Bank Brasil S.A., na conta mencionada. No entanto, há, também, comprovação de que o numerário bloqueado (fl. 148) veio de conta poupança, o que encontra vedação no art. 649, inciso X, do Código de Processo Civil, que declara absolutamente impenhoráveis a conta poupança até o valor de 40 salários mínimos. Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueada a conta poupança nº. 1156.415478-0 (HSBC Bank Brasil S.A.), do Sr. José Alves de Queiroz. Oficie-se ao banco HSBC Bank Brasil S.A., para que libere o valor bloqueado e suspenda o bloqueio determinado, em relação à conta poupança. Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3995, solicitando a restituição do valor depositado à fl. 139, à sua conta de origem. Cumpra-se de imediato. Intimem-se.

2001.61.13.003739-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X J R C CALCADOS DE FRANCA LTDA - ME (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Vistos, etc., Fls. 113-114: Diante da manifestação e documentos apresentados às fls. 102-111, descontinuo o Sr. Claudio Oliveira do encargo de fiel depositário do veículo GM/Corsa ST pick-up, placa DBF 0076, e nomeio e seu lugar o Sr. João Ribeiro - CPF: 069.303.888-82, que está de posse do referido veículo, conforme documento apresentado à fl. 109. Expeça-se mandado para constatação, avaliação do veículo, no endereço indicado, bem como a intimação do leilão e do encargo do depósito que o sr. João Ribeiro passa assumir nestes autos. Cumpra-se. Int.

2005.61.13.003659-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X JUCAL CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X WAGNER ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E ADV. SP201328 ALEXEY OLIVEIRA MARANHA)

Vistos, etc., Fls. 98-103: Diante da manifestação de fl. 106, defiro a substituição do bem penhorado pelo depósito do valor do imóvel dado em garantia, no prazo de 10(dez) dias. Caso não seja efetivado o depósito, prossiga-se na execução com os leilões designados. Intime-se.

Expediente Nº 1427

ACAO MONITORIA

2007.61.13.002545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA PERIN E

OUTRO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o depósito das diligências do oficial de justiça, no importe de R\$23,68, no juízo deprecado - 1ª Vara da Comarca de Igarapava, conforme ofício de fls. 58.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1406444-9 - ANTONIO MATEUS RODRIGUES MONCAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista às partes acerca das conclusões do perito judicial, conforme laudo de fls. 1064/1067, para que requeiram o que entender de direito, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o autor. Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo o INSS depositá-los no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.003164-0 - CONCEICAO APARECIDA COVAS DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.003706-0 - ARIANE PAULA SOUZA (ADV. SP197959 SÉRGIO VALLETTA BELFORT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NAIR FATIMA PEREIRA (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X EDNA FONSECA DE SOUZA

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.004147-5 - SAVERIO TEOFILIO JUNIOR (ADV. SP164334 EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR E ADV. SP185330 MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do ofício retro designando audiência no juízo deprecado para o dia 04/03/2008. Deverá o autor promover o recolhimento das diligências no juízo deprecado, conforme solicitado no ofício mencionado. Intime-se.

2005.61.13.004612-6 - HELENA SANCHES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.004110-8 - JOSE CHIARELO FILHO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 88: Defiro o pedido. Desentranhe-se a petição de fls. 83/84 e, em seguida, remeta-se ao SEDI para cadastramento no processo nº. 2006.61.13.001698-9. Após, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 79. Cumpra-se. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000425-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SUELY APARECIDA RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP204562 HELEN CRISTIANE MARINI)

Petição de Fls. 179: Indefiro, tendo em vista a informação da Receita Federal à fl. 148 de que o procedimento administrativo não se encontra naquela Delegacia, tendo sido remetido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Franca/SP.Faculto à defesa a juntada aos autos de eventuais comprovantes que possua referentes aos pagamentos efetuados a título de parcelamento, ou então, para obtê-los junto ao órgão competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, decorrido o prazo legal, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal; promovendo-se, primeiramente, vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002044-4 - COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls.730/788, no efeito meramente devolutivo. Vista a(o) impetrada (o), para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.13.002707-4 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP221616 FABIO AUGUSTO CHILO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1957

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.18.001172-3 - EDUARDO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO .1. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, do movimento pela conciliação na Justiça Federal e ainda da manifestação da Caixa Econômica Federal, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 13/03/2008 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde que com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6057

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.001165-6 - AUDIFAR COML/ LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, para anular o lançamento fiscal materializado pela NFLD de nº 35.183.740-0, tornando sem efeito os créditos lá lançados. Custas ex lege. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, 4º, CPC, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, devendo os autos ser oportunamente remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2002.61.19.003293-3 - LOURIVAL SOUZA LEITE (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E

ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar e reconhecer, para fins previdenciários, o trabalho do autor no período de 01.08.67 a 31.10.68 (trabalhado para Álvaro Silva Júnior), determinando, por conseguinte, que este seja computado no tempo de contribuição do autor pelo INSS, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência mínima do INSS, fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, nos termos do Provimento 64, COGE. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.001100-1 - PRH GLOBAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que extingo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.19.001319-8 - BERNARDINO RODRIGUES BARBOSA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor BERNARDINO RODRIGUES BARBOSA FILHO para o fim de condenar o INSS a proceder à concessão do benefício de pensão por morte nº 21/300.155.224-9, com DIB e DIP a partir da citação (em 16/08/2005), observando-se os preceitos legais em relação ao cálculo de seu valor, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para que a ré proceda à imediata concessão do benefício, nos termos aqui delineados. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.19.005364-0 - LEVI FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto: a) EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do disposto no artigo 267, VI, do CPC, o pedido de encaminhamento do recurso à Junta de Recursos. b) Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício nº 42/127.754.091-5, pelo que extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.000740-3 - MARIA DUZELI MARINHO (ADV. SP228402 MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA DUZELI MARINHO para o fim de condenar o INSS a proceder à concessão do benefício de pensão por morte nº 21/128.720.912-0, com DIB e DIP a partir da data de propositura da presente ação (em 24/01/2006), pelo que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, CPC, para que a ré proceda à imediata concessão do benefício, nos termos aqui delineados. Custas na forma da lei. Face à sucumbência mínima da autora, arcará a autarquia ré com as custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observada a súmula 111 do STJ. Sem reexame necessário, porquanto é possível deduzir dos vencimentos recebidos em seu último vínculo (fls. 24v. e 31) e da data da DIP recente, que o valor da condenação não ultrapassará o

limite legal em salários mínimos (art. 475, 2º, CPC).P.R.I.

2006.61.19.005527-6 - DAVI GONCALVES E SILVA E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do menor DAVI GONÇALVES E SILVA para o fim de condenar o INSS a proceder à concessão do benefício de pensão por morte nº 21/131.526.689-7 com DIB na data do óbito (07/10/2000), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, segundo o artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (24/08/2006 - fl. 77), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.19.008006-4 - APARECIDA GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.005162-1 - MARIA OLIVIA DA COSTA (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105093 ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, bem como ante a concordância tácita do exequente, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.61.19.008560-7 - JOSE BULHOES PADILHA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na inicial para determinar à Caixa Econômica Federal, que promova a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em nome do Requerente (cadastro no PIS sob nº 10671698629), em dia e hora a ser designada pelo agente financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento desta decisão, e extingo o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, I do CPC. Transitada em julgado, expeça-se em favor do advogado nomeado para defesa do requerente (fl.82), requisição para pagamento de seus honorários que ora arbitro em R\$140,88, valor mínimo da tabela I, Anexo I, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2006.61.19.001554-0 - OHANES KARAGULIAN (ADV. SP190345 VANESSA CRISTINA IZEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na inicial, no que se refere ao levantamento do saldo e expurgos da conta fundiária em nome do requerente, para determinar à Caixa Econômica Federal, que promova a liberação dos depósitos correlatos em dia e hora a ser designada pelo agente financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento desta decisão. No que se refere ao levantamento do PIS, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRIC.

2006.61.19.004813-2 - LAUDELINA LOURENCA TRINDADE (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.006576-2 - ABRAO SOARES FEITOSA FILHO (ADV. SP237012 JAIRO FURINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na inicial para determinar à Caixa Econômica Federal, que promova a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em nome do Requerente, em dia e hora a ser designada pelo agente financeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento desta decisão, e extingo o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, oportunamente. P.R.I.C.

Expediente Nº 6322

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA)

Expediente acostado às fls. 927 (...) Foi designado para o dia 20 de outubro de 2008, às 13:30 horas para a intimação e inquirição das testemunhas arroladas pela defesa - na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.

2004.61.19.002955-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAQUELINE RENATA DA SILVA BATISTA (ADV. SP187801 LEONARDO FRANÇA DO VALE SOUZA)

Expediente acostado às fls. 268 (...) Foi redesignado a audiência para o dia 24/03/2008 às 14 horas - na Comarca de Poços de Caldas/MG.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009215-0 - JUSTICA PUBLICA X MANFRED WILL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X KLAUS DIETER WILL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)

Despacho de fls. 85/87 Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes do feito e, sobretudo, ante os depoimentos prestados em sede policial e o laudo toxicológico provisório entrinhado nos autos, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal, em face dos réus MANFRED WILL e KLAUS DIETER WILL, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Designo o dia 05/03/2008, às 14:00 horas, para realização dos interrogatórios e da audiência de instrução e julgamento concernente aos réus, os quais deverão ser citados mediante carta precatória. Providencia a presença de intérprete do idioma alemão. Notifiquem-se as testemunhas por mandado. Informe o superior hierárquico da testemunha a ser inquirida. Expeçam-se os necessários ofícios para viabilizar a realização do ato via teleaudiência. Ressalvo, por oportuno, que o número de audiências que são realizadas neste Juízo, a distância entre os municípios de Itaipava/SP e Guarulhos/SP, a pauta cartorária, o local onde se situa o presídio em que estão recolhidos os réus presos estrangeiros, além dos custos operacionais, a problemática de pré-agendamento para escolta, decerto justificam a realização de atos via teleaudiência. Ademais, tal justificativa encontra amparo constitucional na busca da celeridade processual, mormente no tocante aos feitos envolvendo o crime de tráfico internacional de drogas, cujo trâmite procedimental exige audiência concentrada, inclusive de instrução e julgamento, consoante o teor do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Além disso, embora não haja vigência no campo processual penal do princípio da identidade física do Juiz, ante a concentração da audiência é possível que o mesmo Magistrado que presidiu o interrogatório e a audiência de instrução e julgamento profira sentença. A pauta extremamente carregada, com inúmeros feitos aqui em curso envolvendo réus presos, oriundos, principalmente, de toda a situação dinâmica vivida no aeroporto internacional de Guarulhos/SP, denotam o quanto necessário é a utilização de teleaudiência, sem contar os processos cíveis. Enfatizo, ainda, que todas as garantias inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório são asseguradas, pois existe uma sala reservada sem qualquer possibilidade de gravação, no que concerne a conversa entre advogado e cliente, uma vez que existe de um canal livre para tal desiderato, com impossibilidade de gravação dessas conversações. Com efeito, a câmera é suscetível de ser rodada em cento e oitenta graus, para constatação de quando não existe nenhuma mácula, ameaça ou constrangimento existe em relação ao réu, sendo que toda a ambientação propícia a amparar o contato cliente e advogado é assegurada. Neste sentido, segue julgado colhido do repertório jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber: Origem: STJ - SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe:RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 15558 Processo: 200400063281 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/09/2004 Documento: STJ000571334 DJ DATA:11/10/2004 PÁGINA:351 JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça: por unanimidade, negou provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INTERROGATÓRIO REALIZADO POR MEIO DE SISTEMA DE VÍDEO CONFERÊNCIA OU TELEAUDIÊNCIA EM REAL TIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE, PARA CUIUS RECONHECIMENTO FAZ-SE NECESSÁRIA A OCORRÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO, NÃO DEMONSTRADO, NO CASO. Recurso desprovido. Solicite o envio de bilhetes eletrônicos à autoridade policial. Solicite-se à autoridade policial os laudos pedidos pela própria autoridade policial às fls. 43 e 44, referentes a cocaína e celular. Solicite à autoridade policial as diligências necessárias para ensejar a realização de perícia no numerário apreendido. Solicite à empresa aérea os dados do comprado da passagem e forma de pagamento e, com a vinda dos bilhetes o depósito judicial atinente ao valor correspondente ao trecho não utilizado do título. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando informações sobre as investigações perpetradas em virtude das informações prestadas pelos acusados. Oficie-se ao consulado da Alemanha, solicitando informações sobre as investigações realizadas na Alemanha, conforme pretendido pela defesa. Oficie-se à Juíza Corregedora da Custódia da Polícia Federal, solicitando informações sobre a possibilidade de transferência dos acusados para tal estabelecimento prisional. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais. Intimem-se

Despacho de fls. 101. Indefiro o pedido relativo a realização dos interrogatórios dos réus, de forma pessoal, pois todas as garantias legais e constitucionais são observadas na realização de atos judiciais via teleaudiência, conforme apontamentos consignados na decisão de fls. 85/87. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando informações sobre eventuais diligências adotadas naquele órgão em função das declarações prestadas pelos acusados. Expeça-se ofício ao Consulado Alemão, solicitando informações acerca do resultado obtido das investigações procedidas na Alemanha, observando as peculiaridades discutidas pela defesa. Oficie-se à Corregedoria da Custódia da Polícia Federal, a fim de que este Juízo seja informado quanto à probabilidade ou não de transferência do acusado. Providencie a Secretaria, se possível, a presença do intérprete referido pela Defensora. Despacho de fls. 111/113. Oficie-se à autoridade policial, solicitando o envio dos laudos referentes a exames de corpo-delito, conforme fls. 49 e 50. Defiro, desde já, o entranhamento aos autos dos documentos encartados às fls. 49/50, devendo, destarte, permanecer nessas mesmas folhas. Ao pleitear a realização do interrogatório com a presença dos réus a defesa asseverou que o método de teleaudiência fere garantias constitucionais, e traz à lume a Convenção Americana de Direitos Humanos ao Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos, além de consignar acórdão do extinto Tribunal de Alçada Criminal, bem como referência doutrinária. Assim sendo, e ante o fato de que a utilização da metodologia da realização da audiência via teleaudiência vem sendo utilizada em vários feitos, reporto-me aos argumentos que já expus às fls. 85/87 para enfatizar o meu entendimento quanto à constitucionalidade no âmbito dessa tecnologia em atos judiciais, por vislumbrar as observâncias dos ditames legais e dos princípios que norteiam o ordenamento jurídico pátrio. Reporto-me, ainda, ao valoroso estudo consubstanciado em longo artigo de Vladimir Aras, cujo acesso foi colhido do portal jurídico jus navigandi, tendo o seguinte endereço eletrônico: <http://jus-2.vol.com.br/doutrina-jus-navegand>, no qual o articulista lembra que a sistemática da teleaudiência é prevista em vários Estados dos Estados Unidos, No Reino Unido, desde 2003, na Espanha, desde 2003, com a advento da Lei de Proteção a Testemunhas, na França, desde 15/11/2001, assim como há previsão na Convenção das Nações Unidas sobre corrupção de dezembro de 2003 (Convenção de Medida) e também na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional de setembro de 2003 (Convenção de Palermo). Ainda na mesma esteira o referido articulista lembra que a União Européia aceitou a utilização da videoconferência quando da celebração do Tratado de Assistência Judicial em Matéria Criminal, subscrito em Bruxelas/Bélgica no dia 29/05/2000, mais precisamente no artigo 10. Menciona, ainda, que o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia, com sede em Haia/Holanda, utilizou-se do método no julgamento do bósnio de origem Sérvia, Dusko Tadic. Com essas ponderações verifico a tendência mundial na aceitação da metodologia, pois não cabe o divórcio aos avanços tecnológicos quando servientes à prestação jurisdicional mais célere e eficaz, mormente num país como o Brasil, com dimensões continentais. Não obstante o meu entendimento, vislumbro que toda a regra possui exceção e desta forma, ressalvo, não por vislumbrar inconstitucional a teleaudiência, mas para melhor colheita de eventuais informações a serem prestadas pelos réus, segundo perspectiva defensiva, DEFIRO, à integral busca da persecução penal e de eventual possibilidade de aplicação do artigo 41, da Lei de Tóxicos, para que os réus sejam ouvidos pessoalmente neste Juízo, razão pela qual determino a elaboração dos competentes ofícios e expedientes sejam confeccionados para tal desiderato. Cumpram-se as determinações de fls. 85/87, 101 e 107, excetuando-se as deliberações atinentes à utilização do método teleaudiência, constante na decisão receptora da denúncia. Tendo em vista o entranhamento do laudo toxicológico definitivo às fls. 94/100, resta parcialmente prejudicado o determinado à fl. 87, mais precisamente quanto à deliberação de solicitação do referido exame pericial, permanecendo, contudo, irretorquível na outra determinação. Fl. 87, último parágrafo, cumpra-se. Intimem-se

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5353

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.002726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X RODRIGO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP177777 JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS)

Fls. 111: Cumpra a autora a determinação contida no despacho de fls. 109, no derradeiro prazo de 72(setenta e duas) horas. Silente, tornem conclusos para extinção.Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.006748-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WALDEMAR GONCALVES RENGEL

Fls. 127: Face ao certificado, diga a autora, no prazo de 05(cinco) dias, se subsiste interesse no prosseguimento do feito.Silente, tornem conclusos para extinção.Intime-se.

2007.61.19.006089-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X LISANDRA D ANDREA KARI E OUTRO (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD E ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN)

Fls. 93/95: Manifeste-se autora acerca dos embargos, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027438-5 - ARISTEU ROSA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 364: Diga às partes acerca do petitório, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.19.003182-1 - LEO & JETEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP173252 CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Digam às parte o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção nos termos dos arts. 794 e 795 do CPC. Intimem-se.

2002.61.19.003608-2 - KIKUE HIOKA (ADV. SP018170 LOURENCO RENATO BIONDI E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 521/527: Por ora, apresente a autora comprovante de recolhimento das custas judiciais e ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 511, do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.002576-7 - JOSE MARIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 203/205: Por ora, manifeste-se a ré em 05(cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.19.006216-8 - MEGAPRESS EMBALAGENS LTDA (PROCURAD VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

Fls. 221: Anote-se. Fls. 223/226: Dê-se ciência às partes. Especifiquem as partes eventuais que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.19.008272-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/120: Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Médico Complementar. Após, tornem conclusos para arbitramento dos honorários do Doutor Experto. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.003296-0 - IND/ DE TELHAS BRUMATTI LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117: Defiro a realização da prova pericial contábil. Consigno que os honorários periciais serão suportados pela parte autora. Nomeio a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629 para funcionar como Perita Contábil. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se a Senhora Perita a apresentar sua proposta de honorários periciais, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. Isto feito, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.005772-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X AUTO POSTO COMBATE DE MAIRIPORA LTDA (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO E ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO) X MOACIR JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO E ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO)

Fls. 509/515: Por ora, apresente a apelante-ré comprovante de recolhimento das custas adicionais, bem como referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento n.º 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 511, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.005416-8 - JOAO DE SOUZA NETO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/94: Por ora, diga o autor em 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.004384-9 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Afasto a preliminar de incompetência absoluta, fixando a competência deste Juízo Federal para conhecer e julgar a presente demanda. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.004561-5 - JOSE APARECIDO COELHO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 91: Intime-se a patrona demandante para que promova a habilitação de todos os herdeiros, para dar o devido prosseguimento ao feito no prazo de 20 (dias). Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.19.006032-0 - SEVERINA GOMES ANGELONE (ADV. SP074484 ADILSON PAULO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/106: Ineficaz, ante o petítório de fls. 89/92. Com relação ao pedido de tutela antecipada, resta prejudicado ante a notícia de concessão do benefício previdenciário requerido. Ademais, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução probatória. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.006438-5 - MARCIA GERMANO DE LIMA DIOGO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.006521-3 - DIVA IVANI IRENE THOME (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.19.026034-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025918-9) SILVIO RODOLFO SARZAN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Dê-se ciência o autor acerca do desarquivamento, diga o que direito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.19.001070-3 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Fls. 114: Dê-se ciência às partes do pagamento da requisição de pequeno valor.Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas.Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5354

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.008145-0 - PENHA MAXIMO PEREIRA (ADV. SP154982 VANUS CEZAR PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GISELA LADEIRA BIZARRA) X EMPRESA TECNOLOGIA BANCARIA S/A BANCO 24 HORAS (ADV. SP208490 LIGIA JUNQUEIRA NETTO)

Fls. 179/181: Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o dia 26/02/2008 às 15h00 horas perante o MM. Juízo da 23ª Vara Federal de São Paulo/SP.Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBel^ª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1333

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.007350-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEREZGHER ABRAHA SOLOMON (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X DANIEL MEHARI AMANUEL (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BELETSET BERHE HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) D E C I S ã OEm audiência realizada no dia 07/02/2008, GEREZGHER ABRAHA SOLOMON, DANIEL MEHARI AMANUEL e BELETSET BERHE HAILE reiteraram pedido de reconsideração de indeferimento de liberdade provisória, sob o fundamento de que a natureza do crime que lhes foi imputado permitiria a concessão do pretendido benefício.Ouvido, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, por entender que os pressupostos de fato e de direito que ensejaram a decretação da prisão dos acusados não foram alterados - os réus são estrangeiros, sem qualquer vínculo com o Brasil e, se forem soltos, poderão retornar ao país de origem (Eritréia) ou ao país para onde pretendiam ir quando foram presos (EUA), o que frustraria a aplicação da lei penal. Afirmou, ainda, o MPF que o simples fato de os réus serem, em tese, condenados a penas inferiores a 04 (quatro) anos é insuficiente para se atestar, peremptoriamente, que tais penas serão substituídas por penas alternativas, porquanto existem outros pressupostos a se considerar, o que somente ocorrerá por ocasião da sentença (fls. 241/244).É o relatório.DECIDO.A hipótese é de manutenção do indeferimento do pedido de liberdade provisória.Compulsando os autos do pedido de liberdade nº 2007.61.19.009294-0, verifico que os requerentes apresentaram uma declaração da Obra Social Nossa Senhora Aparecida, oferecendo, tão-somente, a Beletset Berhe

Haile residência de forma inteiramente gratuita, num curto período de permanência, suficiente para que regularize sua situação e possa retornar ao seu Estado ou País. O indeferimento do pedido de liberdade anterior se baseou na ausência de comprovação de exercício de atividades lícitas e de residência fixa, tendo em vista a inexistência de vínculo dos acusados com o Brasil. Essa situação mantém-se inalterada desde então, sendo insuficiente para justificar a concessão da pretendida liberdade provisória a documentação apresentado pela defesa neste novo pedido. Por fim, quanto à alegação de que não se justifica a manutenção da custódia cautelar, em virtude da possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, como bem asseverado pelo Ministério Público, trata-se de questão a ser resolvida em sentença, sendo incabível, neste momento, antecipar-se ao julgamento. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva, mantendo-se incólume a decisão proferida nos autos 2007.61.19.009294-0, em apenso, bem como as decisões de fls. 110/113 e 186/188 proferidas nestes autos.2. Tendo em vista a apresentação de alegações finais pelo MPF à fls. 233/240, intime-se a defesa para os fins e pelo prazo do art. 500 do CPP. Publique-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE AVALIAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS

2008.61.19.000767-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) Intime-se a defesa da acusada VANESSA DOS SANTOS para que apresente os quesitos que pretende ver respondidos pelo laudo toxicológico. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1351

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.005020-7 - INDEPENDENCIA EVENTOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.025000-2 - PENTAGONO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. RJ126708 VICTOR AUGUSTO ROCCA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos, Defiro o pedido de penhora on line, ante a omissão do devedor em efetuar o pagamento devido. Proceda-se com o bloqueio de numerário, tal qual constante às fls. 1688 dos autos. Cumpra-se e Int.

2002.61.19.000499-8 - ENESIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório remanescente sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.19.002778-4 - JUAREZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório remanescente sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.19.007828-7 - CLEOVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se a r. decisão de fls. 242/247 encaminhando-se cópia integral do presente feito ao Juízo de Direito Distribuidor da Comarca de Guarulhos para processamento em relação às autoras ALIETE MARIA DOS SANTOS MOTA e MARLENE SOUZA DA SILVA. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão das autoras supramencionadas do pólo ativo. Quanto aos demais autores, promovam a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.19.002898-7 - EROTILDES MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.000158-5 - NOE MARCIANO DA CRUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.000861-0 - SEBASTIAO GUSMAO COSTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.19.006947-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM (ADV. SP172146 FABIANA CRISTINA BECH E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de substituição processual formulado à folha 239/242 para excluir o INSS e incluir a União Federal no pólo passivo da ação. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, intime-se a ré acerca do despacho de fls. 236 na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional. Cumpra-se e Int.

2005.61.19.007056-0 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.19.002834-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.005489-2 - JPJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP212066 WILLIAM ROBERTO THEOPHILO E ADV. SP173067 RICARDO ANDRADE MAGRO E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.008502-5 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126: Defiro. Designo o dia 27/02/2008 às 15:00 horas, para oferecimento dos exames médicos complementares, na sala de perícias médicas localizada no andar térreo deste Fórum. Expeça-se mandado de intimação ao autor para comparecimento. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.001232-4 - CONCEICAO RAYMUNDO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

2007.61.19.001818-1 - CELIA DE FATIMA MACIEL SACUTE E OUTROS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003499-0 - FRANCISCA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP193805 ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Com fulcro no artigo 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil, dispense a oitiva das três últimas testemunhas arroladas às fls. 63 dos autos. Depreque-se a oitiva das três primeiras testemunhas ao Juízo Federal da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.004234-1 - HELENA FRANGANIELLO DE CARVALHO (ADV. SP011266 JOSE AUGUSTO TROVATO E ADV. SP235949 ANDERSON QUEIROZ JANUÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Baixo os autos em diligência para juntada da petição e documento de fls. 141/142. Cientifique-se a ré sobre a juntada do documento de fl. 142, bem como para eventual manifestação, no prazo legal. Após tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008447-5 - MARIA NATIVIDADE CAMPOS COSTA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.008602-2 - RAIMUNDO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009550-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008693-9) EUDO JOSE NUNES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Fls. 154: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 102/153, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.000630-4 - BERTO FELIX DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.000646-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA CALDAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça e não cesse o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor sem antes realizar nova perícia.Cite-se e Intime-se a ré para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.000649-3 - CLAUDIA MARIA ARAUJO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.000665-1 - CICERO DA SILVA SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.19.009456-5 - BERNARDO HILARIO CONSTANTINO (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4829

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.17.003535-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA A TICIANELLI ME E OUTRO (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se houve acordo entre as partes.Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.001101-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANTONIA GERALDA GONCALVES MUNHOZ (ADV. SP145105 MARIO CARNEIRO LYRA)

Ante o informado às fls. 87, determino a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da CEF.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.002232-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PATRICIA REGIANE LONGO (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X EDSON CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 110/111. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as

provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifestem-se os réus, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.17.003349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDUARDO APARECIDO DE SOUZA

Sobre o resultado da penhora eletrônica, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.17.000568-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X LUIS AUGUSTO GRIZZO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitorios, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) no período de normalidade contratual, deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios contratuais fixados de 5,96% e 5,81% ao mês, conforme contratos celebrados, e conseqüentemente expurgados os juros de mora de 1% (um por cento) e a comissão de permanência, ambos mensais, exigidos indevidamente pela CEF, em virtude do vencimento de cada prestação em atraso, nos termos do laudo pericial; b) Sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5% (cinco por cento); c) A capitalização dos juros, praticada somente no período de inadimplência, quando tem incidência, tão-somente, da comissão de permanência, com a limitação do item b, deverá ser feita anualmente; Nesses termos, acolho o cálculo elaborado pelo perito judicial, declarando como devido em 24/02/2005, o valor de R\$ 11.183,68 (onze mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.

2005.61.17.001584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ROBERTO LUIZ MARTINI

A questão alegada às 71 já restou decidida às fls. 61. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.17.001609-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X ROGERIO BATISTA RUIZ (ADV. SP094921 IDES BAPTISTA GATTO FILHO)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitorios, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: a) no período de normalidade contratual (respectivamente, 19/07/2004 (fls. 08) e 19/08/2004 (fls. 11)), deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios contratuais de 5,70% ao mês, e conseqüentemente expurgados os juros de mora de 1% (um por cento) e a comissão de permanência, ambos mensais, exigidos indevidamente pela CEF, em virtude do vencimento de cada prestação em atraso, nos termos do laudo pericial; b) Sobre o saldo devedor consolidado constante na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluída do seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista no contrato, que, no caso dos autos, foi aplicada no percentual de 5% (cinco por cento); c) A capitalização dos juros, praticada somente no período de inadimplência, quando tem incidência, tão-somente, da comissão de permanência, com a limitação do item b, deverá ser feita anualmente; Nesses termos, acolho o cálculo da contadoria judicial, declarando como devido em 29/03/2007, o valor de R\$ 3.762,37 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas

processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade da justiça (fls. 37).P.R.I.

2005.61.17.002603-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DANILO FERNANDO DA SILVA MAIA E OUTROS (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitórios, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações:a) Declaro a nulidade parcial do parágrafo primeiro, e nulidade integral do segundo, ambos da cláusula décima sexta do contrato (fls. 11), no tocante à incidência da taxa de juros remuneratórios e moratórios, no período de inadimplência, nos termos da fundamentação;b) no período de normalidade contratual, deverão incidir, exclusivamente, os juros remuneratórios contratualmente fixados de 1,65% ao mês sobre o saldo devedor atualizado pela Taxa Referencial (TR), nos termos da cláusula nona, e, conseqüentemente, expurgados os demais encargos mensais de juros remuneratórios e de mora;c) Sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo BACEN, excluindo-se de seu cálculo os juros remuneratórios e os juros de mora, previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima sexta.Os valores finais serão apurados em liquidação de sentença.Por fim, conquanto tenha sido capitalizada anualmente a comissão de permanência, divergindo, neste ponto, da fundamentação desta sentença, os valores apurados pelo perito judicial, são praticamente idênticos aqueles apresentados pela CEF (fls. 119), de sorte que condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor efetivamente devido, a ser apurado em liquidação de sentença.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.003416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANTONIO DONIZETE MACEDO (ADV. SP128380 PAULO CESAR BRAGA SALDANHA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos monitórios, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, pelo que declaro insubsistente, em parte, o mandado inicial, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102, c, 3º do CPC), nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações:a) Declaro a nulidade parcial do parágrafo primeiro, e nulidade integral do segundo, ambos da cláusula décima sexta do contrato (fls. 08), no tocante à incidência da taxa de juros remuneratórios e moratórios, no período de inadimplência, nos termos da fundamentação;b) no período de normalidade contratual, deverão incidir, exclusivamente, os juros remuneratórios contratualmente fixados de 1,65% ao mês sobre o saldo devedor atualizado pela Taxa Referencial (TR), nos termos da cláusula nona, e, conseqüentemente, expurgados os demais encargos mensais de juros remuneratórios e de mora;c) Sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo BACEN, excluindo-se de seu cálculo os juros remuneratórios e os juros de mora, previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima sexta.Os valores finais serão apurados em liquidação de sentença.Por fim, conquanto tenha sido capitalizada anualmente a comissão de permanência, divergindo, neste ponto, da fundamentação desta sentença, os valores apurados pelo perito judicial, são praticamente idênticos aqueles apresentados pela CEF (fls. 73), de sorte que condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor efetivamente devido, a ser apurado em liquidação de sentença.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X MATHEUS ALEXANDRE BERTOLO DE MATOS E OUTROS

Tendo em vista o desinteresse do credor em iniciar a execução, arquivem-se os presentes autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2008.61.17.000206-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROGERIO OLIVEIRA DE SA E OUTROS

1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial.2-Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.17.002284-4 - MARIA APARECIDA DE FREITAS ZUCOLOTTI (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.003472-7 - ROSELI MOFALDINI BARBIERI (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Acolho in totum a manifestação do Ministério Público Federal. Remetam-se os presentes autos à 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba/PR, com as homenagens deste Juízo, após baixa na distribuição. Int.

2007.61.17.003794-7 - MARIA CELIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Acolho in totum a manifestação do Ministério Público Federal. Remetam-se os presentes autos à Vara de Família da Comarca de Bariri, com as homenagens deste Juízo, após baixa na distribuição. Int.

2008.61.17.000388-7 - WILSON MARTINS PIRES FILHO E OUTRO (ADV. SP165573 MARCOS ALEXANDRE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no artigo 4º da Lei 1.060/50. Cite-se a requerida nos termos do artigo 1.106, do CPC. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 1.105, do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.003489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002234-8) EDSON ROBERTO DE NICOLAI ME E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

À vista da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe dos Embargos. Outrossim, tendo o réu-embargante requerido realização de perícia, defiro-a. Nomeio como perito o contador Sílvio César Saccardo, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Deverá o réu-embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o referido valor, sob pena de renúncia à prova. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira?. 3. Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? Mensal ou anual?. 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5. No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6. Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7. Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? Mensal ou anual?. 8. Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9. Qual o sistema de amortização do saldo devedor?. 10. Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e b) no período de inadimplência, for aplicada a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003528-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001751-1) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

À vista da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe dos Embargos. Outrossim, tendo o réu-embargante requerido realização de perícia, defiro-a. Nomeio como perito o contador Sílvio César Saccardo, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Deverá o réu-embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o referido valor, sob pena de renúncia à prova. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira?. 3. Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? Mensal ou anual?. 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5. No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6. Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7. Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? Mensal ou anual?. 8. Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9. Qual o sistema de amortização do saldo devedor?. 10. Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e b) no período de inadimplência, for aplicada a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. A questão atinente ao requerimento para apresentação de extratos será melhor analisada no decorrer da perícia. Quesitos e assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003032-1) PATRICIA AUREA

ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

À vista da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe dos Embargos. Após, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.17.004041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002866-1) AUTO POSTO XV DE JAU LTDA E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

À vista da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe dos Embargos. Após, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.17.000150-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003078-3) ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

À vista da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a classe dos Embargos. Após, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.002605-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CRISTIANE APARECIDA VICTORINO DE FRANCA

Fls. 75/95: manifeste-se a exequente o que requer em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.17.003315-1 - CESARINO JAVARONI (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X CHEFE SEGURO SOCIAL UNID POLO AVANC INSS - JAU (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.000187-8 - GABRIEL GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar para determinar à Autoridade Impetrada que analise e emita decisão acerca dos requerimentos administrativos de concessão de aposentadoria dos Impetrantes GABRIEL GOMES RIBEIRO, JOÃO BERNARDO, IZABEL APARECIDA ROGATO DE AGUIAR, JOSÉ FERNANDO OLAIA MARTINS, JOSÉ LUIZ TOGNI e LUIZ CARLOS DE LIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções inerentes à espécie. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004.

2008.61.17.000238-0 - JOSE APARECIDO VITOR (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000367-0 - RUBENS CONTADOR NETO E OUTRO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Requistem-se informações. Após, vista ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.17.000373-5 - SILMARA GIMENES DE ABREU (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.17.000351-6 - DEBORAH CRISTINA NUNES (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de liminar, o qual será reapreciado após a vinda da contestação. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002071-7 - ADAO RABELO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)

Do exposto, rejeito o requerimento do INSS, mas determino o retorno dos autos com vista aos autores, para que: a) refaçam os cálculos excluindo as diferenças decorrentes da incorporação dos índices expurgados da inflação; b) se possível, colaborem com a justiça e apresentem, desde logo, a execução das diferenças, limitadas ao período de 10/07/2002 em diante. Intimem-se.

2003.61.17.003306-7 - JOANA ROSALINA LOPES BUSCARIOLO (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Pelo exposto, reconheço, com base no artigo 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a inexigibilidade do título executivo judicial e determino o imediato cancelamento definitivo do pagamento das diferenças, intimando-se para esse fim. As parcelas da revisão já pagas não deverão ser devolvidas, consoante fundamentação supra. Outrossim, esta decisão não poderá interferir em eventual outra revisão já concedida na esfera administrativa. Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.17.001127-5 - M. LOBATO JAU - ME (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo o prazo de 20 dias à CEF para que traga aos autos os extratos dos limites diários utilizados em cada modalidade de contrato, na forma das informações prestados pelo perito judicial (fls. 257 e 260). Com a vinda destes documentos, retornem os autos ao perito para que complemente o laudo pericial, inclusive respondendo aos quesitos que dependam desta informação, especialmente o de número 8 (fls. 260), além dos quesitos complementares formulados por este Juízo: .1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? 6. Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência? 7. Houve capitalização da comissão de permanência nesse período? Mensal ou anual? 8. Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)? 9. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10. Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e b) no período de inadimplência, for aplicada a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente? Com a complementação do laudo pericial e nova vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.17.003557-7 - BENEDITO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Tendo em vista que na audiência de conciliação de fls. 78/79 não estava presente o preposto da Caixa Seguradora, que ainda não constava da relação jurídico-processual, designo o dia 05/03/2008, às 14 horas, para nova tentativa de conciliação, com a presença da denunciada à lide. Restando infrutífera a conciliação, será deliberado acerca da necessidade de prova pericial. Intimem-se.

2007.61.17.000293-3 - MARIA DE FATIMA COSTA RODRIGUES (ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X LUIZ HENRIQUE DE LIMA ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X NATALICIO RICARDO DE ARAUJO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP145105 MARIO CARNEIRO LYRA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2007.61.17.000341-0 - LEONARDO ALVES (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Indefiro o requerimento de prova pericial requerido pelo INSS, uma vez que a parte requerente não a requereu (art. 333, I, do CPC). Intimem-se.

2007.61.17.001403-0 - NELSON ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a impossibilidade da perita em realizar a perícia na data agendada (22/02/2008), redesigno-a para o dia 27/02/2008 às 13h00m, devendo o advogado(a) do autor comunicá-lo acerca da data e local em que será levada a efeito, ocasião em que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos necessários. Int.

2007.61.17.002815-6 - JOAO BATISTA OTAVIANO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face o retorno do AR negativo, a autora deverá comparecer à perícia médica designada independentemente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova. Int.

2007.61.17.002889-2 - MARIA REGINA CANDIDO PARISE (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face o retorno negativo do AR da testemunha Paulo Henrique, esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias e nos termos do art. 408, III, do CPC, se trará a referida testemunha independentemente de intimação ou irá substituí-la. Findo o prazo se manifestação, aguarde-se a realização da audiência designada, oportunidade em que eventuais conseqüências processuais serão analisadas. Int.

2007.61.17.002981-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá o autor trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.17.003135-0 - NILTON LUIZ ERENO (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003763-7 - FERNANDA APARECIDA MARCHETTI (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000296-2 - ANDRE APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000301-2 - SERGIO JOAO ASSIS BUENO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000302-4 - EVA DE FATIMA BRUZESE (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Providencie a requerente a atribuição do valor da causa à luz do art. 260, do CPC.Esclareça ainda, a parte requerente, se pretende formular pedido de justiça gratuita, haja vista a declaração de fls. 09.Sem prejuízo, cite-se.Intimem-se.

2008.61.17.000322-0 - SILVANA AROCA DE OLIVEIRA SENE (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a parte requerente sobre a necessidade de inclusão do co-mutuário na relação jurídico-processual, ante o que prevê o art. 10, do CPC.Deverá ainda, a parte requerente, providenciar cópias necessárias à formação de contrafé, observando o número de requeridos. Após, citem-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000323-1 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação ordinária ajuizada por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e outra, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), para o fim de revisão do Contrato de Mútuo para obras, com obrigações e hipoteca, assinado com a requerida.Decido.Analisando o pedido dos requerentes, verifico que a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 não é pacífica na jurisprudência. De outro lado, os mutuários, em caso de violação das normas jurídicas pertinentes, têm direito à revisão contratual, sem que tal revisão implique em rescisão unilateral do contrato. Neste caso, a eventual demora do processo enseja fundado receio de dano irreparável à parte requerente, razão pela qual, o pedido de tutela antecipatória se mostra adequado, em parte. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender apenas os efeitos da arrematação do imóvel, caso venha a ser considerado positivo, bem como, para determinar que a CEF se abstenha de inserir os nomes dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito.Não obstante, deverão os requerentes, depositar judicialmente, nas respectivas datas de vencimento, o valor das parcelas vincendas, sob pena de revogação desta decisão.Sem prejuízo, citem-se.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000370-0 - FERNANDO PAIXAO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000375-9 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.
Anote-se.Intimem-se.

2008.61.17.000377-2 - AUGUSTO FELIX MOREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.

Anote-se.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.17.000387-5 - ROSANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Defiro a gratuidade da justiça.

Anote-se.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.17.000390-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004657-3) MANOEL ANTONIO CASTELAR E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros CONCEIÇÃO DELGADO BAPTISTA (F. 285), EDSON BAPTISTA (F. 288), PAULO FERNANDO BAPTISTA (F. 289) e LUIZ CARLOS BAPTISTA (F. 292), do co-autor falecido Luiz Baptista, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF, anunciado no extrato de fl. 306.Expeça-se ofício requisitório de pagamento dos co-autores ora regularizados.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000452-9 - NELLO MARENGONI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas dos teores dos ofícios precatórios n.º 20080000038 e 20080000041, às fls. 294 e 297, e dos ofícios requisitórios n.º 20080000039 e 20080000040, às fls. 295 e 296, destes autos.

96.1000120-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004367-2) ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002968-0 - SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se o beneficiário do pagamento do ofício precatório expedido nestes autos. Verifico que o montante em questão refere-e a crédito de natureza comum, decorrente de pagamento de ofício precatório. Assim, nos termos do art. 19 da Lei n.º 11.033/2004, intime-se o autor para que traga aos autos certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dívida ativa da União. Com a juntada das certidões mencionadas, dê-se vista a Fazenda Pública, para manifestação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005530-7 - ELZA OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.005699-9 - WASHINGTON ALBERTO CARDOZO ALONSO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.004565-0 - MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003898-3 - MOYSES DE SOUZA TERRA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP163418 BELINI HENRIQUE MARTINS E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002949-4 - VALTER PEREIRA PARDIM (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas do teor dos ofícios precatórios n.º 20080000028 e n.º 20080000029, às fls. 175 e 176 destes autos.

2005.61.11.005659-0 - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003326-0 - VICTOR SIMIONATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor VICTOR SIMIONATO e condeno o INSS ao restabelecimento do pagamento ao autor do benefício auxílio-doença a partir da suspensão administrativa ocorrida em 31/03/2006, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Vitor SimonatoEspécie de benefício: auxílio-doençaRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 31/03/2006 - suspensão do pagamentoRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, mormente a natureza alimentar do benefício pleiteado. Assim sendo, determino a antecipação dos efeitos da tutela com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004044-5 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, reconhecendo como atividade especial as exercidas nas empresas sasazaki Indústria e Comércio Ltda. e Máquina de Beneficiamento de Arroz nos períodos de 05/09/1960 a 28/12/1964 e de 06/07/1981 a 30/03/1994, que convertidos em tempo comum totalizam de 23 anos, 10 meses e 15 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam 32 anos e 26 dias de trabalho, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional NB 110.848.115-6 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Antonio RossiEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcionalRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 24/09/1998 - data do requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): 82% do salário-de-contribuiçãoData do início do pagamento (DIP): (...)O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 24/09/1998, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, são devidas as parcelas atrasadas a partir de 27/07/2001. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 82% (oitenta e dois por cento) do salário-de-benefício. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o

pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, officie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005284-8 - INEZ DE SANTANA SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora INEZ DE SANTANA SOUZA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (09/08/2006 - fls. 55) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, officie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Inez de Santana Souza Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 09/08/2006 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006689-6 - JOSE CARLOS ANICETO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP245874 MARISA BLUMER PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor JOSÉ CARLOS ANICETO, reconhecendo como atividade especial a exercida na empresa Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. no período de 20/04/1982 a 28/05/1998, que convertido em tempo comum totaliza de 22 anos, 6 meses e 19 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam 35 anos, 3 meses e 7 dias de trabalho, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 135.299.773-5 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): José Carlos Aniceto Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 13/08/2004 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Sentença não sujeita ao

reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000202-3 - NEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido da autora NEUSA MARIA DOS SANTOS e condeno o INSS a lhe conceder o benefício previdenciário auxílio-doença doença a partir do requerimento administrativo (27/04/2006 - fls. 10), nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mesmo não acolhendo na íntegra o pedido da autora, entendo que o INSS deve arcar com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062 e seguintes do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. Verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Neusa Maria dos Santos Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 27/04/2006 - requerimento administrativo junto ao INSS Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000498-6 - CARMEM LUCIA RODRIGUES (ADV. SP248228 MARCELA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 35), fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente a espécie. Apresente os dados necessários para expedição de solicitação de pagamento. Após, requirite-se ao NUFO. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, em face da renúncia de fls. 203/204. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000537-1 - EMILIA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora EMILIA RIBEIRO CARDOSO e condeno o INSS a lhe conceder o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo - 28/04/2006 (fls. 17) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Emília Ribeiro Cardoso Espécie de benefício: LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 28/04/2006 - requerimento administrativo - fls. 17 Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia

Previdenciária para a imediata implantação do benefício.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001346-0 - MARIA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA SILVEIRA DA SILVA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício previdenciário auxílio-doença doença a partir da suspensão do pagamento administrativo (23/08/2006 - fls. 22), nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Isento de custas.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, na forma da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062 e seguintes do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Maria Silveira da SilvaEspécie de benefício: Auxílio-doençaRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 21/09/2006 - data do requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002492-4 - DIANE CAROLINE BENEDITO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003156-4 - JOAQUINA GOMES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora JOAQUINA GOMES DA SILVA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (16/07/2007 - fls. 22) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Joaquina Gomes da SilvaEspécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 16/07/2007 - citação do INSSRenda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (...)Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de

imediatamente o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003682-3 - ODETE GOMES DE ABREU (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 88/93: Manifeste-se a parte autora, acerca das informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003733-5 - CICERA PESSOA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Fls. 63/64: Manifeste-se a parte autora acerca das informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004004-8 - AMELIA RITTA PESCHIERA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004125-9 - CICERO CIPRIANO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor CÍCERO CIPRIANO, pois complementou os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição proporcional a partir da citação - 10/09/2007 - fls. 43 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo a renda mensal, com fundamento no art. 9º, 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, em 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Cícero Cipriano Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 10/09/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 80% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004648-8 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 113 e 115: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. Evandro Pereira Palacio, CRM 101.427, com consultório situado na Av. Tiradentes, 1310 (Ambulatório Mário Covas - Ortopedia), tel. 3433-1723, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora

marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intemem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006305-0 - ANTONIO PASCOAL PRADELA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006386-3 - WELLINGTON RODRIGO DA SILVA MAGALHAES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. INTIME-SE o INSS do inteiro teor desta decisão. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Milton Marchioli, Neurologista, CRM 63.556, com consultório situado na Avenida Pedro de Toledo, nº1054, telefone: 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intemem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Ao SEDI para retificação da distribuição, fazendo constar MARISTELA CÂNDIDA DA SILVA como representante do incapaz/autor. Outrossim, intime-se a parte autora para comparecer a esta Secretaria, no intuito de reduzir a termo a outorga do referido mandato. Após, CITE-SE o réu. DÊ-SE vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3291

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001074-0 - MANOEL LEITE COQUEIRO E OUTROS (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/138: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002916-5 - JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004451-1 - ANTONIO NELSON CAVALINI E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO P DA SILVA OAB 126.977) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Intime-se a CEF para cumprir o despacho de fls. 204, no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003636-1 - ARNALDO BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV.

SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) Arnaldo Bento da Silva e Elias Alves Sobrinho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor Egídio Coiradas para elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado dos índices que ainda não foram executados. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003253-1 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a petição de fls. 210, remetam-se os autos à Contadoria para verificar se existe alguma diferença devida ao autor. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004362-0 - GONCALO DE OLIVEIRA CASTRO (REPRESENTADO POR ANA MARIA MUZ PEREIRA) (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD FABIANA AQUEMI KATSURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003922-0 - WALTER RICCI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.00.000412-4 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CRHS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 1126/1128: Disponibilize a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento administrativo para consulta e possível extração de cópias pela parte autora, em local e horário previamente agendado, devendo comunicar o autor com antecedência. Fls. 1130/1132: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte agravada para resposta. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003337-4 - CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Fls. 138: Defiro. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004202-8 - SUELI DE FATIMA VALERIO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Conforme se verifica às fls. 132 a autora tem curadora especial nomeada nos autos. Assim, destituo do encargo de curadora especial o Dr. Rubens Cardoso Bento, OAB/SP 65.254, nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita, e fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente à espécie. Requisite-se ao NUFO. Tendo em vista que para postular em juízo a parte deve estar devidamente representada (artigo 8º, CPC), nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses do autor neste feito, GRACIELE APARECIDA VALÉRIO (fls. 154/157), filha da autora, que deverá comparecer nesta Secretaria, portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, outorgado pelo curador nomeado, que deverá ser feita por instrumento público ou, se por instrumento particular, posteriormente deverá a curadora comparecer nesta Secretaria para redução a termo. Atendidas as determinações supra, officie-se ao INSS informando que a autora tem novo curador especial, informando todos os seus dados, devendo-se desconsiderar a nomeação do curador especial anterior, o qual foi destituído, encaminhando-se cópia deste despacho, devendo, ainda, a autarquia proceder a correção do endereço da autora, qual seja, Rua Salvador Salgueiro, 898, Bairro Palmital Prolongamento. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que

se promova o competente processo de interdição da autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil. Assim, em que pese meu entendimento anterior, revogo a r. decisão de fls. 118 por acreditar ser esta a forma de empreender a agilidade que este tipo de ação requer. Dê-se vista ao MPF. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 152. . CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004252-1 - MARIA CUNHA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005661-1 - JULIO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para cumprir o despacho de fls. 82, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005962-4 - MARIA APARECIDA DORETTO DOS SANTOS (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens, tendo em vista que o INSS já apresentou contra-razões (fls. 159/161).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006662-8 - JOSE PANETINE E OUTRO (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000660-0 - LUCIANO DAMACENO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000824-4 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 109: Defiro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para cumprir o despacho de fls. 108.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001066-4 - NELSON FRANCISCO DIAS (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001688-5 - MARIA APARECIDA CORTEZ DE AGUIAR (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002061-0 - RUTH DO VALE MARINHO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002308-7 - RUTH MANHAES BACELLAR (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002309-9 - RUTH MANHAES BACELLAR (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002663-5 - CLODOALDO BUENO (ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002664-7 - ADIB MIGUEL (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para cumprir o despacho de fls. 85, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002702-0 - HELIO JOSE FRANCESCHI (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico de fls. 93/101 e petição de fls. 106/109.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003157-6 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP240553 ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto da testemunha Nelson Rodrigues, tendo em vista o aviso de recebimento negativo de fls. 68.Cumprida a determinação supra, intime-se a testemunha.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003349-4 - IDALINA VALDIVINO DO NASCIMENTO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Eduardo Alves Coelho, CRM 20.283, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO.Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial de fls. 122/128.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003932-0 - IRENE VICENTE FERNANDES (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005006-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.Dê-se vista ao MPF.Após, venham os autos conclusos para

sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005209-9 - NAIR MARIA RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005220-8 - LUZIA REDUSINO TECO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005610-0 - JOSE NETO LOPES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005746-2 - AMBROZINO LIMA FILHO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005752-8 - JORDANO VICENTE GONCALVES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005755-3 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005842-9 - VALDEMAR EMIDIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006112-0 - IGNES APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP115081 APPARECIDA POLETTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006183-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000315-9 - MARIA ELIZABETH DA PENHA RUBIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3305

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.003133-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO E ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

Assim, esgotado o prazo estabelecido para o cumprimento da carta precatória, determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 222, 1º e 2º, do Código de Processo Penal. Depreque-se a inquirição das testemunhas, arroladas pela defesa dos réus, solicitando o cumprimento do ato no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intime-se a defesa da expedição das referidas Cartas Precatórias, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3310

EXECUCAO FISCAL

97.1003715-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR E ADV. SP233450 ANDREIA MARTINS CRESPO)

Intimem-se o executado (Marília Atlético Clube) que as custas processuais importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Expediente Nº 3311

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.003252-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X KOURIN INDUSTRIAL LTDA E OUTRO X ADELISA PITTA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP186353 MANUEL EVARISTO SANTAREM GONZALES E ADV. SP255791 MARIANA AMARO THEODORO)

Considerando que a co-executada ADELISA PITTA RIBEIRO MACHADO, compareceu aos autos em apenso nº 2006.61.11.002743-0 em data posterior ao referido apensamento, DOU-A POR CITADA em ambos os feitos. Prossiga-se neste feito. Manifeste-se o exeqüente em 10 (dez) dias sobre a exceção de pré-executividade. Intime(m)-se.

2007.61.11.004560-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SE WON KIM - ME (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO E ADV. SP167842 SEWON KIM)

Fls. 25/29: Consoante o disposto no artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional c/c art. 792, caput do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo(a) exeqüente. Em face do parcelamento noticiado pelo(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3312

EXECUCAO FISCAL

96.1000509-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CANTINA E PIZZARIA TONINHO II LTDA ME E OUTRO

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na apelação nº 1999.03.99.110401-2 referente aos embargos à execução fiscal nº 97.1002169-9. Após, retornem-se o presente feito ao arquivo, conforme solicitado pela exeqüente às fls. 138 e deferido por este Juízo às fls. 140. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.001767-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X AFONSO MURCIA GONZALES (ADV. SP167416 HERCÍLIO FASSONI JUNIOR)

Considerando que a acusação não arrolou testemunhas, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, designo o dia 18/03/2008, às 16h30min horas. Intime-se a(s) testemunha(s) e o acusado, pessoalmente, para o ato acima designado. Notifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1474

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.005443-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X ROLAND MAGNESI JUNIOR (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1348/1352: (...)Destarte, em virtude do exposto, recebo a petição inicial, e nos termos do 9º do art. 17 da Lei de Improbidade, e determino seja realizada a citação dos réus para, em o querendo, apresentar contestação. Determino, ainda, seja intimada a União, nos termos do 3º do art. 17 da Lei de Improbidade. Publique-se e notifique-se o MPF.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO)

Nos termos do art. 405 do CPP, manifeste-se a defesa de Washington da Cunha Menezes, no prazo de 03 (três) dias, acerca da devolução da carta precatória sem a inquirição da testemunha Milton Junior dos Santos. Publique-se e cumpra-se o determinado às fls. 2380.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2266

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.001100-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X HELIO BARBOSA ALELUIA E OUTRO

Vistos etc.Preliminarmente, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove que notificou a requerida Alcione Lopes da Silva acerca do prazo de 5 (cinco) dias para desocupação do imóvel, tendo em vista que no documento apresentado à fl. 20 não consta tal advertência.Após, conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.12.007531-2 - CLARICE ANA DOURADO BRANCO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha João dos Santos. Intime-se.

2005.61.12.008736-3 - ANA FRANCISCA DEOLINDA ARO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (05/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2005.61.12.009200-0 - JOAO COSTA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2008, às 14:30 horas. OPA 1 Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.000523-5 - RAIMUNDA CAIRES DOS SANTOS (ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2008, às 16:30 horas. OPA 1 Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.002161-7 - GRAZIELLE CALDEIRA CECOTTI E OUTRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação ordinária em que a parte autora requerer a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social em lhe conceder benefício assistencial. Citada, a autarquia ré arguiu preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que deveria ser a União a figurar no pólo passivo da demanda. Não assiste razão ao instituto requerido. Com a advento do Decreto 1.744/95, o encargo de concessão do benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93 passou a ser exigível unicamente em face do INSS. Pacífica, aliás, é a jurisprudência nesse sentido: É remansoso o entendimento neste Pretório, que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário. (STJ em AgRg no AI 508.125/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.4.2005). Rejeito, portanto, com fulcro no art. 301, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, a arguição de ilegitimidade passiva veiculada na contestação de fls. 28. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.003868-0 - FRANCISCA EVA MENDES (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 52/54:- Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Terezinha Tertuliao. Intime-se.

2006.61.12.003936-1 - ANTONIO OSORIO FRANCO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de revogação da tutela será analisado ao tempo da prolação de sentença. Venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.005182-8 - JOSE FREITAS DA SILVA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação ordinária em que a parte autora requerer a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social em lhe conceder benefício assistencial. Citada, a autarquia ré arguiu preliminarmente ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que deveria ser a União a figurar no pólo passivo da demanda. Não assiste razão ao instituto requerido. Com a advento do Decreto 1.744/95, o encargo de concessão do benefício assistencial previsto na Lei 8.742/93 passou a ser exigível unicamente em face do INSS. Pacífica, aliás, é a jurisprudência nesse sentido: É remansoso o entendimento neste Pretório, que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário. (STJ em AgRg no AI 508.125/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.4.2005). Rejeito, portanto, com fulcro no art. 301, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, a arguição de ilegitimidade passiva veiculada na contestação de fls.26. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo

que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Fl. 89: Ciência à parte autora. Intime-se.

2006.61.12.005213-4 - JOSEFA LAURINDO GOMES MAIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Teodoro Sampaio/SP), em data de 27/03/2008, às 16 horas. Intimem-se.

2006.61.12.005566-4 - FLAVIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Trata-se de ação em que se requer a condenação do INSS a conceder aposentadoria por invalidez. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir, em face da ausência do requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.006491-4 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP069438 JOCELINO JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 15:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.007370-8 - JOSE COUTINHO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas. OPA 1 Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.007622-9 - LAURINDA DO PRADO BAGLI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 66: em face do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora determino: 1) Providencie a Secretaria a liberação da pauta da audiência designada para o dia 10/04/2008 às 14:30 h, expedindo o necessário. 2) Oportunamente, abra-se vista dos autos a Procuradoria do INSS, para que manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pleito de extinção formulado pela parte autora. Int.

2006.61.12.007689-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 16:30 horas. OPA 1 Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.007693-0 - APARECIDA BECEGATO DI MARTINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de maio de 2008, às 15:30 horas. OPA 1 Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.007698-9 - DORIVAL DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30 horas. OPA 1 Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.010200-9 - BENEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.012196-0 - HILDA DA GRACA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Maria Nunes. Intime-se.

2007.61.12.000981-6 - LAERCIO VIEIRA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/03/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.001320-0 - JOSE CARDOSO VIEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em apreciação do pedido de tutela antecipada. Tendo em vista a notícia constante da petição de fl. 104, fincada no sentido de que foi deferido benefício previdenciário ao autor na esfera administrativa, considero prejudicada a apreciação do pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.001551-8 - MARIA APARECIDA DE MELLO GASQUES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (10/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.002087-3 - DIVINO TEIXEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (07/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.003206-1 - JOSE CARLOS DYONISIO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (10/03/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.004910-3 - MARIA DE LOURDES GALDINO BARBOSA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (10/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.006098-6 - VALDECIR BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (06/03/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.006264-8 - INACIO ILDEFONSO ABILIO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (05/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.006275-2 - MARTA ERMELINDA REGINATO PEREIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A autora é

portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.006344-6 - MARLI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (07/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.007445-6 - MARIA PIEDADE GOMES DIAS BATISTA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (04/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.007968-5 - IRACEMA LOPES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (05/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 08, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.009194-6 - MARIA APARECIDA LOVERBECK (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (03/03/2008, às 12 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.010358-4 - HELIO JULIANI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.010535-0 - SEVERINA DA SILVA CHANQUINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, com urgência, e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Zélia Maganino Gomes, CRESS 24.518, com endereço na Rua Clemete Albertino, 184, Bairro Portal do Sol, Regente Feijó/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos: .PA 1 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo (socioeconômico) deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização do estudo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013156-7 - JUDITE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, encaminhe-se os quesitos de fl. 10. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.014187-1 - ELENA MASSAKO ITO (ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS E ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal, que deverá apresentar, no prazo da contestação, os extratos das contas da autora indicadas na petição inicial, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil.

2008.61.12.000405-7 - MARCIA GOMES TALAVERA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as alegações da parte autora (fls. 41/43), determino a expedição, com urgência, de ofício ao Chefe do Setor de Benefícios do INSS, requisitando informações sobre a manutenção ou suspensão do auxílio-doença nº 31/560.410.029-0, devendo o órgão previdenciário apresentar, ainda, cópia do resultado da perícia médica que a autora submeteu-se em dezembro/2007. Após, com a vinda dos documentos requisitados, voltem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.12.000726-5 - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente atestado médico firmado em data recente, posterior à data de cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

2008.61.12.000732-0 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, o autor é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o autor tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu. Com a vinda do laudo pericial, determino a abertura de vista às partes para manifestação. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberação. P.R.I.

2008.61.12.000798-8 - JOSE MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para baixa na distribuição.

2008.61.12.000802-6 - MARIA APARECIDA BRAZOLI LUCHETTI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.000882-8 - CLAUDIO FERNANDES GALVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o

exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré.
TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Cláudio Fernandes Galva;**BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 505.965.201-3;**DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.000886-5 - ROSANGELA APARECIDA PADOVAN MARQUES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Logo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Intime-se o INSS para apresentar cópia integral dos processos administrativos referentes aos benefícios 505.611.620-0 e 560.187.135-0.Cite-se a autarquia ré.P.R.I.

2008.61.12.001010-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove documentalmente a data do início e do término do benefício previdenciário que pretende restabelecer.Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.Intime-se.

2008.61.12.001012-4 - ANA APARECIDA DE SOUZA ULIAN (ADV. SP157999 VIVIAN ROBERTA MARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, para:a) indicar no pedido, de forma clara, o benefício previdenciário objeto da demanda;b) informar em que termos pretende a antecipação dos efeitos da tutela.Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.Intime-se.

2008.61.12.001134-7 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. O atestado de fl. 34, apesar de posterior à cessação do benefício, não foi firmado pelo médico responsável.Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.Intime-se.

2008.61.12.001188-8 - ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela para concessão de auxílio-doença. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total?6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.009820-5 - LUCIANE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente a propositura da ação perante este Juízo, visto que, segundo notícia a inicial, o valor que pretende levantar refere-se à previdência complementar. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1200433-3 - JOSE ROBERTO MORELLI ME (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

98.1201518-3 - AUREA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.1206616-0 - JOSEFINA VIRGINIA SOARES MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.1206618-7 - JOSE FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.1206647-0 - WILSON RAMPAZI GRACIA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

1999.61.12.008105-0 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM E ADV. SP136782 JOAO ALEXANDRE DE AVILA E ADV. SP115997 MARIA ISABEL ORLATO SELEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.010398-6 - CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078108A JOSE DE ALENCAR PARRON E ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.000769-2 - LOURDES VOLPE TOMAZINI (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2000.61.12.003210-8 - ERMES NEVES DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista a devolução do ofício requisitório, expeça a secretaria outro expediente atentando-se quanto às irregularidades apontadas. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora.

2000.61.12.008213-6 - ODULIA ORTIZ SANCHES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.008427-3 - MAURA BAGLI PERDOMO MARTINS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.009139-3 - MARIA DE JESUS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.010053-9 - LUIZ AMARO DE SOUZA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2001.61.12.001543-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.003693-3 - LUIZ SASSI (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO E ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de

alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2001.61.12.004009-2 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.000137-6 - IZAURA MARIA GARCIA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2002.61.12.002380-3 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.002452-2 - JOSE CARLOS AGUIAR E OUTROS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro o pedido de cobrança de honorários contratuais. Nos termos do artigo 22, parágrafo 4º, do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), os honorários contratuais poderão ser pagos por dedução, apenas, nos casos de expedição de alvará de levantamento ou precatório, o que não é o caso dos autos. Retornem os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2002.61.12.008426-9 - CLEMENCIA MARIA BARBOSA CARDOSO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.001013-8 - ROSALIA MARIA DA CONCEICAO LUCENA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.003090-3 - ANNA KIIL PIZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.005340-0 - ZILDA FRADE NUNES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.007508-0 - PAULO PEREIRA BATISTA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.008315-4 - JUVENAL BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP129717 SHIRLEI SOLANGE CALDERAN MARTINS E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.010472-8 - CELINA DOLORES DINALO CARVALHO (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.12.010726-2 - ONOFRE DE CAMPOS (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 05(cinco) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1204510-0 - JOSE NILDO DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

1999.61.12.002260-3 - DARCI BOLCATO BRAMBILLA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

1999.61.12.007157-2 - MARINA MARQUES DE CASTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.12.008566-2 - LUZIA MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.005351-3 - NEUZA FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.12.009178-2 - ESMERALDA LOCATI LUCAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.12.005304-9 - GERTRUDES MOREIRA TELES E OUTRO (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.12.009602-8 - MERCEDES AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.12.002287-0 - MARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte RECORRIDA, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0302094-9 - LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0302096-5 - IDALECIO GRISCIOLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0302647-5 - NELSON CANTARIN (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0302657-2 - JOSE NILTON ALVES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0302660-2 - ADALBERTH HORVATHY (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304240-3 - ANTONIO SALIM YOUSSEF ABOUD (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de

abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304241-1 - LUCIA RUSSONI GARCIA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304243-8 - DINOERCE DOS REIS NERY (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305563-7 - JOAO BAPTISTA DONATTI NETO (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305584-0 - MARIA THEREZA ROTONDO DE SOUZA (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305840-7 - MARIA APARECIDA SANTILLI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305845-8 - BENEDITO MACHADO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308355-0 - ARMANDO JAVARONI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308358-4 - ARACY RIBEIRO PAVANELLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308368-1 - MILTON DUMOND VALENTE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308369-0 - MAURA FRANCISCA FERREIRA CANDIDO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308378-9 - DAAS ANTANIOS ABBOUD (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308394-0 - ANTONIO TOCCHINI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308431-9 - OLINDA DE OLIVEIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308434-3 - ANTONIO RODRIGUES FERNANDES FILHO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308437-8 - ALAIDE ARGERI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1,12 Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308444-0 - AURELIANO RODRIGUES COSTA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308451-3 - PEDRO FABIANO DA SILVEIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1,12 Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308452-1 - PAULINO RICARDO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE

PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1,12 Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308453-0 - OLIMPIO FERREZIM (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308461-0 - FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308463-7 - VALERIANO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308465-3 - SANTO SAULE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308495-5 - MIGUEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308515-3 - VIRGINIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308528-5 - ASSAD SECAF (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308530-7 - ALBERTO COSTA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308532-3 - WILSON SAQUES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308555-2 - ANNITA VINCENZI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308562-5 - JOAO CAPERONI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308568-4 - APARECIDA PERES TONELLA (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308574-9 - NELSON GARAVAZZO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308603-6 - LADISLAU PEDROSO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308605-2 - FRANCISCO IGNACIO JUNIOR (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308637-0 - JOAO VILLAS BOAS REZENDE E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0308749-0 - IZIDRO PEDRO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309100-5 - BAZILEU MENEZES E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309108-0 - ARMAYS AUNONIS ARGENTON (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309110-2 - JOSE RESTINE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309112-9 - JOSE MARTINS DE FIGUEIREDO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309113-7 - LUIZ SANTILLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309136-6 - EVELINA BAPTISTA CALCINI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309142-0 - IRINEU PENATTI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309524-8 - JAMIL NUNES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309551-5 - REYNALDO ANTONIO BESTETTI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309652-0 - EDILIO AROSTI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309854-9 - SERGIO GERARDI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309859-0 - JOAO FELIZARDO FILHO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0309863-8 - NICOLAU SADER (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0310313-5 - JOAO BENEDICTO DEL ROSSO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0310429-8 - AILTON BALDINI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311049-2 - ARMANDO RAQUETTI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311137-5 - JOSE PREVIATELLO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311158-8 - ORLANDO TOMAZELLE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311159-6 - NESTOR DOS SANTOS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311161-8 - SEBASTIAO MACHADO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311162-6 - NAYR SALVADOR (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311163-4 - MARINO FERRETTI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311166-9 - JOAQUIM JOSE ROSA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311167-7 - JOAO DE MELLO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311476-5 - AURELIO BASON (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311498-6 - HELIO LOUREIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311613-0 - ARNALDO FRANCISCO DEL LAMA E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311617-2 - WILSON PINTO DE SOUZA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311733-0 - ARMANDO FERNANDES (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311753-5 - REYNALDO SA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311780-2 - WALDEMAR HENRIQUE BAROZA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311811-6 - RAJI ISAAC (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0300477-5 - TUFINOE MARCOS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0300863-0 - IRACINO FLAUZINO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0301120-8 - JOAO CLIMACO GOMIDE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0302879-8 - RENATO ROCHA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

93.0308873-5 - OMAR BACHA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

93.0308875-1 - PEDRO TONELLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

93.0308889-1 - LAHIR MOREIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304262-4 - SERGIO ESTRADA E OUTROS (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304289-6 - MARCELO ERICO PIERO BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304640-9 - NELSON VEZZOLI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304798-7 - OTAVIO PIZZO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0304967-0 - ELZA MARABINI POGGI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305597-1 - LEONOR SALIM SAAD (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarchiveados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de

abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305598-0 - SELSO RODRIGUES JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305609-9 - CARLOS TRUFELLI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305804-0 - RAPHAEL SERGIO CALIENTO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305805-9 - BENEDITO ALEXANDRE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305808-3 - JOSE FRANCOI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305878-4 - NELLY TAFFO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305880-6 - LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305882-2 - PILA FACCI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305895-4 - FERNANDO DA MATTA (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA

para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305899-7 - ORLANDO CELESTINO (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0305922-5 - ORLANDO DA SILVA E SOUZA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0310604-5 - JUDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0310716-5 - FARID JORGE E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0310745-9 - JOAO VILLAS BOAS REZENDE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311469-2 - JOSE AFFONSO CARUANO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311642-3 - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

90.0311646-6 - HELIO PREVIATELLO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0313511-0 - CALIXTO TANUZ (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

93.0308920-0 - HELIO CALURA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

1999.61.02.000394-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308624-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X DAVID NAZARIO DEL LAMA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1999.61.02.008369-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302647-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X NELSON CANTARIN (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. **LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. **ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1376

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0309186-4 - NEUZA APARECIDA COUTINHO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intime-se o patrono a fim de esclareça, no prazo de cinco dias, se foi efetuado o levantamento do crédito de fls. 156 pela autora, ou indique novo endereço onde possa ser localizada.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

91.0312432-0 - MARIA DE LOURDES MENEZES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da informação supra, remetam-se os autos ao Sedi a fim de que seja sanada a irregularidade apontada.Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 293. Fls. 293: Fls. 279/290: expeça-se novo requisitório, com as retificações necessárias. Após, aguarde-se em Secretaria o pagamento, nos termos da Resolução nº 559/07 do CJF.

91.0321857-0 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

91.0322938-6 - JESUS SOSTENA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da inércia das partes, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.Int.

91.0323672-2 - JOSE LAURO CASSEB (ADV. SP030624 CACILDO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Autos desarquivados. Fls. 130: defiro. Vista à parte autora por 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0302323-2 - ELOY AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da não manifestação da parte autora acerca do quinto parágrafo do r. despacho de fls. 176, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.Int.

92.0310012-1 - NEYSI COSTA BANHARELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da decisão definitiva dos Embargos, dê-se vista à parte autora do depósito de fls. 82.Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando-se o patrono para retirada em 05 (cinco dias).Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0305344-7 - SILUAN - PRESTACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 260/263: conforme se constata às fls. 252, o E. Tribunal ad quem, declarou inválida a sentença exarada em sede de Embargos à Execução, sob o fundamento de que a alteração do pedido após a prolação de sentença nos autos principais, é vedada pela norma processual, não podendo a compensação ser substituída por precatório, determinando, assim, o prosseguimento da execução somente com relação à sucumbência. O v. acórdão, irrecorrido, transitou em julgado em 03/03/2006 (fls. 255). Assim, por estar a matéria invocada superada por decisão transitada em julgado, nada a deliberar.Isto considerado, requeira a parte autora o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

96.0306032-1 - WANDERLEY JOSE LAZARINI (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 142/145: traga a parte autora, no prazo de dez dias, demonstrativo de atualização dos cálculos apresentados, destacando o valor relativo à sucumbência.Após, dê-se vista à União, pelo prazo de dez dias.Havendo concordância, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do CJF.Int.

96.0307110-2 - HELIO ROMA E OUTRO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se vista à Fazenda pelo prazo de vinte dias, conforme requerido às fls. 105. Após, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 94.

97.0305395-5 - POSFER - POSTES FERRARI LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE E ADV. SP214654 THIAGO AMARAL BARBANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 666: defiro. Oficie-se à CEF determinando a conversão em renda do depósito efetuado às fls. 619, conforme requerido.Sem prejuízo, intime-se a autora a fim de que demonstre o pagamento das demais parcelas do acordo firmado.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União pelo prazo de dez dias.Int.

97.0317696-8 - ERCILIA DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 816/840, 841/865, 868/893 e 894/918: proceda a Secretaria as devidas anotações.Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de

dez dias.Int.

97.0317737-9 - ERNESTO ANTONIO PUZZI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF.O patrono deverá informar, no prazo de cinco dias, o endereço atual de seus constituintes.Cumprida a determinação supra, intemem-se os autores pelo correio, para recebimento de seus créditos, que poderão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0317751-4 - ALCEU FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI)

Fls. 608/609 e 611/636: proceda a Secretaria as devidas anotações.Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

97.0317769-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317673-9) JOSE GASTAO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 499.2. Remetam-se os autos ao Sedi a fim de que seja excluído do pólo ativo o autor José Carlos Rached, em vista de sua exclusão da lide às fls. 269/277.3. Fls. 507/532: proceda a Secretaria as devidas anotações- .Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias.Em seguida, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

97.0317780-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317777-8) ANTONIO TURRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 733/757, 758/782 e 783/807: proceda a Secretaria as devidas anotações.Em razão da suspensão da presente execução, conforme fls. 729, indefiro, por ora, a retirada dos autos de Secretaria, devendo o patrono, sendo o caso, regularizar sua situação processual nos Embargos em apenso Int.

98.0303009-4 - VIACAO PRADOPOLENSE LTDA (ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Fls. 484/verso: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.Int.

98.0314257-7 - SONIA APARECIDA DOMICIANO E OUTRO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Face à juntada dos documentos de fls. 220/226, 239/240 e 242, considero habilitados no presente feito os herdeiros da autora falecida, Sônia Aparecida Domiciano e João Pereira, nos termos do artigo 43, do Código de Processo Civil. Ao Sedi para retificação do pólo ativo.Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos (fls. 195/198), elaborando planilha na proporção de 50% para cada um dos autores habilitados, devendo ser destacado o valor relativo aos honorários contratuais (fls. 208). Anoto que o valor relativo à sucumbência já foi pago e levantado pelo patrono (fls. 231/233).Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor.Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto o patrono como os autores quanto deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF, aguardando em secretaria o pagamento.

2001.61.02.001475-7 - MINERVAL FRANCISCO GOMES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07, do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos.

2001.61.02.007304-0 - NAIR JOSE DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 225/226: verifico que o benefício da autora já foi implantado em 01.11.2002, como se constata às fls. 199, razão pela qual indefiro o primeiro requerimento formulado. Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto requisitando o encaminhamento do histórico de créditos relativo ao NB 32/127.819.946-0 de Nair José da Silva, conforme requerido. Com a resposta, intime-se a parte autora a fim de que proceda nos termos do r. despacho de fls. 222.Int.

2002.61.02.002071-3 - JOAO MOYSES DE MELLO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Após, manifestem-se os autores.

2002.61.02.010058-7 - ANTONIO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2002.61.02.013644-2 - DAVID DOS SANTOS FILHO (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 193 verso e 197: defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito de fls. 142 no valor apontado às fls. 192 para a parte autora e do saldo remanescente para a CEF. Cumpridas as determinações supra, intemem-se os patronos das partes para retirada em 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.02.000563-7 - HUGO EUGENIO BICAS REIS (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 169: defiro. Proceda a Secretaria o desentranhamento e cancelamento do alvará de levantamento nº 104/2007, expendindo-se outro em substituição. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono para retirada no prazo de cinco dias, o qual deverá atentar-se para o período de sua validade.Int.

2003.61.02.014930-1 - PERCIO CORREA DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Nessa conformidade, JULGO extinto o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos exequentes, da quantia depositada às fls. 159, considerados os valores apurados pela Contadoria do Juízo (fls. 248/255), bem como em nome da CEF do saldo remanescente (fls. 159) e de depósito efetuado para garantia do Juízo (fls. 227), intimando-os para retirada em cinco dias. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

2004.61.02.001454-0 - BARBOSA E SALA S/C LTDA (ADV. SP185697 TÂNIA CRISTINA CORBO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se a União para que requiera o que for de seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.002426-4 - JOAO BATISTA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI E ADV. SP175011 GRAZIELA NAGAO VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MADEREIRA SAO TOME LTDA E OUTRO (ADV. SP238990 DANILO ALVES DE PAULA)

1. As preliminares argüidas na Contestação de fls. 84/93 se confundem com o mérito, razão pela qual postergo sua análise para o momento processual oportuno. 2. Fls. 146/152 e 170/175: mantenho a decisão agravada. 3. Tendo em vista a certidão supra, reiterem-se os ofícios expedidos, requisitando urgência no atendimento, instruindo-os com cópia dos ARs de fls. 185/186.

2005.61.02.006610-6 - ARMANDO MASSUMI MORIWAKI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intime-se o perito, Sr. Marcelo Manaf, para que se manifeste acerca do depósito de fls. 130. Requerido o levantamento e estando em

termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando-o para retirada em 05 (cinco dias).Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.02.009641-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Após, manifeste-se a parte autora.

2006.61.02.009674-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.008455-1) RAFAEL RODRIGUES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 343: tendo em vista que os depósitos foram efetuados à ordem da Justiça Federal, expeça-se o competente alvará de levantamento.Após, arquivem-se. Cumpra-se com urgência.Int.

2007.61.02.006936-0 - ROBERTO IMPERADOR (ADV. SP200974 CARINA PINHEIRO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a CEF para que junte aos autos os extratos de poupança dos autores referente aos períodos alegados. Sem prejuízo, cite-se.

2007.61.02.013412-1 - CAMILA BRIANEZ FORESTO (ADV. SP254518 FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.006765-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317399-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ALVARO TREVISO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Verifico que os presentes Embargos encontravam-se arquivados desde 11/10/2005, uma vez que houve sentença julgando-os parcialmente procedentes, com trânsito em julgado em 05/10/2005.Assim, as petições de fls. 193 e seguintes, relativas à fase executiva, deveriam ter sido protocoladas para o feito principal e não para estes autos.Isto, considerando, desarchive-se o processo n.º 97.03173993, juntando-se cópias das petições de fls. 193, 195/196 e 197 e do presente despacho.Cumprida a determinação supra, retornem estes autos ao arquivo baixa findo.Int.

2006.61.02.007840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317780-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X ANTONIO TURRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo a apelação da União em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0312446-0 - UGO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

91.0317535-9 - FLORIPES DOS REIS SANTANA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07, do CJF.Intime-se a autora pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo aguardando manifestação dos exequentes acerca do segundo parágrafo do despacho de fls. 493.

94.0305990-7 - COML/ FERNANDES LTDA E OUTROS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Ao SEDI para retificação da classe processual para a classe 97.2Fls. 168/170: defiro. Intime-se a executada para que efetue o depósito valor indicado às fls. 170 (R\$ 1.339,84), no prazo de 15 (quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o artigo 475 J, caput, do Código de Processo Civil. 3. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.

96.0305400-3 - JOAO FARES - ESPOLIO (ADV. SP082836 NICOLAS CUTLAC) X UNIAO FEDERAL X JOAO FARES - ESPOLIO (ADV. SP082836 NICOLAS CUTLAC E ADV. SP023028 PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Requerido o levantamento e estando em termos o depósito, expeça-se o competente alvará, intimando-o para retirada em 05 (cinco dias).Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0300603-7 - ACOUGUE DO POMBO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.1. Ao Sedi para readequação da classe processual -classe 97.2. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cál-culos (fls. 165/167).3. Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor.4. Cumpridas asdeterminações supra, expeça-se o ofício requisitório em nome do sócio gerente da extinta empresa, Benedicto Antônio Gonçalves, nos termos daResolução 438/05 do E. CJF.Int.

1999.61.02.001178-4 - MANHATTAN HOTEL LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Ao SEDI para retificação da classe processual para a classe 97.2. Fls. 543/544: defiro. Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado (R\$ 1.927,60), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o artigo 475 - J, caput, do Código de Processo Civil.

2003.61.02.000725-7 - REINALDO ORSOLINE E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X REINALDO ORSOLINE E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Após, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 211/212. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, conclusos.

2003.61.02.007244-4 - ANTONIA DE FREITAS BARBIERI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X ANTONIA DE FREITAS BARBIERI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os cálculos de liquidação apresentados pelo autor às fls. 114/116, intime-se a CEF, para que efetue o depósito do valor a que foi condenada , deduzindo do montante o valor já depositado às fls. 109/110, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, do CPC, com redação dada pela lei 11.232/05. Sem prejuízo, expeçam-se os competentes alvarás, dos depósitos de fls. 109/110. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, conclusos.

2004.61.02.000938-6 - MARIETA ROSA HYPOLITO E OUTRO (ADV. SP201679 DANIELA GARCIA DA SILVEIRA E ADV. SP201058 LUCIANO GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ao Sedi para retificação da classe processual para a classe 97. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 137.Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, conclusos.

2004.61.02.007891-8 - ORLANDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ORLANDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

... Fls. 153: defiro. Após, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 145/146. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Após, conclusos.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1380

ACAO MONITORIA

2006.61.02.014565-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123748 CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP164388 HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO)

Tendo em vista que a carta de intimação/citação foi devolvida com a informação mudou-se/desconhecido/endereço insuficiente/não existe o número indicado/falecido, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.013536-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Ante a certidão de fls. 22, deverá a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no r. despacho de fls. 20, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.02.015451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ DE ALIMENTOS TANDY LTDA E OUTRO

Tendo em vista que a carta de intimação/citação foi devolvida com a informação mudou-se/desconhecido/endereço insuficiente/não existe o número indicado/falecido, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304029-0 - JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163145 NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS) X ARISTOGILDO MARCAL VIEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP229242 GIOVANNA ZUCCOLOTTO ALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Deverá a parte autora, em 05 (cinco) dias, providenciar a juntada aos autos de procuração.3. Após a regularização, se em termos, defiro vista dos autos mediante carga pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado. 4. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.009390-0 - ANTONIO VITTORI E OUTRO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 148: defiro a dilação do prazo pelo período de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Int.

2003.61.02.006269-4 - BENEDITO PAULINO MORAES FILHO (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o longo lapso temporal decorrido, deverá a CEF em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado às fls. 93, sob pena de desconsideração de suas alegações.Int.

2003.61.02.008521-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Vista a parte autora dos procedimentos administrativos.

2004.61.02.007809-8 - IRENE LEITE NEVES (ADV. SP145168 SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Promova a CEF o integral cumprimento do determinado às fls. 129, visto que trouxe aos autos os cálculos e depósito de liquidação de apenas uma das contas objeto desta ação.Int.

2006.61.02.001332-5 - GILBERTO BASILIO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Vista a parte autora do procedimento administrativo.

2007.61.02.006821-5 - GERALDA SILVA ROMEO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO E ADV. SP127525 RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Int.

2007.61.02.008530-4 - FERNANDA VALERIA FABBRI SCALON (ADV. SP179852 SIMONE CAVALCANTE GUERREIRO SCALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Ciência as partes do laudo médico pericial.

2007.61.02.015423-5 - VORAX POSITRON LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E ADV. SP160112E FELIPE RUFALCO MEDAGLIA) X UNIAO FEDERAL

1. Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação aos autos, ou decorrido o prazo para tanto, anotando, no entanto, que o depósito, em dinheiro, do montante integral do crédito tributário controvertido, a fim de suspender a exigibilidade do tributo, constitui direito subjetivo do contribuinte, prescindindo de autorização judicial.2. Cite-se.Int.

2008.61.02.000670-6 - FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em que pese o termo de prevenção apresentado pelo Setor de Distribuição às fls. 157-158, verifico a diversidade de pedidos nele consignada, razão pela qual reputo desnecessária a solicitação de informações para aferição de prevenção, na forma prevista no 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação que lhe foi dada pelo Provimento COGE nº 68/2006.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos no artigo 3º da lei 1060/50.3. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual de forma a atender aos requisitos do artigo 654, primeiro do Código Civil, a fim de que conste a data em que o instrumento particular de mandato foi outorgado.4. Após a regularização determinada no item anterior, cite-se e oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo número NB 42/103.236.223-2, fazendo-se constar o número do benefício, a data de nascimento e o nome dos pais do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2008.61.02.000845-4 - TIAGO AMBROSIO ALVES (ADV. SP101429 HELBER FERREIRA DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos moldes da vantagem econômica almejada, bem como recolher as respectivas custas judiciais complementares.Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.02.001584-7 - ADALTO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP103700 ADALTO EVANGELISTA E ADV. SP243560 NADIA EVANGELISTA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final da r. sentença de fls. 32/33: Assim, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.Custas de acordo com a lei. Sem honorários (Súmula 105/STJ).P.R.I.

2008.61.02.001635-9 - ORIETE PIRES BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP209097 GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, deverá a autora promover a regularização do instrumento de procuração,tendo em vista que o mesmo está incompleto e o advogado signatário da petição inicial difere daquele para o qual houve outorga de poderes.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/5.Prazo: 10(dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.02.001334-6 - LUCIANA SZENTE FONSECA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X NAO CONSTA
Fls. 24: Promova o signatário da inicial a regularização de sua situação cadastral no prazo de dez dias.Após, dê-se vista ao

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2058

ACAO MONITORIA

2007.61.26.006377-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X S T CASTELLAR CIMENTOS ME E OUTRO

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.001432-0 - JORGE LUIZ FATTORI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de fls.177, aguarde-se no arquivo o pagamento do Precatório expedido. Intimem-se.

2002.61.26.002710-6 - ELSIO FABRI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.012468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X NEUSA MESQUITA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP028574 VANDERLEI FERREIRA BAPTISTA E ADV. SP238159 MARCELO TADEU GALLINA)

Ciência a parte Autora sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.26.009852-0 - CARLEILSON FAGNER DO NASCIMENTO RIBEIRO - MENOR (VIUMA LUCIA MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se em secretaria o retorno da carta precatória expedida.

2004.61.26.005574-3 - GERALDO COMTI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.000853-1 - LUIZ ALBERTO ROGATTO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a parte Autora os valores que entende devido para início da execução, no prazo de 30 dias.Intimem-se.

2006.61.26.001227-3 - PASCOAL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Fls.155/164 - Ciência ao Autor pelo prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.26.001340-0 - FRANCISCO JOSE RODRIGUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.003775-0 - LEONARDO ORILHANA GOMES (ADV. SP207347 RODRIGO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte Autora sobre a alegada adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, como ventilado pela CEF, no prazo de 05 dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.26.004261-7 - LUIS CABALLERO RODRIGUEZ (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005063-8 - ANDERSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Indefiro o pedido de levantamento dos valores de custas, vez que o mesmo deverá ser postulado através de ação de repetição, vez que recolhido em favor da União Federal.Cumpra o Autor totalmente o quanto determinado às fls.260, indicando o endereço para citação, bem como apresentando contra-fé.Prazo, 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.

2006.61.26.005773-6 - LUIZ SERGIO CORTE REAL (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005815-7 - MANOEL MESSIAS CORREIA COSTA (ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI E ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pela CEF nos autos, promovendo a parte Autora sua retirada no prazo de 05 dias da publicação do presente despacho.No mesmo prazo, requeira o que de direito, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2006.61.26.005925-3 - VALDIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se os autos em secretaria o retorno da carta precatória expedida.Intimem-se.

2006.61.26.006140-5 - DILMA MARIA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP214875 PRISCILA CRISTINA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de desistência da expedição de alvará de levantamento dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mesmo sem a expressa anuência do Réu, vez que referido pedido seria postulado em face da Caixa Econômica Federal, a qual não

integrou o pólo passivo.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.26.006343-8 - JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Mantenho o despacho de fls.161 pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2006.63.01.022587-7 - ODELIO MARTINS DE CASTRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000666-6 - WOLNEY DINIZ DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.001322-1 - JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002784-0 - JOSE FORTUNATO PASTORE (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo Autor.Intimem-se.

2007.61.26.003148-0 - MIQUELINA ALBERTA BALDI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.003713-4 - REGINA MARIA VIEIRA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a produção de prova consistente na juntada dos extratos bancários, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias.Intimem-se.

2007.61.26.004103-4 - JOSE BAUTO NETO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da audiência para oitiva de testemunhas, designada pelo juízo deprecado, que realizar-se-a em 26/03/2008 às 15:30h, na sede daquele juízo. Int.

2007.61.26.004471-0 - CARLOS DA SILVA GUERRA (ADV. SP204946 JOSÉ MANOEL ROCHA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela parte Autora residente nesse Juízo, a ser realizada no dia 29/05/2008, às 14h e 30min. Expeça-se mandado de intimação para a testemunha.Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas residentes em outras Comarcas. Intimem-se.

2007.61.26.004600-7 - ANTONIO CARLOS VALERIO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao Autor sobre o processo administrativo juntado aos autos pelo INSS, pelo prazo de 05 dias.Após, venham os autos

conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.005906-3 - DIMAS CRUVINEL (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor do despacho de folha 95. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006224-4 - SUMIE OKUBARO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o (a) autor (a) sobre a contestação de fls., no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, especifique o réu no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir, justificando-as.No silêncio, ou na ausência de provas a serem requeridas, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.006601-8 - JAIRO ROSA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência ao autor da decisão de folhas 132/134. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.009639-0 - JAIRDES MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria às fls.102/103, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.002524-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001845-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X VALDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

Recebo o agravo retido de fls. 89, procedendo-se às anotações devidas.Vista ao Embargante para contra-minuta.Intimem-se.

Expediente N° 2059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.046668-3 - PEDRO MAPELLI (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.26.000603-2 - OSVALDO DALDEGAN (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2001.61.26.002168-9 - JOVENIL JOSE MARQUES (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual. Após, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório de fls. 299/300, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.006058-5 - FRANCISCA PATRICIA MODESTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.001362-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP166979 DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.003134-6 - CLAUDIO PALACIO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.004081-5 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.006120-0 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifeste-se o Autor sobre o processo administrativo juntado aos autos pelo INSS, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.17.003007-2 - ALTEVIR ZAMBONI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.17.003376-0 - JURANDIR RAMOS PEREIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.17.004218-9 - NORIKAZU SASSAKI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Verifico a necessidade do encerramento do 1º volume dos autos para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a secção dos documentos que acompanham a petição a partir da folha 249. Providencie, a Secretaria, a abertura do 2º volume dos presentes autos, devendo os documentos subsequentes serem numerados a partir da folha 252. Não verifico a relação de prevenção apontada no termo de folhas 471/472.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, se tem algo mais a requerer, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.17.004293-1 - JOSE ACACIO LUCIO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.005323-1 - GUERINO MAGANHA E OUTRO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Em virtude do erro material do despacho de folha 110, dê-se ciência às partes da designação da audiência de instrução, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 29.05.2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas. Sem prejuízo, dê-se ciência ao INSS do alegado às folhas 112/113. Intimem-se.

2007.61.26.005454-5 - SILVIA FRAIHA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005588-4 - CARLOS NORBERTO DELALIBERA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005753-4 - SONIA MARIA DE ARAUJO SOUTO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005844-7 - BRENI SCOTT BRANCO GARVEZ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005858-7 - JOSE ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005905-1 - EROS JOSE BERNARDES FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005916-6 - MARIA PAULA ISOPPO E OUTROS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005932-4 - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Ainda, recebo o agravo retido, devendo o INSS apresentar contra-minuta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.26.005980-4 - ANTONIO PERDIGAO (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006021-1 - FAUSTO DOMINGOS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Ainda, recebo o agravo retido, devendo o INSS apresentar contra-minuta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.26.006210-4 - JURANDIR CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006381-9 - ORLANDO POLVANI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.006389-3 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.006514-2 - EDIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.63.17.000041-2 - NILSSON FERREIRA LIMA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.000300-0 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.001362-5 - MAURO DIAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.007535-7 - TANIA LIRIA ALVARES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.000046-2 - ISMAEL MACHADO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.000074-7 - ADEMIR JOSE PEDROSO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.000251-5 - FRANCISCO DE CEZARIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009536-0 - ARLINDO REBECHI E OUTROS (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.002138-1 - SHIRLEI RODRIGUES ZANESCO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.26.004113-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004111-3) GERCI PESCARA GONCALVES SOARES (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.001461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001460-9) PAULO MONTANINI (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.006332-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009308-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X APARECIDO DE SOUZA BRITO (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2007.61.26.006609-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000705-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ISAO KAWAKITA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

Expediente Nº 2060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000341-9 - LAZARO DE CAMPOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.010982-2 - PEDRO NEGRI NETO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.003623-9 - ELZA DA SILVA GOMES (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.008728-4 - ANTONIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.009192-5 - ADAILDO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez)

dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.14.001995-4 - FELIPE RAMOS IZQUIERDO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.26.003368-1 - SUELY APARECIDA DA SILVA SALVIATI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT E ADV. SP094655 NISETE GIGLIO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.26.004813-1 - ZELIA APARECIDA GONCALVES VILELA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.005853-7 - ANNA MARIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.000852-6 - PAULO SEVERINO DA SILVA MARTINS (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.26.001076-8 - VALTER APARECIDO CARRASCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.003878-0 - ANJOLINO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.005409-7 - MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.63.17.004005-3 - NELSON DE PAULA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Não verifico a relação de prevenção entre os feitos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam as partes se tem algo mais a requerer,

em 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.17.004476-9 - CARLOS ALBERTO DENARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.002068-7 - COSME ALVES DE LIMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005248-2 - ARMANDO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006316-9 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.17.001910-0 - DIEGO DE SOUZA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP138555 RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo-se em vista a relação de prevenção apontada no termo de folhas 98/99. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.006386-8 - LAURO XIMENO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001275-5 - ALFREDO NERY FILHO E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.002480-0 - ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA BLASS E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os

autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007047-8 - HELIO MARTINS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.003643-5 - JOSE MUSTAFE E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.004614-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001915-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ELIAS DE SOUZA
Manifestem-se Embargante e Embargado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) sobre os cálculos e/ou informações apresentados pela contadoria. Int.

2007.61.26.005147-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003615-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ELIAS NORBERTO DE MOURA E OUTROS
Manifestem-se Embargante e Embargado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) sobre os cálculos e/ou informações apresentados pela contadoria. Int.

2007.61.26.005435-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.000920-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE MUSTAFE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)
Manifestem-se Embargante e Embargado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) sobre os cálculos e/ou informações apresentados pela contadoria. Int.

2007.61.26.005739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004773-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X THEREZINHA OMETTO MAGRINI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)
Manifestem-se Embargante e Embargado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) sobre os cálculos e/ou informações apresentados pela contadoria. Int.

2007.61.26.006333-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011094-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X MARIA ESMERALDA DE MELLO (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA)
Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2007.61.26.006608-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001573-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ERGIBERT BOLOG HUSSAR E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)
Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2007.61.26.006632-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.004932-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X HELIO ADEMIR BUCCI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2007.61.26.006635-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004115-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X NAZARE CARDOSO FAUSTO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

Expediente Nº 2110

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.26.005982-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDA SOARES BESERRA (ADV. SP140598 PEDRO CAFISSO)

Vistos. Diante da certidão de fls. 343, indique, o patrono da Ré, seu atual endereço, a fim de que possa ser intimada dos atos processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.26.006416-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Vistos. I- Manifeste-se a Defesa do Réu Renato Fernandes Souza sobre o retorno da Carta Precatória nº 76/2007, com diligência negativa em relação à testemunha PAULO SERGIO CATALANI, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. II- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3022

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0205296-6 - MILTON DUARTE COELHO E OUTROS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP087559 PAULO NELSON DO REGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

90.0202876-8 - ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se

90.0205342-8 - AHMAD MOHAMAD HAMOUD (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se

91.0202095-5 - ERMINIO PRANDATO JUNIOR (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se

95.0204630-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014135-1) DOW BRASIL S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se

95.0205540-3 - ALAMO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

95.0207566-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207127-1) LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A (ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

96.0203984-1 - ANTONIO PAZIAN E OUTROS (ADV. SP082236 DULCINEIA LEME RODRIGUES MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados

da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

96.0206789-6 - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA PADRE ANCHIETA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

96.0207976-2 - ARNALDO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

97.0206410-4 - GUILHERME ZACARIAS NETO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) Ciência a parte autora da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.104889-6. Cumpra a CEF o tópico final do despacho de fl. 809. Int.

98.0203491-6 - MESQUITA LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

1999.61.04.000976-0 - SERAFIM TRINDADE ABREU DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

2000.61.04.004740-5 - ANTONIO DE ABREU FILHO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No

silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

2001.61.04.000061-2 - CELSO LUIZ CORREIA RIBEIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

2001.61.04.005698-8 - LUIZ ALFREDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 10 (DEZ) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se

2004.61.04.005807-0 - WALTER CONDE E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.04.006733-1 - DANIEL ALVES FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.04.002370-1 - AMELIA CANDIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.006866-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.007924-3 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP207281 CASSIO RODRIGO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010082-7 - CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 240, cumpram os autores o despacho de fl. 212, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.000686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005034-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X NELSON CABRERA GARCIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR)

1- Apensem-se.2- Certifiquem-se.3- Ao embargado.Cumpra-se. Intimeme-se.

Expediente Nº 3023

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0203789-2 - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o contido no officio retro, concedo à CEF o prazo de noventa dias para o cumprimento da obrigação.Int.

97.0202261-4 - ALAMIR MATHIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCELO THEODORO BEZERRA ARAUJO)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 1010/1020 no prazo de quinze dias.Int.

97.0206050-8 - AMARO VALENTIM DO NASCIMENTO (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 269: esclareçam os autores o requerido pela CEF.Int.

2000.61.04.005968-7 - ABDIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 352/357 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.009766-1 - VERGILIO FIGUEIRA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 229: concedo o prazo de dez dias.Int.

2002.61.04.011093-8 - WALTER MOREIRA MOTTA (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 119/120 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.000534-9 - GLEMISTON PORTO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.008268-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP134557 FLAVIA DA CUNHA LIMA E ADV. SP196723 THIAGO GUIMARÃES MONNERAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nele conste UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.2-Intime-se a autora desta decisão bem como para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento.Cumpra-se.

2005.61.04.010416-2 - DECIO LEITE E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora.

2007.61.04.002039-0 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Indiquem as partes as testemunhas que pretendem arrolar, esclarecendo, ainda, se comparecerão ou não, independentemente de intimação. Após, voltem-me para designação da audiência. Int.

2007.61.04.004044-2 - CAETANO AURUNGO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas. Int.

2007.61.04.005809-4 - AVELINO BRAGA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2-Indefiro a expedição de ofício ao banco réu, vez que é ônus da parte autora a apresentação dos extratos das contas de poupança referentes aos períodos pleiteados. Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias. Int.

2007.61.04.006038-6 - CARLOS PAES MARINHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O peticionado às fls. 36/37 faz presumir renúncia tácita a valor eventualmente superior a sessenta salários mínimos. Assim, determino a remessa ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.011142-4 - ADEMAR DE MATOS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Apresente o autor, no prazo de trinta dias, os extratos da conta de poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Int.

Expediente Nº 3048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.007362-3 - NATAL MIRANDA JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Cumpra-se.

2002.61.04.000419-1 - BENEDITO DIAS DO SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da

parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

2003.61.04.009934-0 - ANTONIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009262-3 - FRANCISCO LACERDA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Cumpra-se.

2004.61.04.012078-3 - JODAIR MIRANDA DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Cumpra-se.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4454

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0204554-8 - OLGA SANTANA APOSTOLIDES (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a Dra. Maria Auxiliadora C. Lopes, cumpra o item 2 do despacho de fl. 382.Intime-se.

96.0201236-6 - ALVARO EUGENIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298

TADAMITSU NUKUI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pela executada às fls. 465/466, no sentido de que solicitou ao banco depositário a regularização da conta fundiária de Álvaro Eugenio de Faria, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Na hipótese de não ter obtido resposta ao ofício encaminhado à instituição financeira, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria. Intime-se.

97.0200709-7 - ANNIBAL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

De acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, intime-se o Dr. Roberto Mohamed Amin Jr. para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão atualizada da Previdência Social (PIS/PASEP/FGTS), em que conste os dependentes de Martinho José dos Santos habilitados perante a Previdência Social. Ante o noticiado à fl. 436, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra a determinação de fl. 418, item 1, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 421/422 e 437/446. Intime-se.

98.0208040-3 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal da GR (guia de recolhimento) e RE (Relação de empregados), referente a Francisco Ferreira dos Santos, juntadas às fls. 320/475, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento integral do julgado, devendo, no mesmo prazo, comprovar documentalmente. Intime-se.

1999.61.04.005254-8 - CARLOS JOSE LOPES DA FONSECA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Marcelo Antonio de Oliveira Santos se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Fls 318/321 - Dê-se ciência aos co-autores Cícero Ferreira Duarte, Diva Maria do Nascimento, Edson de Oliveira Rodrigues e José Nonato Trindade. Resta prejudicada a apreciação do postulado pela executada às fls. 316/317, no tocante ao co-autor Carlos José Lopes da Fonseca, pois já foi efetuado crédito em sua conta fundiária em cumprimento ao julgado, conforme documentos de fls 209/222. Intime-se.

2000.61.04.008230-2 - AILTON ROMERO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre o noticiado pela executada às fls. 88/90. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Tendo em vista a juntada aos autos da planilha demonstrativa do crédito efetuado nas contas fundiárias dos autores, resta prejudicada a apreciação do postulado pela executada às fls. 103/105. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.010738-5 - EDISON DA CRUZ (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando que a lei 10.555/02, autorizou o depósito de valores inferiores a cem reais, na conta fundiária do autor, independente

da assinatura do termo de adesão, condicionando o levantamento do montante, como sendo o momento da concordância com os valores creditados, verifico que os extratos de fls 87/88, se enquadram nessa hipótese. No entanto, no extrato de fl. 89, constam lançamentos à título de parcela nos termos da Lei Complementar 110/01, no valor de R\$ 1.636,35 (um mil seiscientos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) e referente a antecipação de parcela, no valor de R\$ 9.861,26 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), portanto, superiores ao limite amparado pela lei 10.555/02, somente sendo possível a existência desses lançamentos, caso o autor tivesse firmado o acordo celebrado pelo governo, fato que não se encontra esclarecido nos autos. No mesmo extrato, constam, ainda créditos relativos aos juros de mora e JAM, referindo-se, s.m.j. ao cumprimento do julgado a que a executada foi condenada nestes autos. Mediante o exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a razão dos lançamentos acima mencionados, devendo, ainda, juntar aos autos planilha demonstrativa do crédito efetuado, com o intuito de melhor esclarecer os fatos. Após, apreciarei o postulado pelo autor às fls. 118/135. Intime-se.

2003.61.04.017231-6 - VALDENIR JOSE ZANETTE (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209770-6 - SAMUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o postulado pelo autor às fls. 480/481. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0202959-3 - ADEMIR CARRIAO JOSE E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Com o intuito de viabilizar a expedição do alvará de levantamento requerido à fl. 442, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do RG e CPF do Dr. Mauricio Nascimento de Araújo. Intime-se.

95.0203800-2 - DILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, apreciarei o postulado à fl. 232. Intime-se.

96.0201624-8 - PAULO DE OLIVEIRA LOBO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o postulado à fl. 482, pois cabe a Caixa Econômica Federal a comprovação da alegação de que o co-autor Renato Leal Santana já recebeu crédito através de outra ação, devendo, portanto, juntar aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do processo n 98.0207741-0, bem como as planilhas demonstrativas do crédito efetuado, constando os períodos a que se referem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpre-me esclarecer que os extratos juntados às fls. 440/449, demonstram a existência de crédito efetuado na conta do autor supramencionado, no entanto, não apontam a que períodos se referem. Intime-se

96.0201880-1 - OSMAN DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Osman de Oliveira Lima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às

fls. 320/321, no sentido de que foi efetuado crédito em sua conta fundiária em virtude do cumprimento do julgado na ação n 2002.61.04.011107-4, não cabendo, portanto, nestes autos, novo depósito em sua conta fundiária nem a título de honorários advocatícios. Requeira o autor o que for de seu interesse, em relação a guia de depósito de fl. 307. Intime-se.

96.0207314-4 - JOSE JANUARIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Miruel Garcez, Waldemar Leitão e a sucessora de João Teixeira Miranda sobre o crédito efetuado pela executada (fls. 443/472), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios. Tendo em vista que não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para a Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco representar José Januário Pereira em juízo, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 419. Intime-se.

97.0205229-7 - AGOSTINHO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD RONALDO MANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 333 - Indefiro, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

98.0200871-0 - VICENTE DE FATIMA OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0206687-7 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP064521 NADIA MAIRA GATTO PUZZIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores José Carlos Pinto, José Carlos Ferreira e José Carlos dos Santos dos extratos juntados às fls. 307/373, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

1999.61.04.006988-3 - JOELMA RADIANTE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o co-autor João Ferreira da Silva cumpra o despacho de fl. 201, item 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.04.008810-9 - MARIA TEREZA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se pessoalmente o Defensor Público da União, dando-lhe ciência do despacho de fl 318. Manifeste-se o co-autor José Pedro dos Santos sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.009010-4 - LEUSVALDO ALVES FEITOSA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 215, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.04.010448-6 - ADILSON DOS SANTOS VAZ - ESPOLIO (VERA LUCIA PINTO VAZ) E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 375, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 371. Intime-se.

2001.61.04.003230-3 - MANOEL ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo co-autor Adolfo Pinto Pereira à fl. 234. Na hipótese de discordância ou no silêncio, encaminhem-se os autos à contadoria. Intime-se.

2002.61.04.000474-9 - JOSIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Luiz Roberto Velardi às fls. 307/308, no tocante a ausência de crédito referente ao vínculo empregatício com a empresa Cosipa. No mesmo prazo, junte aos autos planilha demonstrativa do cálculo que deu origem ao crédito efetuado nas contas fundiárias de Josiel dos Santos, Lauro Bittencourt e Luiz Antonio dos Santos. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl 304, que determinou a remessa dos autos à contadoria. Intime-se.

2002.61.04.011181-5 - NILDENOR PEDRO DA SILVA (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 143, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2003.61.04.004285-8 - ALCIDES PAULO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento da obrigação em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e às fls 155/161 e 165/171 a executada junta cópia dos ofícios enviados aos bancos depositários solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal satisfaça o julgado. Intime-se.

2003.61.04.013093-0 - JOSE WAGNER DIAS DE CASTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 106/112. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2004.61.04.000366-3 - ILMAR BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 84/89, no sentido de que já recebeu crédito referente ao vínculo empregatício com a empresa Ultrafertil, através de outra ação. No silêncio, venham os autos

conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.003086-1 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP190984 LILIAN KILL DAMY CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 107/108 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.009468-1 - PEDRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 99, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 95.Intime-se.

2004.61.04.011164-2 - TERESINHA ROMUALDO CEZARIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fl. 84 - Indefiro, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

2005.61.04.002319-8 - BENAEL JOSE ALECRIM (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 122/125.Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure se o crédito efetuado satisfaz o julgado.Intime-se.

Expediente Nº 4459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207769-0 - ADELINO PEDRO GOULART FILHO E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência aos co-autores Antonio dos Santos Rodrigues e Antonio João Simões sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 625/632), bem como sobre guia de depósito de fl. 634, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o despacho de fl. 608, item 2, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação.Decorrido o prazo supramencionado, se manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

95.0203649-2 - AILSON ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP097967 GISELAYNE SCURO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 258/259 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Após, apreciarei o postulado às fls. 255/256 e 235.Intime-se.

95.0203833-9 - JOSE FERNANDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a petição de fl. 586, veio desacompanhada de documento que demonstre o crédito efetuado na conta fundiária de Elenir de Souza Vieira da Silva, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 576, item 2, juntado aos autos extrato em que conste o montante depositado na conta vinculada da autora supramencionada, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação.No silêncio, tornem os autos conclusos

para nova deliberação. Intime-se.

97.0200797-6 - JURANDIR CARLOS ROMUALDO E OUTRO (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, pois o autor não tem legitimidade para dispor de verba alheia, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios incidentes sobre o montante recebido pelo co-autor Luiz Carlos Carneiro de Melo em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. No mesmo prazo, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Jurandir Carlos Romualdo no tocante aos períodos de maio/90 e fevereiro/91. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 429. Intime-se.

97.0206392-2 - VALDIR PEREIRA DOMARCO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o despacho de fl. 495, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

97.0207864-4 - ALOISIO ATANES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 350), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Dê-se ciência ao co-autor Joel José dos Santos sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 364/372), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0200855-9 - LUIZ CARLOS ROSSI ESPINHEL (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls 261/263 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0204990-5 - EDISON CARVALHO DA CONCEICAO (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls 279/280 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista que o julgado determinou a sucumbência recíproca, indefiro o postulado à fls. 270/271. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0208164-7 - ROSALI DIAS FREITAS (PROCURAD DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o postulado à fl. 143, por ser ônus que incumbe a autora. Concedo, no entanto, o prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. No mesmo prazo, requeira a autora o que for de seu interesse, em relação a guia de depósito juntada à fl. 145. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.04.007377-5 - ANIBAL LINO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor José Teixeira Filho, dando-lhe ciência dos extratos juntados pelo Banco Bradesco às fls. 356/362. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pedido de complementação do crédito efetuado, formulado pelos demais autores às fls. 335/339. Intime-se.

2000.61.04.008620-4 - DJALMA MARQUESANI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor José Feliciano da Silva sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente aos juros moratórios, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.010802-9 - DAMIAO PORFIRIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a co-autora Vilma Padula Camargo sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 275/277), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2001.61.04.003206-6 - REJANE LOPES FERREIRA DE MATOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o postulado à fl. 234, tendo em vista que às fls. 17/20, encontra-se juntada cópia da carteira de trabalho da autora contendo o registro referente ao vínculo empregatício com o Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, bem como a indicação do banco depositário.No mesmo prazo, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2002.61.04.000822-6 - MARCOS ANTONIO LOPES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

De-se ciência a co-autora Maria de Fatima de Oliveira e Silva dsa planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.007845-2 - ALAERTE DE LIMA - ESPOLIO (MARIA ENILDE ARAUJO DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os sucessores de Alaerte de Lima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada às fls. 182/183.Intime-se.

2003.61.04.013624-5 - EDUARDO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 121/123 - Dê-se ciência ao co-autor Luiz Carlos de Carvalho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.013784-5 - PAULO MATOS DE ARAUJO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos que serviram de base para a elaboração da conta que deu origem ao depósito efetuado na conta fundiária do autor.Intime-se.

2003.61.04.014038-8 - WILSON ROBERTO RAMOS (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.014932-0 - DELICIO SOARES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Delício Soares dos Reis, dando-lhe ciência dos extratos juntados pelo Banco do Brasil às fls. 186/188. Na hipótese dos extratos apresentados não serem suficientes, para o cumprimento do julgado, deverá, no mesmo prazo, informar os dados solicitados pela instituição financeira depositária à fl. 185. Intime-se.

2004.61.04.013670-5 - ELIO DOMINATO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 72, item 2, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2005.61.04.006814-5 - LAUDICEA ALVES DE AMORIM (ADV. SP142821 LUIZ SERGIO TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 105/106, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de José Pereira de Amorim Filho, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se.

Expediente Nº 4481

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012039-5 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Os argumentos trazidos aos autos pelo Terminal Alfandegado não tem o condão de modificar a decisão proferida. Indefiro o pedido de exclusão da lide formulado pelo co-impetrado.o Federal. Fls. 263/294: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 243/246), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.012055-3 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Os argumentos trazidos aos autos pelo Terminal Alfandegado não tem o condão de modificar a decisão proferida. Indefiro o pedido de exclusão da lide formulado pelo co-impetrado. Intime-se.

2007.61.04.013169-1 - SAFMARINE CONTAINER LINES N.V. E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS
NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO.

2008.61.04.000059-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X TERMINAL ALFANDEGADO SANTOS BRASIL

A NATUREZA DA CONTROVERSIA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PARA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIACAO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIUQ-ES O IMPETRADO PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM TERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE LIMINAR. FLS. 107 RECEBO COMO EMENDA A INICIAL. OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOA A SEDI PARA INCLUSAO NO POLO PASSIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO TERMINAL ALFANDEGADO SANTOS BRASIL.

2008.61.04.000538-0 - DSF SERVICOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA

MAGALHAES VENTURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
POR TAIS MOTIVOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

2008.61.04.000615-3 - SANTINO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP219932 DOLINA SOL PEDROSO DE TOLEDO E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
POR TAIS RAZOES INDEFIRO A LIMINAR. DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.000643-8 - OCEAN TRADING LTDA (ADV. PR027984 CLEWESON MORAES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do BL original ou cópia autenticada (frente e verso), referente a operação de importação que realiza. Após, se em termos, notifique-se o Impetrado para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Com elas, venham imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.04.000743-1 - GERALCRED SERVICOS DE VIABILIDADE ASSESSORIA ECONOMICA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/37: Recebo como emenda à inicial. A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo da determinação anterior, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 39/40, vez que estranha aos autos, intimando-se o Impetrante para sua retirada, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.04.000748-0 - LUIZ FERNANDO DE PAULA ARANHA (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PARA DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE DESCONTAR OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR ATE DECISAO FINAL D PROCESSO. NOTIFIQUE-SE COM URGENCIA A AUTORIDADE PARA CUMPRIMENTO DA DECISAO E PARA QUE PRESTE AS INFORMACOES NO PRAZO LEGAL. COM AS INFORMACOES DE-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.

2008.61.04.000907-5 - CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP243168 CAMILLA MARCOLINO DA SILVA E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP X LAGOS PORTO LTDA

FLS. 137/139-MANTENHO A DECISAO RECORRIDA. A IMPETRANTE ACOSTOU AOS AUTOS TAO SOMENTE COPIA DE FAX ENCAMINHADO A EMPRESA LAGOS O QUAL ESTA SUBSCRITO PELO GERENTE DE ADMINISTRACAO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (FLS. 79). NAO HA NOS AUTOS TODAVIA COMO MENCIONADO NA DECISAO DE FLS. 125/130 COPIA DA DECISAO DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX) DA CODESP SOBRE O PLEITO FORMULADO PELO LICITANTE (PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDAO), DOCUMENTO NECESSARIO PARA COMPROVAÇÃO DE QUE A MATERIA ESTA PRECLUSA. POR SUA VEZ A DECISAO ACOSTADA AS FLS. 80/81 E CONDICIONAL (CASO ESSA EMPRESA...) E ANTERIOR AO PLEITO ACIMA MENCIONADO. FLS. 134/135 DEFIRO CITE-SE A LAGOS PORTOS LTDA NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSARIO. CUMPRE-SE O DETERMINADO AS FLS. 130

2008.61.04.001080-6 - AGOREY TRADING COM/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP065853 REGINA ANIZ) X GERENTE DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL - SP

DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES NOS TERMOS DO ART. 113 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SANTOS COMPETENTE PARA APRECIAR E DECIDIR O PEDIDO APOS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.001114-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO

SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. No mesmo prazo, deverá o Impetrante trazer aos autos contrafé nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

2008.61.04.001213-0 - SHJ SAGA EXP/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A NATUREZA DA CONTROVERSA IMPOE SEJAM PRIMEIRO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES INCLUSIVE PARA CONHECIMENTO SATISFATORIO DA CAUSA. RESERVO-ME PORTANTO A APRECIACAO DO PEDIDO INICIAL TAO LOGO O JUIZO SEJA INFORMADO. NOTIFIUQ-ES O IMPETRADO PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS. EM TERMOS TORNEM CONCLUSOS PARA APRECIACAO DO PEDIDO DE LIMINAR.

Expediente Nº 4490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203844-4 - RINALDO COELHO E OUTROS (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 418 e 441. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2623

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0207584-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0208870-0) CASA DO AZULEJO LIMITADA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Pelo exposto, julgo extinto os embargos, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse de agir superveniente do embargante. Em sendo julgados prejudicados os embargos, não há vencedor, nem vencido, a teor do que conta no artigo 20 do CPC, assim cada litigante se sujeita ao pagamento dos honorários de seus advogados e das despesas que despendeu (RSTJ 62/303). Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das Execuções Fiscais nº 95.0208870-0, 96.0201003-7 e 96.0201775-9.P.R.I.

2004.61.04.002595-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009490-1) DIN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADOS os presentes embargos, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, pela falta de interesse de agir superveniente da embargante, a teor do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil, deixando de fixar o pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais em face do já expendido, mantendo a suspensão da execução fiscal até final cumprimento do parcelamento ou notícia de inadimplemento. Isentos de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.P.R.I.

2007.61.04.009083-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006788-0) COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP248024 ANA KARINA RODRIGUES PUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Providencie o embargante, no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento, copia da inicial da execução e da certidão de dívida ativa, bem como cópias para contrafé. Aguarde-se a regularização da garantia.

2007.61.04.011674-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010206-2) PEDREIRA ENGEBRITA LTDA. (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

A segurança do juízo é pressuposto legal específico para recebimento e processamento dos embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1.º da Lei n.º 6.830/80. Ainda que a garantia sirva como condição de procedibilidade, sua ausência não autoriza a rejeição liminar dos embargos, segundo a doutrina, posto que O processamento dos embargos é que fica diferido para o momento em que se completarem os requisitos necessários ao exame de admissibilidade da defesa. No caso dos autos, não há garantia total da dívida, formalizada, portanto, inviável o processamento dos embargos, os quais aguardarão a citada formalização. Nestes termos, prejudicados os pedidos do embargante, os quais somente poderão ser apreciados após o regular processamento dos embargos.

2007.61.04.013974-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007396-4) ORTOCENTER INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FRATURAS S/C LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

A segurança do juízo é pressuposto legal específico para recebimento e processamento dos embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1.º da Lei n.º 6.830/80. Ainda que a garantia sirva como condição de procedibilidade, sua ausência não autoriza a rejeição liminar dos embargos, segundo a doutrina, posto que O processamento dos embargos é que fica diferido para o momento em que se completarem os requisitos necessários ao exame de admissibilidade da defesa. No caso dos autos, não há garantia total da dívida, formalizada, portanto, inviável o processamento dos embargos, os quais aguardarão a citada formalização. Nestes termos, prejudicados os pedidos do embargante, os quais somente poderão ser apreciados após o regular processamento dos embargos. Int.

EXECUCAO FISCAL

88.0201241-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DANIEL DOMINGOS LUIZ PEREIRA

Em face do requerido a fls. 40, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201558-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AGENOR ORTEGA LIARTE

Em face do requerido a fls. 58, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201621-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Em face do requerido a fls. 67, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201697-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WILCKENS TEIXEIRA GOES

Em face do requerido a fls. 51, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

89.0208008-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA CRISTINA VASCONCELOS

Em face do requerido a fls. 31, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

90.0204912-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AMALIA DOS SANTOS PISTOLINI

Em face do requerido a fls. 18, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

94.0200124-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CELSON LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

O exeqüente requer (fls. 16) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

94.0200255-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO MARQUES

Intime-se o exeqüente para que apresente o CPF do executado. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde o arquivamento dos autos, manifeste-se o exeqüente sobre eventual prescrição, nos termos do art. 40 4º* da Lei 6.830/80. Após, venham os autos conclusos. Santos, data supra.

96.0203430-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X SAO MATEUS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI)

Intime-se o depositário. Considerando o lapso de tempo decorrido, cumpra-se com urgência.

96.0206121-9 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X CLEI JOSE DAVID MAGALHAES

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Torno insubsistente a penhora de fls. 09, desonerando o depositário do encargo, providenciando-se as comunicações de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

96.0207708-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X LUIZ ANTONIO MARINHO FERREIRA

Em face do requerido a fls. 31/32, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

97.0208713-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARMINDA DA GLORIA H. BARROQUEIRO (ADV. SP223296 ARTHUR SOUSA CASTRO NETO)

O exeqüente requer (fls. 55) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Recolha-se o mandado de citação e penhora, independentemente de cumprimento. Custas ex lege. P.R.I.

1999.61.04.004632-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X JOSE CARLOS DUQUE PINHO (ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES)

Indefiro por ora o pedido de retirada dos autos, visto que não está regularizada a representação processual do executado, deferindo, porém, a vista dos autos no balcão da secretaria. Regularize o executado, no prazo legal, sua representação processual. Após, defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Int.

1999.61.04.008842-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X V MOREL S/A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Retornem os autos ao arquivo, nos termos do r. despacho de fls. 59

2000.61.04.010862-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSWALDO PIRES SIMONELLI) X LUIZ ANTONIO MARINHO FERREIRA

Em face do requerido a fls. 22/23, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.04.011496-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ DOS SANTOS

O exequente requer (fls. 30) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.04.000491-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X CLUBE SIRIO LIBANES DE SANTOS E OUTROS (ADV. SP086022 CELIA ERRA)

Indefiro o pedido de exclusão do executado do polo passivo da execução fiscal, após previa manifestação do exequente, contrário ao pedido do executado (fls. 104). com efeito, o débito foi constituído, na via administrativa, constando o executado como co-responsável, tanto que seu nome foi incluído na certidão de dívida ativa (fls. 06). O peticionário não traz comprovação de que não era responsável pela devedora principal no período da dívida (08/94 a 13/88 - fls. 05). O próprio peticionário/ executado assinou o termo de confissão de dívida e parcelamento (fls. 71/77), dando ensejo à suspensão do feito (fls. 78). Retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.04.004621-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA E OUTROS (ADV. SP124083 MAURICIO GUIMARAES CURY)

Apresente a executada a desistência parcial dos embargos n. 2003.61.04.013927-1 (CDA 35.173.771-5), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem apresentação da desistência, comunique-se tal fato imediatamente à autoridade administrativa, para as providências cabíveis

2003.61.04.010189-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP175552 JOSÉ CARLOS DA SILVA)

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.04.010352-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JULIA FERNANDES PIMENTA (ADV. SP106530 MARIA LUIZA JUSTO NASCIMENTO E ADV. SP199676 MAYTI FERNANDES PIMENTA JUSTO)

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, condenando a exequente tão somente no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da executada, os quais arbitro, equitativamente, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, à luz das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, tendo em vista que a exequente deu causa ao ajuizamento da exceção de pré-executividade. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.04.000390-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOAO ABREU MACEDO

Em face do requerido a fls. 27, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.008403-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CP SHIPS LTDA . (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA E ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA)

Conheço dos embargos em razão da remoção do magistrado sentenciante deste Juízo e lhes dou provimento para suprir a omissão da sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Em face do requerido às fls. 166/167, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUCAO FISCAL representada pelas Certidões de Dívida Ativa nº 80 4 03 030776-06 e 80 7 04 005989-60, sem ônus para as partes. Em relação às demais certidões de dívida ativa nºs 80 6 04 021731-01 e 80 4 04 000096-1, sobresto o andamento do feito até o julgamento: a) dos embargos em apenso para a primeira; e b) da Ação Declaratória nº 2004.61.04.3082-4 (que corre na 2ª vara desta subseção) para a segunda, considerando que os créditos, em ambas, estão com exigibilidade suspensa por conta do depósito em dinheiro, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN. P.R.I.

2004.61.04.011535-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X APARECIDA CONCEICAO R DA SILVA

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege.

2004.61.04.011663-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JERONIMO GOMEZ VILLARINO

O exequente requer (fls. 15) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.04.011754-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CATEDRAL CORRETORA DE SEGUROS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO)

Em face do requerido a fls. 218, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, condenando a exequente tão somente no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do executado, os quais arbitro, equitativamente, em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, à luz das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, tendo em vista que a exequente deu causa ao ajuizamento da exceção de pré-executividade. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.04.012798-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Retornem os autos ao arquivo, nos termos do r. despacho de fls. 35

2004.61.04.012851-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALVARO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES)

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, condenando a exequente tão somente no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do executado, os quais arbitro, equitativamente, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, à luz das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, tendo em vista que a exequente deu causa ao ajuizamento da exceção de pré-executividade. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.04.014198-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NAPOLEAO LEONIDAS DA CRUZ

Manifeste-se a exequente

2005.61.04.002253-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLI SASHIDA) X JORGE IBIRAJARA EVANGELISTA COELHO

O exequente requer (fls. 15) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.04.002677-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (PROCURAD JULIANO DE ARAUJO MARRA) X CINTHIA GISELA FORTES BARONI (ADV. SP190649 FABIANA NEVES GONÇALVES)

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.006059-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON MARQUES DA SILVA FILHO

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.04.006091-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THEMA TELEFONIA LTDA

O exequente requer (fls. 22) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos,

dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.04.006866-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA (ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO)

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.04.009547-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X MOV BAIXADA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Intime-se o executado da manifestação de fls. 69.Com a resposta, intime-se o exeqüente.

2006.61.04.004044-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Defiro, suspendendo o feito nos termos requeridos pela exequente.Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2006.61.04.005264-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)

O exeqüente requer (fls. 79) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Torno insubsistente a penhora de fls 61, desonerando o depositário do encargo, providenciando-se as comunicações de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.04.005330-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VEBASA VEICULOS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

I - Tendo em vista que João Bosco Scanavini ingressou espontaneamente nos autos (fls. 75), representante legal da empresa executada, considero que já tomou inequívoca ciência da existência da presente execução fiscal.II - Fls. 39/58 e 60/143: Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, tratando-se de mero incidente processual, que sequer dá ensejo à fixação de honorários advocatícios, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício.Em verdade, não há prova de pagamento, o que inviabiliza a extinção do feito, mas tão somente de parcelamento do débito e posterior exclusão da excipiente do PAES. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do executivo fiscal.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.).III - Em face da certidão de fls. 25 e do valor da execução, indique a exeqüente os bens a serem penhorados.Int.

2006.61.04.010138-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Após a prévia oitiva da exeqüente (fls. 99/103), indefiro o pedido de extinção da execução fiscal (fls. 42/54).Não se há falar em inexigibilidade do crédito tributário, posto que o documento de fls. 104 comprova que a excipiente não está incluída no REFIS. Não há nos autos prova de que haja decisão judicial determinando a reintegração da empresa ao referido programa. Tenho por ineficaz a nomeação de bens realizada pela executada, pelos seguintes fundamentos: o bem foi recusado pela exeqüente; o bem não obedece à ordem legal, não havendo a executada comprovado a inexistência de outros bens penhoráveis; cuida-se de bem localizado em municipalidade muito distante do juízo processante, de difícil arrematação.Assim, expeça-se mandado de intimação para que a executada ofereça bens à penhora, na forma apontada pela exeqüente, caso contrário será expedido mandado para livre penhora de bens.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.).

2007.61.04.003232-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CASTELO BRANCO EMP IMOB S/C LTDA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exeqüente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003268-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MIGUEL ROQUE BAIDA

O exequente requer (fls. 29/30) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003274-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO ANUAR BACHA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003304-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARLI IRIA MERLIN DA SILVA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003317-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ COELHO NETO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003523-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MILTON GOBITTA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003530-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SEBASTIAO JOSE F VIEIRA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003534-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO EDUARDO ORSELLI CORDEIRO SILVA

O exequente requer (fls. 25/26) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003568-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003570-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURILIO COTTA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003593-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDIANELBE ALMEIDA CAVALCANTE

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003599-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DANIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Juntado mandado de citação do executado não sendo o mesmo localizado (diligência negativa).

2007.61.04.003602-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSANA PEAGUDA DUARTE

O exequente requer (fls. 24/25) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003621-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LOURDES TERESINHA ZANATTA DE ALMEIDA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003649-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.003691-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X RAQUEL LOREILHE DOS SANTOS

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004135-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILMARIO GAMA DE SOUZA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004141-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO JOSE ADRIANO

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004144-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA GORETE DE SOUSA GOMES

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004175-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSELITA FERREIRA DE LIMA LEANDRO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004218-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAILSON CAETANO DE JESUS

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004470-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X ODETE VAZ PEDRO E OUTROS

O exequente não se opôs (fls. 56) ao pedido do executado (fls. 51) de extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto

posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004837-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIANE FONSECA RIBEIRO LEAL

O exequente requer (fls. 18) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004909-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULA ADRIANA FERNANDES FERRAZ

O exequente requer (fls. 18) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.006814-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X TECNICA DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP226893 AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR)

Fls. 21/22: o parcelamento dos débitos realizado de acordo com a Medida Provisória nº 303/2006 não poderia incluir as contribuições descontadas dos empregados e não repassadas ao INSS, nos termos do artigo 2º, inciso I, daquele diploma legal, em conformidade com as disposições do artigo 38, 1º, da Lei nº 8.212/91 e 7º da Lei nº 10.666/2003. Nesse sentido, consolidada está a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS E NÃO REPASSADAS AO INSS. PARCELAMENTO. PAES. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES PROBANTES. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. 1. Recurso especial interposto por Arte Impressora Ltda. Contra acórdão do TRF da 4ª Região segundo o qual é indevida a inclusão no PAES das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e não repassadas ao INSS. Alega a recorrente que o feito executivo deve ser suspenso uma vez que dentre os débitos incluídos em cobrança há outros e não somente contribuição previdenciária descontados dos empregados, conforme expresso nas CDAs que embasam o feito executivo. 2. Entendimento do Tribunal de origem espelha a posição jurisprudencial de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção deste STJ: - É vedada a inclusão de débitos relativos a contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e não repassadas ao INSS no parcelamento previsto na Lei 10.684/03. (REsp 799.205/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 03/04/2006). - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.666/03, não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, dos contribuintes individuais, as decorrentes da sub-rogação e as demais importâncias descontadas na forma da legislação previdenciária. (REsp 901.030/CE, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 17/04/2007). 3. No mais, a tese da recorrente de que a partir da análise das CDAs acostadas à exordial denota-se que há outros débitos que podem ser objeto de parcelamento pelo PAES, não pode ser enfrentada no âmbito do recurso especial, em face da vedação Súmula n. 7/STJ. 4. Recurso especial não-conhecido. (STJ, RESP 946839, 1ª Turma, j. 23/10/2007 DJ DATA: 19/11/2007 JOSÉ DELGADO) Ante o exposto, conforme informação de fl. 66, indefiro a exceção de pré-executividade. Sem vislumbrar má-fé caracterizada de plano, deixo de fixar verbas de sucumbência incompatíveis com o incidente processual que não encerra o feito executório. Prossiga-se na execução fiscal, desentranhando o mandado de fl. 51 para integral cumprimento. Int.

2007.61.04.007104-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS E OUTROS (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Intime-se o executado para que traga aos autos certidão atualizada do registro do imóvel oferecido à penhora, bem como comprovante do valor venal do mesmo, como requerido pelo exequente, em 20 dias. Cumprido o acima determinado, dê-se vista ao exequente.

2007.61.04.007469-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X WONGTON PERISSINI CONTAINERS - EPP (ADV. SP214776 ALINE DA NÓBREGA ALVES)

Em face do requerido às fls. 71/73, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.06.023172-44, sem ônus para as partes. Prossiga-se a execução em relação às demais certidões de dívida ativa (CDA nºs 80.6.06.102580-17, 80.6.06.102579-83 e 80.2.06.042781-42). P.R.I.

2007.61.04.009320-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA DE LIMA OLIVEIRA NOGUEIRA

Em face do requerido a fls. 16, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Torno insubsistente a penhora de fls. 13, desonerando o depositário do encargo, providenciando-se as comunicações de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.009327-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEOLIZA CARLOTA DA SILVA ARREBOLA MOTTA

À fl. 14, o exequente manifestou-se pela desistência da execução fiscal, tendo em vista a morte da executada Deoliza Carlota da Silva Arrebola Motta. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.009331-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCIA MARQUES FELIX

Em face do requerido a fls. 11/13, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.009347-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCIA MARQUES FELIX

Em face do requerido a fls. 11/13, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.009376-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERNESTO DONIZETE DA SILVA

O exequente requer (fls. 14) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.010356-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO SOARES SALLES

O exequente requer (fls. 13) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.010394-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA MARIA DE OLIVEIRA

O exequente requer (fls. 13) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.010420-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA PAULA DOS SANTOS BELLATI

O exequente requer (fls. 13) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.010423-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA LOPES DE MAGALHAES MARQUES

O exequente requer (fls. 16) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição. P.R.I.

2007.61.04.012564-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NELSON TAURO

Em face do requerido a fls. 13, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.014108-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MILTON EURIPEDES

Intime-se o exeqüente para que esclareça a divergência entre o nome do executado e o CPF indicado

Expediente Nº 2627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0201060-9 - MARIA APARECIDA GUIMARAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

88.0201086-2 - CONCEICAO MARIETTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

88.0205524-6 - DEODATO REIS DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

88.0205668-4 - ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP127273 JOSE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 839.

89.0202368-0 - YVONNE PASQUINI GUIEL E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

89.0205499-3 - CENIRA MARIA CACAPAVA LORENZI E OUTROS (ADV. SP031958 HELIO STEFANI GHERARDI E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

89.0206153-1 - GIOCONDA RUIZ (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164136 CRISTIANE BACHA CANZIAN)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

89.0207257-6 - ARMANDO MANOEL MIRANDA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 357.

Expediente Nº 2630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0209162-6 - ADEILDO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 512: Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. 506/510: Ciência ao autor. Fls. 511: Diante dos documentos trazidos a fls. 492/501 e da concordância do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar CARLITA FULGENCIO FERREIRA como sucessora de MIGUEL ANTONIO FULGENCIO FERREIRA procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fls. 462, expedindo o ofício requisitório par o autor Adeildo,

1999.61.04.000713-0 - JOSE NUNES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.04.002508-9 - CARLOS ALBERTO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.04.003320-7 - AIDE BARBOSA DA SILVA MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls 347: Oficie-se ao Gerente do Posto de Benefícios do INSS em Santos/SP., instruindo-se com cópia integral da sentença, do V. Acórdão e da certidão do trânsito em julgado, solicitando-se informações, no prazo de 30 dias, sobre a revisão/implementação do benefício do(s) autor(es), conforme determinação judicial. Efetuada a revisão, deverá remeter a este Juízo o histórico de pagamentos. Cumpra-se o despacho de fls 343.

1999.61.04.003371-2 - VERA LUCIA FERNANDES MAURI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 313.

1999.61.04.007328-0 - VALDENES RAMOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.04.007349-7 - ALBERICO BARDUCO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.04.007405-2 - MANOEL DO NASCIMENTO LEITAO NETO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Fls. 279/281: Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. 282: Diante dos documentos trazidos a fls. 277/282 e da concordância do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar ROSA FARINA CALIFANO

NASCIMENTO como sucessora de MANOEL DO NASCIMENTO LEITTÃO NETTO, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente.

1999.61.04.007977-3 - FERNANDO MARTINS BRAGA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)

Fls. 233/234: Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. 225/232: Manifeste-se o réu sobre o pedido de habilitação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, expeçam-se os ofícios requisitórios para os autores Fernando Martins Braga e Anibal Lino.

1999.61.04.007979-7 - BIRDE DE AQUINO BARROSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Fls. 427/429: Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. 424/426: Ciência ao autor. Fls. 423: Expeçam-se novos ofícios requisitórios para os autores Francisco Hernandes Alejandro e Nilza de Assis Guiberto.

1999.61.04.008087-8 - ELZA MARTINS MATHEUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.04.008242-5 - ALVARO PINTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção. fLS. 229/280: Ciência aos autores.

1999.61.04.008323-5 - JESUS JOEL ALONSO DUARTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Aguarde-se manifestação do réu acerca do despacho de fls. 467.

1999.61.04.008906-7 - JOSIAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.04.009072-0 - PALMIRA PEREIRA COTTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 534/535: Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Fls. 528/529: Oficie-se ao Gerente do Posto de Benefícios do INSS em Santos/SP., instruindo-se com cópia integral da sentença, do V. Acórdão e da certidão do trânsito em julgado, solicitando-se informações, no prazo de 10 dias, sobre a revisão/implementação do benefício dos autores indicados, conforme determinação judicial. Efetuada a revisão, deverá remeter a este Juízo o histórico de pagamentos.

Expediente Nº 2635

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.000988-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009348-9) FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Cumpra-se o determinado à fls. 40. (intimar embargante da juntada da cópia integral do processo administrativo, às fls. 42/82).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1569

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.14.005903-4 - LEOTERIKA LOTERIAS LTDA (ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Fls. 99/126 - Manifestem-se as partes.Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 79.Int.

2004.61.14.006765-1 - VIACAO ALPINA SB LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Fixo os honorários periciais em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), que deverão ser depositados pela autora.Após a efetivação do depósito, ao Perito Judicial para início dos trabalhos.Int.

2005.61.14.000789-0 - MARIA ISABEL ORSOLAN BARBOZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 94/98: 1. Junte-se. 2. Aguarde-se o prazo para apresentação de memoriais pela ré. 3. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será reapreciado o presente pedido de tutela.

2005.61.14.002728-1 - EUSTAQUIO VIEIRA MENDES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Oficie-se ao IMESC, para que responda os quesitos apresentados pelas partes. Apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2005.61.14.003450-9 - RAQUEL RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 71.Int.

2005.61.14.005283-4 - JONAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2006.61.14.000615-4 - ALCINDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para juntada do atestado de óbito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, a eventual provocação da parte interessada.Int.

2006.61.14.001720-6 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP099659 ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.001790-5 - JOSENILDA BARBOSA GONCALVES (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Designe a secretaria uma data para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora as fls. 11/12, intimando-as. FL. 53 - FOI DESIGNADO O DIA 27 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

2006.61.14.001981-1 - ELIEL CANDIDO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.002446-6 - SEBASTIAO INACIO GOMES (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2006.61.14.005756-3 - SILVA ROCHA USINAGEM E COMERCIO LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2006.61.14.006409-9 - ABITAR MEZIARA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA)

Defiro a produção de prova oral. Para tanto, apresentem as partes o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende. Int.

2006.61.14.007017-8 - GERSON AMADOR (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifestem-se as partes. Int.

2006.61.14.007104-3 - DAMARIS ALVES LINS GARCIA E OUTRO (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo o dia 30/04/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 85. Int.

2006.63.01.021647-5 - AMADOR MESSIAS VIEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão retro, manifeste-se expressamente a parte autora, esclarecendo se realmente há interesse na oitiva de RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA, devendo fornecer seu endereço corretamente (nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP), para que seja possível a expedição da Carta Precatória. Int.

2007.61.14.002377-6 - VILMA ZIMBARDI RODRIGUES (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, o advogado subscritor da réplica deverá regularizar sua situação processual, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

2007.61.14.002380-6 - DALVA PRAXEDES ROZA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, o advogado subscritor da réplica deverá regularizar sua situação processual, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

2007.61.14.002387-9 - FERNANDA IZIDORO TARDIVO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.002395-8 - ANA DIAS DA SILVA BRAZ (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, o advogado subscritor da réplica deverá regularizar sua situação processual, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

2007.61.14.002396-0 - SONIA GOMES CASTILHO MAZOTE (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.002579-7 - EUNICE GOMES LIDUAR DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se a autora.Após, cumpra-se o despacho de fls. 49.Int.

2007.61.14.002637-6 - GENELICIO TELES DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 101/103: Indefiro a tutela antecipada pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 60/61 e 94/95. Entretanto, reconsidero o parágrafo 3º da decisão de fls. 94 em razão do estado clínico do autor. Nomeio como perito o Dr. JOÃO ALFREDO CHUFF, com escritório na Rua Madame Curie, nº 146 - Jd. São Luis - São Bernardo do Campo/SP. Face à gratuidade judiciária concedida ao autor às fls. 61 e nos termos da Resolução nº 558/2007, do C.J.F, fixo os honorários periciais em duas vezes o limite máximo de R\$ 234,80 resultando em R\$ 469,60, comunicando-se à Corregedoria geral da Justiça Federal, os quais deverão ser pagos através de solicitação de pagamento, após as manifestações das partes sobre o laudo. O laudo pericial e as respostas aos quesitos de fls. 75, 94/95 e 98/99 deverão ser apresentados em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência o Perito designado para início dos trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, após sua intimação, devendo o mesmo realizar a perícia no endereço fornecido às fls. 101, motivo pelo qual fixei os honorários.

2007.61.14.002822-1 - ADELMICIO MARQUES NEVES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova oral, requerida pelo autor.Para tanto, forneça o autor o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

2007.61.14.002921-3 - ARMIDI BOCHIO (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 58/60 - Manifeste-se a parte autora, com urgência, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 49.Fl. 49 - Defiro o pedido de produção de prova oral.Designo o dia 26/03/2008, às 15:50 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

2007.61.14.004059-2 - RUTA SLEPETYS CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. SP135778 MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.14.004086-5 - LIRIAN APARECIDA VALEZINI CAPELOSSI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 45/49 - Manifeste-se a ré - CEF.Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 43/44, encaminhando-se os autos ao SEDI para alteração do rito processual.Fl. 43/44 - Defiro a juntada dos documentos apresentados em audiência pela parte autora. Face à natureza da ação converto o rito de Sumário para Ordinário. Já tendo a ré apresentado contestação fls. 31/41 manifeste-se a parte autora quanto aos seus termos. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Int.

2007.61.14.004131-6 - ARLINDO BENTO (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA E ADV. SP210193 FLAVIO HENRIQUE FEITOSA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.004173-0 - GIUSEPPE DEMARCHI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.14.004211-4 - NELSON BIZARRO JUNIOR (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que o pedido da assistência judiciária não foi apreciado por ora da decisão, concedo-os agora. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.004240-0 - IZIDORO GOLDFARB (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.14.004284-9 - JUAN ZAPATER TAPIOLA (ADV. SP115669 MARIA DE FATIMA ALVES CAMILO KIYONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.004533-4 - MARIA BARROSO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.005097-4 - SIDNEY APARECIDO MOSQUIM E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP020581 IDUVALDO OLETO)

Fls. 184/186 - Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084099-7, na qual foi deferido o efeito suspensivo pleiteado pelos autores.Int.

2007.61.14.005341-0 - ANTONIO MELIM QUELHAS (ADV. SP220196 LUCILIA GARCIA QUELHAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. - Dê-se ciência à ré.Defiro a produção de prova oral.Para tanto, forneçam as partes o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

2007.61.14.005490-6 - MARLI LEMOS RIBEIRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Preliminarmente, intime-se a advogada petionária da réplica a subscrevê-la, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

2007.61.14.005657-5 - RUTE SALLES SANTANA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do processo administrativo referente à autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.3) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença

ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005693-9 - RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

2007.61.14.005817-1 - CARLOS ALBERTO DE FARIAS (ADV. SP120370 LUIS CESAR MEDINA MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Defiro a produção de prova oral.Para tanto, forneçam as partes o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

2007.61.14.005831-6 - MADALENA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) A autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005840-7 - CONCEICAO DIAS DE SOUSA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.2) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005939-4 - VINICIUS OLAH DA SILVA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para que elabora estudo social.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.3) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.005976-0 - JOSE ALVES TINOCO NETO (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para que elabora estudo social.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico no IMESC, em data e horário a serem designados por este órgão, que para tanto será oficiado.3) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006039-6 - WALDEMIR DONIZETE ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 92 - Mantenho a decisão de fls. 82/83, por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006092-0 - GERALDO LAGARES NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se o autor. Int.

2007.61.14.006165-0 - AGUINALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV.

SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 135 - Mantenho a decisão de fls. 63/65, por seus próprios fundamentos. Intime-se a advogada petionária da réplica a subscrever referida petição, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

2007.61.14.006291-5 - ANTONIO APARECIDO DA MOTA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006322-1 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006962-4 - PYRAMID IND/ E COM/ DE PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA (ADV. SP152019 OLEGARIO ANTUNES NETO) X AGENCIA CANHEMA DE POSTAGEM EXPRESSA S/C LTDA ME (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais na Instituição Bancária correta, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.007016-0 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI E ADV. SP100406 ERCI MARIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007362-7 - GERTRUDES ANGELO GIMENES (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007535-1 - AMANDA GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007583-1 - MEIRE ALVES TEIXEIRA CARDOSO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista que o pedido da assistência judiciária não foi apreciado por ora da decisão, concedo-os agora. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007596-0 - APARECIDA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007623-9 - FABIANO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as,

ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007627-6 - NEUZA PEREIRA DUARTE (ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007639-2 - VALMIR SILVA FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 115 - Mantenho a decisão de fls. 105/106 por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007681-1 - EULINO DE SOUSA ROCHA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007794-3 - NUBIA CONCEICAO DA ANUNCIACAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007845-5 - JOAO AUGUSTINHO TAVEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007864-9 - JOSE LAURIBERTO ZANETTI (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007900-9 - NIVALDO BELARMINO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007918-6 - FABIOLA CARLA SANTANA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007951-4 - AMARO BERNARDO XAVIER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007952-6 - EZEQUIEL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP237802 DOUGLAS AUN KRYVCUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007964-2 - IRENE ADELINA CEZARINI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008011-5 - JOSE MAZZARO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 121 - Mantenho a decisão de fls. 111/114 por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008043-7 - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008085-1 - ARMANDO ZAMPIERI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008123-5 - IVONE DOS SANTOS UDOVIC (ADV. SP224450 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008265-3 - ROSANGELA FATIMA ACORSI RUF (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008284-7 - ANTONIO FIRMINO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Cuida-se de Reconvenção oferecida pela CEF nos autos de ação que lhe é movida com a finalidade de haver índices de correção monetária expurgados de conta(s) de FGTS de titularidade do(s) Autor(es). Alega a Ré-Reconvinte que, por haver(em) o(s) Autor(es) alegado na inicial ser correta a aplicação do IPC equivalente a 10,14% no mês de fevereiro de 1989, tem direito à devolução das quantias creditadas à maior sobre aquele mês, pois, na verdade, utilizou-se do percentual de 18,35%, superior, portanto, ao entendido correto pela parte autora. Subsidiariamente, pugna seja(m) o(s) Autor(es) declarado(s) carecedor(es) de ação quanto ao mês de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir.DECIDO.A Reconvenção apresentada pela CEF não reúne condições de prosseguimento, por não retratar efetiva pretensão da empresa pública federal face ao(s) autor(es) reconvindo(s), mas mera busca condicionada de receber, em devolução, quantias eventualmente superiores às que deveria creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es) caso adotada a tese exposta na inicial que, no entanto, ela mesma diz ser descabida, o que não se coaduna com o sistema processual vigente.Com efeito, se a CEF entendeu devido o percentual de 18,35% no mês de fevereiro de 1989 e efetivamente creditou o valor correspondente nas contas de FGTS à época em manutenção, não lhe seria lícito basear-se na equivocada argumentação da parte autora, sobre ser devido, na verdade, o percentual de 10,14%, como justificativa para haver em devolução os valores excedentes.É de se perguntar: caso inexistisse a presente ação, seria lícito à CEF ajuizar ação em face dos Autor(es) para cobrar o que ora pretende em sede de reconvenção ? A resposta é, evidentemente, negativa, pois, na verdade, nada justifica a idéia de

que o percentual correto seria 10,14%, como a própria CEF assevera. Note-se que a questão se resolve em termos de falta de interesse de agir de parte do(s) Autor(es), nada dizendo com o direito da CEF de pleitear devoluções em sede de reconvenção, devendo eventual carência de ação ser dirimida quando do julgamento do pedido formulado na inicial. Posto isso, indefiro, in limine, a reconvenção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008574-5 - AMELIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008745-6 - BONIFACIO ELOI JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000043-4 - PAULINO DA SILVA BUENO (ADV. SP054975 LUIZ ARMANDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000062-8 - MARIA ZILDA JARDIM DA SILVA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000102-5 - FRANCISCO NARCISO COELHO EUGENIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

Expediente Nº 1576

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005058-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALFREDO OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 44/45 - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.14.006332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OLIVAN OLIVEIRA LIMA (ADV. SP148787 ADAILMA OLIVEIRA PENAROTI E ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS)

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0050636-3 - AUTO LINS S/A RECAUCHUTAGEM (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

98.1506504-1 - EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.002567-1 - SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E PROCURAD 132073) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.003029-0 - MOTORES ROLLS ROYCE LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.005644-8 - FEITAL COML/ LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.14.005735-0 - FEHUER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE DIADEMA (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Tendo em vista que o efeito do recurso especial é meramente devolutivo, bem como a interposição de agravo de instrumento contra a sua não admissão, aguarde-se em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 336 .Int.

2000.61.14.005761-5 - MGM MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.008775-0 - VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.009170-3 - I Q B C PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELAGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.001460-6 - HENRIQUE ANDRE CHRISTIANO PEIXOTO (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Manifestem-se as partes sobre o depósito judicial de fls. 41.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2006.61.14.001860-0 - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA (ADV. SP222140 DIEGO RODRIGUES DO AMARAL SANTOS E ADV. MG084293 LEONARDO GUIMARAES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

2006.61.14.004944-0 - STEROC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.005861-0 - HEMILLY SOARES BATISTA COSTA E OUTROS (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. 68/69 - Assiste razão ao INSS.Indefiro o pedido dos impetrantes, pois a doutrina e Jurisprudência são uníssonas no sentido de ser inviável a via mandamental para pleitear o recebimento de verbas pretéritas.Não deixa qualquer dúvida a Súmula 269 do E. S.T.F.:Súmula 269. O mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança.Int.

2006.61.26.000845-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada a expedição da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, se apenas em face dos débitos aqui descritos estiver sendo negada.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004139-0 - GENY SATURNINO DA COSTA SILVA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008357-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA GOMES E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008458-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLEDER CITA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008466-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X GELCI BISPO DOS SANTOS

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008471-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X PAULO ROBERTO GETIRANA COTTA E OUTRO

Dê-se baixa nos autos para entrega à CEF, independentemente de traslado.Int.

2007.61.14.008598-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARCELO CAETANO PIONNA

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000036-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDES FARIAS RAMOS E OUTRO

Dê-se baixa nos autos para entrega à CEF, independentemente de traslado.Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente N° 1636

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.008177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X VANDERLEY GOMES PEREIRA E OUTRO

Fls.27: Defiro o prazo de 10 (dez) para cumprimento do despacho de fls.25. Int.-se.

2007.61.14.008489-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WANDALEE FERNANDES DA SILVA TEMNYK E OUTRO

Fls.41/42: Defiro o prazo de 10 (dez) para cumprimento do despacho de fls.35. Int.-se.

2007.61.14.008490-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WALDYR ESTEGANI JUNIOR

Fls.36/37: Defiro o prazo de 10 (dez) para cumprimento do despacho de fls.30. Int.-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.14.005277-6 - TRUFER COM/ DE SUCATAS LTDA (ADV. SP173170 IVY TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP079659 DANIEL ALVES PEREIRA)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls.294/297). Após, dê-se cumprimento à citada decisão, remetendo os presentes autos à Justiça Estadual com as nossas homenagens. Intimem-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.14.001301-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP151184 DORIS RAMPAZZO E ADV. SP111971 ANTONIO CARLOS BRAGA)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação das partes (fls.346) requeira a autora o que de direito, face a não efetivação da possível conciliação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.006434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X ONOFRE BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP109846 VERA LUCIA DO AMARAL CORAZZA E ADV. SP217772 SIMONE CRISTINA GONÇALVES)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2004.61.14.006026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VICTOR MANUEL CUEVAS PERLAZA E OUTRO (ADV. SP070916 MARIANA SMALKOFF)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação das partes (fls.196) requeira a autora o que de direito, face a não efetivação da possível conciliação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.005097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOBSON MELO DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Réu (fls.109) requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.005493-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Fls.768/769: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Int.

2007.61.14.002480-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WASHINGTON DA SILVA (ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação das partes (fls.97) requeira a autora o que de direito, face a não efetivação da possível conciliação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.002532-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X SEVERINA BEZERRA DA CRUZ CHIOZZINI

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação das partes (fls.051) requeira a autora o que de direito, face a não efetivação da possível conciliação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X FABIANO MAGRINI SANTOS E OUTRO (ADV. SP216531 FABIANO MAGRINI SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória devolvida.

2007.61.14.007324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X SURCON INTERNACIONAL IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO

Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido. Vista à parte contrária para impugnação. Int.

2007.61.14.007640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X RENASCENTES COML/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA E OUTROS

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Réu (fls.53) requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSELINA BRANDAO DOS SANTOS

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Réu (fls.38) requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008372-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DANIELA MARIA MACHUCA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

2008.61.14.000317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO) X ANA PAULA SANCHES DO NASCIMENTO E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2008.61.14.000675-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAURICIO ROSATTI FONTOURA

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

2008.61.14.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALEXANDRE ZAPOLSKAS E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

2008.61.14.000677-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ITR ELETROMECHANICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.002005-3 - MAURILIO MORAES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.007236-1 - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Face a certidão de decurso de prazo lavrada às fls.331, concedo novo prazo de 05 (cinco) dias à Ré para que cumpra integralmente a determinação de fls.320, sob pena de caracterizar in these crime de desobediência. Int.

2007.61.14.004427-5 - KLEBER RENATO DA COSTA MONTANARI E OUTRO (ADV. SP119001 VALTER LUIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA-SP (ADV. SP097369 CELSO RODRIGUES OLANDA) Fls.: 689: Determino a realização de audiência no dia 25 de março de 2008, às 14 horas, para tentativa de conciliação entre as partes envolvidas. Providencie a secretaria as intimações necessárias, inclusive da Clínica LL Espaço de Convivência Integrado. Fls.: 691: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados.

2007.61.14.005182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004040-3) PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005865-1 - GILBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 17h30min (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2007.61.14.006035-9 - SUMIKA NAGIMA E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Compulsando os autos para prolação de sentença observo que não foram juntadas as procurações outorgadas à defensora dos autores, nem a declaração de pobreza firmada pelos mesmos e seus documentos pessoais. Converto o julgamento em diligência, para as providências acima, tendo em vista que as ações cautelar e ordinária são autônomas, não aproveitando, portanto, os documentos juntados em uma à outra. Regularizado o feito, voltem os autos conclusos.

2007.61.14.008428-5 - ROBERTO RUIZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO... Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.14.005987-4 - JOSE JULIO DE SOUZA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls.112/113: recebo em aditamento a petição inicial. Ao SEDI para retificação da classe processual, qual seja: Ação Ordinária. Fls.107/109: Oficie-se como requerido pelo autor. Outrossim, especifique a Ré as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.000329-0 - JOSE ROBERTO TOZZATTI (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelos distribuidor. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se como requerido o réu, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil, inclusive, para verificar efetiva resistência. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.003023-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV.

SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANGELA MARIA DE ALMEIDA NEVES E OUTROS
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se
ciência às partes da juntada da carta precatória devolvida.

2006.61.14.007173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV.
SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CORREA

1) Fls.73: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando cópias das declarações indicadas em seu ofício, as quais não foram
encaminhadas. 2) Fls.77: ciência a exequente da informação do Banco Itaú S.A. Cumpra-se e intím-se.

2007.61.14.000262-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X
NIVALDO GOMES PEREIRA

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se
ciência às partes da juntada da carta precatória devolvida.

2007.61.14.006850-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X
MARGAS COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se
ciência às partes da juntada da carta precatória devolvida.

2007.61.14.008741-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JOSE DA
SILVA

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I,
manifeste-se a autora quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.14.000592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X FABIANA
XAVIER DE SOUSA E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%.

2008.61.14.000762-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV.
SP147467E FELLIPP MATTEONI SANTOS) X AMARILDO BISPO MACEDO

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.14.002078-5 - CLAUDINEI DOS SANTOS TORRES (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE
MORAES)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito em 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao
arquivo. Int.

2005.61.14.002621-5 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA
JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se
os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.006933-4 - BASF S/A E OUTROS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X GERENTE DA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTROS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.443/446: Com razão a impetrante. Trata-se de sentença sujeita ao reexame necessário previsto no art. 12, parágrafo único, da lei
1533/51. Assim sendo, declaro nula a certidão de trânsito em julgado lavrada às fls.393 e determino a remessa dos presentes autos ao
E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.14.005491-8 - DELGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X

DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA - SP

Ciência às partes da descida dos autos do Agravo de Instrumento interposto (nº 2007.03.00.86421-7). Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.007628-8 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.942/945: recebo como aditamento a petição inicial. A fim de evitar qualquer alegação futura de nulidade, remetam-se os autos ao MPF, nos moldes do art. 10, da Lei n. 1533/51, para manifestação, vindo os autos conclusos para sentença posteriormente.

2007.61.14.007633-1 - WHEATON DECOR DECORACAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: ... recebo os embargos declaratório opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. decisão proferida...

2007.61.14.008121-1 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

TÓPICO FINAL:...indefiro aliminar, já que não há falar no necessário fumus boni iuris. Por evidente que o indeferimento da medida liminar não obsta o depósito judicial da quantia controvertida, como direito líquido e certo autoexecutável do contribuinte previsto no art. 151, II, do CTN, como modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário até decisão final a ser proferida no presente writ. Sem prejuízo, intime-se a impetrante a regularizar o valor atribuído à causa, que deve guardar relação com o benefício patrimonial postulado com a ação, consoante art. 258 e 259, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, inclusive, recolhendo eventual diferença a título de custas. Após, com a regularização, requisitem-se informações...

2007.61.14.008216-1 - LUIZ ROBERTO RIBEIRO NICOLINI (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP

TÓPICO FINAL:... CONCEDO, por isso, a liminar postulada, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial calculada de acordo com a legislação vigente à data do requerimento administrativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00...

2007.61.14.008233-1 - AGRO QUIMICA MARINGA S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

TÓPICO FINAL: ... indefiro...

2007.61.14.008267-7 - MARIA DE LOURDES LAZZURI BERTOZZO (ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA E ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.20: Defiro somente o desentranhamento dos documentos originais, com exceção da procuração que deve permanecer nos autos, mediante apresentação de cópias pelo impetrante. Após, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os presentes autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.14.008397-9 - VILI SIPERT (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.81: Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-se as cópias solicitadas, consignando-se novo prazo de 10 (dez) dias para a prestação das devidas informações. Cumpra-se.

2007.61.14.008659-2 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.209/211: Ciente dos esclarecimentos. Contudo, o instrumento de procuração apresentado não é original, razão pela qual concedo o prazo de 05(cinco) dias para a devida regularização. Int.

2008.61.14.000014-8 - SOLUCOES TECNICAS CONSTRUTIVAS S/C LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA

EM SBCAMPO - SP

Embora seja certa que o mandado de segurança não admite dilação probatória em face de sua celeridade e trâmite especial, em face da peculiaridade do caso concreto determino a intimação da impetrante para que se amnifeste acerca das informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 79/82), suportadas pelos documentos de fls.83/121.

2008.61.14.000238-8 - RAGI REFRIGERANTES LTDA (ADV. SP242171 ROBERTO SERGIO SCERVINO E ADV. SP154012E MARCELO DE ARAUJO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Cumpra o impetrante no prazo de 05 (cinco) dias o despacho de fls. 89. Regularizados, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.14.000496-8 - GRASIELA SATIRO GOMES (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Regularize o impetrante o pólo passivo do presente feito, nos termos do art. 1º da Lei 1533/51, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.14.000510-9 - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP

Fls.73/95: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprio e jurídicos fundamentos. Fls.97/115: manifeste-se a impetrante quanto as informações apresentadas pela autoridade impetrada, especialmente quanto à indicação da autoridade coatora qual seja PFN de Santo André, bem como quanto ao nome empresarial que deve figurar no pólo ativo do presente feito, haja vista que é a Krones S/A quem detém dívida ativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, esclarecendo, inclusive, documentalmente se há vínculo entre as pessoas jurídicas informadas pela PFN. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.14.000568-7 - BACKER S/A (ADV. SPI76688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

1) Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor. 2) Regularize o impetrante o valor atribuído à causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pretendido, recolhendo as devidas custas processuais. 3) Esclarece o impetrante a impossibilidade do Diretor Presidente outorgar procuração em nome da empresa, nos termos do art.16 do Estatuto Social. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.14.000576-6 - JOSE BENEDITO DINIZ (ADV. SP205143 LUCIA FERNANDA DIONIZIO DA SILVA E ADV. SP218351 ROSEMEIRE SANTOS ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Postergo a análise da liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, officie-se. Intime-se.

2008.61.14.000613-8 - ROSELI APARECIDA ZAGHI BAUER (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

TÓPICO FINAL: ... CONCEDO A LIMINAR...

2008.61.14.000668-0 - FERNANDA GONCALVES E GONCALVES (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Regularize a impetrante o pólo passivo indicando a autoridade competente para responder pela lide. Int.,

2008.61.14.000755-6 - AVENINA FERREIRA LOPES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Vistos, etc.Postergo a análise da liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada.Para tanto, officie-se.Int.

2008.61.14.000757-0 - CELINA TERRAO RUFINO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Vistos, etc.Postergo a análise da liminar e da provável litispendência apontada na planilha de fls. 13 para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada.Para tanto, officie-se.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003932-2 - SUMIKA NAGIMA E OUTRO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Aguarde-se o cumprimento de determinação nos autos principais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.14.004876-8 - ANTONIO MOREIRA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o silêncio do IMESC, podendo a perícia realizada ser refeita por profissional de confiança deste Juízo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007891-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ADEMIR GAUDENCIO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a autora quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.007894-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SIDNEI PELIELLO FILHO
Fls.35/36: Requeira a requerente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.14.007896-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ADRIANA SALGADO

Certidão de fls.66: Providencie a Secretaria, via correio, remessa de cópia dos autos ao requerido (art. 229 do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, entregue-se o presente feito a requerente, nos termos do art.872 do CPC. Cumpra-se e intím-se.

2007.61.14.007898-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VALMIR LORENZONI E OUTRO

Providencie a requerente a retirada dos presentes autos, nos termos do art.872 do CPC. Int.

2007.61.14.008086-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GIVANILDO CAETANO DE FRANCA

Fls.42/43: Requeira a requerente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.14.008363-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MIRAVAN SERAFIM E OUTRO

Entreguem-se os autos aos autores nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.14.008365-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE CARLOS BENINI E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto ao certificado pelo Oficial de Justiça.

2007.61.14.008473-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WILSON GABELLINI FILHO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto ao certificado pelo Oficial de Justiça.

2007.61.14.008482-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X VALDINE PEREIRA ROCHA E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto ao certificado pelo Oficial de Justiça.

2007.61.14.008484-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto ao certificado pelo Oficial de Justiça.

2007.61.14.008584-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X DERCIO FERREIRA AMORIM E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a autora quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.008602-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DOUGLAS SCUDELER E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a autora quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.14.008713-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GILMAR DOS SANTOS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a autora quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.14.000019-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MOISES AUGUSTO REIS E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto ao certificado pelo Oficial de Justiça.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.006259-0 - CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls.147/150: Manifestem-se os autores quanto ao depósito realizado pela executada. Int.-se.

2000.61.14.003026-9 - EDISON CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito em 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

2008.61.14.000315-0 - ROBERTO RUIZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino o apensamento deste feito aos autos nº 2007. 61.14.008428-5. Mantenho a decisão exarada fl.12. Int.

Expediente Nº 1637

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104528-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO HENRIQUE GALLUCCI (ADV. SP015318 TALES OSCAR CASTELO BRANCO E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSIÚMA DE FIGUEIREDO) X ANTONIO LUIZ PELEGRINI (ADV. SP212890 ANDREZA GONÇALVES PALUMBO) X JOSE PEDRO DE SOUZA MEIRELLES (ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X LUIZ FREI JUNIOR (PROCURAD MARIANA SMALKOFF - DATIVA) X JOSE ROBERTO GALUCCI E OUTROS

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Bernardo do Campo, para que indique defensor dativo para o co-réu ANTONIO LUIS PELEGRINI intimando-se em seguida o mesmo para manifestar-se nos termos do artigo 395 do CPP.Cumpra-se.

1999.61.14.002975-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X PAULO DOS ANJOS NETTO (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP205532 MILENA LOPES CHIORLIN)

5. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia em relação ao réu PAULO DOS ANJOS NETTO, qualificado nos

autos, a fim de absolvê-lo com base no art. 386, I, do CPP. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.14.003913-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIS FELIPE BELLINO ATHAYDE VARELA (ADV. SP074436 GETULIO VALDIR LETT) X SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO)

Oficie-se a autoridade fiscal competente a fim de que preste informações acerca do débito objeto da NFLD nº. 32.456.931-9 e que originou esta ação penal. Após, dê-se vista ao MPF, tornem os autos conclusos em seguida.

2001.61.14.000684-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X MARIA DE LOURDES CARVALHO ALVARENGA (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X ANTONIO ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CARLOS ALBERTO SOUZA CARVALHO (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X LINERTE FELICIX (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO)

7. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia em relação aos réus ANTÔNIO ROBERTO ALVARENGA, CARLOS ALBERTO SOUZA CARVALHO e LINERTE FELICIX, qualificados nos autos, a fim de condená-los como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1.º, inciso I c.c. artigos 29 e 71, todos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. I) co-réu Antônio Roberto Alvarenga: Em análise às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que as condutas praticadas pelo co-réu foram reprováveis. Há notícia de outra ação penal em trâmite contra o mesmo (ação penal n. 2002.61.14.002600-7), inclusive, com sentença condenatória proferida em seu desfavor, onde foi condenado pela prática de crime de mesma natureza, o que deverá ser levado em consideração não como reincidência ou como maus antecedentes, mas como conduta social e personalidade do réu voltadas à prática reiterada deste específico crime consistente na retenção e não repasse de contribuições sociais devidas por seus empregados enquanto na condição de sócio-gerente da pessoa jurídica, com majoração da pena-base em 1/6 (um sexto), no patamar de 2 (dois anos) e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa em homenagem ao primado constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF/88) levando-se em conta o grau de reprovabilidade social do agente em sede de culpabilidade. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive em sede de concurso de pessoas, bem como causas de diminuição de pena. Contudo, analisando-se as condições de tempo, lugar e maneira de execução, verifico que se trata de crime praticado de forma continuada, tornando presente, por consequência, a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Considerando que os crimes são idênticos, bem como o período em que não houve o repasse à previdência social, aumento a pena-base em um sexto (mínimo legal) e torno-a definitiva em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Em face da condição econômica do réu (patrimônio superior a um milhão de reais e ganhos anuais em torno de cinquenta mil reais, conforme fls. 927/930), fixo o valor do dia-multa em duas vezes e meia o valor do salário mínimo, nos termos do art. 49, do CP. Presentes, no entanto, os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal, com fundamento no 2º do mesmo artigo substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direitos, consistentes em uma prestação pecuniária e uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, previstas no inciso I e IV, do artigo 43 do Código Penal. Fixo o valor da prestação pecuniária em sessenta salários mínimos, tendo em vista a condição econômica e o grau de reprovabilidade das condutas praticadas, a serem pagos em benefício de entidade com destinação social (1º, artigo 45, Código Penal) a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, bem como deverá a prestação de serviços à comunidade ser realizada em entidade assistencial ou educacional, a critério do Juízo da Execução, de modo a aproveitar as potencialidades do sentenciado, pelo mesmo prazo da condenação. II) co-réu Carlos Alberto Souza Carvalho: Em análise às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que as condutas praticadas pelo co-réu foram reprováveis. Embora conste de sua certidão de distribuição criminal a existência de outra ação penal em trâmite (ação penal n. 2002.61.14.002600-7), o fato é que houve arquivamento do feito em relação ao co-réu, razão pela qual não há como se considerar tal como circunstância judicial desfavorável em face do primado constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF/88). Contudo, também existem dois inquéritos policiais que tramitaram perante a Justiça Estadual (fls. 637 e 1014/1015), dando origem a duas ações penais, com absolvição em uma e condenação na outra, o que deverá ser levado em consideração não como reincidência ou como maus antecedentes, mas como conduta social e personalidade do réu voltadas à prática de crimes, com majoração da pena-base em 1/8 (um oitavo), no patamar de 2 (dois anos) e 3 (três) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa em homenagem ao primado constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF/88) levando-se em conta o grau de reprovabilidade social do agente em sede de culpabilidade. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive em sede de concurso de pessoas, bem como causas de diminuição de pena. Contudo, analisando-se as condições de tempo, lugar e maneira de execução, verifico que se trata de crime praticado de forma continuada, tornando presente, por consequência, a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Considerando que os crimes são idênticos, bem como o período em que não houve o repasse à previdência social, aumento a pena-base em um sexto (mínimo legal) e torno-a definitiva em 2 (dois) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Em

face da condição econômica do réu (patrimônio no patamar de duzentos e cinquenta mil reais e ganhos anuais em torno de vinte e sete mil reais, conforme fls. 939/942), fixo o valor do dia-multa em uma vez e meia o valor do salário mínimo, nos termos do art. 49, do CP. Presentes, no entanto, os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal, com fundamento no 2º do mesmo artigo substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direitos, consistentes em uma prestação pecuniária e uma prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, previstas no inciso I e IV, do artigo 43 do Código Penal. Fixo o valor da prestação pecuniária em vinte salários mínimos, tendo em vista a condição econômica e o grau de reprovabilidade das condutas praticadas, a serem pagos em benefício de entidade com destinação social (1º, artigo 45, Código Penal) a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, bem como deverá a prestação de serviços à comunidade ser realizada em entidade assistencial ou educacional, a critério do Juízo da Execução, de modo a aproveitar as potencialidades do sentenciado, pelo mesmo prazo da condenação. III) co-réu Linerte Felicix: Em análise às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que as condutas praticadas pelo co-réu foram reprováveis. Embora conste de sua certidão de distribuição criminal a existência de outra ação penal em trâmite (ação penal n. 2002.61.14.002600-7), o fato é que houve arquivamento do feito em relação ao co-réu, razão pela qual não há como se considerar tal como circunstância judicial desfavorável em face do primado constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF/88), pelo que fixo, neste primeiro momento, a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, 2 (dois anos) de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive em sede de concurso de pessoas, bem como causas de diminuição de pena. Contudo, analisando-se as condições de tempo, lugar e maneira de execução, verifico que se trata de crime praticado de forma continuada, tornando presente, por consequência, a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Considerando que os crimes são idênticos, bem como o período em que não houve o repasse à previdência social, aumento a pena-base em um sexto (mínimo legal) e torno-a definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Em face da condição econômica do réu (patrimônio no patamar de cem mil reais e ganhos anuais em torno de dezoito mil reais, conforme fls. 856/858), fixo o valor do dia-multa em uma vez o valor do salário mínimo, nos termos do art. 49, do CP. Assim é que, tendo em vista o disposto pelo art. 119, do CP, segundo o qual no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um isoladamente, para efeitos de cômputo da prescrição in concreto da pretensão punitiva do Estado, com base na pena efetivamente aplicada ao co-réu, verifico que os fatos apurados ocorreram entre 11/1996 e 06/1999, o que corresponde, no caso de uma pena concreta de dois anos de reclusão, ora aplicada, a um prazo prescricional de quatro anos, nos moldes do art. 109, V, do CP, pelo que a prescrição deu-se, para todos os períodos arrolados na denúncia, em 06/2003, com o recebimento da denúncia ocorrendo somente em 17.05.2004, consoante fl. 469, razão pela qual reconheço a aludida causa de extinção da punibilidade em relação ao Sr. Linerte Felicix, nos moldes do art. 107, IV, do CP. Não se verifica a ocorrência da prescrição em relação aos outros dois co-réus (Antônio e Carlos Alberto) uma vez que as penas fixadas superaram a marca dos dois anos de reclusão, mesmo excluindo-se a causa de aumento da continuidade delitiva, importando num prazo prescricional diferenciado, de oito anos (art. 109, IV, do CP), não transcorridos entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia (sete anos e onze meses), bem como entre esta e a prolação da sentença condenatória (três anos e sete meses). Condeno os co-réus Antônio Roberto Alvarenga e Carlos Alberto de Souza Carvalho, ainda, no pagamento das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal), após o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, lance a Secretaria o nome dos co-réus Antônio Roberto Alvarenga e Carlos Alberto de Souza Carvalho no rol dos culpados, oficie-se aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais, e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 15, III da Constituição da República). Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado, inclusive excluindo o nome da Sra. Maria de Lourdes Carvalho Alvarenga do pólo passivo da ação. Os réus poderão apelar em liberdade, uma vez que a prisão para recorrer é medida excepcional inaplicável na hipótese, nos termos do disposto pelos arts. 5º, LVII, da Constituição da República e 594, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.14.000686-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE NEVES DACCA (ADV. SP086043 LUIZ ANTONIO DE CASTRO REGINA) X VITOR MANUEL DA SILVA RODRIGUES RIBEIRO X SOLANGE BAKHOS PULLIN

Diante do exposto, reconheço a extinção da punibilidade do delito que nestes autos se imputa a JORGE NEVES DACCA, fazendo-o com esteio no art. 107, IV, do Código Penal, porquanto caracterizada a prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do Código Penal, c/c art. 115, do Código Penal). Transitada em julgado, após as comunicações e os procedimentos de praxe, arquivem-se. P.R.I.

2002.61.14.001808-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JETTE BONAVENTURE (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR) X PETER MARTIN ANDERSEN E OUTRO (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Diante do endereço declinado às fls. 780, expeça-se carta precatória ao juízo competente, deprecando-se a citação e interrogatório do réu MICHAEL CHRISTIAN ANDERSEN. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento integral da Carta Precatória nº.

2006.61.14.004940-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WALDOMIRO PELOSINI FILHO E OUTRO (ADV. SP209558 RAQUEL DEMURA PELOSINI)

Aguarde-se em Secretaria a decisão definitiva a ser proferida nos autos do Habeas Corpus de nº.2006.03.00.089354-7. Cumpra-se. Int.-se.

2006.61.14.006206-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ELIO MASSARI (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X ADRIANO MASSARI (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Cumpra-se o item 02 do despacho proferido às fls. 635.Para tanto expeça-se ofício.

2007.61.14.000257-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DANILO PENAS JUNIOR (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X MARCO ANTONIO PENAS (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X FLAVIO PENAS (ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA)

Certifique-se o trânsito em julgado.Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF.Arquiem-se os autos (baixa-absolvido), observadas as cautelas de praxe.Cumpra-se.Int.

2007.61.14.002915-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOAO SGRIGNOLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP100313 JOAO CARLOS JOSE PIRES E ADV. SP118276 MAURICIO VALLE DE ARAUJO) X ALEXANDRE PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA) X EDCLIR INACIO CONSTANTINO
Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito que nestes autos se imputa a JOÃO SGRIGNOLI JÚNIOR, DORIVAL REBELLO RODAS, ALEXANDRE PINTO DA SILVA e DANIEL SGRIGNOLI, fazendo-o com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03.P.R.I.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5462

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.14.003445-0 - ADELSON MENDES DE ASSIS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 14h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.007112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006187-9) JOSE HENRIQUE BROTONI (PROCURAD ALCIDIO COSTA MANSO E PROCURAD WALDIRENE ARAUJO C. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 11h00min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.013554-3 - IZAIAS CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP120361 JOAO DORIVAL DE FREITAS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 15h30min, mesa 04, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2001.61.00.020211-8 - DENISE CRISTINA CARVALHO TIRADO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA E ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 12h00min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2001.61.14.003860-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 10h00min, mesa 04, ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es/s) , na pessoa de sue procurador Paulo da Cunha, para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2001.61.14.004546-0 - DARIVAN DA SILVA LIRA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Providencie o procurador da parte autora o endereço atualizado do(s) autor(a)(es), com urgência.Prazo: 48(quarenta e oito) horas.

2002.61.14.001437-6 - SERGIO RICARDO MANAF E OUTRO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 14h30min, mesa 05, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2002.61.14.003319-0 - NEIDE KEIKO SAKAZIRI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Providencie o produtor da parte autora o endereço atualizado do(s) autor(a)(es), com urgência.Prazo: 48(quarenta e oito) horas.

2002.61.14.003469-7 - APARECIDA SUELI TIOZZO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 10h00min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2002.61.14.003916-6 - RUBENS BENETTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Providencie o procurador dos autores o endereço atualizado a fim de possibilitar sua intimação para audiência de conciliação.Prazo: 48(quarenta e oito) horas.

2002.61.14.004207-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003754-6) ALMIR CARLOS DAMIAO E OUTROS (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 10 de março de 2008, às 12h00min, mesa 08, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2002.61.14.005385-0 - FERNANDO SINZATO E OUTRO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)
Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 15h30min, mesa 05, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2002.61.14.005461-1 - GILMAR CHENCHE E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 15h30min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) Ana Paula de Campos Bergamashi para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Providencie o procurador do Autor Gilmar Chenche seu endereço atualizado, visto que o endereço fornecido às fls. 394 já foi diligenciado e lá não foi encontrado. Prazo: 48 (QUARENTA E OITO) horas.Sem prejuízo, officie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações sobre eventuais endereços do Autos Gilmar Chenche.Intime(m)-se.

2003.61.14.000451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002366-3) MOISES GOMES (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie o procurador da parte autora o endereço atualizado de Moises Gomes, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

2003.61.14.003053-2 - SOLANGE REGINA DA LUZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 10h00min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.003391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002242-0) GINALDO SOARES DE LIRA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 17h30min, mesa 05, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.003551-7 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 16h30min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.003624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003343-0) EDSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 15h30min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2003.61.14.005259-0 - VALDIR PIM E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a

data de 11 de março de 2008, às 17h30min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2003.61.14.007664-7 - REGINALDO FORTES OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Informe o procurador da parte autora o endereço atualizado de Reginaldo Fortes Oliveira, com urgência. Prazo: 48 horas.

2003.61.14.009455-8 - CLAUDIO SALLES DA CUNHA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 10 de março de 2008, às 16h30min, mesa 08, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2004.61.00.034492-3 - ALEXANDRE MARQUES DE LEMOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 10 de março de 2008, às 10h00min, mesa 08, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2004.61.14.000900-6 - JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD MARIA FERNANDA BARE MOTTA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 11h00min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2004.61.14.002135-3 - MARLENE MENDES DA VEIGA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 12h00min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2004.61.14.002321-0 - ROSEMARY ESTEVAM DE ARAUJO (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSELHO CURADOR DO FGTS (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP167020 PATRÍCIA MARTINS TRISTÃO)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 15h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 282, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2004.61.14.004160-1 - REGIANE PETRONILIA NICOLAU (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 14h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2004.61.14.006122-3 - ALVARO LUCIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU)

KOBAYASHI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie o procurador da parte autora o endereço atualizado dos autores, no prazo de 48 horas.

2004.61.14.006125-9 - TANIA REGINA MEDAU E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 15h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.006764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001883-4) LOURIVAL MARQUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ROBERTO SANTOS OABSP218965 E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO E ADV. SP207336 RAQUEL APARECIDA MARTINS)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 10h00min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.007903-3 - LUIZ CARLOS REBERTE E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 10h00min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.008029-1 - JOSE QUINTANA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 16h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.008031-0 - MARCEL CASTILHO DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 16h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2004.61.14.008643-8 - FLAVIO APARECIDO BALDISSERA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 17h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Sem prejuízo, informe o procurador dos autores o endereço atualizado de Marlene Nemitz Baldissera.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Marlene Nemitz Baldissera no pólo ativo.Intime(m)-se.

2005.61.14.000043-3 - EDSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 12h00min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s)

Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2005.61.14.000078-0 - LUIZ AUGUSTO SANTOS FLORES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X ARLENE PESSOA DOS SANTOS FLORES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria da Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 14h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça desta Subseção. Intime(m)-se.

2005.61.14.001262-9 - OSVALDO SANA (ADV. SP173985 MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 15h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2005.61.14.002048-1 - MARIA INEZ BONANCEA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X MARIA HELENA BONANCEA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 15h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2005.61.14.002109-6 - IOLANDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 17h30min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2005.61.14.003422-4 - JUVENAL VALVERDE E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 11h00min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2005.61.14.004158-7 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 12h00min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2005.61.14.004171-0 - LUZIA DAS DORES VALOTA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos. Tendo em vista a comunicação da Corregedoria do E. TRF-3ª Região, reconsidero o despacho de fl.387. Primeiramente, solicite-se a devolução do(s) mandado(s) expedido(s), independentemente de cumprimento. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 17h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2005.61.14.004951-3 - LUIZ CARLOS THEOBALD (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 16h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.004958-6 - WILLIAN SANTIAGO BERRIEL E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 12h00min, mesa 04, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.005327-9 - LUIZ ANTONIO RUIZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Providencie o procurador da parte autora o endereço atualizado de Luiz Antonio Ruiz, no prazo de 48(QUARENTA E OITO) horas.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI conforme determinado às fls. 301, para exclusão de Marília de Assis Moura, do pólo ativo.Intime(m)-se.

2005.61.14.006453-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005929-4) ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 16h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2005.61.14.007407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006454-0) HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 10h00min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2006.61.00.008244-5 - LUIZ CARLOS FIEDLER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos.Tendo em vista a comunicação da Corregedoria do E. TRF-3ª Região, reconsidero o despacho de fl.221. Primeiramente, solicite-se a devolução do(s) mandado(s) expedido(s), independentemente de cumprimento. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 15h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada.Para tanto, expeça-se mandado, com urgência.Intime(m)-se.

2006.61.14.000740-7 - MARIO ALBERTO SANSON (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Informe o procurador da parte autora o endereço atualizado de Mario Alberto Sanson, com urgência.Prazo: 48(quarenta e oito) horas.

2006.61.14.002255-0 - SIMONE FERRETTI (ADV. SP199066 NAIR LUIZA DE ANGELO VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos.Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 10 de março de 2008, às 15h30min, mesa 08, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa.Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s)

Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.002437-5 - LUIZ CARLOS MOTTA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 11h00min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.002543-4 - MARIA DA CONSOLACAO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 10h00min, mesa 05, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.004046-0 - MOZART SOLTAU E OUTROS (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 14h30min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.004272-9 - CLODOALDO DA SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 12h00min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.006192-0 - PAULO DA CRUZ MADEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 11h00min, mesa 05, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.006561-4 - JOSE BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 16h30min, mesa 07, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.006612-6 - HERBERT HUTTENCLOCHER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 10h00min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2006.61.14.007555-3 - AUGUSTO RIGO NETO E OUTROS (ADV. SP242398 MAURICIO DE OLIVEIRA BARKETT E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 10 de março de 2008, às 17h30min, mesa 08, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s)

Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.000126-4 - DARTAGNAN RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 17h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.000652-3 - AMILTON JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 10 de março de 2008, às 14h30min, mesa 08, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.000716-3 - ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 12 de março de 2008, às 16h30min, mesa 03, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.002868-3 - CLAUDICIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 16h30min, mesa 04, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.002873-7 - IVANDOIR TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Tendo em vista a comunicação da Corregedoria do E. TRF-3ª Região, reconsidero o despacho de fl. 120. Primeiramente, solicite-se a devolução do(s) mandado(s) expedido(s), independentemente de cumprimento. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 11 de março de 2008, às 17h30min, mesa 04, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

2007.61.14.003563-8 - JOSE GUTIERREZ VETURIANO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 10 de março de 2008, às 11h00min, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Parte(s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Cite-se e intime(m)-se.

2007.61.14.004638-7 - LINCOLN SAITO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Em face da inclusão no Programa de Conciliação da Corregedoria do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, fica designada a data de 13 de março de 2008, às 11h00min, mesa 10, a ser realizada no Fórum Pedro Lessa. Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) Autor(a)(es/s) para comparecer(em) à audiência designada. Para tanto, expeça-se mandado, com urgência. Intime(m)-se.

Expediente Nº 5470

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.14.001469-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MIGUEL FIOT (ADV. SP060319 WALTER WOLMES BIONDO) X CLAUDIO RUDI DA VITORIA E OUTRO (ADV.

SP173313 LUCIANO RIBEIRO TAMBASCO GLÓRIA E ADV. SP108081 REINALDO CORREA DA SILVA MEYER E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO)

O ACUSADO CLAUDIO RUDI DA VITORIA PEDE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM RAZÃO DE PENDÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTUDO, APESAR DE JUNTAR COPIA DE PETIÇÃO DE RECURSO, NÃO APRESENTA PROVA DE QUE EFETIVAMENTE HÁ PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. NO PONTO, DE FORMA A ESCLARECER DÚVIDA, TAMBÉM, OBJETO DE QUESTIONAMENTO PELO TRF3, ENTENDO NECESSÁRIO E OPORTUNO OFICIAR AO INSS, PARA QUE ESCLAREÇA SE O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À DÍVIDA QUE ORIGINOU A PRESENTE AÇÃO PENAL AINDA SE ENCONTRA PENDENTE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, INFORMANDO ATUAL FASE DO FEITO. PRAZO PARA RESPOSTA DO OFÍCIO: 10 (DEZ) DIAS. JUNTADA RESPOSTA, AUTOS CONCLUSOS COM URGÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 324/334. ACOSTAR AO OFÍCIO CÓPIA DE FLS. 08/10 DESTES AUTOS. OFICIE-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.14.002078-6 - JONAS VIGARIO (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS AGENCIA DE DIADEMA

DIANTE DO LONGO LAPSO TEMPORAL, INEXISTE PERICULUM IN MORA A JUSTIFICAR COLOCAR DE LADO CONTRADITÓRIO. DISSO, DEIXO PARA DECIDIR A LIMINAR APÓS APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE. JUNTADAS AS INFORMAÇÕES, AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DA LIMINAR.

2008.61.14.000736-2 - KENSIGTON MODA MASCULINA E FEMININA LTDA ME (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP249363 ANDREA CRISTINA SAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

O PERICULUM IN MORA ALEGADO PELA IMPETRANTE É GENÉRICO, INSUFICIENTE DE PÔR DE LADO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO LIMINAR. APÓS APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA, AUTOS NOVAMENTE CONCLUSOS PARA REAPRECIÇÃO DA LIMINAR. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE.

2008.61.14.000753-2 - MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

APRESENTE O IMPETRANTE OS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.000754-4 - GILMAR OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

APRESENTE IMPETRANTE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

2008.61.14.000756-8 - CLOVIS TADEU TOLEDO MOREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

NÃO SE VERIFICANDO HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 37, CPC, REGULARIZE O IMPETRANTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE A ADVOGADA QUE ASSINA INICIAL NÃO RECEBEU PODERES DA PROCURAÇÃO CONSTANTE NA FL. 05, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

Expediente Nº 5473

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.001023-1 - JUCILANDE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 99, manifeste-se o advogado se a Autora comparecerá à perícia designada para o dia 21/02/2008, bem como informe o endereço atualizado. Intime-se

2007.61.14.000128-8 - SEVERINO CORDEIRO DE BRITO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do ofício n.º 027/08 de fls. 134/135 dos autos, referente a Carta Precatória expedida para Santo André, informando que a audiência de oitiva das testemunhas João Inácio e Henrique Menezes Lira Filho será realizada no dia 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, bem como, determinada a posterior remessa da Carta Precatória à Comarca de Rio Grande da Serra, a fim de proceder à oitiva da testemunha Orlindo Bernardo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.14.006690-8 - ANTONIO BATISTA DE SA (ADV. SP041894 MARCIO RODRIGUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando a não localização da testemunha Francisco Martins Lope, manifeste-se o requerente, no prazo de 5(cinco) dias, uma vez a audiência para oitiva de testemunhas está designada para o dia 25/03/2008, às 17:30 horas. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1330

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000107-9 - MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP097050 EUGENIA BARONI MARTINS E ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Tendo em vista o retorno da carta de intimação da autora sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, com a observação mudou-se, intime-se a patrona da causa a informar o endereço correto ou a comprovar que a mesma foi cientificada da disponibilização do valor requisitado. 2- Sem prejuízo, remetam-se os autos ao contador para que apure possível diferença. 3- Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

1999.61.15.001536-4 - DONATO BERTACINI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o patrono da causa para que requeira a habilitação aos autos dos possíveis herdeiros do autor falecido, trazendo ainda cópia da certidão de óbito..pa 2,10 No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.15.001583-2 - MARIA LINDINETI MAXIMO CHINAGLIA E OUTROS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP085404 APARECIDA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

1999.61.15.004112-0 - JOSE ROMUALDO DONATONI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Indefiro. Cumpra-se o despacho de fls. 188, remetendo-se os autos ao arquivo.

2000.03.99.073972-5 - CLAUDIO HARTJOPF LOPES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

....dê-se vista ao autor.

2000.61.15.000070-5 - BELIZARIO JAMPIETRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO

2000.61.15.001052-8 - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2000.61.15.001981-7 - ALCINDA CARVALHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Ciência às partes da baixa dos autos.Requeiram aas partes o que de direito em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos anotando-se baixa-findo.

2000.61.15.002030-3 - MARCOS ALVES DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

..2- Em seguida, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, parágrafo5º , do CPC.

2000.61.15.002212-9 - LUIZ FRACOLA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (CÁLCULOS).

2000.61.15.002463-1 - TOMAZ AIRTON XAVIER (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO E ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....VISTA ÀS PARTES. (DOCUMENTOS).

2001.61.15.000379-6 - JOVENTINA MARIA DE JESUS DUARTE (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

.pa 2,10 Devolvo o prazo requerido, por cinco dias.

2001.61.15.000484-3 - CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça o autor ALFREDO DA SILVEIRA CAMPOS se firmou o Termo de Adesão de fls.268, no prazo de cinco dias.

2001.61.15.000877-0 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Esclareça o autor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, se firmou o Termo de adesão de fls.82, no prazo de cinco dias.

2001.61.15.001194-0 - EGIDIA VIEIRA RAMOS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, dizendo inclusive se pretendem a produção de prova oral.Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento.

2002.61.15.001324-1 - LORIVAL NOGUEIRA DOS REIS (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Defiro pelo prazo de cinco dias.Após, tornem os autos dos embargos conclusos para sentença.

2003.61.15.000206-5 - SEBASTIAO DORTA DE TOLEDO (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2003.61.15.000997-7 - CASA DE AVES PIRASSUNUNGA (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO-CRMV-SP (PROCURAD JULIANA DENISE PASTORELLI AGUIAR)

Ciência às partes da baixa dos autos.Requeiram as partes o que de direito em cinco dias.No silêncio, arquivem-se anotando-se baixa-findo.

2003.61.15.001064-5 - JULIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2003.61.15.001155-8 - DIRCEU OLIVEIRA (ADV. SP060520 HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista às partes dos documentos juntados, pelo prazo de cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.15.001704-4 - RAQUEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

...digam as partes sobre o laudo no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

2003.61.15.002465-6 - JOAO ROBERTO NUNES COELHO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do INSS, promova a execução do julgado o na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manif estar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 5 - Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo p ara citação do INSS, tornem conclusos.

2003.61.15.002581-8 - SILVANA DE SOUZA MENDES-REPRESENTADA(MARIA LEONOR DE SOUZA SANTOS) (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....VISTA ÀS PARTES PARA PARA MANIFESTAÇÃO E ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.

2004.61.15.000477-7 - LUIZ SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2004.61.15.000778-0 - MARBEN FERRAZ DA PORCIUNCULA GONCALVES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.15.000848-5 - VANZO E MONTMORENCY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP102441 VITOR DI

FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

2004.61.15.000944-1 - BENEDITO COVELLO E OUTRO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para dar andamento no feito, manifestando-se sobre o valor depositado, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

2004.61.15.000945-3 - WALDEMAR DE ABREU E OUTRO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para dar andamento no feito, manifestando-se sobre o valor depositado, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

2004.61.15.001099-6 - FRANCISCO ANTONIO DURIGAN (PROCURAD OAB/SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.15.001246-4 - CLORINDA SANCINETTI DE MATTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para dar andamento no feito, manifestando-se sobre o valor depositado, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

2004.61.15.001412-6 - ASARINA BESERRA DA SILVA (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para dar andamento no feito, manifestando-se sobre o valor depositado, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

2004.61.15.001416-3 - OCTAVIO AUGUSTO DEIROZ (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o silêncio, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para se manifestar sobre os valores depositados pela CEF, 05(cinco) dias. Novamente silente, aguarde-se provocação em arquivo.Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.15.001676-7 - EDNA CARDUCHI LAVELLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.15.002289-5 - SEBASTIAO SAIDEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Publique-se o despacho de fls.89, com urgência.Fls.89: Manifestem-se os autores.

2004.61.15.002655-4 - MARIA RODRIGUES COSTA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com

o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.02.000766-7 - NAIR MAZETTO (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA E ADV. SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2005.61.15.000152-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000151-3) ARNALDO BIANCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se novamente o autor do despacho de fls.79.Novamente silente , aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.Fls. 79:manifeste-se o autor . (depósito CEF)

2005.61.15.001247-0 - JOAO VENCESLAU DA SILVA (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aguarde-se a protocolização do original pelo prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir , justificando a sua pertinência.

2005.61.15.001301-1 - JOAO EDUARDO OURO PRETO DOS SANTOS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre o laudo, em cinco dias, sucessivamente, autor e réu, especificando ainda se há outros fatos a serem esclarecidos, que não foram objeto de prova.Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários do perito.

2007.61.15.000195-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA CEU ROSA LTDA (ADV. SP152814 LUIZ ALBERTO FERREZINI)

Defiro a produção de prova pericial para avaliação de rendas e danos , na forma do art. 38 do Decreto nº62.934/68, nomeando como perito judicial a Sra. CATIA ARAUJO FARIAS, com endereço à Rua Dr. Gastão de Sá, nº 970-B, Bela Vista- São Carlos-SP, telefone (16) 3371-9085, que deverá estimar o valor de seu trabalho, como parâmetro para a fixação dos honorários provisórios. Para a entrega do laudo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-o para retirada do laudo, após a apreciação de eventual quesitos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do art. 421 do CPC.

2007.61.15.001097-3 - RUBENS LUIZ SGAMBATTI E OUTRO (ADV. SP141915 MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 31/05/2007, por RUBENS LUIZ SGAMBATTI e NEYDE LUIZ SGAMBATTI contra a CEF objetivando em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 6.500,00 (SEIE QUINENTOS REAIS).PA 2,10 2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

2007.61.15.001107-2 - JONES DE CASTRO - ESPOLIO (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 31/05/2007, por MARIA LUIZA DE CASTRO GIACOMELLI contra a CEF objetivando em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).PA 2,10 2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São

Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

2007.61.15.001434-6 - LUIZ GALLO E OUTROS (ADV. SP149349 ANTONIO FERNANDO CENTANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 12/09/2007, por LUIZ GALLO e outros contra a CEF objetivando em síntese a correção das contas de FGTS. Deu valor à causa de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais).2. Intimados a justificarem o valor atribuído à causa, requereram a remessa dos autos ao juizado competente.3. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 4. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 5. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 6. Int.

2007.61.15.001824-8 - BENEDITO CARDUCCI (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.004393-1 - SHOICHI MURASAWA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Com razão o procurador do INSS.Reconsidero o despacho de fls.124/125.Intime-se o autor sobre a baixa dos autos, em nada sendo requerido, em cinco dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.15.001393-7 - ANGELINA EMILIA FERREIRA INACIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2 - , intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, com ou sem os cálculos do INSS, promova a execução do julgado o na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3 - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manif estar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4 - Em sendo apresentados os cálculos pelo INSS e havendo sobre eles expressa concordância da parte autora, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 5 - Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo p ara citação do INSS, tornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.15.001812-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007725-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X POSTO E CHURRASCARIA CASTELO LTDA (ADV. SP172839A JAIME ANTONIO MIOTTO)

Ao embargado.

2007.61.15.001813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000525-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X QUINTAL ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

Ao embargado.

Expediente Nº 1392

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.003245-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI) X CONSTRUTORA HABITECNICA LTDA X DJALMA FARIAS (ADV. SP224729 FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X CESAR PISTELLI (ADV. SP099203 IRENE BENATTI)

Fls. 155/157: Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 143/147 e INDEFIRO o pedido formulado pelo Exeqüente. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração. Intime-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1600940-4 - VITORIA MARTINS RAMIL (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 208.

98.1601091-7 - MARIA OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 267/268.

1999.61.15.000024-5 - AUGUSTINHO DITOMASO E OUTROS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 572/577.

1999.61.15.000028-2 - OLIVIA CAMPITELLI PASCOAL E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 257/260.

1999.61.15.000048-8 - MARILDA RODRIGUES LAZARINI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 207/208.

1999.61.15.000049-0 - APARECIDA COSSOTO GHIDINI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 179/180.

1999.61.15.000173-0 - HELENA MARIA RIEG MARTINS CAROCCI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 220.

1999.61.15.000216-3 - JOSE LUIZ ZAMBON (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 169.

1999.61.15.000291-6 - WANDA RIBEIRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 286/287.

1999.61.15.000393-3 - CLEUSA DA SILVA (ADV. SP145548 ENEAS DA SILVA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 136/137.

1999.61.15.000909-1 - CELINA APARECIDA ROSA ANDRADE E SILVA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP085404 APARECIDA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 207.

1999.61.15.001089-5 - LAURIDES TEREZA SOAD MAIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP085404 APARECIDA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 217/218.

1999.61.15.001542-0 - LOURICE BRUNELI BENEDICTO E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 313. Tendo em vista que a autora Lourice Bruneli Benedicto encontra-se devidamente habilitada, nos termos do r. despacho de fls. 258, oficie-se à Caixa Econômica Federal autorizando o pagamento dos valores depositados em nome do de cujus Antonio Benedicto à autora Lourice Bruneli Benedicto. Cumpra-se.

1999.61.15.004690-7 - ADAO AGENOR COLANGELO (ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 479/480.

1999.61.15.005304-3 - JOSE CONSTANTINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 214/216.

1999.61.15.005934-3 - JOSE ALDRIGHI (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 210.

2000.61.15.000383-4 - OSELIA APARECIDA ZAVAGLIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 133.

2000.61.15.000547-8 - LUIZ MIAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 162/163.

2000.61.15.000834-0 - BENTO PAULINO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 316/317.

2000.61.15.001092-9 - YVONE AGUIAR (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 173.

2000.61.15.001764-0 - ARNALDO RENATINO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 225/226.

2001.61.15.000204-4 - CLEYDE TERRUGGI CARON (ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI E ADV. SP164744 ANNA PAOLA LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 246/247.

2001.61.15.000547-1 - ADAUCTO PIASSI E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 256/260.

2001.61.15.000735-2 - AUGUSTO BENEDETTI (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 239.

2001.61.15.001024-7 - SILVANA SEGALLA DOS SANTOS BRANCO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 206/207.

2001.61.15.001030-2 - MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 153/154.

2002.61.15.000186-0 - JOSE LUIZ CANHIN DE LIMA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 145/146.

2003.61.15.001117-0 - ANTONIO LANDI E OUTROS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 375.

2004.61.15.000434-0 - BENEDITO ALVES ROBERTO FILHO E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 153/154.

2006.61.15.000539-0 - FLORINDO FAGIAN (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 179/180.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1600302-3 - NAYR VITCOSKI PANAGACA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 136/137.

98.1600304-0 - ANGELINA CESARIO DIAGONEL (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 234.

98.1601223-5 - CONCEICAO CLARA DE LIMA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 152.

1999.03.99.021885-0 - COLOMBA ARROYO SCOBAR BORGHEAN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 247.

1999.03.99.022107-0 - APARECIDO CARROQUEL (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 219/220.

1999.03.99.024662-5 - IRACEMA BARBOZA TESSAROLLO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 90/91.

1999.61.15.000169-9 - ALZIRA MARCASSO MARCHI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 411/420.

1999.61.15.000257-6 - IGNEZ CUSTODIO MOSMAN (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 200/201.

1999.61.15.000312-0 - ANTONIO DEL PONTI NETO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 166.

1999.61.15.000384-2 - ROSALINA CARMONA NUNES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 250/251.

1999.61.15.003306-8 - DOUGLAS GAUDENCIO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 239/240.

1999.61.15.004139-9 - ANTONIO MORATELLI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 261/262.

1999.61.15.005856-9 - WILSON LOPES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 193.

1999.61.15.006320-6 - ANA LUISA SPRICIGO CILLA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 179/180.

1999.61.15.006900-2 - MARIA FIRMIANO MICELI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 201/202.

1999.61.15.007129-0 - MARIA APARECIDA TAVARES FERNANDES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 126/126.

2000.03.99.013485-2 - ELIO MORONI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 103/104.

2000.61.15.000153-9 - EMILIO SARACO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 318/320.

2000.61.15.000282-9 - WANDERLEY ONOFRE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 199.

2000.61.15.000358-5 - ADOLPHO EUGENI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 210/216.

2000.61.15.000831-5 - ANTONIO DERISSE E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 185/189.

2000.61.15.001566-6 - RENATO CONCEICAO (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 230/231.

2001.61.15.000156-8 - CLAUDIO LEME DA CUNHA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 81.

2001.61.15.000157-0 - VALDECI FRANCISCO MACARIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 96/97.

2001.61.15.000427-2 - VANDA APARECIDA MATIELO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 132/134.

2002.61.15.001882-2 - HELIO SANTANA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 78/79.

2003.61.15.001111-0 - LUCILO ALVES DE MORAES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 210/211.

2005.61.15.000854-4 - SERGIO SEGNINI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 204.

2005.61.15.001581-0 - JOAO MOREIRA (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 255.

2005.61.15.001877-0 - EURIDES SECKLER DE VECCHIO E OUTROS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 224/225.

2005.61.15.002198-6 - HORACIO CARMO SANCHEZ (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1282

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.007101-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGIS DE CARVALHO (ADV. SP208146 OTOMAR PRUINELLI JUNIOR)

POSTO ISSO, com fundamento no parágrafo 5º do art. 89 da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado REGIS DE CARVALH, relativamente aos fatos que deram enseja à denúncia de infrungência do art. 344, caput do CP.

2003.61.06.013004-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGUINALDO AVILA E OUTRO (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA)

Recebo a apelação da defesa em ambos os efeitos. Apresente a defesa, no prazo legal, as razões do recurso. Posteriormente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões do recurso. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2004.61.06.000821-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO NILSON DA SILVA (ADV. SP219619 PRISCILA MARQUES DA SILVA)

Vistos. Com razão o Ministério Público Federal quanto à impossibilidade de propositura de suspensão condicional do processo ao acusado, por ostentar condenações anteriores, bem como por estar respondendo a outro processo. Posto isso, determino o seguimento do feito. Int.

2005.61.06.011618-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR FERREIRA LEMES E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Designo o dia 1º de abril de 2008, às 16:15 horas, para se ter lugar audiência para oitiva de testemunha da acusação.

2006.61.06.006361-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUCLIDES LOPES QUEIROS E OUTRO (ADV. MA003059 JONAS DE AGUIAR FILHO E ADV. TO003806 MARLEIDE LUIZ DE FATIMA BERNARDES)

Designado o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14h30m, na Escrivania de Cartas Precatórias, falências e concordatas da comarca de Gurupi-TO, a audiência para oitiva da testemunha de defesa para lá deprecada.

2007.61.06.008646-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS PIVETA E OUTRO (ADV. SP211748 DANILO ARANTES E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP249695 ANDRÉ MESQUITA MARTINS E ADV. DF019407 LAIRSON RODRIGUES BUENO E ADV. DF023193 REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA)

Recebo a apelação dos acusados (fls. 647 e 654). Intimem-se seus defensores a apresentarem as razões de apelação. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Posteriormente, subam-se os autos.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 956

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.005262-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X FERNANDO DE VASCONCELOS (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3494

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.006622-1 - PRADO DE CARVALHO ORMELEZE E GIORGIO ADVOGADOS (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO E ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Após, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento (fl. 300). Intimem-se.

2007.61.24.001231-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE VOTUPORANGA E REGIAO (ADV. SP079141 RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Dispositivo. Posto isso, concedo a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 162/165, nos termos da presente decisão (estendendo-a também para as férias proporcionais), para declarar a inexistência de relação jurídico tributária de incidência de Imposto de Renda quanto às verbas pagas aos trabalhadores representados pelo impetrante, quando de rescisão contratual, em relação às férias indenizadas, integrais vencidas e/ou proporcionais, e seu adicional de 1/3, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de expedição de ofício ao Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (fl. 22), incumbe ao impetrante, se o caso, diligenciar junto aos empregadores atingidos pela presente sentença (na área de atuação conjunta - impetrante e impetrado), haja vista que se constituem em terceiros não integrantes da lide. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, comunicando-a da presente decisão. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.C.

2008.61.06.000854-4 - ANDREAS FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP136218 PATRICIA ZAGHI RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT SACAT RECEITA FED S J RIO PRETO SP

Fl. 101: Nada obstante a intempestividade da manifestação e que as alegações da impetrante poderiam ter sido trazidas dentro do prazo concedido, considerando a argumentação de que não foi autorizada a carga do processo administrativo para a autenticação dos documentos acostados com a inicial, determino a manutenção nos autos, podendo ser impugnados pela parte contrária na forma do artigo 6º, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Tendo em vista a ausência de autenticação dos documentos e que a segurança, se só ao final concedida, não será inócua, assim como o atraso no processamento do mandado de segurança decorreu de providência não cumprida pela impetrante, o pedido de liminar será apreciado quando da sentença. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000044-9 - CONCEICAO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes de fls. 145/148. Tendo em vista o provimento ao recurso de agravo de instrumento, determinando a produção da prova testemunhal, expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, visando à oitiva das testemunhas arroladas às fls. 120/121. Com o retorno da precatória, abra-se vista às partes, inclusive para apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora. Após, ciência ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3496

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.004372-9 - VALTER FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 181/182: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 175/178 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se

Expediente Nº 3498

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.00.016173-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FATIMA REGINA CAVALINI DE MELO (ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI E ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO)

Intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.61.06.001971-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISMAIR DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Ao arquivo.Intimem-se.

2000.61.06.003828-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X GISLAINE APARECIDA VENTURELLI SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO) X FABIO VENTURELLI SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA) X DECIO SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Fls. 442/451: Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, intime-se a defesa da sentença proferida às fls. 431/437, bem como para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2001.61.06.001315-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON CAMARGO (ADV. PR025034 FABRICIO RESENDE CAMARGO E PROCURAD FREDERICO M. CARMARGO-OAB/PR 27.242) X DIMAS LIEVANA DE CAMARGO (ADV. PR025034 FABRICIO RESENDE CAMARGO E PROCURAD FREDERICO M. CAMARGO-OAB/PR 27.242)

Posto isso, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03, por analogia in bonam partem, declaro extinta a punibilidade do acusado, pela quitação integral do débito, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do acusado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.009009-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE MUNIZ (ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA)

Fl. 666: Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 640 e a fim de dar maior efetividade à ação penal, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do acusado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o pagamento das custas devidas, uma vez que não foi comprovado o pagamento. O bloqueio deve ser restrito ao montante referente às custas processuais devidas pelo acusado, sob pena de se impor ao acusado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do acusado, tão-somente até o valor do crédito ora devido (fl. 639 e 640). Fl. 665: Oficie-se à Promotoria de Justiça Cível de São José do Rio Preto/SP encaminhando cópias de fls. 02/03, 529/541, 544 e verso, 552, 560/566, 570/576, 619/632, 637 e 640. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.004845-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ALVARO BIGHETTI BOZZA (ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI E ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Fl. 544: Reitere-se o ofício expedido à Receita Federal a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se integralmente a decisão deste Juízo, informando a data de quitação do débito objeto destes autos. Com a resposta, dê-se vista às partes. Intimem-se.

2005.61.06.005010-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUCIA DE ABREU STURARI POLETTI (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES)

Intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

INQUERITO POLICIAL

2000.61.06.000416-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Fls. 306/309, 314, 318, 320/322 e 323: Não obstante o oferecimento da denúncia tenha ocorrido há 01 (um) ano, verifico que, segundo informa a defesa, não houve possibilidade de quitação do débito, em razão de problemas internos do Sistema do INSS, que não permitiu ao referido órgão se certificar dos valores efetivamente pagos e, em consequência, estabelecer o valor remanescente da dívida. Ademais, ainda segundo informação da defesa, o INSS não autoriza à parte depósitos relativos ao débito. Assim, oficie-se, com urgência, à Receita Federal, com cópia da petição de fls. 320/321, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor remanescente do débito atualizado, bem como se houve eventual parcelamento ou quitação. Com a resposta, dê-se vista às partes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.06.005151-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APURAR RESPONSABILIDADE (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Vista às partes da informação da Receita Federal à fl. 451. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.06.005463-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP164235 MARCUS ANTÔNIO GIANEZE E ADV. SP217154 ELISSANDRA MARTINEZ GUIMARÃES E ADV. SP214582 MARCO ANTONIO FURLAN)

Mantenho a decisão de fls. 71/72, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.009624-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PASCHOAL SARTI (ADV. SP125035 EDERVEK EDUARDO DELALIBERA E ADV. SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO)

Mantenho a decisão de fls. 132/133, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006399-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP125227 ROSANA HELENA F DE CARVALHO ROCHA)

Mantenho a decisão de fls. 40/42, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2000.61.06.003201-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.003199-3) LUIZ DE JESUS TREVISAN (ADV. SP044973 NOADYR SEVERIANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/46. Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória referente aos Autos da Ação Penal nº 2000.61.06.003199-3 remetidos ao Juízo Estadual de São José do Rio Preto/SP por declínio de competência. Remetam-se os presentes autos ao Juízo Estadual de São José do Rio Preto/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.011773-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011690-0) PASCHOAL SARTI (ADV. SP125035 EDERVEK EDUARDO DELALIBERA E ADV. SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.006259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006211-0) JOAO BATISTA DO CARMO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 56, 66/67, 69/70, e desta decisão deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.006211-0. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.006260-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006211-0) AURICELIO OLIVEIRA BORGES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 64, 74/75, 77/78, e desta decisão deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.006211-0. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.006332-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006210-8) CLAUDIA CRISTINA FONSECA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, certificando-se nos autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.006210-8. Intimem-se.

2007.61.06.006434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006399-0) ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP125227 ROSANA HELENA F DE CARVALHO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 42/43 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.006399-0. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.009066-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007045-2) REINALDO ROSSETO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP132023 ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E ADV. SP167724 DILMA LÚCIA DE MARCHI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 53/54, 56/59 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.007045-2. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.011935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011819-9) FRANCISCO CANDIDO NETO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o desapensamento deste feito dos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante, certificando-se. Trasladem-se cópias de fls. 51, 55 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.011819-9. Após, ao arquivo. Intimem-se.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2005.61.06.002765-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000666-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDICTO DARCIO DATTOLO (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Fls. 18/22, 77/84: Em face da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal dando provimento ao presente recurso, officie-se ao Juízo da Comarca de Paulo de Faria/SP, solicitando a devolução dos autos do inquérito nº 2003.61.06.000666-5 a este Juízo Federal. Com o retorno dos autos, transladem-se as cópias das folhas em referência, bem como desta decisão, para o feito acima mencionado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.003776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002631-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X MARCIO SHODI SUZUKI (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.006016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005641-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLICE VIEIRA JAYME DE MELO (ADV. SP238705 RICARDO AUGUSTO SILVEIRA E ADV. SP207280 CARLO EDUARDO MERCADANTE RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP141304 LUIZ MARCELO

HYPPOLITO)

Fls. 43/46, 86/92: Em face da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal dando provimento ao presente recurso, oficie-se ao Juízo da Comarca de Cardoso/SP, solicitando a devolução dos autos do Termo Circunstanciado nº 2004.61.06.005641-7 a este Juízo Federal. Com o retorno dos autos, transladem-se as cópias das folhas em referência, bem como desta decisão, para o feito acima mencionado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.006506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006697-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVAL PRETTE (ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO)

Cumprida a determinação de fl. 83, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.009148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.008877-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON TRINDADE (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES)

Em face da decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais dando provimento ao presente recurso, transladem-se as cópias do relatório, voto acórdão e do trânsito em julgado (fls. 76/85 e 89) para os autos do Termo Circunstanciado nº 2004.61.06.008877-7. Com as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.004572-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006915-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIME PEREIRA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X SANDRA MARIA DE MELO AMARAL X SILVIANO JOSE DE CERQUEIRA (ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)

Mantenho a decisão de fls. 125/129, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.006914-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011883-6) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal, transladem-se as cópias do relatório, voto e acórdão (fls. 61/69), bem como desta decisão, para os autos da ação penal nº 2004.61.06.011883-6. Com as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.008274-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GUARNIERI (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA)

Em face da decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais (fls. 133/138) dando provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal para conhecer a competência deste Juízo para o regular processamento do feito, dê-se ciência às partes do ocorrido. Com as providências, retornem os autos à conclusão imediata. Cumpra-se.

Expediente Nº 3501

ACAO MONITORIA

2002.61.06.008033-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CELIA PIMENTEL (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas.

2003.61.06.003340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO CELSO NOGUEIRA (ADV. SP125873 FRANCISCO NOGUEIRA NETO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:10 horas.

2003.61.06.009728-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GERSON FERRARI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:05 horas.

2004.61.02.012879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REONALDO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE E ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO) X JOAO ABEL FIGUEIRA CHAVES (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas.

2004.61.06.005862-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ALEXANDRE GANDINI (ADV. SP180702 VALDENIR JOÃO GULLI)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16:15 horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0704644-1 - SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro a juntada da carta de preposição. Redesigno a audiência para 29 de fevereiro de 2008, às 17:30 horas. Publicada a audiência, saem os presentes intimados. Publique-se para intimação do patrono dos autores. Cumpra-se.

2002.61.06.003137-0 - GUSTAVO ROBERTO SUENAGA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Redesigno a audiência para 29 de fevereiro, às 15:55 horas. Publique-se para intimação da parte autora. As rés saem intimadas. Cumpra-se.

2006.61.06.006816-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA BORGUESE I (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Ante a ausência dos autores, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se para ciência do autor. Cumpra-se.

2008.61.06.000336-4 - MARCO ANTONIO DE PADUA E OUTRO (ADV. SP113937 EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO)

Chamo o feito à ordem. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 17:45 horas. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0706159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705181-3) PAULO CEZAR MARTINS (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X SILVIA HENRIQUE DE CARVALHO MARTINS (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X JOSE ROBERTO MOREIRA (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Considerando que o patrono constituído pelos embargantes Paulo Cezar Martins e Silvia Henrique de Carvalho (fl. 85 dos autos da execução) não foi intimado, redesigno a audiência para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 17:15 horas, saindo os presentes intimados. Inclua-se o nome do advogado constituído pelos executados Paulo e Silvia no sistema processual e publique-se para intimação. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.000342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000336-4) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X MARCO ANTONIO DE PADUA E OUTRO (ADV. SP113937 EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA E ADV. SP112970 CELSO PENHA VASCONCELOS)

Chamo o feito à ordem. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 17:45 horas. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0701566-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704644-1) SILVIO ALENCAR GONCALVES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X SORAIA FERNANDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP070260 MAURICIO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro a juntada da carta de preposição. Redesigno a audiência para 29 de fevereiro de 2008, às 17:30 horas. Publicada a audiência, saem os presentes intimados. Publique-se para intimação do patrono dos autores. Cumpra-se.

2002.61.06.003576-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003137-0) GUSTAVO ROBERTO SUENAGA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Redesigno a audiência para 29 de fevereiro, às 15:55 horas. Publique-se para intimação da parte autora. A ré sai intimada. Cumpra-se.

Expediente Nº 3503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.040729-4 - ABRAO DIAS CAVALCANTE (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.61.06.001402-5 - ANTONIO MANOEL MACHADO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.61.06.012243-0 - LEONICE VINHA DE AZEVEDO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X MARIA HELENA CASCONI ROSSI (ADV. SP060827 VIDAL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença em relação à autora LEONICE VINHA DE AZEVEDO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.000444-9 - LUCIANO MAGRI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.006923-7 - ESTELA LOBIANCO VIEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.007961-9 - JOAO CAPUCCI (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.011866-2 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.011962-9 - ALFEU ALCIDES ESCANFERLA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.003726-5 - JUVENAL ROCHA BASTOS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.007726-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.011629-3 - OSCAR ANSELMO DA PAIXAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.03.99.000640-9 - JOSE ROBERTO SICOLI CUNHA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.078213-4 - ADEMAR ANTONIO CAON (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

2001.61.06.007091-7 - JOAO LANJONI (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.03.99.034512-4 - MARIA EUFRASIA NAVARRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.61.06.008880-0 - ARLINDO TRINDADE DE SOUSA (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.011474-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078213-4) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ADEMAR ANTONIO CAON (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, mantendo-se o apensamento ao feito n.º 1999.03.99.078213-4. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da embargada. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2006.61.06.000582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.012243-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X LEONICE VINHA DE AZEVEDO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

. Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, mantendo-se o apensamento ao feito n.º 2002.61.06.012243-00. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da embargada. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0700834-7 - LUZIA LEMOS DA SILVA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo, conforme Acórdão de fls. 216/218. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

1999.61.06.001188-6 - MIGUEL PIOVEZAN (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

1999.61.06.003431-0 - JOAO LUCINDO PEDROSO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP225016 MICHELE ANDREIA CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

1999.61.06.004212-3 - ANTONIO LOPES (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

1999.61.06.004527-6 - MARIA THEREZA BELLATO GIBERTONI (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

1999.61.06.010265-0 - DIRCE PANSÁ FRUTUOSO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2000.03.99.019732-1 - APARECIDA TEOFILO FERREIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2000.03.99.022370-8 - ALZIRA MANSANI MENEGILDO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

2000.03.99.043978-0 - ELIZELMA ORSINI REPRESENTADO POR NILZA DONIZETE ORSINI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP119743 ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2000.61.06.006551-6 - JUDITH CARLOTA PANCIERA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA E ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

2000.61.06.012783-2 - ANA MIRANDA BISCOCHI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL E

PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2001.03.99.005957-3 - VALTER AGUERA COSTA (ADV. SP043362 WILLIAM TACIO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

2001.61.06.005530-8 - AUGUSTA ROZOLEM AGUILLAR (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

2001.61.06.006190-4 - NELSON MARTINS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.03.99.026397-1 - ANTONIO MARCUSSI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.006399-5 - GERALDO CAVASSANA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.012510-1 - FERNANDO CELESTE BASTAZINI E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença em relação aos autores FERNANDO CELESTE BASTAZINI e OVILTER FORMICI, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

2003.61.06.012908-8 - ARLINDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, em relação aos aurores ARLINDO PEREIRA, LEONICE DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA LEONISSE LOPES DE OLIVEIRA, RIVALDO PAIXÃO e WALDEMAR MAIOLI, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

2003.61.06.013845-4 - ADALBERTO GONCALVES MACHADO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.009490-0 - LOURDES FRANCISCO POIANA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.003232-6 - GERALDO FERREIRA (PROCURAD MG43401-JOSE PEREIRA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.004446-8 - CLOVIS RAMALHO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1552

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.001465-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP213160 DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para o interrogatório dos réus Kenie Quintiliano e Edvaldo Lourenço da Conceição, designo dia 21 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, expedindo-se mandado de citação e intimação para os mesmos. Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data da audiência. Intime(m)-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1077

ACAO DE DEPOSITO DA LEI 8866/94

2000.61.06.001882-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VISAQ QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP092588 GISELE ALVES FERREIRA PATRIANI E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vistas aos réus pelo prazo comum de dez dias, para manifestarem-se acerca do PAF juntado por linha e dos documentos apresentados pela JUCESP (fls. 353/399), nos termos da decisão de fl. 339.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.06.008494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001657-2) ENFOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Considerando que não houve formulação de quesitos por parte da Embargante (fl. 86), aprecio os quesitos apresentados unicamente pelo Embargado (fls. 81/82), indeferindo-os todos. O quesito 1, haja vista que mera leitura da CDA é suficiente para respondê-lo. Os quesitos 2, 3, 4, 5 e 5.1, uma vez que as respostas aos mesmos ou não carecem de conhecimento técnico contábil especializado, ou somente requerem conhecimento jurídico e não contábil. Assim sendo, considerando que este Juízo não tem quesitos a formular (já que ônus especial dos Embargantes que não o fizeram), não havendo quesitos a serem respondidos, tenho por prejudicada a produção de prova pericial. Registrem os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.06.008495-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001657-2) JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

A contra-minuta de fls. 59/64 é extemporânea. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, mesmo porque sequer consta rol de testemunhas acostado à exordial, conforme imperativo legal (art. 16, parágrafo 2º da Lei 6.830/80). Ademais, a pretensa comprovação de que o Embargante já não mais fazia parte da empresa executada e que, ao tempo em que foi firmada a confissão de dívida já não mais exercia a gerencia (sic) da empresa devedora (minuta de fls. 34/38), deve-se dar por prova documental e não oral. Não houve, pois, qualquer aqodamento da parte deste Juízo quando da prolação do saneador, como indevidamente afirmou o Embargante agravante em sua minuta. Ao contrário, houve estrito cumprimento do imperativo constitucional da celeridade processual, respeitado o legítimo direito de insurgência. Indefiro todos os quesitos formulados pelo embargante às fls. 52/54. Tais quesitos, de redação deveras truncada, não comportam respostas que exijam conhecimento especializado contábil, bastando conhecimento jurídico que este Juízo o possui, além de mero compulsar do Processo Administrativo Fiscal correlato. Em relação aos quesitos do Embargado de fls. 57/58, indefiro-os todos. O quesito 1, haja vista que mera leitura da CDA é suficiente para respondê-lo. Os demais quesitos, uma vez que as respostas aos mesmos ou não carecem de conhecimento técnico contábil especializado, ou somente requerem conhecimento jurídico. Assim sendo, considerando que este Juízo não tem quesitos a formular e não havendo quesitos a serem respondidos, tenho por prejudicada a produção de prova pericial. Registrem os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011452-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010262-0) MILTON ORFEU RABESQUINE (ADV. SP127516 MILTON ORFEU RABESQUINE) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese

excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial.....Por outro lado, em que pese o Embargante não tenha expressamente declinado o valor da causa na exordial, tenho-o como sendo aquele objeto da cobrança executiva (R\$ 3.331,97), exatamente por ser o conteúdo econômico da presente demanda. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.011570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703345-5) AUTO POSTO J R RIO PRETO LTDA (ADV. SP130237 HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Autarquia Exeçüente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.011732-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000603-0) FRANCISCO HUGO DA FONSECA JUNIOR (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP225605 BRUNA DESSIYEH LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.....Indefiro o pleito de concessão de medida liminar de levantamento da quantia bloqueada e penhorada. A uma, porque eminentemente satisfativa. A duas, porque a alegação de ser a quantia penhorada uma reserva para situações de emergência não configura periculum in mora, mas mera expectativa de uma eventual situação emergencial. Indefiro o pleito constante no item B da exordial, uma vez que não compete ao Embargante/Executado requerer a inclusão de outra pessoa no pólo passivo da execução fiscal, mas sim ao INSS que é o credor e Exeçüente. Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.012204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009142-0) AFAPLAST IND/ E COM/ IMPORTACAO LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.....Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2007.61.06.012291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708775-5) ABAFLEX S/A E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.....Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.000816-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002463-7) AVF MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Excluo do pólo ativo destes embargos a empresa Embargante, em razão da coisa julgada material oriunda da sentença definitiva

proferida nos autos dos Embargos nº 2000.61.06.001735-2 (fls. 28/29-EF apensa).Remetam-se, por conseguinte, os autos ao SEDI.Após, regularizem os Embargantes Arlindo Valente Filho e Amaria Aparecida Galvani Valente suas representações processuais, juntando os necessários instrumentos de mandato em prol do patrono subscritor da exordial. Prazo: dez dias, sob pena de prolação de sentença terminativa.Caso transcorrido in albis o prazo acima mencionado, registrem-se os autos para prolação de sentença.Caso regularizada a representação dos Embargantes remanescentes, venham os autos conclusos para deliberação quanto a eventual recebimento dos embargos.Intimem-se apenas os Embargantes.

2008.61.06.001321-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009454-7) ARV VIANNA ME (ADV. SP109238 REGINA CELIA ATIQUÉ REI OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC.....Abra-se vista dos autos ao(à) Embargado(a) para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

2008.61.06.001323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011585-0) ELETRO DINAMO LTDA (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Aguarde-se a efetivação da penhora nos autos do feito executivo fiscal apenso nº 2007.61.06.011585-0.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.006518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000700-8) MARCELO CONSALTER CAMPOS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se o Embargante acerca do pleito de fls. 94/95, no prazo de dez dias, juntando, caso queira, o documento lá mencionado.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.06.011585-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ELETRO DINAMO LTDA (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA)

Intime-se a empresa executada para que, no prazo de dez dias, apresente a anuência do proprietário do veículo nomeado à penhora.Com a juntada aos autos da referida anuência, cumpra-se a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 20.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1106

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.009170-4 - WALTER SILVA JUNIOR (ADV. PR030013 CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO E ADV. PR037559 PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON) X UNIAO FEDERAL

... Nesses termos, ausente a necessária plausibilidade jurídica, INDEFIRO o pleito de concessão da tutela antecipatória.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, certifique a Secretaria a realização de penhora para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal nº 1999.61.06.010780-4, bem como a oposição de embargos à execução ou o transcurso do prazo pertinente.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.06.004079-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705340-4) ANRIETTI MAYARA FABRETTI ME E OUTRO (ADV. ES011671 SAMUEL FABRETTI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Pelo exposto, a presente exceção de incompetência não merece acolhida, razão pela qual a julgo improcedente. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0701860-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JOSE CARLOS DE MIRANDA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 338, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Vejo, por outro lado, que a segunda penhora (fl. 336) já garante o Juízo, razão pela qual cancelo a penhora do bem: 01 máquina de xerox, marca Triunfo, modelo TM111C, 4 cores, série 206492467, dada a irrisoriedade do seu valor, bem como por tratar-se de bem obsoleto. Int.

94.0700364-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SUPERMERCADO BRASSOLATI LTDA E OUTROS (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO)

Fls. 295/297: indefiro. Consoante entendimento majoritário, todos os bens do sujeito passivo respondem pelo pagamento do crédito fiscal (art. 184, CTN), mesmo os com garantia reais ou gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, independentemente da data da constituição do crédito tributário. Cumpre salientar que, a Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) goza status de Lei Complementar, prevalecendo em relação ao Decreto Lei nº 413/69, podendo-se, concluir, que a oponibilidade prevista no art. 69 do aludido dispositivo legal, relaciona-se aos demais credores, com exceção do crédito fazendário. Neste aspecto, somente os bens absolutamente impenhoráveis (art. 649, CPC e Lei nº 8.009/90) escapam à garantia. A corroborar neste sentido, vale citar, ainda, o preconizado no art. 30, da Lei nº 6.830/80. E a jurisprudência não destoa: Processual - Impenhorabilidade - Cédula de Crédito - DEL 167/67 e DEL 413/1969 - Executivo Fiscal - Não incidência. A impenhorabilidade dos bens gravados por Cédulas de Crédito (DEL 167/1967 e DEL 413/1969) não prevalece no processo executivo fiscal (CTN, art. 184) (STJ - RESP 100578/SP - 1ª T. - j. 17/04/1997 - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) Tributário - Execução Fiscal - Penhora de bens vinculados a Cédula Industrial - Pretendida preferência sobre crédito tributário - DL 413/69 - CTN, arts. 184 e 186 - Crédito tributário prevalece sobre a pignoratício - Recurso Provido. (STJ - RESP 9328/PE - 2ª T. - j. 21/09/1994 - Rel. Min. Américo Luz) Processual Civil e Tributário - Embargos de Terceiro - Execução Fiscal - Penhora de Bens Vinculados a Cédula de Crédito Rural - Possibilidade - Interpretação dos arts. 184 e 186 do CTN - Art. 69 Decreto Lei nº 167/67 - Inoponibilidade contra Créditos Fiscais - Apelação provida. 1. A impenhorabilidade estabelecida pelo art. 69 do Decreto Lei nº 167/67 não prevalece em face de créditos fiscais. Inteligência dos arts. 184 e 186 do CTN, que tem status de Lei Complementar. 2. Subsistência da penhora efetivada em execução fiscal, mesmo tratando-se de bem hipotecado em garantia de cédula de crédito rural diante da preferência outorgada aos créditos tributários e por não ser absoluta a impenhorabilidade disposta pelo art. 57 do Decreto nº 167/67. 3. Apelação provida. Sentença reformada (TRF 1ª Região - Ap. Cível nº 1999.01.00.080576-3/GO - 4ª T. - j. 26/05/2000 - Rel. Juiz Mário César Ribeiro) No mesmo sentido: STJ, RESP 90155/SP e TRF 1ª Região, AG 96.01.48732-8/GO. Dessa forma, a penhora realizada à fls. 257, com a restrição do despacho de fl. 289, é plenamente válida, não havendo qualquer vício intrínseco ou extrínseco que a macule, devendo, pois, prevalecer. Ademais, com exceção dos créditos trabalhistas (art. 186, CTN) e dos encargos da massa (art. 188, CTN), o crédito tributário deve ser pago primeiramente aos demais, não estando a Fazenda Pública sujeita a concurso de credores, com exceção daquele previsto no art. 187, par. único, do Código Tributário Nacional. Providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública. Int.

96.0700349-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DAS PISCINAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM)

Fls. 148/149: Defiro o prazo improrrogável de cinco dias para que o executado informe o endereço correto onde se encontram os bens penhorados à fl. 07, ou deposite o equivalente em dinheiro, ou ainda promova o pagamento do débito devidamente atualizado, sob pena de ser considerado depositário infiel. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para Comarca de Nova Granada, objetivando a constatação e reavaliação dos bens penhorados à fl. 60, no endereço mencionado à fl. 102/103. Int.

96.0702604-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DAYTON TEIXEIRA DE ARTIBALE (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO)

Fls. 204/205: Defiro o pedido. Intime-se o executado para, no prazo de quinze dias promover a averbação necessária, nos termos da

nota devolutiva de fls. 180/201.Decorrido o prazo supra, se em termos, expeça-se o mandado de registro da penhora.Int.

96.0709844-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EQUIPAR - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP217578 ANGELA PERES)

Tendo em vista a manifestação da exequente às fl. 170/171, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

98.0705506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0706607-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Vistos.requerimento da exequente (fl. 483 do feito principal nº 97.0712345-1), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

98.0706590-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 483 do feito principal nº 97.0712345-1), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

98.0706607-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 483 do feito principal nº 97.0712345-1), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

1999.61.06.003236-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X EXPRESSO ANDALUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP200493 PAULIANE RAVAZI VASQUES)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 416), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

1999.61.06.007545-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X S G COMERCIO DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO)

Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 98/99, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2000.61.06.000114-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JOSE HELIO NATALINO GARDINI E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR)

Primeiramente, tendo em vista a certidão do sr. Oficial de Justiça(fl. 133), intime-se o executado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia das certidões de óbito de Pedro Gardini e Aparecida Gardini.Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de fl. 136/137.Int.

2000.61.06.000265-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CASA DE CARNE BOI RIO LTDA E OUTRO (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

... Ante o exposto, acolho a exceção de pré- executividade para o fim de declarar a inexigibilidade da dívida em cobrança em relação ao excipiente Alfeu Crozato Mozaquatro, pela ocorrência de prescrição.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do co-executado acima do pólo passivo desta execução.Após, dê-se

vista à exequente para manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito.Int.

2000.61.06.007144-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EDITORA COMERCIO DE LIVROS ASSESSORIA E PROJETOS LTDA E OUTRO

Tendo em vista a informação da Fazenda Nacional sobre a adesão do executado no programa de Parcelamento Excepcional - PAEX, determino a suspensão do curso da execução até posterior manifestação da exequente quanto o cumprimento ou não pelo executado das obrigações impostas quando da referida adesão, nos termos da MP 303/2006, devendo o processo aguardar sobrestado em secretaria até manifestação da exequente.Dê-se ciência à exequente.I.

2001.61.06.002862-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 483 do feito principal nº 97.0712345-1), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2002.61.06.011535-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CIFLORAL COM/ E IND/ DE FLORES RIOPRETENSES LTDA E OUTROS (ADV. MT002337B JOSE GONCALVES PICHININ)

Publique-se a decisão de fl. 267.Fls. 270/280 e 282/284: Cumpra-se a r. decisão do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, abra-se vista à exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade de fls. 211/230.Após, tornem conclusos.DECISÃO DE FL. 267: Chamo o feito à ordem.Considerando o entendimento pacificado pelo STJ (Precedentes: Resp nº 628.269/RS; AGA nº 551.772/PR e Resp nº 462.410/RS) no sentido de que o FGTS se refere a um direito social do trabalhador e possui natureza jurídica não tributária, é inviável a aplicação da hipótese de redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente, nos termos do art. 135, III, do CTN.Dessa forma, revogo a decisão proferida à fl. 128 e determino a exclusão do pólo passivo dos sócios José Gonçalves Pichinin e Paulo Garcia Pinheiro.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis.Fica, por conseguinte, prejudicada a exceção de pré-executividade de fls. 211/230.No mais estando comprovado nos autos a inexistência de bens em nome da pessoa jurídica (fls. 74, 88 e 90/91), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6830/80, devendo ser dado vista imediata à exequente desta decisão nos termos do parágrafo 1º, do artigo citado.Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis.Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo.Intimem-se

2003.61.06.001015-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PRUDEN-COUROS,COMERCIO,IMPORTA E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes do ofício de fl. 149.Int.

2003.61.06.010360-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 94/102, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2003.61.06.013159-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SUPER POSTO ZONA AZUL LTDA. E OUTROS (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Fls. 138/154: Mantenho a decisão de fls. 129/135 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o último parágrafo de fl. 135, com a expedição do mandado de intimação do representante legal ao gerente da executada.Int.

2004.61.06.002164-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ATPM ASSESSORIA TECNICA E PLANEJ MUNICIPAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

Fls. 203/204: Defiro o pedido. Intime-se a parte executada para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos documento que comprove a anuência dos proprietários do bem imóvel oferecido em garantia (fls. 196/200).Int.

2004.61.06.004435-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUTO POSTO DIAMANTE RIO PRETO LTDA (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCOTTI NETO)

Vistos.A requerimento da exeqüente (fl. 130), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 31.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.06.003425-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Tendo em vista o recebimento da apelação da embargada em ambos os efeitos, conforme cópia da decisão juntada à fl. 78, aguarde-se os presentes autos sobrestados em secretaria até decisão nos Embargos nº 2006.61.06.006983-4 que se encontram no TRF 3ª Região.I.

2006.61.06.002309-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X I C DA SILVA S J RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS)

Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 43/44, dê-se ciência à exeqüente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2006.61.06.002445-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CARLOS ISIDORO & CIA LTDA (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI)

Vistos.A requerimento da exeqüente (fl. 28), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 18.Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio do veículo penhorado, independentemente do trânsito em julgado.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.06.004949-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOCELYM DIAS DE MEDEIROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)

Por conter no processo informações, fls 31/32, protegidas pelo sigilo fiscal, decreto SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores.Tendo em vista o comprovante de depósito de fl. 43, verifico que a ordem de transferência do valor bloqueado já foi cumprida pelo banco depositário.Assim, cumpra-se a decisão de fl. 37, oficiando-se, com urgência à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, para que seja devolvido o referido valor à conta originária.I.

2007.61.06.005599-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVESTRE ARANTES (ADV. SP205909 MARCEL ARANTES RIBEIRO)

1- Defiro o pedido de fl. 33, item 3.1.2- Tendo em vista o comparecimento espontâneo da executada aos autos dou a mesma por citada e converto o arresto do imóvel (matrícula 29.605) em penhora (fl. 23).3- Manifeste-se a exeqüente sobre a nota devolutiva de fls. 28/29 e sobre a petição de fls. 32/37, onde a executada alega ter parcelado o débito.Int.

2007.61.06.007504-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CENTER RIO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE (ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS)

... Pelas razões expostas, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Suspendo, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, o curso da presente execução até o mês de maio de 2008. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes.Intimem-se.

2007.61.06.010720-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ROIAL ATACADO LTDA

(ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Defiro o pedido de vista do executado de fls. 349. Após, dê-se nova vista à exequente para manifestação sobre o terceiro parágrafo de fl. 347. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.011680-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009170-4) UNIAO FEDERAL X WALTER SILVA JUNIOR (ADV. PR030013 CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO)

Manifeste-se o impugnado, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1107

EXECUCAO FISCAL

93.0700605-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X R A FERREIRA E PEREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP077200 CELIA MARIA BINI E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Considerando os documentos de fls. 374/380, defiro o requerido pelo exequente às fls. 373 e, com fulcro no artigo 792, do CPC, suspendo o curso do presente processo até o mês de JUNHO DE 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Diante do exposto, deixo de apreciar, por ora, o quanto requerido pelo credor às fls. 370/371, no que se refere à designação de hasta pública do bem penhorado. Intime-se.

94.0705603-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X THERMAS INTERNACIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Vistos. A requerimento do exequente (fl. 45), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

94.0705605-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X THERMAS INTERNACIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Vistos. A requerimento do exequente (fl. 46), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

94.0706502-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR) X MOVELEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP062585 LUIZ FERNANDO FRANCO BUENO)

Compulsando os autos, verifico a existência de penhora válida nos autos às fls. 85, muito embora sua avaliação esteja decrescendo a cada diligência de constatação e reavaliação, como certificado às fls. 92 e 122. Não obstante isso, não foram localizados outros bens para o reforço da garantia, muito menos em nome dos sócios, sendo certo que foram realizadas, inclusive, solicitação de bloqueio de contas (fls. 200/201) e de informações à Receita Federal (fls. 209/213), ambas infrutíferas. Dessa forma, defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 215 e suspendo o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até DEZEMBRO DE 2008, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não foi localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Entretanto, excepcionalmente, determino que, transcorrido o prazo de suspensão, seja dada nova vista ao exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sobretudo no que se refere à penhora dos autos, como acima mencionado. Intime-se.

95.0700285-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Em face da manifestação do exequente às fls. 202/204, dando conta da adesão da executada junto ao Parcelamento da Medida Provisória nº 303/2006, determino a suspensão do curso da execução até JULHO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que

informe se as obrigações impostas à executada estão sendo cumpridas. Intime-se.

95.0704912-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA)

Indefiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 213, pois verifico que o bem lá indicado pertence aos responsáveis tributários da sociedade executada, Sr. Décio Salioni e Sra. Gislaíne (fls. 214 verso), que não se encontram cadastrados no pólo passivo destes autos. Dessa forma, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, sobretudo, no que se refere ao bem penhorado às fls. 58, melhor descrito no Auto de Constatação e Reavaliação de fls. 166. Intime-se.

95.0705540-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DEMAR JOIA IND COM MOVEIS E TELAS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Em face da manifestação do exequente às fls. 181/183, dando conta da adesão da executada junto ao Parcelamento da Medida Provisória nº 303/2006, determino a suspensão do curso da execução até JULHO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe se as obrigações impostas à executada estão sendo cumpridas. Sem prejuízo, promova a Secretaria a renumeração destes autos a partir das fls. 223, para sanar incorreção. Intime-se.

97.0700549-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2006.61.06.006041-7, conforme cópia da sentença acostada às fls. 136/143, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 128, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

97.0709135-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR) X ASSOCIACAO DESP/ POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139103 NILTON FERRAZ DA SILVA)

Considerando os documentos de fls. 280/286, defiro o requerido pelo exequente às fls. 279 e, com fulcro no artigo 792, do CPC, suspendo o curso do presente processo até o mês de MAIO DE 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Intime-se.

97.0710712-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ILCA ALVARES FERREIRA BERETTA E OUTROS (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP034704 MOACYR ROSAM)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 529/530 e determino, inicialmente, a remessa dos autos ao SEDI para exclusão das co-executadas ILCA ÁLVARES BERETTA e ELLEN CRISTINA BERETTA, uma vez que as mesmas quitaram o valor correspondente à sua cota parte, como lá informado. De conseguinte, cancelo o arresto que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 44.896, do 2º CRI local (fls. 272), convertido em penhora nos termos da decisão de fls. 492/493, mas deixo de adotar qualquer providência em relação à sua averbação na serventia competente, uma vez que não houve o registro da constrição, como informado às fls. 280/281. No mais, considerando a data do pedido do exequente, determino nova abertura de vista ao credor para que se manifeste sobre a petição de fls. 522/527, bem como informe se houve a liberação do depósito judicial de que trata o ofício de fls. 519/520. Por fim, defiro o quanto requerido às fls. 534/535, porém deixo de constituir novo patrono aos executados, pois eles já foram excluídos do pólo passivo, nos termos das decisões de fls. 145 e 258. Intime-se.

97.0710885-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE

LOPES VARGAS) X VITALLY IND/ DE APARELHOS PARA GINASTICA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 188/189. Providencie a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 186, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

97.0710915-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Indefiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 143, pois verifico que o bem lá indicado pertence aos responsáveis tributários da sociedade executada, Sr. Décio Salioni e Sra. Gislaíne (fls. 145), que foram excluídos do pólo passivo, nos termos da decisão de fls. 107. Dessa forma, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

98.0709660-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Indefiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 232, pois verifico que o bem imóvel lá indicado, objeto da matrícula nº 11.847, do 2º CRI local, pertence ao responsável tributário da sociedade executada, Sr. Romeu Rossi Filho, que não se encontra citado nos autos, muito embora esteja cadastrado no pólo passivo. Além disso, considerando também que a sociedade executada continua a desenvolver normalmente suas atividades, como é de conhecimento deste Juízo, determino a exclusão dos sócios do pólo passivo, nos termos do art. 135, III, do CTN, observado o posicionamento dominante nos tribunais a respeito da questão. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Na seqüência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.000326-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MOVEIS COPIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR)

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 223, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (REFIS), os autos devem prosseguir. Dessa forma, defiro o quanto lá requerido e determino a expedição de Mandado de Constatação e Reavaliação dos bens penhorados às fls. 172/174, a ser cumprido no endereço lá informado. Cumprida a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.000360-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROMA CONSTRUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Em face da manifestação do exequente às fls. 114/115, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JUNHO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

1999.61.06.002464-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AVF MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP158172 CARLOS AUGUSTO CORRÊA)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade do co- executado (fls. 78/81). Defiro, pois, seu pedido de fls. 77 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido nos endereços de fls. 65, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens acima indicados. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.010146-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MARCELLA LTDA E OUTROS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO)

Diante das informações do exequente de fls. 241, verifico que não consta distribuição de processo de inventário ou arrolamento em

razão do falecimento do co-executado JAIR STRANGI, razão pela qual defiro o quanto lá requerido e determino a intimação do outro depositário do bem constrito, Sr. VALTEMIR DUTRA COELHO, para que indique qual o destino do referido veículo, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, expeça-se o competente Mandado, a ser cumprido no endereço de fls. 193. Por fim, com relação ao pedido dos executados de fls. 238/239, cumpre salientar que qualquer pedido referente ao parcelamento da dívida, deve ser apresentado à unidade da Receita Federal do Brasil, competente para análise, consolidação e gerenciamento dos parcelamentos, como informado pelo credor. Intime-se.

2000.61.06.002342-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SALIONI TRANSP E COM DE AREIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade dos co-executados (fls. 158/159). Defiro, pois, seu pedido de fls. 157 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido nos endereços de fls. 130 e 143, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o bem acima indicado. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.06.006780-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FERRO VELHO CAMPEAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Vistos. A requerimento do exequente (fls. 103 e 113), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, combinado com o art. 26 da Lei nº 6830/80. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

2003.61.06.012279-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROSILAINE DE FATIMA CAPELIN DA SILVA MELO E OUTRO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 106/107. Providencie a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 75, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2004.61.06.001638-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VIAMED EMERGENCIAS MEDICAS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI E ADV. SP152589 WALTER JOSE BENEDITO BALBI)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 155/156). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 163. No entanto, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até DEZEMBRO DE 2008, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

2004.61.06.006173-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X LUB-MAC PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 94/95). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 102. No entanto, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até DEZEMBRO DE 2008, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos

desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

2004.61.06.006179-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X LE BIRE CENTRO MEDICO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP021781 JOSE PUPO NOGUEIRA)

Chamo o feito à ordem. Considerando o teor do ofício acostado às fls. 110, informando ter sido negado provimento ao Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.072083-1, interposto pelo exequente (fls. 67/77), verifico que a liminar daquele recurso que reconheceu a fraude à execução (fls. 88/91), perdeu eficácia, razão pela qual cancelo a penhora de fls. 115 e torno sem efeito a decisão de fls. 154, no que se refere à regularização da constrição para registro. Determino, pois, a expedição do competente Mandado de Averbação ao 2º CRI local para cancelamento da anotação de fraude à execução que pesa sobre o imóvel penhorado (R.10/47.645 - fls. 104). Cumprida a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifestes sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.06.008818-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Manifeste-se o exequente sobre a petição da executada de fls. 109, informando o valor da dívida que se refere exclusivamente à co-executada CÉLIA ARROYO VITAGLIANO, observados os termos da decisão de fls. 74, parte final. Oportunamente, cumpra-se a decisão de fls. 104 e 108, atentando-se para o valor apresentado. Intime-se.

2005.61.06.011840-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ANTONIO CARLOS MOURA (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 60 e determino a intimação do executado para que comprove a propriedade do imóvel indicado à penhora às fls. 46/48, juntando aos autos certidão atual do registro imobiliário competente, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a diligência, dê-se vista ao credor. No silêncio, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 51, devendo a constrição recair sobre bens dos executados. Intime-se.

2006.61.06.010479-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP082115 CREUSA MAGALI ROQUE)

A sociedade efetuou em duas oportunidades o recolhimento de parte da dívida, como se verifica das guias acostadas às fls. 60/62 e 74/78, sendo certo que o credor já promoveu a apropriação de alguns deles, como informado na petição de fls. 64/72. Além disso, a executada indicou 2% do seu faturamento líquido para a garantia da dívida (fls. 47/58), ao passo que o credor pleiteou a elevação daquele valor para 10%, ante o vultoso montante do crédito executado (fls. 81/82). Dentre os bens sujeitos à constrição legal estão indicados o dinheiro (inciso I) e os direitos e as ações da executada (inciso VIII), nos quais incluem-se os créditos resultantes da comercialização de seus produtos, sobre as mais variadas formas, tais como notas promissórias, cheques, duplicatas, letras de câmbio, entre outros títulos. Também poderão ser penhorados os depósitos em nome da devedora, em face dos preceitos contidos nos artigos 671 e 672 do Código de Processo Civil, bem como à luz do artigo 184 do Código Tributário Nacional, segundo o qual as rendas de qualquer origem e natureza garantem os créditos tributários. Pois bem. A legalidade da medida restritiva ora postulada é matéria de reiterada acolhida na jurisprudência, a despeito de algumas manifestações doutrinárias e jurisprudências contrárias. Os que repudiam contrições dessa natureza o fazem à consideração do risco de inviabilizar-se a atividade empresarial, invocando, ainda, o princípio da menor onerosidade do devedor. Ora, vedar-se a satisfação do crédito tributário sob a perspectiva de que ocasionalmente constitui fator de peso para a inviabilidade da atividade empresarial seria desprestigiar os empresários que, às duras penas, cumprem com sua obrigação legal de recolher seus tributos no tempo e modo devidos. Além disso, não há a necessária vinculação dos efeitos da penhora sobre o percentual do faturamento da empresa e a sua derrocada, até porque muitas paralisam ou encerram suas atividades sem nunca terem penhorado seu faturamento. A propósito, a experiência tem demonstrado serem vários os fatores que convergem para que a atividade empresarial malogre, dentre as quais a sua má administração, o enriquecimento da pessoa física em detrimento da sociedade e outros infortúnios que não interessam aqui serem elencados. Quanto ao segundo aspecto, considere-se que na interpretação da lei processual, no tocante ao processo executivo, impõe-se a observância, dentre outros, de dois princípios contrapostos, quais sejam, aquele segundo o qual a execução se promove no interesse do credor (CPC, artigo 612) e o que garante que a realização da pretensão executiva primará pela menor onerosidade ao devedor. Daí, portanto, o impasse: de um lado a ordem jurídica quer que o interesse do credor seja satisfeito, de modo a que ele obtenha o mesmo bem do qual foi privado em razão

da omitida prestação do devedor (CPC, artigo 612); de outro, o mesmo sistema exige que a execução se realize de modo menos gravoso para o devedor (CPC, artigo 620). Para solucionar o problema da colidência de princípios como a que ora se apresenta, impõe-se a aplicação do princípio da proporcionalidade, conceito que em linhas gerais mantém uma relação de fungibilidade com o princípio da razoabilidade e que por obra da doutrina alemã, é decomposto e examinado sob o prisma de seus três elementos (ou sub-princípios): a) adequação (pertinência ou aptidão) entre meio e fim; b) necessidade (exigibilidade ou vedação ou proibição do excesso ou escolha do meio mais suave ou indispensabilidade); c) proporcionalidade em sentido estrito: (equilíbrio global entre as vantagens e desvantagens da conduta). Como ressaltam os doutrinadores, a primeira dimensão do princípio da proporcionalidade visa aferir a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são determinados a cabo; na segunda, se entre as soluções possíveis deve-se optar pela menos gravosa, na máxima clássica de JELLINEK: não se abatem pardais disparando canhões; e, na última, leva em conta os interesses em jogo, procedendo-se a uma ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos. Na espécie, as razões apresentadas pelo exequente são suficientemente justificadas, considerando, sobretudo, a indicação pela própria sociedade executada de parte de seu faturamento líquido, em detrimento de outros bens porventura existentes em seu patrimônio. Sob essa perspectiva, não se apresentando viável que a garantia da execução se concretize com a penhora de outros bens da devedora para em atendimento ao princípio sob enfoque e, principalmente, procedendo à censura sobre a adequação e a necessidade da realização da penhora sobre o faturamento da executada, concluo pela legalidade e oportunidade da medida constritiva postulada pela exequente, uma vez que se apresenta, na espécie, como única alternativa viável para o cumprimento da função estatal pacificadora: a permanecer a situação retratada nos autos, o crédito fazendário corre o risco de ter sua satisfação ad eternum, com prejuízo para a Fazenda Pública e, reflexamente, para toda a sociedade. Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a constrição judicial inviabilize as atividades da executada, razão pela qual a penhora deverá limitar-se a 5 % do faturamento mensal bruto da executada. Determino ainda a nomeação como depositário dos valores o próprio representante legal da empresa executada MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE SOUZA, evitando-se a manutenção do oficial de justiça nas dependências da firma penhorando as entradas de caixa ou de crédito, o que configuraria desnecessário constrangimento e oneraria mais o processo. Diante do exposto, entendo pertinente a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação em nome da empresa executada, no endereço de fls. 43, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora nos seguintes termos: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de 5% do faturamento mensal bruto da devedora; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o representante legal da empresa executada - MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE SOUZA, independente de sua vontade, a quem incumbe informar quais os créditos recebidos pela devedora passíveis de penhora, tais como os decorrentes de duplicatas, notas promissórias, cheques e quaisquer outros que tenham origem na comercialização de seus produtos, inclusive depósitos bancários; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que em cumprimento a esta decisão deverá apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, a renda da empresa, da qual 5% deverão ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua PRISÃO CIVIL; e) incumbirá ao INSS, através de seus órgãos de fiscalização, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Autárquico. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se.

2007.61.06.003801-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)
Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2007.61.06.003802-7, conforme cópia da sentença acostada às fls. 27/31 e da decisão proferida na apelação (fls. 32/40), determino, inicialmente, a expedição do competente Mandado de Constatação e Reavaliação dos bens penhorados às fls. 20, considerando a data da constrição dos mesmos. Cumprida a diligência, manifeste-se o exequente, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2007.61.06.006276-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Assim, tendo em vista a discordância do exequente, externada na manifestação de fls. 30/31, em relação ao bem indicado pelo executado às fls. 19, defiro o quanto lá requerido. No entanto, verifico que o imóvel indicado pelo credor foi objeto de arrematação em outro feito desta Secretaria entre as mesmas partes, como se observa da sua matrícula (Av. 16/23.122 - fls. 28). Dessa forma, determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 18, devendo a constrição recair sobre bens livres e desembaraçados da executada. Intime-se.

2007.61.06.006397-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FERREIRA & NOGUEIRA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP139730 MAURO LUIS DA SILVA)

Considerando os documentos de fls. 45/51, defiro o requerido pelo exequente às fls. 40 e reiterado às fls. 44 e, com fulcro no artigo 792, do CPC, suspendo o curso do presente processo até o mês de JUNHO DE 2008. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Intime-se.

Expediente Nº 1108

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0709453-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703172-9) COOPERATIVA AGROP MISTA E DE CAFEIC DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA - EM LIQUIDACAO (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Chamo o feito à ordem. Inicialmente, remetam-se estes autos e apensos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. No mais, verifico que o bem penhorado nestes autos e apensos, qual seja, o imóvel objeto da matrícula nº 15.262, do 2º CRI local, encontra-se vinculado por hipoteca à cédula de crédito rural e comercial em favor do Banco do Brasil S.A., como informado pelo mesmo às fls. 305/389 (fls. 274/359 dos apensos), onde pleiteia, inclusive, o cancelamento da constrição e o reconhecimento do direito de preferência sobre o produto da venda em eventual hasta pública, sendo aberto concurso de credores. O exequente, por sua vez, em sua manifestação de fls. 391/392, pretende seja realizado leilão nos termos da Lei nº 8.212/91. A questão que se apresenta, primeiramente, portanto, gira em torno do reconhecimento da natureza jurídica do crédito aqui cobrado e, neste ponto, entendo que não se trata de dívida tributária ou não tributária, nos termos do art. 2º, da Lei nº 6.830/80, em que pesem as alegações do Instituto Previdenciário. A dívida se originou de condenação em honorários advocatícios em sentença aqui proferida e transitada em julgado (fls. 196 verso) e que, para fins de execução, é considerada como título executivo judicial, nos termos do art. 584, II, do CPC. Fixado isso, cumpre analisar a questão da impenhorabilidade existente em razão da hipoteca formalizada com amparo no Decreto-Lei nº 413/69. Embora o art. 57 do referido diploma legal determine a impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial, a jurisprudência tem atenuado tal interpretação, senão vejamos: PROCESSO CIVIL. PENHORA DE IMÓVEL GRAVADO EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL VENCIDA. ADMISSIBILIDADE. O bem objeto de gravame em cédula de crédito rural só é impenhorável até o vencimento da dívida, podendo posteriormente ser constrito por outros débitos, mantido o direito de prelação do credor hipotecário. Recurso conhecido e provido. (RESP 539977 / PR; Rel. César Asfor Rocha, 4ª Turma STJ, DJ 28.10.2003) EXECUÇÃO. PENHORA. HIPOTECA. CÉDULA RURAL. IMPENHORABILIDADE. ART. 69 DO DECRETO-LEI Nº 167, DE 14.2.67. VENCIMENTO DA DÍVIDA. Os bens dados como garantia hipotecária em cédula rural são impenhoráveis (art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67), mas tal restrição perdura apenas no período de vigência do contrato. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (RESP 131699 / MG; Rel. Barros Monteiro, 4ª Turma STJ, DJ 24.11.2003) Dessa forma, tendo vencido alguns contratos em idos de 2001 e 2007, como informado pelo credor hipotecário às fls. 306, entendo ser possível a penhora do referido bem imóvel, de modo que nenhuma irregularidade existe neste sentido. Surge aí outra questão, pois, o titular do crédito garantido pela hipoteca se situa em classe diversa e superior à do credor quirografário penhorante, de modo que, considerando o valor das execuções existentes em favor do primeiro, que superam os R\$ 2.000.000,00 como informado pelo mesmo em sua manifestação de fls. 305/312, muito superior, portanto, ao valor do bem penhorado (fls. 287), entendo inviável a constrição realizada nestes autos. Diante de todo o exposto, torno sem efeito as decisões de fls. 393/394 destes autos e fls. 363/364 dos apensos e determino o cancelamento da penhora de fls. 287 deste feito e de fls. 255/256 e 253 dos Embargos nº 1999.61.06.000874-7 e 1999.61.06.000875-9, respectivamente. Expeça-se Mandado de Averbação, arquivando-o em pasta própria da Secretaria, dando-se

ciência ao credor hipotecário (fls. 304) desta decisão e de que o mesmo encontra-se a sua disposição para efetivo cumprimento. Em seguida, expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação em nome da executada, a ser cumprido no endereço de fls. 288, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os imóveis indicados às fls. 225, objeto das matrículas nº 7.995, nº 4.854 e 6.827, do 2º CRI local, uma vez que o imóvel objeto da matrícula nº 36.397 pertence ao responsável tributário da executada que não se encontra no pólo passivo destes autos. Frustrada a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0700745-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X EMPRESA DE MINERACAO ANGELO MICUCI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP027406 CELSO SILVA DE MELO E ADV. SP081804 CELSO PROTO DE MELO)

Em face da manifestação do exeqüente às fls. 126/127, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JUNHO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

95.0700205-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A.L. VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA)

Considerando o teor da decisão proferida pelo E. TRF - 3ª Região nos Embargos à Execução Fiscal nº 95.0704066-8, dando provimento à apelação interposta pelo INSS e julgando-os improcedentes (fls. 62/71), reformando, assim, a sentença lá proferida (fls. 43/47), o curso destes autos deve prosseguir. Dessa forma, verifico que o bem penhorado às fls. 20 pertence ao Sr. ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR (fls. 17), sócio da empresa executada, que muito embora esteja cadastrado no pólo passivo destes autos, não se encontra citado, razão pela qual figura na condição de terceiro garantidor. Diante disso, determino, inicialmente, a sua intimação, no endereço de fls. 20, para remir o bem, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, nos termos do artigo 19, I da LEF. Intime-se.

95.0700291-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. L. VARGAS) X IMOVEBEM COMPRA E VENDA E IMOVEIS LTDA (ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI)

Considerando o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pela executada, negando seguimento àquele recurso (fls. 169/170), o curso destes autos deve prosseguir. No entanto, verifico que o imóvel aqui penhorado às fls. 104 foi arrematado em outra EF entre as mesmas partes, como certificado às fls. 171 e demonstrado no documento de fls. 172/174, razão pela qual determino a abertura de vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

95.0703648-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X ENGENHARIA E PAVIMENTACAO IGLESIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP169658 EVANDRO RODRIGO HIDALGO)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 295/296). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 298. No entanto, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até DEZEMBRO DE 2008, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora....Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exeqüente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

95.0703652-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Em face da manifestação do exeqüente às fls. 151/153, dando conta da adesão da executada junto ao Parcelamento da Medida Provisória nº 303/2006, determino a suspensão do curso da execução até JULHO DE 2008. Após, dê-se vista ao exeqüente para que informe se as obrigações impostas à executada estão sendo cumpridas. Dê-se ciência ao exeqüente. Intime-se.

97.0710289-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Em face da manifestação do exequente às fls. 73/74, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JUNHO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

97.0710308-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X RENFORT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 178/179. Providencie a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 93/94, com as regularizações previstas na decisão de fls. 164, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Oportunamente, certifique a Secretaria o andamento dos Embargos de Terceiros nº 2005.61.06.001631-0 que se encontram pendentes de decisão junto ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

98.0703208-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR) X CONSIL INCORPORACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP233075 JOÃO ALBERTO BROISLER FALCÃO E ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 421, porém, inicialmente, determino a intimação dos executados acerca da penhora de fls. 389, nos endereços de fls. 336 e 375, sendo certo que não se reabrirá prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, uma vez que já franqueada a oportunidade, como certificado às fls. 81. Frustrada a diligência, expeça-se edital para intimação. No mais, nomeie o leiloeiro indicado pelo credor naquela petição, Sr. Guilherme Valland Júnior, como depositário do bem penhorado, apenas para efeito de registro. Expeça-se, pois, o Termo de Compromisso. Oportunamente, expeça-se também o competente mandado ao 2º CRI local objetivando o registro da penhora de fls. 389 que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.963. Intime-se.

98.0704452-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AGRICOLAE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Em face da manifestação do exequente às fls. 145/146, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JUNHO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

98.0708998-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TARRAF FILHOS E CIA LTDA /FDE E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Em face da manifestação do exequente às fls. 158/159, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JULHO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

98.0709435-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ALVIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

Inicialmente, com relação à petição de fls. 185/193, verifico que a penhora de fls. 48/49 que recaiu sobre os imóveis objeto das matrículas nº 79.257, 79.258, 79.259 e 79.260, do 1º CRI local, já foi cancelada, nos termos da decisão de fls. 160, sendo certo que o competente Mandado de Averbação se encontra à disposição do interessado para efetivo cumprimento, nos termos da Portaria nº 19/2005, desde aquela época. Dessa forma, determino novamente a intimação do peticionário de fls. 185 a fim de que compareça em Secretaria a fim de retirar o Mandado. No mais, considerando a certidão de fls. 194/195, dando conta da inexistência de respostas à solicitação de bloqueio de contas, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre o teor do ofício de fls. 178/183. Intime-se.

98.0711497-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RADIADORES YAMAGUCHI RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP142526 PAULINO YUKIO ARASHI)

Em face da manifestação do exeqüente às fls. 101/102, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JUNHO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

1999.61.06.000352-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARROCERIAS BOIADEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Em face da manifestação do exeqüente às fls. 87/88 e 90/91, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JULHO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

1999.61.06.002461-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Em face da manifestação do exeqüente às fls. 181/182, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JUNHO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Intime-se.

2001.61.06.005419-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Verifico que um dos bens penhorados às fls. 08, qual seja, o compressor marca Madef, tipo 3C.11880, lá melhor descrito, não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça quando da sua diligência para constatação e reavaliação (fls. 175/176), o que é suficiente para caracterizar a infidelidade da conduta de seu depositário, Sr. LUIZ CARLOS CUNHA. Contudo, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que deposite o equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, ou promova o pagamento do débito, sob pena de ser considerado depositário infiel. Para tanto, expeça-se o competente Mandado de Intimação ao depositário, a ser cumprido no endereço de fls. 176. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para a decretação da prisão civil. Intime-se.

2001.61.06.010009-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SANTA MONICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN E ADV. SP161438 EDI CABRERA RODERO)

Defiro o quanto requerido pelo exeqüente às fls. 175 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador, para que comprove a propriedade dos imóveis indicados às fls. 171/173, no prazo de 15 (quinze) dias, acostando aos autos as respectivas matrículas imobiliárias e demais documentos pertinentes que entenda necessário. No silêncio, tornem conclusos para apreciar a questão da infidelidade do depositário. Intime-se.

2002.61.06.001135-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES)

Indefiro o quanto requerido pelo exeqüente às fls. 150/151, no que se refere à nova solicitação de bloqueio de contas dos executados, uma vez que tal providência já foi realizada anteriormente, restando infrutífera, como certificado às fls. 136, sendo certo que a única quantia bloqueada naquela oportunidade correspondia à verba de aposentadoria do co-executado JOAQUIM ODAMIR DE MORAES, como determonstrado na petição de fls. 123/128, liberada nos termos da decisão de fls. 129. Dessa forma, inexistindo qualquer elemento novo na manifestação do credor acima indicada, ao contrário da determinação de fls. 148, determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos daquela decisão. Intime-se.

2002.61.06.005001-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Defiro o quanto requerido pelo exeqüente às fls. 131 e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3970, deste Fórum, para que providencie a conversão em renda do INSS e posterior transformação em pagamento definitivo dos valores depositados às fls. 122, 123 e 124, nos termos em que lá requerido. Ressalto que os valores depositados às fls. 99 e 100 já foram convertidos, nos termos do ofício de fls. 128/129. Realizada a operação, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.61.06.011459-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS) X TARRAF RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Apesar das diligências realizadas não foi possível localizar bens penhoráveis da empresa executada, sendo certo que o bem penhorado às fls. 62/63 foi objeto de arrematação em outro feito desta Subseção Judiciária, como informado às fls. 95/98. Defiro, pois, o requerido pelo exequente às fls. 125/127, para incluir o responsável tributário da executada, Sr. JOSÉ TARRAF FILHO (CPF nº 011.838.858-49), no pólo passivo destes autos, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça-se mandado ou carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos endereços de fls. 03. Estando o co-executado em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação. Para tanto observe a secretaria às formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito. Intime-se.

2003.61.06.006637-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Em face da manifestação do exequente às fls. 236/239, dando conta da adesão da executada junto ao Parcelamento da Medida Provisória nº 303/2006, determino a suspensão do curso da execução até JULHO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe se as obrigações impostas à executada estão sendo cumpridas. Dê-se ciência ao exequente. Intime-se.

2004.61.06.009364-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ESCRITORIO ALFA LTDA E OUTRO (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) Considerando o teor da decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.06.011393-0, entre as mesmas partes, indeferindo a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 60.786, do 1º CRI local, por servir de residência a executada e sua família, como certificado, inclusive, nestes autos, às fls. 45, cancelo a penhora realizada às fls. 71 e determino a expedição de Mandado de Averbação àquela serventia para as devidas anotações, sendo certo que nesse caso não deverá incidir o pagamento de custas e emolumentos. No mais, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.06.000594-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X FRIGORIFICO SANTA ESMERALDA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade dos executados (fls. 100/107). Defiro, pois, seu pedido de fls. 99 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido nos endereços de fls. 41 e 69, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens acima indicados. Oportunamente, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, sobretudo no que se refere à petição de fls. 93/94 do co-executado FÁBIO FURLAN PEREIRA. Intime-se.

2005.61.06.002142-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO BUS LTDA E OUTROS (ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO)

Em face da manifestação do exequente às fls. 64/66, dando conta da adesão da executada junto ao Parcelamento da Medida Provisória nº 303/2006, determino a suspensão do curso da execução até JULHO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe se as obrigações impostas à executada estão sendo cumpridas. Sem prejuízo, promova o subscritor da petição de fls. 43 a juntada aos autos do competente instrumento de mandato a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2005.61.06.003953-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ENXOVAIS SAMARA LTDA E OUTROS (ADV. SP082860 JOSE SERVO E ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Indefiro o quanto requerido pelo executado às fls. 138, uma vez que inexistente embasamento legal para seu deferimento, sendo certo que qualquer tentativa de conciliação deve ser encaminhada unidade da Receita Federal do Brasil, competente para análise, consolidação e gerenciamento dos parcelamentos. Dessa forma, cumpra-se o quanto determinado às fls. 60. Intime-se.

2005.61.06.009676-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CESAR AUGUSTO DA SILVA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Defiro o pedido de fls. 46, concedendo ao subscritor da petição mencionada, vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No mais, deixo de apreciar o pedido do exequente de fls. 43, no que se refere à intimação dos executados por edital, em razão do endereço informado às fls. 47, razão pela qual determino a intimação dos executados acerca do bloqueio realizado nos autos (fls. 31) e do prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 16, da LEF. Intime-se.

2007.61.06.002417-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARROCERIAS RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Indefiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 48, no que se refere à transferência dos depósitos realizados nos autos em decorrência do bloqueio solicitado, uma vez que os executados não foram intimados dos mesmos.Dessa forma, determino, inicialmente, a intimação dos executados, no endereço de fls. 26, acerca dos bloqueios realizados às fls. 43/44 e 50, bem como do prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 16, da LEF. Intime-se.

2007.61.06.006435-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X R & V AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE E ADV. SP239662 ALESSANDRO GASPARINE)

Manifeste-se a executada, inicialmente, sobre a petição do credor acostada às fls. 28/35 que informa o não pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem conclusos para apreciar o pedido do credor.Intime-se.

2007.61.06.009995-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JOSE CARDOSO NETTO SAO JOSE DO RIO PRETO-ME E OUTRO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657).Assim, tendo em vista a discordância do exequente, externada na sua manifestação de fls. 24, indefiro o quanto requerido pelo executado às fls. 16/17.Por outro lado, verifico que o imóvel objeto da transcrição de fls. 25 indicada pelo credor para garantia da dívida se refere a um imóvel da Comarca de Mirassol, razão pela qual entendo pertinente que o credor traga aos autos documento atualizado desse bem expedido pelo Cartório competente para análise do juízo.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2068

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.000592-6 - JOSE LUIZ MOURA BRASIL E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Tendo a UNIÃO FEDERAL informado que desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, no v. acórdão proferido nestes autos (fls. 209/214), HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.004559-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400854-7) VALDIR LOPES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA)

A certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça atesta a intimação da autora Marly Alves da Cunha e a não intimação do autor Valdir Lopes Bezerra, em razão de o mesmo encontrar-se doente e incapacitado há cerca de 2 (dois) anos (fls. 610).Às fls. 612 foi certificado que a autora não cumpriu a determinação do Juízo.Contudo, trata-se de ação que tem por objeto a discussão acerca da

regularidade de financiamento imobiliário, que envolve, por si mesma, questão afeta ao direito fundamental de moradia, assegurado constitucionalmente, devendo ser trazida à tona, ainda, a expressa redação do artigo 10, 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, que exige a formação do litisconsórcio ativo. Ademais, não se mostra plausível determinar-se a extinção de processo, que desde longa data regularmente tramitou, ante a possibilidade de que o estado de saúde do autor seja a causa de inviabilização no cumprimento da exigência formulada por esse Juízo. Dessa forma, excepcionalmente, nomeio para o presente caso, como defensor dativo dos autores, a advogada Fabiana SantAna de Camargo, OAB/SP nº 199.369, que deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de São José dos Campos, comunicando da prolação da sentença que segue, haja vista o processo nº 1817/99 (Execução de Título Extrajudicial), que lá se encontra em tramitação. Segue sentença em separado. Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a CEF proceda ao recálculo das prestações mensais, mediante a adoção dos valores de reajuste fornecidos às fls. 243/244 e 335/336. A diferença apurada resultante do recálculo deverá ser corrigida monetariamente, na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Condeno somente o réu Banco Itaú S/A ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista que a CEF figura nos autos por ser gestora apenas do FCVS, não do contrato ora sub iudice. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005193-4 - MARCELO HENRIQUE PRESOTTO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.005347-5 - FERNANDO ANTUNES ARANTES E OUTROS (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.001155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002212-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X ANTONIO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor em execução ao cálculo ofertado pelo embargado, no valor de R\$ 25.195,47 (vinte e cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), atualizados para 09/2004, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0400728-7 - EDILBERTO MALTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Remetam-se os autos ao Contador para que analise os cálculos apresentados pela CEF com relação aos autores EDILBERTO MALTA JUNIOR e ELOY JOSE BITTENCOURT, e diga se está em concordância com o julgado. 2. Segue sentença em separado. Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores ITOARPAS MONTEIRO DE SOUZA, HELENA ARAUJO, ITAMAR MONTAGNANA, EDISON JOSE FRANCISCO DE SOUZA, ELIELCIO MOTTA DE CASTRO, GERALDO FERREIRA MARTINS, GERALDO FERREIRA DE PAULA FILHO e HELIO MOREIRA CUNHA, com a ré versam sobre direito

disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401072-5 - SILVERIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP124251 SILVIA REGINA DE ANDRADE E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em sentença (...) Tendo em vista que não houve impugnação dos autores acerca da existência de acordo, resta incontroversa a afirmação de adesão de SIMONIA CRISTINA RODRIGUES e TELMA MARIA DOS SANTOS ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionadas autoras, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de SOSTENES PEREIRA DE CARVALHO, SORAIA PINTO DA SILVA ANDRADE MOURA, SUELI OTSUKA, TADAO KOTSUGAI, TAKESHI MATSUMOTO, TANIA NUNES RABELLO, TEODORO BUBNIAK, SILVIO FAZOLLI, TETUNORI KAJITA, SIMONE FIGUEIRA SOBREDA, SOLANGE DE LOURDES RIBEIRO, SOLANGE MARIKO AKAMINE e SONIA FONSECA COSTA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação, substituindo um dos nomes da autora SOLANGE DE LOURDES RIBEIRO, cadastrado em duplicidade, para constar o nome da autora SOLANGE MARIKO AKAMINE. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401159-4 - ABILIO JOSE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP105992 MARIA DAS GRACAS FERREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Segue sentença em separado. 2. Informe a Secretaria se o processo está em termos para a expedição de alvará de levantamento das verbas sucumbenciais depositadas às fls. 425. Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores ANTONIO CLARET LEAL, BENEDITO MANOEL GOULART e HERON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Ainda, não havendo impugnação dos autores, resta incontroversa a afirmação de adesão de HOMERO DE ASSIS ALVES FILHO e JOSE ALENCAR RIBEIRO ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de ABILIO JOSE CARDOSO, ANTONIO CARLOS ZONZINI BARRETO, ELIANE MENESES RODRIGUES MENDES, EXPEDITO AUGUSTO LEAL e HOMERO FIGUEIRAS GALVAO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 425 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos autores, e diante da concordância da parte autora com o valor depositado, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Impertinente a expedição de alvará de levantamento dos créditos depositados na conta vinculada, haja vista a disposição do art. 29-A da Lei nº 8.036/90. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0401783-7 - FREDERICO ARTHUR CYSNEIROS CAVALCANTI (ADV. SP091570 PAULO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0402446-0 - RUBENS DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA

HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores RUBENS DE PAULA SANTOS, SEBASTIAO DOMINGOS MATIAS, SILVIO SOUZA CAMUNDA, VALTER DE MOURA, VICENTE GONCALVES DOS SANTOS e WANTUIL DOS SANTOS com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0403492-0 - BENEDITO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Apresente a CEF cópias dos termos de adesão dos autores Carlos Tomé Correia, Domingos Barbosa, Edson Lucas Barbosa, Eli dos Santos Carvalho e Jaime Marcolino.2. Quanto ao autor Benedito de Moura, uma vez que a CEF afirma não ter localizado a conta fundiária deste, imprescindível que o autor demonstre que houve depósitos de FGTS por parte de seus empregadores3. Segue sentença em separado.4. Int.Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores CARLOS AUGUSTO MOLINARI, FRANCISCO LESCURA, BENEDITO PEREIRA e FRANCISCO BARBOSA CIPRIANO com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.002362-0 - JOAQUIM EUGENIO E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Verifica-se que os acordos celebrados pelos autores JOAO FAUSTO SILVA MIRAGAIA e JOAO COSTA RIBEIRO com a ré versam sobre direito disponível, não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis.Ademais, observo que há pedido de desistência formulado pelo autor JOAO GARUFFI às fls. 304.Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados por JOAO FAUSTO SILVA MIRAGAIA e JOAO COSTA RIBEIRO, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal.II) HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência do autor JOAO GARUFFI para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo em relação ao autor JOAO GARUFFI, nos termos do art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.005264-7 - ANTONIO CIRILO PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista a apresentação de documentos e extratos comprovando adesão e os créditos, homologo a adesão de JOSE SAVIO MACHADO, JOSE VIEIRA DA SILVA, JOSEFA DE FATIMA DANTAS DA COSTA, NILSON DIAS DA SILVA e DIVA MARIA PUIPIO DE AGUIAR ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a não impugnação específica dos cálculos apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS e DULCINEIA MILLER DIAS DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, improcede a impugnação dos autores JOÃO BATISTA AMAURI LEITE, OSWALDO DE SOUZA RIBEIRO e ANTONIO CIRILO PINTO, haja vista já ter coisa julgada em relação aos mesmos, ante o julgamento do TRF/3ª Região de fls. 216/218.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.001710-0 - CELSO DA LUZ SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E

ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se expressamente a autora MARIA APARECIDA PONTES quanto à afirmação da CEF de que não encontrou vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa em seu nome. Não se manifestando referida autora, aguarde-se provocação no arquivo.2. Segue sentença em separado.Quanto a LAERTE ANTONIO DE OLIVEIRA, o certo é que não se trata mais de parte deste feito, porquanto foi excluído do pólo ativo da ação, nos termos da r. sentença de fls. 100/102, transitada em julgado. No tocante aos autores CELSO DA LUZ SILVEIRA, ELIZEU FIGUEIRA e HELIO VERA RAMOS JUNIOR a questão encontra-se acobertada pela coisa julgada, haja vista que a r. sentença de fls. 188/197 homologou os acordos firmados pelos referidos autores com a CEF. Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores MARISA RODRIGUES SANTANA e VALDEMAR MENDES com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal.Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de CLAUDIO LUIZ POMBO BARBOSA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a este autor, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.002643-1 - PAULO GODOI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.004556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400346-4) VALDIR LOPES BEZERRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP116002 ALEXANDRE PACHECO) X MARLY ALVES DA CUNHA (ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X ITAU CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP185380 SELMA APARECIDA DE MORAIS E ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA E ADV. SP107610 NIUCE CLARA CARDOSO RAMOS MARTINS)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.002897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001126-5) LIOMAR DE OLIVEIRA CACHUTE (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

1. Anote-se no sistema informatizado processual os novos advogados do autor (fls. 220).2. Diante da petição de fls. 220, republique-se a sentença de fls. 214/215.3. Dispositivo da sentença de fls.214/215: (...) Ante o exposto, caso a liminar concedida às fls. 52/53 e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista a composição entre as partes na ação principal em apenso.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.4. Int.

Expediente Nº 2099

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0400683-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X ERNESTO ELIAS ZOGBI (ADV. SP143445 PAULO CESAR MARTIN E ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN)

Fls. 906 e seguintes: Abra-se vista à defesa, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal.Fls.900/902: Diga o r. do Ministério Público Federal.Int.

2001.61.03.001644-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDINI OQUENDO) X JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS (ADV. SP146111 RENATO AUGUSTO DE CAMPOS)

Dê-se ciência às partes acerca do documento de fl. 401, que comunica a decisão proferida nos autos do Habeas Corpus nº 2007.03.00.025319-8, que concedeu a ordem para determinar o trancamento da presente Ação Penal.Int.

2001.61.03.003767-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X RONALDO DA SILVA (ADV. SP095947 GISELE CORREA DE ANDRADE)

Fls. 364 e seguintes: Dê-se ciência às partes.Após, façam-se os autos conclusos.Int.

2001.61.03.004697-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO DA SILVA ALCINO (ADV. SP058473 ULYSSES PINTO NOGUEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 312/313, consoante certificado à fl. 316, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe.Dê-se ciência ao MPF.Int.

2002.61.03.002602-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI FERREIRA (ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS)

Vistos em inspeção. Fl. 500: Atenda-se com presteza. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 499. DESPACHO DE FL. 499: Fls. 494/495: Oficie-se à Receita Previdenciária solicitando informações acerca da situação do débito pertinente às referidas NFLDs. Vindo para os autos resposta, abra-se nova vista ao r. do MPF. Dê-se ciência ao r. do MPF. Int.

2003.61.03.000080-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003495-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X LUIZ CARLOS ALVARELLI (ADV. SP184953 DIMAS JOSÉ DE MACEDO)

Fls. 2998/3002: Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.Fls. 3006, 3040 e 3041: Atenda-se.Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 2989 remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.03.009477-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIO ARAUJO GOMIDE (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Uma vez interrogado o réu e apresentada defesa prévia - fl. 297, considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, depreque-se para uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, quanto à testemunha Juarez de Alvarenga Massarioli, arrolada pela defesa.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2003.61.03.009551-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE GUILHERME FCERRAZ DA COSTA) X JOSE GERALDO BELO DE OLIVEIRA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS E ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA)

Fl. 799: Atenda-se com presteza.Após, tendo em vista o decurso do prazo do edital de intimação de fl. 796, consoante certidão de fl. 800, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 785, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.03.000598-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X NILSON DANTAS DE MIRANDA (ADV. SP231895 DENILSON ALVES DE OLIVEIRA)

I - Fls. 205/227: Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória em que foi colhido o depoimento da testemunha de acusação Maria Brito de Miranda. II - Expeça-se carta precatória para uma das Varas Criminais da Comarca de Jacareí - SP, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 122/124.III - Fls. 199/200: Dê-se ciência à defesa.IV - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.V - Int.

2005.61.03.004966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004034-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X LUCIANO GONCALVES TOLEDO (ADV. SP137342 EURICO BATISTA SCHORRO E ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO E ADV. SP031086 WLADIMIR CABELLO)

Abra-se vista à defesa para alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Int.

2005.61.03.004967-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004034-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X LUCIANO GONCALVES TOLEDO (ADV. SP137342 EURICO BATISTA SCHORRO E ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP031086 WLADIMIR CABELLO E ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO)

Fl. 1595: Recebo a apelação interposta por Luciano Gonçalves Toledo. Considerando que o apelante declarou que pretende arrazoar na superior instância, nos termos do 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, e já apresentou as contra-razões (fls. 1601/1619) ao recurso interposto pelo r. do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.03.001585-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X JOSE ALBERTO MACHADO CASTANHEIRA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

Fls. 423/424: Recebo a apelação interposta por JOSÉ ALBERTO MACHADO CASTANHEIRA. Abra-se vista ao apelante para o oferecimento das razões recursais, pelo prazo legal.Vindo para os autos as razões recursais, abra-se vista ao apelado para as contra-razões.Int.

2006.61.03.003531-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X APARECIDO FRANCISCO GUSSON E OUTRO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Abra-se vista à defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Int.

2006.61.03.007477-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JANDER DE MORAIS (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Uma vez interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias - fls. 241/242 e 311 e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 12 de março de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.03.001738-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001740-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ071808 ELENILDE DA SILVA LEAO BEZERRA) X ROBSON VIANA E OUTRO

Fls. 608 e seguintes: Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal.Intime-se a advogada constituída pela ré Neli Ribeiro (fl. 698) para apresentar defesa prévia, no prazo legal.Int.

2007.61.03.010158-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ALUIZIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES) X FABIO MOACIR NEVES (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X MAYARA FERNANDES TOLEDO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

I - Considerando a informação de fl. 285 de que os autos desmembrados foram distribuídos à Terceira Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos - SP, para processamento das acusações pelos crimes do artigo 16 e seu inciso IV da Lei n 10.826/03 e do art. 33 e 35 da Lei n° 11.343/06, e tendo em vista o teor do ofício de fls. 283/284, do Comando da 2ª Região Militar, de que o 22º Depósito de Suprimento só está autorizado a receber para guarda armamento e munição de uso restrito, determino a remessa dos materiais constantes do termo de recebimento de fl.220 à Terceira Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos-SP, para as providências que entender cabíveis.II - Oficie-se à autoridade policial federal informando que, doravante, as substâncias entorpecentes constantes do Auto de Apreensão de fls. 41/42 e do Laudo n° 0012/2008, deverão permanecer à disposição do Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos-SP.III - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 255.IV - Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.V - No mais, aguarde-se a realização da audiência designada para interrogatório dos réus.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.03.000430-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Consulta/Informação de fl. 763: Intime-se o advogado subscritor da petição n° 2007000275491-001/2007, protocolada na Subseção

Judiciária de São Paulo - SP (Fórum Cível), a apresentar a segunda via da referida petição, que também recebeu o sobredito número de protocolo, para apreciação. Com a vinda da petição, junte-se e façam-se os autos conclusos. Int.

2007.61.03.001714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) PARADISE GAMES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO)

Aguarde-se solução final do que restou decidido nos autos do pedido de busca e apreensão nº 2006.61.03.006801-3. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.03.002608-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPR DA EMPR TRANSVALE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP103707 ELTER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP125060 MARIA ELENA CEDOTTE DA SILVA)

Fl. 241: Intime-se os representantes da TRANSVALE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, para que, doravante, comprovem semestralmente o recolhimento referente ao REFIS, consoante requerido pelo r. do Ministério Público Federal. Fls. 244/247: Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

2004.61.03.001898-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X FERNANDO ANTONIO BARBOSA TAMASSIA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X RICARDO ARTONI FONSECA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS)

Mantenho a decisão recorrida (fls. 220/222), por seus próprios fundamentos. Em consequência, remetam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

PETICAO

2003.61.03.001898-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000080-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EKATERINE NICOLAS PANOS (ADV. SP099716 MARCOS VALERIO MARQUES) X LUIZ CARLOS ALVARELLI (ADV. SP093175 EKATERINA NICOLAS PANOS)

Fl. 103: Recebo a apelação interposta pelo réu Luiz Carlos Alvarelli. Abra-se vista ao apelante para o oferecimento das razões recursais, pelo prazo legal. Vindo para os autos as razões recursais, abra-se vista ao apelado para as contra-razões. Ante o recurso ora interposto, reconsidero a parte final da decisão de fls. 93/94, apenas no que tange à determinação de apensamento destes autos à Ação Penal Pública nº 2003.61.03.000080-6. Int.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.03.006273-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X NAGILA SALEH KHANJAR

Fls. 99/100: Anote-se. Considerando que o Advogado peticionante, Dr. Paulo Roberto Conceição, está regularmente habilitado nos autos conforme procuração de fl. 100, outorgada pela parte que figura no pólo passivo, Sra. NAGILA SALEH KHANJAR, defiro o requerimento de vista dos autos fora do cartório por ele formulado. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 95.

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2004.61.03.008136-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007879-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MARCUS VINICIUS DENENO (ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP155560 LUCIANA ZANELLA LOUZADO)

Traslade-se cópia da decisão proferida nestes para os autos principais, a fim de cumprir o disposto no art. 193 do Provimento n.º 64/2005. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int. Após, remetam-se os autos ao arquivo .

Expediente N° 2110

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0400681-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA)

Vistos em sentença. Trata-se de embargos de declaração interposto pela ré, aduzindo pela omissão na sentença, ao argumento de que a condenação deveria ter-se dado em desfavor do Município de São José dos Campos e não da União Federal. Afirma que as verbas ora pleiteadas foram repassadas pelo Ministério da Saúde na época correta e que foi a Municipalidade que não promoveu os respectivos pagamentos à autora na data devida, sendo esta última, portanto, a responsável pela mora. É o relatório. Fundamento e decidido. Em que pese o argumento suscitado, constato que a parte embargante pretende reapreciação da questão versada nos autos, com a apresentação de fundamento que lhe é favorável, buscando nova decisão, para o que não se prestam os embargos de declaração. De fato, só são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses previstas expressamente no artigo 535 do Código de Processo Civil. O inciso I admite nos casos de obscuridade ou contradição existente na decisão que, portanto, não apreciou expressamente questão discutida no âmbito da lide ou é incoerente em seu sentido; e o inciso II quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz. Desta forma, em não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, a alteração da decisão pretendida neste momento adquirirá efeitos infringentes, o que se mostra incabível, sendo certo que o meio processual adequado para tal reparação é o recurso de apelação, não podendo ser alterada ou reformada pelo próprio Juiz após a sua publicação. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404302-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403144-0) VALDAIR CLAITON DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.001856-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401120-0) SERGIO APARECIDO FURLAN E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Condene a CEF ao pagamento das despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, após atualização de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.001857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401120-0) NATANAEL SOARES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja

encontrada quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Condene a CEF ao pagamento das despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, após atualização de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.002372-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000276-7) WALTER SPINOSA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.002993-5 - JORGE GONCALVES COELHO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.003527-7 - JOSIAS BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) X BANCO ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao BANCO ECONÔMICO S/A, ante a sua ilegitimidade passiva, na forma do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil.II) JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a ser rateado entre os réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.005440-5 - VALESKA BELLINI DE BARROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.008908-1 - ADAO JOSE RODRIGUES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, julgo EXTINTO o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.008909-3 - VICENTE JOSE DE BELLAGAMBA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..) Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.008910-0 - LIGIA GARCIA LUZ (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004816-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE DA SILVA ROSA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, tendo em vista seu objeto, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.000278-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006611-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X PEDRO VICENTE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor em execução ao cálculo ofertado pelo embargado, no valor de R\$ 117.523,00 (cento e dezessete mil quinhentos e vinte e três reais), atualizados para 07/2005 (fls. 144/149 dos autos principais nº 1999.61.03.006611-3), que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, trasladem-se cópias das peças principais para os autos da ação ordinária em apenso, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0400917-4 - CLAUDIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Remetam-se os autos ao Contador para que analise os cálculos apresentados pela CEF com relação aos autores FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO e JOSE SATTIM FILHO, e diga se estão em concordância com o julgado. 2. Segue sentença em separado. Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores CLAUDIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA, ELY CAPUCHO RODRIGUES, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, GILSON FERREIRA DE AGUIAR, JOSE RIVELLO FILHO, JOSE VIEIRA DE SIQUEIRA FILHO, LOURENÇO ALVES e NELSON DE LIMA FILHO com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0403144-0 - VALDAIR CLAITON DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0402413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401120-0) ALEXANDRINA FERREIRA ALVES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ASSERT-ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO:I) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação à ASSERT - ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, nos termos do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil; Deixo de arbitrar honorários a favor dessa ré, haja vista que figurou no pólo passivo por decisão judicial (fls. 303). II) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a CEF se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato. Mantenho a liminar concedida para pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sem condenação da CEF em honorários advocatícios, haja vista já terem sido arbitrados na ação principal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.000276-7 - WALTER SPINOSA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.001859-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402413-6) SERGIO APARECIDO FURLAN E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato. Determino aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sem condenação da CEF em honorários advocatícios, haja vista já terem sido arbitrados na ação

principal. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.000499-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002993-5) JORGE GONCALVES COELHO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA - CREDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO:I) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação à CREFISA - CREDITO IMOBILIARIO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil;Deixo de arbitrar honorários a favor dessa ré, haja vista que figurou no pólo passivo por decisão judicial (fls. 22).II) IMPROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso.Custas ex lege. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.000125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005440-5) VALESKA BELLINI DE BARROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA EM SEPARADO.(.)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.001786-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003527-7) JOSIAS BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X BANCO ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida:I) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao BANCO ECONOMICO S/A, ante a sua ilegitimidade passiva, na forma do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil.II) JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CASSANDO a medida liminar concedida. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2111

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0405753-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405199-9) FERNANDO NONATO SIMOES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0402942-1 - LEONARDO MARTIN E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF.Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0405339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405000-5) MOZART FARIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.004529-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001058-2) PAULO RENATO RODRIGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.000808-0 - SILVIO JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação expendida:I) JULGO PARCIALMENTE EXTINTO, sem resolução do mérito o feito, no que toca ao pedido de rescisão contratual e devolução dos valores pagos, cumulado com perdas e danos, nos termos do artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, c/c artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo.II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda quanto aos demais pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações

tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.004331-6 - JUSSE THEODORO VALENTE (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.002360-7 - JOSE TADEU RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.004929-7 - LEVI RIOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pela categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Mantenho a tutela antecipada concedida para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.010096-5 - JOAO ALMEIDA COUTO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pela categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Mantenho a tutela antecipada concedida para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os

honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.000571-7 - ANGELA MARIA ARAUJO BARRETO MURADI E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.000572-9 - MARCOS CESAR LOBATO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Mantenho a tutela antecipada concedida, para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.000731-3 - OLAVO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(..)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.001554-1 - CARLOS ROBERTO SOARES FREIRE RIVOREDO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Mantenho a tutela antecipada concedida para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática

de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.03.000442-9 - NICOLA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Diante da documentação acostada aos autos, reputo idônea a afirmação de que ANGELA MARIA SEQUEIRA possui contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, razão pela qual JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.004549-0 - JULIANO JOSE DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a Secretaria se os autos estão em termos para expedição do mandado de levantamento. Se em termos, expeça-se.2. Segue sentença em separado.(..)Tendo em vista que o acordo celebrado pelo autor JOAO BATISTA DE SOUZA com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referido autor, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal.Por sua vez, não havendo impugnação da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JULIANO JOSE DE FARIAS e JOSE THEODORO DA PAZ, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 186 para pagamento da verba de sucumbência fixada nos autos, face a ausência de impugnação dos autores, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.007980-0 - JOSE FERNANDES BOTELHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo o autor informado que desistiu de executar o valor da condenação fixada em seu favor, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência do autor Jose Fernandes Botelho para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o cumprimento da sentença, nos termos do art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0405199-9 - FERNANDO NONATO SIMOES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato.Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0405000-5 - MOZART FARIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condono a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.001058-2 - PAULO RENATO RODRIGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condono a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condono a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.003091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002360-7) JOSE TADEU RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2112

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0401671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406188-9) MARIA OLIVIA FIRMINO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo empregador do mutuário principal. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.006085-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004216-9) ALCIDIA DO CARMO SANTOS E OUTROS (ADV. SP100619 VERA LUCIA APARECIDA BATISTA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: I) HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os acordos firmados pelos autores ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (fls. 141), ANTONIO CARLOS FEIJÃO (fls. 143), DOMINGOS PEDRO (fls. 148), GETULIO DE ASSUNÇÃO (fls. 150), IRACI THOMAZ HOLZLSAUER (fls. 152) e JOÃO BENEDITO JANET (fls. 154) com a Caixa Econômica Federal, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS das autoras ALCIDIA DO CARMO SANTOS e APARECIDA SUELI PEDROSO com os índices de junho/87-26,06%, janeiro/89-42,72%, abril/90-44,80% e maio/90-7,87%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.005479-6 - ELISABETH BERTOLINE JORGE (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.005110-3 - MARCIA REGINA SAVIOLI DE BARROS BENATTI E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.010011-4 - TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autores com os índices de janeiro/89-42,72% e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.003695-7 - HELOISA DE OLIVEIRA BACCARO E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, somente em relação às cadernetas de poupança com abertura e/ou data de aniversário na primeira quinzena do mês, devidamente comprovadas nos autos, descontados os percentuais porventura aplicados. Determino, ainda, que sobre o valor apurado deverão incidir correção monetária, juros contratuais e os juros de mora, tal como previstos na legislação aplicável à espécie. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor em execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.03.007069-2 - MARIA ANTONIA ROVERI (ADV. SP089214 ELIANA ALVES MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora, à fl. 40 dos presentes autos e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por não constituída a relação jurídico-processual. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.03.007483-1 - ILZA LEITE (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Considerando que a pretensão formulada nos autos se encontra plenamente satisfeita, haja vista que a autora já possui crédito efetuado referente ao processo nº 93.0002350-0 da 18ª Vara Federal de São Paulo, verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.000665-9 - JOSE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP120939 REGINA LUCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor com os índices de junho/87-26,06%, janeiro/89-42,72%, fevereiro/89-10,14% e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Custas ex lege.Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.002742-0 - HILDA DE JESUS SOUZA COSTA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o INSS ao pagamento dos atrasados do benefício de pensão por morte, desde a do falecimento do instituidor da pensão (02/05/2004) até a data em que se iniciou o pagamento do benefício (24/02/2005).Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos e devidos a partir da citação.Condeno ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ.Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2005.61.03.005321-2 - WALDECIR JOAO PERRELLA E OUTRO (ADV. SP079550 REINALDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autores com os índices de junho/87-26,06%, janeiro/89 (42,72%) e abril/90-44,80%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Custas ex lege.Ante a sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005791-6 - LYCIA BAPTISTA PEREIRA SEGALA PAULETTO E OUTROS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA

PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Segue sentença em separado. Intime-se a CEF para cumprir os acordos homologados, nos termos da proposta de fls.

116/117.(...)Tendo em vista a concordância dos autores com o acordo proposto pela ré nos termos da LC 110/01, versando sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a composição entre as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006480-5 - JOSE ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor com o índice de fevereiro/89-10,14%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, será recíproca e proporcionalmente distribuída a verba honorária, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006482-9 - BENEDITO SIVINO GARCIA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: I) JULGO EXTINTO O FEITO em relação ao período abrangido pelo termo de adesão, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a comprovada transação efetivada com a Caixa Econômica Federal, e com fulcro na Súmula Vinculante nº 01 do STF. II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no tocante ao índice reivindicado relativo ao mês de março/91 (11,79%), extinguindo o feito, neste tópico, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006564-0 - LOURENCO RODRIGUES RANGEL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: I) JULGO EXTINTO O FEITO em relação ao período abrangido pelo termo de adesão, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a comprovada transação efetivada com a Caixa Econômica Federal, e com fulcro na Súmula Vinculante nº 01 do STF. II) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no tocante ao índice reivindicado relativo ao mês de março/91 (11,79%), extinguindo o feito, neste tópico, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.001640-2 - DOMINGOS PINTO NETO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor com o índice de janeiro/89-42,72%, descontados os percentuais já eventualmente aplicados. Determino, ainda, que as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.003213-4 - CARLOS PURISSIMO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor pelo índice de abril/90-44,80%, descontando-se os percentuais porventura já aplicados. Determino, ainda, que as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.006107-9 - ANA PAULA DE FARIA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora, à fl. 98 dos presentes autos, objeto de concordância por parte do réu (fl. 125) e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.006706-9 - FLAVIO GUARENTO DE SOUZA (ADV. SP204722 RICARDO MARINO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, às fls. 52/53 dos presentes autos e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.000837-9 - MIGUEL ALVES DE PAULA (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a incidência da correção pelo índice do IPC de junho de 1987, fixado em 26,06%, somente em relação às cadernetas de poupança com abertura e/ou data de aniversário na primeira quinzena do mês, devidamente comprovadas nos autos, descontados os percentuais porventura aplicados. Determino, ainda, que a correção monetária dos valores devidos se efetue na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo os juros contratuais e os juros de mora, tal como previstos na legislação aplicável à espécie. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor em execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.000882-3 - JOSE FRANCISCO ESTEVAM (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Segue sentença em separado. 2) Fl. 74: defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a exordial, mediante juntada de cópias autenticadas dos mesmos, arquivando-se o documento desentranhado em pasta própria da Secretaria para oportuna entrega ao subscritor, mediante recibo nos autos.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 74 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por não constituída a relação processual. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.000932-3 - ISABEL DA CONCEICAO PRIANTE (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a incidência da correção pelo índice do IPC de junho de 1987, fixado em 26,06%, somente em relação às cadernetas de poupança com abertura e/ou data de aniversário na primeira quinzena do mês, devidamente comprovadas nos autos, descontados os percentuais porventura aplicados. Determino, ainda, que a correção monetária dos valores devidos se efetue na forma do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

incidindo os juros contratuais e os juros de mora, tal como previstos na legislação aplicável à espécie. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor em execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005246-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402080-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X MARIANGELA MATTJE SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor em execução ao cálculo ofertado pelos embargados, no valor de R\$ 1.337,53 (um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), atualizados para 10/2004 (fls. 201/04 dos autos principais nº 94.0402080-0), que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, trasladem-se cópias das peças principais para os autos da ação ordinária em apenso, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400933-0 - EDVALDO DE ANDRADE (ADV. SP089626 VALERIA LENCIONI FERNANDES CRUZ) X UNIAO FEDERAL

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401520-4 - PAULO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que o acordo celebrado pelo exeqüente ELY AIRES GOMES com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referido exeqüente, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a não impugnação da parte exeqüente aos valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JORGE BITTENCOURT e MARLENE GUEDES, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes exeqüentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0404612-1 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores MARIA ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARTA MARIA DA SILVA e SIDINEA CONCEIÇÃO DA SILVA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidas autoras, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Da mesma forma, ante a não impugnação da parte autora quanto à existência do acordo, resta incontroversa a afirmação de adesão de LUZIA GUSMÃO DA SILVA ROSA, ARMANDO GUERREIRO, REGINA OLIMPIA DE FARIA, ARISTIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA, TOMEKITI NAKO e OLAVO MANOEL DE ALMEIDA ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, igualmente com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de WILSON ARROYO e SIDINEA CONCEIÇÃO DA SILVA (essa última no que tange ao pagamento dos juros progressivos), JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 268 e 327 para pagamento dos honorários de

sucumbência fixados nos autos em favor dos autores indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.059367-0 - MARIA JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, MAURICIO LOPES e SEBASTIAO BERNARDES com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Ainda, diante do acordo celebrado por LUIZ BAIARDI, de cujus, com a ré, versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação aos autores VERA LUCIA BAIARDI ROSA, HUMBERTO LUIS BAIARDI, ANA CRISTINA BAIARDI OLIVEIRA e CLEIDE BAIARDI, sucessores de Luiz Baiardi, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Ainda, não havendo impugnação dos autores, para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JOAO OSVALDO PEREIRA e RENATO LUCIANO DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por sua vez, considerando que a pretensão formulada nos autos se encontra plenamente satisfeita em relação a LUIZ JOSE FERREIRA, haja vista que referido autor já possui crédito efetuado em 08/05/2003, referente ao processo nº 93000046691, da 17ª VF de São Paulo verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.002898-4 - ANTONIO GRAZINA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deposite a CEF as verbas de sucumbência, de acordo com a sentença. 2. Improcede o inconformismo manifestado na petição de fls. 202, em relação a Elizandro da Rosa, haja vista a homologação de acordo pelo Tribunal, devidamente transitada em julgado (fls. 160). 3. Com relação a Farid Murad, apresente prova dos depósitos do FGTS pelo(s) empregador(es) deste autor, haja vista a manifestação da CEF de fls. 172. 4. Segue sentença. 5. Int. (...)Tendo em vista a concordância da parte autora, resta incontroversa a afirmação de adesão de ANTONIO GRAZINA e FLAVIO ALEXANDRE ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, ante a concordância dos autores com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JOSE DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0406188-9 - MARIA OLIVIA FIRMINO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Faculto aos autores o pagamento diretamente à CEF dos valores incontroversos, até a efetiva revisão do contrato. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.003449-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.005479-6) ELISABETH BERTOLINE JORGE (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2113

ACAO MONITORIA

2003.61.03.009746-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ANDRE ARAUJO DE MELO SJCAMPOS ME E OUTRO (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 133, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0400851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400388-0) RAFAEL DE LA VEGA HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA E ADV. SP121645 IARA REGINA WANDEVELD)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

95.0401627-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fl. 742: anote-se.Tendo sido certificado o transito em julgado da sentença proferida, requeira a CEF o que de seu interesse, nos termos do disposto no final da aludida sentença, no prazo de 10(dez) dias.Int.

96.0402129-0 - DOMINGOS SAVIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Defiro o prazo de 60(sessenta) dias requerido pela parte autora.Após o decurso do prazo acima assinado sem manifestação ou havendo novo pedido de prazo, ao arquivo.Int.

97.0406125-0 - HEBER DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

98.0402720-8 - JOAO ANTONIO DUTRA (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

1999.61.03.001230-0 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

1999.61.03.004870-6 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 278/282: ciência à parte autora. Em nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2000.61.03.004384-1 - VICENTE RAIMUNDO JUNIOR (ADV. SP171209 MARCOS PAULO RAMOS RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2001.61.03.002968-0 - MARIA DE AGUIAR CARDOSO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2003.61.03.001212-2 - HENRIQUE EMILIANO LEITE (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2003.61.03.001915-3 - ADRIANO ADAMES E OUTRO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2003.61.03.004170-5 - MARIA ISABEL FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2003.61.03.004418-4 - ANDRE ARAUJO MELO SJCAMPOS-ME (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo sido certificado o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, requeira a parte interessada o que de seu interesse, no prazo de (dez) dias.No silêncio, desampensem-se os presentes, remetendo-os ao arquivo.Int.

2004.61.03.000294-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.009163-0) WEBSTER DOS SANTOS SOARES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.000848-2 - TERESINHA DOROTEA PORTO DE OLIVEIRA (ADV. SP037793 LAURA TRAUSSULA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)
Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.03.001643-0 - MILTON DA COSTA FAGUNDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO UNIVAP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certificado o trânsito em julgado pela Secretaria deste Juízo às fls. 138, requeira a União Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.03.003677-5 - COLEGIO ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2004.61.03.005196-0 - MAX ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2004.61.03.006734-6 - ELISABETH MARIA BARBOSA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP231437 FERNANDO CESAR HANNEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2004.61.03.007656-6 - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP157241 ROSELENE APARECIDA BUENO PAIÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela União Federal_ em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.000252-6 - MARLENE MORAES DA SILVA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X GILBERTO JOAQUIM SILVA GONCALVES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.000664-7 - RUBENS DE MELO MARINHO JR (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2005.61.03.000871-1 - EDER HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2005.61.03.000882-6 - AFONSO MOREIRA (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2005.61.03.002293-8 - CARLOS LINEU DE FARIA E ALVES (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2005.61.03.003420-5 - ROSEMBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado às fls. 154/156 e nos termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo passivo da causa, fazendo contar a União Federal (PFN). Após, abra-se vista à União Federal da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2006.61.03.004344-2 - BENEDITO ENOCH CLARET (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2006.61.03.006862-1 - FAUZER BORGES BATISTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o certificado pela Secretaria às fls. 74 e 105, deixo de receber a apelação de fls. 78/86 por ser intempestiva. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.03.002128-1 - NEIDE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2007.61.03.005013-0 - NELLY DE FATIMA MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2007.61.03.006100-0 - CARMEM LUCIA ALCANTARA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento requerido, exceto quanto ao instrumento de procaução, devendo a parte autora apresentar as cópias simples de aludidos documentos, no prazo de 10(dez) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.03.005780-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NOEMIA APARECIDA GONCALVES DA CRUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo sido certificado o transito em julgado da sentença proferida nos autos, requeira a parte interessada o que de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.009163-0 - WEBSTER DOS SANTOS SOARES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0402956-0 - GILBERTO OSORIO MARQUES (ADV. SP091403 SILVIA REGINA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

96.0402061-7 - JOAO DI BUONO FILHO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 423/430, requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias.Após o decurso do prazo, se nada houver sido requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.03.004542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400933-8) FLAVIO AUGUSTO SCHEMY JUNIOR E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SCHEMY (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.005186-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404919-2) EGLANTINA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.03.99.014108-7 - DOMINGOS SAVIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo sido certificado o transito em julgado da sentença proferida, requeiram as partes o que de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.03.000406-3 - SANTOS E SANT ANNA SC LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2004.61.03.003310-5 - MARIO ANTONIO MILANEZ E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2004.61.03.004129-1 - EDUARDO PEDRAZZA DUTRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 176/77: anote-se. Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. PA 1,10 Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2004.61.03.004545-4 - CRISTINA ERICA TAKAI (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2004.61.03.007760-1 - FELICIO APARECIDO MANZINI E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2006.61.03.003014-9 - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2007.61.03.005928-4 - ADAIR DIAS DE CAMARGO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0403782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402061-7) JOAO DI BUONO FILHO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 419/423, requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. Após o decurso do prazo, se nada houver sido requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0402590-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404919-2) EGLANTINA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X APEMAT

CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

1999.61.03.004301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400933-8) FLAVIO AUGUSTO SCHEMY JUNIOR E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SCHEMY (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0402905-6 - SERGIO MACHADO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

95.0005343-8 - IRINEU DE MOURA (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Recebo a apelação interposta pelo Banco Central do Brasil em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

96.0006098-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X ALGUSTINHO LAMIRA X CRISTOBAL BARQUERO REBOLLO X ANA PAULA DE J BATISTA X SOLIVALDO DE JESUS BATISTA X GENIVAL GONCALVES DE SOUZA X NOVA CAMBURI PRAIA HOTEL X ZBIGNIEW SAWUICKI X AGUINALDO JUVENCIO

Expeça-se edital no prazo de vinte dias para dar ciência do que foi proferido em sentença aos réus Solivaldo de Jesus Batista, Ana Paula J. Batista e Cristobal Barquero Rebolo, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 149.Int.

97.0402300-6 - UNIMED DE CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (PROCURAD LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP100304 EDUARDO MAZOTINI AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES)

Antes de apreciar o requerimento de fls. 251/252, diga a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre ele, no prazo de dez dias. Abra-se vista à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Após, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.03.001855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400871-7) DERNIVAL CARIRI DOS SANTOS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2000.61.03.005432-2 - FATIMA SAADA XIMENES (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Sem prejuízo, determino à apelante que verifique se procedeu ao recolhimento das custas de preparo (código 5762) e do porte de remessa e retorno (Código 8021), por ser de sua responsabilidade essa diligência. Intimem-se.

2003.61.03.002146-9 - MASAHIRO SHIBAHAR5A (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2005.61.03.004611-6 - MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP148902 MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2005.61.03.007350-8 - NILVIA FROSSARD SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2006.61.03.000811-9 - CASSIA CILENE MIGUEL (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2006.61.03.001025-4 - REGIANE CASSIA DE CAMARGO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária da sentença e para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

2006.61.03.001983-0 - ADALBERTO RODRIGUES FILHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2006.61.03.002231-1 - JOSE BONFIM DE SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2006.61.03.002421-6 - MARIA DAS DORES MECIAS DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as

homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003156-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003728-4 - MARIA LUCIA TIMOTEO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005370-8 - DAVI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.005867-6 - ELENICE CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagesn deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.009237-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008244-7) GELSON BRANDAO MATTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo sido apresentadas as cópias determinadas à fl.81, proceda a Secretaria o desentranhamento dos originais a que se referem aludidas cópias, arquivando-as em pasta própria.Após, intime-se a parte autora para que retire os documentos, no prazo de 10(dez) dias.Após, ao arquivo.Int.

2007.61.03.004308-2 - VERA LUCIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro o desentranhamento requerido.Tendo em vista que já houve a apresentação de cópias simples, proceda a Secretaria o desentranhamento, arquivando aludidos documentos em pasta própria. Após, intime-se para que seja procedida a retirada dos documentos no prazo de 10(dez)dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0400499-0 - GALVAO & FILHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
Vistos em inspeção.Como se vê na fls. 167, a execução de sentença foi movida por Galvão e Filhos Empreendimentos e Participação S/C Ltda; José Augusto Prudente; Rubens Eduardo Lellis de Andrade; Helena Lellis de Andrade; João Marcondes da Silva e José Roberto Fonseca de Paula Santos.A decisão recorrida de fls. 325/326 declarou extinto o feito em relação apenas a Helena; João; José Roberto e José Augusto.Trata-se de extinção parcial, também chamada imprópria, porque haverá continuidade do feito. Assim, possui inegável natureza interlocutória.Por tal motivo, deixo de receber a apelação, uma vez que o recurso correto seria o agravo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.001874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400398-7) DERNIVAL CARIRI DOS SANTOS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP022581

JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.008244-7 - GELSON BRANDAO MATTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo sido apresentadas as cópias determinadas à fl.150, proceda a Secretaria o desentranhamento dos originais a que se referem aludidas cópias, arquivando-as em pasta própria.Após, intime-se a parte autora para que retire os documentos, no prazo de 10(dez) dias.Após, ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.001805-4 - DALILA ALVES FERREIRA (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes, com urgência para a alteração da data designada para audiência, para o dia 25 de março de 2008, às 15horas, na sede deste JuízoInt..

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2805

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.006596-2 - ANTONIO RODRIGUES DA COSTA (REPRESENTADO POR QUITERIA DE MELO COSTA) (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intimem-se as partes sobre a juntada de cópias dos autos do processo administrativo de concessão do benefício.Nada mais requerido no prazo de 5 dias, voltem os autos conclusos para sentença

2006.61.03.000616-0 - FLAVIO MACIEL FERREIRA (ADV. SP073392 DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial de fls. 82-84. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.03.008559-0 - EUGENIA MARIA DE SOUZA GOMES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149: Intimem-se da v.decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que deferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO.

2007.61.03.000543-3 - LAZARO DONIZETTI DE BARROS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.001684-4 - MARIA OSANA DA CONCEICAO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.004411-6 - JOSE MAERSON PEDRO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos laudo pericial referente ao trabalho insalubre exercido à empresa METALÚRGICA IPÊ S/A, no período de 14.8.1989 a 01.6.1990, bem como documento comprobatório de formação e aprovação em curso de aptidão profissional referente à atividade de vigia/vigilante, bem como esclareça se portava arma de fogo durante o trabalho realizado na empresa JACAREÍ REAL PARK HOTEL LTDA., uma vez que o DSS-8030 (fls. 43) não menciona tal condição. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.004423-2 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. A CEF, em sua resposta, alegou que os juros progressivos pretendidos pelo autor já foram creditados, indicando quatro períodos, por amostragem, que comprovariam esse crédito (fls. 44). Subsistindo essa controvérsia quanto à matéria de fato, que foi ao menos razoavelmente impugnada pela CEF, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que verifique a efetiva aplicação desses juros diante dos extratos que instruíram a inicial, demonstrando-a analiticamente. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, para subsidiar os trabalhos do Sr. Contador, a juntada de documentos contendo os índices divulgados pelo agente operador do FGTS para todo o período reclamado na inicial. Cumprido, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2807

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.008556-4 - JOSE FAUSTINO VITOR (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o perito deste Juízo o DR. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977 e 3941-9234. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou

relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05 de março de 2008, às 09h15, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. IV - Laudo em 10 (dez) dias.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se

2007.61.03.001388-0 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o perito deste Juízo o DR. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977 e 3941-9234.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a

conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de março de 2008, às 09h15, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. IV - Laudo em 10 (dez) dias.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se

2007.61.03.005318-0 - NELSON ALVES DE PAULA (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o perito deste Juízo o DR. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977 e 3941-9234.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Intimem-se as partes para a perícia, marcada

para o dia 05 de março de 2008, às 09h00, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. IV - Laudo em 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se

Expediente Nº 2817

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.001985-3 - MARLUCI JUVELINA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA E ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando a disponibilidade da prova pericial, bem como o não-comparecimento da autora à perícia por 3 (três) vezes consecutivas, venham-me os autos conclusos para sentença no estado em que se encontra. Fls. 68/69: Desentranhe-se a petição, juntando-a imediatamente aos autos nº 2007.61.03.001985-7.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 754

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.064794-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012367-3) CYCIAN S/A. (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) (...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, com fulcro no art. 535 do CPC, de modo a reconhecer que entre a edição da Lei 9.718/98 e a MP 66/2002, o PIS era devido sob a égide da MP 1212/95 (e reedições) e Lei 9.715/98, excluindo-se o período entre 1º de outubro de 1995 até 1º de março de 1996, devendo a exequente substituir a CDA que instrui a execução fiscal anexa de modo a refletir o decidido. A cobrança em relação às demais questões aventadas permanece íntegra. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2003.61.82.003894-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023768-0) JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LIMITADA (ADV. SP165802 DANIELA DA COSTA PLASTER E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento REFIS/PAES). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.009991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020079-9) ART ILUMI IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Folhas 97/108: Em complemento ao despacho de fls. 91 concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a embargante diligencie junto à exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo nº 10880.230550/2002-17.Int.

2004.61.82.037949-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033196-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.037956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.074336-9) MARIA LUCIA BEZERRA DAYTON TREZISE (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca da cópia do processo administrativo, juntada às fls. 63/141.Int.

2004.61.82.062820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.053204-4) MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.062825-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018680-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.82.005056-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066501-2) ABC DISTRIBUIDORA DE PASTILHAS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.017485-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030616-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLINICA FENIX S/C LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.038944-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034076-7) HOTEL CITY LAPA LTDA (ADV. SP188913 CÉLIA EUNICE RUIZ DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original, nos termos da cláusula quarta do contrato social de fls. 11. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2006.61.82.052311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025175-5) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC).Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.82.006693-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050950-3) RODOAIR EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME (ADV. SP200401 ANELIZA ULIAN ZUCCARATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de

avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.008156-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012004-0) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S.A. (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.013295-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.05978-2) IMELTRON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP154894 DANIEL BLIKSTEIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social e eventual alteração contratual ocorrida, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa, bem como cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.045475-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059088-4) TEMCO PISOS DE CONCRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.046902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056067-7) LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP215215 EDUARDO JACOBSON NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa e da guia de depósito judicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.046904-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031668-3) PRODUSOFT ASSESSORIA E SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.047761-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063896-7) FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.047762-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026148-7) FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações

ocorridas. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.050038-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE PAPEL LUA DE MEL LTDA E OUTROS (ADV. SP024778 RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES)

(...) Isto posto, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 130/135 para determinar que a executada NANCY DE ANDRADE PINTO é co-responsável pela dívida cobrada até 23.10.1995, devendo a exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pela excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intimem-se.

2000.61.82.098174-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO JAGUARE LTDA (ADV. SP142053 JOAO MARQUES JUNIOR)

Ciência à parte executada da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.82.003142-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FERRUCIO DURO (ADV. SP104162 MARISOL OTAROLA)

Fls. 92. Defiro pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

2002.61.82.010695-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AUTO POSTO ADUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP056208 MARIA HELENA OLIVEIRA CHINELATO E ADV. SP154728 MANOEL DE LA FUENTE MARTINS FILHO)

Fls. 103/115. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a decisão de fls. 92/96, parte final, expedindo-se mandado de penhora, avaliação, intimação em bens dos sócios citados às fls. 75 e 77 e carta precatória para os sócios, nos endereços indicados nas procurações de fls. 63 e 99, deprecando-se a penhora, avaliação, intimação, nomeação de depositário e leilão, caso não haja oposição de Embargos à Execução no prazo legal. Int.

2002.61.82.015279-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X KRONO MOTO SERVICOS DE ENTREGAS LTDA E OUTRO

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para sanar a contradição apontada e determinar que não seja expedido o alvará de levantamento mencionado na sentença de fls. 57.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2002.61.82.025510-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X BCO INTERCONTINENTAL DE INV S/A (ADV. SP132609 MARIA JOSE MENDES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2002.61.82.062342-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X LOGICA CONSULTORIA E PARTICIPACOES SC LTDA E OUTRO (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social, comprovando que o subscritor de fls. 70 tem poderes para representar a sociedade individualmente. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre fls. 62/64. Int.

2003.61.82.018096-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EXPOFRUT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, expedindo-se a carta precatória requerida às fls. 65. Intime(m)-se.

2003.61.82.025548-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NSJ EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO)

Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 66-v, bem como os dados constantes no documento de fls. 67, verifica-se que a inscrição n.º 80.7.03.000341-34 está extinta na base de dados da dívida ativa. Assim, suspendo temporariamente o curso desta

execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 48/50, bem como sobre os documentos de fls. 57/65, levando em consideração o noticiado às fls. 67. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Recolha-se o mandado expedido às fls. 45-v/46, independentemente de cumprimento. Intime(m)-se.

2004.61.82.002542-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X KARY AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP066846 MARIA DE FATIMA FUZARO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2004.61.82.042760-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RD ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP216286 GERALDO AQUINO DA COSTA E SILVA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 163, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civi. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.053867-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E URBANISMO DA CAPITAL S A

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a fim de declarar que o dispositivo final da sentença passa a ter a seguinte redação: ... Prossiga-se a execução com relação as certidões de dívida ativa ns.º 80.6.04.048593-53, 80.6.04.048594-34, 80.6.04.048596-04, 80.6.04.048607-93, 80.6.04.048608-74 e 80.6.04.048609-55, expedindo-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 75. P.R.I. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2004.61.82.057707-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECFORMA CONSTRUTORA LTDA

Vistos etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 108, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa n.º 80.2.04.044200-18. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.7.04.015185-79, 80.7.04.015184-98 e 80.2.04.044201-0, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 91, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P. R. I.

2005.61.82.003376-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CLIN MONTE CARMEL S/C LTDA (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHLM JUNIOR)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.007522-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA PONTE BRANCA LTDA (ADV. SP067163 FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP157055 MÁRCIO ROBERTO TAME MANETI)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.024798-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIO MEDIX DIAGNOSTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP162866 MÁRIO ROBERTO DELGATTO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social, comprovando que o subscritor de fls. 56 tem poderes para representar a sociedade individualmente. 2. Indefiro o pedido de fls. 54/55. O executado deverá se dirigir ao órgão exequente para obter maiores esclarecimentos sobre os processos administrativos que deram origem a esta ação. Int.

2006.61.82.030628-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PHOENIX COMERCIO E

REPRESENTACOES DE PISOS E REVESTIMEN (ADV. SP121526 ELIDE DE MOURA FORMIGARI E ADV. SP213289 PRISCILIANA GILENA GONÇALVES)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2006.61.82.032575-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP185549 SORAYA NAJAR PINEDA E ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO)

O bloqueio de ativos financeiros determinado às fls. 346 obedeceu aos requisitos do art. 185-A do CTN. Logo, não se vislumbro, em princípio, ilegalidade a ser reparada.Tendo em vista o princípio mínima onerosidade possível ao devedor, em vista do comparecimento da executada aos autos na tentativa de equacionar a questão, defiro a penhora sobre 1% (um por cento) de seu faturamento mensal, conforme requerido às fls. 364, a ser depositado judicialmente à ordem deste juízo perante a Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil de cada mês, relativamente ao mês anterior, tudo sob a responsabilidade (de depositário) do representante legal da executada. Não entendo possível a liberação das quantias bloqueadas, na medida em que a dívida fiscal é elevada e inclusive abrange outras execuções. Tal medida desguarneceria sobremaneira o direito do Fisco e contrariaria não apenas o art. 185-A do CTN, mas também o art. 204 do mesmo Código, que trata da presunção de liquidez e certeza da CDA.Todavia, de modo a atender ao interesse de ambas as partes, determino que os depósitos passem a ser realizados somente após o percentual acima referido superar a quantia bloqueada, o que deverá ser noticiado e comprovado documentalmente pela executada a até o décimo dia útil de cada mês, sob as penas da lei.Intime(m)-se

2006.61.82.051261-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARIA HELENA BARBOSA DE ALMEIDA MAUAD E OUTRO (ADV. SP176628 CARLOS EDUARDO DO AMARAL E SILVA)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de decadência é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo n.º 359189679.Intime(m)-se.

2007.61.82.019671-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNICO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S. (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução.Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 36.Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intime(m)-se.

2007.61.82.029323-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESTRELA AZUL SERV VIG SEG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI E ADV. SP249161 KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 376

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.045365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034992-5) DROG NOVA PONTE LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindno o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I c.c. 285-A, ambos do CPC.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2005.61.82.059730-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021137-0) JHSF LTDA. (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Pelo fato de a parte embargada ter, indevidamente dado causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, obrigando a parte embargante a constituir defensor advogado para sua defesa nos autos em apenso, CONDENO a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0002511-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X K MIYAMOTO E CIA/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0002924-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYMORE DE ANDRADE) X REGINA S/A IND/ E COM/ DE MOVEIS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0003343-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECIDOS PEREIRA QUEIROS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0003659-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUIOMAR SGAMBATO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0003683-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE REPRESENTACOES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0003786-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRECISAO IND/ DE FERRAMENTAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0003974-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIGORIFICO TOSCANO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0004008-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0004611-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYMORE DE ANDRADE) X CARLOS CASADO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0004768-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KURT KRETZCHMAR

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0006060-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO CHARME LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0006373-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X IND/ DE MOVEIS TAQUARI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0006400-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARAGUAIA ELETROQUIMICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0006404-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTACOES SUL CENTRO NORTE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0006490-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOVEIS E DECORACOES TIMBO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007061-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOCUMENTAL PRODUCOES

CINEMATOGRAFICAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007245-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VISCONT IND/ E COM/ LTDA E INDL/ WARRANT LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007299-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GALAN SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007318-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICAFER-TREF. AM. DE FERRO E ACO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007498-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PADARIA E CONFEITARIA FLOR SANTO ELIAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007505-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDITORA LA SELVA S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007523-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONFECÇÕES ZE BETO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007572-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WATTERLING IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007629-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CUSTODIO DOS SANTOS PEREIRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos

termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0008073-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCENARIA NELDA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0008124-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO DE CASTRO REIS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0008201-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON JOEL CARDOSO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0008263-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYMORE DE ANDRADE) X JOGIL LTDA CONSTRUCOES EM GERAL

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0008381-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO CIVELLI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0008527-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KLAUS JURGEN TSCHAEF

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015439-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHN DAVID WOLF

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015472-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUSTAFA ELCHINO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015552-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INCA IND/ NAC DE COMPONENTES AUTOMOTORES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015570-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X R-6 IND/ DE MALHAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015642-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPORIO FLOR DO JARDIM SAO JOSE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015655-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE EDUARDO AROUCHE DE TOLEDO) X IND/ E COM/ COPACABANA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015984-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOZART ANTONIO FRANCA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015985-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MURILLO RIBEIRO DE SOUZA LIMA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015994-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO LEONEL MINNITI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0016187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DALTON MIRANDA) X JOAQUIM DA ROCHA ALMEIDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0016207-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIO BENEVIDES DA CUNHA) X CONFECÇÕES FREVATEX LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0027408-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X LUIZ CARLOS F DE SENA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0027905-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEXTIL VIALSA LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028235-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIMEIRA AUTO PECAS LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028572-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARACY ALVES BARBOZA NAVARRETTI
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028591-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X ANTONIO LEANDRO FERREIRA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028610-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO RODRIGUES FERREIRA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028616-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO GUILLARDUCCI
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028670-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PARCIDIO GONCALVES
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028708-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALURGICA AIRES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0028725-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X LUIZ ACACIO VIDOLIN

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0029067-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO MARQUES VALE

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0037783-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAMULAS PAULISTA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0043151-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X MANOEL FERREIRA MARQUES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0043180-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MALHARIA ZAKLAN LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0043197-4 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACOUGUE BOM JARDIM LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044290-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLEURY ANTONIO PIRES) X WALTER DE SOUZA TAVEIRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044332-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO CESAR

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044398-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABEL FERREIRA DAZEVEDO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044408-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X ALVARO APARECIDO PEDRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044422-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDYR DE AMORIM FREITAS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044432-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVO FAZZIONI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044542-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECELAGEM IBATE

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0049652-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUOW IND/ COM/ MANUFATURADOS METALICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0049787-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE CALDEIRAS SANTINO E FILHOS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0049844-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ E COM/ DE MAQUINAS TERMOS FERRO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0050140-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DUSCO E DUSCO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051102-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CREAÇÕES KOLOR LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERREAL ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0052644-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MALHARIA VULCAN LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0053977-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ MERLI DE AUTO PECAS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054004-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WIGO ESTANTES FUNCIONAIS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054048-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMOFUX FUNDICAO E FLUXOS QUIMICOS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054092-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA JOSE DA COSTA BRANDAO) X ARPER DECORAÇÕES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054334-9 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS V P DA SILVA) X IND/ COM/ TITAN OCCY LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054339-0 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS V P DA SILVA) X MERCEARIA MARCATINS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054593-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUPEN MOVEIS E DECORACOES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054626-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X PEDRO CASARINI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0073718-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X OPHELIA CAPARELLI MALUF

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0073742-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X ORLANDO ABLAS CAROPRESSO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074065-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X TANIA MARIA REITZ PHILLIPI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074668-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X M GENOVESE E CIA/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074712-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA) X PANIFICADORA PIRINEUS

LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074725-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DO AMARAL PEREIRA) X A J ELETRONICA S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076850-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAKOB SKORA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0085866-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO JURANDIR GOMES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0086724-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CRUVINEL JUNIOR

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0105353-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRODUTOS ELETRICOS ELECTRON S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0105354-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X PRODUTOS ELETRICOS ELECTRON S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0127686-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X ZANCHETTA E BASSI S/A IND/COM/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0129591-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MALHARIA MONTE CARLO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0132352-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X COML/ TECNICA FLORESTAL EUCALYPTUS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0136749-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X GRACA DE CEZARE BIZARRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0136808-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X HATSUO MORIZONO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0137606-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOYD ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0137931-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X LAERCIO FERREIRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0137951-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X CLEMENTE DE SA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138557-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X LEONIDAS RIBEIRO VIANA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138706-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X GERALDO MARTINS FIGUEIREDO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138762-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X WALTER CEZAR OLIVA DA

FONSECA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138875-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ARMANDO MARQUES DA SILVA) X ITAMIR DE PAULA DO VALLE

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139039-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X CARLOS ALBERTO FORTUNATO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139042-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X CAETANO PERRUCCHI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139113-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X NANCY JORGE MONTEIRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139148-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X TANAKA WATANABE

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139164-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X NEY DOS SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139406-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X DECIO DE ARAUJO FRANCO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139732-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139734-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X PEDRO BAPTISTA DE MENEZES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139746-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X RAPHAEL TOBAL

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140122-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ALZIRA BRAGA GODOY

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140171-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X KABI FER COM/ IND/ DE FERROS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140251-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X RAMIREZ ANTONIO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140379-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X MARIA DIAS MONTEIRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140394-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ALESSANDRO LOCCHI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140460-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X RICARDO IGLESIAS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140599-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ADEMARIO DE MATOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140624-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X OSWALDO MONTENEGRO DOS SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140638-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLEAERT) X OVIDIO GOMIZ DIAZ

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140665-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X MESTRE ORGANIZACAO PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140835-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X MARIA JORGINA BERNARDINELLI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140859-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X MARTINHO C CAVALVANTI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140882-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X AGUINALDO MATTOS DE OLIVEIRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140954-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ALCIDES GENTIL DOS SANTOS RAIOL

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0141090-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ADEMIR MARITAM

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0141214-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X MARILIA DE OLIVEIRA DORIA DE ALMEIDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0141275-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X FRANCISCO MARTIN

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0148278-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A C MAGANHA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0149544-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X SERGIO FIRMINO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0149906-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X TIMOTEO RIVERO CARBALLO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0220195-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X HANNA SALEM ABDALLAH

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0223888-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DARIO ALVES) X ARNALDO NEVES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0224095-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X PAULO ELIAS FERREIRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0225750-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO YANNOULIS) X INGETEL INSTALACOES GERAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0225920-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X SABER S/A EXPANSAO IND/ COM/ DA CULTURA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0228097-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ARISTOTELE TELLES DE MENEZES) X BRAWAL IMPORTADORA EXPORTADORA E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0228117-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0228966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X CIBAEI - COM/ IND/ DE BLOCOS DE ARGILA EXPANDIDA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0229122-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO YANNOULIS) X JOSE SAMPAIO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0231682-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYRTON ACCIOLY RODRIGUES) X IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE ALUMINIO REAL LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0232744-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X CASQUEIRO IND/ COM/ DE ALUMINIO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0233339-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO NOFLING) X KOLLAR DISTRIBUIDORA DE GENEROS E MIUDEZAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0235249-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO ZANONI) X WALDOMIRO KRONEMBERGER

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0272526-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ANTONINO SEGURA FERRER

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0273114-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X NELSON BAROZI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0277874-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X NARCISO SIRENO BUSTAMANTE

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0278212-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO ZANONI) X CRISTAL CONSERVADORA DE CAIXAS DAGUA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0404487-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE NACLE GANNAM) X TRANSIDISCO COM/ DE FITAS E DISCOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0404930-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X PAVLOS MICHAEL PEZOPOULOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0405055-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X J.C. TOLEDO E CIA/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0407010-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X REGINA DOS SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0429820-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X DANIELLEN IND/ MECANICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0445080-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X ELZA CIRA GONI DE MARCHAND

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0447331-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X ATERBO IND/ COM/ DE BRINDES E DECALQUES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0487769-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X IND/ DE FELTROS LUA NOVA S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0570147-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO) X SUTURMED FARMACEUTICAS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0679443-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLEIDE PREVITALI CAIS) X CEFASA VEDANTES E COLAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0679638-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X PETROVAL MONTAGEM E

MANUTENCAO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0933437-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO) X POLYCOURO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0005277-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGO) X FUNDICAO MONTE SANTO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2005.61.82.021137-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JHSF LTDA. (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao desentranhamento da carta de fiança bancária, entregando-a ao procurador devidamente constituído nos autos, mediante recibo, devendo-se ainda substituí-la por cópia nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 850

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.008388-0 - JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR E OUTROS (ADV. PR044388 DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls. 26/27: 1- Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos originais referentes à representação processual. 3- Ad cautelam, susto o cumprimento do mandado expedido à fl. 21, no tocante à penhora. Comunique-se, sem recolhimento, entretanto, até segunda ordem. 4- Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.038697-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FAUSTO SOLANO PEREIRA (ADV. SP114169 PAULO SOLANO PEREIRA)

1. Fls. 128/132: Lavre-se termo de nomeação de depositário, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário. 2. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. 3. Após o decurso do prazo para o oferecimento de embargos, officie-se para registro da penhora. Int..

2003.61.82.023871-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LABONIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP132618 NOBUO TAKAKI)

Tendo em vista que o pedido de extinção de fls. 108 e 117/118 refere-se somente a execução apensa, DETERMINO: 1) o desapensamento dos autos n. 200361820238729.2) o traslado de cópias de fls. 10/18, 64/69, 95/105, 108/114, 117/120 e do presente despacho para a execução fiscal desapensada.3) a conclusão para sentença da execução fiscal n.º 200361820238729.4) o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2003.61.82.033574-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPERMERCADO VELOSO LOJA 4 LTDA (ADV. SP103498E PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2004.61.82.052209-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MECANICA FERDINAND NYARI LIMITADA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. 4. Após a lavratura do termo e o prazo para o oferecimento de embargos, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da penhora de fls. 95. Int..

2005.61.82.011969-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MPM SERVICOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO S/C LTDA (ADV. SP084737 EDITH APARECIDA BENTO)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2005.61.82.023831-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEU AZUL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP111391 JULIO DO CARMO DEL VIGNA)

1. Lavre-se termo em secretaria para nomeação de depositário (fls. 47/48) e intimação da penhora, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.2. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

2006.61.82.057063-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEU AZUL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP111391 JULIO DO CARMO DEL VIGNA)

1. Aprovo a nomeação de bens efetuada pelo(a) executado(a). 2. Lavre-se termo em secretaria, onde deverão comparecer o representante legal do executado e o depositário indicado, respectivamente para receber intimação da penhora (a partir da qual começará a fluir o prazo de embargos) e assumir o encargo de fiel depositário.3. O(a) advogado(a) já constituído(a) nos autos poderá representar o executado somente no ato de intimação da penhora, desde que apresente procuração com poderes específicos. Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080967-7 - DARCI CLAUDIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP087297 RONALDO ROQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, face às razões expendidas, declaro EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o autor a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.041110-0 - JOSE ALDEMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor da advogada indicada às fls. 431. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.016661-0 - MARIA PAULA DEZENA E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 273. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.017024-8 - MARILDA JORGE PASTORI E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 317. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.05.004581-1 - NAIR MARIA GAZETA E OUTROS (ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.002035-1 - CASSIA REGINA DE SOUZA ZEFERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP098260E NILZABETH CRISTINA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pelas autoras, para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento da quantia de 100 salários mínimos a título de dano moral e, ainda, de 4 (quatro) salários mínimos mensais à filha do de cujus, Thamires Augusta Cassiane da Silva, a contar da propositura da ação, sendo os valores em atraso devidamente corrigidos nos termos da legislação vigente, razão pela qual julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Ré nas custas do processo e na verba honorária devida à Autora no importe de 5 % do valor dado à causa, corrigido do ajuizamento da ação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.001573-0 - EDMEA JUDITH LUPETTI MENEZES (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

...Em face de todo o exposto, julgo a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a Ré a ressarcir a Autora, EDMÉA JUDITH LUPETTI MENEZES no equivalente ao preço de mercado das jóias, objeto do contrato comprovado nos autos,

descontando o valor já pago pela Ré, tudo a ser objeto de regular liquidação de sentença, ficando extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Ré nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação. P.R.I.

2004.61.05.014275-1 - JOSE CARLOS PAREJA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ CARLOS PAREJA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e resolvo o processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu a pagar ao autor o valor bruto de R\$ 847,58 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até o mês de novembro de 2004. Sobre o valor devido incide atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, até a data do efetivo pagamento, bem como juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJP n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: JOSÉ CARLOS PAREJA Tempo de serviço rural reconhecido: _____ Tempo de serviço especial reconhecido: _____ Benefício revisto: _____ Número do benefício (NB): 133.494.501-0 Data de início do benefício (DIB): 15/01/2004 Renda mensal inicial (RMI): R\$ 1.816,75 Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2005.61.05.000052-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015391-8) JOSE CARLOS HOFFMANN PALMIERI (ADV. SP184740 LARISSA BRISOLA BRITO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno o Autor ao pagamento de custas e honorários a Ré no valor 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.011824-1 - ANTONIO GERALDO BROLO (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o presente processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada às fls. 11 (013- 00030393-6), nos meses de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Caso o autor já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se aos autos ao SEDI, em cumprimento ao despacho de fl. 43. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013449-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CINTIA CRISTINA DOS SANTOS X CLEYNER SOARES PEREIRA (ADV. SP144997 ADOLPHO LUIZ MARTINEZ)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015379-4 - ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.002845-1 - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o presente processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar as contas de poupança dos autores indicadas às fls. 19, 25, 31, 37, 43, 49, 55, 61 e 67 (00011248-1, 00015162-2, 00014230-5, 00021506-0, 000021797-6, 0022500-6, 00005590-9, 00005588-7 e 00005589-5), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005481-4 - ALAIDE SEGALA GONCALVES (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e resolvo o presente processo com mérito, para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da autora no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, devendo ainda incidir sobre o saldo já corrigido a correção devida em razão do Plano Verão, no percentual de 42,72%, no mês de janeiro de 1989. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006606-3 - SEVERINO DEL ANTONIO (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada às fls. 13 (agência 0316, conta 013-99009749-8), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso o autor já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006646-4 - JOSE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP223199 SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHIEDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada à fl. 14 (agência 0249, conta 013-99007347-1), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06% . Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso o autor já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006649-0 - JOAO BATISTA AGUIAR (ADV. SP103083 JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar as contas de poupança indicadas às fls. 14/16 (agência 1185, nºs 0005113.8, 00001115.2 e 00001116.0) no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e as contas indicadas às fls. 17/20 (agência 1185, nºs 0005113.8, 00001115.2 e 00001116.0 e agência 1211, nº 00007183.0) no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso o autor já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006788-2 - JOSE ROBERTO CARBONARI (ADV. SP117667 CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada à fl. 13 (0316-013-99003031-8) nos meses de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, bem como a apresentar em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta poupança acima referida, relativos aos saldos existentes em junho/87 e janeiro/89, objetos da presente ação. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso o autor já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006800-0 - MARIA BALBIN CECATI E OUTROS (ADV. SP196480 JULIANA DA SILVA BÁLSAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o presente

processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada às fls. 17 (013-00006034-4), nos meses de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso os autores já tenham, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007014-5 - BENEDITA DA CONCEICAO POVOAS (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o presente processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança indicada à fl. 19 (013-00154924-1) nos meses de junho de 1987, pelo índice de 26,06% e janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo da conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007055-8 - LUIS ANTONIO COZER E OUTRO (ADV. SP254432 VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para CONDENAR a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, indicada às fls. 03, 25/28 (nº 013.00006655-9, agência 0279), pelo IPC de junho de 1987 - índice 26,06%, pelo IPC de janeiro de 1989 - índice 42,72%, e sobre os valores não bloqueados no Banco Central do Brasil, pelo IPC de abril de 1990 - índice 44,80% e pelo IPC de fevereiro de 1991 - índice 21,87%. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Após a citação são devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009692-4 - JAIR VIEL (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JAIR VIEL, e resolvo o presente processo com mérito, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar as contas de poupança do autor indicadas às fls. 13/15 (013-99000272-8 e 013-99003052-7), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice já aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, é devida atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de

poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso o autor já tenha, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.05.013890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL DE CAMPINAS (ADV. SP110666 MARCIO LUIS ANDRADE E ADV. SP218241 FABIANA CASSIA DAS GRAÇAS E ADV. SP218129 NADIA POSSIGNOLO E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI)

...Em face do exposto, reconhecendo a impossibilidade de constrição do bem referenciado nos autos no bojo da ação de cobrança ajuizada pelo Condomínio em face da Sra. Gertrudes Alves de Souza (Processo no. 1.572/98 - 1ª. Vara Cível da Comarca de Campinas), acolho o pedido formulado pela CEF para o fim mencionado, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito. Condeno o Embargado ao pagamento de custas e honorários à Embargante no valor 20% do valor da causa. Oficie-se ao DD. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, encaminhando-se cópia desta sentença aos autos do processo nº 1.572/98. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.047204-0 - DECIO ANTONIO CAMPOS MORAES E OUTRO (ADV. SP115821 SANDRA REGINA DO NASCIMENTO E ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor da advogada indicada às fls. 299. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.000546-9 - JOSE URIAS VITOR DE ALMEIDA LOBO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006345-1 - LUZIA BUROCK FONTES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006642-7 - ANTONIO APARECIDO MENENDES (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Ante o exposto, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais restam suspensos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada e julgado esta sentença, nada

mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007081-9 - PAULO ROGERIO BONIFACIO (ADV. SP205874 FABIO AUGUSTO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Em razão do exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo, no entanto, o autor pagar a tarifa de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês, junto a qualquer agência da CEF, comprovando nos autos tal pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, indefiro o desentranhamento dos extratos juntados às fls. 26/31, com base no Provimento 64/05, já que se tratam de cópias, e não de documentos originais. Arcará a ré com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.015391-8 - JOSE CARLOS HOFFMANN PALMIERI (ADV. SP184740 LARISSA BRISOLA BRITO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo requerente, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene o Requerente ao pagamento de custas e honorários a Ré no valor 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.006607-5 - ALCIDES BENAGES DA CRUZ (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, nos termos da fundamentação retro **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na inicial e **DETERMINO** à ré que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos extratos da conta de poupança do autor - Agência 0676 - Campinas - SP, Conta 013.00061359-0, do período de fevereiro e março de 1986 e junho e julho de 1987. Deverá o réu comprovar nos autos, no mesmo prazo, o recolhimento, diretamente perante a ré, da tarifa de R\$ 7,00 (sete reais) por cada extrato/mês. Custas ex lege. Condene a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Em face da manifesta litigância de má-fé, e com fundamento no artigo 18 do CPC, condene a parte ré ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao autor e de 1% (um por cento) ao Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1421

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.000518-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011613-3) ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, **INDEFIRO** a petição inicial com fulcro no artigo 295, III, do CPC e **DECLARO** extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Custas ex lege. Não há condenação em honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ficando deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05-COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer em sua versão original. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.001851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X INSTALARME COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI)

...Em face do exposto, **ACOLHO** o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar a empresa Ré ao adimplemento da quantia de R\$ 41.293,44 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), atualizada monetariamente, desde a data do evento danoso até o pagamento, na forma dos Provimentos no. 24 e 26 do E. Conselho da Justiça Federal ou o que vier a substituí-los, acrescida de juros de 0,5% ao mês desde a data da citação, assim como o valor desembolsado pela Requerida para a reparação do seu sistema de telefonia, a ser apurado em regular liquidação, com os mesmos acréscimos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condene a Ré ao pagamento de custas e honorários a autora no patamar de 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.000143-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010689-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA)
...Em face do exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora para o fim de reconhecer o direito da ECT de rescindir o contrato de franquia em questão, condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 48.467,30 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), acrescida de atualização monetária e juros da mora, nos termos da legislação vigente, e ao pagamento da multa prevista na cláusula Sexta, item 6.4.1 e seus subitens, do contrato discutido. No que toca à Reconvenção, rejeito em sua totalidade o pedido formulado pela empresa Finazzi & Ferreira S/C Ltda., razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Ré ao pagamento de custas e honorários à autora no patamar de 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.008658-1 - JOAO DA COSTA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR JACQUES BONFIM E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

...Em face do exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, para o fim de declarar o direito do autor de ver computado como tempo de serviço, para fins previdenciários, o trabalho rural prestado do ano de 1.964 até o ano de 1.972, como tempo comum, ressaltando que a implantação do benefício pretendido encontra-se condicionada à constatação, pelo INSS, de tempo bastante à outorga da aposentação vindicada, após a inclusão do tempo rural ora reconhecido, razão pela qual julgo extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No caso de implantação do benefício, as prestações vencidas são devidas a partir da data do ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros, nos termos da fundamentação. Condeno o Réu nas custas do processo e na verba honorária, fixando esta em R\$. 1.000,00 (mil reais). P.R.I.

2004.61.05.005708-5 - MARIA MADALENA PIUBELI PRADO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 89/94.P.R.I.

2006.61.05.011886-1 - NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

...Posto isto, confirmando a antecipação de tutela, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, reconhecendo a inexigibilidade das contribuições instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 110/2001 referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001, bem como o direito da autora e filiais, respectivamente, CNPJ 01.961.898/0001-27, CNPJ 01.961.898/0004-70, CNPJ 01.961.898/0005-50 e CNPJ 01.961.898/0008-01, de compensar os valores que recolheram indevidamente no exercício de 2001, a título das referidas contribuições, nos termos retro expendidos. Os valores a serem compensados serão atualizados pelos mesmos índices utilizados pelo Fisco Federal para a cobrança da própria contribuição. Ressalvo ao Fisco, no exercício de seu poder/dever de fiscalizar e arrecadar, o direito de examinar a exatidão das compensações realizadas pela autora. Em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, também nos termos da fundamentação supra, reconheço sua ilegitimidade ad causam, razão pela qual, no tocante a ela, extingo o vertente feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal ao pagamento de metade das custas e de honorários advocatícios à autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de metade das custas e de honorários advocatícios à ré Caixa Econômica Federal, que também fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no mesmo artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário nos termos do artigo 475, parágrafo 3º do CPC. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Com o trânsito em julgado remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo da ação, devendo constar apenas União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001621-7 - CPQ BRASIL S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 161/166.P.R.I.

2007.61.05.005705-0 - WALDEMAR QUINTAL (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013523-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP169438 VALÉRIA VAZ DE LIMA)
...Posto isto, DECLARO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e da fundamentação retro. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado. Cumpra-se o despacho de fls. 64, remetendo-se o feito ao SDI para retificação do pólo passivo. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006738-9 - DECIO CERRI (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, tendo em vista que a ré trouxe aos autos os extratos encontrados, reconhecendo assim parcialmente o direito da parte autora, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Deverá a parte autora, recolher a tarifa equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por extrato/mês já apresentado, por meio de guia em favor da Agência Afonso Sardinha (0256-9), comprovando nos autos tal pagamento. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com o pagamento de metade das custas do processo e com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.010689-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA)

...Em face do exposto, ACOLHO o pedido formulado pela requerente, mantendo em sua integralidade a decisão judicial de fls. 806/808, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios à requerente no patamar de 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.05.010726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010689-7) FINAZZI & FERREIRA LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA E ADV. SP089260 HEBER CHRISTOFOLETTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

...Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela requerente, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Condeno a Requerente ao pagamento de custas e honorários a Requerida no patamar de 20% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014767-1 - JURANDYR AMORIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Transitada em julgado a sentença e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 896

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FLAVIO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se

manifestar acerca da Contestação de fls. 92/104, no prazo legal. Nada mais.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.004308-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RINALDO DE OLIVEIRA

Chamo o feito à ordem. Ratifico o despacho de fls. 147, posto que ficou sem assinatura, devendo-se-lhe dar cumprimento. Int. Inf. Secretaria fls. 170: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 168/v, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.010702-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALDA OLIVEIRA DA SILVA

Em face do recolhimento das custas processuais, expeça-se nova carta precatória, com cópia de fls. 152, para citação da ré. Int. Inf. Secretaria fls. 156: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 032/2008, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.009594-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEXANDRE DA SILVA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca do retorno da Carta de Citação, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.009610-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Parelhas - RN para citação do co-réu Odulio José Marensi de Moura, no mesmo endereço de fls. 76. Int. Inf. Secretaria fls. 100: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 049/2008, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.013719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VERA LUCIA CERRI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.014837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA

Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que informe tão somente o endereço dos executados JCP de Lima Jundiá ME - CNPJ nº 55.969.281/0001-87 e José Carlos Pedroso de Lima, CPF nº 383.752.498-15. Int. Inf. Secretaria fls. 57: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão retro, no prazo legal. Nada mais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056437-8 - LEONEL MARTINEZ GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca dos documentos de fls. 458/567, no prazo legal. Nada mais.

1999.61.05.003083-5 - LESTER PERRONE (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.

2000.61.05.015479-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CORREIONET - COM/ TELEINFORMATICA E MKT LTDA (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da certidão retro, do Oficial de Justiça, no prazo legal. Nada mais.

2001.03.99.039643-7 - CHIK S/A (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, de fls. 447, no prazo legal. Nada mais.

2002.61.05.002002-8 - CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI (ADV. SP047495 VERA LUCIA CARVALHO HOMEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, de fls. 1679/v, no prazo legal. Nada mais.

2002.61.05.010240-9 - CARMEN SILVIA MONTEIRO MURO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 279/288, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.008031-9 - ASSOCIACAO BATISTA DE ACAO SOCIAL DE CAMPINAS (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP120903 LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES E ADV. SP199605 ANA CECÍLIA PIRES SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.011995-2 - VALDEMAR SOUZA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 122/126: Oficiem-se aos bancos depositários de fls. 126 para que apresentem os extratos nestes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de desobediência, nos termos do art. 362 do CPC, tendo em vista que, aparentemente, tais documentos não foram encaminhados à CEF, como deveriam (fls. 122/126).Int.Inf. Secretaria fls. 136: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 129/134, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.013129-0 - ANTONIO LUIS DE ARAUJO NETO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 108/159, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.003744-7 - JOSE JENECY CALADO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 245/263, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.005200-3 - JOAQUIM PEREIRA QUEIROZ (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.006641-5 - JORGE VIGORITO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.007704-8 - DARCY GARCIA LAMAS E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.009408-3 - ANTONIA LORENCETI THOME (ADV. SP199819 JOSUÉ PAULA DE MATTOS E ADV. SP143219E GUSTAVO HENRIQUE LEON DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação de fls. 41/43 e documentos de fls. 50/65, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011948-1 - RITA DE CASSIA LEITE BARBOSA (ADV. SP135451 CARLOS LOURENCO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.012546-8 - RODRIGO SANTOS (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.013248-5 - MARIO SERGIO LEME DE SIQUEIRA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS a carrear aos autos cópia do Processo Administrativo do autor, sob o número 137.071.239-9. Int. Inf. Secretaria fls. 92: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.013667-3 - JEFERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int. Inf. Secretaria fls. 162: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.014958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006300-1) DENISE MARIA SARAIVA (ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cite-se. Int. Inf. Secretaria fls. 62: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação, no prazo legal. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.05.011781-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

X MONTEMP MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 038/2008, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.009293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARCEL CAETANO DE SOUSA ME E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória de Citação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.010671-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória de Citação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.010673-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X PIC PLANEJ CONSULTORIA TREINAM LTDA X CARLOS ALBERTO PEREIRA X CRISTINA KEIKO MINAZAKI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória de Citação, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011869-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FARIA E FARIA FARMACIA LTDA ME X ALEXANDER MIGUEL TOSTA X RUI MENDES FARIA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 286/2007 para regular instrução no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.015218-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X POLIVALENTE TRUCK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA X AMADEU MARQUES VALENTE FILHO X LUCELEE APARECIDA DOS SANTOS VALENTE

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.Inf. Secretaria fls. 30: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 51/2008, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.015576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ETAPA MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA X DANIELA DA SILVA AGOSTINHO X RODRIGO DA SILVA AGOSTINHO

Afasto o termo de prevenção de fls. 20, posto que o objeto do processo que consta do referido termo e distinto dos presentes autos, conforme documentação acostada as fls. 24/28.Ante o exposto, defiro o pedido de citação, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.Inf. Secretaria fls. 32: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 042/2008, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.015580-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X ALVARO DA SILVA PEREIRA X EDILSON PEREIRA

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade.Int.Inf. Secretaria fls. 25: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 40/2008, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.015582-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARGEMIRO HIGINO FRUTUOSO LTDA X ARGEMIRO HIGINO FRUTUOSO

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. No caso de pagamento integral dentro do prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida de metade. Int. Inf. Sec. fls. 24: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 50/2008, no prazo legal. Nada mais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010338-2 - SIMONE FERNANDA DE MENDONCA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 67/88, no prazo legal. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.013114-6 - CONCEICAO APPARECIDA DA SILVA (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a requerente intimada a retirar os autos em definitivo, no prazo legal. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0740900-1 - JARBAS CORREA FARAGO E OUTROS (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, devendo ser retificado, de acordo com o constante do CPF - fl. 366 (cópia), para FARIDE TABET KFOURI, o nome dessa litisconsorte em questão. Na seqüência, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ANGELA FIORINA VENNETTILLI PETRILLI (sucessora processual de Mario Petrilli, FARIDE TABET KFOURI (sucessora processual de Rene Kfourir) e FRANCISCO BIGNAMI. 2-) dos honorários sucumbenciais relativos aos créditos de todos os autores da presente demanda. Ante a ocorrência de divergência da grafia do nome do autor ANTONINHO PEROBA ROCHA em relação ao que consta no Cadastro de Pessoa Física - CPF, faculto ao mesmo proceder à devida regularização, informando este Juízo. Prazo: 10 dias. No tocante aos autores JARBAS CORREA FARAGO, CARMELLA TEDESCO, MIGUEL MARCEK, ARTHUR DE ARAUJO REIS, MANOEL DE ARAUJO BRAGA e DAVID PAES COSME, tendo em vista a situação cadastral apresentada na Receita Federal, SUSPENDO A EXECUÇÃO dos valores devidos aos mesmos. Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos Ofícios Requisitórios expedidos. Int. Cumpra-se.

00.0744105-3 - ABILIO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 1265/1280 - Ante o alegado na petição em pauta, inicialmente, SUSPENDO A EXECUÇÃO, até que haja provocação, dos créditos inerentes às autoras FILLINILA DA ROCHA FERREIRA GONÇALVES, sucessora processual de Affonso Gonçalves,

LEONOR BERTHOET DE SOUZA, sucessora processual de Moacyr Fernandes de Souza e IRACEMA DE AMORIM SOUZA, sucessora processual de David dos Santos Souza, No mais, determino a remessa dos presentes autos ao SEDI para: I-) retificação, de acordo com o abaixo descrito, do nome e do número no CPF relativos à autora constante da seqüência 84DE: ELIANE PEREZ RODRIGUESCPF N.º 704.003.348-87PARA: ELIANA PEREZ RODRIGUESCPF N.º 334.566.038-51II-) retificação, de acordo com o abaixo descrito, do nome referente ao autor constante da seqüência 113IOLI BORCHESI DOS REISIOLI BORGHESI DOS REIS.Na seqüência, expeçam-se Ofícios Requisitórios, observando-se as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes aos autores acima mencionados e aos dos litisconsortes CARMEM MONTES FIUZA, JOSE PEREZ, PETRONILLA CLUDI DAL PINO, FELIX CHAGAS DE ANDRADE e FRANCISCO MURARO;2-) de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s).Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3414

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0146054-4 - ANTONIO JOAQUIM ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP026473 ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA E ADV. SP042226 SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que até a presente data não houve a devida homologação de ONOFRE SINIGALIA, assim HOMOLOGO a habilitação do mesmo como sucessor da autora falecida Angelina Serapilha, nos termos do art. 112, c.c o art. 165 da Lei 8.213/91 e legislação civil. Ao SEDI para a regularização do pólo ativo dos presentes autos, devendo constar o autor ONOFRE SINIGALIA - CPF 100.082.928-68. Expeça a Secretaria os ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs em relação aos autores ANTONIO JOAQUIM ALVES FILHO, MARIA AMORIM DA SILVA e ONOFRE SINIGALIA, sucessores da autora falecida Angelina Serapilha, bem como da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006, e conforme o determinado à fl. 278. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0000071-0 - PASQUAL RIBELLO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

88.0001412-7 - ADELINA DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP031958 HELIO STEFANI GHERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento

de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

89.0002957-6 - JOSE GOMES (ADV. SP036916 NANCI ESMERIO RAMOS E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

89.0009413-0 - LUIZA LINO PESSOA DE ARAUJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 161 : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

90.0036598-8 - LUZIA MASSOCA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 191: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.0041258-6 - ISABEL BARBOSA LUIZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.03.99.089027-7 - MARIA APARECIDA PERNAS NUNES E OUTROS (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.007114-7 - ANIZIO INACIO DE LIMA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 161 : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.001641-1 - PEDRO CAZULA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se a baixa definitiva do Agravo de Instrumento no arquivo.Int.

2001.61.83.003520-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.000619-7 - NELSON GIOVANINI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretária o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.001292-6 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretária o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.003482-0 - NEY CARVALHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.003938-5 - MARIVALDA DE LIMA RIBEIRO DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002430-1 - DIONISIO CRUZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.003362-4 - TEODORO ESMAEL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se a baixa definitiva do Agravo de Instrumento no arquivo.Int.

2003.61.83.004413-0 - CARLOS ALVES DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004429-4 - PEDRO DE GODOY (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos

termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 134: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.004669-2 - FRANCISCO BRAMBATTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005738-0 - ALCINA MARIA DE SANTANA LOPES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 127: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 101/103.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005764-1 - FRANCISCO NIEBLAS SANCHEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 170: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 139.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006176-0 - FLAVIO DIAS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 153 : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006847-0 - AMADEU RODRIGUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006849-3 - IVANY MARAR TAPIGLIANI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 133: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 112/116.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006856-0 - ALZIRA DUARTE KAHLA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 122: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 89.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006873-0 - JOSE MONTEIRO MARTES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 145: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 109/112.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3.

Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006890-0 - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 132: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 107.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007537-0 - FERNANDO DE ARAUJO VITOR (ADV. SP187413 JOSE MAGNOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretária o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007586-2 - LOURIVAL FEDELI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 113: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007728-7 - NEIDE GENUINO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 112: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 81/82.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007740-8 - LUIZ PEDRO ALBERTONI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 113: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008071-7 - TATSUO YAMASAKI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 138: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 107.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008077-8 - JOSE MARTIN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 136: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 104.2. Fls.: 140/142: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008092-4 - JOAO MAZZER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 157: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 139/142.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.008122-9 - HELOISIO NUNES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 143: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 121/122.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010252-0 - MARIA TERESA VILELA GOMES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 115: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010794-2 - EDNA ELENI GUERRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 103: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 118.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011548-3 - ALAOR GOMES LAGOEIRO (ADV. SP087762 EUCLECIO TURCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011723-6 - MUSTAFA MOHAMAD KHALED EL HAGE (ADV. SP123510 ALI SAID EL HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.012429-0 - ARTUR DE ALBUQUERQUE CAMPOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.013687-5 - OSWALDO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Aguarde-se no arquivo eventual manifestação do(s) co-autor(es) que não requereu(ram) a execução do julgado.Int.

2003.61.83.014749-6 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 123: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 106/110.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014841-5 - ANTONIO CARLOS DE MELO CUNHA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 136: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 115.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014865-8 - ABEL BARBOSA VILAR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 133: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 119.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.015447-6 - CLAIR FERREIRA MAINARDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 146: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 125.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.015452-0 - ADEMIR ESPETANIERI BERTANHI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 108: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 70/72.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.015463-4 - EMILIA MATUO SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 135: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 125.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.015464-6 - CONCEICAO APARECIDA BOTTARO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 150: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 115.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.015467-1 - MARCELINO GIMENEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 136: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 113.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.015471-3 - WILSON FREDEGOTTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 140: Esclareça o(a) autor(a) o pedido, face a informação prestada às fls. 124.2. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2004.61.83.001306-0 - BAZILIO MARQUES GUIMARO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 113: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.012717-5 - ALVARO LUDOVICO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.013117-8 - OLIVEIRO DANGELO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 144/145 - Manifeste-se o INSS. 2. Int.

2003.61.83.013272-9 - UBIRAJARA LEITE (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Justifique a parte autora o pedido de fls. 124/125, tendo em vista o que dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91.2. Int.

2003.61.83.013504-4 - DINIS APARECIDO GAMBARELI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.014654-6 - JOSE BENEDITO DIAS DE JESUS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o INSS o pedido de fl. 105, diante do contido às fls. 97/102.2. Int.

2003.61.83.014661-3 - MARIA SANTINA PALMIERI ROCHA (ADV. SP179225 FÁBIO CAU ALVES DA SILVA E ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2003.61.83.015328-9 - LIZELIO LIMA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015970-0 - REGINALDO CARLOS DA COSTA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.016017-8 - ADRIANO SERAFIM MIGUEL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 303, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2003.61.83.016030-0 - NAIR FERREIRA MINISTERIO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.000007-6 - ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000402-1 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 116/208 - Ciência ao INSS. 2. Fl. 211 - Anote-se.3. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 4. Int.

2004.61.83.001019-7 - NELIA JURACY DE ALMEIDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Revogo a tutela antecipada anteriormente deferida.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.001373-3 - ROBERTO HARABURA QUEIROZ (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.001422-1 - CARMELA LEITE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001896-2 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Fl. 236 - Manifeste-se a parte autora.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2004.61.83.002378-7 - ALICE BORGES PERES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) autor(a)(es), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Providencie o patrono do autor falecido a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias. 3. Fl. 93 - Prejudicado o pedido em razão do contido no item anterior.4. Int.

2004.61.83.002606-5 - LUCILIA VIVEIROS CORDEIRO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora o período em que laborou na Empresa Cotonifício Guilherme Giorgio S/A, comprovando documentalmente, haja vista ter sido cancelado o registro de sua saída do referido trabalho (fls.12).Informe a parte autora os períodos em que esteve em gozo de auxílio-doença, carreando aos autos documentos que demonstrem quando esteve recebendo o aludido benefício.Prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.83.003546-7 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 73/74: Anote-se.Diante da ausência de cópia da certidão de óbito do segurado Isaias Benigno da Silva e de documentos que comprovem a dependência econômica da autora com relação ao de cujus, determino que a parte autora carregue aos autos cópia integral do processo administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.83.004067-0 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2004.61.83.004622-2 - ARGEMIRO MAGRO (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.004691-0 - JORGE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Segue decisão em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. Comunique-se a Relatora do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.082165-2, Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, sobre a juntada do laudo técnico referente à empresa Apis Delta. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.004706-8 - JORGE DA SILVA NEVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004873-5 - FELIPE MARTINS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.004906-5 - KATIA APARECIDA BARRETO MAIA VENENO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005110-2 - PEDRO BIAZON (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2004.61.83.005379-2 - PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005405-0 - LAURO PARISE FILHO (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Após e por cautela, tendo em vista a certidão de fl. 89, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.5. Int.

2004.61.83.005826-1 - DIRCEU PIANTE (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para

contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006046-2 - FRANCISCO ANTONIO ROMANO (ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Conforme cediça a Jurisprudência, os extratos de movimentação processual são meras peças informativas, não se revestindo de legalidade à comprovação que se necessita nestes autos.2. Concedo, pois, à parte autora o prazo de cinco (5) dias para atendimento do despacho de fl. 245.3. Int.

2004.61.83.006118-1 - FRANCISCAO LUCIA AZEVEDO PEREIRA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a informação de fl. 43, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.2. Intime-se o INSS do item 3 do despacho de fl. 42.3. Intime-se e oportunamente conclusos.

2004.61.83.006423-6 - ANGELINA DI CICCÒ FERRARO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006461-3 - JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006886-2 - DINARDO RODRIGUES COSTA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Fica confirmada a tutela anteriormente deferida.(...)

2004.61.83.006962-3 - JOAO APARECIDO ALVES (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO E ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 171/240 - Ciência às partes.2. Fl. 242 - Anote-se.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2004.61.83.006991-0 - CLAUDIANA CAVALCANTE DAMASCENA (ADV. SP151717 MIVALDO OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.000865-9 - NEIDA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP127867 SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, III, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.83.002091-0 - PIO DA SILVA MIRANDA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido para CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.83.002398-3 - JACIRA CANO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.61.83.006392-0 - PERICLES DOS SANTOS (ADV. SP092546 JOSE CARLOS NIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, I do Código de Processo Civil.

2007.61.83.007332-9 - SELMA FERREIRA CUENCA GARCIA (ADV. SP216971 ANDRÉIA CARRASCO MARTINEZ PINTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, V do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0033039-5 - MARIA APARECIDA MEASSO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. O item 2 do despacho de fl. 148 indeferiu o pedido de vistas fora de cartório, pelo motivo ensejador do pedido: - execução complementar - que entendo indevido, face ao que versa os parágrafos 1º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Embora os cálculos que ensejaram a expedição dos ofícios requisitórios sejam de datas anteriores (o que é a regra), seus valores são atualizados, nos termos do já mencionado artigo 100 da Constituição Federal. 3. Demais, na atual sistemática adotada para execução, deve a parte demonstrar através da memória de cálculo a divergência de valores, razão pela qual INDEFIRO o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial. 4. Int.

2002.61.83.003671-2 - JOSE DIAS DA COSTA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 155/157 - Indefiro o pedido de intimação da parte vencida, uma vez que o período noticiado deverá ser objeto de execução, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2003.61.83.000669-4 - LYDIA MORAES RAGUSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Desentranhe-se a petição de fl. 186, encaminhando-a ao setor de protocolo para que a exclua do cadastro destes autos e proceda ao cadastro e encaminhamento da mesma aos autos nº 2003.61.83.006694-0 em curso na 2ª Vara Federal Previdenciária. 2. Sem prejuízo, certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução. 3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 4. Int.

2003.61.83.000990-7 - ODETE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Prossiga-se nos autos em apenso. 3. Int.

2003.61.83.001869-6 - LOURENCO PAIS LANDIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao co-autor JOSÉ APARECIDO FREITAS, ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Fls. 300/303 - Indefiro o pedido de intimação da

parte vencida para pagamento, uma vez que os períodos noticiados, deverão ser objeto de execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2003.61.83.012154-9 - MILTON ROSA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.013682-6 - MANOEL ANTONIO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento, em relação ao co-autor: Cosmo Gonçalves dos Santos.4. Int.

2006.61.83.007503-6 - LUIZ GONZAGA SILVA E OUTRO (ADV. SP096596 ERICA PAULA BARCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/48: recebo como aditamento à inicial.2. Esclareça a parte autora a divergência entre o número do RG do co-autor HENRIQUE PEDROSO DE MORAES, mencionado à fl. 45 e o constante da cópia do documento de fl. 25.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.002883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005752-5) JOSE GONCALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.007542-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000990-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JANDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE)

Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.Int.

2007.61.83.001825-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012452-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAIDE DE JESUS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Dito isso, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução contra a Fazenda Pública.

2007.61.83.002808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009607-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OPHELIA PISOLI MAMPRIM (ADV. SP091019 DIVA KONNO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, (...).

2007.61.83.002874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001818-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGRIPINO GONCALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)

2007.61.83.002877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012415-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CYRO ROBERTO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Dito isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito(...)

2007.61.83.003078-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007531-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LIDIA AKEMI ABE (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, (...).Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.008406-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012154-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MILTON ROSA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI)

Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3261

EXECUCAO FISCAL

2004.61.20.004516-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X MARCELO LIA LINS (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS)

Fls. 62/77: Não obstante a determinação de bloqueio através do ofício de fl. 38, não há nos autos comprovação de que o bloqueio efetuado na conta do executado foi realizado por ordem deste Juízo Federal.Assim, traga o requerente aos autos, documento expedido pelo Banco do Brasil - Agência 82-5, informando o nº do processo em que a constrição está vinculada.Após, conclusos.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2173

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.23.001576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X ROBERTA FRANCINI DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF quanto a certidão negativa aposta às fls. 61/62, diligenciando e informando o correto endereço da ré para citação, no prazo de trinta dias.Feito, em termos, expeça-se novo mandado.

2007.61.23.001871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DEMETRIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (...).Nessa conformidade, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar pleiteada, expedindo-se o competente mandado.Sem prejuízo, manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 34, requerendo o que de direito.Int.(06/02/2008)

ACAO MONITORIA

2004.61.23.002161-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X APARECIDO DOS REIS E OUTRO

Dê-se ciência à CEF das certidões apostas às fls. 68 e 70 pelo oficial de justiça para que requeira o que de oportuno, no prazo de dez dias

2005.61.23.001820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUIZ ALVES DE OLIVEIRA FILHO X PEDRINA MATHEUS LIMA CESAR

1- Considerando a regular citação realizada nos autos e ainda a certidão aposta pelo oficial de justiça às fls. 68/70 quanto a não realização de penhora, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.000477-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LUCIANA BROGINE

Fls. 56: defiro a dilação de prazo requerida pela CEF para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos, pelo prazo de trinta dias

2006.61.23.001330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X REGINA ANTONIA DE AGUIAR OLIVEIRA X NAUZARINA PIRASSOL DE OLIVEIRA (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP250427 GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP196028 IVAN APARECIDO PINHEIRO)

1. Fls. 125: recebo para seus devidos efeitos o pedido de desistência da presente da ação requerido pela CEF.2. Manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias, sobre aludida desistência.3. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WALDIR ALVES

Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 17, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 15 dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.000968-7 - ANGELINA MENDES LISBOA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 171/172: remetam-se os autos ao setor de contadoria para apurar o alegado pelo INSS quanto ao pagamento a maior realizado nos autos, observando-se o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 173/174, devendo o contador do Juízo especificar quais os valores devem ser levantados pelo i. causídico e pela parte autora e quais devem ser convertidos em renda em favor do INSS, discriminando-os e indicando de quais contas, conforme extrato de fls. 168 e 174.2. Sem prejuízo, determino a suspensão do levantamento da verba disponibilizada em favor da parte autora (fls. 174), sob as penas da lei, até que este Juízo manifeste-se sobre a correção dos valores a serem levantados pela parte autora e advogado e o montante a ser eventualmente convertido em renda em favor do INSS.3. Ainda, oficie-se à CEF informando desta decisão quanto a suspensão do levantamento da verba referente aos depósitos de fls. 174, para seus devidos efeitos, bloqueando, por ora, a liquidação do mesmo.Intimem-se com urgência.

2001.61.23.001846-9 - NATALINA GOMES DE OLIVEIRA MEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Fls. 159: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 157), pelo prazo de trinta dias

2002.61.23.000115-2 - IRAIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Ante o noticiado às fls. 133 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada.3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2002.61.23.000561-3 - MARIA IRACEMA CAMARGO GONCALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.000569-8 - AFONSO CAETANO DA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.000737-3 - JOAO APARECIDO DA COSTA OLIVEIRA (REPR/ P/ JANDYRA COSTA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 98: inobstante a nomeação da i. causídica ter sido realizada pela OAB/SP local, conforme fls. 07/10, e não diretamente junto a este Juízo, como correto, estendo, para seus devidos efeitos a nomeação realizada, dando o feito por sanado.2. Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de defensores dativos, em casos de assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo previsto e regulamentado na tabela I da referida resolução. Expeça-se o necessário.3. Após, arquivem-se.

2002.61.23.001284-8 - MARIA JOSE DE VASCONCELOS LEONARDI (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: defiro a dilação de prazo requerida pela i. causídica da parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos, pelo prazo de cinco dias

2002.61.23.001462-6 - GRINAURA BARROS SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 142 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o Dr. Procurador da autora certidão de óbito autenticada.3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2003.61.23.000054-1 - SEBASTIANA FREITAS DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de MIGUEL DE SOUZA e RUTE DE SOUZA como substitutos processuais de Sebastiana Freitas de Souza, conforme fls. 121/122 e 138/142, para que produza seus devidos e legais efeitos. Ao SEDI para anotações. 2- Após, considerando o depósito de fls. 118, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora ora habilitada dos valores depositados em favor de Sebastiana Freitas de Souza, promovendo-se nova intimação para retirada, quando oportuno.

2003.61.23.000469-8 - MIGUEL PEREIRA PARDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando os termos do ofício de fls. 100/101 recebido da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP informando da não localização da parte autora para realização do estudo sócio-econômico determinado, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora diligencie e informe o atual endereço da referida parte, com pontos de referência.2. Feito, renove o ofício.3. Silente, venham conclusos.

2003.61.23.001043-1 - ANTONIO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora (BRUNO ROCHA) o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001353-5 - MIGUEL GARCIA ALVES E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001468-0 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225/226: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (LUCIANE PRODUTOS PARA VEDAÇÃO LTDA), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 225/226), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2003.61.23.002194-5 - LUIZ APARECIDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de CAROLINA MAGABEIRA APARECIDO, FERNANDO PINHEIRO APARECIDO, ÉRICO APARECIDO e ROSANA APARECIDO DOS SANTOS como substitutos processuais de Luiz Aparecido, conforme fls. 175/197, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Com efeito, manifeste-se a parte autora quanto ao informado pelo INSS às fls. 158/170.4- Nada requerido, arquivem-se.

2003.61.23.002270-6 - UNIRSO DEPENDOR (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da documentação trazida aos autos pelo INSS para cumprimento do determinado às fls. 157, no prazo de trinta dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.000618-3 - JOSE BENEDITO LEME E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 171/173: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor PAULO HISSASSI WATANABE, na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (R\$ 267,12 - atualizado até dezembro/2007), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC,

podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Fls. 148/170: manifeste-se a parte autora quanto aos valores apresentados e depositados pela CEF, no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito.

2004.61.23.000907-0 - ANA PEREIRA SIMOES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/104: defiro o prazo requerido pela i. causídica da parte autora para cumprimento do determinado às fls. 92, item 4, quanto a habilitação dos sucessores do de cujus, pelo prazo de trinta dias.2. Decorrido, silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.001022-8 - ARIEL LOPEZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 404: recebo para seus devidos efeitos. Inobstante, deverá a i. causídica cumprir integralmente o determinado às fls. 402, item II, declarando a autenticidade de todos os documentos xerocopiados trazidos para regular substituição, no prazo de cinco dias.2- Feito, providencie a secretaria o necessário.

2004.61.23.001237-7 - CARLOS ALBERTO BONADIO - ADULTO INCAPAZ (OLINDO ANGELO BONADIO) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/90: determino o sobrestamento do feito por sessenta dias para as diligências necessárias pela parte autora ao integral cumprimento do determinado às fls. 80, primeira parte, comprovando nos autos. Aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.001939-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X JERY ADRIANI MORAES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

1. Fls. 88: defiro o prazo requerido pela CEF para manifestação quanto ao determinado às fls. 86, por dez dias.2. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da grafia do pré-nome do réu para que conste como correto JERRI ADRIANI MORAES (fls. 42/43.3. Feito, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.000029-0 - ALEXANDRE SEPE JUNIOR (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA E ADV. SP150631 MARCELA MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Preliminarmente, esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 13/9/2007 para regular instrução do feito. 2. Tendo comparecido, cumpra-se o determinado às fls. 107.

2005.61.23.000634-5 - CLAUDINOR PICARELLI (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CASA NOSSA SENHORA DA PAZ AÇAO SOCIAL FRANCISCANA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES

Manifeste-se a ré CASA NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA quanto ao efetivo cumprimento do determinado às fls. 208 e 234 quanto a convalidação do título objeto da lide, comprovando nos autos as medidas efetivamente adotadas, no prazo de trinta dias. Após, tornem conclusos.

2005.61.23.001428-7 - INES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIZA HELENA DE CARVALHO BIN (ADV. MG063541 ROBSON EDUARDO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. 1- Reconsidero em parteo determinado às fls. 121 somente para contar como correto a inclusão de MARIZA HELENA DE CARVALHO BIM no pólo passivo da demanda, como li-tisconsorte passivo necessário.2- Após, dê-se vista a refe-rida co-ré e ao INSS.

2006.61.23.000745-7 - ROSELI MARIA TORICELLI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor

embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.001237-4 - BENEDITO FRANCO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2006.61.23.001319-6 - MARIA JOANA GOMES MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: recebo para seus devidos efeitos. Intime-se o perito nomeado para que designe nova data para realização da perícia

2007.61.23.000061-3 - MARGARIDA DE MORAES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 43: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 41), pelo prazo de vinte dias.2- Após, dê-se ciência ao INSS e tornem conclusos.

2007.61.23.000670-6 - MARIA DO CARMO ALVES DE MIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos do requerido pelo INSS, em função do pedido de desistência de fls. 40/41, no prazo de cinco dias.Após, ou silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000709-7 - REGINA CELIA DOS SANTOS BARBOZA E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 86/110: manifeste-se a parte autora quanto aos valores apresentados e depositados pela CEF, no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000879-0 - CARMELINA CAMACHO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando que a sentença transitou em julgado sem recurso das partes e ainda a manifestação da CEF de fls. 99/119 e ainda o depósito de fls. 120, manifeste-se a parte autora quanto a satisfação do julgado, requerendo ainda o que de oportuno para prosseguimento da execução. Prazo: 20 dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.000954-9 - MARIA AUGUSTA CENTINI (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 52/55 e quanto aos extratos trazidos às fls. 56/60, no prazo de dez dias, bem como quanto a satisfação dos mesmos.Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000959-8 - JOANA ADEGMAR DE BRITO (ADV. SP209687 SYLVIA KLAVIN INNOCENTI E ADV. SP210540 VANESSA BRASIL BACCI E ADV. SP148421 ANDREA DA SILVA GUANDALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte autora às fls. 63/75, substancialmente quanto a conta-poupança informada às fls. 14 (0285.013.00067076-9), trazendo aos autos os devidos extratos analíticos referentes a mesma do período objeto da presente ação, no prazo de trinta dias

2007.61.23.000960-4 - DERCY LEMOS RIBEIRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 87/96: manifeste-se a parte autora quanto aos valores apresentados e depositados pela CEF, no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000963-0 - TUTOMU YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355

do CPC, determino que a CEF apresente nos autos os extratos analíticos da conta-poupança 0285.013.00029268-3 da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora. Prazo: 30 dias.2. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.000973-2 - OLIMPIA CAMPOS DE MORAES (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte autora às fls. 59/68, substancialmente quanto a conta-poupança informada às fls. 60 (0293.013.00010106-7), trazendo aos autos os devidos extratos analíticos referentes a mesma do período objeto da presente ação, no prazo de trinta dias

2007.61.23.000979-3 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1- Manifeste-se a parte autora quanto a manifestação da CEF de fls. 68/69.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000989-6 - MARIO ALVES CARNEIRO (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 63/73: manifeste-se a parte autora quanto aos valores apresentados e depositados pela CEF, no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001001-1 - ROSA MARIA BIANCHI ZANDONA E OUTRO (ADV. SP208445 VAGNER BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pela CEF às fls. 71/95 e quanto aos extratos trazidos às fls. 73/95, no prazo de dez dias, bem como quanto a satisfação dos mesmos.Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001024-2 - NEIDE GEBIM RIBEIRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 86/99: manifeste-se a parte autora quanto aos valores apresentados e depositados pela CEF, no prazo de quinze dias, requerendo o que de direito.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001040-0 - MANOEL MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 60: defiro o requerido pela parte autora. Com efeito, concedo prazo de trinta dias para que a CEF cumpra integralmente o determinado às fls. 21, item 3, trazendo aos autos os extratos completos da conta objeto da lide (fl. 54/57), substancialmente referente ao período de 1988/198

2007.61.23.001149-0 - MANOEL RODOLFO SOBRINHO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Fls. 224/225: recebo para seus devidos efeitos a comunicação do i. causídico Edvaldo Florêncio da Silva à parte autora da revogação do mandado outorgado.2. Fls. 229/239: recebo para seus devidos efeitos o pedido de desistência da presente da ação requerido pela parte autora, devidamente representada consoante procuração trazida às fls. 231.3. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre aludida desistência.4. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001296-2 - DIEGO JOSE MARIA MORENO BUENO - INCAPAZ (ADV. SP243962 LUCIANE CAMARGO DOMINGUES DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 24: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 18), pelo prazo de sessenta dias.2- Silente, cumpra-se o determinado às fls. 22, item 2.

2007.61.23.001374-7 - ANA PARISI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 76/77: defiro a dilação de prazo requerida pela i. causídica da parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos, pelo prazo de trinta dias

2007.61.23.001382-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA MARQUES (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001621-9 - GENTIL ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68/69 e 71/74: recebo para seus devidos efeitos.2. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 62, item 3.3. Sem prejuízo, diligencie a parte autora na realização do exame solicitado pelo IMESC para conclusão da perícia determinada, conforme fls. 64/65, encaminhando referido exame oportunamente. Para tanto, determino o sobrestamento do feito por sessenta dias, devendo o i. causídico informar nos autos quanto ao cumprimento do ato.

2007.61.23.001734-0 - APPARECIDA FERNANDES ZAGO (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Dê-se ciência à parte autora dos extratos trazidos pela CEF às fls. 53/67.2. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001817-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001814-9) E-SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

(...) Designo o dia 14/03/2008 às 13h40min para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes. int.(08/02/2008)

2007.61.23.002214-1 - ELIANA SCOTTI SANTOS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, inclusive se considerarmos o fato de que o benefício da mesma foi cessado em 10.07.2007, em avaliação médica, conforme documento de fls. 28. Ressalto que a autora não trouxe aos autos nenhum documento médico que atestasse sua incapacidade para o trabalho, em período posterior a data da realização da referida perícia, sendo que o documento de fls. 33, além de ter sido elaborado de forma unilateral pela parte autora, se limita a relatar que a autora se encontra em tratamento médico, bem como a medicação prescrita, sem contudo se manifestar acerca da sua incapacidade. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se(15/01/2008)

2007.61.23.002239-6 - LUIZ ROBERTO RAMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, inclusive se considerarmos o fato de que, cessado o benefício em 17.11.2007 em avaliação médica, conforme documentos de fls. 42/43. Ressalto que o autor não trouxe aos autos nenhum documento médico que atestasse sua incapacidade em período posterior a data da realização de sua perícia médica efetuada pelo réu. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se,

como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se (15/01/2008)

2007.61.23.002266-9 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 3. Preliminarmente, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos documento hábil (RG ou certidão de nascimento) de todos os filhos da de cujus Vicentina Luiz de Oliveira para análise deste Juízo, devendo, ab initio, todos os filhos menores à época do óbito, ingressar como litisconsorte ativo necessário, com regulares procurações.

2007.61.23.002327-3 - LUCIANO SANTOS DA SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, inclusive se considerarmos o fato de que, cessado o benefício em outubro de 2007 em avaliação médica, conforme documento de fls. 25. Outrossim, não trouxe o autor nenhum documento atual, de comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (08/01/2008)

2008.61.23.000024-1 - JOSE BENEDITO DA SILVA NETO (ADV. SP121832 MARIA ANTONIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, inclusive se considerarmos o fato de que, cessado o benefício em 20/09/2007 em avaliação médica, conforme documento de fls. 27. Outrossim, não trouxe o autor nenhum documento atual, de comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5

- Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/01/2008)

2008.61.23.000028-9 - VINICIUS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int. (15/01/2008)

2008.61.23.000029-0 - MARGARIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) - No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, bem como sua incapacidade laborativa da mesma, os quais deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal e pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/01/2008)

2008.61.23.000040-0 - CLEMENCIA RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP071474 MERCIA APARECIDA MOLISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, inclusive se considerarmos o fato de que, cessado o benefício em 30/11/2006 em avaliação médica, conforme documento de fls. 20. Outrossim, não trouxe o autor nenhum documento atual, de comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de

forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/01/2008)

2008.61.23.000048-4 - JOAO GONCALVES DE TOLEDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos para a concessão do benefício não se encontram plenamente demonstrados, em especial a qualidade de segurado do autor, que inclusive já foi motivo de indeferimento do pedido do autor na esfera administrativa, e sua incapacidade laborativa, bem como seu grau, que deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM 20.699, fone 4033.0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar o dia, horário e local para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/01/2008)

2008.61.23.000099-0 - DEBORA APARECIDA GUERREIRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando os motivos expostos pela UNIÃO às fls. 39/154, defiro, excepcionalmente, o prazo aqui pretendido por mais quinze dias a contar da intimação da entidade de direito público que deverá ser feita, em caráter de urgência, por fax. Isto tendo em conta a urgência que a medida aqui pretendida requer. 2- Os demais pedidos contidos na manifestação da ré dizem respeito à providência que poderá ser por ela tomada no momento procedimental adequado. Em princípio, pode o autor direcionar a ação contra entende de direito, sujeitando-se aos riscos de julgamento final desfavorável. Se a ré entende que há outros responsáveis em face do direito material aqui discutido, cabe a ela trazê-los ao processo pelos meios legais aplicáveis. Nada a deliberar nesse aspecto. 3- Publique-se a decisão de fls. 22/30 e cite-se a ré. (...) fLS. 22/30: ...Do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para o fim de determinar à ré União Federal que forneça ao autor, até decisão final da ação, os medicamentos necessários ao tratamento de sua enfermidade (ZOLADEX 10,8 mg - uso temporário de 02 anos, sendo 01 (uma) ampola de três em três meses (fl. 15), totalizando 08 (oito) ampolas, consoante designação do relatório médico de fls. 15/17 desses autos), sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, nos termos do art. 461, 4º do CPC. Prazo: 15 dias, devendo comprovar nos autos o fornecimento dos mesmos. Oficie-se a Procuradoria da União Federal, com urgência, para cumprimento da ordem. Oficie-se ainda à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo requisitando esclarecimentos quanto a situação do fornecimento do medicamento objeto do feito junto aos Postos de Saúde Pública deste município, nos termos do artigo 399 do CPC. Cite-se a ré, com as cautelas legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.074410-1 - MARIA DE LOURDES GUIGLIELMIN SANCHES (PROCURAD ELTON TAVARES DOMINGHETTI E ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação e cumprimento do determinado às fls. 134. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2001.03.99.020445-7 - TEREZA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP136362 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 186: concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico diligencie junto as co-autoras mencionadas às fls. 185 e traga aos autos o número do CPF das mesmas, nos termos do instrumento de procuração outorgado às fls. 156.2- Após, ao SEDI e ao arquivo.

2001.61.23.000787-3 - BENEDITA DE CARVALHO (ADV. SP095033 HELIO BORGES DE OLIVEIRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Fls. 145: Inobstante o i. causídico Dr. Adriano Camargo Rocha ter sido destituído pela parte autora, conforme fls. 72/79, cabe a este a execução de seus honorários de sucumbência.2. Com efeito, dê-se ciência à parte autora e ao i. causídico supra aludido do ofício recebido do INSS às fls. 147.3. Ainda, considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO somente do total devido em favor da parte autora, conforme fls. 130, observando-se as formalidades necessárias. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Observo, assim, que o montante devido a título de honorários advocatícios deverá ser ainda objeto de discussão, conforme manifestação de fls. 145.5. Posto isto, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico Dr. Adriano Camargo Rocha apresente nos autos planilha de valores que entende devidos a título de honorários de sucumbência, consoante decidido nos autos. Int.

2001.61.23.001679-5 - CARLOS EDUARDO CARMIGNOTO (ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.000652-3 - GILDO ASSIS PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001007-1 - JOANNA DE MORAES DOMINGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001013-7 - JANDIRA DE MORAES FIRMINO (ADV. SP111639 MARILENA APARECIDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001140-3 - NELI MARQUES DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001402-8 - MARIA LUIZA LEONARDI MARQUES E OUTROS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/66: defiro o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo de sessenta dias para que a i. causídica da parte autora cumpra o determinado às fls. 51, item 3, ou ainda traga aos autos cópia da inicial e da sentença proferida no processo 2003.61.23.002431-4 para instrução destes

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.23.002309-1 - SELMA MONTANARI RAMOS LEME (ADV. SP065953 SELMA MONTANARI RAMOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Do exposto, forte nas considerações assim expendidas, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito.Cite-se.

Intimem-se.(08/01/2008)

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.23.002292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000942-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE FRANCO DE LIMA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002293-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.076377-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ADELIA LOPES FRANCISCO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002295-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001914-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP111639 MARILENA APARECIDA SILVEIRA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001645-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X SEBASTIAO VICENTE FRANCA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002361-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X EDNA APPARECIDA SCOTTI PEDRO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002299-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002159-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DOMINGOS AZZI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2057

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.22.000605-0 - DONIAS FERREIRA PRIETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor do autor aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente de 100% sobre o salário-de-benefício, valor a ser apurado administrativamente, retroativo à data de citação, devendo ser observado, em relação a eventuais parcelas atrasadas, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos a que se refere o parágrafo único do art. 103, da Lei n. 8.213/91. Fixo os honorários a cargo da ré em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.22.001785-4 - PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por invalidez e de aposentadoria por tempo de contribuição. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração de tempo de serviço, reconhecendo, para fim de aposentadoria futura, o tempo trabalho do autor constante de sua CTPS, qual seja, 23 anos, 4 meses e 12 dias, condenando o INSS a averbar referido período, extinguindo, por conseguinte, o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I do CPC). A existência de pedidos sucessivos gera reflexos na condenação em honorários advocatícios. A parte autora formulou três pedidos sucessivos cumulados num único processo, tendo sido acolhido apenas um deles, caracterizando assim a mútua sucumbência. Em condições tais, aponta Yussef Said Cahali a solução, em sua obra Honorários Advocatícios, 3º ed., Editora RT, pag. 506: Se a inicial insere pedidos sucessivos, implicando pluralidade de ações, reunidas pela continência, sucumbindo o autor no pedido mais extenso,

aplica-se o art. 21 do Código de Processo: cada ação, isoladamente considerada, ensejará ao respectivo vencedor os honorários da sucumbência, compensáveis se este for vencido na outra; o mesmo raciocínio, como é óbvio, servirá para o caso de pedidos dessa natureza cumulados num único processo. No mesmo sentido: Processual Civil. Honorários advocatícios. Pedidos sucessivos. Acolhimento de um deles. Sucumbência parcial. Recurso Especial conhecido, mas desprovido. STJ, Resp 193278, DJU 10/06/2002, pag. 201, relator Min. Antonio de Pádua Ribeiro. Assim, tendo a parte autora decaído em dois pedidos da inicial, incorreu também em sucumbência, que deverá ser compensada com a do réu. Dessa forma, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantada pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.000053-6 - SEBASTIAO BARNABE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Segundo documento da fl. 106, a autora firmou acordo administrativo junto à Previdência Social em 05/10/2004, no curso desta ação. Nos termos do art. 7º, IV, da Lei n. 10.999/2004, a assinatura do termo de acordo importa expressa renúncia ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista nesta Lei, salvo em caso de comprovado erro material. Ocorre que as partes não comunicaram o Juízo acerca do acordo, tendo a ação seguido seu curso, culminando com a prolação da r. decisão de procedência do pedido no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, inclusive com condenação da autarquia previdenciária em honorários advocatícios. A este tempo, ao argumento de que a renúncia levada a efeito pela autora não atinge os honorários advocatícios, pretende o advogado que patrocinou a causa ver o INSS condenado a arcar com a verba de sucumbência. Contudo, não assiste razão ao advogado. Em casos tais, a despeito da sentença de procedência do pedido, não há como se impor a condenação, eis que a sentença não se conforma em título executivo, mercê da falta do requisito da exigibilidade. Não há, pois, como se obrigar o INSS que revise o benefício da autora, porque já previamente revisado por conta da adesão ao acordo, como também não há como impor condenação em honorários de sucumbência, porque não sucumbente a autarquia. Além do mais, é certo pertencerem os honorários advocatícios exclusivamente ao advogado, a teor do art. 22 da Lei n. 8.906/94 e que o acordo feito entre o cliente do advogado e a parte contrária sem a aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários (art. 24, 4º). No entanto, a adesão ao acordo trazido pela Lei n. 10.999/2004 importa renúncia aos honorários advocatícios, conforme art. 7º, V. Revela-se nítida a presença do conflito aparente entre as normas. Pela regra geral do art. 24, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, os honorários advocatícios pertencem ao advogado e o acordo firmado entre o cliente e a parte contrária, sem a aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, e a regra especial do art. 7º, V, da Lei n. 10.999/2004, a dispor que a assinatura do termo de acordo impõe a renúncia aos honorários advocatícios. A antinomia é de ser resolvida pelo critério da especialidade, por meio do postulado *lex specialis derogat legi generali* (norma especial revoga a geral), visto que o legislador, ao tratar de maneira específica de um determinado tema faz isso, presumidamente, com maior precisão. Sendo assim, quer pela inexigibilidade do título, quer pela prevalência do art. 7º, V, da Lei n. 10.999/2004 sobre o art. 24, 4º, da Lei 8.906/94, é de se indeferir a pretensão do patrono da autora, de ver executado o valor devido a título de honorários advocatícios. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado às fls. 129.

2004.61.22.001084-0 - MERCEDES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (VALDIR DE OLIVEIRA) (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS E ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da data da citação (07/04/2005), restando confirmada a antecipação dos efeitos da tutela deferida. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se

2004.61.22.001210-1 - LABORATORIO PERES DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto perante o STJ, conforme notícia de fl. 217. Publique-se.

2004.61.22.001434-1 - LUIZ MIRANDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a majorar o coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição devida ao autor para 100% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (21/11/2003). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Condeno o INSS, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a condenação, excluídas as parcelas vincendas após a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas indevidas, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000627-0 - GILBERTO JOAO MOTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o autor a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança à mudança de situação financeira da parte autora. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000921-0 - EZEQUIAS AMERICO E OUTRO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP184893 JÚNIOR CEZAR MILESKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a CEF, conforme exposto na fundamentação, a pagar em favor dos autores ressarcimento a título de dano moral, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e duzentos reais). O montante fixado a título de dano moral está sujeito à atualização monetária, desde a data do infortúnio (súmula 562 do STF e súmula 43 do STJ - 16/12/2003), sem prejuízo dos juros de mora, a razão de 1% ao mês (art. 406 do novo CCB, combinado com o art. 161 do CTN), a contar da mesma data (Súmula 54 do STJ e art. 962 do CCB). Fixo os honorários advocatícios, a cargo da ré, em 10% sobre o valor da condenação. Custas em ressarcimento indevidas, haja vista não terem sido adiantadas pelo autor, que litigou sob os auspícios da gratuidade. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001042-0 - LUZIA JOSE DOS SANTOS VECCHIATTI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001484-9 - WANDERLEI RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança à mudança de sua situação financeira. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001697-4 - CLAUDIO CUER (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento)

sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001779-6 - LAERCIO BETELLI (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor do autor aposentadoria proporcional por tempo de serviço, no coeficiente de 94% sobre o salário-de-benefício, valor a ser apurado administrativamente, retroativo a 18/05/2004. Face a sucumbência mínima, honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente, conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001882-0 - SILVIA BATISTA DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando a autora a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança à mudança de situação financeira da autora. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.000035-1 - LUIZA JOAQUINA DE SOUZA (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela em vigência. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.000236-0 - VANILDO MUSSI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o autor a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança à mudança de sua situação financeira. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.000237-2 - LUIZ PANTALEAO DO NASCIMENTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança à mudança de sua situação financeira. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.000240-2 - JOSE MASSAO MATSUI (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n.

1.060/50. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela em vigência. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000547-6 - ANDREZA LIZ BOTTEON (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para as contas 013.00039635-5 e 01300006004-7; 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7.87%, relativo a maio de 1990; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Condeno a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantados pela autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.22.000796-5 - JOSE LUIZ SANTANA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000812-0 - MARIA SINHORINHA DE SOUZA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela em vigência. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001269-9 - WALDEMAR CAMILLO E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001298-5 - INES IGLESIAS CESCEN E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso V, do CPC), em relação ao índice de janeiro de 1989 para a conta nº 013.00002024-0; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança das

autoras, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para a conta 013.00002024-0; mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.22.001376-0 - WALTER NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.001773-9 - MARINA AIKO NAGAI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora de número 013.00039929-0, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice - 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.22.001861-6 - DEOLINDA FRUTUOSO MIGUEL (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), exceto para a conta nº 013.00049938-3, 44,80%, relativo a abril de 1990, e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.22.001939-6 - ROBERTA MARQUES MARCHIOTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do

Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.002323-5 - ERALDO ROCHA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.002324-7 - ERALDO ROCHA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 44,80%, relativo a abril de 1990 e 7,87% relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.002427-6 - JULIANA GAVA TEIXEIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000021-5 - EDUARDO ACCARINI (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), 44,80%, relativo a abril de 1990, e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.22.000128-1 - FLORINDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213057 SERGIO LUIZ ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao

IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), 44,80%, relativo a abril de 1990, e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2007.61.22.000256-0 - DEOCLYDES ROSSETTI (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%); 44,80%, relativo a abril de 1990; e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria, porém tendo a parte autora decaído de parte do pedido, reduzo em 20%. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2007.61.22.000483-0 - NATALINO SICOTTI (ADV. SP212914 CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se.

2007.61.22.000514-6 - LUZIA KINUYO TANAKA UEMURA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas posto que não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intemem-se.

2007.61.22.000681-3 - LAURINDA BASTOS (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil,

fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000687-4 - MAUDE MONTREZOR DESSUNTE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000789-1 - JORGE TAIRA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condene a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condene, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.001173-3 - LEONILDO HERMENEGILDO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor do autor aposentadoria integral por tempo de serviço, no coeficiente de 100% sobre o salário-de-benefício, valor a ser apurado administrativamente, retroativo a data da citação. Ante a sucumbência mínima, fixo os honorários a cargo da ré em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas, excluindo-se as prescritas, e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.001915-0 - LUIZ BOTEGA TERRA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor do autor aposentadoria proporcional por tempo de serviço, no coeficiente de 76% sobre o salário-de-benefício, valor a ser apurado administrativamente, retroativo a data da citação. Fixo os honorários a cargo da ré em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas, excluindo-se as prescritas, e os honorários advocatícios, deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001508-1 - VERONICA CONTATO RIBEIRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

2006.61.22.001521-4 - AUGUSTA TERESA LOPES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001523-8 - PALMIRA VEQUIATO PONCE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001530-5 - ELZA FERNANDES GONCALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

2006.61.22.001531-7 - MARINA DALVA MAIA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001532-9 - QUITERIA MARIA DE SOUZA REBECHI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001683-8 - LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV.

SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Indevidas custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. O prazo para interposição de recurso terá início com nova intimação, que será feita pela Secretaria após o registro da sentença.

2006.61.22.001853-7 - ANTONIA VITURINO DA SILVA ALVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Indevidas custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Registre-se oportunamente. Ante a impossibilidade das partes fazerem carga dos autos antes do registro, as partes serão intimadas pessoalmente, após o registro da sentença.

2006.61.22.001988-8 - EXPEDITO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Indevidas custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. O prazo para interposição de recurso terá início com nova intimação, que será feita pela Secretaria após o registro da sentença.

2006.61.22.001990-6 - HELENA AGUIAR LOPES ZAPAROLLI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Indevidas custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. O prazo para interposição de recurso terá início com nova intimação, que será feita pela Secretaria após o registro da sentença.

Expediente Nº 2111

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.22.000167-4 - CINTIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP167063 CLÁUDIO ROBERTO TONOL) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Ciência às partes acerca da redistribuição da presente ação a esta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Manifeste-se a impetrante se persiste interesse jurídico no julgamento da causa, haja vista o lapso temporal entre a propositura da ação e a presente data, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse, regularize-se, outrossim, a representação processual, haja vista que o instrumento de mandato não está subscrito. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
**DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.04.000282-2 - EDITH LARANJEIRA DE FARIAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Assim, tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.60.04.000389-2 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl.332: expeça-se solicitação de pagamento ao defensor dativo, conforme valor arbitrado na sentença de fls. 240/247.Façam os autos conclusos para prolação de sentença de mérito na execução do julgado.

2005.60.04.000501-7 - ERASMO COELHO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi negado provimento à apelação do autor, mantendo integralmente a sentença de improcedência, arquivem-se os autos.

2005.60.04.000983-7 - ALBERTO DO CARMO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apresetem as partes suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2005.60.04.001078-5 - CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 99/103, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.

2006.60.04.000614-2 - MARIA AURELIA ALVES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas.Providencie a autora juntada aos autos rol das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.Após, façam os autos conclusos para designação de audiência.

2006.60.04.000672-5 - MARILZA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência da ação, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE. 313.348/RS, Re. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2006.60.04.000778-0 - EDSON SOUZA DE CASTRO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a realização da prova pericial requerida, nomeando para tal mister o Dr. Jayme Vieira de Resende Filho, perito médico, neurologista. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos-padrão do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostóite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos que pretende verem respondidos, bem como indicarem assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito médico de sua nomeado, devendo indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, em ato contínuo, promover a intimação do(a) autor(a) com relação à data, hora e local da referida perícia. Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000006-5 - ROBERTO ROCHA LEMOS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 62/64), nos dois efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000079-0 - ODILZA SOARES DE SOUZA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Prazo de 10 (dez) dias. Defiro a realização de prova oral, consistente na produção de depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas, conforme requerida, a ser realizada no dia 06/05/2008, às 14:00 horas nesse Juízo. Testemunhas arroladas pela autora à fl. 04.

2007.60.04.000437-0 - MARILENE BRETAS DE OLIVEIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Verifico a necessidade de produção de prova, consistente na elaboração de relatório socioeconômico e realização de perícia médica do(a) requerente. Para o relatório socioeconômico, oficie-se à Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, requisitando seus bons préstimos para que elabore estudo socioeconômico da autora - no prazo de 30 dias - que deverá responder as perguntas-padrão do Juízo, a saber: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2) O(a) autor(a) mora sozinho em uma residência? 3) Caso a autora não more sozinho, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver? 4) A casa é própria (de algum dos ocupantes) ou alugada? 5) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel? 6) Qual a atividade profissional ou estudantil do(a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à

data do laudo.07) O (a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia e onde mora cada um deles?08) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo?09) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa?10) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?11) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira?12) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos.13) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social?14) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo. Para a realização da perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Raulfo Jose Vasconcellos, ortopedista, com endereço profissional no Hospital de Corumbá, localizado na Rua XV de Novembro, 851, centro, nessa cidade. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a manifestação das partes sobre o laudo médico e nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostóite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Quesitos apresentados para o perito médico pelo(a) autor(a) às fl. 05 e pelo INSS à Assistente Social e ao médico perito, bem como a indicação de assistentes técnicos fls. 38/40. Intime-se a parte autora para apresentar os quesitos à Assistente Social e a indicar assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias. Após, oficie-se a Prefeitura Municipal, conforme supra determinado. Intime-se o médico-perito, por mandado, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia, e, com o agendamento da perícia, o autor. Em seguida, intime-se o representante legal do INSS, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico. Apresentados os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000481-2 - LEODENIR MARCIO DA SILVA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, devendo se manifestar, ainda, sobre seu interesse de agir, uma vez que está recebendo o benefício de Auxílio Doença, conforme fl. retro.

2007.60.04.000497-6 - CLARICE ESTIGARRIBIA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Verifico a necessidade de produção de prova, consistente na elaboração de relatório socioeconômico e realização de perícia médica do(a) requerente. Para o relatório socioeconômico, oficie-se à Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, requisitando seus bons préstimos para que elabore estudo socioeconômico da autora - no prazo de 30 dias - que deverá responder as perguntas-padrão do Juízo, a saber: 1) Qual o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2) O (a) autor(a) mora sozinho em uma residência? 3) Caso a autora não more sozinho, quais são as pessoas que com ele dividem a casa e qual o parentesco ou relação de afinidade entre cada de tais pessoas e a autora, se houver? 4) A casa é própria (de algum dos ocupantes) ou alugada? 5) Se a casa é alugada, qual o valor mensal do aluguel? 6) Qual a atividade profissional ou estudantil do (a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em sua companhia residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? Especificar se os valores globais ultrapassam a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à data do laudo.07) O (a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residente em sua companhia e onde mora cada um deles?08) Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo?09) Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa?10) Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas?11) Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais e cada pessoa a que se refira?12) Como pode ser descrita a casa ocupada pelo(a)

autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem (pormenorizadamente), especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? Se possível, ilustrar com fotos.13) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo(a) Assistente Social?14) Qual a conclusão, fundamentada, do(a) profissional responsável pelo estudo.Para a realização da perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Raulfo Jose Vasconcellos, ortopedista, com endereço profissional no Hospital de Corumbá, localizado na Rua XV de Novembro, 851, centro, nessa cidade. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a manifestação das partes sobre o laudo médico e nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2)Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3)Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4)Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?5)Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6)Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?7)O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostáite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação?Quesitos apresentados para o perito médico pelo(a) autor(a) às fl. 04 e pelo INSS à Assistente Social e ao médico perito, bem como a indicação de assistentes técnicos fls. 33/34.Intime-se a parte autora para apresentar os quesitos à Assistente Social e a indicar assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias.Após, oficie-se a Prefeitura Municipal, conforme supra determinado.Intime-se o médico-perito, por mandado, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia, e, com o agendamento da perícia, o autor. Em seguida, intime-se o representante legal do INSS, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico.Apresentados os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000551-8 - SADI LOUREIRO MARCONDES (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.Verifico a necessidade de produção de prova, consistente na realização de perícia médica do(a) requerente.Para a realização da perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Raulfo Jose Vasconcellos, ortopedista, com endereço profissional no Hospital de Corumbá, localizado na Rua XV de Novembro, 851, centro, nessa cidade. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Após a manifestação das partes sobre o laudo médico e nada sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão?2)Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4)Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5)Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6)Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?7)O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (ostáite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação?.Quesitos apresentados para o perito médico pelo INSS, bem como a indicação de assistentes técnicos acostados à fl. 39. Intime-se a parte autora para apresentar os quesitos ao perito e indicar assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o médico-perito, por mandado, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia, e, com o agendamento da perícia, o autor. Em seguida, intime-se o representante legal do INSS, acerca da data e local agendados para a realização do exame, de modo que a autarquia possa acompanhar o ato, por meio de seu assistente técnico.Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).

2007.60.04.000611-0 - ADAO DE LIMA SOUZA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Prazo de 10 (dez) dias.Defiro a realização de prova oral, consistente na produção de depoimento pessoal do autor e inquirição de testemunhas, conforme requerida, a ser realizada no dia 06/05/2008, às

15:00 horas nesse Juízo. Testemunhas arroladas pelo autor à fl. 06.

2007.60.04.000622-5 - FRIMOSTE AMORIM DE MATOS (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, e no mesmo interregno, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir.

2007.60.04.000786-2 - JR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA) X JONAS RODRIGUES (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo interregno, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000936-2 - SEBASTIAO SOARES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova oral, consistente na produção de depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas, conforme requerida, a ser realizada no dia 06/05/2008, às 16:00 horas nesse Juízo. Testemunhas arroladas pelo autor à fl. 35. Cite-se a ré, nos termos do art. 277 do CPC.

Expediente Nº 656

CARTA PRECATORIA

2008.60.04.000176-1 - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc. Designo audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa para o dia 10/04/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Intime-se a testemunha no endereço declinado. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-o da data designada para a audiência e solicitando as intimações necessárias naquele Juízo. Publique-se para ciência da defensora do réu. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 657

CARTA PRECATORIA

2008.60.04.000167-0 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO FERNANDES VIEGAS (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Vistos etc. Designo audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa para o dia 10/04/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Intime-se a testemunha no endereço declinado. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-o da data designada para a audiência e solicitando as intimações necessárias naquele Juízo. Publique-se para ciência do defensor do réu. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 658

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.04.000090-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e CONDENO o réu Miguel Sebastião da Cruz Arruda como incurso nas penas dos arts. 138, 141, inc. II, 171, caput, todos do CP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP.- Crime tipificado nos arts. 138 e 141, inc. II, ambos do CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 6 meses de detenção e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Assim, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 6 meses de detenção e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, diante da presença da causa de aumento da pena (art. 141, inc. II, CP), aumento a pena em 1/3, razão pela qual fixo a pena privativa de liberdade em 08

meses de detenção e 13 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 08 meses e 13 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a profissão do réu, a saber, advogado. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito (art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. 0,10 Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP.- Crime tipificado no art. 171, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Assim, mantenho a pena fixada em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 01 ano e 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a profissão do réu, a saber, advogado. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por uma pena restritiva de direito (art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. 0,10 Determino como pena restritiva de direito a limitação de fim de semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa do albergado ou outro estabelecimento adequado, nos termos do art. 48, CP. O juiz da execução fixará a limitação de final de semana. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Aplico o art. 69, par. 2º, CP, isto é, as penas restritivas de direito deverão ser cumpridas simultaneamente, desde que haja compatibilidade entre as mesmas. No tocante às penas de multas, aplica-se o art. 72, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Fixo o honorário para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; e, c) expeçam-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil em Corumbá/MS quanto o teor da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

2001.60.04.000864-5 - MPF (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MARCILIO FREITAS LINS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e CONDENO o réu Marcílio Freitas Lins como incurso nas penas dos art. 342, par. 1º, do CP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Assim, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. PA 0,10 Na terceira fase da pena, diante da presença da causa de aumento da pena (art. 342, par. 1º, CP), aumento a pena em 1/6, razão pela qual fixo a pena privativa de liberdade em 01 ano e 02 meses de reclusão e 11 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 1 ano e 2 meses de reclusão e 13 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que para fixação do quantum da pena de multa, levei em consideração a profissão do réu, a saber, advogado. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito (art. 44, par. 2, CP). Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. 0,10 Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP, e limitação de fim de semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa do albergado ou outro estabelecimento adequado, nos termos do art. 48, CP. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77,

inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisCom o trânsito em julgado:a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados;b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; e,Oportunamente, arquivem-se os autos.Façam-se as anotações necessárias.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil em Corumbá quanto o teor da decisão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005).

HABEAS CORPUS

2008.60.04.000220-0 - MARCILIO DE FREITAS LINS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da oitiva do Ministério Público Federal. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, por ausência de fumus boni iuris. Vista o Ministério Público Federal no prazo de 24 horas. Int.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000494-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X DOUGLAS ANTONIO SOBRINHO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Douglas Antonio Sobrinho, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, ambos da Lei 11.343/96. Passo a dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, bem como compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, notadamente à fl. 202, verifico que o réu possui uma personalidade voltada para o crime, pois o mesmo já cumpriu medida sócio-educativa. No tocante ao inquérito policial instaurado em 11.08.06, anterior ao fato delituoso analisado no caso em tela, vale ressaltar que, em face do princípio da presunção de inocência, somente podemos considerar maus antecedentes as condenações transitadas em julgado, consoante já decidido pelo E.STJ: PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO PRATICADO CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. ART. 171, 3º, DO CP. CRIME CONTINUADO. MAUS ANTECEDENTES. REPARAÇÃO DO DANO POR TERCEIRO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. I - Em respeito ao princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII, CF), inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados, como maus antecedentes, para exacerbação da pena-base. (Precedentes). II - A fixação da pena-base, acima do mínimo, deve ser, concreta e vinculadamente, fundamentada. III - Extinção da punibilidade declarada, por ocorrente a prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. (STJ, 5ª Turma, REsp 199900054695, Rel. Felix Fisher, j. 13.06.2000, DJ 14/08/2000 PG:00188). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS (EC Nº 22/99). DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTE OLVIDADA. ANTECEDENTES DESABONADORES. É parcialmente nula a r. decisão que, na parte da dosimetria, considera a simples existência de outras ações criminais sem trânsito em julgado como antecedentes desabonadores, bem como olvida quanto à incidência de circunstância atenuante, qual seja, confissão reconhecida na sentença. Habeas corpus concedido. (STJ, 5ª Turma, HC 199900917553, Rel. Felix Fisher, j. 14/12/1999, DJ 28/02/2000 PG:00100). (grifos nossos) Nessa mesma orientação, o Supremo Tribunal Federal decidiu que: A mera sujeição de alguém a simples investigações policiais (arquivadas ou não), ou a perseguições criminais ainda em curso, não basta, só por si - ante a inexistência, em tais situações, de condenação penal transitada em julgado -, para justificar o reconhecimento de que o réu não possui bons antecedentes. Somente a condenação penal transitada em julgado pode justificar a exacerbação da pena, pois, com o trânsito em julgado, descaracteriza-se a presunção júris tantum de não-culpabilidade do réu, que passa, então a ostentar o status jurídico-penal de condenação com todas as consequências legais daí decorrentes. Procedentes. Doutrina (HC 69.298, Rel. p/ o ac. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-12-06, DJ de 15-12-06). A existência de inquérito e de ações penais em andamento contra o Apelante não é suficiente, no caso concreto, para configurar os maus antecedentes, tendo em vista que sequer é possível saber quais crimes ele está respondendo. (AO 1.046, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 23-4-04, DJ de 22-6-07) Por outro lado, o réu estava transportando a quantidade de, aproximadamente, 600 a 700 gramas de cocaína. Assim, sopesando todos esses fatores, fixo a pena-base 6 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente: (...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, o réu confessou, na fase extrajudicial, a autoria delitiva, pois afirmou ter realizado o transporte de droga - cocaína - da Bolívia para o Brasil. Noutro giro, de acordo com o documento de fl. 67, constata-se que na data do delito, a saber, 18.06.07, o réu já possuía uma sentença penal condenatória com trânsito em julgado (o trânsito em julgado ocorreu em 07.03.07). Dessa forma, o réu é reincidente, nos termos dos arts. 61, inc. I, e 63, ambos do CP. Portanto, nos termos do art. 67, CP, uma vez que há concurso entre circunstâncias agravante e atenuante, e aplicando as circunstâncias preponderantes, isto é, motivo determinante do crime, personalidade e reincidência, fixo a pena privativa de liberdade em 07 anos de reclusão e 700 dias- multa. Ora, o réu é reincidente, bem como possui personalidade voltada para o crime. Ademais, os motivos do crime são comuns ao tráfico ilícito de entorpecentes e se direcionam

para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências deste tipo de delito são sérias, afetando toda a saúde pública e colocando em risco potencial a incolumidade pública, a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, I, da Lei 11.343/06). Durante seu interrogatório policial, no calor dos acontecimentos, o réu admitiu que obteve a droga na Bolívia. Configurada, portanto, a transnacionalidade do delito, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 8 anos e 2 meses de reclusão e 816 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não é primário, razão pela qual não aplico a referida disposição legal. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 8 anos, 2 meses de reclusão e 816 dias-multa. Tendo em vista que o réu alegou, em seu interrogatório, ter renda mensal de R\$ 400,00, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Tendo em vista ser o réu reincidente, não permito interpor eventual recurso em liberdade, nos termos do art. 59 da Lei 11.343/96. Até porque o artigo 44, caput, da Lei 11.343/06 veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que o denunciado encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos das réis, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal bem como para fins da inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, e da LC 64/90; d) expeçam-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; e) oficie-se a autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.60.04.000105-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO OSUNA VARGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho a minifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fernando Osuna Vargas devido à prescrição da pretensão punitiva estatal e faço com fundamento no art. 109, inc. Vi, do CP. Após o trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 862

INQUERITO POLICIAL

2007.60.05.001612-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA GIMENES (ADV. SP042875 LUIZ KIYOSHI NAGAHASHI E ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

Designo a audiência de interrogatório para o dia 04 de MARÇO de 2008, às 15:30 horas, requisitando-se a presença da ré. Intime-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 863

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0002973-4 - DAVI CANDIDO MACHADO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X CREUZA LUCENA COSTA MACHADO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X ABIZAI MACHADO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO E ADV. MS002232 PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO E ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Pelo exposto, reconheço e declaro a nulidade de todos os atos do processo a partir da apresentação das contestações, em consonância com os artigos 84 e 246 do CPC e determino a intimação dos autores para que promovam a citação dos litisconsortes necessários, com base no artigo 47, parágrafo único, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 267, inciso IV, do CPC.P.R.I

91.0007372-5 - ANA MARIA MULLER DE LIMA (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X LIBERO MONTEIRO DE LIMA (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO)

Pelo exposto, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE formulado na inicial. Condene os autores ao pagamento de custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa a ser rateado entre às Rés. Intimem-se os autores a juntar substabelecimento original (fls. 944), bem como instrumento válido de outorga de poderes ao Dr. Cícero alves Costa, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 947 e segs.. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 4478-4 (Ação de Manutenção de Posse). Anote-se a prioridade de tramitação do feito (art. 71 da lei n. 10.741/2003.P.R.I.

INTERDITO PROIBITORIO

1999.60.02.001953-7 - COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL CAMPANARIO (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X COMUNIDADE INDIGENA GUARANI/KAIOWA - YRUKUTI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Tendo em vista a petição de fls. 706/714, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2008, às 13:30 horas. 2) Intimem-se as partes, as testemunhas e o perito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 653

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000736-4) CARTEL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA. (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os embargos foram recebidos, ante a garantia da dívida executada, conforme cópia do auto de penhora (fls.159/160), não havendo fundamento no pedido do i. Procurador da Fazenda Nacional de fls.204. Assim, indefiro.Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

Expediente N° 654

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.000400-5 - HERANCE & FILHOS LTDA (ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...).Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada. Com as informações, remeta-se ao MPF.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2008.60.03.000401-7 - RUY RODRIGUES PANIAGO (ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...).Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada. Com as informações, remeta-se ao MPF.Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

Expediente N° 655

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.03.000589-3 - ANTONIO RODRIGUES MOTA E OUTRO (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelos autores (fl. 40), e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários diante da ausência de citação do embargado.Custas na forma da lei.Transladem-se cópias desta sentença para os autos de Execução Fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, archive-se.P.R.I.

Expediente N° 656

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.03.000067-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE AFONSO FERNANDES (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ E ADV. MS003835 MARIO SERGIO D AVILA)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE encaminhei para publicação a intimação da defesa do réu quanto à expedição das cartas precatórias de nºs 811/2007-CR e 812/2007-CR, para a oitiva das testemunhas de acusação, bem como quanto à data da audiência designada na carta precatória de nº 812/2007-CR, para o dia 10 de março de 2008, às 15:00 horas. Do que, para constar lavrei o presente termo.

CARTA PRECATORIA

2007.60.03.001142-0 - AUDITORIA DA 9A. CJM DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (PROCURAD IRABENI NUNES DE OLIVEIRA) X MAURICIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X REGINALDO JARDIM BARBOZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON GODOY DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo audiência de oitiva das testemunhas de acusação MARLI LUZINETE DA SILVA para o dia 27 de fevereiro 2007, às 16:30 horas.Intime-se. Comunique-se e requirite-se (se necessário).Oficie-se ao Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 521

ACAO MONITORIA

2003.60.00.008078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X NILSON BORBA VARGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2003.60.00.009388-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LEDIR DUARTE MENDES DE ARAUJO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI)

Manifeste-se a ré sobre o conteúdo da petição de f.124-26, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.60.00.003365-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X ADRIANA CASTILHO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. Forneça a autora a cópia das peças das quais deseja o desentranhamento devidamente autenticadas. Após, desentranhem-se os referidos originais procedendo a entrega das mesmas mediante recibo nos autos. P. R. I.

2004.60.00.004740-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ROBINSON ULISSES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P. R. I.

2005.60.00.001850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ALDENIR ALVES CARDOSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Forneça a autora as cópias autenticadas das peças processuais, das quais deseja o desentranhamento. Após, proceda-se ao desentranhamento e entrega das mesmas mediante recibo nos autos. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2007.60.00.002921-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EDINEIDE EMILIA DE ALMEIDA CRUZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Forneça a autora as cópias autenticadas das peças processuais, das quais deseja o desentranhamento. Após, proceda-se ao desentranhamento e entrega das mesmas mediante recibo nos autos. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2007.60.00.009352-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ARMINDA REZENDE DE PADUA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo

Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

2007.60.00.012205-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X RAFAELA TOLEDO DE MATTOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face ao pedido de extinção, solicite-se a devolução dos Mandados encaminhados através do ofício 1/2008-SD01-EX, com a máxima urgência.Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Forneça a autora as cópias autenticadas das peças que pretende o desarquivamento. Após, proceda-se o desentranhamento e entrega das mesmas mediante recibo nos autos.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.60.00.003327-0 - ISAC CESAR NUNES ZAMPIERE CARDOSO (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE) X DAYSE NUNES ZAMPIERE CARDOSO (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE) X LEONARDO CARDOSO (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN)

Ante tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, para reconhecer a nulidade do processo de execução nº 95.0005028-5, a partir da citação editalícia de fls. 40, inclusive, por ausência de deferimento para tal, e por não terem sido esgotados todos os meios possíveis para a localização dos executados.Condeno a embargada nas custas e despesas processuais.Sem honorários.Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais.P.R.I.

2003.60.00.005382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002677-3) EGIDIO ALBERTI (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Apensem-se estes aos autos de Execução nº 94.002677-3.Após, intimem-se as partes de estes autos voltaram a esta Seção Judiciária, bem como para, no prazo de quinze dias, requererem o que de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.002581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000084-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JUDSON AMABEL NUNES DA CUNHA (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA)

Ante a preliminar arguidas pela embargada às f. 20-21, manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.006417-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003633-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANA PAULA SENRA COLLA (ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA)

Pede A embargante às f. 51-55 que este juízo intime a embarga a se abster de inscrever seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito.Da análise dos autos principais, vê-se que a execução não se encontra garantida.Outro fato que corrobora tal indeferimento é que, nos termos do artigo 745 tal pedido não se encontra entre os elencados em autos de Embargos a execução.Assim, indefiro o referido pedido.Cumpra-se o restante do despacho de f. 46.

2007.60.00.006456-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003633-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SHOW DE COZINHAS LTDA E OUTRO (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR)

Defiro o pedido de substabelecimento de f. 121.Pede os embargantes às f. 115-121 que este juízo intime a embarga a se abster de inscrever seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito.Da análise dos autos principais, vê-se que a execução não se encontra garantida.Outro fato que corrobora tal indeferimento é que, nos termos do artigo 745 tal pedido não se encontra entre os elencados em autos de Embargos a execução.Assim, indefiro o referido pedido.Intimem-se as partes deste despacho, bem como para, querendo, apresentar as provas que porventura pretendam produzir, justificando a sua pertinência.

2007.60.00.007959-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.005283-9) DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (ADV. MS005809 DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL)

Especifiquem as partes as provas que porventura pretendam produzir, justificando a sua pertinência.

2007.60.00.008342-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004664-9) ALBUQUERQUE E LARA LTDA ME E OUTROS (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010609 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Nos termos da Portaria nº 07/2006-JF01, ficam intimadas as partes para apresentarem as provas que porventura pretendam produzir, justificando a sua pertinência.

2007.60.00.008580-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005714-3) ZILMA ROCHA DE LIMA BARBOSA - ME E OUTRO (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 07/2006-JF01, ficam intimadas as partes para apresentarem as provas que porventura pretendam produzir, justificando a sua pertinência.

2007.60.00.009360-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.006451-2) PEDRO SPINDOLA DOS SANTOS (ADV. MS010371 ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS)

Especifiquem as partes as provas que porventura pretendam produzir, justificando a sua pertinência.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.005072-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000566-3) JAIR ALBERTO PIZZOLATO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CONSTRUMAT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL)

Especifiquem as partes as provas que porventura pretendam produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.006206-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000566-3) SERGIO PADILHA OHLAND (ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CONSTRUMAT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL)

A SEDI para inclusão da Construmat no polo passivo. Após, tendo em vista a arquição de preliminares, manifeste-se o Embargante sobre a contestação apresentada às f. 37-58.

2006.60.00.006482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000201-0) ODECIO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP238229 LINDOLFO SANTANA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

A presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, como quer o embargante, não é absoluta, devendo o Juiz considerá-la em cotejo com os demais elementos dos autos (livre persuasão racional), o que será feito por ocasião da sentença. Outrossim, verifica-se que a transmissão do bem objeto do feito deu-se por contrato, juntado aos autos, bem como que a embargada não impugnou a existência de referido negócio, mas somente seus efeitos jurídicos, o que constitui matéria eminentemente de direito. Assim, manifeste-se o embargante se insiste na produção de prova testemunhal. Em caso positivo, este deverá justificar sua pertinência.

2006.60.00.009373-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005387-0) ROZANA OZUNA GARCETE (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003545 MARIA JOSE ROSSI E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias, sobre a contestação da CEF às fls. 42/45, assim como, no mesmo prazo, diga sobre a arrematação do imóvel, conforme consta no Auto de Leilão à fl. 182, no processo de execução em apenso. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.00.012228-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0001339-0) ITACIR MOLOSSI (ADV. MS004350 ITACIR MOLOSSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observa-se que a inicial dos presentes autos não é uma petição inicial de Execução de Título Extrajudicial. Trata-se de simples

petição de execução de sentença que deveria ser juntada nos autos da ação ordinária nº 00.0001339-0 ao invés de equivocadamente ser distribuída como execução de título. Assim, desentranhe-se a inicial destes autos substituindo-a por cópia nos autos, devendo esta original ser juntada aos referidos autos com cópia deste despacho, extinguindo-se os presentes autos com baixa findo. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0005392-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X GILMAR COSTA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA FERREIRA TEIXEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ALBERTO ARAUJO TEIXEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TAQUARI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a composição feita pelas partes (informada às fls. 337/338), extingo a execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Em face do pagamento da dívida pelo executado, expeça-se Carta Precatória à comarc de Coxim/MS para que se levante a penhora (f. 43). Sem honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

97.0000411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS005070 RENATA BAPTISTA TOGNINI) X ILSO BARON ROTH (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) X RAMONA APARECIDA AMARAL (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) X RAMONA APARECIDA AMARAL SCHIMIDT - ME (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 106-109 e o documento de fl. 110. Intime-se. Após, retornem-me conclusos.

2003.60.00.012111-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007909-9) IZAURA MARIA MOURA CAMPOS E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Manifestem-se os autores sobre a petição de f. 210-212.

2005.60.00.006083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JURACY DOS SANTOS COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I. Proceda-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante cópia nos autos e devolva-os a autora, conforme requerido.

2007.60.00.003631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X SERGIO LUIZ COLLA - ME (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) Embora o débito destes autos esteja sendo discutido através de embargos, a execução não se encontra garantida. Também nada há no ordenamento jurídico que impeça a inscrição de devedores nos cadastros de inadimplentes. Também nada há a obstar o regular prosseguimento da execução, uma vez que a mesma não se encontra garantida. Assim, indefiro o pedido de f. 41-48. Prossiga-se nos andamentos do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.010432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.008219-8) PAULINA DELAIR DE CAMPOS E OUTRO (ADV. MS006367 GILSON ADRIEL LUCENA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

Expediente Nº 522

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0006063-4 - TEREZINHA DE AMORIM (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se a autora para se manifestar sobre a petição de f. 194.

1999.60.00.003488-0 - ROSEMARY REGO CORDOBA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a autora sobre a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.

2000.60.00.003406-9 - SUELY MARTINS DINIS PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS AKAMINE (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o pedido de intervenção da União, como assistente simples, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2007.60.00.004248-6 - JORGE FERNANDO NASCIMENTO COUTINHO (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de consignação do valor de R\$ 100,00 formulado pelos autores. O valor da prestação inicial atualizado pelo INPC, correspondia, em março de 2007, a R\$ 817,99. De acordo com o boleto de cobrança juntado à f. 324, a prestação referente ao mês de março de 2007 correspondia a R\$ 817,99. Ademais, considerando que o autor, cuja renda garante o pagamento das prestações, é militar, o que significa que, ainda que seja de baixa patente, tem margem consignável de 30% bem superior ao valor atual da prestação, conclui-se que a evolução dos reajustes das prestações não violou o plano de equivalência salarial. Intimem-se as partes para especificarem provas, justificando sua pertinência.

ACAO DE DEPOSITO

2000.60.00.000513-6 - CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X JOSE MANUEL DE JESUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA ZAMAI ERAS (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO) X GERSON LORIVAL MARQUES ERAS (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM) X ZAMAI E ERAS LTDA (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM)

Ao réu José Manuel de Jesus não foi oportunizada a manifestação na fase de especificação de provas. Os réus Zamai & Eras Ltda. e Gerson Lorival Marques Eras constituíram advogado, pleiteando a reabertura dessa fase (fls. 171/173); já a ré Sandra Zamai Eras não constituiu advogado, permanecendo em sua defesa o defensor dativo nomeado à fl. 162 (o qual ainda não foi intimado dessa nomeação). Assim, intimem-se os quatro réus para que, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

2001.60.00.000539-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X MANOEL PEREIRA SANTOS NETO (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES) X PADRAO CADOFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES)

Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que os réus recolham ou depositem, no prazo de 24 horas, a quantia mencionada no documento de fls. 64 - R\$ 31.702,78 (trinta e um mil setecentos e dois reais e setenta e oito centavos), sob pena de ser expedido mandado de prisão do representante legal da ré, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO, por trinta dias, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.866/94. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes, que fixo, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

ACAO MONITORIA

1999.60.00.007075-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE CARLOS PERFEITO PERES (ADV. SP101890 PAULO CEZAR PEREIRA DE MORAES) X PERES E PERFEITO LTDA (ADV. SP101890 PAULO CEZAR PEREIRA DE MORAES)

.... In casu, não restou comprovada a situação de vulnerabilidade dos réus, nem se pode falar em inviabilidade ou dificuldade de acesso à Justiça, até mesmo porque, de acordo com informações obtidas por meio de consulta realizada no site da Secretaria da Receita Federal, a empresa-ré está ativa e localiza-se nesta Comarca. Diante do exposto, indefiro o pedido de declínio de competência. Intime-se.

2001.60.00.005628-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X MARIA PINHEIRO PEREIRA (ADV. MS009232 DORA WALDOW)

Considerando-se a concordância da Curadora da ré, defiro o pedido de desistência da ação, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Sem custas e sem honorários.Fixo os honorários da defensora dativa nomeada à fl. 47 no valor mínimo da tabela. Requisite-se o pagamento.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2002.60.00.001039-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X FLAVIO GOMES DA COSTA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido de f. 82, em razão do pedido de desistência.Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0003758-3 - JOSE MORENO LIMA (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X VANDERLINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X ROMOALDO JARETA (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo obedeceram o comando da sentença, no que diz respeito aos juros de mora, os quais devem ser considerados a partir do seu trânsito em julgado. Esclareceu quanto ao erro do cálculo apresentado pela União, em razão da modificação do valor da causa, o que não foi observado pela Contadoria da AGU. No mais, observou rigorosamente as diretrizes do Manual de Cálculos do CJF.Ademais, a impugnação dos autores, às fls. 174/176, não trouxe elementos suficientes a afastar a correção da conta elaborada pela Contadoria do Juízo.Assim, homologo a conta de fls. 163/169.Expeça-se a competente requisição de pagamento.

90.0000192-7 - ELIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Intimem-se os beneficiários dos depósitos efetuados às fls. 88/90.Não havendo requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos

90.0001613-4 - DJAIR CAMILLO ANTUNES (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

91.0005156-0 - MARCIONILIA QUEIROZ DA CUNHA (ADV. SP106479 CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA E ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA) X ANTONIO VIEGAS MOREIRA NETTO (ADV. MS004803 EDER ADANIA E ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA) X THOMAZ QUEVEDO (ADV. MS004803 EDER ADANIA E ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA) X JOSE RIBEIRO MAGALHAES (ADV. MS004803 EDER ADANIA E ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA) X AIRTON EDUARDO GUERRA (ADV. MS004803 EDER ADANIA E ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA) X JUNYL BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS004803 EDER ADANIA E ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA) X MARIA DA GLORIA FARIA DA CUNHA (ADV. MS004803 EDER ADANIA E ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS) X MONICA APARECIDA DE BARROS MOREIRA YAN DELVIZIO (ADV. SP106479 CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA) X TADEU BARROS MOREIRA (ADV. SP106479 CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA)

Considerando a certidão supra, intime-se a requerente (Monica Aparecida de Barros Moreira Yan DELvizio para regularização do CPF junto a Receita Federal, uma vez que consta nome de solteira). Após expeçam-se RPVs conforme determinado às fls. 282.

91.0006481-5 - EPAMINONDAS BUENO DA SILVA (ADV. MT001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

91.0010416-7 - CELSINA CORREA NOGUEIRA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CARLOS ROMEU TRAMONTIN (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOAO VIEIRA NEVES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X KENJI SHIROTA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X EDMUNDO SALDANHA MALTA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ADELAIDE RODRIGUES DE SANTANA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X WALBERTH GUTIERREZ (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JAIME RODRIGUES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X HEGEZIPO PEDRO DE MENEZES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSE OLIVEIRA BARROS (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JAIME EDER RODRIGUES (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X AUGUSTINHO CORDEIRO DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X LUCAS ALVES DO VALLE FILHO (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO DENADAI (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ADAUTO JOSE DA SILVA (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARISA MIEKO MATSUMOTO (ADV. MS001535 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. FU000003 SILVIO PEREIRA AMORIM)

Anote-se o substabelecimento de fl.144/145. Tendo em vista o extenso lapso de tempo decorrido, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

91.0010948-7 - W.M. ORGANIZACAO DE MOTEIS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Defiro o pedido de fl. 619, devendo ser intimado o advogado da autora e, no caso de falta de pagamento ou de indicação de bens, seja intimada a autora, na pessoa de seu sócio, conforme indicado na referida folha. Não havendo pagamento, nem oferecimento de bens, tendo em vista as diligências já realizadas pela União, oficie-se ao BACEN ou utilize-se o sistema BACEN-JUD, estando disponível, conforme requerido e na medida do valor do débito.

92.0000582-9 - EURIPEDES GARCIA DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X NELSON FERREIRA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X IRACY PRUDENCIO RONDORA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X MARIA AMELIA DE ARAUJO SANTANA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X ELOY SCHIMANSKI (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X ELIO DOS SANTOS MOURAO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X MARGARIDA DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X ARMINDA SANTANA DE ARAUJO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X ADILSON CARLOS DE SOUZA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X RUDIMAR ORESTES GAZOLLA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X CUSTODIA DA SILVA PEREIRA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X OCTAVIO BRAMBILA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X OHERBE THADEU MAGALHAES (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X JOSE ANTONIO ARAUJO RODRIGUES (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X DIVA CARVALHO DE LIMA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Diante do silêncio das partes, arquivem-se. Intimem-se.

92.0001355-4 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência aos beneficiários dos depósitos efetuados às fls. 132 e 134.

92.0002118-2 - BRESCHIGLIARI E CIA LTDA (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência aos beneficiários dos depósitos efetuados (Pagamento de requisição de pequeno valor), devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

95.0001328-2 - CRISTIANE KALACHE VARGAS (ADV. MS002594 JORGE KALACHE E ADV. MS002854 MARLINE KALACHE CORREA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo Banco Central do Brasil (fls. 164/166), em ambos os efeitos. Intimem-se os autores

para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

95.0004513-3 - ALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS005307 JOSE PIRES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

A União apresentou cálculo divergente do apresentado pelo autor (fls. 211/213). Assim, diante dos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o autor a fim de que se manifeste a respeito do cálculo apresentado à fls. 211/213, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

96.0004487-2 - CLOVIS FONSECA NETO (ADV. MS006172 CARLOS ROBERTO GOES MACHADO E ADV. MS006288 EDUARDO GIBO) X CLEONICE MACHADO NOGUEIRA (ADV. MS006172 CARLOS ROBERTO GOES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Considerando o desinteresse da União, manifestado na petição de f. 126, em executar o acórdão proferido pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os presentes autos

97.0002199-8 - ALBERTO DIAS DE FREITAS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CLAUDIO LYSIAS BRUST (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X MARTINA ALEXANDRINA DA SILVA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Considerando-se a concordância tácita dos autores com os acordos mencionados às fls. 211/213, bem como o Enunciado nº 01 da Súmula Vinculante do STF, declaro extinto o processo, em relação aos autores Martina Alexandrina da Silva e Cláudio Lysias Brust, nos termos do art. 269, III, do CPC. Considerando-se ainda a concordância tácita do autor Alberto Dias de Freitas com o pagamento já realizado em outro processo, dou por cumprida a obrigação pela ré quanto ao referido autor, ao passo que declaro extinto o processo, com relação ao mesmo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

97.0005828-0 - GENESIO ANTONIO FERREIRA (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X DURVAL LIMA MAURIENSE (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X JAIR NOVAES GONCALVES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X INACIO DOS SANTOS (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X ARLINDO JARES (ADV. MS002762 CARLOS ROBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Considerando-se a concordância expressa dos autores com os acordos mencionados às fls. 292/298, bem como com o pagamento de fls. 304/323, homologo os acordos realizados e dou por cumprida a obrigação pela CEF, ao passo que declaro extinto o processo, em relação aos autores Arlindo Jares, Durval Lima Mauriense, Inácio dos Santos e Genésio Antonio Ferreira, nos termos do art. 269, III, do CPC, e em relação ao autor Jair Novaes Gonçalves, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. O pedido de levantamento dos valores depositados na conta vinculada extrapola o objeto da lide, sendo que deverá ser solicitado diretamente à CEF. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

98.0006242-4 - SUZEL TERESINHA VELASQUES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X JUSSARA YONAHA ALMEIDA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 585/617), em ambos os efeitos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

1998.03.01.020517-3 - JOSE FELICIANO DA SILVA (ADV. MS004185 ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA E ADV. MS003848 MARCELO FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência aos beneficiários dos depósitos efetuados às fls. 166/167, devendo requerer o que de direito no prazo de dez dias. Não

havendo manifestação, arquivem-se.

1999.60.00.001624-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se o pagamento realizado, bem como a concordância da exequente quanto à quitação do débito objeto da presente execução, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

1999.60.00.002372-9 - WANDERLI ALVES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ELIANE DE OLIVEIRA FRANCA ALVES (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Recebo o recurso de apelação da autora em ambos os efeitos. Intime-se a ré para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao e. TRF3.

1999.60.00.002911-2 - ZOE MARQUES RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X OTACILIO ROCHA TAVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARLENE COUTINHO DA SILVA FERREIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X SELSO JOSE DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ARONILDO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Considerando o tempo já decorrido desde o pedido de suspensão do processo, formulado à fl. 307, manifeste-se o autor Otacílio Rocha Taveira, nos termos da r. decisão de fl. 303, no prazo de 10 dias. Int.

1999.60.00.004729-1 - JOAO CARLOS TEIXEIRA GONCALVES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS008347 SORAIA SANTOS DA SILVA)

Intime-se o autor para se manifestar sobre a proposta de acordo realizada em audiência (fl. 435). Intime-se.

1999.60.00.007422-1 - EDNA MARIA SOUZA GUARINAO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X VALMIR GUARINAO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2000.60.00.002086-1 - WILMA GARCIA ARTIGAS (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA E ADV. MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR) X CARLOS ALBERTO ARTIGAS E OUTRO (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito.

2000.60.00.004253-4 - LINDINEIA DA SILVA PANARIOL (ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X MARIA CONCEICAO APARECIDA (ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X IDALINA ROTELA DE JESUS (ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X ROSE MARY UEHARA (ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Qualquer discordância em relação à sentença de f. 215, somente poderia ter sido alegada no momento oportuno, mediante o recurso pertinente. Portanto, deixo de apreciar o pedido de f. 218, em virtude de estar abrangido na decisão de f. 215, pelo que se consumou a preclusão. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2000.60.00.004451-8 - SEVERINO JOSE DA COSTA (ADV. MS008270 LUCIANA VERISSIMO GONCALVES E ADV.

MS008680 ANDRE COSTA FERRAZ E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Diante da apelação do autor e da apresentação de contra-razões pela União, remetam-se os autos para o egrégio TRF - 3º região.

2000.60.00.004740-4 - DILMA GUIMARAES DOS SNATOS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X OSWALDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2000.60.00.006718-0 - ARI CESAR SILVEIRA DA SILVA (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido desta ação e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil..Sem custas.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor R\$ 200,00 (cem reais).P.R.I.

2000.60.00.007612-0 - PEDRO VINHOLI (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X RAMAO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X RICARDO RIBAS VIDAL (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ORLANDO DUTRA SIQUEIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X CARLOS AFONSO LOANGO (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ALMERINDO FRANCISCO MOREIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ALMIR DE SOUZA CRUZ (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ALCIVANDO ALVES LORENTZ (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X JOAO FLORES REIS DE OLIVEIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X EVALDO CARLOS PEREIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ADEIR MASSENA DA SILVA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do indeferimento da impugnação à assistência judiciária gratuita (Autos n. 20056000042910), arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2001.60.00.000271-1 - ANA MARIA RAMOS DOMINGOS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR que o INSS conceda o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a autora ANA MARIA RAMOS DOMINGOS, a partir de 04.12.2005, e IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de valores pretéritos a título de auxílio-doença.Condeno o réu em honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa.Sem custas.P.R.I.

2001.60.00.000596-7 - MARCOS MORENO DE LIMA (ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER E ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF (fls. 175/180), em ambos os efeitos. Intime-se o autor para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2001.60.00.000885-3 - RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

De-se ciência aos beneficiários dos depósitos efetuados às fls. 165/166 (Pagamento de requisição de pequeno valor), devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2001.60.00.003036-6 - FRANCISCO GONCALVES SOARES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Intime-se a parte autora da petição de fl.90.

2001.60.00.003471-2 - WOLNEY BRUNO IBARRA (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.004267-8 - SILVIO DOS SANTOS CEZAR (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X PEDRO ANTONIO RODRIGUES NOBRE (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X FABIANO ESPINDOLA PISSINI (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ARIODANTES PEREIRA DE QUADROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X MAURO SERGIO BATISTA DE ASSIS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUCIANO MARCOS MOREIRA SOARES (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X LUIZ AUGUSTO ALVES SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X RODRIGO ALVES MARTINS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X REGINALDO MARQUES DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X DURVAL PAULO DE OLIVEIRA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X CLAUDIO MARCIO DO NASCIMENTO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que se manifeste se renuncia ao direito em que se funda a ação, conforme requerido pela União às fls. 118.

2001.60.00.004957-0 - LUIZ ANTONIO GIMENES GUANEZ (ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

2001.60.00.006045-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA DE ANASTACIO - MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se os autores sobre os pedidos formulados pela CEF, bem como sobre os documentos juntados às fls. 136/174, no prazo de dez dias.

2001.60.00.006086-3 - ANTONIO CARLOS CARREIRA (ADV. MS008574 EDUARDO CABRAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a informação do INSS, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito.

2001.60.00.006215-0 - CELSO DA SILVA BERNARDES (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 325/331), em ambos os efeitos. Intime-se a União para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais

2002.60.00.000236-3 - CONDOMINIO EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO - FAZENDA MONTE AZUL (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE) X CONDOMINIO EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO - FAZENDA CAITE (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE) X CONDOMINIO GILSON FERRUCIO PINESSO - FAZENDA MONTE AZUL (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 213/225), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais

2002.60.00.001846-2 - BRASIL TELECOM S/A (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO E ADV. MS006795 CLAIENE CHIESA) X SEBRAE - SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E OUTRO (ADV. MS005555 DEBORA VASTI DA SILVA DO BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença.PRI.

2002.60.00.005380-2 - FILDECINO CORREIA DE SOUZA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Acolho o pedido do autor de produção de prova testemunhal (fls. 112). Para tanto, designo audiência para o dia 22/04/2008, às 14:30 horas. Fixo o prazo de dez dias para que o autor apresente o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da oitiva. Intimem-se as testemunhas arroladas. Após a realização da audiência, as partes ficam intimadas, desde já, a apresentarem memoriais finais, se quiserem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Em seguida, registrem-se os autos para prolação de sentença

2002.60.00.006165-3 - CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X NEDILE REGINATTO (ADV. MS000924 AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA) X ALVORADA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MS008192A ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA E ADV. MS000924 AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CONAB (fls. 221/236), em ambos os efeitos. Intime-se a parte requerida para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.006480-4 - TEREZA CRISTINA PINHEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2003.60.00.006608-4 - JONAS SILVA ARAUJO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos os efeitos. Intime-se a União para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.007654-5 - JANETE LIMA MIGUEL CABRAL (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Comprove a parte autora o recolhimento das custas recursais, no prazo legal.

2003.60.00.007846-3 - ONILDO BARDELLA BARONI (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos os efeitos. Intime-se a União para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais

2003.60.00.008081-0 - ROGERIO CARVALHO PEREIRA (ADV. RS011060 WANDA MARISA GOMES SIQUEIRA E ADV. RS032152 DENISE GOMES SIQUEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo CRM/MS (fls.273/281), em ambos efeitos.Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.008158-9 - ARISNALDO LOPES SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Procedam-se às anotações devidas.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2003.60.00.008181-4 - LAURITA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (fls.203/226) em ambos efeitos.Intime-se o INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.009353-1 - MILTON HIGASHI (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls.156/167), em ambos efeitos.Dado que a CEF já apresentou contra-razões (fls. 169/173), remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.60.00.009791-3 - RODRIGO CESAR EUGENIO MEDEIROS (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela autora (fls.119/127), em ambos efeitos.Dado que a União já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.009843-7 - CHS PROJETOS E OBRAS LTDA (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS (ADV. MS008174 ELY AYACHE)

Trata-se de ação ordinária, através da qual pretende a autora a condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral e de valores referentes a prestação de serviços contratados.O réu apresentou contestação às fls. 50/72 alegando, preliminarmente, prescrição, inépcia da petição inicial, suspensão do processo, ausência de interesse de agir e denunciação da lide. No mérito, refuta todas as alegações da autora.Impugnação à contestação às fls. 94/98.Em sede de especificação de provas, apenas a autora se manifestou, ocasião em que pugnou pela produção de prova testemunhal, documental e depoimento pessoal do representante do réu (fls.103/104)É o relatório do necessário. Passo a decidir.Trato das preliminares apresentadas pelo réu.Não vislumbro, na peça exordial, nenhum dos defeitos elencados no parágrafo único do art. 295 do Código de Processo Civil. Os fatos estão bem delineados e os pedidos lhes são correlatos, tendo o réu apresentado defesa, sem qualquer dificuldade.Afasto, pois, a preliminar de inépcia da inicial.Da mesma forma, não há que se falar em suspensão do presente feito, diante do que dispõem os artigos 64 e 65, ambos do Código de Processo Penal.No caso, o réu não comprovou a existência de ação penal; limitou-se a fazer menção à existência de um inquérito policial, no qual estavam sendo apuradas as irregularidades mencionadas na inicial. Além disso, não vislumbro qualquer prejudicialidade do resultado de uma eventual ação penal, em relação ao provimento jurisdicional através da presente demanda.Também não merece guarida a preliminar de ausência de interesse processual.Ao contrário do sustentado pelo réu, na inicial está demonstrada, ao menos em linhas gerais, a necessidade da providência jurisdicional pretendida pela autora. Assim, vislumbrando a presença do binômio necessidade-utilidade, afasto a preliminar de ausência de interesse processual.A denunciação da lide requerida pelo réu também deve ser rejeitada.O entendimento jurisprudencial mais abalizado não admite esta modalidade de intervenção de terceiros quando for necessária a análise de fundamento novo, não constante na lide originária, ou seja, não se tem admitido a denunciação da lide quando houver ampliação da controvérsia inicial. É que, nesses casos, o processamento de uma nova lide iria contrariar a própria finalidade do instituto, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional.A respeito, colaciono o seguinte julgado:PROCESSO CIVIL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA CLÍNICA. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO MÉDICO.A denunciação da lide, nos casos previstos no art.70, inc. III, do Código de Processo Civil, supõe que o resultado da demanda principal se reflita automaticamente no desfecho da ação secundária; tema que amplie a controvérsia inicial ou demande outras provas não pode ser embutido no processo.Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - Rel. Min. Ari Pargendler - Proc. 200400967345/RS - DJ de 04/09/2006 - pág. 262).In casu, a eventual responsabilização de terceiro pelo dano moral pleiteado pela autora envolveria análise de questão fática complexa, distinta das questões já estabelecidas entre as partes originárias.Nesse passo, indefiro a denunciação da lide pleiteada pelo réu. A prescrição será apreciada por ocasião da sentença.As partes são legítimas e estão devidamente representadas.Encontram-se presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, razão pela qual declaro o Feito saneado. Na fase de especificação de provas, apenas a autora pugnou pela produção de prova testemunhal e pelo depoimento pessoal do representante legal do réu (fls. 103/104), as quais se mostram pertinentes para o deslinde do caso em apreço.Assim, designo o dia 15/04/2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução, na qual será acolhido o depoimento do representante do réu e, bem assim, serão inquiridas as testemunhas cujo rol deverá ser depositado em cartório com 10 dias de antecedência do ato ora designado.Quanto à auditoria mencionada pela autora (fl. 103/104), registro que já há nos autos relatório a respeito (fls. 75/90).Intimem-se.

2003.60.00.011034-6 - ANGELA MARIA CARVALHO (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela União (fls.66/72), em ambos efeitos.Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.013637-2 - ORLANDO GRACA LEITE E OUTROS (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Considerando que a FUNAI já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, observadas as cautelas legais

2004.60.00.000379-0 - JOAO CARLOS CARDOZO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça deferida a parte autora.P.R.I.

2004.60.00.002672-8 - ALDO DE QUEIROZ JUNIOR E OUTRO (ADV. DF018408 HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o autor sobre o pedido da CEF, bem como sobre os documentos juntados às fls. 69/75, no prazo de dez dias.

2004.60.00.002691-1 - SILVANO GALERANI (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados nesta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas dada a gratuidade da justiça (f. 42). Entretanto, condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC c/c art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2004.60.00.002826-9 - DENISE FRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS (fl.126/154), em ambos efeitos.Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2004.60.00.002953-5 - ROSALINO CALVIS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

2004.60.00.003092-6 - BENEVIDES DA CRUZ LIMA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2004.60.00.003164-5 - MEDICOS ASSOCIADOS S/S (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO E ADV. MS008325 LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora (fls.207/221) e pela União, em ambos efeitos.Dado que a União já apresentou contra-razões (fls. 248/268), intime-se a parte autora para que o faça também, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.003960-7 - MILTON LIMA (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Considerando-se a concordância tácita do autor quanto ao pagamento realizado pela CEF em outro processo, declaro extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2004.60.00.004688-0 - ACRIZIO NOGUEIRA DA PAIXAO (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre o pedido da Caixa Econômica Federal (peticao e documentos de fl. 80/82), no prazo de dez dias.

2004.60.00.005810-9 - HUDSON MENDES DE LIMA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO material veiculado nesta ação. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (f. 132-133). Outrossim, Condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do 4º do artigo 20 do CPC c/c art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2004.60.00.007257-0 - GENIVALDO INACIO PEDROSO (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS E ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia.

2004.60.00.009698-6 - CARLOS ALBERTO MOURA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a União a pagar aos autores INDENIZAÇÃO cujo valor é a diferença entre o que, incluindo todas as verbas remuneratórias ou proventos, perceberam do mês de dezembro de 1999, inclusive, até a data da propositura da presente ação e o valor que teria recebido se tivesse havido as revisões de seus vencimentos/proventos mediante a aplicação dos índices de 4,61%, em junho de 1999; 5,81%, em junho de 2000; e 7,66%, em junho de 2001, excluindo somente valores eventualmente recebidos nesse período mas que tiveram por fundamento períodos anteriores. Sobre os valores da indenização deverão incidir correção monetária pelo INPC/FGV a partir do vencimento de cada parcela da remuneração, bem como de juros moratórios, a contar da data da citação, no percentual de a 12% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ficando afastada a norma contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que não se trata de verba remuneratória, mas de indenização por responsabilidade extracontratual. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2005.60.00.001907-8 - JAIR TOSHIMITSU MATIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o autor sobre o pedido da CEF, bem como sobre os documentos juntados às fls. 46/50, no prazo de dez dias.

2005.60.00.004295-7 - ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseguinte, ante a inexistência de omissão, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença.

2005.60.00.004456-5 - JANES MIERES (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 115/130), em ambos efeitos. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.60.00.008357-1 - MARIO GONZALO ALBERTO ARAOZ SILES (ADV. MS006968 VALMEI ROQUE CALLEGARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.009405-2 - SEBASTIAO CIPRIANO FREIRE (ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pedido do INSS, no prazo de dez dias.

2006.60.00.000008-6 - MARIA DA ROCHA DIAS (ADV. MS009478 JEFFERSON YAMADA E ADV. MS009269 MICHELLY BRUNING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, conclusos para sentença.

2006.60.00.000244-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003299-0) ABEL COSTA DE OLIVEIRA (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA E ADV. MS008604 BRUNO BATISTA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Considerando-se a superveniente perda de interesse processual, por parte do autor, conforme noticiado à fl. 75, bem como do que se depreende das peças de fls. 65/72 e 78/85, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.001997-6 - PERSIO AILTON TOSI (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para declarar a prescrição do direito de a ré exigir os créditos tributários de ITR dos imóveis denominados Fazenda Mônica Cristina e Passaport de propriedade do autor, localizados nos municípios Ribas do Rio Pardo-MS e Água Clara-MS, referentes aos exercícios de 1995 e 1996, bem assim para determinar que a ré expeça Certidão Negativa de Débitos em favor do autor, desde que referentes aos créditos tributários aqui declarados prescritos. Sem custas. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.005003-0 - REJANE SAMBRANA TRELHA E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os autores intimados para manifestar-se sobre o agro retido vindo do e. TRF 3ª Região, no prazo legal.

2006.60.00.006998-0 - RONALDO GRACILIANO ARGUELHO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante da peticao as fls. 194/195, julgo extinto o processo com o julgamento do merito, nos termos do art. 269, III e V, do CPC. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.008276-5 - BENEDITO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o pedido da União de intervenção no feito, como assistente simples. Defiro o pedido dos autores requerido às fl. 330, por dez dias

2006.60.00.009397-0 - EDUARDO FRANCISCO VARGAS DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS006049E BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

2006.60.00.010673-3 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 257 c/c 267, XI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.000147-2 - NEURA NEY SILVA DE ALMEIDA E SOUZA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.001724-8 - DILMA LUZ CURVO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de f. 28:...caso verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.001934-8 - KENNEDY CARVALHO DE VASCONCELOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.002125-2 - ANA PAULA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP201189 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A autora não trouxe aos autos fatos novos, a ensejar a reforma da decisão de fls. 87/88, a qual já apreciou o pedido de tutela antecipada, razão pela qual mantenho-a pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2007.60.00.004413-6 - MARILENE DA COSTA ANDRADE (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.

2007.60.00.006894-3 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CORDEIRO LTDA (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA E ADV. MS010687 ADRIANA BARBOSA LACERDA E ADV. MS011239 MARCELLE PERES LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.007364-1 - IZAIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS002607 NILSON COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação de fls. 42/69, no prazo de dez dias.

2007.60.00.008345-2 - LUIZ MARTINS DE SOUZA (ADV. MT008404 JOBE BARRETO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica o autor intimado para manifestar-se sobre as contestações apresentadas pela União e pelo DNIT, no prazo de dez dias.

2007.60.00.011636-6 - DORIVAL PIROTA GONCALVES (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente o Laudo Técnico Pericial relativo ao período por ele laborado na empresa Eurograf Gráfica e Editora Ltda (de 01/01/98 a 24/01/01), a que fizeram alusão os documentos de fl. 81 e 82.

2008.60.00.000678-4 - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA E ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para que efetue a complementação das custas iniciais, sob pena de extinção do presente feito. Após a regularização das custas iniciais, cite-se a parte ré. Cabe à parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência, nos moldes do art. 300, do CPC, providência mesma que cabe à parte autora, por ocasião da inicial, nos termos do inciso VI, do art. 282, do CPC.

2008.60.00.001075-1 - ALAN LEITE DE BARROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para declarar nula a primeira etapa do processo de revalidação de diplomas estrangeiros disciplinado pelo Edital 71/2005 quanto ao autor, e determinar à ré que receba imediatamente, porque o autor está inscrito naquele certame, e processe regularmente o seu pedido de revalidação de diploma, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do autor, a ser suportada pela FUFMS, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Com a vinda da contestação, se for o caso, intime-se o autor para impugnação. Intimem-se.

2008.60.00.001263-2 - SINDICATO DOS TRAB.PUB.EM SAUDE, TRABALHO E PREV.SOCIAL NO MS-SINTSPREV (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Tratando-se de pessoa jurídica, em regra, não tem cabimento a assistência judiciária gratuita. Este Juízo tem admitido tal benefício, em casos especiais, nos quais reste caracterizado que a entidade de classe represente pessoas reconhecidamente pobres. Todavia, no caso em apreço, essa circunstância não se mostra evidente. Ademais, os Sindicatos, embora sem fins lucrativos, possuem dotação financeira própria para as medidas necessárias à defesa dos sindicalizados. Portanto, intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, recolher as custas judiciais iniciais, sob pena de extinção do feito. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Cabe à parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência, nos moldes do art. 300, do CPC, providência mesma que cabe à parte autora, por ocasião da inicial, nos termos do inciso VI, do art. 282, do CPC.

2008.60.00.001305-3 - IVETE BRUM BASTOS BUCKER (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias.

2008.60.00.001357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004608-3) MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Indefiro ainda o pedido de justiça gratuita, uma vez que a autora Marisia Wensing Santana é servidora pública estadual, pelo que, detém condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais. Assim, intemem-se os requerentes para que, no prazo de cinco dias, procedam ao recolhimento das custas. Atendida tal determinação, cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Após, intemem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se os para sentença.

2008.60.00.001502-5 - CAROLINE ALVES E NUNES DOS SANTOS (ADV. MS009617 EMMANUELE ALVES E NUNES DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro parcialmente a medida liminar, para que sejam suspensos os efeitos da autuação em desfavor da autora, tão-somente quanto à cobrança da multa referida à f. 10. Oficie-se ao DETRAN-MS, determinado que expeça a guia de serviços de licenciamento do veículo de propriedade da autora (f. 9), referente ao exercício de 2008, excluindo-se a mencionada multa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Após, intemem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se os para sentença. Intemem-se.

2008.60.00.001561-0 - WALTER RODRIGUES NINA (ADV. MS007935 RONALDO MIRANDA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas judiciais perante este Juízo.

2008.60.00.001644-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO E OUTRO (ADV. MS007821 CESAR PALUMBO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tratando-se de pessoa jurídica, em regra, não tem cabimento a assistência judiciária gratuita. Este Juízo tem admitido tal benefício, em casos especiais, nos quais reste caracterizado que a entidade represente pessoas reconhecidamente pobres. Todavia, no caso em apreço, essa circunstância não se mostra evidente, principalmente pela receita auferida pela pessoa jurídica autora (f. 18), bem como pelo fato de que aparentemente possui, sob a rubrica despesas legais/execução (f. 20), dotação financeira própria para as medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses. Portanto, intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, recolher as custas judiciais iniciais, sob pena de extinção do feito.

2008.60.00.001662-5 - TERCIO AUGUSTO TORRES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intemem-se os autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, juntem aos autos cópia do contrato referido na exordial.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.00.002686-5 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (PROCURAD VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a concordância expressa da requerida, julgo procedente o pedido inicial, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, II, do CPC. O requerente poderá proceder ao levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada, diretamente na CEF. Caso contrário, deverá comunicar nos autos, a fim de expedição de alvará. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

CARTA DE SENTENÇA

2003.60.00.004723-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.001010-4) ABIA DE FREITAS OZIAS (ADV. MS007745 RICARDO PAVAO PIONTI E ADV. MS008315 KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO E ADV. MS009653 MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se a autora/exeqüente sobre a petição e documentos de fls. 215/316.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0005159-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN)

Indefiro o pedido de fls. 90. Cabe a parte exeqüente apresentar a memória de cálculos atualizada, nos termos do art. 475-B, do CPC.

2006.60.00.002646-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002107-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X GILSON MOLINA FILARTIGA (ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO)

Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre os calculos efetuados pela Seção de Contadoria (fl. 131/137), no prazo de dez dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.000099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004608-3) MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, e Lei n. 1.060/50.PRI

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.60.00.007693-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006593-2) INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa referente à Ação Ordinária de nº 2002.6000.006593-2 em R\$ 57.166.251,44 (cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Os impugnados deverão recolher a diferença das custas processuais no prazo de dez dias. Vencido o prazo recursal, certifique-se, desansem-se e arquite-se, juntando-se cópia desta decisão nos autos principais.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2003.60.00.007692-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006593-2) INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO)

Diante do exposto, evidenciada a perda de objeto, julgo extinta a presente Impugnação ao direito de assistência judiciária gratuita. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.004291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.007612-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X PEDRO VINHOLI (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X RAMAO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X RICARDO RIBAS VIDAL (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X NIVALDO FERREIRA DE

OLIVEIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ORLANDO DUTRA SIQUEIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X CARLOS AFONSO LOANGO (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ALMERINDO FRANCISCO MOREIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ALMIR DE SOUZA CRUZ (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ALCIVANDO ALVES LORENTZ (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X JOAO FLORES REIS DE OLIVEIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X EVALDO CARLOS PEREIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA) X ADEIR MASSENA DA SILVA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO E ADV. MS008020 LORIVAL CARRIJO DA ROCHA)

... Por essas razões rejeito a presente impugnação à assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.005744-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0000156-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X JUVINO GODOY (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS005033 FATIMA SUZUE GONCALVES MATSUSHITA E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM)

Considerando-se a concordância expressa da parte embargada com a conta apresentada pelo embargante, às fls. 05/07, julgo procedentes os presentes embargos, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, ante a natureza incidental do presente. Não havendo interesse das partes em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. A execução em tela deverá prosseguir nos autos principais, tomando-se como parâmetro a conta de fls. 05/07 destes autos. Junte-se cópia desta decisão, das fls. 05/07 e da certidão de trânsito em julgado (a ser confeccionada), nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 82

ACAO MONITORIA

2007.60.07.000042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X MICHELLY JAQUELINE MOREIRA DE CARVALHO (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X ARISMARES SOUZA PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora acerca dos embargos. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000421-0 - LINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 249-257, em ambos os efeitos, pois tempestivo. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de trinta dias. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.60.07.000772-7 - JULIA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista que o INSS já apresentou contra-razões às fls. 145-151, recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 137-143, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, ambos do CPC. Remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000781-8 - JOAO BROUNEL (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pelo autor, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000918-9 - GENIVAL DA SILVA SANTOS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.07.000076-2 - CELENIR SILVA DOS SANTOS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2007.60.07.000113-8 - ZENAIDE VIEIRA MENEZES (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido por este Juízo Federal, as fls. 86, onde determina a tramitação dos autos em segredo de justiça, determinando ainda, as partes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se em memoriais sobre as provas produzidas às fls. 61/85.

2007.60.07.000185-0 - ALFREDO GOMES MENEZES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas acerca da visita domiciliar a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2008 às 18 horas no endereço da parte autora.

2007.60.07.000372-0 - DEOLINDA CAMPOSANO PANISSA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91. Alega que está incapacitada para exercer qualquer atividade laborativa e por isso pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Inicial às f. 02-08. Quesitos às f. 09. Procuração às f. 10. Demais documentos às f. 11-35. Determinada a emenda à inicial (f. 39) para a autora indicar quais as enfermidades que possui, o que restou satisfeito às f. 44. Às f. 47/48 a autora foi instada a trazer aos autos cópia do indeferimento administrativo de eventual pedido de prorrogação do benefício, oportunidade em que apresentou a petição de f. 50/51 reiterando o pedido de antecipação de tutela. O INSS ainda não foi citado. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para o trabalho, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento. Ademais, é cediço que o auxílio-doença é de caráter transitório, daí a possibilidade de o

INSS cessar o benefício, se constatada a capacidade laborativa do segurado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise. Intimem-se.

2007.60.07.000511-9 - DONIZETE BARBOSA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 295 c/c parágrafo único, II, do CPC), a fim de esclarecer pontualmente o benefício previdenciário pretendido, uma vez que os fatos narrados não guardam congruência com o pedido formulado. Intimem-se.

2008.60.07.000132-5 - JONAS GOMES DA SILVA (ADV. SP205565 ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA E ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA E ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 295 c/c parágrafo único, II, do CPC), a fim de esclarecer pontualmente o benefício previdenciário pretendido, uma vez que os fatos narrados não guardam congruência com o pedido formulado. Intimem-se.

2008.60.07.000146-5 - JOSE JOAO JACUBUS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para elucidar se o auxílio-doença/aposentadoria por invalidez que ora requer é proveniente de acidente de trabalho, para fim de análise da competência para processar e julgar este feito.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000385-0 - LUCIO MARIANO NABHAN (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL - AGU (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciente às partes acerca do retorno dos autos a este juízo. No silêncio, arquivem-se.

2005.60.07.000396-5 - AJAX SILVA DA SILVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000742-9 - ALCINDO ALVES DA SILVA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.07.000409-7 - ABILIO JUNIOR VANELI (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS003761 SURIA DADA)

Ficam as partes intimadas da r. sentença proferida por este Juízo Federal nos presentes autos às fls. 41/44, contendo o seguinte dispositivo: Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, com fundamento no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista as Súmulas nº 105 e nº 512 do STF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.60.07.000549-1 - ODETE TEREZINHA BENACHIO LENZI (ADV. MS011609 EDINETE DE FATIMA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Trata-se de ação mandamental, com pedido liminar, proposta em face do Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul. A autoridade indicada como autora possui sede funcional na cidade de Campo Grande, Capital do Estado. Já está

sedimentado na doutrina e na jurisprudência que o foro competente para processar e julgar ação de mandado de segurança é aquele no qual se encontra sediada a autoridade impetrada, impondo-se, portanto, a remessa dos autos para distribuição à uma das Varas Cíveis da Subseção de Campo Grande/MS. Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, o que faço por reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a imediata remessa dos autos à Subseção de Campo Grande/MS, para distribuição e regular tramitação. Em face da existência de pedido liminar ainda pendente de apreciação, cumpra-se com urgência, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.07.000427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

2007.60.07.000454-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DONIZETE MARIA PEGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Cite-se. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

2007.60.07.000455-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARCINA VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o réu é domiciliado em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal; que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido. Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para alteração da classe processual.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 788

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.60.02.004680-0 - IMPORTCOR LTDA (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a obrigação da autora nos limites em que os depósitos alcançarem o pagamento do débito, o qual deverá ser calculado nos exatos termos do contrato, exceto a partir da mora, quando então sujeitar-se-á, tão-só, à comissão de permanência, calculada com exclusão da taxa de rentabilidade, e sem a incidência de juros ou de qualquer outro consectário ou índice, a qualquer título. A imputação dos valores depositados deverá considerar a dívida consolidada nos termos desta decisão, e na data em que foi realizado o depósito. Apurando-se saldo devedor, fica desde já deferido o levantamento da parte incontroversa à ré, bem como sua faculdade de executar o remanescente nestes autos (art. 899, parágrafo 2o. do CPC). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as despesas judiciais e os honorários

advocatícios de seus defensores.Custas ex lege.P.R.I.

2004.60.02.004681-2 - IMPORTCOR LTDA (ADV. MS003160 REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Isso posto, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para o fim de determinar que a Caixa Econômica Federal - CEF se abstenha de cobrar na comissão de permanência o acréscimo da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, previsto nos contratos de fls. 71/84.Declaro a extinção parcial da obrigação, até o montante dos valores depositados judicialmente pela consignante (fls. 92 e 206), devendo a CEF observar a data dos depósitos para a cessação do cômputo da mora dos valores depositados em juízo, na amortização da dívida.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento para a CEF dos depósitos de folhas 92 e 206.Ainda após o trânsito em julgado deverá a CEF apresentar em juízo planilha com os valores remanescentes devidos pela parte autora, a fim de atender ao princípio da informação (art. 6º, III, CDC), respeitando-se o dispositivo da sentença.Faculto à consignante a complementação dos depósitos em fase de liquidação de sentença. Caso não o façam, a Caixa Econômica Federal poderá promover a cobrança da diferença (entre o valor pago e o valor devido), nos termos do art. 899, 2º, do Código de Processo Civil.Tendo em consideração que a CEF decaiu de parte mínima do pedido, a parte autora deve efetuar o pagamento de honorários de advogado, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.A parte autora deve arcar com o pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.002998-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X S. L. FACTORING LTDA (ADV. MS006085 JOSE FERNANDO DA SILVA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a obrigação no que tange aos aluguéis referentes aos meses de novembro de 2005 a março de 2006, bem como aqueles vencidos no curso desta ação, e que se encontrem depositados. Fica desde já deferido o levantamento da parte incontroversa à ré, bem como sua faculdade de executar o remanescente da dívida, esta relativa aos aluguéis vencidos a partir de 02/07/2005, até alcançar o período a partir do qual a autora providenciou o depósito. (art. 899, parágrafo 2o. do CPC). Tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, e a possibilidade de, a priori, fixar-se a proporção em que sucumbiram, condeno a ré em honorários advocatícios os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, e a autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito em que não logrou obter a declaração de liquidação, ambos devidamente corrigidos por ocasião da liquidação.Custas ex lege.P.R.I.

ACAO DE DEPOSITO

2001.60.02.002260-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE CARLOS DA SILVA S (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA)

Tendo em vista que a última atualização do valor executado se deu em 11/08/2005, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.60.02.002264-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X VERANE MURAD LEMES SOARES E OUTRO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

Tendo em vista os argumentos do INCRA em seu petítório de fls. 864/867, designo o dia 01/04/2008, às 16:00 horas, para que o Sr. Perito preste esclarecimentos acerca das dúvidas apontadas pela referida Autarquia.Fls. 896: O pedido de liberação do restante dos honorários periciais será apreciado após prestados os esclarecimentos pelo Sr. Perito.Intimem-se as partes, o Sr. Perito e o MPF.

ACAO MONITORIA

2005.60.02.002836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLAINE DE OLIVEIRA IAHN SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 90, Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a certidão de fls. 85, devidamente atualizada.Int.

2006.60.02.005632-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCUS FARIA DA COSTA (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X RAQUEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para manifestar acerca dos embargos apresentados, no prazo legal. Fica também intimada a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito com respeito à ré RAQUEL DOS SANTOS. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista o objeto da causa e a declaração feita pelo requerido Marcus Faria da Costa, concedo a ele os benefícios da justiça gratuita. Int.

2007.60.02.002829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JAIR VIEIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR VIEIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Depreque-se a citação de JAIR VIEIRA DA COSTA e SANDRA MARIA COSTA no endereço constante de fls. 72. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Dourados-MS, solicitando informações acerca de eventual endereço de FABRÍCIO VIEIRA DA COSTA, CPF 973.399.541-04. Indefiro que se oficie ao DETRAN pois tal providência poderá ser tomada pela autora diretamente naquele Órgão. Int.

2007.60.02.005363-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO GOMES PROTETICO ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes neste ato, podem a ele ter acesso. Cite (m) o(s) requerido (s) para pagar (em) o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, no mesmo prazo, oferecer embargos, constando do mandado que: PA 0,10 1. Em caso de pronto pagamento, ficará (ão) isento (s) do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Int.

2008.60.02.000229-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X NARA RUBIA GALLINO SATO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NARA RUBIA GALLINO SATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.02.004372-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.02.001511-9) DENISE DA SILVA GUALHANONE NEMIROVSKY (ADV. MS003706 CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA) X PAULO NEMIROVSKY (ADV. MS003706 CARLOS AGOSTINHO MAIA PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial dos embargos à execução. Condeno os embargantes ao pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários de advogado (art. 20, 4º, do CPC). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais (2002.60.02.001511-9). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.02.001748-4 - WESLEY LOURENCO GUIMARAES (ADV. MS008639 WILLIANS SIMOES GARBELINI) X QUEZIA LOURENCO GUIMARAES (ADV. MS008639 WILLIANS SIMOES GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial dos embargos de terceiro, a fim de desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel objeto da matrícula n. 6.866, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina/MS, confirmando a decisão que antecipou os efeitos

da tutela. Condene a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários de advogado, com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Indevido o reembolso de custas, tendo em consideração que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (folha 76). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n. 2000.60.02.001645-0. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003557-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DIOGENES CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão juntada às fls. 34.

2006.60.02.004133-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, qual o prazo que pretende suspender o feito. Int.

2006.60.02.004190-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MOACIR MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Indefiro o pedido de expedição ao Banco Central, uma vez que é obrigação da exequente diligenciar para obtenção de endereço do executado.... No mesmo sentido, indefiro o pedido quanto ao Detran-MS, considerando que a pretensão da exequente é de, tão-só, obter o endereço do executado para citação, não se justificando, por isso, pesquisa com tal finalidade junto ao Órgão de Trânsito. Defiro, todavia, o pedido referente ao TRE-MS. Oficie-se àquele Órgão, solicitando informações acerca de eventuais endereços do executado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.02.004542-0 - EZEQUIAS FRANCISCO RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2004.60.02.004560-1 - AGRICOLA CARANDA LTDA (ADV. MS008708 ADRIANA CORTADA DUPAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2005.60.02.003263-5 - EVER TECHERA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se.

2006.60.02.003674-8 - ANTONIO JOSE DA CRUZ (ADV. MS006881 ANDRESA DOS SANTOS BARBOSA) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2006.60.02.004302-9 - LUCAS CASSARO MOTA (ADV. MS009475 FABRICIO BRAUN) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002314-0 - ANTONIO DEVANIR FERNANDES ALVES (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso adevido em seus regulares efeitos de direito. Intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.005386-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS ROBERTO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILI APARECIDA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 25, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 25. Fls. 25 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005390-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELY APARECIDA OLA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO ALVES FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 33, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 33. Fls. 33 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVALDO BRUMATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 28, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 28. Fls. 28 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005482-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 23, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 23. Fls. 23 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000062-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE MOCHON GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILIA DA CONCEICAO MOCHON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 22, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 22. Fls. 22 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000066-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 30, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 30. Fls. 30 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.60.02.000108-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO CARLOS BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em complementação ao despacho de fls. 28, intime-se a parte autora para retificar o valor da causa que, neste caso, deverá corresponder ao valor patrimonial pretendido, recolhendo as custas restantes, em 10 (dez) dias. Intime-se a autora acerca da determinação supra, bem como do despacho de fls. 28. Fls. 28 : Tendo em vista que os requeridos são domiciliados em outro município e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento das custas e demais despesas processuais para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, intime-se, conforme requerido na inicial. Feita a intimação, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2000.60.02.002596-7 - OSVALDO LARA LEITE RIBEIRO (ADV. MS006275 JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA) X MANOEL MARTINS DA CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALBERTO FERREIRA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DORLI FERREIRA BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM VICENTE PRATA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DERCY FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JORGE FERREIRA BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA PERON PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GINO VILA MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDINO CARNEIRO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CRUDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO VARGAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO COUTINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regular intimação dos confrontantes Joaquim Vicente Prata Cunha, Dorli Ferreira Batista e Manoel Martins da Conceição, na pessoa de seus respectivos representantes legais. Deverá, também, o autor apresentar o georreferenciamento e a cadeia dominial da matrícula do imóvel em questão. Com a vinda dos documentos acima mencionados, intemem-se o IDATERRA, o INCRA, a UNIÃO e a FUNAI para manifestarem-se. Int.

Expediente Nº 790

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003380-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MOISES SIMON (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que à fl. 756 foi juntada a informação do possível endereço da testemunha de acusação Gilberto Nunes da Silva, designo a audiência para a oitiva da referida testemunha para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.000874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000636-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO VILALBA VERARDO (ADV. MS011475 ODILSON DE MORAES)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Expeça-se alvará de soltura, para que seja solto o requerente, desde que por outro motivo não esteja preso, devendo ainda o requerente em questão cumprir o disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do inquérito e da instrução criminal, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se. Após, efetue-se a distribuição dos autos do pedido de liberdade provisória, recebido em horário de plantão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 501

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CARLOS RUBEN SANCHEZ GARCETE (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X JOANA IZABEL CARDOSO (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Vistos, etc. 1) Fls. 632/633: anote-se. 2) Publique-se aos advogados constituídos para fase do art. 499 do CPP. Campo Grande-MS, em 18 de fevereiro de 2008.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.60.00.009155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000626-2) JOSE BELTRAMELLO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro o pedido de conversão, feito às fls. 104, devendo o requerente, no prazo de 10 dias, fazer as adaptações necessárias aos embargos de terceiro, bem como recolher as custas processuais. Intime-se. Campo Grande-MS, em 11 de fevereiro de 2008

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.003759-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA E ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIS DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO

CLAUDIO MARIS DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA E ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR E ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIS DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES E ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR E ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS006769 TENIR MIRANDA E ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIS DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X CELSO FERREIRA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMAO BARBONE) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMAO BARBONE E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. PB010473 PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP253833 CELSO HENRIQUE SALOMAO BARBONE)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro o pedido de dilação de prazo. Certifique-se se houve apresentação de resposta prévia, voltando conclusos para prosseguimento, nos termos de f. 4495, item 5. I-se.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2005.60.00.009274-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SIGILOSO (ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E ADV. MS007623 MARIA LUCILIA GOMES)

F. 2209/2213: Indefiro o pedido de restituição, tendo em vista que o requerente, nos delitos de lavagem, deve fazer prova da boa-fé. A simples petição no bojo dos autos de seqüestro não é meio processual adequado para demonstrar a veracidade de suas alegações. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento da petição, bem como dos documentos que a instruem. Intime-se.F. 2232/2233 e f.2244/2245: oficie-se à autoridade policial, depositária dos veículos, para que forneça os dados do condutor responsável, diretamente à PRF (f. 2238) e ao DETRAN/MS (f.2246), para onde deverão ser dirigidas as justificativas cabíveis, reportando-se a

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 284

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0003998-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS010215 ALEXANDRE BEINOTTI)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade dos apenados LOTÁRIO BECKERT E NEDY RODRIGUES BORGES, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V e art. 110, todos do Código Penal.Procedam-se às devidas anotações e baixas.Com a decisão supra, torna-se prejudicado o embargo de declaração interposto pela defesa às fls. 1130/1133.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

1999.60.00.006059-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X SUELI MAGALHAES PASSOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, paragrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinto a punibilidade da acusada SUELI MAGALHÃES PASSOS. Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação a sentenciada. P.R.I.C.

2001.60.00.000326-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X URBANO ENNES PORTUGAL (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

0,10 Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por conseqüência, ABSOLVO o réu URBANO ENNES PORTUGAL, qualificado nos autos, da acusação de violação ao art. 334, 1º, alínea c e d, do Código Penal e ao art. 1º, incisos III, IV e V, da Lei n.º 8.137/90, com fundamento no art. 386, incisos II e IV, do Código de Processo Penal. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2001.60.00.002102-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X DORIVAL MINATEL (ADV. MS009114 NEILO NUNES BARBOSA E ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI E ADV. MS010600 ANGELA BIASI FERLIN CAVALHEIRO E ADV. MS001203 ATILIO MAGRINI NETO) X JORGE ANTONIO FERNANDES GOYA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X ZACKEU MARCELLINO DE SOUZA (ADV. MS002637 JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA E ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade dos apenados DORIVAL MINATEL e JORGE ANTÔNIO FERNANDES GOYA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V e art. 110, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2002.60.00.002036-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X LUIZ RAMOS FLORES (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL)

À vista da certidão negativa de f. 459-verso, homologo a desistência de oitiva das testemunhas de defesa Olcir Antônio Pelepenco e Nivaldo Botecchi, arroladas às f. 379. Após, às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Esgotados os prazos sem requerimento de qualquer das partes, dê-se vista dos autos, sucessivamente, para as alegações finais. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal

2002.60.00.003184-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO ADALBERTO MARIANO (ADV. MS007337 CESAR GILBERTO GONZALEZ E ADV. SP107969 RICARDO MELLO E ADV.

SP009533 NEREU MELLO E ADV. SP023042 DOROTHEU FERREIRA DE PAULA) X JOAO GERALDO BORDON (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES E ADV. MS010761 PAULO MAGALHÃES ARAUJO E ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu JOÃO ADALBERTO MARIANO, qualificado nos autos, da acusação de infração ao art. 1º, inciso I, e art. 2º, inciso II, ambos da Lei n. 8.137/90, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; CONDENO o réu JOÃO GERALDO BORDON, qualificado nos autos, com fundamento no art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de 2 (dois) salários mínimos, vigentes na data do fato, atualizados na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e x 2º, segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (pecuarista, fls. 815), arbitro o valor do dia-multa em 2 (dois) salários mínimos, vigentes na data do fato, atualizados na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados. Custas pelo réu condenado. Transitada em julgado para a acusação, subam os autos conclusos para verificação da ocorrência da prescrição, visto que o crime ocorreu no período de 1996 a 1999 (fls. 02) e a denúncia foi recebida em 17.12.2004 (fls. 754). P.R.I

2002.60.00.003494-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CLAUDIO MACHADO BATISTA (ADV. MS006369 ANDREA FLORES E ADV. MS006973 REJANE ALVES DE ARRUDA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CLÁUDIO MACHADO BATISTA, em relação ao delito previsto no art. 168-A, 1º, I, do Código Penal, praticado em fevereiro/1999, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003. CONDENO o réu CLÁUDIO MACHADO BATISTA, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação ao art. 168-A, 1º, I, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, porque primário e de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (Pastor, fls. 86/87), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Transitada em julgado para a acusação, subam os autos conclusos para verificação da ocorrência da prescrição, porque os crimes foram praticados no período de 12/98 a 06/99 e a denúncia foi recebida em 9.5.2005 (fl. 47). Custas pelo réu. P.R.I.CTendo em vista a situação econômica do réu (Pastor, fls. 86/87), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Transitada em julgado para a acusação, subam os autos conclusos para verificação da ocorrência da prescrição, porque os crimes foram praticados no período de 12/98 a 06/99 e a denúncia foi recebida em 9.5.2005 (fl. 47). Custas pelo réu.P.R.I.C.

2003.60.00.003690-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALEXANDRE ESPINDOLA SARDIN (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LIDIO SARDIN (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X OTACILIO LEITE SOARES NETO (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA E ADV. MS004078 ELUANYR DE LARA E SOUZA E ADV. MS005967 LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROC2,8 Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu LÍDIO SANDIN, qualificado nos autos, da acusação de violação ao art. 55, da Lei n.º 9.605/98 e art. 2º, da Lei 8.176/91, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. CONDENO os réus ALEXANDRE ESPINDOLA SARDIN e OTACÍLIO LEITE SOARES NETO, qualificados nos autos, por violação ao art. 55, da Lei n.º 9.605/98 e art. 2º, da Lei n.º 8.176/91, na forma do art. 70, do Código Penal, à pena individual de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, no regime inicial aberto, e 11 (onze) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em 1(um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução.Os réus podem apelar em liberdade, porque primários e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Tem-se que os réus preenchem os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e x 2º, segunda parte, do Código Penal, e do art. 7º, da Lei n. 9.605/98, de forma que SUBSTITUO, pois é

suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica dos réus (comerciantes, fls. 188 e 190), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas pelos réus condenados. P.R.I.C

2003.60.00.008656-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO MARQUES DA COSTA (ADV. MS007386 ALESSANDRA SOUZA FONTOURA E ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA)

Indefiro as diligências requeridas pela defesa às f. 530/531, dado que não cabe a este Juízo Federal substituir as partes naquelas diligências que lhe competem, no caso, juntada de Instrução Normativa da Receita Federal. Por outro vértice, o pedido de informações sobre indiciamento de pessoas estranhas ao processo, a princípio, não se apresenta pertinente, dado que o fim do processo penal é a busca da verdade real, sendo necessária a análise de cada caso concreto em suas peculiaridades. Ademais, também neste caso, cabe à parte trazer para os autos as informações que entende necessárias à sua defesa. Às partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal

2004.60.00.004270-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X NILTON ANTONIO MACHADO (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO o réu NILTON ANTÔNIO MACHADO, qualificado nos autos, da acusação de violação do art. 1º, inciso IV, da Lei n. 8.137/90, quanto aos anos de 1999 e 2000, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. CONDENO o réu NILTON ANTÔNIO MACHADO, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 1º, inciso IV, da Lei n. 8.137/90, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e 11 (onze) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e x 2º, segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (representante comercial, fls. 261), arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.Tendo em vista a situação econômica do réu (representante comercial, fls. 261), arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.

2004.60.00.009614-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANA PAULA ABREU KRUKI (ADV. MS011376 MARIO MARCIO BORGES E ADV. MS011173 ITAMAR DE SOUZA NOVAES E ADV. MS011632 LUIZ EDUARDO LOPES) X MARCIA PAIXAO DA SILVA (ADV. MS011376 MARIO MARCIO BORGES E ADV. MS011173 ITAMAR DE SOUZA NOVAES E ADV. MS011632 LUIZ EDUARDO LOPES) X JOSE AILTON DA COSTA (ADV. MS011376 MARIO MARCIO BORGES E ADV. MS011173 ITAMAR DE SOUZA NOVAES E ADV. MS011632 LUIZ EDUARDO LOPES) X JANDIRA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS011376 MARIO MARCIO BORGES E ADV. MS011173 ITAMAR DE SOUZA NOVAES E ADV. MS011632 LUIZ EDUARDO LOPES) X MARCELO SIMONETTI (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X VALDENIO PEREIRA DO REGO (ADV. MS011376 MARIO MARCIO BORGES E ADV. MS011173 ITAMAR DE SOUZA NOVAES E ADV. MS011632 LUIZ EDUARDO LOPES)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus ANA PAULA ABREU KRUKI, MÁRCIA PAIXÃO DA SILVA, JOSÉ AILTON DA COSTA, JANDIRA DA SILVA FERREIRA, MARCELO SIMONETTI e VALDÊNIO PEREIRA DO RÊGO, qualificados nos autos, da acusação de violação ao art. 171, par. 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.00.009648-2 - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FERNANDO ROBERTO RUFINO (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu FERNANDO ROBERTO RUFINO, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art.

1o, inciso I, da Lei n. 8.137/90, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2o, segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (bancário aposentado, fl. 76), arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I

2005.60.00.001846-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MAURO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS001973 SIDENEY PEREIRA DE MELO)

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o réu MAURO DA SILVA JÚNIOR, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 171, 3º, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida inicialmente sob o regime aberto (art. 33, 2º, letra c, do CPB). Cumpridos os requisitos legais (art. 44, I a III, do CP, nova redação dada pela Lei nº 9.714/98), substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviço à comunidade (art. 43, III, do CPB) durante 10 (dez) meses e prestação pecuniária de 10 (dez) salários-mínimos em benefício de instituição social a ser fixada pelo Juízo da Execução Penal. O réu poderá recorrer em liberdade tendo em vista que é primário e de bons antecedentes, conforme comprovado na instrução processual (art. 594, do CPP). A multa deverá ser atualizada pelos índices oficiais e recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão (art. 50, caput, do CP). Arcará o sentenciado, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se o condenado para pagar as custas processuais e a pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arcará o sentenciado, ainda, com as custas do processo. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no livro rol de culpados; b) preencha-se e remeta-se o boletim estatístico (art. 809 do CPP); c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; d) intime-se o condenado para pagar as custas processuais e a pena de multa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.003592-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARILENE MURAD SGHIR (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

IS: Fica intimada a defesa das acusadas MARILENE MURAD SGHIR e MAGDA APARECIDA MURAD SGHIR para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

HABEAS CORPUS

2008.60.00.000212-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000210-9) RONALDO DE SOUZA FRANCO E OUTRO (ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO E ADV. MS012256 CLAUDIA DE OLIVEIRA) X JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 3º do Código de Processo Penal. Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas, tendo em vista a gratuidade constitucional (art. 5º, LXXVII). Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.00.011414-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.011198-8) NELSON ROSA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se cópia das f. 60/63, bem como da guia de depósito do valor da fiança, nos autos principais. Após, arquivem-se.

2008.60.00.000211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000210-9) LINCOLN ZAGUI (ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO E ADV. MS012256 CLAUDIA DE OLIVEIRA) X JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Junte-se cópia da decisão e do alvará de soltura de f. 44/47 nos autos do Inquérito Policial nº 0757/2007-SR/DPF/MS (2008.60.00.000210-9). Ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se.

2008.60.00.001604-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001584-0) ADRIELY FERNANDES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. MS004761 CESAR FERREIRA ROMERO E ADV. MS002391 JAIR DOS SANTOS PELICIONE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, Defiro a liberdade provisória em favor de Adriely Fernandes de Queiroz, brasileira, solteira, estudante residente e domiciliada a Rua Expedito Candido Gomes, 771, Anastácio-MS E Ivone Donato de Oliveira, brasileira, convivente, vendedora autonoma, residente e domiciliada a Rua João Leite, 1910- Anastácio-MS em decorrência do auto de prisão em flagrante lavrado em 31/01/2008, pela DPF/MS, o que faço com base nos artigos 322 e seguintes do CPP. Fixo, para tanto, fiança cujo quantum arbitro, de acordo com o art. 325, # 2º, II, do mesmo diploma legal, em RS 1.000,00 (MIL REAIS), tendo em vista terem sido indiciadas pelo cometimento do delito capitulado no art. 334, caput do Código Penal.cuja pena máxima e de quatro anos de reclusão. Em havendo interesse, reduza a termo a fiança, nos moldes do art. 329 do estatuto processual, cientificando as afiançadas, na oportunidade mediante termo de liberdade provisória,das condições contidas no art. 328 do mesmo Códex, expedindo-se o alvará de soltura. Intime-se o ministério publico.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.60.00.003224-1 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JOSINO DE ANDRADE NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ JOSINO DE ANDRADE NETO, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C